

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI (AMSO-TR)****ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, casa de eventos, para a Associação dos Municípios dos Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, tendo em vista a Confraternização Natalina dos seus associados e colaboradores. O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do parecer jurídico desta entidade e parecer da Comissão de Licitação em favor da Empresa **Michelle Sorais Felix Ribeiro de Melo - inscrita no CNPJ nº 16.751.589/0001-08**, para, execução dos serviços de buffet com inclusão de espaço para acomodação de 120 pessoas, serviço de som, atração musical, iluminação, decoração, mesas com toalhas e cadeiras com capa, no valor total de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º

9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e facultada ao Agente Público dispensar o processo licitatório até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR.

Publique-se.

Currais Novos/RN, 01 de dezembro de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**C19B8C2F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA**  
**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº 11000018/23****INEXIGIBILIDADE nº 110005/23**

**Objeto.....:** EXECUÇÃO DE TREINAMENTO O PODER DA AÇÃO PARA SERVIDORES DO CONSÓRCIO, CONSISTINDO EM 12 (DOSE) INSCRIÇÕES CONTENDO 08 HORAS DE DURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS COLABORADORES DO CONISA.

**Contratado.....:** MIDAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI - FEBRACIS (CNPJ: 23.387.864/0001-03) R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

**Dotação Orçamentária:** Exercício 2023 Atividade 0101.041220001.2.001 Manutenção do Consórcio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

**Fundamento Legal...:** ARTIGO 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

Simone Michelle Guimaraes

**Código Identificador:**2A69ACFE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)****PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE PROGRAMA DE ENGENHARIA Nº 05/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PROGRAMA DE ENGENHARIA Nº  
05/2023

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN – CIM SERIDÓ PARA A GESTÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó/RN – CIM SERIDÓ, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.605.955/0001-40, com sede na Avenida Teotônio Freire, 346, Manoel Salustino – Currais Novos /RN – CEP: 59.380- 000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS.

CONTRATADO: Município de Jucurutu/RN Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ: 08.095.283/0001-04 Sede: Praça João Eufrazio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte Representado por: Iogo Nielson de Queiroz e Silva, Prefeito Municipal, CPF nº 061.555.994-83

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Primeira – Aplicação da Legislação: Este contrato de programa é regido pelas disposições da legislação federal de licitações (Lei nº 8.666/93), de consórcios públicos (Lei nº 11.107/05) e pela legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções da CIM SERIDÓ, conforme Anexo I. Cláusula Segunda – Dispensa de Licitação: Este contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Terceira – Gestão do Contrato de Serviços de Engenharia: O objeto deste contrato é a gestão do contrato para prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme edital pregão eletrônico nº 006/2023 do CIM SERIDÓ (Anexo II), em favor dos Municípios consorciados ao CIM SERIDÓ.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Cláusula Quarta – Responsabilidades do CIM SERIDÓ: O CIM SERIDÓ será responsável pela execução do objeto deste contrato, incluindo a intermediação da demanda, repasse de orçamento, autorização da ordem de serviço, assinatura de contratos, repasse de recursos e acompanhamento da execução do contrato.

DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS: Cláusula Quinta – Direitos e Deveres do Município Consorciado: O Município consorciado tem direitos como acompanhar os trabalhos, receber suporte técnico, requisitar correções, prestar informações solicitadas, zelar pela execução dos serviços e transferir recursos financeiros conforme contrato de taxa.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula Sexta – Prestação de Contas e Informações: Para garantir a transparência, o CIM SERIDÓ deverá elaborar e encaminhar ao Município consorciado a Prestação de Contas Anual, disponibilizar informações contábeis e projeções financeiras em conformidade com a legislação pertinente.

TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL: Cláusula Sétima – Não Transferência: Não haverá transferência de pessoal e bens entre Consórcio e Municípios consorciados, salvo disposição expressa em contrário.

VIGÊNCIA: Cláusula Oitava – Entrada em Vigor: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o edital pregão eletrônico nº 006/2023 estiver vigente.

REPASSE DE RECURSOS: Cláusula Nona – Repasse de Recursos: O consorciado deverá repassar ao CIM SERIDÓ o valor referente ao orçamento autorizado para emissão de pedido de serviço, mediante o fornecimento de contrato de tarifa.

PENALIDADES: Cláusula Décima – Inadimplência: O consorciado inadimplente será notificado formalmente e, não regularizado a dívida em seis meses, poderá ser excluído do consórcio por deliberação do Conselho de Administração.

RESCISÃO: Cláusula Décima Primeira – Motivos de Rescisão: O contrato poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações, superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável, ou ato unilateral com aviso prévio de 90 dias.

FORO: Cláusula Décima Segunda – Foro de Resolução de Questões: Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

VIGÊNCIA: Cláusula Décima Terceira – Dados de Vigência: Este Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Cláusula Décima Quarta – Assinaturas: O presente Contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e Dados: Currais Novos, 20 de novembro de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Presidente da CIM Seridó

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal de Jucurutu/RN (Consorciado)

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:**B2C2F06F

**PRESIDÊNCIA**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO CIM SERIDÓ RN**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14 (quatorze) horas, por videoconferência, plataforma Google Meet link <https://meet.google.com/dkj-hwtt-qpb>, foi realizada a reunião do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó RN (CIM SERIDÓ RN) com o conselho Administrativo e Fiscal do consórcio para tratar da pauta aprovação da minuta do orçamento 2024 e a aprovação do pagamento pelo consórcio do projeto de engenharia da revisão e atualização do orçamento do Aterro Sanitário em Caicó/RN. Os membros do conselho administrativo são o Presidente o Senhor Sérgio Fernandes de Medeiros, Prefeito da cidade de Serra Negra do Norte; o Vice-Presidente Senhor Fernando Antônio Bezerra, Prefeito da cidade de Acari; o primeiro Conselheiro Tesoureiro, o Senhor Samuel Oliveira de Souto, Prefeito de Ouro Branco; o 2.º Conselheiro do Senhor Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, Prefeito da cidade de Timbaúba dos Batistas. o Conselho Fiscal, composto pelo Senhor Judas Tadeu Alves dos Santos, Prefeito da cidade de Caicó; o Senhor Odon Oliveira de Souza Júnior, Prefeito da cidade de Currais Novos e o Senhor Genilson Medeiros Maia, Prefeito da cidade de São Fernando, **tendo sido verificada a presença dos seguintes conselheiro do consórcio, os Senhores:** Presidente do consórcio e conselho o Senhor Sérgio Fernandes de Medeiros; o Vice-Presidente Senhor Fernando Antônio Bezerra; o primeiro Conselheiro Tesoureiro, o Senhor Samuel Oliveira de Souto; o Senhor Odon Oliveira de Souza Júnior; Além dos Prefeitos Conselheiros, registrou-se a presença da equipe Administrativa e Técnica do Consórcio o senhor Bernardo Gomes de Oliveira Neto, Controlador do Consórcio, da Senhora Roniery Sulamita Aciole da Silva, Administradora do Consórcio, o Senhor Marcondes Augusto, Gerente Técnico do Consórcio e Assessor contábil o Senhor Felipe Pereira de Medeiros. O Presidente Sérgio usou da palavra para declarar aberta a reunião, deu boas vindas a todos os participantes e fez seus comentários iniciais apresentando aos presentes a pauta da AGE, com a aprovação da minuta do orçamento 2024, que será apresentado na AGE do dia 05 de dezembro de 2023 e passou a palavra para o Senhor Felipe que iniciou a apresentação da minuta levando em consideração o levantamento financeiro atual do consórcio, tendo em vista que o consórcio em sua execução atual, tem utilizado as reservas financeiras acumuladas em exercícios anteriores para a manutenção dos serviços implantados no exercício corrente como a perfuração de poços e serviços de engenharia, o que demanda custos adicionais bem como a perspectiva da implantação de novos serviços para o exercício de 2024, como a Implantação de Equipe de Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e a continuidade dos serviços já executados em 2023, beneficiando todos os entes consorciados. Nesse sentido, realizou-se estudo de impacto financeiro sobre a continuidade e implantação de serviços pelo CIM Seridó em 2024, onde verificou-se que os custos orçamentários das áreas administrativa, financeira e operacional dos diversos serviços

efetuados pelo Consórcio Multifinalitário seria em torno de dois milhões de reais, que deverão ser custeados pela ampliação em 275% do valor pago atualmente pelos diversos entes consorciados para os fins de rateio bem como a cobrança de entes inadimplentes em exercícios anteriores que somam mais de duzentos mil reais. Além disso, os serviços de perfuração de poços e os serviços de engenharia funcionarão sob demanda, realizando-se a execução dos serviços conforme a solicitação das Prefeituras Municipais. Apresentadas as informações e as propostas de rateio que serão custeadas pelos entes consorciados conforme o coeficiente de distribuição do FPM dos Municípios, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó/RN deliberaram sobre a matéria, aprovando a proposta por unanimidade, podendo esses valores serem posteriormente rediscutidos conforme a execução do orçamento no exercício de 2024. Dando continuidade a pauta da reunião, o Presidente colocou em votação se o consórcio realizaria o pagamento de engenharia da revisão e atualização do orçamento do Aterro Sanitário em Caicó/RN no montante de R\$ 68.253,90 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) que será aplicado o desconto de 6% (seis por cento) conforme o Pregão Eletrônico 006/2023, neste momento o conselheiro e tesoureiro Samuel Oliveira de Souto pediu a palavra e mencionou que por se tratar de algo que é coletivo de todos os municípios consorciado, acha justo que seja pago pelo consórcio, os outros conselheiros também se pronunciaram a favor do pagamento sendo aprovando a proposta por unanimidade o pagamento do projeto de engenharia. Nada mais houve a ser tratado, o Sr. Presidente Sérgio Fernandes agradeceu a todos pela participação, pelo que eu Roniery Sulamita Aciole da Silva, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por mim assinada, assim como pelo Presidente do CIM SERIDÓ, e por todos os Prefeitos Conselheiros.

Currais Novos/RN, 30 de novembro de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Presidente do Cim Seridó

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**  
Administradora Cim Seridó

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**3125BBCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-**  
**AMLAP)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – AUTORIZA O REMANEJAMENTO**  
**DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO E**  
**SUPLEMENTAÇÃO COM BASE NO ART. 5º DA**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2022.**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – Autoriza o remanejamento de**  
**dotações orçamentárias por anulação e suplementação com base**  
**no art. 5º da Resolução nº 03/2022.**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM. AMLAP, no uso das atribuições que lhe confere e com base na autorização contida no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 03/2022, de 15 de dezembro de 2022, e com base no inciso I, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 144.735,90 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), para reforço da dotação do CIM.AMLAP, conforme descrição a seguir:

**Suplementação**

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar do RN  
Programa: 0001 – Gestão Intermunicipal do consórcio CIM AMLAP

Ação: 2001- Manutenção do Consórcio

Dotação: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 144.735,90

Fonte de recurso: 18800000

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior terá como cobertura as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, em atendimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Anulação**

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar do RN

Programa: 0001 – Gestão Intermunicipal do consórcio CIM AMLAP

Ação: 2002 Manutenção do Programa de Gestão Integrada de saneamento Básico e Recursos Hídricos

Dotação: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Valor R\$ 144.735,90

Fonte: 18800000

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Natal, 04 de dezembro de 2023

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Presidente - CIM.AMLAP

**Publicado por:**  
Luana de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**63F75BFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**001/2022 – COPIRN, 35ª ETAPA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –**  
**COPIRN**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**001/2022 – COPIRN, 35ª ETAPA, REFERENTE AO**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**SAS EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.737.435/0001-72**  
(Natal, 7ª Região).

Natal, 04 de dezembro de 2023

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Presidente  
CPF/MF nº 201.550.004-97

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**6067CD69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO – CONTRATO Nº**  
**129/2023**

**DISPENSA Nº 018/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**4358/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV.**  
**DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.**

**CONTRATADO: NACIONAL COMERCIO E**  
**REPRESENTACAO LTDA, CNPJ Nº 18.588.224/0001-21, COM**  
**SEDE NA RUA TUIUTI, Nº 772, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, CEP:**  
**59.014-160.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MEDICAMENTO PARA ATENDER O TRATAMENTO DO PACIENTE G.R.H.D.S., POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN.

**OBJETO DO ADITIVO:** FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) AO CONTRATO Nº 129/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, §1º, DA LEI Nº 8.666/93, CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), FICANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO EM R\$ 3.125,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0006.2016.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001002.

**FUNDAMENTO LEGAL:**ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ACARI/RN, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**37CD7728

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
078/2023**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 061/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RECURSOS ADVINDOS DO MDS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **18 de dezembro de 2023**, às **08:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Acari/RN, 04 de dezembro de 2023.

**GUILHERME CAIO MEDEIROS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**FB1B358A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6749/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE INTRODUÇÃO AO AUDIOVISUAL NOS DIAS 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2023, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, NO ÂMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **VALE & LUCENA ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 13.831.776/0001-03, COM SEDE A RUA JOSÉ EVARISTO MEDEIROS, Nº 2623, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000.

**VIGÊNCIA:**DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 7.225,28 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJETO ATIVIDADE :** 13.392.0012.2161.2161 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 17490000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

**BASE LEGAL:** ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ACARI/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Município de Acari/RN

Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**16598E45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO - CHAMAMENTO  
PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023**

**AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5531/2023 - A presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Acari/RN no uso de suas atribuições legais torna público o resultado do sorteio entre as empresas habilitadas referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº 015/2023, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. A sequência das empresas para prestação de serviço foi a seguinte: 1) PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 11.505.498/0001-60 (período: de 01 de janeiro a 21 de fevereiro de 2024); 2) EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.423.693/0001-04 (período: de 22 de fevereiro a 13 de abril de 2024); 3) MAISMED SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 37.465.981/0001-52 (período: de 14 de abril a 04 de junho de 2024); 4) INSTITUTO AMBIENTAL, DE SAÚDE E OFERTA MEDICINAL - IASO, CNPJ nº 40.770.879/0001-75 (período: de 05 de junho a 26 de julho de 2024); 5) LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 05.264.035/0001-51 (período: de 27 de julho a 16 de setembro de 2024); 6) SAÚDE SERV LTDA, CNPJ nº 43.018.538/0001-36 (período: de 17 de setembro a 07 de novembro de 2024) e 7) EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA(EMPATIA), CNPJ nº 37.947.369/0001-16 (período: de 08 de novembro a 31 de dezembro de 2024). Acari/RN, 04 de dezembro de 2023.**



**VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO -**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**504A6E6D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CREDENCIAMENTO Nº**  
**019/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6353/2023** - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE TRATOR, INCLUSO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, cujo certame realizado no dia 30 de novembro de 2023, às 09 horas, deflagrou-se **DESERTO** por ausência de interessados.

Acari/RN, 30 de novembro de 2023 –

**VIRGÍNIA LÉLIA CUNHA GALVÃO -**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**1223365C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116 DE 21 DE NOVEMBRO 2023.**

**PORTARIA Nº 116 DE 21 DE NOVEMBRO 2023.**

*Dispõe sobre a designação e nomeação da Comissão Municipal de Publicização, para qualificação como Organização Social na área da Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 647/2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 76, XII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 647/2021;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar e nomear, a Comissão Municipal de Publicização, nos termos do Artigo 20, V, §1º da Lei Municipal nº 647/2021, para qualificação como Organização Social na área da Assistência Social, nos termos do Art. 2 e 19 da Lei Municipal nº 647/2021, composta pelos seguintes membros: Mário Luiz de Albuquerque Cavalcante, Procurador Municipal; Antônio Ângelo Cabral Machado, Controlador; Pedro Anísio de Andrade Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Thalita Mirella Costa Osterno, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos; Jerry Luiz de Almeida Figueiredo, Vereador; Aldenor Bezerra da Costa, Vereador; e Francisco de Assis de Aquino, Vereador.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, em 21 de novembro de 2023.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**0346506E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117 DE 21 DE NOVEMBRO 2023.**

*Dispõe sobre a designação e nomeação da Comissão Municipal de Publicização, para qualificação como Organização Social na área da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 647/2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 76, XII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 647/2021;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar e nomear, a Comissão Municipal de Publicização, nos termos do Artigo 20, V, §1º da Lei Municipal nº 647/2021, para qualificação como Organização Social na área da Saúde, nos termos do Art. 2 e 19 da Lei Municipal nº 647/2021, composta pelos seguintes membros: Mário Luiz de Albuquerque Cavalcante, Procurador Municipal; Antônio Ângelo Cabral Machado, Controlador; Kênia Samara Bezerra de Almeida, Secretária Municipal de Saúde; Thalita Mirella Costa Osterno, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos; Jerry Luiz de Almeida Figueiredo, Vereador; Aldenor Bezerra da Costa, Vereador; e Francisco de Assis de Aquino, Vereador.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, em 21 de novembro de 2023.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**FBF7E0D3

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 42/2023**

O Município de Afonso Bezerra/RN, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados, a realização de certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 42/2023 - julgamento "menor preço por item". Objeto: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada em realização de ultrassonografias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de abertura para o *dia 14.Dezembro.2023* às 09:h:00:m. O Edital encontra-se disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Afonso Bezerra/RN em 04.Dezembro.2023.

**FÁBIO FRANCISCO VIANA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**E8E3E8E4

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 40/2023**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do processo administrativo nº 1932/2023, certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 40/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de imediato de materiais para ornamentação natalina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Afonso Bezerra/ RN. Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do PE Nº 40/2023, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, declararam **VENCEDORA** empresa conforme descrita a seguir:

LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na RUA MARIA ELITA DE FARIAS, Nº 09 - Nova Parnamirim Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.351.078/0001-75, sagrou-se vencedor no lote único do certame: perfazendo o total de R\$ 74.432,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para entrega de imediato, mediante empenho e Ordem de Compra.

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedor foi declarada **HABILITADA**, ultrapassado os prazos previstos em Lei para recursos administrativos, o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** em favor da empresa acima citada, por ter atendido as exigências contidas no Edital. O processo foi devidamente encaminhado a autoridade Superior para ratificação da adjudicação e posterior homologação.

Afonso Bezerra/RN, em 04 de Dezembro de 2023.

**FÁBIO F. VIANA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**B7B50984

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00024/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico  
**TIPO:** Menor Preço Por Item  
**EDITAL Nº:** 00024/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA (Caibra, Ripa, Linha, Viga) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00024/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 15/12/2023 às 08h00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA (Caibra, Ripa, Linha, Viga) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [cplalexandria@hotmail.com](mailto:cplalexandria@hotmail.com), e pelo fone(84) [3381-2380](tel:3381-2380) – Ramal [215](tel:215), de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Alexandria/RN, 01 de dezembro de 2023 - **ULISSES NETO DE MESQUITA** – Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**B118198F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00025/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico  
**TIPO:** Menor Preço Por Item  
**EDITAL Nº:** 00025/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ORIUNDOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 240050520220001, GND4 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 08.244.5013.219G.0001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00025/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 15/12/2023 às 10h00min, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ORIUNDOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 240050520220001, GND4 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 08.244.5013.219G.0001, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [cplalexandria@hotmail.com](mailto:cplalexandria@hotmail.com), e pelo fone(84) [3381-2380](tel:3381-2380) – Ramal [215](tel:215), de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 01 de dezembro de 2023 -

**ULISSES NETO DE MESQUITA** –  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**B185EAD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00026/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico  
**TIPO:** Menor Preço Por Item  
**EDITAL Nº:** 00026/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 0KM, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2023. NOME DA CONTRATANTE COM EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO. O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 00026/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM dia 18/12/2023 às 09h00min, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 0KM, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2023. NOME DA CONTRATANTE COM EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [cplalexandria@hotmail.com](mailto:cplalexandria@hotmail.com), e pelo fone(84) [3381-2380](tel:3381-2380) – Ramal [215](tel:215), de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 01 de dezembro de 2023 -

**ULISSES NETO DE MESQUITA** –  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**4BA6F567

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA ELIANA BEZERRA DE FARIAS**, portadora do CPF nº 051.415.684-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador da Casa do Alexandriense, Matrícula nº 1.447-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 11.627-0, referente a diária no período do dia **4 de dezembro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**C4D57F86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **PEDRO AVELINO MANIÇOBA NETO**, portadora do CPF nº 082.707.624-07, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, ocupante do cargo de Coord. de Fiscalização de Tributos, Matrícula nº 1.461-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.285-X, referente a diária no período do dia **4 de dezembro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**5CE5C6CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 767, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 767, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ITALO DIEGO MANIÇOBA PEREIRA**, portadora do CPF nº 063.174.834-26, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Subsecretário de Obras, Matrícula nº 1.653-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.945-5, referente a diária no período do dia **04 de dezembro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**4A12EC71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 768, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 768, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOAO VICTOR FELIX FERNANDES**, portador do CPF nº 071.183.704-01, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Coordenador da COMDEC, Matrícula nº 1.105-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Poupança nº 29.186-2, Variação 51, referente a diária no período do dia **4 de dezembro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**AFDA7CE0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 769, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 769, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARIA TAISA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 541, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/06/2022 a 27/06/2023, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**627FBB87

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**R E S O L V E:**

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **VALDETE FERREIRA DE ARAÚJO**, Matrícula n.º 548, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/06/2022 a 27/06/2023, a serem gozadas de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**C25096B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 771, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 771, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula n.º 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente n.º 7.784-4, referente a diária no período do dia **4 de dezembro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**FF34CE94

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECIÓN DOURADO DA COSTA**, portador do CPF n.º 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula n.º 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente n.º 31.395-5, referente a diária no período do dia **4 de dezembro de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**0991B4C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 39/2023**

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o resultado do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001.1/2023, nos autos do qual a Servidora Pública Municipal ANDRÉIA PAIVA DE SOUZA optou expressamente pelo desligamento do cargo público que ocupa nos quadros funcionais deste Município, solicitando a sua exoneração dele,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, a Sra. ANDRÉIA PAIVA DE SOUZA, servidora ocupante do cargo efetivo de Zeladora neste Município, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde sob a matrícula nº 310.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 01 de dezembro de 2023.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**F4807775

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 108/2023**

**PORTARIA Nº 108/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Senhora **Wilka Kelita Ferreira de Carvalho**, portadora do CPF nº 050.981.524-37 e RG nº 1.910.632 SSP/RN, do cargo de Coordenadora do Sistema de Auditoria, Planejamento, Controle e Avaliação/CC3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 04 de dezembro de 2023.**

**MIGUEL PINHEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Maria da Costa Pinheiro  
**Código Identificador:**B9D0AFF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 109/2023**

**PORTARIA Nº 109/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Cessão de Servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a cessão do servidor **PABLO NIRO CAVALCANTE FILHO**, funcionário da Prefeitura Municipal de Angicos-RN, inscrito sob a matrícula n.º 3291, para continuar exercendo suas atividades profissionais no Tribunal de Justiça, junto à Vara Única da Comarca de Angicos/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2024 até o dia 13 de janeiro de 2026, sem ônus para o órgão cessionário e com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio nº 75/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 04 de dezembro de 2023.**

**MIGUEL PINHEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Maria da Costa Pinheiro  
**Código Identificador:**5384A658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a **Sra. ANA IZES TEIXEIRA BARBALHO**, Mat. 7595, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de participar da Formação Introdutória para os Conselheiros Tutelares Eleitos em Outubro nos 167 Municípios Potiguares, no dia 06 de dezembro de 2023, em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 06:00hs no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno previsto para 13:00hs do mesmo dia.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**RICARDO BRUNO SILVA BATISTA**  
Secretário de Administração – Interino.

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**7B985B3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao **Sr. MANOEL XAVIER DE ANDRADE NETO**, Mat. 3357, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de participar da Formação Introdutória para os Conselheiros Tutelares Eleitos em Outubro nos 167 Municípios Potiguares, no dia 06 de dezembro de 2023, em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 06:00hs no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno previsto para 13:00hs do mesmo dia.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO BRUNO SILVA BATISTA**  
Secretário de Administração – Interino.

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**C9F49D00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a **Sra. Kátia Silene da Silva Pereira**, Mat. 8338, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento do Município de Angicos, 2 e ½ (duas e meia) diárias, a fim de custear despesas com hospedagem e alimentação, com o objetivo de participar da 5ª Conferência Estadual de Cultura do RN, nos dias 06 à 08 de dezembro de 2023, em Nísia Floresta/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 11hs no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno previsto para 18hs do dia 08 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, 2 e ½ (duas e meia) diárias totaliza **R\$ 600,00** (Seiscentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO BRUNO SILVA BATISTA**  
Secretário de Administração – INTERINO.

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**97370D21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 114/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao **Sr. Francisco de Assis Oliveira Alves**, Mat. 0696, ocupante do cargo efetivo de ASG do Município de Angicos, 2 e ½ (duas e meia) diárias, a fim de custear despesas com hospedagem e alimentação, com o objetivo de participar da 5ª Conferência Estadual de Cultura do RN, nos dias 06 à 08 de dezembro de 2023, em Nísia Floresta/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 11hs no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno previsto para 18hs do dia 08 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, 2 e ½ (duas e meia) diárias totaliza **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO BRUNO SILVA BATISTA**  
Secretário de Administração – INTERINO.

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**BBD62C10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 115/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a **Sra. Magna Viviana Lopes Teixeira**, Mat. 13030, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária Contratada do Município de Angicos, 2 e ½ (duas e meia) diárias, a fim de custear despesas com hospedagem e alimentação, com o objetivo de participar da 5ª Conferência Estadual de Cultura do RN, nos dias 06 à 08 de dezembro de 2023, em Nísia Floresta/RN.

**Art. 2º** - A saída está programada para 11hs no dia 06 de dezembro de 2023 e retorno previsto para 18hs do dia 08 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, 2 e ½ (duas e meia) diárias totaliza **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO BRUNO SILVA BATISTA**  
Secretário de Administração – INTERINO.

**Publicado por:**  
Francisca Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**1F5BCA98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**RESOLUÇÃO CME Nº 012/2023 CME/AM DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Republicada por incorreção.**

Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Educação de Jovens e Adultos - EJA e o Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Municipal de Ensino de Antônio Martins/RN.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº. 476/2015 de 16 de junho de 2015 que institui o PME (2015-2025), e considerando o inciso III no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal nº. 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº. 11.274/2006; Lei Federal nº. 11.645 de 10 de março de 2008 em seu artigo 6º; Lei Federal Nº 12.472 de 01 de setembro de 2011; Lei Federal nº 13.796/2013, dando nova redação a Lei Federal 9394/96; Lei Federal 13.803 de 10 de janeiro de 2019; Lei Estadual nº 10.049 de 27 de janeiro de 2016; Lei Federal nº. 13.005 que amparou o fortalecimento para a criação do CME (2015-2025), Resolução CNE/CEB nº01/2021, Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, Resolução CNE/CEB nº. 02/2009; Resolução CNE/CEB nº 03/2010; Resolução CNE/CEB nº. 04/2010; Resolução CNE/CEB nº. 06/2010, Resolução CNE/CEB nº. 07/2010; Parecer CNE nº. 3/2010.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fixar Diretrizes Gerais para a organização e funcionamento da Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede de Ensino do município de Antônio Martins/RN, a serem observadas pelas escolas que oferecem essas etapas da Educação Básica.

**Parágrafo único** - As Diretrizes Gerais são o conjunto de definições sobre Fundamentos, Princípios e Procedimentos que orientarão as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação dos processos nas áreas pedagógica e administrativa.

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Estas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica, nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Educação de Jovens e Adultos - EJA têm por objetivos:

I. sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II. estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

**Art. 3º** As Diretrizes Curriculares específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

**TÍTULO II**  
**DAS REFERÊNCIAS CONCEITUAIS**

**Art. 4º** A Educação Básica é direito público subjetivo, sendo dever da família e do Estado a sua oferta pública, gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção.

**§ 1º** - As escolas devem considerar a educação básica como aquela capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

**§ 2º** - O direito à educação, enquanto um direito inalienável do ser humano deve proporcionar o desenvolvimento do potencial humano e permitir o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais, ou seja, a educação Básica deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

**Art. 5º** A educação de qualidade refere-se aos aspectos: de relevância, em relação à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal; de pertinência, quanto à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais, com diferentes capacidades e interesses; e de equidade, quanto à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis.

**Parágrafo Único** - A equidade requer escolas em boas condições para todos e a implementação de políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

**Art. 6º** A educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento, buscando assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**

**Art. 7º** A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias no respeito a diversidade.

**Parágrafo único.** Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

**Capítulo I**

**Programa de Ensino**

**Art. 8º** A carga horária da educação básica será organizada de acordo com o programa:

Programa parcial diurno e noturno deve atender uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com o aluno.

Programa da EJA diurno e/ou noturno terá a seguinte organização conforme Resolução CNE/CEB nº 04/2010:

Os períodos correspondentes ao ensino fundamental anos iniciais terá duração de 2 anos sendo cada um com duração de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias por ano de efetivo trabalho escolar com o aluno.

Os períodos correspondentes ao ensino fundamental anos finais terá duração de 2 anos sendo cada um com duração de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias por ano de efetivo trabalho escolar com o aluno.

Programa integral deve atender uma carga horária mínima de 1600 horas ano, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com o aluno em conformidade com o artigo 36 do parecer nº 7 do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 9º** A efetivação do currículo da educação integral em escola de tempo integral, por, no mínimo, 7 horas diárias, é concebido como um projeto educativo integrado, efetivado por meio de atividades como as de experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos não renováveis, acompanhamento e apoio pedagógico,

aprofundamento da aprendizagem, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento.

§ 1º - Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º - A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º - Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 10** Para o cumprimento da carga horária anual dos cursos da rede de ensino adotará os seguintes formatos:

Para o horário Diurno atendendo o mínimo de 4h30min diárias:

5 (cinco) aulas diárias de 50min mais um intervalo de 20min.

Para o horário Integral atendendo o mínimo de 7 horas diárias:

a) 8 (oito) aulas diárias de 50min mais um intervalo de 20min em cada turno, intervalo e 1h e 30 minutos para almoço.

Para o horário noturno atendendo o mínimo de 4 horas diárias:

4 (quatro) aulas diárias de 45min sem intervalo.

## Capítulo II

### Etapas da Educação Básica Municipal

**Art. 11** São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

A Educação Infantil, gratuito, que compreende: Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

**Parágrafo único.** Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

- de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;
- de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;
- de portadores de deficiência limitadora;
- de jovens e adultos sem escolarização ou com está incompleta;
- de habitantes de zonas rurais;
- de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

**Art. 12** A data de corte etário, para toda a rede e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 4º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 5º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 13** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, a partir dos 15 anos de idade e devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

I. rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II. providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III. valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV. desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V. promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI. realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

**Art. 14** Conforme estabelecido na Meta 09 do Plano Municipal de Educação (PME) deve ser assegurado na rede municipal a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, nas seguintes formas de oferta:

Educação de Jovens e Adultos presencial, que na rede municipal poderá ser ofertada da seguinte forma:

A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta;

Na EJA Combinada a carga horária direta será de no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.”

Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EAD);

Educação de Jovens e Adultos com Ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

**Parágrafo único.** A EJA vinculada que terá uma unidade escolar ofertante sendo de sua obrigação o fornecimento de material didático e pedagógico, de alimentos para a merenda escolar, organização curricular, gestão, acompanhamento pedagógico e administrativo. Já a unidade escolar acolhedora terá como responsabilidade a disponibilização do espaço físico, suporte com limpeza e distribuição da merenda escolar. Sua unidade mantenedora será da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins/RN

**Art.15** As series/anos da Educação Básica do município de Antônio Martins/RN, com base na LDBEN e no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025).

Na Educação Infantil:

- Creche I (crianças de 2 anos);
- Creche II (crianças de 3 anos);
- Pré-escola I (crianças de 4 anos);
- Pré-escola II (crianças de 5 anos).

No Ensino Fundamental 9 anos:

- Anos iniciais – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.
- Anos Finais - 6º, 7º, 8º e 9º anos.

Na Educação de Jovens e Adultos:

- Período I – Alfabetização;
- Período II - 2º e 3º anos;
- Período III - 4º e 5º anos;
- Período IV - 6º e 7º anos;
- Período V – 8º e 9º anos.

Correção de Fluxo Escolar

- CFE-1: para alunos do 5º e 6º anos
- CFE-2: Para alunos de 7º e 8º anos

**Parágrafo único:** As turmas de Correção de Fluxo Escolar (CFE) terão o objetivo de corrigir a defasagem entre idade e série/ano dos alunos e garantir a aprendizagem dos conteúdos básicos partindo de uma proposta pedagógica específica a ser construída sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## Capítulo III

### Formação Básica Comum e Parte Diversificada

**Art. 16** A base comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do

conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

I. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade. Sendo sua organização curricular fundamentada em campos de experiências, os quais, integram a base comum para todas as etapas da educação infantil:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações;

II. Integram a base comum para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo de acordo com as áreas:

- a) Linguagens (Língua Portuguesa; Artes; Educação Física e Língua Inglesa);
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza (Ciências);
- d) Ciências Humanas (História, Geografia);
- e) Ensino Religioso.

III. Integram a parte diversificada para o ensino fundamental anos iniciais:

- a) Leitura/Letramento e Produção de texto;
- b) Educação Cultural e Artística;
- c) Educação Desportiva e Saúde;
- d) Letramento Matemático; e
- e) Educação Cidadania e Sustentabilidade.

§ 1º - A Música constitui conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, que articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos estudantes o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2 de 10 de maio de 2016.

§ 2º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Há a obrigatoriedade da temática “Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Artes, História e Geografia, em conformidade com a Lei Federal nº 11645 de 10 de março de 2008.

§ 3º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, é facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDBEN e na legislação vigente.

§ 4º - O Ensino Religioso, não confessional, de matrícula obrigatória ao estudante, constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo. O objeto de estudo é o conhecimento religioso e o princípio metodológico é o diálogo, sendo este o orientador dos processos de observação, de análise, de apropriação e de ressignificação dos saberes.

§ 5º - O estudo sobre os símbolos nacionais fica incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental em conformidade com a lei federal nº 12472 de 1 de setembro de 2011.

§ 6º - É obrigatório a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional em conformidade com a lei 13.666 de 16 de maio de 2018.

§ 7º - Os componentes da parte diversificada são obrigatórios apenas para o programa integral para atender o inciso III do artigo 8º desta resolução.

§ 8º - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

§ 9º - Os temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, ciência e tecnologia, educação fiscal, trabalho e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo.

§ 10º - Os temas relativos à condição e aos direitos dos idosos e à educação para o trânsito devem ser incluídos no currículo conforme Leis específicas que determinam e orientam tal inclusão.

§ 11º - A Educação em Direitos Humanos devem ser abordados ao longo do desenvolvimento dos componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, ressaltando os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade, a fim de formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. As práticas que promovem os Direitos Humanos deverão estar presentes na Proposta Pedagógica, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos e na formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

**Art. 17º** Ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino compete à indicação, orientação e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

**Art. 18º** Conforme o artigo 26 da LDB os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

**Art. 19º** O Currículo Escolar das escolas do campo requer respeito às suas peculiaridades e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

## Sessão I

### Educação Especial

**Art. 20º** A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular.

**Parágrafo Único** - O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas nacionais de Ensino.

**Art. 21º** O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Art. 22º** A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 23º** O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I. sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; a sala poderá ser implantada em qualquer escola da rede ou por meio do estabelecimento de uma escola polo para atender todos os alunos da rede;

II. matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III. cronograma de atendimento aos alunos;

IV. plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V. professores para o exercício da docência do AEE;

VI. quando necessário outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

**Art. 24** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

#### Capítulo IV

##### Estudantes Estrangeiros

**Art. 25** A escola proceder à matrícula destes estudantes somente para os que se encontram na etapa do Ensino Fundamental ou, que atendem aos critérios para matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros.

**Parágrafo Único** - A escola deve reclassificar os estudantes, mediante os procedimentos descritos no Regimento Escolar, sendo que a realização da tradução das avaliações para reclassificação e o apoio no atendimento de estudantes estrangeiros que ainda não possuem o domínio da Língua Portuguesa são responsabilidade da Mantenedora.

#### Capítulo V

##### Trajatória Escolar dos Estudantes

**Art. 26** Os Órgãos Normativo e Executivo do Sistema Municipal de Ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem unir esforços, buscando assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar de cada estudante seja retardada ou indevidamente interrompida.

**§ 1º** - As Instituições citadas no caput do artigo devem adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de estudantes de um ano para o outro, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

**§ 2º** - A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de estudantes, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens

complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

**Art. 27º** A articulação das etapas da educação básica auxilia na promoção de um percurso contínuo de aprendizagens dos estudantes, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil e no interior do Ensino Fundamental, na passagem dos anos iniciais para os anos finais, que para tanto é necessário:

I. reconhecer que os estudantes já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental, recuperando o caráter lúdico do ensino que contribuirá para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças nos anos iniciais;

II. coordenar as demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos estudantes que iniciam os anos finais do Ensino Fundamental, a fim de que possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

**Art. 28º** Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos e, portanto, devem assegurar:

I. a alfabetização e o letramento;

II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado dos componentes da base comum curricular;

III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**Parágrafo Único** - Considerando as características de desenvolvimento dos estudantes, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

**Art. 29º** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental integral, os componentes curriculares ministrados por professores específicos devem ser assegurados à integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

#### Capítulo VI

##### Avaliação do desempenho escolar

**Art. 30º** A avaliação do desempenho escolar do estudante deve assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**Art. 31º** A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

**§ 1º** - A escola, com base em sua Proposta Pedagógica e nos objetivos constantes nos Planos de Estudo deve observar os indicadores mínimos em cada ano e formas adequadas e significativas para expressar os progressos e necessidades, em termos de aprendizagem e de desenvolvimento do estudante frente ao processo de ensino e aprendizagem, utilizando vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

§ 2º - A avaliação está intimamente relacionada às concepções do coletivo e reflete os princípios metodológicos e dos recortes feitos no currículo a ser desenvolvido, o que deve levar o grupo a ter clareza de suas responsabilidades com a comunidade, bem como de manter a unidade de trabalho por meio do alinhamento conceitual, procedimental e atitudinal, de forma que esta unidade seja representada, tanto em propostas, quanto nos instrumentos e na forma da expressão dos resultados.

§ 3º - Independente da forma da expressão dos resultados adotados pela escola, para os estudantes que não atingiram os indicadores mínimos definidos para o período, a mesma deverá valer-se, também, de síntese avaliativa destes estudantes, para apresentar as habilidades, os conceitos, os direitos e os objetivos de aprendizagem já alcançados, os que ainda precisam ser introduzidos, aprofundados e/ou consolidados, sempre tendo presente os indicadores e objetivos eleitos como prioritários para o ano/turma, portanto, na síntese avaliativa também devem ser explicitados os principais objetivos a serem trabalhados no semestre seguinte, como forma de contribuir com o estudante, com sua família e para fundamentar o plano de trabalho do período subsequente, objetivando a aprendizagem de cada um.

§ 4º - Para atender a um currículo flexibilizado deve haver igualmente instrumentos de avaliação flexibilizados, atendendo as necessidades e o ritmo dos estudantes em suas singularidades, bem como para manter a coerência entre os diferentes momentos planejados, os quais constam da proposta de trabalho do professor. A avaliação deve estar associada ao modo pelo qual a escola pensa e concretiza o currículo e as metodologias e ao modo como o organiza, observando a flexibilidade que a Lei estabelece, com vistas à progressão escolar com aprendizagem.

§ 5º - Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional ou outras criadas com o objetivo de subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes. A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o sistema de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de níveis mais elevados de aprendizagem.

§ 6º - Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: estudantes, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços, estabelecendo metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

**Art. 32º** As normas detalhadas de avaliação dos estudantes deverão ser direcionadas por portaria, com ampla divulgação, a ser emitida pela secretaria Municipal de Educação respeitando as diretrizes nacionais e as estabelecidas nesta resolução.

## Capítulo VII

### Controle da Frequência

**Art. 33º** O controle da frequência do estudante às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação registradas no sistema de controle digital de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 1º - O cômputo da frequência do estudante do ensino fundamental anos iniciais, EJA e Correção de Fluxo serão feitos considerando o total de horas-aulas do ano letivo, independente dos componentes curriculares.

§ 2º - O cômputo da frequência do estudante do ensino fundamental anos finais será feito considerando o total de horas-aulas do ano letivo, considerando cada componente curricular.

§ 3º - Quando existe a infrequência do estudante a Escola é dever da escola entrar em contato com os responsáveis para procurar saber o motivo e, ao atingir 30% do percentual permitido em lei, encaminhar para o Conselho Tutelar em conformidade com a Lei Federal nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019.

§ 4º - Devem ser assegurados tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas, sendo repostos de forma presencial e registradas em documento específico como estudos compensatórios de infrequência, com o

objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem necessárias para a continuidade curricular.

## Capítulo VIII

### Classificação dos estudantes

**Art. 34º** Pode a escola realizar a classificação dos estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, nos seguintes casos:

- por promoção, para estudantes que cursaram,
- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Supervisão Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

## Capítulo IX

### Correção de Fluxo Escolar

**Art. 35º** A escola poderá formar turmas de Correção de Fluxo Escolar para estudantes com defasagem idade/escolaridade de dois anos ou mais, com o objetivo de beneficiar àqueles estudantes que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

§ 1º A organização e implantação das turmas de Correção de Fluxo Escolar, dependerão de diagnóstico prévio das necessidades específicas e do número de estudantes com defasagem idade/escolaridade da escola proponente, das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

§ 2º Na oferta da Correção de Fluxo Escolar, por ocasião da organização da proposta de trabalho a ser desenvolvida, é importante que a escola registre o planejamento com especial atenção para:

- I. a organização de grupos de estudantes ao final de um ano para iniciar a oferta no início do ano letivo seguinte;
- II. os planos de estudos, os princípios e as estratégias que integram o currículo (conceitos, atitudes e procedimentos), que garantam as habilidades e competências que assegurem a sequência na trajetória escolar;
- III. a avaliação dos estudantes das turmas de correção de fluxo deve considerar as habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes em vista dos planos de estudos específicos respeitando as diretrizes desta resolução;
- IV. a forma e o momento do ano letivo em que esses estudantes serão inseridos nas turmas previstas na organização curricular da escola, considerando a idade de cada estudante, a fim de inseri-lo em turmas com idades mais próximas, uma vez que o estudante deverá ser promovido.

§ 3º A formação continuada dos docentes que atuarão nas Turmas de Correção de Fluxo é condição necessária para a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes estudantes, garantindo-lhes as condições de progredir na trajetória escolar.

## Capítulo X

### Avanço do Estudante

**Art. 36º** A escola poderá aplicar o avanço quando comprovadamente identificar que o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes está além do esperado para a idade em que estes se encontram.

§ 1º A verificação do aprendizado que possibilitará o avanço deve ser realizada pelo coletivo dos docentes envolvidos com a aprendizagem do estudante e estar em consonância com o desejo do estudante e da família.

§ 2º Todos os procedimentos realizados pela escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SME, em função do avanço escolar, devem constar de registros próprios em livro atas e no histórico do estudante.

## Capítulo XI

### Aproveitamento de Estudos e Adaptação

**Art. 37º** A escola realizará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos estudantes transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e a organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Ensino Fundamental.

§ 1º Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e/ou complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto dos componentes curriculares que compõem os planos de estudo da escola.

§ 2º Na verificação da transferência escolar caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem os seus planos de estudo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

#### TÍTULO IV

##### DOCUMENTOS ESCOLARES

**Art. 38º** A escola é responsável pela emissão dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada estudante, mediante os registros individuais no sistema digital adotado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 1º A emissão de atas de resultados finais, históricos escolares, de atestados, de declarações e outros documentos escolares, conforme cada caso, devem conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

#### TÍTULO V

##### GESTÃO DAS ESCOLAS

**Art. 39º** A gestão das escolas da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar e Equipe Diretiva.

§ 1º O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deve consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e corresponsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

§ 2º A Equipe Diretiva, composta por Diretor(a), vice-diretor e Coordenadores, sendo o diretor (a) e vice-diretor(a), serão nomeados por portaria executiva conforme processo de seleção embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme prevê o art. 3º do Decreto Municipal nº 00105/2022, que devem buscar a efetivação da gestão por meio de ações democráticas, fundamentadas na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Parágrafo Único: Os coordenadores pedagógicos serão nomeados por livre indicação e exoneração do cargo pela Secretaria de Educação por meio de ato administrativo.

**Art. 40º** A gestão escolar é responsável pela aplicação das verbas públicas recebidas pela escola, devendo ser discutida e deliberada em conjunto pelos Órgãos que compõem a gestão, divulgada à comunidade por meio da prestação de contas.

#### TÍTULO VI

##### PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

**Art. 41º** Os Princípios de Convivência que nortearão as ações e relações de todos os que fazem parte da comunidade escolar devem ser construídos coletivamente, fundamentados na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** Os princípios de convivência devem:

a. ter caráter educativo, tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados, oferecendo oportunidades significativas para os estudantes, contribuindo na formação dos sujeitos que primem por condutas cooperativas, justas e respeitadas.

b. ser construídos por meio de processo educativo, reflexivo e comunicativo, levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reavaliados sempre que necessário.

c. ser traduzidos por meio de normas de convivência ou estratégias.

**Art. 42º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se e cumpra-se.*

Antônio Martins/RN, 30 de Novembro de 2023.

**PROFª. MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA**  
Conselheiro Presidente do CME

**Publicado por:**  
Francisco Lucinaldo da Silva  
**Código Identificador:**10EB6AB8

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

### PARECER CME/AM 004/2023

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins/RN - SME		
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN"		
<b>RELATORES:</b> Maria Aurineide de Oliveira		
<b>PROCESSO:</b> 004/2023		
<b>PARECER CME/AM</b> 004/2023	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE</b> <b>EDUCAÇÃO - CME</b>	<b>APROVADO EM,</b> 30 de novembro de 2023

O presente Parecer originou-se pelo Ofício nº 036/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Antônio Martins (SME) ao CME em 28/11/2023 e protocolado neste Conselho de Educação na data de 29/11/2023, que trata do pedido de autorização da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN".

A reunião do CME para a definição dessa pauta ocorreu no dia 30 de novembro de 2023 e contou com a presença da gestão municipal (secretário e técnicos) que expuseram a Proposta com as informações detalhadas, assim como esclareceram pontos de dúvidas dos conselheiros.

#### 1. UM BREVE HISTÓRICO

O Secretário de Educação, senhor Silvaleno Michel Bezerra, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 036/2023-SME, de 28 de novembro de 2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 476 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

Segundo a documentação enviada pela Secretaria de Educação, o município de Antônio Martins/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu Secretário, Silvaleno Michel Bezerra, CPF nº 075.350.164-30, firmou o Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) em 10 de agosto de 2023, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

Desta forma, a Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN, iniciará a implementação da oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2024, o que ocasionará na ampliação progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.



Nesta perspectiva, a Secretaria de Educação realizou a pactuação de 22 novas matrículas em Tempo Integral 2023/2024, proposta pelo Ministério da Educação em 24 de outubro de 2023, pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) com o valor do fomento por aluno matrícula de R\$ 6.772,89 no valor total de fomento de R\$ 149.004,58 e que ao pactuar o total de matrículas e finalizar toda a aba de pactuação, a secretaria de educação poderia manifestar interesse na ampliação de suas matrículas em tempo integral além do limite definido naquele momento, conforme Art. 12 da Portaria 1495, de 02 de agosto de 2023, o que ocorreu no dia 8 de novembro de 2023, com a redistribuição de 10 novas matrículas oferecidas pelo Ministério da Educação com o fomento de R\$ 67.772,89, sendo o total de Matrículas (Pactuação+Redistribuição):32 matrículas em Tempo Integral para o ano de 2024, com o valor total do fomento de (Pactuação+Redistribuição):R\$216.732,48, que será distribuído inicialmente pelas escolas da Educação do Campo, a saber: Unidade IX Sinfrônio Batista – Bairro Alto da Ema, Antônio Martins/RN, por entender que o número aproximado de estudantes declarados no Censo Escola é de 35 alunos e por estar localizada em território de maior vulnerabilidade social e os estudantes em condições de vulnerabilidade econômica de acordo com a Política Nacional.

Além disso, o programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe: que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral; prevenção às violências; promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza; fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer e fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

A Educação em Tempo Integral integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

## 2. ANÁLISE

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela a Lei nº 476 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. O município de Antônio Martins/RN tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023, com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica. Considerando o artigo 4º da referida lei, são discorridos os seguintes objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Assim, para que os investimentos do município na criação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de

jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, comecem a serem implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município de Antônio Martins/RN coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 476 de junho de 2015, com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se FAVORÁVEL à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Antônio Martins/RN”.

## 4. VOTO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, acompanhando a comissão de relatores aprova por unanimidade o presente Parece.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Antônio Martins/RN, 30 de novembro de 2023.

Membros do Conselho Municipal de Educação

**MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA -**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**FRANCISCA VANDA FERNANDES -**

Membro do Conselho

**MARIA ESTER DA SILVA -**

Membro do Conselho

**FRANCEDIR DE PAIVA LIMA -**

Membro do Conselho

**FRANCISCA PRISCILLA DE MESQUITA NUNES -**

Membro do Conselho

**WILLIANA NADJA DA SILVA OLIVEIRA -**

Membro do Conselho

**ANA CLAUDIA VIEIRA LEITE -**

Membro do Conselho

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**B45FD76E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE Nº25050001/2022-TP003/2022-PMA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO DE Nº25050001/2022-TP003/2022-PMA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93

**CONTRATADA:** AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 36.858.254/0001-92

**OBJETO:** TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE APODI/RN, COM O ÍNDICE DE REAJUSTE DE 8,86% (OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS) POR CENTO NO VALOR INICIAL DE R\$452.060,14(QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SESSENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, INCISO III, DO CONTRATO; ARTIGO 55, INCISO III, E ARTIGO 65, d, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA APODI/RN, 01.12.2023.

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira

**Código Identificador:**C8DEFF21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**AVISO DA CORREÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2023.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna pública a correção do resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 031/2023, CUJO OBJETO Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Materiais Permanentes destinados para atender as demandas das secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde foi inabilitada a empresa **ALMEIDA SOLUCOES LTDA | TIPO: ME - LC123: SIM - DOCUMENTO 40.979.947/0001-00 do item 71**, conforme os motivos expostos no portal de compras públicas e teve como novo vencedor a empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.140.067/0001-10**, vencedora dos itens 24, 25, 26, 37, 43, 54, 65, 68, 75, 85 e **71** com o valor global de **R\$ 179.697,00**;

Apodi/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LAZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro - Portaria 1526/2023

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**D377A700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1658/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Senhor **Igor Matheus da Costa Oliveira**, do cargo em comissão de **Gerência Superior Executiva Avançada Gabinete**, Símbolo **GSEA**, da **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**161ECC2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1659/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Igor Matheus da Costa Oliveira**, para exercer o cargo de **Gerencia Superior Executiva Avançada de Agricultura e Recursos Hídricos**, Símbolo **GSEA**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca - SEMARHMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**86F8042C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1660/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Senhor **Emanuel Marcos da Silva Carvalho**, do cargo em comissão de **Assessoria Administrativa de Gabinete**, Símbolo **AAP**, na **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**36C6504C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1661/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **Emanuel Marcos da Silva Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência Superior Executiva Avançada Gabinete**, Símbolo **GSEA**, da **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**C890D1A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1662/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera o Senhor **Osní Sanderson Leite de Souza**, do cargo em comissão de **Gerência Superior Executiva de assuntos Jurídicos**, Símbolo **GSE**, na **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**8025B1EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1663/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **Osní Sanderson Leite de Souza** para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Administrativa de Gabinete**, Símbolo **AAP**, na **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**BA9691E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1664/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera o Senhor **Júlio Victor Brilhante do Carmo**, do cargo em comissão de **Direção de Unidade Administrativa**, Símbolo **DU**, da **Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**B23045C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1665/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **Júlio Victor Brilhante do Carmo**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência Superior Executiva de assuntos Jurídicos**, Símbolo **GSE**, na **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**35483DC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1666/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera a Senhora **Vanessa Alves de Paiva**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão Administrativa**, Símbolo **CD**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**5C7E22E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1667/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Vanessa Alves de Paiva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Administrativa de Processos de Fiscalização** Símbolo **APP** da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMUS**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**2062E09D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1668/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera a Senhora **Júlia Gabriela Cruz Barbosa**, do cargo em Comissão de **Gerência Superior Executiva Avançada de Transporte**, Símbolo **GSEA**, na **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SEMTOP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**9DF36152

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1669/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Francisco Canindé Tôrres de Lima Junior**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência Superior Executiva Avançada de Transporte**, Símbolo **GSEA**, da **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SEMTOP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de dezembro de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**FD6A4E36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 127.040/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Construção do Mercado Municipal do Peixe, na Comunidade Patané, zona rural do Município de Arez/RN

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 076/2021, com fundamento no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, responde e julga o Recurso Administrativo interposto pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80, com os fatos a seguir aduzidos:

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80, enviado através do email: cplarezpm@gmail.com, dia 20 de novembro de 2023, às 13:52hs.

### DAS PRELIMINARES e TEMPESTIVIDADE

2.1 Recurso Administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administradores para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*  
(...)

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

### 2.2 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que os recursos são tempestivos, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita as recorrentes cumpriram os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso. Aberto prazo legal para as contrarrazões até a data limite para interposição de defesa pelas demais proponentes, não apresentaram contrarrazões.

### 2.3 – DA LEGALIDADE DO RECURSO:

2.3.1 - Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93:

*Art. 109 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*  
*a)Habilitação ou inabilitação do licitante;*

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados todas as demais licitantes da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo nº. 127.040/2023, Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 009/2023, retro identificado.

### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

#### – Fatos:

Com a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Femurn) no dia 10/11/2023, edição nº 3157, a recorrente tomou conhecimento que essa douta Comissão de Licitações, desclassificou a empresa recorrente, conforme alegações que citamos a seguir:

- DOS FATOS A Prefeitura Municipal de ARÊZ/RN, visando à Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Construção do Mercado Municipal do Peixe, na Comunidade Patané, zona rural do Município de Arêz/RN, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 009/2023.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susogracado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob as alegações de que a mesma “Não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico” e “Não cumpriu a exigência do item: - 6.1.9.4 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pelo Município de ARÊZ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação.”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

#### - DOS MOTIVOS ALEGADOS PELA CPL

1) - “Não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico”.

Sr. Presidente, na ata da sessão de julgamento dos documentos de habilitação - tomada de preços nº 009/2023, traz a alegação de que a recorrente não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico.

No documento “DECLARAÇÃO CONJUNTA” apresentado na documentação de habilitação da recorrente, logo em sua letra “B”, traz a referida Declaração de opção por não realização da vistoria, com seu texto idêntico ao modelo apresentado no edital no ANEXO IV-B e devidamente assinada pelo Representante legal da empresa e não assinada pelo engenheiro responsável técnico, motivo este da nossa inabilitação por ser uma exigência do edital. Tal assinatura é totalmente irrelevante dado ao fato de que o mesmo nem se quer foi fazer a visita.

Douto Julgador, sejamos razoáveis. Não há a menor necessidade da assinatura de um engenheiro responsável técnico em uma declaração de vistoria que o mesmo nem se quer foi fazer a visita. Tal necessidade é totalmente irrelevante. Em caso contrário, se este engenheiro tivesse ido fazer a visita e não assinado a declaração então sim, concordaríamos com nossa inabilitação, mas não é o caso. O próprio edital faculta a recorrente em escolher por não visitar o local da obra.

Faz-se necessário destacar, ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico.

Assim, o administrador público somente poderá atuar quando a lei permitir, sendo sumariamente imprescindível o desfazimento de atos e ações que ferem os princípios legalmente estabelecidos.

Neste contexto, tracemos um compêndio do entendimento jurisprudencial acerca do combate ao excesso de rigorismo imposto nos procedimentos licitatórios.

É bem verdade que um dos princípios norteadores das licitações é o princípio da vinculação ao edital. No entanto, cabe lembrar que este é apenas um dentre muitos outros e, portanto, não é o único princípio básico a ser seguido num processo licitatório.

Neste cenário, mostra-se imperioso atentar que a aplicação desse princípio não pode se dar cegamente em relação a todas as situações em que o administrador se confrontar com o descumprimento das normas do edital. Há casos em que o não atendimento a tais exigências revela irregularidades de caráter formal, sem importância, que não geram prejuízos aos demais licitantes e, notadamente, ao objetivo pretendido com a realização da licitação, e podem ser relevados de acordo com o caso concreto.

A respeito do tema, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“LICITAÇÃO – irregularidade formal, por sua irrelevância, não gera nulidade. (STF – RMS 23714 – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 13.10.2000 – p. 00021)” (grifo acrescido).

Atentemos então, que o **erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.**

2) - “Não cumpriu a exigência do item: - 6.1.9.4 -CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pelo Município de ARÉZ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação.”

Preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação.

Sob o aspecto jurídico, deve-se considerar como ilegal a exigência do CRC como condição de participação. O CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o “CRC” ou “todos os documentos de habilitação”.

Vejamos o que diz o art. 32, § 3º: “A documentação referida neste artigo PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público, ...”. Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão “poderá” indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. É ilícita a exigência exclusiva do CRC.

Sobre o tema, a Jurisprudência se manifestou de forma conclusiva:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF.EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria.” (TRF – Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA).

A obrigatoriedade de apresentação do CRC, restringe o número de empresas participantes da licitação, prejudicando o caráter

competitivo do certame, conforme entendimento do Acórdão 2857/2013 do Plenário do TCU:

Enunciado: É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detêm o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. Acórdão 2857/2013-Plenário (Grifo nosso)

É cediço, que a Administração deve buscar a competitividade do procedimento licitatório, de forma que não frustre o seu caráter competitivo, possibilitando ao maior número de empresas possam participar do certame obedecendo em especial aos Princípios da Legalidade, eficiência e Isonomia entre as licitantes.

Antes de adentrarmos no mérito do presente questionamento, necessário se faz compreender o porquê de na modalidade Tomada de Preços ser “exigido” o cadastramento prévio

Art. 22. São modalidades de licitação: I –

Concorrência;

II - Tomada de preços;

III - convite;

[...]

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. [...] (grifo nosso)

O presente dispositivo foi editado com vistas a facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, estabelecendo o prévio cadastramento dos licitantes, evitando, inclusive, a morosidade na verificação de toda a extensa documentação por vezes exigida.

A finalidade, enfim, do certificado (CRC), ou seja, o resultado prático que se procura alcançar, é proporcionar à Comissão de Licitação ater-se exclusivamente aos pontos essenciais apenas do certificado e de maneira célere, sem prejudicar, obviamente, os prazos para recurso e outras formalidades exigidas pela Lei que rege a matéria.

*In casu*, necessário faz-se analisar o princípio da Razoabilidade, que é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 9.784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos.

Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

Inobstante, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nos procedimentos licitatórios deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como vedando o estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) [...] (grifo nosso)

Com essa breve introdução, conclui-se, portanto, que se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital, porém, sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação no momento do certame. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação, e as duas alternativas encontradas no art. 22, §2º, se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto fica límpido e cristalino a dispensabilidade da obrigatoriedade da apresentação do documento CRC na documentação de habilitação. Tal exigência como condição de habilitação no presente processo licitatório, restringe o número de empresas participantes, prejudicando o caráter competitivo do certame, conforme entendimento do Acórdão 2857/2013. No mais, tal exigência poderia ter sido sanada usando o dispositivo legal da diligência na própria CPL comprovando que a recorrente possui seu CRC válido.

Portanto, inabilitar a recorrente por não apresentar o CRC vai de encontro aos vários ensinamentos, entendimentos e jurisprudências dos órgãos controladores e o mais grave, “joga contra o próprio time”, indo de encontro com o princípio fundamental de um processo licitatório, a busca da proposta mais vantajosa, quando impede a oportunidade de participação ao maior número de interessados na licitação.

## DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer desta comissão, após análise do presente recurso, que se digne em:

- 1) receber e dar provimento ao presente;
- 2) reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 10 de novembro de 2023, julgar procedente as razões ora apresentadas, decidindo por declarar a G2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA habilitada e apta a continuar no certame;
- 3) publicar a decisão tomada pela Comissão, na Imprensa Oficial; e
- 4) acolher totalmente o presente recurso interposto, por ser expressão de justiça e reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo. 5) Que seja oficiado ao Ilustre representante do Ministério Público Federal a fim de acompanhar o feito do presente certame licitatório, ou o notificaremos em momento oportuno.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

## 5. DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente é importante ressaltar a decisão da Comissão de Licitações não se trata de excesso de formalismo, tampouco rigor excessivo, uma vez que o Artigo 41, da Lei Federal nº 8666/93 prevê o Princípio da Vinculação do Edital, não podendo a administração por própria decisão deixar de atentar-se ao disposto no instrumento convocatório.

É importante esclarecer que a Comissão de Licitações, ao analisar a Documentação de Habilitação das licitantes participantes do certame licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá a Comissão de Licitações admitir que as proponentes não atendam aos critérios e documentos elencados no rol de documentos de habilitação, haja vista que a habilitação das proponentes apenas pode dar-se a partir do cumprimento daquilo que está disposto no Edital convocatório.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório do certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme colaciona-se abaixo:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

## 6. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante registrar que, no curso do certame, a análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Além disso, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo puro e simples de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.).

A participação no certame é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Nesta esteira, a conduta desta Comissão, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o procedimento licitatório, encontra-se amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, analisemos, pois, detidamente os argumentos ventilados pela Recorrente.

Inicialmente analisamos as alegações da licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a pretensão deduzida pela Recorrente é em razão de não ter sido habilitada no processo licitatório, em primeira fase, durante a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação, pela falta de apresentação de documento em conformidade com o exigido no Edital de Tomada de Preço n.º 009/2023, conforme a exigência do item: “**Não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico**”, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, do Edital, invocado no ato de inabilitação da Recorrente, motivo pelo qual, sustenta que sua inabilitação não deve prosperar, vez que, se trata de rigorismo facilmente sanável.

A Declaração solicitada em Edital tem como objetivo para que os licitantes não aleguem o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante poderá cumprir com as exigências mínimas necessárias para o cumprimento do objeto da licitação, como dita o **Item 6.1.7** do Edital do referido certame licitatório. Vejamos:

- **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO DE AREZ de quaisquer custos adicionais.**

Desta feita percebe-se, diante do aduzido na Ata de Sessão da Tomada de Preço n.º 009/2023, que a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi omissa quanto ao cumprimento da exigência do item: **6.1.7** do Edital, que é necessário à habilitação, deixando de atender, a contento, não só o instrumento convocatório, mas ainda a Lei de Licitações e Contratos, e por consequência, foi declarada inabilitada.

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Porém o TCU tem pacificado o entendimento de que essa exigência só deve ser requerida quando for medida indispensável a execução do objeto licitado, tendo em vista que limitaria o universo de competidores e acarretaria ônus excessivo aos interessados. Dessa forma, o Edital em comento buscou atender as exigências legais, uma vez que não obrigou as empresas interessas a realizarem visita ao local onde a obra será realizada, contudo, caso estas optassem pela não realização da visita técnica ao local da obra elaborassem declaração comprobatória da opção de não realização de visita técnica para não haver posteriormente alegação de desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do objeto licitado. Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

*“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.*

*“Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.*

Vejamos ainda o trecho extraído do Acórdão n.º 906/2012 – Plenário: *“Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.”*

O fato, é que a recorrente não atendeu ao item proposto no Edital, uma vez que optou pela não realização da visita, porém a declaração formulada para cumprimento da exigência não foi assinada pelo responsável técnico da empresa, que seria o responsável pelo acompanhamento e execução da obra. O item **6.1.7.4** do Edital é claro quando a esta exigência, senão vejamos:

**6.1.7.4** *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá elaborar declaração comprobatória de sua opção **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA**, assinada pelo representante legal e pelo técnico responsável indicado no item 6.1.6.3.1, conforme MODELO DO ANEXO IV-B deste edital.*

Na dada fase de habilitação, não há de se falar em excesso de formalidades, pois em tal ocasião, todas as documentações exigidas em Edital são as mesmas elencadas no rol da Habilitação, neste caso em questão, mais especificamente no artigo Art. 30, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93. Além de fazer parte da mesma Seção da Lei Federal, todos os documentos de Habilitação são elencados dentro do próprio Edital, assim, não há o que argumentar sobre confusão no Edital, que em momento oportuno deveria ter sido esclarecido ou impugnado, se houvesse.

Esta etapa do certame é considerada de suma importância, sendo o momento para sanar dúvidas e questões técnicas, para a fiel execução do objeto da licitação, que atendendo previamente os quesitos previstos no Edital, alcançará o fim desejado e, assim, promoverá a devida segurança jurídica tanto para a Contratante quanto para a Contratada.

Vale ressaltar que a Administração Pública, em especial essa Comissão de Licitação, não tem interesse algum em inabilitar qualquer empresa, pelo contrário, quanto mais participantes habilitados a apresentar Propostas, melhor. Contudo, não podemos nos omitir ao Edital, e principalmente a Lei. O documento em análise desse recurso não foi apresentado em sessão, pois não estava dentro do involucro lacrado. O acréscimo de qualquer documento posterior a abertura dos envelopes é temeroso, e pode vir a viciar o processo de contratação.

É importante ressaltar que esta Administração não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, e da Publicidade. Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da mesma de forma eficiente e eficaz.

Considerando todo o exposto, e baseando-se nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Isonomia, manifestamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pela licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Segundo argumento trazido pela licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a qual **não cumpriu a exigência do item: 6.1.9.4 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** emitido pelo Município de AREZ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação.

Quanto ao não atendimento ao **item: 6.1.9.4** do Edital, constatado no ato de inabilitação da Recorrente, refere-se à Condição de Participação a ser comprovada pelas licitantes participantes do certame, nos seguintes termos:

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

**3.2** Só poderão participar as empresas **cadastradas** no Município de Arez/RN, ou que manifestarem interesse para o cadastramento **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, observada a necessária qualificação.

**3.2.1** Para realização do Cadastro no Município de Arez/RN, o interessado deverá apresentar a documentação exigida no Decreto Municipal nº. 639/2021.

Assim, prosseguimos com a análise dos fatos concretos.

A principal característica da Tomada de Preços, que a difere de todas as outras modalidades, é o fato de que essa se destina, conforme § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, exclusivamente, aos interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

*Lei Federal nº 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:*

...  
*Art. 22. São modalidades de licitação:*

...  
*II - Tomada de preços;*

...  
*§ 2 - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A exigência do CRC e sua obrigatoriedade, no caso da participação de licitações na modalidade Tomada de Preços tem se mostrado capaz de oferecer as informações necessárias para a comprovação pela Administração Pública das qualificações elencadas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, conhecidas como habilitação específica, tendo-se em vista as peculiaridades de cada contratação feita pelo Poder Público.

De certo o edital é bem claro quanto ao que é exigido entre os documentos a serem apresentados na fase de julgamento de habilitação sendo que o CRC está listado entre esses requisitos, vejamos:

## DA HABILITAÇÃO

**6.1** O ENVELOPE 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter em 01(uma) via os documentos abaixo relacionados:

### 6.1.2 Habilitação Jurídica:

**6.1.9.4 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** emitido pelo Município de AREZ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação.

Trata-se de medida de segurança para a administração pública, e jamais restritiva à competitividade das concorrentes, até porque as demais empresas interessadas apresentaram o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** para o presente certame licitatório, sendo assim, se fosse permitido quaisquer descumprimento no Edital, haveria quebra da isonomia em relação aos demais licitantes que cumpriram as exigências ora discutidas.

Nesse sentido temos:

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS E GALERIAS. INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE. APARENTE LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

**1. A agravante fora inabilitada no referido procedimento licitatório por descumprimento dos itens nºs 12.4.3 e 12.3.4.1 do edital, haja vista que apresentou a carta de fiança bancária sem o instrumento de constituição societária do expedidor da fiança, bem como o atestado de vistoria técnica sem firma reconhecida do responsável técnico da empresa.**

**2. As formalidades em questão não extrapolam os ditames da lei, tampouco representam rigor excessivo, mas, pelo contrário, caracterizam exigências razoáveis e relevantes para o específico objeto do contrato, bem como para a execução do serviço.**

**3. Necessária a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante dos arts. 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Ademais, conforme item 6.1.9 – outras exigências do Edital: 6.1.9.1 Declaração Conjunta (Modelo ANEXO V);

## 6.1.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS

### 6.1.9.1 Declaração Conjunta (Modelo ANEXO V):

Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

A simples participação na licitação implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

O instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. E o que estabelecem os artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)*

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifo nosso)*

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

E assim, estando o Edital respaldado na legislação vigente não há que se falar que o presente Processo Licitatório de alguma forma feriu o objetivo de gerar ampla competitividade ao certame, pois além da competitividade, a responsabilidade com o cumprimento da legislação do mesmo é algo que se impõe.

Sendo assim, todos os atos foram baseados nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e impessoalidade. Desta forma, essas alegações não merecem ser acolhidas.

Considerando todo o exposto, e baseando-se nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Isonomia, manifestamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante de tais alegações, fica claro o equívoco realizado pela Recorrente, pelo fato de distorcer a interpretação do Edital, pois caso a comissão agisse de outra forma, estaria infringindo a Lei, o edital e ferindo, todos os princípios norteadores da licitação, fato que não ocorreu.

Logo, pode-se concluir que não há qualquer ilegalidade nas exigências constantes do Edital da Tomada de Preços nº 009/2023, pois estas foram definidas de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Ante ao exposto acima, é mister aos agentes públicos quaisquer inobservâncias a legislação, sendo-nos vedado coonestar, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal.

O Artigo 3º da Lei federal nº 8.666/93:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.* (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

Após análise *prima facie* da matéria, os pressupostos apresentado pela recorrente não foram encontrados por esta Comissão de Licitações sustentação para a reputação do pleito.

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a Lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do Município.

Portanto, verificamos de forma clara no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, que não se trata de opção a ser observada pela administração, mas sim de uma obrigação.

E ainda com a finalidade de reforçar o entendimento ora explicitado, **vemos que a própria Lei Federal nº 8.666/93, prevê em seu Art. 3º, que a licitação será processada em conformidade, dentre outros princípios, ao da legalidade**, bem como o Art. 40, inciso VI determina que o Edital deverá conter as condições de participação de acordo com o que estabelece os artigos 27 a 31 da lei de licitações. Vejamos os artigos mencionados:

**Art. 30- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifamos).

(...)

**Art.40.O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

(...)

**VI-condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;**

**VII- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

**VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.**

A ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública, primando pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras de insumos, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta de modo a permitir à Administração escolher a mais vantajosa em consonância com o estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 já referenciada que estabelece: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (**finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade**).

Ademais, torna-se oportuno destacar o ensinamento do ilustre autor na área de licitações Ronny Charles, quando versa sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em sua importante obra:

*Embora se costume utilizar a expressão de que o edital é a lei interna da licitação, deve ser emprestada relativa cautela a tal assertiva, em princípio porque o edital não tem status de lei, tanto que não pode afrontar ou fugir aos ditames impostos pela legislação; caso o faça, será passível de impugnação. Em segundo, **determinadas regras editalícias, exacerbadamente formais, poderão ser suprimidas pelo aplicador do direito, se a sua obediência literal conspurcar os princípios licitatórios ou atentar contra a competitividade e o interesse público.***

**O edital não é lei entre os licitantes, é regra de competição que precisa, obrigatoriamente, adequar-se aos ditames legais e aos princípios correlatos.** (Leis de Licitações Públicas comentadas. 6ª edição. Editora Juspodium. 2014, p.72 e 73) (grifo nosso)

E guiados por estes princípios é que a Comissão Permanente de Licitação conduziu seus trabalhos.

## DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para à reforma da decisão ora atacada.

## 9. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e com base em toda a fundamentação acima exposta, na legislação, bem como na doutrina e nos princípios do direito administrativo aplicáveis, conhecemos o Recurso apresentado pela licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arez/RN, **MANTÉM A DECISÃO**, veiculada na Ata datada de 08 de novembro de 2023, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023, Edição nº 3157.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o que preceitua o art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arez/RN, 01 de dezembro de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### MUNICÍPIO DE AREZ/RN

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**75CA3DEF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

**PROCESSO:** 127.040/2023

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

**Ref.:** Aprovação de Parecer Jurídico de Recurso Administrativo e Decisão da Comissão de Licitações

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Execução dos Serviços de Construção do Mercado Municipal do Peixe, na Comunidade Patané, zona rural do Município de Arez/RN

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80, na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, em face de decisão veiculada na Ata datada de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023, Edição nº 3157, proferida pela Comissão de Licitação do Município, recorrente na Tomada de Preços nº. 009/2023.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 01 de dezembro de 2023, opinou pelo desprovisionamento do recurso administrativo interposto, para fins de manter a decisão proferida pela Comissão de Licitações, quanto a **inabilitação** da recorrente no processo licitatório em referência.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, e em consonância com a resposta ao Recurso

Administrativo editado pela Comissão de Licitações do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Decisão a licitante recorrente **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e demais licitantes participantes do certame, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos a Comissão de Licitações para prosseguimento do certame.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Arez/RN, 01 de dezembro de 2023.

#### BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**3B7AA957

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

**PROCESSO:** 127.089/2023

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

**Ref.:** Aprovação de Parecer Jurídico de Recurso Administrativo e Decisão da Comissão de Licitações

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos **Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Etapa III)**, zona urbana do Município de Arez/RN

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80, na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, em face de decisão veiculada na Ata datada de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023, Edição nº 3157, proferida pela Comissão de Licitação do Município, recorrente na Tomada de Preços nº. 010/2023.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 01 de dezembro de 2023, opinou pelo desprovisionamento do recurso administrativo interposto, para fins de manter a decisão proferida pela Comissão de Licitações, quanto à **inabilitação** da recorrente no processo licitatório em referência.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, e em consonância com a resposta ao Recurso Administrativo editado pela Comissão de Licitações do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, determino que seja dada CIÊNCIA desta Decisão a licitante recorrente **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e demais licitantes participantes do certame, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos a Comissão de Licitações para prosseguimento do certame.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Arez/RN, 01 de dezembro de 2023.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos

**Código Identificador:**535321B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 127.089/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos **Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal da Divina Providência (Etapa III), zona urbana do Município de Arez/RN**

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 076/2021, com fundamento no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, responde e julga o Recurso Administrativo interposto pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80, com os fatos a seguir aduzidos:

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.082.789/0001-80, enviado através do email: cplarezpm@gmail.com, dia 20 de novembro de 2023, as 13:41hs.

**DAS PRELIMINARES e TEMPESTIVIDADE**

2.1 Recurso Administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administradores para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*  
(...)

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

**2.2 – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que os recursos são tempestivos, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita as recorrentes cumpriram os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso. Aberto prazo legal para as contrarrazões até a data limite para interposição de defesa pelas demais proponentes, não apresentaram contrarrazões.

**2.3 – DA LEGALIDADE DO RECURSO:**

2.3.1 - Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93:

*Art. 109 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a)Habilitação ou inabilitação do licitante;*

**DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados todas as demais licitantes da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo nº. 127.089/2023, Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 010/2023, retro identificado.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

– **Fatos:**

Com a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Femurn) no dia 10/11/2023, edição nº 3157, a recorrente tomou conhecimento que essa douta Comissão de Licitações, desclassificou a empresa recorrente, conforme alegações que citamos a seguir:

- **DOS FATOS** – A Prefeitura Municipal de ARÊZ/RN, visando à **SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA (ETAPA III), ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARÊZ/RN**, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços Nº 010/2023.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob as alegações de que a mesma “Não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

- **DOS MOTIVOS ALEGADOS PELA CPL**

1) - “Não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico”.

Sr. Presidente, na ata da sessão de julgamento dos documentos de habilitação - tomada de preços nº 010/2023, traz a alegação de que a recorrente não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico.

No documento “DECLARAÇÃO CONJUNTA” apresentado na documentação de habilitação da recorrente, logo em sua letra “B”, traz a referida Declaração de opção por não realização da vistoria, com seu texto idêntico ao modelo apresentado no edital no ANEXO IV-B e devidamente assinada pelo Representante legal da empresa e não assinada pelo engenheiro responsável técnico, motivo este da nossa inabilitação por ser uma exigência do edital. Tal assinatura é totalmente irrelevante dado ao fato de que o mesmo nem se quer foi fazer a visita.

Douto Julgador, sejamos razoáveis. Não há a menor necessidade da assinatura de um engenheiro responsável técnico em uma declaração de vistoria que o mesmo nem se quer foi fazer a visita. Tal necessidade é totalmente irrelevante. Em caso contrário, se este engenheiro tivesse ido fazer a visita e não assinado a declaração então sim, concordaríamos com nossa inabilitação, mas não é o caso. O próprio edital faculta a recorrente em escolher por não visitar o local da obra.

Faz-se necessário destacar, ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico.



Assim, o administrador público somente poderá atuar quando a lei permitir, sendo sumariamente imprescindível o desfazimento de atos e ações que ferem os princípios legalmente estabelecidos.

Neste contexto, tracemos um compêndio do entendimento jurisprudencial acerca do combate ao excesso de rigorismo imposto nos procedimentos licitatórios.

É bem verdade que um dos princípios norteadores das licitações é o princípio da vinculação ao edital. No entanto, cabe lembrar que este é apenas um dentre muitos outros e, portanto, não é o único princípio básico a ser seguido num processo licitatório.

Neste cenário, mostra-se imperioso atentar que a aplicação desse princípio não pode se dar cegamente em relação a todas as situações em que o administrador se confrontar com o descumprimento das normas do edital. Há casos em que o não atendimento a tais exigências revela irregularidades de caráter formal, sem importância, que não geram prejuízos aos demais licitantes e, notadamente, ao objetivo pretendido com a realização da licitação, e podem ser relevados de acordo com o caso concreto.

A respeito do tema, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“LICITAÇÃO – irregularidade formal, por sua irrelevância, não gera nulidade. (STF – RMS 23714 – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 13.10.2000 – p. 00021)” (grifo acrescido).

Atentemos então, que o **erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.**

## DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer desta comissão, após análise do presente recurso, que se digne em:

- 1) receber e dar provimento ao presente;
- 2) reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 10 de novembro de 2023, julgar procedente as razões ora apresentadas, decidindo por declarar a G2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA habilitada e apta a continuar no certame;
- 3) publicar a decisão tomada pela Comissão, na Imprensa Oficial; e
- 4) acolher totalmente o presente recurso interposto, por ser expressão de justiça e reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- 5) Que seja oficiado ao Ilustre representante do Ministério Público Federal a fim de acompanhar o feito do presente certame Licitatório, ou o notificaremos em momento oportuno.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

## 5. DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente é importante ressaltar a decisão da Comissão de Licitações não se trata de excesso de formalismo, tampouco rigor excessivo, uma vez que o Artigo 41, da Lei Federal nº 8666/93 prevê o Princípio da Vinculação do Edital, não podendo a administração por própria decisão deixar de atentar-se ao disposto no instrumento convocatório.

É importante esclarecer que a Comissão de Licitações, ao analisar a Documentação de Habilitação das licitantes participantes do certame licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento

convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá a Comissão de Licitações admitir que as proponentes não atendam aos critérios e documentos elencados no rol de documentos de habilitação, haja vista que a habilitação das proponentes apenas pode dar-se a partir do cumprimento daquilo que está disposto no Edital convocatório.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório do certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme colaciona-se abaixo:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

## 6. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante registrar que, no curso do certame, a análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Além disso, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo puro e simples de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.).

A participação no certame é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Nesta esteira, a conduta desta Comissão, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o procedimento licitatório, encontra-se amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, analisemos, pois, detidamente os argumentos ventilados pela Recorrente.

Inicialmente analisamos as alegações da licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a pretensão deduzida pela Recorrente é em razão de não ter sido habilitada no processo licitatório, em primeira fase, durante a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação, pela falta de apresentação de documento em conformidade com o exigido no Edital de Tomada de Preço nº 010/2023, conform a exigência do item: **“Não cumpriu a exigência do item: 6.1.7 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico”**, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, do Edital, invocado no ato de inabilitação da Recorrente, motivo pelo qual, sustenta que sua inabilitação não deve prosperar, vez que, se trata de rigorismo facilmente sanável.

A Declaração solicitada em Edital tem como objetivo para que os licitantes não aleguem o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante poderá cumprir com as exigências mínimas necessárias para o cumprimento do objeto da licitação, como dita o **Item 6.1.7** do Edital do referido certame licitatório. Vejamos:

**- DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO DE AREZ de quaisquer custos adicionais.**

Desta feita percebe-se, diante do aduzido na Ata de Sessão da Tomada de Preço nº 010/2023, que a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi omissa quanto ao cumprimento da **exigência do item: 6.1.7** do Edital, que é necessário à habilitação, deixando de atender, a contento, não só o instrumento convocatório, mas ainda a Lei de Licitações e Contratos, e por consequência, foi declarada inabilitada.

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Porém o TCU tem pacificado o entendimento de que essa exigência só deve ser requerida quando for medida indispensável a execução do objeto licitado, tendo em vista que limitaria o universo de competidores e acarretaria ônus excessivo aos interessados. Dessa forma, o Edital em comento buscou atender as exigências legais, uma vez que não obrigou as empresas interessas a realizarem visita ao local onde a obra será realizada, contudo, caso estas optassem pela não realização da visita técnica ao local da obra elaborassem declaração comprobatória da opção de não realização de visita técnica para não haver posteriormente alegação de desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do objeto licitado.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

*“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome*

*conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.*

*“Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.*

Vejamos ainda o trecho extraído do Acórdão nº 906/2012 – Plenário:

*“Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.”*

O fato, é que a recorrente não atendeu ao item proposto no Edital, uma vez que optou pela não realização da visita, porém a declaração formulada para cumprimento da exigência não foi assinada pelo responsável técnico da empresa, que seria o responsável pelo acompanhamento e execução da obra. O item **6.1.7.4** do Edital é claro quando a esta exigência, senão vejamos:

**6.1.7.4** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá elaborar declaração comprobatória de sua opção **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA**, assinada pelo representante legal e pelo **técnico responsável** indicado no item 6.1.6.3.1, conforme **MODELO DO ANEXO IV-B** deste edital.

Na dada fase de habilitação, não há de se falar em excesso de formalidades, pois em tal ocasião, todas as documentações exigidas em Edital são as mesmas elencadas no rol da Habilitação, neste caso em questão, mais especificamente no artigo Art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93. Além de fazer parte da mesma Seção da Lei Federal, todos os documentos de Habilitação são elencados dentro do próprio Edital, assim, não há o que argumentar sobre confusão no Edital, que em momento oportuno deveria ter sido esclarecido ou impugnado, se houvesse.

Esta etapa do certame é considerada de suma importância, sendo o momento para sanar dúvidas e questões técnicas, para a fiel execução do objeto da licitação, que atendendo previamente os quesitos previstos no Edital, alcançará o fim desejado e, assim, promoverá a devida segurança jurídica tanto para a Contratante quanto para a Contratada.

Vale ressaltar que a Administração Pública, em especial essa Comissão de Licitação, não tem interesse algum em inabilitar qualquer empresa, pelo contrário, quanto mais participantes habilitados a apresentar Propostas, melhor. Contudo, não podemos nos omitir ao Edital, e principalmente a Lei. O documento em análise desse recurso não foi apresentado em sessão, pois não estava dentro do invólucro lacrado. O acréscimo de qualquer documento posterior à abertura dos envelopes é temeroso, e pode vir a viciar o processo de contratação.

É importante ressaltar que esta Administração não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade. Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da mesma de forma eficiente e eficaz.

Considerando todo o exposto, e baseando-se nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Isonomia, manifestamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pela licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

A simples participação na licitação implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos,

cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

O instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. E o que estabelecem os artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)*

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifo nosso)*

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

E assim, estando o Edital respaldado na legislação vigente não há que se falar que o presente Processo Licitatório de alguma forma feriu o objetivo de gerar ampla competitividade ao certame, pois além da competitividade, a responsabilidade com o cumprimento da legislação do mesmo é algo que se impõe.

Sendo assim, todos os atos foram baseados nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e impessoalidade. Desta forma, essas alegações não merecem ser acolhidas.

Considerando todo o exposto, e baseando-se nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Isonomia, manifestamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante de tais alegações, fica claro o equívoco realizado pelas Recorrentes, pelo fato de distorcer a interpretação do Edital, pois caso a comissão agisse de outra forma, estaria infringindo a Lei, o edital e ferindo, todos os princípios norteadores da licitação, fato que não ocorreu.

Logo, pode-se concluir que não há qualquer ilegalidade nas exigências constantes do Edital da Tomada de Preços nº 010/2023, pois estas foram definidas de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Ante ao exposto acima, é mister aos agentes públicos quaisquer inobservâncias a legislação, sendo-nos vedado coonestar, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições "estranhas" ao arcabouço legal.

O Artigo 3º da Lei federal nº 8.666/93:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).*

Após análise *prima facie* da matéria, os pressupostos apresentados pelas recorrentes não foram encontrados por esta Comissão de Licitações sustentação para a reputação do pleito.

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a Lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do Município.

Portanto, verificamos de forma clara no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, que não se trata de opção a ser observada pela administração, mas sim de uma obrigação.

E ainda com a finalidade de reforçar o entendimento ora explicitado, **vemos que a própria Lei Federal nº 8.666/93, prevê em seu Art. 3º, que a licitação será processada em conformidade, dentre outros princípios, ao da legalidade**, bem como o Art. 40, inciso VI determina que o Edital deverá conter as condições de participação de acordo com o que estabelece os artigos 27 a 31 da lei de licitações. Vejamos os artigos mencionados:

*Art. 30- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos). (...)*

*Art.40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*  
**VI- condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;**

**VII- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

**VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.**

A ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública, primando pela impessoalidade e

pela busca das melhores condições de compras de insumos, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta de modo a permitir à Administração escolher a mais vantajosa em consonância com o estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 já referenciada que estabelece: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (**finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade**).

Ademais, torna-se oportuno destacar o ensinamento do ilustre autor na área de licitações Ronny Charles, quando versa sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em sua importante obra:

*Embora se costume utilizar a expressão de que o edital é a lei interna da licitação, deve ser emprestada relativa cautela a tal assertiva, em princípio porque o edital não tem status de lei, tanto que não pode afrontar ou fugir aos ditames impostos pela legislação; caso o faça, será passível de impugnação. Em segundo, **determinadas regras editalícias, exacerbadamente formais, poderão ser suprimidas pelo aplicador do direito, se a sua obediência literal conspurcar os princípios licitatórios ou atentar contra a competitividade e o interesse público.***

**O edital não é lei entre os licitantes, é regra de competição que precisa, obrigatoriamente, adequar-se aos ditames legais e aos princípios correlatos.** (Leis de Licitações Públicas comentadas. 6ª edição. Editora Juspodium. 2014, p.72 e 73) (grifo nosso)

E guiados por estes princípios é que a Comissão Permanente de Licitação conduziu seus trabalhos.

## 8.DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que os argumentos trazidos a lume pelas Recorrentes em suas peças recursais se mostraram insuficientes para à reforma da decisão ora atacada.

## 9. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e com base em toda a fundamentação acima exposta, na legislação, bem como na doutrina e nos princípios do direito administrativo aplicáveis, conhecemos o Recurso apresentado pela licitante **G2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arez/RN, **MANTÉM A DECISÃO**, veiculada na Ata datada de 09 de novembro de 2023, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2023, Edição nº 3157.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o que preceitua o art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arez/RN, 01 de dezembro de 2023.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos

**Código Identificador:**21F43D33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 - CPL/PMBF

O Pregoeiro Oficial do município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria nº 112/2023, de 31 de maio de 2023, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via *internet*, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 18 de dezembro de 2023 (18/12/2023), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 028/2023 - CPL/PMBF, o qual realizar-se-á no dia 18 de dezembro de 2023 (18/12/2023), às 09:30 Horas - horário de Brasília/DF, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), visando o(a) Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de medicamentos os quais serão destinados ao Sistema Único de Saúde no município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital.

A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) bem como nos portais [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br) e [www.baiaformosa.rn.gov.br](http://www.baiaformosa.rn.gov.br).

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 04 de dezembro de 2023 (04/12/2023).

### HÁLISON DA COSTA SOUSA

Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN

Portaria nº 112/2023 – GP/PMBF

**Publicado por:**

Háilson da Costa Sousa

**Código Identificador:**4CE4BBD4

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º. 107/2021. PROCESSO N.º 29100001/2021

**TERMO ADITIVO N.º. 002 ao Contrato n.º.107/2021, celebrado em 22/11/2021, objeto do Pregão Presencial n.º 003/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa EDUARDO BATISTA DE MENDONCA 01258580438, devidamente qualificadas no Contrato Originário.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO BATISTA DE MENDONCA 01258580438**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.214.194/0001-01, estabelecida R JOAO PORFIRIO DE SOUZA, 37, CENTRO, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO BATISTA DE MENDONCA**, portador do CPF (MF) nº 012.585.804-38, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º **003/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar a vigência do contrato 107/2021, para 16 de novembro de 2024 (16/11/2024), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, objeto do Pregão Presencial n.º **003/2021**, celebrado em 22/11/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 16/11/2023

Término da Vigência: 16/11/2024

### CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

#### Baía Formosa (RN), 16 de novembro de 2023.

Município de Baía Formosa/RN  
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita

Eduardo Batista de Mendonca 01258580438  
CNPJ: 44.214.194/0001-01

**EDUARDO BATISTA DE MENDONCA**  
Empresario

**Publicado por:**  
Hálison da Costa Sousa  
Código Identificador:D6B64DC3

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0243/2023 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a concessão de recurso a título de diária a servidora do município, abaixo relacionada, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da Capacitação aos operadores municipais de Sistema Benefícios do Cidadão - SIBEC, promovida pela SETHAS/COGESUAS e GIGOV, nos dias 05 e 06 de setembro de 2023.

1. CLEIDE ALEXANDRE DA SILVA – Auxiliar Administrativo, Matrícula 00033, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 04 de dezembro de 2023.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
Código Identificador:3B919E8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 61, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 792, de 20 de julho de 2023, que cria o Programa “CNH PARA O POVO” no âmbito do município de Baraúna/RN.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

**DECRETA:**

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art.1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 792, de 20 de julho de 2023, que cria o Programa “CNH PARA O POVO” no âmbito do município de Baraúna/RN, com o objetivo de possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas neste regulamento.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor na categoria “A”.

#### Órgão executor

**Art.2º** O Programa “CNH PARA O POVO” será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em parceria com o Departamento Municipal de Trânsito, que poderá firmar parcerias e convênios necessários para sua implementação.

#### Descrição dos benefícios

**Art.3º** O Programa “CNH PARA O POVO” tem por objetivo conceder e custear as taxas e despesas referentes aos cursos teórico e prático de direção veicular ministrados pelos Centros de Formação de Condutores (CFC), em proveito dos beneficiários do programa.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão custeados o pagamento das taxas os seguintes serviços:

- I-exame de aptidão física e mental;
- II-exame de avaliação psicológica;
- III-exame teórico;
- IV -licença de aprendizagem de direção veicular;
- V-exame prático de direção veicular;
- VI-custo de confecção e postagem da primeira CNH.

§2º O transporte para realização de exames e provas teórica e prática, serão custeados pelos candidatos.

§3º Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o pagamento da taxa ficará limitada a realização de 1 (um) teste, cabendo ao beneficiário, em caso de reprovação, o pagamento da taxa referente aos retestes necessários para a sua habilitação, sob pena de exclusão automática do Programa.

§4º O candidato que, por qualquer razão, abandonar, desistir, for excluído, ou não concluir todas as etapas do Programa, no intervalo de 12 (doze) meses, só poderá pleitear nova candidatura após 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de encerramento da última etapa de que tenha participado.

#### Requisitos e número de vagas

**Art.4º** Poderão candidatar-se aos benefícios do Programa “CNH PARA O POVO” os cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), além de outros beneficiários de programas assistenciais enquadráveis em situações similares e previstos em Lei, que atenderem aos requisitos do art. 5º deste Decreto.

**Art.5º** Para fazer jus aos benefícios do Programa “CNH PARA O POVO”, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 anos e penalmente imputável;  
 II - Possuir Escolaridade Fundamental Nível I (Fundamental Incompleto);  
 III-comprovar domicílio no município de Baraúna/RN, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento do benefício;  
 IV- Renda per capita: 218,00  
 V - não estar judicialmente impedido de possuir CNH;  
 VI-não ter cometido infração penal na direção de veículo automotor, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com condenação em sentença penal transitada em julgado;  
 VII-não ter cometido infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração de natureza leve ou média, nos últimos 12 (doze) meses;  
 VIII- possuir os demais requisitos exigidos à obtenção de CNH.

**Art.6º**O número de vagas disponibilizadas pelo Programa “CNH PARA O POVO” será definido em ato editado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, com base na respectiva disponibilidade financeira, observada a seguinte proporção:  
 I - 70% (setenta por cento) das vagas para candidatos que residem na Zona Urbana;

II - 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos que residem na Zona Rural.

§1ºEm caso de preenchimento do número total de vagas disponibilizadas, havendo empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade:

- I - menor renda **per capita**;  
 II - maior número de dependentes no grupo familiar;  
 III - desempregado por mais tempo;  
 IV - que tiver maior idade;  
 V - data e hora de inscrição;  
 VI- sorteio.

#### Realização dos exames e cursos

**Art. 7º**Os exames de aptidão física e mental e o exame de avaliação psicológica deverão ser realizados por clínicas habilitadas.

**Art.8º**A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania disponibilizará edital, por meio de portaria específica, com vistas ao credenciamento das clínicas e CFCs interessados em participar do Programa “CNH PARA O POVO”, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2013.

**Art.9º**O curso teórico de direção veicular contemplará a carga horária total e disciplinas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

**Art.10.**O candidato deverá estar disponível ao calendário oficial e aos horários de aulas estabelecidos pelo Centro de Formação de Condutores (CFC).

**Art.11.**O candidato deverá cumprir toda a carga horária de aulas definidas na legislação de trânsito vigente, sob pena de não poder realizar os exames teórico e prático.

#### Prazo de conclusão

**Art.13.**Todo o processo de habilitação deverá ser concluído pelo candidato no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de eliminação do Programa.

Parágrafo único.O candidato que for eliminado, abandonar, desistir ou não concluir todas as etapas do Programa “CNH PARA O POVO”, no período de 12 (doze) meses, ficará impedido de participar novamente do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de encerramento da última etapa que tenha participado.

#### Divulgação de edital

**Art.14.**O número de vagas, o período de inscrição e os prazos para conclusão das fases do Programa “CNH PARA O POVO” serão divulgados em edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

#### Reserva orçamentária

**Art.16.**As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, autorizando a adequação orçamentária necessária.

#### Vigência

**Art.17.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna- RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**53CDB1A4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 392, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera o Assessor Técnico de Projetos Especiais do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar o senhor **CESAR TARDELLY DE MEDEIROS SILVA**, CPF: **074.xxx.xxx-02**, do cargo de **Assessor Técnico de Projetos Especiais**, nívelCC2, com lotação na **Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da prefeita  
Baraúna- RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**D1120E52

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 394, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera o Subcoordenador de Práticas Culturais do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar o senhor **Cassio Jordao De Paiva Quirino**, CPF: **115.xxx.xxx-02**, do cargo de **Subcoordenador de Práticas Culturais**, nívelCC4, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da prefeita  
Baraúna- RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**0DAE9E33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 395, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nomeia o Assessor Técnico de Projetos Especiais do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomeia o senhor **Cassio Jordao De Paiva Quirino**, CPF: **115.xxx.xxx-02**, para o cargo de **Assessor Técnico de Projetos Especiais**, nível **CC2**, com lotação na **Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**.

**Art. 2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da prefeita

Baraúna- RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**347740D7

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
047/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06070001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 12512241000120018/2020-MS**

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, nomeado pela Portaria GP nº 030/2023, de 03 de janeiro de 2023, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

**CONSIDERANDO** que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO** o resultado após negociações e que nenhum licitante impetrou recurso ou contrarrazões;

**CONSIDERANDO** finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.187.384/0001-54, VENCEDORA** do item nº 0001, perfazendo um valor global de **R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais)**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 04 de dezembro de 2023

**RAMON BEZERRA PEREIRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Ramon Bezerra Pereira  
**Código Identificador:**BC706927

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
052/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070001/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, nomeado pela Portaria GP nº 030/2023, de 03 de janeiro de 2023, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

**CONSIDERANDO** que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO** o resultado após negociações e que nenhum licitante impetrou recurso ou contrarrazões;

**CONSIDERANDO** finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresenta as empresas: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ: 70.157.680/0001-37, VENCEDORA** dos itens nº 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013 e 0014, perfazendo um valor global de **R\$ 18.134,18 (dezoito mil e cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**; **R.J. COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 20.307.891/0001-30, VENCEDORA** do item nº 0007, perfazendo um valor global de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 21 de novembro de 2023

**RAMON BEZERRA PEREIRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Ramon Bezerra Pereira  
**Código Identificador:**1BE9CFBF

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:  
029/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05070002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE Nº 12512241000120014 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, nomeado pela Portaria GP nº 030/2023, de 03 de janeiro de 2023, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

**CONSIDERANDO** os autos do processo eletrônico do Pregão Eletrônico Nº 029/2023 – Processo Administrativo Nº 05070002/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DE ACORDO COM A CONFORME PROPOSTA DE Nº 12512241000120014 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN;

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

**CONSIDERANDO** que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO** o resultado após negociações e vencido todos os prazos legais para recursos e contrarrazões;

**CONSIDERANDO** todos os recursos e contrarrazões protocolados no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 029/2023 – Processo Administrativo Nº 05070002/2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN, datado de 23 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Jurídicos da Assessoria Jurídica do Município de Baraúna/RN, datado de 28 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Pregoeiro do município de Baraúna/RN, de 01 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão pela Autoridade Competente do município de Baraúna/RN, de 1 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** finalmente que preconizado no inciso XXI, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, **ADJUDICAMOS** o presente procedimento de licitação, que apresenta as empresas: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ: 30.082.076/0001-74, VENCEDORA** do item nº 0034, perfazendo um valor global de **R\$ 28.567,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais)**; **FABIO JOSE DE SENA 01035021498 – CNPJ: 43.021.629/0001-20, VENCEDORA** dos itens nº 0002, 0004, 0005, 0009, 0011, 0014, 0015 e 0019, perfazendo um valor global de **R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais)**; **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.187.384/0001-54, VENCEDORA** do item nº 0025, perfazendo um valor global de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**; **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 42.650.279/0001-07, VENCEDORA** dos itens nº 0006, 0008, 0010, 0013, 0016, 0017, 0022, 0024, 0026, 0027, 0028, 0029, 0032 e 0033, perfazendo um valor global de **R\$ 45.570,00**

(quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais); **LRP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.464.926/0001-27, VENCEDORA** dos itens nº 0012, 0018, 0020, 0023 e 0030, perfazendo um valor global de **R\$ 2.093,74 (dois mil e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**; **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 38.425.512/0001-72, VENCEDORA** dos itens nº 0021 e 0031, perfazendo um valor global de **R\$ 8.524,50 (oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**; **QUALIMAGE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ: 31.950.325/0001-69, VENCEDORA** do item nº 0003, perfazendo um valor global de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 04 de dezembro de 2023

**RAMON BEZERRA PEREIRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Baraúna/RN

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Ramon Bezerra Pereira

**Código Identificador:** ADF6F090

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
056/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE Nº 12512241000119011 – MS**

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, nomeado pela Portaria GP nº 030/2023, de 03 de janeiro de 2023, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

**CONSIDERANDO** que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO** o resultado após negociações e que nenhum licitante impetrou recurso ou contrarrazões;

**CONSIDERANDO** finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresenta as empresas: **BERNARDO DANIEL – CNPJ: 11.607.273/0001-15, VENCEDORA** do item nº 0001, perfazendo um valor global de **R\$ 1.832,92 (mil e oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)**; **BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇAO EIRELI – CNPJ: 03.679.808/0001-35, VENCEDORA** do item nº 0017, perfazendo um valor global de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**; **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA – CNPJ: 44.460.306/0001-04, VENCEDORA** dos itens nº 0002 e 0018, perfazendo um valor global de **R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**; **CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME – CNPJ: 18.258.209/0001-15, VENCEDORA** dos itens nº 0007 e 0016, perfazendo um valor global de **R\$ 19.330,00 (dezenove mil e trezentos e trinta reais)**; **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA – CNPJ: 37.122.230/0001-33, VENCEDORA** do item nº 0010, perfazendo um valor global de **R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e**



cinquenta reais); **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 40.618.304/0001-31, VENCEDORA** do item nº 0006, perfazendo um valor global de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**; **H DE P CAVALCANTI FILHO – CNPJ: 70.318.597/0001-00, VENCEDORA** dos itens nº 0004, 0009, 0013 e 0021, perfazendo um valor global de **R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**; **JARAGUA MERCANTIL LTDA – CNPJ: 13.390.706/0001-59, VENCEDORA** do item nº 0015, perfazendo um valor global de **R\$ 13.490,00 (treze mil e quatrocentos e noventa reais)**; **KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA – CNPJ: 39.346.590/0001-44, VENCEDORA** dos itens nº 0011 e 0012, perfazendo um valor global **R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)**; **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI – CNPJ: 21.592.515/0001-06, VENCEDORA** dos itens nº 0003, 0005, 0008, 0014, 0019 e 0020, perfazendo um valor global de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 04 de dezembro de 2023

**RAMON BEZERRA PEREIRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Ramon Bezerra Pereira

**Código Identificador:**40A70777

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº007/2023**

Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte  
*Rua Duque de Caxias, 95 – Centro CEP: 59555000*  
**Conselho Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN**

Resolução Nº007/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião Ordinária realizada em 30/11/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 515/2019 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2023.

Resolve:

Normas da resolução:

**Nº01-** Resolve Aprovar por Unanimidade o cadastramento da proposta do novo PAC, da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Fernandes/RN.

Proposta: Seleção de unidades odontológicas moveis.

Bento Fernandes/RN, 30 de novembro de 2023.

**MARIA DAS GRACAS MELO DE SOUZA**

Presidente do CMS

**MARILIA GABRIELA ALVES B. CAVALCANTE CAMPOS**

SMS

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana

**Código Identificador:**2092F08B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2023**

Processo Administrativo nº 0036/2023 – Dispensa de Licitação nº 009/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Contratada: MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA,  
CNPJ: 18.871.909/0001-80

Objeto: Aumentar o quantitativo do item 01 do contrato nº 001/2023, no percentual de 10% (dez por cento).

Vigência: 20/11/2023 a 31/12/2022.

Valor do reajuste: R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais),

Bom Jesus/RN, 20 de novembro de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**557338B8

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 475, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE  
ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 475, de 04 de Dezembro de 2023.

**Dispõe acerca da implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Bom Jesus do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.**

Clécio da Câmara Azevedo, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe acerca da implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Bom Jesus do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social -SEMTHAS, órgão integrante da administração Municipal, que tem por finalidade executar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será implementada por meio dos seguintes órgãos:

- I. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social -SEMTHAS,
- II. Conselho Gestor do Fundo Habitacional de Interesse Social; e
- III. Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL**

**Art.4º.** A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS tem por objetivos:

- I. Viabilizar, para a população de menor renda, o acesso a áreas urbanizadas e à habitação digna;
- II. Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação para a população de menor renda;
- III. Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Habitação de Interesse Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Compatibilizar e integrar as políticas habitacionais locais em consonância com o disposto nas esferas federal e estadual, bem como nas demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais, geológicas e de inclusão social;

II. Produzir moradias dignas como um direito cidadão e fator de inclusão social;

III. Democratizar e descentralizar o acesso aos programas habitacionais e ao controle social como forma de dar visibilidade e transparência aos procedimentos decisórios;

IV. Observar a função social da propriedade visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária, permitindo o acesso à terra urbana, rural e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art. 6º.** A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem como base as seguintes diretrizes:

I. Prioridade aos planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, não somente na esfera municipal, quanto também em articulação com as esferas federal e estadual;

II. Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana ou rural; a depender do tipo de programa/projeto habitacional e/ou empreendimento;

III. Utilização, quando estiver disponível, de terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV. Viabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V. Incentivo à utilização dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia e à regularização fundiária de interesse social;

VI. Incentivo à pesquisa, à incorporação e ao desenvolvimento tecnológico de uso de materiais e técnicas de construção alternativas para a produção de unidades habitacionais;

VII. Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

**Art.7º.** Os Programas de Habitação de Interesse Social poderão ser executados diretamente pelo Município ou em parcerias com órgãos do Estado, da União ou outras entidades públicas ou privadas, com a finalidade de organizar, de forma democrática e transparente, o acesso a lotes e moradias de interesse social e condicionar a implantação de empreendimentos de natureza social a padrões urbanísticos específicos.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social -SEMTHAS é responsável pela Coordenação de Habitação de Interesse Social, que compete planejar, organizar e conduzir as atividades relacionadas à Política Habitacional do município direcionada às famílias de baixa renda, garantindo seu direito à moradia digna, bem como administrar o Cadastro Municipal de Habitação eletrônico e/ou físico, para acesso aos Programas de Habitação de Interesse Social.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social –SEMTHAS

**Art. 10º.** O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º As receitas e recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em suas receitas específicas, sob a fiscalização do Conselho Gestor do FHIS.

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) consignarão as diretrizes os recursos necessários à execução da política do Sistema de Habitação de Interesse Social.

#### Seção II

##### Do Conselho Gestor do Fundo De Habitação De Interesse Social

**Art. 11º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 12º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º A quantidade de membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação será definida em Decreto Municipal, e deverá obedecer à proporcionalidade de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§2º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FHIS será de 02 (dois) anos após sua nomeação.

§3º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§4º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, que é membro nato.

§5º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§6º Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

#### Seção III

##### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 13º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 14º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

VII – eleger o vice-Presidente e a Secretaria Executiva;

VIII – autorizar despesas extraordinárias;

IX – fiscalizar os atos de gerenciamento do FMHIS;

X – deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XI – acompanhar a elaboração e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS);

XII – estabelecer metas, bem como fiscalizar a implantação do PMHIS.

XIII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão

observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 15.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Habitação, que através da análise de dados também integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional.

Parágrafo Único - O Cadastro que trata este caput poderá ser físico e/ou eletrônico, será implantado e mantido pela Coordenação de Habitação de Interesse Social pertencente a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, na qualidade de instituição gestora da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, e

**Art. 16.** Os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social no âmbito do município, deverão inscrever-se no Cadastro Municipal de Habitação, operacionalizado pela Secretaria de

Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS por meio da Coordenação de Habitação de Interesse Social, além de outros critérios específicos estabelecidos em cada programa.

**Art. 17.** Para implantação e manutenção do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o município poderá manter convênio (parcerias) com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas.

**Art. 18.** Poderão habilitar-se nos programas habitacionais de interesse social, os candidatos que reúnam as seguintes condições obrigatórias:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado.

II. possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III. Não possuir casa própria ou financiamento imobiliário neste ou em qualquer parte do país em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro (a) ou de qualquer outro membro do seu núcleo familiar;

IV. Residir em Bom Jesus ininterrupta e comprovadamente há mais de 5 (anos) anos, mediante comprovação, conforme disciplina o § 1º do artigo 19 desta lei.

V. Não ter sido beneficiado por outro programa de habitação, promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal.

VI. quanto ao estado civil ou relações de convivência:

a) ser preferencialmente casado ou manter comprovadamente união estável no mínimo por 2 (dois) anos;

b) ser solteiro, viúvo ou divorciado, com a guarda compartilhada de filhos ou tutela comprovada de pessoas menores de 18 (dezoito) anos; idosos ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada por decisão judicial definitiva;

VII – Ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos de acordo com os critérios do Programa Social do Cadastro único, o qual deverá ser comprovado;

VIII – Ter inscrição no Programa Social do Cadastro Único deste município;

§1º Será considerado núcleo familiar todos os membros que dela façam parte, ou seja, a comunidade formada por indivíduos que são, ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

§2º - Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar, ressalvo em situações específicas que sejam aprovadas pelo respectivo conselho.

§3º - A família que apresentar dados falsos ou se desvincular do município, terá a inscrição cancelada, no momento em que o fato for comprovado.

§4º - Cada núcleo familiar terá apenas uma única inscrição no cadastro habitacional.

§5º No caso de núcleos familiares conviventes, compostas por duas ou mais unidades nucleares, parentes ou não, que residem em um mesmo domicílio, mas não compartilham rendas e despesas, será permitida a inscrição no cadastro habitacional em separado, mediante comprovação junto ao Cadastro Único do município.

§6º O interessado em se cadastrar que não possuir vínculo empregatício e realizar trabalho autônomo ou informal poderá comprovar sua renda mediante declaração formalizada junto ao Cadastro Único do município;

**Art. 19.** No ato da inscrição no Cadastro Municipal de Habitação, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

I. Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho,

Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);

II. Certidão de Registro Civil (nascimento, casamento, declaração de união estável reconhecido em cartório);

- III. Carteira de trabalho ou declaração de inexistência;
- IV. Título de eleitor;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Comprovante de renda familiar;
- VII. Documento pessoal dos demais membros familiares;
- VIII. Possuir inscrição no Cadastro Único - CADÚNICO do Governo Federal no município de Bom Jesus;
- IX. Comprovante de tempo de residência no município.
- X. Outros documentos considerados necessários para a comprovação dos itens anteriores.

§1º Considera-se tempo de residência no município, aquele comprovado através de atendimento em serviços públicos, tais como: frequência escolar em estabelecimento de ensino municipal ou estadual; na rede municipal de saúde ou assistência social, através da data de inserção no Cadastro Único dos Programas Sociais, podendo ser demonstrado por outros meios que resta evidenciado o tempo de moradia necessário.

§2º A abertura das inscrições dos programas habitacionais será precedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória à publicação de edital em diário oficial, o qual também deverá ser amplamente divulgado no site institucional da Prefeitura.

§3º A constatação do previsto no inciso III, do artigo 18 deverá ser feita por meio da certidão do Registro de Imóveis, verificação do Cadastro Único (CADÚNICO), do Cadastro Nacional de Mutuário (CADMUT) e através da lista oficial de beneficiários de habitação de interesse social do município.

§4º Na hipótese de o inscrito neste município ser contemplado em outros programas de habitação oficiais ou de entidades com programas próprios, ou ainda de adquirir imóvel no mercado, perderá o direito decorrente da inscrição efetuada junto a coordenação de habitação.

**Art. 20.** A inscrição no Cadastro Municipal de Habitação será válida por 02 (dois) anos, sendo responsabilidade do interessado revalidá-lo, atualizando as informações prestadas, sempre que houver alterações.

Parágrafo único. Somente poderá revalidar e atualizar a inscrição no cadastro habitacional o responsável pelo núcleo familiar, de forma presencial ou eletrônica a depender da disponibilidade, munido de documentação pessoal, e no seu impedimento, curador ou procurador legalmente constituído para este fim.

#### **CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 21.** São candidatos a beneficiários dos programas habitacionais de interesse social, todas as pessoas cadastradas ou que vierem a se cadastrar no Cadastro Municipal de Habitação gerenciado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS por meio da coordenação de Habitação de Interesse Social que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e prioridade dos beneficiários referentes ao caput do artigo são de possíveis beneficiários dos programas habitacionais de âmbito municipal que deverão atender aos critérios de seleção e prioridade desta lei, salvo nos casos de programas federais e estaduais de habitação de interesse social, que seguirá os critérios estabelecidos de acordo com o respectivo programa e sua respectiva legislação.

**Art. 22.** O ente público responsável pela seleção e classificação encaminhará a relação dos possíveis beneficiários para o conhecimento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para aprovação.

**Art. 23.** O imóvel ou lote, pertencente ao programa de habitação de interesse social **municipal** será de uso exclusivamente para fins de moradia, sendo vedada a sua utilização comercial ou exploração de qualquer outro tipo de uso, bem como vender, alugar, ceder ou

transferir a posse de que é detentor, sob pena de ser excluído do projeto/programa, sujeitando-se à sua imediata desocupação ou retomada do imóvel por via administrativa ou judicial. (analisar, pode ser colocado em contrato)

§1º A concessão de imóvel retomado pelo município deverá respeitar a ordem de inscrição do Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º Só terá direito ao imóvel objeto de retomada, o cadastrado que estiver com sua inscrição atualizada, que não tenha sido contemplado por qualquer programa habitacional do município, Estado ou União e que atenda o perfil social elencado no artigo 18 desta Lei.

**Art. 24.** Fica sob a responsabilidade do beneficiário contemplado a unidade habitacional de interesse social: a guarda, manutenção e zelo do imóvel, bem como os requerimentos para ligação de energia elétrica e água, junto às empresas responsáveis pelo fornecimento.

**Art. 25.** Ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge ou companheiro (a) que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ou aquele que se encontrar em situação de maior vulnerabilidade social, emitido por meio de Parecer Social.

**Art. 26.** Em caso de falecimento do beneficiário da unidade habitacional, serão utilizadas as regras de sucessão previstas no Código Civil, especialmente quanto aos herdeiros maiores de 18 (dezoito) anos em atendimento ao perfil social, mediante estudo social.

**Art. 27.** Será permitida uma única permuta entre unidades do mesmo Conjunto Habitacional ou entre unidades de Conjuntos Habitacionais distintos, mediante consentimento expresso do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos seguintes casos:

- I. Doença do titular do contrato ou de familiares que com ele residam, mediante laudo médico que comprove a doença apresentada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II. Incompatibilidade da família com a vizinhança, com o ambiente ou outros, apurado por assistente social da Coordenação de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O beneficiário que permutar sem atender a regra contida no caput deste artigo, poderá perder o imóvel concedido, sob pena de reversão da unidade habitacional para o município.

**Art. 28.** A não ocupação e posse do imóvel para habitação no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos, após o recebimento das chaves pelo beneficiário, implicará na retomada e reversão do bem ao patrimônio público, com consequente cancelamento do título de aquisição domínio e exclusão do cadastro habitacional.

**Art. 29.** A desocupação e/ou retomada do imóvel por via administrativa será precedida de processo, mediante:

- I - Notificação e/ou citação do beneficiário e/ou morador para, no prazo de quinze (15) dias corridos, oferecer defesa, que será autuada no processo administrativo instaurado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS que após apresentada a peça, esta será analisada pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social;
- II - No caso de indeferimento, será aberto prazo de 05 (cinco) dias corridos para recurso dirigido ao prefeito(a) municipal; e

III - Decorrido o prazo sem o oferecimento de defesa ou indeferido o recurso serão notificados os ocupantes para a desocupação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de retomada forçada.

§1º O procedimento administrativo que trata o inciso I deste artigo, deverá ser instruído por meio de uma Comissão Especial de Fiscalização de Habitação de Interesse Social, composta por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais: 01 (um) membro da

Coordenação de Habitação de Interesse Social e 02 (dois) membros de livre nomeação pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§2º Após a apuração das supostas invasões, a Comissão Especial de Fiscalização deverá emitir um parecer técnico conclusivo dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social para análise, e posteriormente seguir os trâmites dos demais incisos deste artigo.

**Art. 30.** Na ocorrência de invasão de imóvel habitacional de interesse social, pertencentes ao município, podem ser acumuladas as seguintes penalidades:

I. Os invasores ficarão sujeitos a perda de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos pontos acumulados nos critérios de seleção e prioridade, referente ao Sistema de Cadastro Habitacional, se já estiverem inseridos no cadastro, ficando sujeito a esta penalidade durante dois anos consecutivos.

II. Os invasores que não estiverem cadastrados, serão negativados para que, em eventual inserção no sistema, tenha deduzida sua penalidade no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos pontos nos critérios de seleção e prioridade, por dois anos consecutivos.

III. sujeição dos invasores às medidas administrativas e judiciais cabíveis à reintegração de posse do imóvel invadido, além das demais penalidades legais, no âmbito civil e penal.

§1º O Município de Bom Jesus/RN não poderá ter em guarda os bens móveis de invasores em decorrência do cumprimento de comando judicial desapropriatório ou reintegratório.

§2º Não será de responsabilidade do município invasões a imóveis que ocorram após a entrega efetiva das chaves ao beneficiário.

§3º Constatado a inação por parte do beneficiário em razão do imóvel invadido, deverá ser adotada as providências descritas no art. 29 desta lei.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADE

**Art. 31.** Os critérios de seleção e prioridade para os inscritos regulamente no Cadastro Municipal de Habitação, serão realizados por meio de classificação por pontos, utilizando-se os seguintes critérios:

I - Tempo de moradia:

- a) De 10 a 15 (dez) anos: (05 pontos)
- b) De 16 a 20 anos: (10 pontos)
- c) Mais de 21 anos: (15 pontos)

II - Renda per capita familiar de acordo com o Cadastro Único dos Programas Federais:

- a) Extrema pobreza: (15 pontos)
- b) Situação de pobreza: (12 pontos)
- c) Baixa Renda: (08 pontos)
- d) Acima de meio salário mínimo: (05 pontos)

III - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar: (05 pontos)

IV - Famílias das quais façam parte do seu grupo familiar pessoas com deficiência: (05 pontos para cada membro familiar deficiente).

V - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas: (02 pontos)

VI - Famílias com, no mínimo, um dependente menor de 18 (dezoito) anos: (01 ponto para cada dependente).

VII - Famílias das quais façam parte pessoas idosas (05 pontos para cada membro familiar idoso);

Parágrafo Único. Serão reservados, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, respectivamente, conforme disposto, da Lei Federal Nº 10.741/2003, e

suas alterações - Estatuto do Idoso e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 32.** Na ocorrência de empate será observado como critério sucessivo, à concessão da seguinte forma:

I - Não ter invadido nenhuma unidade habitacional de interesse social edificada neste município;

II - Maior tempo de moradia no município;

III - Menor renda per capita comprovada mediante o registro inserido no Cadastro Único;

IV - Maior número de membros na composição familiar;

V - Maior número de crianças e/ou adolescentes na composição família;

VI - Possuir na família idoso ou pessoa com deficiência;

VII - A família ser acompanhada pelos Serviços Socioassistenciais;

VIII - Na família ter algum membro com Doença crônica degenerativa.

IX- Na família apresentar alguma gestante.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL

**Art. 33.** Instituir o Programa de Melhoria Habitacional - PMH que tem o objetivo de adequar às boas condições as residências do município de Bom Jesus, principalmente, quanto à salubridade, segurança de edificação e arquitetônica e a compatibilização da moradia para uma unidade familiar com dignidade.

Parágrafo Único - As melhorias habitacionais serão elaboradas pela equipe municipal designada, contendo planta e descrição das obras, caso seja necessário.

**Art. 34.** Os valores a serem despendidos por unidade habitacional serão aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

**Art. 35.** As melhorias habitacionais podem ser realizadas por equipe própria municipal ou por empresas que desejem operar no seguimento, de acordo com deliberações do Prefeito Municipal.

**Art.36.** Poderão ser utilizados recursos financeiros para realização de parcerias com entes públicos e/ou privados, para efetivação de cursos profissionalizantes na área de construção civil, na perspectiva de aproveitamento da mão de obra local.

### SEÇÃO I DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA HABITACIONAL

**Art. 37.** As famílias beneficiárias do Programa de Melhoria Habitacional – PMH serão as que se encontre em situação de riscos sociais e econômicos, avaliados em Relatório de estudo de caso por assistente social.

**Art. 38.** As famílias para serem beneficiárias do PMH serão registradas no Sistema de Cadastro Habitacional previsto no Art. 15 e aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo Habitacional de Interesse Social.

**Art. 39.** As famílias demonstrarão que possuem o domínio no imóvel a ser beneficiado pelo PMH.

**Art. 40.** Cada família para ser beneficiada pelo PMH não poderá possuir mais de um imóvel.

**Art. 41.** Os beneficiários do Programa Municipal de Melhoria Habitacional serão as famílias que se encontrem em situação de risco socioeconômico que apresentem residências com: risco estruturais devido à insegurança de suas habitações (cobertura inadequada), insalubridade (mofo, piso de terra batida, falta de ventilação, paredes sem vedação ou inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva), falta de condições de habitabilidade (devido ao alto grau de depreciação, ausência de instalações elétricas e hidráulicas);

adensamento excessivo (considerado quando tem mais de três moradores por dormitório), que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - resida no município por no mínimo 5 (cinco) anos, atestados nos moldes do §1º do artigo 19 desta lei, ressalvo em condições de riscos iminentes à família.

II - famílias e pessoas com renda de até um salário mínimo ou renda per capita de familiar inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

III - a unidade habitacional não pode se encontrar localizada em área de risco ou de preservação ambiental, sendo devidamente comprovado pelo órgão competente;

IV - que seja legítimo possuidor, proprietário do imóvel ou obtenha a posse pacífica, devendo apresentar a documentação que comprove de alguma forma sua titularidade, sendo vedada a concessão do benefício a imóveis locados.

§1º. Verificada a concorrência de beneficiários será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) mulher chefe de família, da qual faça parte:

a.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal 13.146, inclusive as com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764, de dezembro de 2012, mediante comprovação por laudo médico.

a.2) pessoas idosas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741; de 01 de outubro de 2003.

a.3) Criança ou adolescente, conforme disposto na Lei 8.069, de 13 de junho de 1990;

a.4) Pessoa com câncer ou doença rara crônica degenerativa, mediante comprovação por laudo médico.

b) núcleo familiar em maior situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica de assistência social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que será comprovada mediante acompanhamento em programas e serviços socioassistenciais municipais;

c) núcleo familiar com menor renda per capita;

d) família beneficiária de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda;

e) mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar;

f) núcleo familiar com pessoa com deficiência, com comprovação mediante laudo médico.

g) possuir um dos membros do grupo familiar doença crônica degenerativa comprovada mediante laudo médico, bem como comprovação da necessidade do beneficiário;

h) núcleo familiar com idoso na forma da legislação federal;

i) famílias que residem em situação de adensamento familiar (mais de três pessoas por dormitório);

j) núcleo familiar com a maior quantidade de crianças;

l) famílias que possuam em seu núcleo familiar mulheres grávidas; e

m) integrantes de comunidades tradicionais quilombolas.

§2º Na hipótese de empate entre prioridades será observado como critério sucessivo à concessão: maior risco de integridade física da família, devidamente comprovado por meio de laudo técnico emitido por engenheiro civil e menor renda per capita.

**Art. 42.** As melhorias habitacionais abrangidas pelo programa que trata esta lei possibilitam as obras, que deverão de ser devidamente demonstradas por meio de orçamento e memorial descritivos dos serviços a serem realizados por meio da engenharia civil, podendo ser concedido de forma cumulada:

I - pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);

II - construção de banheiro;

III - esquadrias (porta e janela);

IV - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;

V - alvenaria (Rachaduras e estrutura comprometida);

VI - instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

VII - adequações para acessibilidade à pessoa com deficiência, idoso, e doenças degenerativas crônicas, de acordo com a necessidade do usuário;

VIII - acréscimo de dormitórios, quando comprovado a necessidade;

IX - colocação de revestimentos e piso cerâmico em áreas molhadas, box, pia e tanque;

X - colocação de piso cerâmico;

XI - Outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica da Coordenação de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo Único - Será definido em Decreto Municipal o limite da quantidade de vagas anualmente para concessão do benefício do referido Programa e o valor estipulado para cada melhoria habitacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 43.** Algumas obras, em situações que a unidade habitacional apresente riscos estruturais e de insalubridade às famílias, poderão ultrapassar o valor máximo por obra estipulado em Decreto, devendo ser apresentado parecer técnico justificando tal necessidade, que deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

**Art. 44.** Os beneficiários do Programa de Melhoria Habitacional que eventualmente alienarem e permutarem seus imóveis não poderão ser contemplados com melhorias habitacionais, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data conclusiva da intervenção.

**Art. 45.** Será de competência Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social -SEMTHAS a execução do programa, devendo por sua equipe técnica elaborar relatório socioeconômico.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 46.** Às alienações de que trata esta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela nova lei de licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 47.** Fica autorizado ao Poder Executivo promover doação de áreas e/ou terrenos que sejam destinadas aos programas habitacionais de interesse social mediante aprovação do Conselho Gestor de Habitação.

Parágrafo Único. Todas as doações realizadas com base no caput deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Bom Jesus, para conhecimento do Poder Legislativo, sob pena de não validação.

**Art. 48.** Esta Lei está em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 49.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social -SEMTHAS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 50.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 285, de 15 de março de 2010 e a Lei nº 291, de 04 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus, em 04 de Dezembro de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

**Código Identificador:65911F68**

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 393/2023-SMG CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - ELOISA BORGES FERNANDES MIRANDA

#### PORTARIA Nº. 393/2023 - SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34,

inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio à Servidora **ELOISA BORGES FERNANDES MIRANDA**, portadora do CPF nº XX5.608.248-XX, vinculada a matrícula nº 5607438, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia **05/12/2023** com término em **03/03/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 04 de dezembro de 2023

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Herbely Thayanne de Lima Bezerra

**Código Identificador:**38DB282F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 022/2023 SRP

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 022/2023 - SRP, que indicou como vencedora as empresas FDS CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.011.948/0001-76 vencedora dos itens 01, 02, 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22; aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 SRP.

Brejinho/RN, em 04 de DEZEMBRO de 2023.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES.**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**

Helton Luiz da Silva Dias

**Código Identificador:**A0C3C80D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 021/2023 SRP

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 021/2023 - SRP, que indicou como vencedora as empresas CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 42.591.738/0001-10 vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55 E 56; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 40.787.152/0001-09 vencedora do item 03; FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ 39.500.536/0001-01 - vencedora dos itens 27, 47 E 57;GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 10.782.385/0001-40 vencedora do item 50; GIULLITE B MEDEIROS ME CNPJ: 21.437.704/0001-04 vencedora dos itens 30, 31, E 32;MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 41.778.326/0001-21 vencedora dos itens 46, 48 E 49;MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 28.199.997/0001-70 vencedora dos item 20; aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e

HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 SRP.

Brejinho/RN, em 04 de DEZEMBRO de 2023.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES.**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**

Helton Luiz da Silva Dias

**Código Identificador:**D408A5C6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 018/2023 SRP

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 018/2023 - SRP, que indicou como vencedora as empresas CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME CNPJ: 19.752.596/0001-04 vencedora dos itens 125, 128 E 159; DARLAN ROSSIOLI 03044525055. CNPJ: 44.649.512/0001-59 vencedora do item 116; DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ 40.223.106/0001-79 - vencedora dos itens 93, 139 e 140; INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA CNPJ: 20.772.716/0001-14 vencedora do item 48; MALU TECIDOS LTDA ME CNPJ: 35.148.848/0001-47 vencedora dos itens 07, 08, 09, 29, 40, 41, 44, 46, 50, 51, 55, 65, 74, 75, 81, 83, 84, 90, 95, 110, 115, 124, 126, 129, 130, 141, 143 e 151; NEGOCIOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 32.371.810/0001-40 vencedora dos itens 33, 35 E 36;RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA CNPJ: 50.507.469/0001-90 vencedora dos itens 13, 14, 15, 27, 28, 45 E 63; SO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 49.795.709/0001-10 vencedora dos itens 47, 86, 114, 117, 118, 119 E 122; TECIDOS BRAZAO LTDA CNPJ 18.524.389/0001-30 vencedora dos itens 52, 53, 54, 87, 120, 121, 123 e 127; aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 SRP.

Brejinho/RN, em 04 de DEZEMBRO de 2023.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES.**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**

Helton Luiz da Silva Dias

**Código Identificador:**95ECF81A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADITIVO CONTRATUAL

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232023/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23203/2022, CELEBRADO EM 02/06/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN E A EMPRESA EVANUEL OLIVEIRA CAVALCANTE EVANUEL 00828321450, INSCRITA NO CNPJ: 27.460.505/0001-95.**

O Município de **BREJINHO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ: 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, 207, Centro, Brejinho/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF(MF) 422.799.684-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues do Nascimento, nº 121, Centro, Brejinho/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANUEL OLIVEIRA CAVALCANTE EVANUEL 00828321450**, inscrita no CNPJ: 27.460.505/0001-95, com sede na Rua José Batista da Silva, 255-Centro-Brejinho-RN, CEP:59219000, denominada de **CONTRATADA**, representada por **EVANUEL OLIVEIRA**

CAVALCANTE, já qualificada no Contrato inicial nº 232023/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:**

O valor aditivado é de R\$ **R\$ 9.498,20 (Nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, alterando o valor global do Contrato nº 232023/2022 originalmente estabelecido em R\$ 65.741,10, (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), para R\$ 75.239,30 (Setenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2023.

**CLAUSULA TERCCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

2.2. Pelo conseguinte, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

2.3. E, por assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Brejinho/RN, 02 de outubro de 2023.**

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito

Evanuel Oliveira Cavalcante Evanuel 00828321450

CNPJ: 27.460.505/0001-95

**EVANUEL OLIVEIRA CAVALCANTE**

Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1ª -		2ª -	
CPF:		CPF:	

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:27CCB528**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO**  
**VENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 1204001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL TIPO PLAYGROUND NA PRAÇA MANOEL PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA CIA DO PARQUE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

**CONTRATADO:** CIA DO PARQUE, CNPJ: 45.939.999/0001-77, com endereço na Rua Professora Maria Soliana de Andrade, 46, Bairro Emaús, Parnamirim/RN – CEP: 59.148-845.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parque infantil tipo playground na praça Manoel Pires.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 050/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:**..... 02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
**Função:**.....15 URBANISMO  
**Subfunção:**.....452 SERVIÇOS URBANOS  
**Programa:**.....0010 GESTÃO DOS SERVICOS URBANOS  
**Ação:**.....1030 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS  
**Natureza da Despesa:** .....4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE  
**Fonte de Recurso:**..... .15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 04/12/2023 até 03/06/2024, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial.

**BASE LEGAL:** A contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, com as alterações posteriores.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de dezembro de 2023.

**SIGNATÁRIOS:**

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
Prefeita Constitucional

**CIA DO PARQUE**  
Contratada

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:951A5288**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.09.26.0073**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Caicó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** J A DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.622.067/0001-26; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 676.778,10** (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Caicó/RN, 04 de dezembro de 2023



**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:4CEAC629**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.07.11.0096****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA: M DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA** inscrita no CNPJ: 08.984.477/0001-60; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 352.061,00** (trezentos e cinquenta e dois mil, sessenta e um reais).

Caicó/RN, 01 de dezembro de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:CB11AB47**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.09.26.0073****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL**, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Caicó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA: SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 010.293.279/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 199.539,45** (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 04 de dezembro de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:6A30DE29**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.09.26.0073****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL**, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Caicó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição;**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.464.926/0001-27; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 4.730,00** (quatro mil, setecentos e trinta reais).

Caicó/RN, 04 de dezembro de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:F2E5EF20**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2066/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2066/2023  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	14687			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 024.xxx.xxx-93			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	15:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância RQC - 0C76			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Buscar o (a) paciente Adriana Fernandes de Souza, por ter recebido alta da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 25/11/2023.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	25/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:D259A179**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2073/2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2073/2023  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	14687			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 024.xxx.xxx-93			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	21:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância RQC - 0C76			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Moadja Kayllane Batista de Oliveira, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 27/11/2023.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	27/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 27 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**D3B91AF2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2077/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2077/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN SBR – 4H78			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Rivaldo Oliveira de Souza, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 28/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**D62993C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2078/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2078/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Aline Michelli de Araújo Santos, para realizar consulta no Hospital da Polícia, em Natal/RN, no dia 28/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**81E37247

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2083/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2083/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Ivonaldo Gomes, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 28/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**CAADAFB3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2085/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2085/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JANAINA CARLA DA SILVA DANTAS
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15607
DOCUMENTOS:	CPF: 089.174.627-74
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Manoel Romão de Freitas, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Deocleio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 28/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**16F6F4D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2091/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2091/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Joana Darc de Azevedo, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 29/11/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador: B5EB2292

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2092/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2092/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Camila Raiane Lima de Araújo, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 29/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador: 06CB862A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2093/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2093/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCILENE RODRIGUES SANTOS	
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM	
MATRÍCULA:	15706	
DOCUMENTOS:	CPF: 044.xxx.xxx-57	RG: SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância	

HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Camila Raiane Lima de Araújo, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 29/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador: 99C412FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2094/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2094/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Josefa Dantas de Araújo, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 29/11/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador: D7DBD55A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 771 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 0131/2023 - SMTF;

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR a pedido, **HORTENCIA SANTOS DA COSTA**, do cargo de Provimento em Confiança de Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo

**Código Identificador:**60EEC286

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 772 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2023.10.23.0026**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses a funcionária, **GIZELDA MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.1627/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo

**Código Identificador:**17D30B96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2096/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2096/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO</b>			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	14687			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 024.xxx.xxx-93			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	08:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	DO	Ambulância RGF – 4F92		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Maria Jose de Silva, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Deocleio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 30/11/2023.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Parnamirim/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**1DD2A45E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2097/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2097/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA</b>
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM
<b>MATRÍCULA:</b>	15754
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 049.xxx.xxx-92
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde

<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	08:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância RGF – 4F92			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Maria Jose de Silva, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Deocleio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 30/11/2023.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Parnamirim/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**1CC011AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 773 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão composta de: **GEORGE VICTOR SILVA DE MEDEIROS**, **SALMO BATISTA DE ARAÚJO**, **RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**, **MIGUEL MARTINIANO MAIA NETO**, **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, **MARA REJANE SALDANHA DA COSTA**, **JOSEANE SANTOS**, **VINÍCIUS JOSÉ DANTAS DA CUNHA**, **ELIANE MEDEIROS** e **LUZINETE DE SOUZA DANTAS**, para procederem com a organização do **CARNAVAL DE CAICÓ/RN - ANO 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**84B8FAB9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2099/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2099/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1994530			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 837.xxx.xxx-53			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	VAN QGQ – 9G66			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Janaina Maria Pereira, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 30/11/2023.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gildieide Pereira de Araújo

**Código Identificador:**D04B4FE8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2101/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2101/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JUSCELHO BRITO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	15244			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 050.xxx.xxx-95			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância RQC – 0C76			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Jose Josinaldo dos Santos Marinho, para o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 30/11/2023.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gildieide Pereira de Araújo

**Código Identificador:**18D23830

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2102/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2102/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA
<b>CARGO:</b>	TEC DE ENFERMAGEM
<b>MATRÍCULA:</b>	15746
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 878.xxx.xxx-49
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância RQC – 0C76			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Acompanhar o (a) paciente Jose Josinaldo dos Santos Marinho, para o Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 30/11/2023.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gildieide Pereira de Araújo

**Código Identificador:**5A27A605

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2103/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2103/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	0509966			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 455.xxx.xxx-91			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	SPIN SBR – 5H18			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Pedro Oliveira, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 30/11/2023.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gildieide Pereira de Araújo

**Código Identificador:**097CC985

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023**

**PROC.ADM: 2023.09.22.0024**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e a Associação de Valorização e Amor a Vida do Seridó Potiguar-AMOVIDA.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria via Termo de Fomento com a Associação de Valorização e Amor a Vida do Seridó Potiguar-AMOVIDA.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que os documentos e o Plano de trabalho obedecem ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018, e suas alterações posteriores, para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual e é beneficiária de Emendas Impositivas. Por oportuno, justifica a celebração da parceria considerando que as ações propostas para serem desenvolvidas pela Associação de Valorização e Amor a Vida do Seridó Potiguar-AMOVIDA apresentam finalidade e interesse público, pois visam executar um trabalho de apoio emocional e valorização da vida, via atendimento pelo telefone 188 ou de forma presencial, e para tanto pretendem por meio da parceria dar início a procedimentos de identificação do Posto CVV de Caicó/RN, adquirir material permanente e bens de consumo, com o fim de proporcionar um local digno e adequado aos voluntários e atendidos da OSC.

**DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E AMOR A VIDA DO SERIDÓ POTIGUAR-AMOVIDA**, inscrita no CNPJ nº **29.036.141/0001-46**, a fim de dar início a procedimentos de identificação do Posto CVV de Caicó/RN, adquirir material permanente, e bens de consumo, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global estimada de R\$ 5.219,59 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), sendo repassado pelo Município de Caicó/RN o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e a título de contrapartida a OSC desembolsará o valor de 219,59 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através a **Dotação Orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19.2.225 – CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E AMOR A VIDA DO SERIDÓ POTIGUAR-AMOVIDA**; Despesa: **1642**; Elemento de despesa: **3.3.50.41.00**; Fonte de Recursos: **15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 1.500.0000**; valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**; ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 27 de novembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador: B193BD26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023**

**PROC.ADM: 2023.05.23.0021**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Rotary Club de Caicó

**OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria via Termo de Fomento com o Rotary Club de Caicó.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que os documentos e o Plano de trabalho obedecem ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018, e suas alterações posteriores, para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual e é beneficiária de Emendas Impositivas. Por oportuno, justifica-se a celebração da parceria considerando que as ações propostas para serem desenvolvidas pelo Rotary Club de Caicó apresentam finalidade e interesse público, pois ao longo de sua existência, a OSC desenvolve e participa de atividades em prol da comunidade de Caicó, principalmente à população carente, executando projetos humanitários bem sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços: internos, profissionais, à comunidade, internacionais e a juventude.

**DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição: ROTARY CLUB DE CAICÓ**, inscrita no CNPJ nº **70.338.876/0001-28**, a fim de compor um Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club a serem disponibilizadas, de forma permanente ou transitória, a munícipes com baixo poder aquisitivo, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global estimada de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo repassado pelo Município de Caicó/RN o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a título de contrapartida a OSC desembolsará o valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através a **Dotação Orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19.1.136 – CONTRIBUIÇÃO AO ROTARY CLUB DE CAICÓ**; Despesa: **1660**; Elemento de despesa: **3.3.50.41.00**; Fonte de Recursos: **15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 1.500.0000**; valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**; ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 28 de Novembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador: 3E00D473

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023**

**PROC.ADM: 2023.09.25.0046**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II

**OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria por meio do Termo de Fomento.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Parceria via Termo de Fomento com o Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II.

Diante da análise técnica da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que os documentos e o Plano de trabalho obedecem ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018, e suas alterações posteriores, para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível o Chamamento Público, visto que a OSC está

nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual e é beneficiária de Emendas Impositivas. Por oportuno, justifica-se a celebração da parceria considerando que as ações propostas para serem desenvolvidas pelo Conselho Comunitário do Bairro João Paulo II apresentam finalidade e interesse público, pois tem como objetivo promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social e econômico da comunidade do João Paulo II.

**DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição: CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JOÃO PAULO II**, inscrito no CNPJ nº **32.255.560/0001-83**, a fim de adquirir material permanente para ser utilizado nos eventos e na organização administrativa do Conselho Comunitário, tudo conforme apresentado no Plano de Trabalho, perfazendo a importância global estimada de R\$ 15.620,57 (quinze mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), sendo repassado pelo Município de Caicó/RN o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), e a título de contrapartida a OSC desembolsará o valor de 120,57 (cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

Em respeito ao disposto no art. 29 e 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inc. II do Decreto Municipal nº 603/2018 em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através a **Dotação Orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19.2.221 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JOÃO PAULO II**; Despesa: **1657**; Elemento de despesa: **3.3.50.41.00**; Fonte de Recursos: **15000000** – Recursos Não Vinculados de Impostos – 1.500.0000; valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**; ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Deve a presente justificativa ser disponibilizada no Site Oficial do Município, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 29 de Novembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
Código Identificador: D1F08E26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2023, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2023**, a comparecer no **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **no período de 05 a 08 de dezembro/2023 nos horários das 8h às 11hs**, para entrega da documentação exigida para contratação e

aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

**Art.2º.** O início das atividades será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários.

**Art.3º.** Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II, III** e modelos de declarações, deste edital.

**Parágrafo Único.** O candidato declarado como **pessoa com deficiência (PcD) neste PSS-001/2023**, será submetido a perícia Junta de Inspeção de Saúde (JIS), através de encaminhamento no ato de apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar além dos atestados de aptidões física e mental: médico ocupacional, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

**Art. 4º - fica indispensável a presença do candidato** aprovado e classificado neste PSS/001-2023, no ato de sua convocação, apresentação de documentações exigidas e seu encaminhamento, aos órgãos para a contratação temporária de excepcional interesse da administração pública.

**Paragrafo único - a não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos**, implica na chamada do candidato seguinte a sua colocação entre os classificados.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2023.**

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó-RN

**ANEXO – I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Nível Superior – Psicólogo – CER III – Cargo 146**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
9	Sim	596412-8	ALLYSSON MARTINS DA SILVA

**Nível Médio – Técnico de Enfermagem – ESF – Cargo 152**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
28	Sim	600605-5	FRANCINETE ANTÔNIA DE MEDEIROS
29	Sim	599174-3	MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO
30	Sim	598800-2	JOANA DARC DOS SANTOS LOURENÇO
31	Sim	597657-3	GILVANIA DA SILVA DA SILVA CARDOSO ARAUJO

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó-RN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023**

**ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, (certidão site do TSE);
- 3 - APRESENTAR A REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR (homens), incorporação ou dispensa (CDI);
- 4 - APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (Atestado Médico);
- 5 - IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 6 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 7 - DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, modelo (a);

8 - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (b)**;

9 - APRESENTAR, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS (5) ANOS, ATESTANDO QUE NÃO SE ENCONTRE RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO), E QUE NÃO TENHA CONTRA SI, APLICADA PENA DE DEMISSÃO, modelo (c);

10 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos não acumuláveis, conforme o ordenamento legal), **modelo (d)**;

11 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permicíveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), **modelo (e)**;

12 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA: JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL (SITE DO TSE);

13 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SITE DA PF).

**OBS: NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO(A) A SECRETARIA, NO CARGO QUE FOI CLASSIFICADO, DEVE APRESENTAR CÓPIA DA SUA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DESTA, CONFORME DISPÕE O EDITAL. A NÃO HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ NÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**MODELOS DO ANEXO: encontra-se no link abaixo**

[https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO\\_001\\_2023\\_0000004.pdf](https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO_001_2023_0000004.pdf)

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2023**

#### **ANEXO - III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO**

**Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - REGISTRO DE NASCIMENTO/E OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- 2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 3 - TÍTULO DE ELEITOR;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO, OU TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, (Apresentar cópia, dos dados do empregado);
- 5 - PIS/PASEP (maioria das vezes nas anotações da carteira), na falta vale o (NIS);
- 6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO ( não possuindo, o RH fornece carta de abertura);
- 7 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Água e Internet);
- 8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):
- 0 - 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADES, E O CPF DO DEPENDENTE;
- 07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.
- 09 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – devidamente pago sua mensalidade em curso.

**Publicado por:**

Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:BF447A59**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110158**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110158/2023**

#### **TERMO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer nº. 129/2023 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110158/2023, PROCESSO Nº. 1.123.004/2023 – PMCR/RN, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da empresa AUTO POSTO SANTA RITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.124.044/0001-00, cujo objeto consiste na aquisição de combustível óleo diesel S-10, com valor global de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais).

Campo Redondo/RN, 01 de dezembro de 2023.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
**Código Identificador:EF45C78A**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2023**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110158/2023**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.358.723/0001-79. CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA RITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 50.124.044/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL S-10. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023 à 31 DE JANEIRO DE 2024. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais). FUNDAMENTO: ART. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - Prefeito Municipal/ ECILA CAROLINA PRACHEDES SILVA - Proprietária

**Publicado por:**  
Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
**Código Identificador:38999E79**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – CA**

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN inscrita no CNPJ: 08.358.723/0001-79 através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, tornam público o RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO dos inscritos para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – CAMPO REDONDO-RN, conforme planilha a seguir:

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO			
Realização de Espetáculos ou Festivais – Cultura e Religiosidade – ART. 8º			
Nº	NOME	CATEGORIA	CPF / CNPJ
01	Júlio César Ferreira Rodrigues	Art. 8º - Categoria de Realização de Espetáculos ou Festivais – Cultura e Religiosidade.	018.077.204-03
			INABILITADO – não apresentou recurso DESCLASSIFICADO candidato já contemplado em editais anteriores.



02	Ana Beatriz Siqueira da Silva	Art. 8º - Categoria de Realização de Espetáculos ou Festivais - Cultura e Religiosidade.	713.038.234-11	INABILITADO apresentou recurso	não
03	Micheles Adriano de Oliveira Firmino	Art. 8º - Categoria de Realização de Espetáculos ou Festivais - Cultura e Religiosidade.	086.583.454-75	HABILITADO	

Campo Redondo - RN, 04 de dezembro de 2023.

**HÉRCULES CARLOS DE ALMEIDA**

Operacionalização Lei Paulo Gustavo

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hercules Carlos de Almeida  
Código Identificador:8F9DEB8E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN AVISO DE  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023**

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que às **09h00min** do dia **15 de dezembro de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2023**, tipo menor preço por item, objetivando a  **futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - AUTOMÓVEL ZERO KM, TIPO PASSEIO COM 5 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: [cpl@canguaretama.rn.gov.br](mailto:cpl@canguaretama.rn.gov.br) ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Augusto Severo, nº. 242, Centro Canguaretama/RN, CEP: 59190-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Canguaretama/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**

Hericles Jonas Peixoto Santos  
Código Identificador:26013D79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN AVISO DE  
RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
046/2023**

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica que no aviso de licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2023, publicado no Diário da Oficial da União DOU, Sessão 3 Edição nº 224 do dia 27/11/2023.

Onde se Lê: 09h00min;

LEIA-SE: 14h00min. Fica inalterada toda e demais informações contidas no Edital do referido certame.

Canguaretama/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
Código Identificador:E1C9981C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 235/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Srº **SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, representante do CAE do município de Canguaretama/RN, inscrito no CPF Nº 057.XXX.XXX-45, concede 01 (uma) diária com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, a fim de custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do I Encontro de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art. 2º**- O valor de uma diária para servidores municipal para os Estados do Nordeste com Pernoite é de R\$ 236,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) e sem pernoite é de R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS), sendo pago de forma integral, totalizando R\$ 354,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) pelas duas diárias. Assim, esse é o valor concedido.

**Art. 3º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talisson Dantas  
Código Identificador:54F18432

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 236/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sra. **EDILANE CRISTINA DE LIMA PAIXÃO**, nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura do município de Canguaretama/RN, inscrito no CPF Nº 068.XXX.XXX-86, concede 01 (uma) diária com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, a fim de custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do I Encontro de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art. 2º**- O valor de uma diária para servidores municipal para os Estados do Nordeste com Pernoite é de R\$ 236,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) e sem pernoite é de R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS), sendo pago de forma integral, totalizando R\$ 354,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) pelas duas diárias. Assim, esse é o valor concedido.

**Art. 3º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talison Dantas

**Código Identificador:**2BBCBF9C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 237/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sra. **AUTA MELISE MEDEIROS DA ROCHA PEREIRA COSTA**, nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura do município de Canguaretama/RN, inscrito no CPF Nº 073.XXX.XXX-90, concede 01 (uma) diária com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, a fim de custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do I Encontro de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art. 2º**- O valor de uma diária para servidores municipal para os Estados do Nordeste com Pernoite é de R\$ 236,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) e sem pernoite é de R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS), sendo pago de forma integral, totalizando R\$ 354,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) pelas duas diárias. Assim, esse é o valor concedido.

**Art. 3º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talison Dantas

**Código Identificador:**F1988E54

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 238/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Srº **FRANCISCO ANTONIO GOMES**, nutricionista da representante do CAE do município de Canguaretama/RN, inscrito no CPF Nº 395.XXX.XXX-20, concede 01 (uma) diária com pernoite e 01 (uma) sem pernoite, a fim de custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do I Encontro de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art. 2º**- O valor de uma diária para servidores municipal para os Estados do Nordeste com Pernoite é de R\$ 236,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) e sem pernoite é de R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS), sendo pago de forma integral, totalizando R\$ 354,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) pelas duas diárias. Assim, esse é o valor concedido.

**Art. 3º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talison Dantas

**Código Identificador:**250E78BC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 239/2023**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos Municipais nº 21/2017, Decreto nº 056/2022 e art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Srº **JOSÉ NUNES FILHO**, presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Canguaretama/RN,

inscrito no CPF Nº 085.XXX.XXX-87, concede 05 (cinco) diária com pernoite, a fim de custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do V Conferência Nacional de Saúde Mental, a ser realizado em Brasília/DF.

**Art. 2º-** O valor de uma diária para servidores municipal para os demais Estados da Federação com Pernoite é de R\$ 473,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS), sendo pago de forma integral, totalizando R\$ 2.365,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) pelas cinco diárias. Assim, esse é o valor concedido.

**Art. 3º -** O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) e na forma do Anexo IV do Decreto Municipal nº 21/2017 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN e art. 16 do Decreto Municipal nº 21/2017, de 26 de julho de 2017.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talison Dantas  
**Código Identificador:**F78F02E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023**

*INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023*

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 38 SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEI.

**I – DOS FATOS:**

O Parecer Jurídico, emitido pelo Digníssimo Assessor Jurídico Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, na qual aqui transcrevo:

*Lei 8.666/93:*

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.*

A escolha recaiu sobre SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 38 SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEI para a LIGA CAICO DE FUTSAL LCF, inscrita no CNPJ: 10.562.773/0001-15, domiciliado na Avenida Coronel Martiniano, 622, Centro, Caicó/RN, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 1.600,00.

**II – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem

licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Processo Administrativo 8969/2023. Inexigibilidade nº 51/2023. Tendo em vista a solicitação feita pelas Secretarias de Educação e Secretaria de Esporte, ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 38 SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEI, para LIGA CAICO DE FUTSAL LCF, inscrita no CNPJ: 10.562.773/0001-15. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 1.600,00.

Publique-se.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 1 de Dezembro de 2023.**

**LUIS EDUARDO DANTAS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**4570B26D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:**

**CONSIDERANDO** apuração de irregularidades verificadas nos Contratos Administrativos nº 011/2023 e 012/2023 no que se refere à inexecução contratual **por parte da empresa contratada apontadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e relatório final da Comissão Permanente de Licitações;**

**CONSIDERANDO** a infração ao disposto nos contratos administrativos 011/2023 e 012/2023, cláusulas quinta e oitava e nos incisos específicos da lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado procedimento administrativo para apurar as responsabilidades decorrentes da possível garantia contratual dos contratos administrativos nº 011/2023 e 012/2023, tendo como acusada a Empresa AS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;

**CONSIDERANDO** que a contratada foi citada para apresentar defesa e exercer o contraditório em data de 01 de novembro de 2023 (via email) no prazo de 05 dias úteis;

**CONSIDERANDO** que transcorreu o prazo para a defesa e a mesma apresentou resposta sem fundamentação processual;

**CONSIDERANDO** o relatório final da comissão permanente de licitação que concluiu pelas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 2 (dois) anos, como também pela rescisão contratual;

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica que concluiu pela regularidade do procedimento e pela presença dos requisitos que autorizam as penalidades sugeridas pela comissão, acolhendo o relatório final apresentado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º RESCINDIR** na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93, os contratos administrativos nº 011/2023 e 012/2023, celebrados com a Empresa AS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 43.857.676/0001-09, com sede na Vila Ferro Cardoso, n.º 177, Rocas, cidade de Natal, Rio Grande do Norte;

**Art. 2º SUSPENDER** temporariamente a participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, conforme o disposto na Cláusula dos contratos

**administrativos 011/2023 e 012/2023, item 9.5.6, Sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil no âmbito do Poder Judiciário.** Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Carnaúba dos Dantas, 01 de dezembro de 2023.

**LUIS EDUARDO DANTAS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**972042A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FORNECEDOR:** A K H A DANTAS - ME

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CUJA RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DESTA MUNICÍPIO.

**PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS**

**ITEM 05** - R\$ 19,00  
**ITEM 06** - R\$ 17,99  
**ITEM 07** - R\$ 17,99  
**ITEM 08** - R\$ 14,99

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA (01/12/2023) – 12 (DOZE) MESES.

**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO:** AMANDA KELLY HENRIQUE ALVES DANTAS – SÓCIA ADMINISTRADORA

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**12A02BBC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FORNECEDOR:** JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA - ME

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CUJA RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES

E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DESTA MUNICÍPIO.

**PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS**

**ITEM 01** - R\$ 48,00  
**ITEM 02** - R\$ 48,00  
**ITEM 03** - R\$ 48,00  
**ITEM 04** - R\$ 48,00

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA (30/11/2023) – 12 (DOZE) MESES.

**Representante Legal do Órgão Gerenciador:**  
**CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI** – Secretária Municipal de Saúde.

**Representante Legal do Fornecedor Registrado:**  
**JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA** – Sócio Administrador

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**236840E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESTA SECRETARIA, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**66C9C5EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para . AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS REALIZADOS PELOS SERVIÇOS E PROGRAMAS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**CF7A79AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para . contratação de empresa para confecção de dois modelos de fardamento para os componentes da Banda de Música Municipal de Ceará-Mirim/RN, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**313B0AB2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para . contratação de empresa especializada na prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões, incluindo condutores, operadores, combustível e manutenção, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**E688546C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para . LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO LOTEAMENTO OTAVIO PRAXEDES DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, CEP: 59.570-000 PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**E2562216

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO LOTEAMENTO OTAVIO PRAXEDES DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, CEP: 59.570-000 PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**  
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**5F77980C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**4953/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRE NA PAREDE DO AÇUDE ELOÍ DE SOUZA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 921715/2021. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORA/RN, NOS HORÁRIO DAS 08H ÀS 12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS), NOS SITES: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) E [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) OU ATRAVÉS DO E-MAIL [cplcerrocoram@gmail.com](mailto:cplcerrocoram@gmail.com).

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 06/12/2023 às 09h (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 15/12/2023 às 09h (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 15/12/2023 às 09h (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 20/12/2023 às 09h (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 20/12/2023 às 09h01 (horário de Brasília).
LOCAL:	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE (84) 3488-2478 OU ATRAVÉS DE E-MAIL [cplcerrocoram@gmail.com](mailto:cplcerrocoram@gmail.com).

CERRO CORA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANA PAULA DE BARROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**F4A8DCCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- RATIFICAÇÃO E  
EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2023- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4828/2022**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 30/11/2023, na edição sob nº 3170 e código identificador: FE179A4D E 3A6C6D42.

**RETIFICAÇÃO:**

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATADO:** AUTO PEÇAS RM LTDA, CNPJ 13.318.135/0001-41, SÍTIO CLAVINOTE, 11, ZONA RURAL, LAGOA NOVA, CEP:59.390-000.

**VALOR:** R\$ R\$ 1.544,00 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

**LEIA-SE:**

**CONTRATADO:** AUTO PEÇAS RM LTDA, CNPJ 13.318.135/0001-41, SÍTIO CLAVINOTE, 11, ZONA RURAL, LAGOA NOVA, CEP:59.390-000.

**VALOR:** R\$ R\$ 2.928,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS).

CERRO CORA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES-**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**6C010184

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DESPACHO- JUGALMENTO DE DILIGÊNCIA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 4222/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº  
005/2023**

Trata-se da Chamada Pública nº 005/2023, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, que teve por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

Conforme demonstram os autos, concluído a referida seleção, foram credenciados os seguintes leiloeiros: Erick Luiz Neves Câmara, CPF 000.601.954-44; Filipe Pedro de Macedo- Leiloeiro Público Oficial- CNPJ 27.908.313/0001-07 e Francisco Doeges Esteves Filho, CPF 038.913.324-83.

Ainda segundo demonstram os autos, realizado sorteio para definição da ordem de leiloeiros a serem contratados, foi definida a seguinte sequência: 1º Erick Luiz Neves Câmara, CPF 000.601.954-44; 2º Filipe Pedro de Macedo- Leiloeiro Público Oficial- CNPJ 27.908.313/0001-07, 3º Francisco Doeges Esteves Filho, CPF 038.913.324-83.

Definido a ordem de contratação, foi convocado o Leiloeiro Erick Luiz Neves Câmara, CPF 000.601.954-44, para apresentação da comprovação que dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, nos termos do item 4.1.3 do Edital.

Ocorre que, apresentado resposta pelo referido leiloeiro, percebe-se claramente que não há comprovação clara do atendimento do dispositivo acima transcrito.

É de ser ressaltado inclusive que este descumprimento já tinha sido inclusive apontado pelo Leiloeiro Filipe Pedro de Macedo- Leiloeiro Público Oficial- CNPJ 27.908.313/0001-07, igualmente credenciado neste procedimento.

Sendo assim, diante do descumprimento do dispositivo Editalício, fato este que impede a realização do leilão na forma pleiteada por esta Municipalidade, descredencio o Leiloeiro Erick Luiz Neves Câmara, CPF 000.601.954-44 para o primeiro leilão a ser realizado.

Ato contínuo, determino a convocação do próximo credenciado para fins de comprovação do dispositivo 4.1.3 do Edital e realização do leilão a ser designado por este Município.

Cerro Cora/RN, 04 de dezembro de 2023.

**RAIMUNDO MERCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**7AEEC594

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
FERRAMENTAS TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE  
LEILOES ONLINE E/OU SIMUTANEO**

Processo Administrativo nº 4222/2023  
Chamada Pública nº 005/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
FERRAMENTAS TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE  
LEILOES ONLINE E/OU SIMUTANEO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Cora/RN, CONVOCA o leiloeiro **Filipe Pedro de Macedo- Leiloeiro Público Oficial- CNPJ 27.908.313/0001-07** para no prazo 05 (cinco) dias comparecer a Sala de Licitações, sito Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Cora/RN para **apresentação de recursos tecnológicos necessários para realização de leilão eletrônico (ONLINE E/OU SIMUTANEO)**. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações, no horário das 08 às 12, em dias úteis, pelo telefone (84) 3488-2478 ou através do correio eletrônico: [cplcerrocoram@gmail.com](mailto:cplcerrocoram@gmail.com).

Cerro Cora/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ANA PAULA DE BARROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**232F7210

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 442/2023-PMCC-GP**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos submetidos aos*

*Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Cerro Corá/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos submetidos aos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Cerro Corá/RN, ficando assim constituído:

José Edmilson de Oliveira – CPF: 638.644.524-49  
Everson Batista Silva – CPF: 016.676.714-51  
Madson Alan da Silva Silveira – CPF: 069.752.464-75

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

Cerro Corá/RN, 04 de dezembro de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luanna Lira Ponte Costa  
**Código Identificador:**2DDD889C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 SRP. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 045/2023 SRP**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção veicular, destinados a suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e-mail: [pregaocerrocora@gmail.com](mailto:pregaocerrocora@gmail.com) ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 15/12/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: [pregaocerrocora@gmail.com](mailto:pregaocerrocora@gmail.com). Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Cerro Corá/RN, 04 de dezembro de 2023

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Agente de Contratação  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**1655DC9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023**

Processo Administrativo Nº.:3.470/2023

**Objeto:** Contratação da Empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.141.623/0001-30, para apresentação artística de THIAGO FREITAS e Banda, durante as festividades alusivas a emancipação política deste Município de Coronel Ezequiel/RN, a se apresentar em praça pública, no dia 11 de dezembro do ano em curso, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de show.

**Valor R\$:60.000,00** (sessenta mil reais)

Com Fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, para contratação da Empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.141.623/0001-30, objetivando a apresentação artística supramencionada.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de dezembro de 2023.

**CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO**  
Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**0F6A746E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076-022/2023**

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA comunica aos interessados, a retificação do Edital nº 076-022/2023, com alteração nos itens 2.1, 2.2, 3.1, 4.1, 7.2, 10.6 e 22.8 na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição fracionada de materiais gráfico e serigráficos**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

A sessão pública se dará a partir das **08h30min** (horário de Brasília-DF) em nova data, no dia **15 de dezembro de 2023**, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme Processo Administrativo nº 01968/2023.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, nº 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site [www.coroneljoापessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoापessoa.rn.gov.br) e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@coroneljoापessoa.rn.gov.br](mailto:licitacao@coroneljoापessoa.rn.gov.br).

Coronel João Pessoa/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MIGUEL FERREIRA DE AQUINO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Miguel Ferreira de Aquino  
**Código Identificador:**F7F7ADD6

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 250/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE

PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **DAINE AMORIM DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 05 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:0181239B

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA N.º 251/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARCELLO VIRGINIO DE SOUZA LEONARDO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 05 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:072D9723

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO  
CONTRATO N° 001/2023**

Processo de Licitação n° 007-002/2022.

Modalidade: Tomada de Preços

Contratante: Município de Coronel João Pessoa/RN

Contratada: Paula Graziela Carvalho - ME

Objeto: Acréscimo de 4,2%, conforme projeto básico, de acordo com as requisições e necessidades da CONTRATANTE.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 14.410,34 (quatorze mil e quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 189 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 449051 - Obras e Instalações / 201 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 58 . 1.38 . 0 . 449051 - Obras e Instalações.

**Publicado por:**

Miguel Ferreira de Aquino

Código Identificador:4AD4492A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLETA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
02236/2023**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados em participar de processo licitatório, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço abaixo especificado:

**OBJETO:**

*Contratação de empresa ou profissional capacitado em engenharia elétrica para prestação dos serviços técnicos especializados de elaboração de projeto básico e homologação na concessionária de energia para instalação de subestação aérea de até 150KVA na Creche Pró-infância - Tipo C, localizada na Rua João Rufino, sn, centro do Município de Coronel João Pessoa/RN, para fins de atender necessidades da administração pública.*

**Descrição dos itens**

item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica para elaboração de projeto básico e homologação na concessionária de energia (COSERN) de uma subestação aérea de até 150KVA que será instalada na Creche Pró-infância - Tipo C, localizada na Rua João Rufino, S/N, Centro do Município de Coronel João Pessoa/RN. Incluindo: Fiscalização e acompanhamento.	Serviço	1		
Valor global R\$					

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço em conformidade com as especificações acima para o e-mail [cotacaodeprecos@coroneljoapessoa.rn.gov.br](mailto:cotacaodeprecos@coroneljoapessoa.rn.gov.br) até o dia 07 de dezembro de 2023, ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua São José, Nº 05 – Centro – Coronel João Pessoa/RN, dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no [www.coroneljoapessoa.rn.gov.br/licitacoes/dispensas](http://www.coroneljoapessoa.rn.gov.br/licitacoes/dispensas).

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail, nome e CPF do responsável pela a informação.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LELLIMAR NUNES DA SILVA**

Orçamentista

**Publicado por:**

Lellimar Nunes da Silva  
Código Identificador:CD728D09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 021/2023 - POSSÍVEL  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL,  
DESCARTAVEIS, CAMA, MESA E BANHO**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 154/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **05 de dezembro de 2023**, será disponibilizado no site oficial do Município: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br), o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, DESCARTAVEIS, CAMA, MESA E BANHO**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 20 de dezembro de 2023, às 08h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: [cplcruzetarn@gmail.com](mailto:cplcruzetarn@gmail.com).

Cruzeta/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:3B573BCD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PP 022/2023 - POSSÍVEL**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE**  
**VEÍCULOS E PASSAGENS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 155/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **05 de dezembro de 2023**, será disponibilizado no site oficial do Município: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br), o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PASSAGENS**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **21 de dezembro 2023, às 08h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: [cplcruzetarn@gmail.com](mailto:cplcruzetarn@gmail.com).

Cruzeta/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:466E5E45**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituído pela Portaria nº. 0649, de 15 de maio de 2023, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição parcelada de fardamento destinado a demanda das Secretarias Municipais**, conforme especificações

constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 20 de dezembro de 2023, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 04 de dezembro de 2023.

**KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS**

Pregoeira - PMCN

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:39C6CCB0**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**DÉCIMO SETIMO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E**  
**CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2022**

Processo: Nº **3.962/2022**

Assunto: **CRENCIAMENTO PARA PEDREIROS, ELETRICISTA, PINTORES E SERVENTES**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 649, de 15 de maio de 2023, dá publicidade ao resultado do décimo terceiro julgamento da habilitação e credenciamento da Chamada Pública nº 08/2022 para credenciamento para pedreiros, eletricista, pintores e serventes, das documentações entregues posteriormente como prevê a cláusula 07 do Edital.

**I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E**  
**CRENCIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados que na Licitação na modalidade Chamada Pública nº 08/2022, que tem como objeto o credenciamento para pedreiros, eletricista, pintores e serventes, a empresa 53.024.746 PAULO MAGNO DE LIMA, CNPJ 53.024.746/0001-00, fez a entrega do envelope de habilitação conforme prevê a cláusula 07 do Edital. Após análises das documentações da empresa está de acordo com o Edital e desta forma foi classificada no item de prestação de serviços de mão de obra de PEDREIRO.

A Comissão de Licitação julga como HABILITADA e CRENCIADA, a empresa de acordo com o Mapa de Classificação abaixo:

**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PEDREIRO (valor da diária R\$ 117,42)**

21º - 53.024.746 PAULO MAGNO DE LIMA, CNPJ 53.024.746/0001-00

Currais Novos/RN, 04 de dezembro de 2023

Sônia Maria Medeiros de Pontes – Agente de Contratação

Andrea Tito da Silva – Membro

Alana Dantas André - Membro

Dolores Beatriz Romeu do Nascimento – Membro

Francisco Fernandes Dias de Medeiros – Membro

Higor Mateus de Azevedo Araújo – Membro

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:8001F5F5**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.896, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.776, de 22 de julho de 2022, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN;

Considerando o Decreto nº 5.198, de 12 de agosto de 2022, que regulamenta o procedimento administrativo para adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI;

Considerando ainda o teor do relatório de análise final de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, expedido pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 5.192, de 03 de agosto de 2022, apenso ao Requerimento de Adesão, protocolizado sob o nº 9.229, de 24 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pleito de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, para o(a) Sr(a). **Veronica de Andrade Costa Cabral**, matrícula 1751, cargo de Enfermeiro(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de novembro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:**2B836858

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1.922, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício 300/2023 - SEMAD de 01/12/2023, protocolizado sob nº 23.122/2023, subscrito pela Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias da Sra. **Maria Izabelle de Macedo Gomes**, matrícula 2028, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes à disposição da Secretaria Municipal de Administração, designadas para o período de 01/12/2023 - 30/12/2023.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 01/08/2021 - 31/07/2022.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de dezembro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**765B2DC1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 85/2023 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Em 01 de dezembro de 2023.

Á

RICARDO GOMES DA SILVA - ME.

CNPJ: 05.080.790/0001-86

Considerando a ordem de compra 2.220/2023, Pregão Eletrônico 15/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa RICARDO GOMES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.790/0001-86;

Considerando que a ordem de compra 2.220/2023, emitida no dia 25/10/2023, não foi entregue no prazo estipulado de acordo com o ofício nº 250/2023 - SEMOSU;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa RICARDO GOMES DA SILVA - ME para que em até 05 (cinco) dias entregue os itens solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

**JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

**Código Identificador:**8C610E2E

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022.

**CONTRATO** Nº 2023.0078.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

**CONTRATADA (O):** CONSTRUSERVS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA / CNPJ: 13.726.118/0001-43, na R FIRMINO JOSÉ DA COSTA, 349, CENTRO, Jaguaribe/CE.

**OBJETO:** Pregão por registro de preço com validade de 12 meses afim de registrar a(s) melhor (es) proposta(s) destinado a contratar quando e se necessário empresa especializada para prestar serviço de mão de obra conforme descrito no anexo I termo de referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 302.211,00 (Trezentos e dois mil e duzentos e onze reais).

#### **PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2023:

- 2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano
- 2000 - PODER EXECUTIVO
- 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 15 - Programa de Infra Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
- 1.27 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
- 698 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

**VIGÊNCIA:**24 DE OUTUBRO DE 2023 A 28 DE JUNHO DE 2024.

**DATA DA ASSINATURA:**24 DE OUTUBRO DE 2023.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**4B14DFE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000082/2021 EXTRATO DO**  
**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000082/2021**  
**EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021**  
**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** L SILVA L AVLES CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.079.100/0001-05 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO GILVAN LUZ NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/12/2023 à 04/06/2024.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura -**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1 da Lei Federal n.º 8.666/93. Espírito Santo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO** -  
Prefeito.

L Silva l Avles Construtora Ltda Epp -  
**LUCIANO JOSÉ DA SILVA.**

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**821A80FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2020 EXTRATO DO**  
**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000018/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2020**  
**EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000018/2021**  
**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.250.064/0001-62 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE TABOCAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/12/2023 à 05/06/2024.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO** -  
Prefeito.

Construserv Locações EIRELI –  
**CARLOS AUGUSTO ROCHA DE LIMA** –  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**537223D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2020 EXTRATO DO NONO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000012/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2020**  
**EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000012/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.079.100/0001-05 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 06 e 07 DO BAIRRO GILVAN LUZ MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04/12/2023 à 03/06/2024.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Espírito Santo/RN, 01 de dezembro de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

L Silva L Alves Construtora LTDA EPP -  
**LUCIANO JOSÉ DA SILVA** –  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**0587889C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decreto Municipal nº. 012/2020 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Eletrônico nº. 000012/2023** tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA (CNPJ: 40.290.899/0001-49)** vencedora do Lote 01 com valor total de R\$ 12.999,00 e do Lote 02 com valor total de R\$ 204.781,80.

Espírito Santo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**300B5C77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 449/2023-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE**  
**2023.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Roosevelt Gurgel de Brito na função de ASG (auxiliar de serviços gerais) e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Roosevelt Gurgel de Brito** na função de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**3AD9CF3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 450/2023-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Aurivan de Souza e Silva** na função de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Aurivan de Souza e Silva** na função de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/12/2023 a 05/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**8246B184

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 452/2023-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Airton Menezes** na função de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** e da outra providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei

Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Airton Menezes** na função de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/12/2023 a 05/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**BC22E4DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 451/2023-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Janio Nilson Silveira Barra** na função de **Agente Administrativo** e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Janio Nilson Silveira Barra** na função de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/12/2023 a 05/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**1931B4AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 453/2023-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Iolanda Cardoso Tavares** na função de **Agente Administrativo** e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Iolanda Cardoso Tavares** na função de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/12/2023 a 05/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:EC66CE99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 451/2023-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE  
2023.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Janio Nilson Silveira Barra** na função de **Agente Administrativo** e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Janio Nilson Silveira Barra** na função de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 06/12/2023 a 05/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:2B3731E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120001/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120001/2023

**Objeto:** Serviços de recuperação de calçamento do sítio Logradouro, zona rural do município de Frutuoso Gomes/RN

**Contratado:** FRANCINILDO ALCINO DA SILVA (035.135.814-59)

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.926,32

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:CF5859AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120002/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120002/2023

**Objeto:** Serviços prestados de ultrassonografia realizados para pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes

**Contratado:** LIMEIRA ULTRASSONOGRRAFIA LTDA (11.264.279/0001-37)

**Valor Total Julgado:** R\$ 4.500,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:1E9F373B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110073/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110073/2023

**Objeto:** Serviço de manutenção, troca de óleo e alinhamento dos carros pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA (030.023.714-67)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.073,68

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:51405C84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120003/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120003/2023

**Objeto:** Confecção de lembrancinhas destinados destinados aos usuários do Programa Serviços de Convivência

**Contratado:** Gedeilson Fernandes Carlos (067.128.854-77)

**Valor Total Julgado:** R\$ 4.210,53

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:6A43104F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110074/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110074/2023

**Objeto:** Contratação de prestador de serviços para fornecimento de carne bovina destinado ao hospital e maternidade Severina Carlos de Andrade

**Contratado:** Antonio Jorgiano Câmara da Silva (050.551.324-26)

**Valor Total Julgado:** R\$ 2.475,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:4AB9C31D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110075/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110075/2023

**Objeto:** Aquisição de costela de boi destinada ao Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade

**Contratado:** LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.575,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**E8FAC9A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110076/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110076/2023

**Objeto:** Aquisição de costela de boi destinada ao Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade

**Contratado:** João Araújo da Silva (088.317.744-76)

**Valor Total Julgado:** R\$ 5.158,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**47096600

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0040120001/2023**

**CONTRATO Nº**004012001/2023

**ORIGEM:** Inexibilidade de Licitação Nº 033/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSOS GOMES/RN

**CONTRATADA:** Estefheson Carlos Leite de Lima

**CNPJ Nº** 31.416.552/0001-09

**OBJETO:** Contratação de artista musical (show evangélico/gospel) para se apresentar na festividade da "Emancipação política" promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Frutuoso Gomes. O show será realizado em Praça pública, Centro, Frutuoso Gomes/RN, no dia 19 de dezembro de 2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 242 – 3.3.90.39.00– Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 05/12/2023 a 31/12/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2023

**ASSINANTES:**

Jandiará Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal  
Estefheson Carlos Leite de Lima - Contratado

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**EB0F8FB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**033/2023**

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 004012001/2023 de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2023** a seguir:

**OBJETO:** Contratação de Artista Musical "Estefheson Carlos Leite de Lima" para se apresentar dentro da programação do evento intitulado – Emancipação Política – que acontecerá no dia 19 de dezembro do corrente ano, realizado por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**FAVORECIDO.....:** Estefheson Carlos Leite de Lima  
**CNPJ nº** 31.416.552/0001-09

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:** Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93  
**PARECER TÉCNICO.:** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 04/12/2023.

Comissão de Licitação  
Presidente (a)

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**EF9079BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0040120001/2023**

**CONTRATO Nº**004012001/2023

**ORIGEM:** Inexibilidade de Licitação Nº 033/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSOS GOMES/RN

**CONTRATADA:** Estefheson Carlos Leite de Lima

**CNPJ Nº** 31.416.552/0001-09

**OBJETO:** Contratação de artista musical (show evangélico/gospel) para se apresentar na festividade da "Emancipação política" promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Frutuoso Gomes. O show será realizado em Praça pública, Centro, Frutuoso Gomes/RN, no dia 19 de dezembro de 2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 242 – 3.3.90.39.00– Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 05/12/2023 a 31/12/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2023

**ASSINANTES:**

Jandiará Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal  
Estefheson Carlos Leite de Lima - Contratado

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**7B2B4074

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004012002/2023**

**CONTRATO Nº.** 004012002/2023

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação Nº 014/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSOS GOMES/RN

**CONTRATADA:** Francisco Antonio de Oliveira

**CNPJ Nº** 70.321.492/0001-00

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de sonorização para a realização do (Show Gospel/Evangélico) que está dentro da programação do evento intitulado – Tradicional Festa de Emancipação Política – que acontecerá no dia 19 de dezembro do corrente ano, realizado por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 242 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 04/12/2023 a 31/12/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2023

**ASSINANTES:**

Jandiará Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal  
Francisco Antonio de Oliveira - Contratado

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**5CBF0CC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**030011001/2023**

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de sonorização para a realização do (Show Gospel/Evangélico) que está dentro da

programação do evento intitulado – Tradicional Festa de Emancipação Política – que acontecerá no dia 19 de dezembro do corrente ano, realizado por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Contratado:** FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.500,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 04 de dezembro de 2023

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**51CF56D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 495/2023/PMG-GP**

**EMENTA:** Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 002/2023, que preconiza:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** -Conceder ao Sr.**LUCAS ACURCIO DA SILVA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº \*\*\*.169.954 - \*\*, Coordenador da Proteção Social Básica do Município de Galinhos/RN, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que totalizam o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Brasília/DF, para participar do **13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que será no período de 05 a 08 de dezembro de 2023.

Local de Destino: Brasília/DF

**Art. 2º** -Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 04 de dezembro de 2023.

**FRANCINALDOSILVADA CRUZ**  
Prefeito de Galinhos – RN

**Publicado por:**  
Alfredo Antônio de França Filho  
**Código Identificador:**B84245E2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 496/2023/PMG-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 002/2023, que preconiza:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** -Conceder a Sr<sup>a</sup>.**DANIELE CRISTINA BARBOSA DOS RAMOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o

nº \*\*\*.367.244-\*\*, Coordenadora do Cadastro Único do Município de Galinhos/RN, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que totalizam R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Natal - RN, para participar de **CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL**, que será no período de 05 a 07 de dezembro de 2023.

Local de Destino: Natal - RN.

**Art. 2º** -Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Galinhos – RN, 04 de dezembro de 2023.

**FRANCINALDOSILVADA CRUZ**  
Prefeito de Galinhos – RN

**Publicado por:**  
Alfredo Antônio de França Filho  
**Código Identificador:**82FFC202

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
09/2023**

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa: LEMA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.826.836/0001-24 para a Contratação de 08 inscrições no Curso Certifica RPPS que ocorrerá nas datas 06 e 07 de dezembro em Natal-RN, no valor global de R\$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais), ancorado no Art. 25, caput e inciso II da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 01 de dezembro de 2023.

**FABIO JOSE DE VASCONCELOS UCHOA**  
Diretor Executivo

**Publicado por:**  
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa  
**Código Identificador:**FF5F2299

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº. 133/2022-SEMPLAF**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:** Formalizar a concessão da Gratificação Adicional Quinquenal Por Tempo De Serviço - ADTS, de 30%, conforme disposto na Lei Complementar 001/2001, Art. 75, já concedida de forma automática, a servidora **MARIA NAZARE APOLINARIO DA SILVA**, matrícula nº 1313789 / 1, ocupante de cargo público efetivo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Publique-se.**

Goianinha/RN, 04 de dezembro de 2023.

**WILSON GOMES MACHADO JUNIOR**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:**C9625303**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA N.º 134/2023– DIA/SEMPLAF, DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida  
através do Decreto nº 833/2018, de 19.04.2018.****RESOLVE:**

Conceder uma e meia diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a servidora HELAINE MARIA BARROS LISBOA DE SOUSA LEMOS, matrícula de nº 1382802/4, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, para participar da Reunião Estratégica de Diretoria(INDIME/RN).

**WILSON GOMES MACHADO JUNIOR**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:**FFE5BB2C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
PROCESSO Nº 1108003/2023 – NEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**

Fica Inexigível a licitação na forma do Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR PADRE JOÃO CARLOS, NOS FESTEJOS ALUSIVOS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN

Grossos (RN), 20 de novembro de 2023

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Fabrícia Elida Dantas do Vale

**Código Identificador:**5C1EF722**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
PROCESSO Nº 1108004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023**

Fica Inexigível a licitação na forma do Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93, à despesa abaixo especificada:

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR CHAGAS SOBRINHO, NOS FESTEJOS ALUSIVOS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN

Grossos (RN), 21 de novembro de 2023

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**351E09F0**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO  
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 1108003/2023 –  
NEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa **AMANHECER PRODUCOES LTDA**, referente à Contratação de serviços inerentes à apresentação de show artístico-musical do Cantor PADRE JOÃO CARLOS, nos festejos alusivos a emancipação política do Município de Grossos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS  
**CNPJ:** 08.077.273/0001-46**CONTRATADA:** AMANHECER PRODUCOES LTDA**CNPJ:** 23.097.437/0001-90**VALOR TOTAL:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Grossos (RN), 23 de novembro de 2023.

Pela Contratante

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

Pela Contratada

**JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES**

Amanhecer Producoes TDA

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**D2529B69**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO  
DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 1108004/2023 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023**

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa **G M CHAGAS ME**, referente à Contratação de serviços inerentes à apresentação de show artístico-musical do Cantor CHAGAS SOBRINHO, nos festejos alusivos a emancipação política do Município de Grossos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS  
**CNPJ:** 08.077.273/0001-46**CONTRATADA:** G M CHAGAS ME**CNPJ:** 12.633.942/0001-96**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Grossos (RN), 23 de novembro de 2023.

Pela contratante

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

Pela contratada

**GLAUDSON MACARIO CHAGAS**

G M CHAGAS ME

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**17B3B591**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADESÃO Nº 5/2023 - CARONA****TERMO DE ADESÃO nº 5/2023**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1109150/2023**

Adesão (carona) as Atas de Registro de Preços Nº 019/2023 e 021/2023, oriunda da Concorrência Pública SRP Nº 2023.03.30.001 - SRP, da Prefeitura Municipal de Camucim/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Prefeitura Municipal de Camucim/CE.

ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES/CARONA: Município de Grossos/RN.

EMPRESAS CONTRATADAS: F R CARVALHO XAVIER - ME, CNPJ/MF nº 31.364.851/0001-47 E ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ/MF 23.365.148/0001-25 .

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN.

DA JUSTIFICATIVA: Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **lícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A Prefeitura Municipal de Grossos no intuito de atender a população do Município, possui necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN através de oferta de menor valor por item, para atender este município.

No intuito de acelerar os serviços e/ou aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região, onde foi identificado a Concorrência Pública nº **2023.03.30.001 - SRP**, da Prefeitura Municipal de Camucim/CE, no qual a empresa **F R CARVALHO XAVIER - ME**, vencedora dos itens **22, 24, 30, 33 e 34** e a empresa **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, vencedora dos itens **2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 14, 15, 21, 27, 35, 39** e **41** cuja as especificações atendem a necessidade deste município

Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a contratação dos serviços através da adesão as Atas de Registro de Preços nº **019/2023** e **021/2023**, originaria da Concorrência Pública nº **2023.03.30.001 - SRP**, da Prefeitura Municipal de Camucim, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a adesão ao registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a prefeitura aderente, contrata uma aquisição já aceita pelo órgão, fator que propicia segurança de que os serviços e/ou material adquirido atenderá a demanda da Secretaria municipal de Turismo e Eventos do Município de Grossos/RN, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre os preços registrados e os preços orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelo princípio da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança

e pronto atendimento a demanda desta Instituição, em conformidade com o rendimento esperado pelo Gestor Público.

A anuência do Órgão Gerenciador e a concordância do fornecedor se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 9.488/2018, não excedendo os 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Estando ainda, o processo em epígrafe instruído em conformidade com as Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, regulamentado no Município de camucim, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Grossos/RN.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Diante disso, o modo escolhido para aquisição da solução em epígrafe, foi adesão as Atas de Registro de Preços nº **019/2023** e **021/2023**, originarias da **Concorrência Pública nº 2023.03.30.001 - SRP, da Prefeitura Municipal de Camucim**, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

Anexamos a presente justificativa, Orçamentos, Cópia do edital, Cópia da publicação do edital, Documentação de habilitação da empresa, Cópia da ata de reunião da concorrência, Cópia da proposta final da vencedora, Cópia do termo de adjudicação e homologação da concorrência, Cópia da ata de registro de preços, Ofício de consulta feita ao fornecedor registrado sobre a possibilidade de atendimento da demanda, Documento do fornecedor aceitando a contratação pretendida, Ato autorizativo da adesão, emanado da unidade gerenciadora da Ata.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

DO VALOR TOTAL DAS ATAS nº 019/2023 O valor registrado é de **R\$ 1.844.540,00**(um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) e a ata nº 021/2023: O valor registrado é de **R\$ 3.955.410,00**(três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais);

TIPO DA ADESÃO: Trata-se de uma adesão a ARP correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das atas totalizando R\$ 501.820,00 (quinhentos e um mil e oitocentos e vinte reais).

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado da Concorrência Pública nº 2023.03.30.001 - SRP, da Prefeitura Municipal de Camucim/CE.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/06/2023 A 19/06/2024.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 01/12/2023 A 31/05/2024 tendo esse período para realizar a prestação dos serviços.

Município de Grossos/RN, 01 de dezembro de 2023.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**49D96415

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL 030/2023-- REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

**“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.322.504,58 e dá outras Providencias.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 139 da Lei Orgânica do Município vigente e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO QUE** a Lei nº 737/2022 (LOA 2023) no Art. 7º § II autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 35%.

**CONSIDERANDO QUE** é permissível o empenhamento de folhas de pagamentos de forma estimada e fornecedores na classificação global para o exercício de 2023, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/1964 combinado com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como legislação específica do TCE;

**CONSIDERANDO QUE** o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

**CONSIDERANDO QUE** foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

**CONSIDERANDO QUE** os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal.

**CONSIDERANDO QUE** a Lei nº 750/2023 Autoriza ao poder executivo a efetuar remanejamento, transposição e transferências orçamentarias de recursos de uma unidade para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, cujo percentual será de 30% sobre o valor da despesa fixada no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 4.322.504,58 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.322.504,58 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos) Conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN, 10 de Outubro de 2023.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN

**Publicado por:**  
Mozaniel Alves de Sousa  
**Código Identificador:**4FE350C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.369/2023**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guimarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **RAPHAEL OLEGARIO DE LIMA**, inscrito no CPF nº. 086.964.294-43, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, 01 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**37695831

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.370/2023**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guimarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **VALDIR MORAIS DE LIMA**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretoria do Distrito Sanitário - Centro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, 01 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**6DF3A42D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.371/2023**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guimarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da

competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **SUYSLLA PATRICIA FREIRE PASCOAL**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 01 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**C41020E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.372/2023**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **LEANDRO JOSE COELHO BENTO**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Nível II, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 01 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**EA1545AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.373/2023**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **SUYSLLA PATRICIA FREIRE PASCOAL**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretoria do Distrito Sanitário - Centro, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**066A94A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.374/2023**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **AMAURI CANDIDO DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador de Divisão, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**5ED58CB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.375/2023**

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FRANCINARA FREIRE DO NASCIMENTO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Divisão, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**F62D3B4F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**LOCAÇÃO Nº 126/2019**

**PROCESSO Nº:** 5.545//2023.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADA:** MARIA SILVA DE LIMA SIQUEIRA

**CPF Nº:** 506.852.874-91

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel localizado à Rua Pereira da Silva, nº 30, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para funcionamento como anexo para instalação dos técnicos

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 02 de dezembro de 2023 a 01 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.004 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

**Ação:** 2010 – APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL;

**Natureza:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

**Região:** 0001 – Guamaré.

**PREVISÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE; Maria Silva de Lima Siqueira – CONTRATADA.

Guamaré/RN, 30 de novembro de 2023.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**C734DB17

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Processo nº:** 5.235/2023

**Nome da credora:** E R COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 03.633.939/0001-81

**Endereço:** Rua Quinze de Novembro, nº 148, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-020.

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

**Unidade Orçamentária:** 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 2237 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Natureza :** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte :** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviço

**Região:** Guamaré

**Valor Total:** R\$ 8.368,00 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais.)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva em câmaras refrigeradas da marca ELBER MEDIAL LINE das Unidades Básicas de Saúde de Guamaré/RN, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Guamaré/RN, 28 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**20E64127

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Ielmo Marinho/RN, após análise à proposta apresentada pela empresa “habilitada”, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, conforme justificativas apensas ao processo em referência. Empresa declarada “classificada”: **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **29.646.397/0001-75**. Em assim sendo, fica definido o resultado final da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 conforme ordem de classificação a seguir delineada, segue os valores globais ofertados pelas empresas “classificadas”:

**EMPRESA:** MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

**VALOR OFERTADO:** R\$ 237.354,45

**CLASSIFICAÇÃO:** 1º Lugar

Desta feita, a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, tendo ofertado o melhor preço global importando em R\$ 237.354,45 (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de dezembro de 2023.

#### A COMISSÃO

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**4617E423

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2023

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado:

Licitação: Tomada de Preços 005/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NO DISTRITO DE FAZENDA NOVA, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO MRD 928761/2022.

Licitante Vencedor: Empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.646.397/0001-75.

Valor Ofertado: **R\$ 237.354,45** (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Ielmo Marinho/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**F16C767B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2023

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado:

Licitação: Tomada de Preços 005/2023.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO DISTRITO DE FAZENDA NOVA, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO MRD 928761/2022.**

Licitante Vencedor: Empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.646.397/0001-75.

Valor Ofertado: **R\$ 237.354,45** (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Ielmo Marinho/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**2AD26B3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
EXTRATO DE CONTRATO 095/2023 TOMADA DE PREÇOS  
005/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

**CONTRATADA:** MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.646.397/0001-75.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO DISTRITO DE FAZENDA NOVA, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO MRD 928761/2022.

**VALOR:** **R\$ 237.354,45** (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023

**RECURSOS FINANCEIROS:**

**Unidade Orçamentária:** 02.000 – PODER EXECUTIVO - 02.006 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

**Ação:** 0005 – SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE - 1112 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recursos:** 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 17063110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

Ielmo Marinho/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -**

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

**LEONARDO MOREIRA LISBOA -**

Morlis Construções e Incorporações EIRELI.

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**E5ACA1EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
007/2023**

Fica efetivada a Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2023 da Prefeitura Municipal de Pendência, para aquisição de medicamentos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ielmo Marinho/RN. Declaro a empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO-ME, CNPJ: 13.099.984/0001-51 como apta para o fornecimento dos fornecimentos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Ielmo Marinho/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita do Município de Ielmo Marinho

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**B5BC27DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1077258-46/2021/MIDR/CAIXA, Convênio nº 914924, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL. POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e: CT Nº 033/2023 RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - 1º, CR 1077258-46/2021. Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. ASSINATURA: 29.06.23.**

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**67D35828

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 48/2023**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 03.716.644/0001-79 – COM ENDEREÇO R 203, 0 QUADRA 81 LOTE 09, ST COIMBRA, GOIÂNIA/GO CEP:74535310.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A FEBRE AFTOSA NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2121 - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32.099 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 4.989,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

**VIGÊNCIA:** 30/11/2023 À 29/11/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ielmo Marinho/RN, em 30 de novembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

P/Órgão Gestor

**DENISE LONDE RABELO TAVEIRA**

P/Contratada

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**324878B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023  
DISPENSA Nº 38/2023**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** FERNANDO CASQUEIRO CORDEIRO - CNPJ: 871.399.285-68 – COM ENDEREÇO RUA APODI, 0, TIROL, NATAL/RN CEP:59020130.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

0005 - SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.005 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 06/11/2023 À 05/11/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ielmo Marinho/RN, em 06 de novembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -**

P/Órgão Gestor

**FERNANDO CASQUEIRO CORDEIRO -**

P/Contratada

**Publicado por:**

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

**Código Identificador:**34586908

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 357/2023-GP**

**Exonera Cargo em Comissão.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - EXONERAR** o senhor VINICIUS AUGUSTO FERNANDES MACHADO, portador do CPF: 035.616.094-73, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ronercio Luiz Marques Lima

**Código Identificador:**452A7A68

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 358/2023-GP**

Nomeia Cargo em Comissão.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Nomear** o Senhor GERMANO JACOME PATRIOTA, portador do CPF: 474.396.704-00, ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ronercio Luiz Marques Lima

**Código Identificador:**D28169E5

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 359/2023-GP**

**Convocação de Reunião.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 48/2022;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Convocar** servidores municipais e representantes da sociedade civil, que tenham interesse, para reunião e audiência pública do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Ielmo Marinho/RN, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal, acerca de tema relacionado a planejamento e organização intersetorial, desenvolvimento econômico e social e demais assuntos relacionados, nos dias 05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2023.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**RONERCIO LUIZ MARQUES LIMA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Ronercio Luiz Marques Lima

**Código Identificador:**E8C8598D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°**  
**027/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que ESTÁ SUSPENSO a sessão anteriormente marcada para às 09:01 do dia 07/12/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - O objeto e a contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ipanguaçu/RN., Maiores Informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipanguaçu/RN, 04/12/2023

**FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:0E3D43FE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU EDITAL DE**  
**ELEIÇÃO**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal de Ipanguaçu Lei nº008/91, que se altera pela Lei nº10/98, para o mandato 2023/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 13 de dezembro de 2023, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu, com a seguinte composição:

**I– DO GESTOR:**

Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**II– TRABALHADOR/PROFISSIONAL DE SAÚDE:**

Dois (02) representantes dos trabalhadores e/ou Profissional de saúde;

**III– DOS USUARIOS: Quatro (04) representantes de usuários;**

Dois (02) Representando Club, sindicato e/ou serviços,

Um (01) Representando Movimentos religiosos,

Um (01) Representando Instituições sem fins lucrativos,

**§1º - A Comissão Eleitoral terá:**

Um presidente,

Um vice-presidente,

Um primeiro secretário,

Um segundo secretário.

**Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:**

I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas;

II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – Proclamar o resultado eleitoral;

V – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VI – Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS Ipanguaçu/RN.

**Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:**

I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2023/2024;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados;

IV – Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO III - DAS VAGAS**

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários, dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 018/2002 e do que trata o presente Regimento Eleitoral: O CMS IPANGUAÇU/RN será constituído paritariamente por 08 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

- Metade de representantes dos usuários (50%);

- Um quarto de representantes dos trabalhadores e/ou profissionais da saúde, (25%) e;

- Um quarto distribuído entre os representantes Gestor da Administração Pública da Saúde, (25%).

Parágrafo Único - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I– 08 (oito) representantes dos usuários: sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

– 04 (quatro) representantes de trabalhadores e/ou profissionais da saúde: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

- 04 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes:

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 9º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipal prestadoras de serviço na área de saúde.

**CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais e/ou trabalhadores de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, o não comparecimento das entidades de profissionais de saúde, pode se escrever a vagas qualquer servidor da área de saúde para as vagas, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, será feita em dia útil, na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, situada na Rua: Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro – Ipanguaçu/RN, sede provisória da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu, das 07:00 as 13:00 horas de sexta, segunda e terça.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas 06 a 08 de dezembro de 2023, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

**CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º - As entidades que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, terão que apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

Requerimento da entidade  
Comprovante de atuação e funcionamento, no município de Ipanguaçu;  
Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;  
Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado e do suplente.

## **CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, em 08/12/2023, na sede da Secretaria Executiva da relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até 12/12/2023.

## **CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de trabalhadores e/ou profissionais de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 13 de dezembro de 2023, na Sala do Conselho, situada na Rua: Avenida Luiz Gonzaga, nº 800 – Centro de Ipanguaçu/RN, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades será realizado na mesma data da eleição, impreterivelmente;

§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, com quórum de metade 4 mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Ipanguaçu/RN; Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrem os segmentos.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 14 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada e assinada Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

## **CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.**

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Ipanguaçu/RN, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais e/ou trabalhadores de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular, suplente, bem como o Governo Municipal, encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia seguinte, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares, e, ou suplentes para o biênio 2023/2024.

Art. 21 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito municipal.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada em data informada em ata.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Ipanguaçu/RN.

**MARIANA OLIVEIRA AIRES PESSOA**

CPF: 084.143.114-07

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:85EF54B5**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à transmissão das sessões de licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, de modo a promover mais transparência aos certames públicos realizados no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.148/2023, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de transmissão de sessão de licitação, para o fornecedor: FAGNER HYURI QUEIROZ MALAQUIAS, inscrito sob o CNPJ de nº 26.708.039/0001-51, liquidado através da nota de liquidação nº 284/2023, pagamento feito através de transferência bancária.

**LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte

**FABIOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**B0414368

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

**CONSIDERANDO** que a reforma das quadras das comunidades de Arapuá e do bairro Maria Romana é de extrema importância para a continuidade das políticas públicas voltada para o esporte, fazendo ser útil um lugar que antes interditado, agora retornando a ser um ponto de prática esportiva nas localidades apontadas.

**CONSIDERANDO** que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a empresa Alves e Aquino Serviços Especializados, inscrita no CNPJ: 16.882.115/0001-97, notas de liquidação nº 87; 90 e 91 de 2023, pagamentos feitos através de transferência bancária.

**MARLUCE ARAÚJO DE SOUZA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**FABIOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**1E97E6C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**NOTIFICAÇÃO 001/2023**

Ipueira – RN, 27 de outubro de 2023.

À empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.633.952/0001-21, e sede na EST RN 117, PLANALTO MARTINENSE – MARTINS/RN, CEP nº 59.800-000.

**Assunto: Notificação. Atraso em entrega de material. Descumprimento de contrato**

Senhor Administrador,

1. A presente notificação versa sobre a futura instauração do Processo Administrativo para verificar atraso e a não entrega dos produtos ganhos por esta empresa constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2023**.

2. Ocorre que o município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, deflagrou processo licitatório, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo o edital de Pregão nº 0011/2023. **A empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, ora notificada, participou do certame e logrou-se vencedora de diversos itens (equipamentos e material permanente), conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3. Ocorre que ao solicitar mediante Ordem de Compra o fornecimento dos materiais imprescindíveis aos municípios que buscam atendimento médico nas unidades de saúde, a empresa não entregou todos os produtos solicitados na última ordem de compra enviada (638/2023), conforme documentação juntada aos autos deste procedimento. Ressalte-se que mesmo após diversas tratativas por contato telefônico e envio de ordens por e-mail a empresa não entregou toda a mercadoria. Em justificativa na resposta via Whatsapp a empresa alega que: **“Vai entregar”**. Mas não afirma a data exata.

4. Oportuno mencionar que a própria Ata de Registro de Preços traz também a previsão de multas compensatórias, nos casos de descumprimento das cláusulas.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues diretamente à unidade administrativa requisitante formalmente ou outro local por ela designado, formalmente, em até 08 (oito) dias úteis, após o

recebimento do pedido/ordem de compras, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

5. Importa ressaltar que a licitação em tela, foi deflagrada mediante Registro de Preços, onde os pedidos e as aquisições serão feitos mediante a necessidade do ente, para tanto trazemos um breve relato do que é o Registro de Preços.

6. O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), que simplifica o processo do SRP. A ARP representa o compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições da aquisição.

7. Os interessados em fornecer para o setor público concordam em manter o preço inalterado por um período pré-estabelecido – normalmente, um ano. Os fornecedores concordam em disponibilizar as quantidades previamente acertadas. No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: **o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição**. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação.

8. Considerando assim a possibilidade de prejuízos para esta Administração, na qualidade de PROMITENTE CONTRATANTE do certame que teve como objeto a Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde do Município de Ipueira/RN, **NOTIFICAMOS** a empresa para que proceda com a entrega dos produtos descritos na ordem de compra no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** contados do recebimento desta. Informamos que a Empresa não está cumprindo com a obrigação que lhe cabe, frustrando, desse modo, nossas expectativas com relação ao fornecimento dos referidos produtos.

9. Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

10. Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP

11. Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição a respeito do SRP e a seguinte: *Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração*

12. De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma: *O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.*

13. [...] O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes. *MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006. 2 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preço e pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 31. 3*

*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética. 2005. p. 144*

14. Sendo assim, não se encontra respaldo para exigir do ente quantidades mínimas para que a empresa possa fornecer os produtos, já que a mesma participou e logrou-se vencedora dos itens, esta DEVE, estar ciente de que ao receber a ordem de compras, seja com quais quantidades estejam descritas, a mesma DEVE entregar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

15. Caso a Empresa mostre-se impossibilitada de continuar no referido certame, apresente as justificativas que julgar pertinentes.

16. Em consequência, nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, caso a Empresa delibere pelo não fornecimento dos produtos adjudicados a mesma, fica, desde já, NOTIFICADA para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar justificativas (defesa), conforme preceitua os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e do contraditório e ampla defesa, referente ao respectivo processo e neste sentido incidir o que preconiza o inciso LV, art 5º, da CF/88 e levando-se em conta precipuamente o disposto no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:94818B74**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 419/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 419/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 29 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 29 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:D8A8E55B**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 420/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 420/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no dia 28 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 28 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**B203650E**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 421/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 421/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, BENEDITO EUGENIO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTES, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 30 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 30 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**9C4D9023**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 422/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 422/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no(s) dia(s) 29 E 30 de NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 29 E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**97ECFAC5**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 423/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 423/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOÃO BATISTA PESSOA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JARDIM DO SERIDÓ RN, no dia 30 DE NOVEMBRO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 30 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**8A6E4EFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 194/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILZIENE BORBA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Controladora, 1 (UMA) diária, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do Selo Sebrae de Referência em Atendimento, no 06 de dezembro de 2023 na cidade de Natal, RN.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**77F3969F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 195/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DANIEL JOSÉ DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 1 (UMA) diária, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do Selo Sebrae de Referência em Atendimento, no 06 de dezembro de 2023 na cidade de Natal, RN.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**B61ADF0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
TERMO DE ALERTA 01/2023**

**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL  
TERMO DE ALERTA 01/2023**

Ipueira – RN, 04 de dezembro de 2023.

À empresa SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.733.464/0001-94, e sede na RUA MUCURI, 191, FLORESTA – BELO HORIZONTE/MG, CEP nº30.150-190.

**Assunto: Não respondimento adequado dentro do prazo estabelecido pela notificação 02/2023 SMS. Atraso em entrega de material. Descumprimento de contrato**

Senhor Administrador,

1. O presente termo versa sobre a futura instauração do Processo Administrativo para verificar atraso e a não entrega dos produtos ganhos por esta empresa constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023**.

2. Ocorre que o município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, deflagrou processo licitatório, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo o edital de Pregão nº 0015/2023. A empresa SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, ora notificada, participou do certame e logrou-se vencedora de diversos itens (material laboratorial), conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

03. Mediante ao não respondimento satisfatório da notificação 002/2023, enviada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN**, esta UNIDADE DE CONTROLE INTERNO notifica a empresa acima citada para que a mesma responda de acordo com o teor supracitado, **no período de 24 horas**, do recebimento desta notificação. Visto que o prazo estabelecido pelo processo licitatório excedeu em todo o contexto. Vale ressaltar que a CGM deste município indica (em caso de não respondimento da contratada) ao setor de licitação, o encerramento do contrato com a contratada, por não cumprimento do prazo e entrega irregular dos itens, fugindo a natureza do pedido.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**GILZIENE BORBA DE MEDEIROS**

Controlador Geral Municipal

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**EF692D4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº  
33/2023.**

Justificativa para quebra de ordem cronológica de pagamento de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para os órgãos da Administração Pública deste Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR, no uso de suas

atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, a Sr.<sup>a</sup> GABRIELA KAINARA FERNANDES SOUZA, e a Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento, a Sr.<sup>a</sup> ANDREZA JULIANA MAIA REGIS, vem a público informar a quem possa interessar, a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da Ordem de Cronológica de pagamento quando restarem presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 15, da Resolução 032, de 01 de novembro de 2016 – TCE/RN, que dispõe sobre as admissibilidades da quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

**CONSIDERANDO** a exceção apresentada no art. 11, I, do Decreto Municipal n.º 055, de 18 de maio de 2022 que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração Pública ou para restaurá-los;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do referido pagamento em caso de relevante interesse público, bem como a expressa e fundamentada deliberação do ordenador de despesas, sedimentados no art. 15, VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da Nota de Empenho n.º 7110001/2023 causaria danos aos munícipes visto que poderia interromper o fornecimento de combustíveis utilizados para a prestação de serviços aos munícipes e para as necessidades da organização administrativa do Município de Itaú/RN.

**RESOLVE**, em razão dos argumentos sustentados acima:

a) Justificar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesa no fornecimento de combustíveis utilizados para a prestação de serviços aos munícipes e para as necessidades da organização administrativa do Município de Itaú/RN, em favor de POSTO PINTO PETRÓLEO, CNPJ n.º 04.905.677/0001-20, referente à Nota de Empenho n.º 7110001/2023, nota fiscal n.º 7343, no valor de R\$ 3.975,85 (três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Itaú/RN, 5 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

**GABRIELA KAINARAFERREIRA FERNANDES SOUZA**

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

**ANDREZA JULIANA MAIA REGIS**

Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**243191F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º**  
**34/2023.**

Justificativa para quebra de ordem cronológica de pagamento de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para os órgãos da Administração Pública deste Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR, no uso de suas

atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, a Sr.<sup>a</sup> GABRIELA KAINARA FERNANDES SOUZA, e a Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento, a Sr.<sup>a</sup> ANDREZA JULIANA MAIA REGIS, vem a público informar a quem possa interessar, a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da Ordem de Cronológica de

pagamento quando restarem presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 15, da Resolução 032, de 01 de novembro de 2016 – TCE/RN, que dispõe sobre as admissibilidades da quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

**CONSIDERANDO** a exceção apresentada no art. 11, I, do Decreto Municipal n.º 055, de 18 de maio de 2022 que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração Pública ou para restaurá-los;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do referido pagamento em caso de relevante interesse público, bem como a expressa e fundamentada deliberação do ordenador de despesas, sedimentados no art. 15, VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da Nota de Empenho n.º 17110001/2023 causaria danos aos munícipes visto que poderia interromper o fornecimento de combustíveis utilizados para a prestação de serviços aos munícipes e para as necessidades da organização administrativa do Município de Itaú/RN.

**RESOLVE**, em razão dos argumentos sustentados acima:

a) Justificar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesa no fornecimento de combustíveis utilizados para a prestação de serviços aos munícipes e para as necessidades da organização administrativa do Município de Itaú/RN, em favor de POSTO PINTO PETRÓLEO, CNPJ n.º 04.905.677/0001-20, referente à Nota de Empenho n.º 17110001/2023, nota fiscal n.º 7353, no valor de R\$ 4.071,24 (quatro mil e setenta e um reais e vinte e quatro centavos);

Itaú/RN, 5 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

**GABRIELA KAINARAFERREIRA FERNANDES SOUZA**

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

**ANDREZA JULIANA MAIA REGIS**

Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**683D95DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 128/2023**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência que lhe é imposta pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso III:

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora LUANA DE MEDEIROS SILVA HENRIQUE, inscrita no CPF/N.º. xxx.322.164-xx, ocupante de cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo único – A exoneração de que trata este artigo é decorrente da solicitação escrita pelo referido servidor (a), que extingue automaticamente seu vínculo estatutário com o Município.

Art. 2º - Fica declarado a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 34, inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itaú/RN.

Art. 3º - Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**540120A4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 220/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 04 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, **APARECIDA RÉGIA DO NASCIMENTO SOUTO**, portadora do CPF/MF 009.xxx.xxx-20, do cargo comissionado de “Coordenador Especial de Políticas para as Mulheres”, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 04 de dezembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**55F451B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 222/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 04 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013, na Lei Complementar nº 40/2023 e alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor **ADELSON GOMES DA SILVA**, portador do CPF/MF 704.xxx.xxx-99, para ocupar o Cargo Comissionado de “Coordenador Especial de Políticas para as Mulheres”, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 04 de dezembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**C684861D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 223/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 04 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013, na Lei Complementar nº 40/2023 e alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **THIAGO JOSÉ SOARES DE SOUZA**, portador do CPF/MF 017.xxx.xxx-31, do cargo comissionado de “Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar”, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 04 de dezembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**F98C5947**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 224/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 04 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013, na Lei Complementar nº 40/2023 e alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor **THIAGO JOSÉ SOARES DE SOUZA**, portador do CPF/MF 017.xxx.xxx-31, para ocupar o Cargo Comissionado de “Coordenador de Infraestrutura”, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 04 de dezembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**2DE16EF1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Saúde, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN.

O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Nº 165, Centro, Jaçanã/RN, ou acessando site [www.jacana.rn.gov.br](http://www.jacana.rn.gov.br). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 08 de Dezembro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [secretariasaudejacana@gmail.com](mailto:secretariasaudejacana@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 300/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Nº 165, Centro, Jaçanã/RN. Telefone: (84) 3295-2531

Jaçanã/RN, 04 de Dezembro de 2023

**ALESSANDRA DE ARAUJO CORDEIRO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**20A70C87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2023 – PMJ/RN**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023 - PMJ/RN**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2023 – PMJ/RN**, homologado em 20 de novembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI**  
CNPJ: 13.151.333/0001-63  
Endereço: Rua Nísia Floresta, nº. 180, Alto da Conceição, Mossoró/RN  
Representante Legal: **NEIRE DA SILVA DIAS**  
CPF: 026.310.504-01  
ITEM 33-PROTETOR DE PNEUS 215X75 / R17,5-Unid.-24-GFLEX-R\$ 40,00-R\$ 960,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR CÂMARA DE AR**, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor,

a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.

8.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

8.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

8.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

8.6 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da comunicação da recusa.

8.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela Empresa Registrada, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Empresa Registrada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Empresa Registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria - NFe, que comprove a aquisição dos materiais.

9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.

9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da Empresa Registrada.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Empresa Registrada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo

IV, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2023 - PMJ/RN** e a proposta da empresa.

11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. Data da Assinatura: 30/11/2023.

Município de Jandaíra/rn

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

Neire d de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli

Representante Legal:

**NEIRE DA SILVA DIAS**

Empresa Registrada

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva Dos Santos

**Código Identificador:**B47F49FF

#### **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2023 - PMJ/RN**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023 - PMJ/RN**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2023 - PMJ/RN**, homologado em 20 de novembro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, com segue:

Empresa: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS

CNPJ: 35.284.764/0001-30

Endereço: Rua Dom Carlos, nº. 17, Sala 01, Centro, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000.

E-mail: dhdmercantil@hotmail.com

Representante Legal: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS

CPF: 702.309.754-61

Item 32-PROTETOR CÂMARA DE AR 17.5/25-8-SPEEDMAX-R\$ 210,00-R\$ 1.680,00 / Item 35-PROTETOR DE PNEUS 1000X20-24-MAGNUM-R\$ 47,56-R\$ 1.141,44

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR CÂMARA DE AR**, conforme especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a

retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.

8.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

8.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

8.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

8.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da comunicação da recusa.

8.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela Empresa Registrada, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Empresa Registrada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Empresa Registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – NFe, que comprove a aquisição dos materiais.

9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

9.6. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.

9.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da Empresa Registrada.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Empresa Registrada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo o Município, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000026/2023 – PMJ/RN** e a proposta da empresa.

11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. Data da Assinatura: 30/11/2023.

Município de Jandaíra/RN  
**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

Dayane Rafaela de Melo Franca Dantas  
Representante Legal:  
**DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS**  
Empresa Registrada

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**83FE8555

#### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000027/2023 - PMJ/RN

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **AS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 43.857.676/0001-09, vencedora do Lote 0001, com desconto de 42% (quarenta e dois por cento) e do Lote 0002, com desconto de 36% (trinta e seis por cento), e a empresa **MRG SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 38.199.820/0001-27, vencedora do Lote 0003, com desconto de 27% (vinte e sete por cento).

Jandaíra/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**A5695F86

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 451/2023 - DIARIA CIVIL.

**PORTARIA Nº 451/ 2023 – GP.**

**Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a Sra. Jéssika Kary de Oliveira Silva, psicóloga, 5 (cinco) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para participação da 13º Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 05 à 09 de dezembro de 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.**

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**05C9D284

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 452/2023 - DIÁRIA CIVIL.

**PORTARIA Nº 452/ 2023 – GP.**

**Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a Sra. Ana Paula Cristina de Oliveira, Psicóloga - CRAS, 04 (quatro) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para participação da 13º Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 05 à 08 de dezembro de 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.**

**Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.**

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**AD34DB97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**Contratante:** A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

**Contratado:** Ewerton Ferreira de Paula

**CPF:** 087.746.624-65

**Objeto:** Engenheiro Civil

**Assinaturas:** Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA  
(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,  
EWERTON FERREIRA DE PAULA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 01 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**C429B670

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO EM CORREÇÃO**

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**EM CORREÇÃO**

**Contratante:** A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

**Contratado:** Ednaldo Tavares de Souza

**CPF:** 215.834.888-62

**Objeto:** A presente solicitação tem por objetivo, a contratação temporária do Sr. Ednaldo Tavares Souza, portador do CPF sob o nº: 215.834.888-62, na função de MOTORISTA, para substituir a partir de 01 de dezembro de 2023, durante o período de 90(noventa) dias de gozo de LICENÇA PRÊMIO do sr. Lindomar Ferreira de LIMA, matrícula: 000442; servidor do quadro efetivo, lotado na Secretaria de Saúde do Município de JAPI/RN.

**Período:** 01 de dezembro de 2023

**Assinaturas:** Pela Contratante,

SIMONE FERNANDES DA SILVA  
(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,  
EDNALDO TAVARES SOUZA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 01 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**7B11FEBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00042/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 18 de dezembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 34232240. E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com).Edital: TCE/RN [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br) [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com); [www.jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://www.jardimdepiranhas.rn.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Jardim de Piranhas - RN, 04 de dezembro de 2023

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**FA56B000

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 487/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 487/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-CONCEDER**, na forma da Legislação vigente a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, Professora, inscrito no CPF sob nº 750.818.904-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, representando os professores, para participar da Conferência Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2023, das 8h às 18h, no Centro Municipal de Referência em educação Aloízio Alves – CEMURE.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**CB9AE55B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO COM PASSAGEM MOLHADA, NA RUA PEDRO VELHO, NO BAIRRO EMBOCA NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00032/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CONTRATAÇÃO Nº 00172/2023 - J Paiva Lopes Neto - CNPJ: 37.902.281/0001-88 - Apostila 01 o valor readequado resulta em um acréscimo de 24,77%, equivalente a um montante de R\$ 14.057,03 (Quatorze mil, cinquenta e sete reais e Três centavos). Alterando o valor contratual para R\$ 70.811,10. ASSINATURA: 30.11.2023

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
Código Identificador:19931005

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 488/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 488/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO**, Professor, inscrito no CPF sob nº 201.147.454-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, representante do CACS-FUNDEB, para participar da Conferência Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2023, das 8h às 18h, no Centro Municipal de Referência em Educação Aloízio Alves – CEMURE.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
Código Identificador:DAAAE74C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 490/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 490/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre retorno das atividades de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Piranhas (RN), e, Considerando o requerimento da servidora **ALCIBELE LOPES DA SILVA**, no qual comunica seu retorno as atividades profissionais no município de Jardim de Piranhas/RN, após o encerramento do período de Licença de Interesse Particular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETORNAR**, a pedido, a servidora **ALCIBELE LOPES DA SILVA**, Fiscal de Disciplina, matrícula nº 2578, inscrita no CPF sob nº 017.274.774-05, lotada na Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos, da Secretaria Municipal de Educação deste município, onde a mesma voltará a prestar os seus serviços a partir de 01 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
Código Identificador:B90226AD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 491/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 491/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora **ALCIBELE LOPES DA SILVA**, Matrícula 2578, inscrita no CPF sob nº 017.274.774-05, Fiscal de Disciplina do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 16.03.2015 a 16.03.2020.

**Art. 2º - CONCEDER**, a servidora **ALINE DUTRA GONÇALVES**, Matrícula 2528, inscrita no CPF sob nº 095.291.064-08, Agente de Combate as Endemias do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 20.02.2015 a 20.02.2020.

**Art. 3º - CONCEDER**, ao servidor **LUIZ CARLOS FONSECA DA CÂMARA**, Matrícula 3078, inscrita no CPF sob nº 094.601.054-40, Psicólogo do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 14.06.2016 a 20.01.2023, o período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 não conta como período aquisitivo em virtude da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
Código Identificador:DA3B731A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 492/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 492/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Recife/PE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma Consulta no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, que se realizará no dia 05 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:BCED92EE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de equipamentos necessários para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID.

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pelas **empresas SOLLARECO ENERGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **39.682.716/0001-51** e **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 32.865.193/0001-30.

Preliminarmente, estando o referido Pregão Eletrônico marcado para o dia 06 de dezembro de 2023, e tendo sido protocolizado os pedidos de impugnações no dia 30 de novembro de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 10.024/2019, como também o item 23.1 do presente instrumento convocatório, onde prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

As empresas alegam que:

“Conforme se verifica no edital 039/2023 no item 9.11.1 em que menciona a qualificação técnica profissional, está equivocado o Douto Pregoeiro em acreditar que apenas o Engenheiro registrado no CREA pode ser responsável técnico quando existe a Resolução nº 074/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT em que disciplina todas as atividades do Técnico em Eletrotécnica, vejamos: Art.1º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm prerrogativas para: I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para

sua especialidade; III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas; IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica; V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos Ademais, o desrespeito ao conteúdo normativo do CFT, faz com que a referida prefeitura recaia em violação de lei federal (lei 13.639/2018), isto porque, a União delegou aos Conselhos de Fiscalização a competência para disciplinar suas atribuições e prerrogativas.”.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital em seu item 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitens 9.11.2. e 9.11.3. prevê que apenas os profissionais ligados a apenas um conselho de classe (CREA), possa atuar na responsabilidade técnica.

É o relatório.

**– DO MÉRITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, temos o que se segue:

A incerteza que permeia o mercado fotovoltaico gira em torno da capacidade dos técnicos eletrotécnicos em assinar projetos de geração solar. Historicamente, a resposta a essa questão foi ambígua, principalmente no âmbito da geração distribuída (GD), onde algumas concessionárias de energia elétrica rejeitavam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por esses profissionais. Esse impasse persistiu, apesar do respaldo legal conferido pelo artigo 4º do Decreto n.º 90.922, de 06/02/1985, que autoriza os técnicos em eletrotécnica a projetar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, inclusive exercendo a atividade de desenhista. Essa contradição entre a normativa vigente e a prática evidencia a necessidade de uma análise crítica sobre a legitimidade desses técnicos na assinatura de projetos fotovoltaicos.

De acordo com algumas interpretações, as usinas fotovoltaicas são consideradas geradores, e a responsabilidade técnica sobre o projeto e a instalação é atribuição do profissional formado em engenharia elétrica. Contrariamente, a Resolução Normativa 674/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelecia que:

"Instalação elétrica: conjunto de dispositivos essenciais ao funcionamento de um sistema elétrico. Linhas, redes e subestações de distribuição, linhas de transmissão e usinas de geração são exemplos de instalações elétricas."

Os profissionais técnicos efetuarão o pagamento de suas anuidades ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) em substituição ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). Nesse contexto, uma consideração relevante se faz presente: os técnicos eram anteriormente impedidos de formalizar a assinatura de projetos relativos à geração fotovoltaica por deliberação conjunta do sistema Crea/Confea. Após desvincularem-se do referido sistema, obtiveram expressamente a autorização do CFT para a realização de projetos em todas as modalidades de geração.

Conforme estabelecido na Resolução nº 74 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), datada de 05/07/2019, o artigo 1º da mencionada resolução determina que:

Art. 1º Os técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I – Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
  - II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
  - III – Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
  - IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializadas da área elétrica;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.  
E finalmente artigo 5º resolve que:

Art. 5º Os técnicos em eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Evidencia-se a imprecisão técnica no Art. 5º ao equiparar erroneamente energia e potência, ressaltando que a demanda refere-se à potência e não à energia. Ademais, salienta-se que a grafia correta para "KVA" é "kVA," conforme estipulado pelas normativas do Sistema Internacional de Unidades (SIU).

Evidencia-se a imprecisão técnica no Art. 5º ao equiparar erroneamente energia e potência, ressaltando que a demanda se refere à potência e não à energia. Ademais, salienta-se que a grafia correta para "KVA" é "kVA," conforme estipulado pelas normativas do Sistema Internacional de Unidades (SIU).

Inicialmente, as incumbências dos técnicos industriais, estabelecidas pelo sistema Crea/Confea, aparentam não diferir das atribuições atualmente determinadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A limitação na elaboração de projetos até 800 kVA já estava previamente estabelecida e permanece inalterada. A inovação reside no artigo 3º, o qual explicitamente menciona a prerrogativa do técnico industrial no desenvolvimento de projetos de sistemas fotovoltaicos.

Art. 3º Os técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

**I – Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar incitações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive corpo de bombeiros militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;**

II – Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III – Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV – Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

Biogás – decomposição de material orgânico;

Hidrelétrica – utiliza a força da água de rios e represas;

**Solar – fotovoltaica, obtida pela luz do sol;**

Eólica – derivada da força dos ventos;

Geotérmica – provém do calor do interior da terra;

Biomassa – procedente de matérias orgânicas;

Maré Motriz – natural da força das ondas;

Hidrogênio – provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;

Térmica – advém o calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;

Com base no exposto anteriormente e na consideração dos serviços a serem prestados, nos quais o Profissional da Eletrotécnica detém a expertise necessária para integrar a presente licitação, propõe-se a revisão da redação da qualificação técnica. Tal alteração visa proporcionar oportunidades para profissionais técnicos vinculados tanto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) quanto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos).

#### IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, em continuar com o processo licitatório, **opino pelo conhecimento da impugnação apresentada, para que seja acrescentado cláusula de habilitação ao edital para o item 9.11 Qualificação técnica, Vejamos:**

##### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.11.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, responsável técnico da empresa, devidamente registrados no CREA e/ou no CRT, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** as impugnações em epígrafe interpostas pelas empresas **SOLLARECO ENERGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 39.682.716/0001-51 e **CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO**, inscrita no CNPJ n.º 32.865.193/0001-30, alterando-se os termos do edital. Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, poderá manter a data previamente estipulada para a abertura da documentação

Jardim do Seridó-RN, 04 de dezembro de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson Max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:2E2D2667**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 518, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o Senhor **HELLY FAGNER DA NOBREGA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.811.094-59, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Transportes, para responder por atos realizados junto ao DETRAN-RN (Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte) representando o município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fagner Silva de Azevedo

**Código Identificador:D288229F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 519, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 586/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **HELLY FÁGNER DA NÓBREGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.811.094-59, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para exercer a função de Gestora de Contrato, no acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente ao Processo de Despesa nº 1.130.005/2023, destinado à “serviço de revisão obrigatória dos veículos RENAUT KWID ZEN 2 de placas RQD2F15 e RQD2F17, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.”

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Myria Lucia de Oliveira Azevedo  
**Código Identificador:**070E90D9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 520, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 593/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **HELLY FÁGNER DA NÓBREGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.811.094-59, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para

exercer a função de Gestora de Contrato, no acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente ao Processo de Despesa nº 1.130.005/2023, destinado à “serviço de revisões obrigatórias dos veículos FIAT TORO de placas RGM1G40 e RGM1G90, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Myria Lucia de Oliveira Azevedo  
**Código Identificador:**C40CCED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - JOEL ALVES DA SILVA**

**Processo nº:** 067/2022

**Interessado:** Joel Alves da Silva

**Matrícula n.º** 1339.

**CERTIFICAMOS**, para fins que se fizerem necessários, que o servidor efetivo **JOEL ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 1339, ocupante do cargo de Auxiliar de Calceteiro deste Município, recebeu o pagamento indenizatório de **1 (uma) licença prêmio não gozada**, conforme abaixo:

Nº de Licença Prêmio Indenizadas	Valor total recebido
1 (uma)	R\$ 4.033,98

O valor indenizado foi pago entre os meses 07/2023 à 11/2023, conforme ficha financeira, em anexo.

Jardim do Seridó-RN, 04 de dezembro de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Administração  
Mat.: 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**9B1C94E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 348, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 04/12/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **DANÚBIA AZEVEDO DA CUNHA**, matrícula nº 1805, ocupante do cargo de Chefe de Serviço CC-4, da

Secretaria Municipal de Administração, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 11/12/2023 à 25/12/2023, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**4A652447

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 349, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 04/12/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **ANA MARIA DE AZEVEDO**, matrícula nº 0414, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA III, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 08/12/2023 a 06/01/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**F79CB25C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 350, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 04/12/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **DIRCEU DE MEDEIROS MARIZ**, matrícula nº 1480, ocupante do cargo de Procurador Municipal Nível III, lotado na Procuradoria Jurídica Administrativa, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, gozo de 10 (dez) dias de

férias no período de 27/12/2023 à 05/01/2024, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**A87BAE5E

**SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
DESPACHO**

**Processo Administrativo Nº 725.013/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 032/2023**

**Objeto:** Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com ou sem reposição de peças para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.

Em resposta ao Recurso Administrativo protocolado pela empresa R M Serviços, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.050.880/0001-13, contra decisão que classificou a proposta da empresa Ivani Batista Neto, inscrita no CNPJ sob o nº 42.241.189/0001-54, cuja proposta foi aceita pelo Pregoeiro, por ter apresentado o menor preço e ter comprovado a exequibilidade, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da sua secretária, a Sra Lyzandra Costa de Azevedo, **sustenta o Parecer Jurídico de que “[...] o recurso não pode ser reconhecido, uma vez que não foi assinado digitalmente pelo representante legal da empresa, mas sim, usando o certificado da própria empresa”**. Portanto, deve-se dar continuidade à contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 032/2023. Nada mais havendo a tratar, encaminho o processo para seguimento dos trâmites legais.

Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 1863

**Publicado por:**  
Nataly Inêz Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**9BE41985

**SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2023**

Considerando os termos do Processo de Despesa nº 1.026.035/2023, Pregão Eletrônico nº 31/2023 – Licitação nº 100/2023, cujo objeto é: Aquisição de Insumos Ambulatoriais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 5 do Termo de Referência, no seu item 5.1, o qual deixa evidente que o prazo de entrega dos insumos será de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da “Nota de Empenho”, em remessa única, no endereço informado no ato do pedido;

Considerando que a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 12.305.387/0001-73, não entregou a mercadoria referente ao empenho 1026011/2023;

Considerando que o descumprimento total ou parcial do contrato acarreta as consequências previstas no Edital e no Termo de



Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN resolve **NOTIFICAR** a empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ 12.305.387/0001-73, com sede na Av. Interventor Mario, 2300, Cidade Esperança, Natal/RN - CEP: 59.070-600, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de três dias úteis, a contar do envio desta Notificação, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas: Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86 da Lei nº 8.666/93; Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, proceda-se a abertura de procedimento administrativo junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Responsabilização de Fornecedores Pessoas Físicas ou Jurídicas.

Publique-se esta Notificação Administrativa através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde  
Mat.: 1863

**Publicado por:**

Nataly Inêz Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**45473956

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ:27.912.017/0001-71.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
434/2023	21/09/2023	915.003/2023	1019	11.000,00
470/2023	17/10/2023	1.016.006/2023	1084	11.000,00
509/2023	09/11/2023	1.108.004/2023	1159	19.100,00
510/2023	09/11/2023	1.108.005/2023	1157	22.000,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 dezembro 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**6144F005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. CNPJ: 08.674.752/0001-40.**

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR RS	Nº FISCAL	NOTA
506/2023	710.001/2023	210,00	167279	
487/2023	703.001/2023	1.372,00	166693	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 04 de dezembro de 2023.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**A20CAEFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27110001/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 27110001/2023**

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADO:** FRANCISCA SANDRINNY MAIA ROCHA

**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 010.078.944-74

**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

**OBJETO:** Contratação de profissional **Técnico de Proteção Social Especial** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social neste município, em caráter temporário e emergencial.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO BASE:** Unidade Gestora: 4 – FUN. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, **Órgão Orçamentário:** 14905 – FUN. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, **Unidade Orçamentária:** 14000 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 7 – Ações de Proteção Social Básica, **Ação:** 2.201 – Prog. Prot. Social Esp. Estado - FEAS, **Classificação da Despesa:** 3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 312 – Recursos do Estado.

**VIGÊNCIA:** 27 de Novembro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**60D90B1E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 053 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 053 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**A PRESENTE PORTARIA NOMEIA O SR. JOSÉ CESIANO DE AQUINO COSME NO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. José Cesiano de Aquino Cosme no cargo de Assessor de Comunicação na Prefeitura Municipal de José da Penha - RN.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**04C23914

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN**

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONÁRIO (A): HIASMIN DE TARSO PEREIRA**

**CPF/CNPJ:**079.798.144-60

**MATRÍCULA:** 137968-2

**CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL

**REQUERIMENTO: LICENÇA MATERNIDADE.**

**OBJETO:** Concessão de Licença maternidade, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DATA DO REQUERIMENTO:** 22/11/2023

**PERÍODO DE CONCESSÃO:** 27/11/2023 a 27/05/2024

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**CB3EBF08

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120001/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120001/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 04120001/2023

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** JEFTE DE MEDEIROS ME

**PROCESSO DE ORIGEM:** 026/2023 PE

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Para atender as necessidades do Município de José da Penha - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.523,56 (cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO:** 42 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 04/12/2023 à 04/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**34B04853

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120003/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120003/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 04120003/2023

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** JEFTE DE MEDEIROS ME

**PROCESSO DE ORIGEM:** 026/2023 PE

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Para atender as necessidades do Município de José da Penha - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 92.566,65 (noventa e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO:** 534 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.111 . 0 . 339030 - Material de Consumo

542 - 4 . 14905 . 8 . 243 . 7 . 2.113 . 0 . 339030 - Material de Consumo

553 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.115 . 0 . 339030 - Material de Consumo

563 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.116 . 0 . 339030 - Material de Consumo

572 - 4 . 14905 . 8 . 243 . 7 . 2.117 . 0 . 339030 - Material de Consumo

904 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo

910 - 4 . 14905 . 8 . 122 . 1 . 2.188 . 0 . 339030 - Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 04/12/2023 à 04/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**988F898D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120002/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120002/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 04120002/2023

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** JEFTE DE MEDEIROS ME

**PROCESSO DE ORIGEM:** 026/2023 PE

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Para atender as necessidades do Município de José da Penha - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 100.506,40 (cem mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO:** 253 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 - Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 04/12/2023 à 04/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**01A508D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120004/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04120004/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 04120004/2023

**CONTRATANTE:** Município de José da Penha

**CONTRATADA:** JEFTE DE MEDEIROS ME

**PROCESSO DE ORIGEM:** 026/2023 PE

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Para atender as necessidades do Município de José da Penha - RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.943,35 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO:** 372 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.82 . 0 . 339030 - Material de Consumo

441 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

442 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 04/12/2023 à 04/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 4 de dezembro de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**F88091B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 782/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 782/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Dezembro de 2023.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Nísia Floresta/RN, a fim de o deslocamento do motorista para conduzir o técnico da Secretaria Municipal de Educação para participar do evento Coopedu Experience, organizado pela Cooperativa dos Trabalho dos Profissionais da Educação do Rio Grande do Norte COOPEDU, no período de 06 de Dezembro de 2023 a 07 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**1F3ADA2C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**  
**PP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Presencial Nº 032/2023 PP

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:00 do dia 15/12/2023, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Contratação de Serviços Radiofônicos, com frequência modulada em FM, para divulgação de avisos, notas, atos administrativos e atividades por radiodifusão de abrangênciaregional, junto a Prefeitura de José da Penha - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h

José da Penha/RN, 04/12/2023

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:**E3B4DEBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 438 DE 04 DE NOVEMBRO DE**  
**2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 438 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Concede diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder duas meia diária ao servidor a seguir discriminado:

**NOME:** Roberto Sandro de Oliveira  
**CARGO/FUNÇÃO:** Motorista  
**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**MATRÍCULA:** 1767-1  
**CPF:** 021.\*\*\*944-\*\*  
**RG:** 1.\*\*\*.503

**CIDADE DESTINO:** Ouro Branco/RN

**JUSTIFICATIVA:** O motorista irá a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Ouro Branco conduzindo os atletas das equipes de Futsal masculina e feminina que irão participar do Seridozão 2023 na cidade de Ouro Branco/RN nos dias 05 e 10 de dezembro de 2023 em Ouro Branco/RN.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dias 05 e 10 de dezembro de 2023.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** duas meia diária de R\$ 100,00  
**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO:** R\$ 200,00 (duzentos reais).  
**VALOR TOTAL A SER PAGO:** R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
Jucurutu/RN, 04 de dezembro de 2023.

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**5CF7119A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

Aprova a inscrição/Registro da entidade no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Jucurutu/RN.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Jucurutu/RN, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 385/93;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a inscrição e registro do órgão denominado Secretaria municipal de assistência social registrada sob CNPJ: 08.095.283.0001-04 neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jucurutu/RN, onde a referida secretaria desenvolve através da rede SUAS, serviços e programas através da proteção básica realizadas pelos CRAS 1e 2 localizado no centro

urbano e bairro periférico Abraão Lopes, atendimento através do SCFV, a crianças e adolescentes na faixa de 07-14 anos e de 15-17 anos. Como também, através da rede de proteção especial no CREAS-atende crianças e adolescentes, além de mulheres adultas e idosos.

**Art. 2º** A referida organização fica inscrita neste CMDCA sob o nº 02/2023, por um período de 2 anos a contar da publicação da presente resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução, aprovada pela comissão de registros de entidades do CMDCA em 04 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 04 de dezembro de 2023.

**CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**5C35C25C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**013/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.916/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de locação de estrutura para eventos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 18 de dezembro de 2023, às 13h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail [cpl@jundia.rn.gov.br](mailto:cpl@jundia.rn.gov.br).

Jundiá/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro da PMJ/RN  
Portaria nº 125/2021

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**5D3EB6FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023-PMLP/RN AVISO DE**  
**LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023-PMLP/RN**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.143.026/0001-09, através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 188/2023, torna público que realizará a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023-PMLP/RN**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** (resultando da **“MAIOR OFERTA DE DESCONTO POR ITEM”**), destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para recebimento

dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **09h (Horário Local)** do dia **18 DE DEZEMBRO DE 2023**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada na Rua Coronel Francisco Tomaz, nº. 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do e-mail [cpl lagoa pedras@yahoo.com.br](mailto:cpl lagoa pedras@yahoo.com.br).

Lagoa de Pedras/RN, 04 de dezembro de 2023.

**RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ**

Pregoeiro do Município

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**DDA2F278

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE**  
**HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que os envelopes de **HABILITAÇÃO** das empresas que fizeram protocolo do **Processo Licitatório nº 1910202301/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma e modernização do Anexo Escolar Municipal - Vice Prefeito José Hélio da Fonseca, no centro de Lagoa de Velhos/RN, terão seus envelopes abertos no dia **06 de dezembro de 2023 às 11h00min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOÃO MARIA DAMASCENA**

Presidente da CPL/PMLV

Portaria nº 001/2023

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**A85C73BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 058/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIGRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.**

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 058/2023**, com início em **17 de novembro de 2023**, com sessão realizada em **01 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

- 1) LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME – CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora no(s) item(ns): 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016, com o valor global de R\$ 115.505,00 (cento e quinze mil quinhentos e cinco reais);
- 2) RAIMUNDO GILBERTO SOARES DE ARAUJO 70071897410 – CNPJ: 28.333.091/0001-04, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, 005 e 017, com o valor global de R\$ 10.216,00 (dez mil duzentos e dezesseis reais).

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ: 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**B1754FD4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 058/2023**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 058/2023, realizado em 01/12/2023, a saber:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIGRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.**

1) LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME – CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora no(s) item(ns): 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016, com o valor global de R\$ 115.505,00 (cento e quinze mil quinhentos e cinco reais); 2) RAIMUNDO GILBERTO SOARES DE ARAUJO 70071897410 – CNPJ: 28.333.091/0001-04, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, 005 e 017, com o valor global de R\$ 10.216,00 (dez mil duzentos e dezesseis reais).

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**8984AA9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP - PE Nº  
058/2023**

Processo Administrativo nº 3725/2023  
Pregão Eletrônico nº 058/2023

O Gabinete do Prefeito através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s): 1) LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME – CNPJ: 07.805.649/0001-29 e 2) RAIMUNDO GILBERTO SOARES DE ARAUJO 70071897410 – CNPJ: 28.333.091/0001-04, nos termos da Cláusula 16ª do Edital, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**8F69BEF0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 004/2023, de 09 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO CUJO OBJETO É “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**”, com início das propostas em 05/12/2023, às 08:00, até 19/12/2023, às 10:00h. Com data para impugnação/esclarecimento até 14/12/2023. As propostas devem ser

enviadas através do Portal de Compras Públicas, através do link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital e maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232, de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br) ou [pregao@lagoanova.rn.gov.br](mailto:pregao@lagoanova.rn.gov.br).

LAGOA NOVA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Contratante

**Publicado por:**  
Noemi Bento Fernandes  
**Código Identificador:**75AAC66C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº  
057/2023**

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados a **ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**. Fica alterado a data do **Pregão Eletrônico nº 057/2023** para o dia **11 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**. Abertura da sessão será na data de **11 de dezembro de 2023, às 09:01 horas**, através do site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Tal alteração ocorre pelo fato de feriado municipal no dia 08 de dezembro de 2023, o que interferiria na contagem do prazo legal.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**2F6ED7DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº001/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

**CONTRATADO (A): PEDRO VITURINO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.XXX.224- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 026.XXX.XXX-60, DOMICILIADO NA RUA FLORANIA, Nº 151, TANCREDO NEVES, CERRO CORÁ/RN.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15001002.**

**VALOR: R\$ 1.320,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MENSAL.**

**VIGÊNCIA:** DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**A0510563

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO - TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**

Lagoa Nova/RN, em 04 de dezembro de 2023.

À:  
**TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**

CNPJ – 40.998.734/0001-26

Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-300

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, através de seu Diretor de Contratos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que esta Prefeitura Municipal de Lagoa Nova encontra-se com inúmeros desconfortos que estamos enfrentando com a empresa Top Solutions, prestadora dos serviços de cessão de direito de uso de software de orçamento, financeiro, contabilidade, recursos humanos, entre outros.

Considerando que, nos últimos meses nos deparamos com problemas enfrentados com inconsistências em relatórios, principalmente no tocante ao RREO – Demonstrativo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Considerando que a contabilidade municipal, juntamente com nossa Assessoria Contábil, de forma a evidenciar a correta contabilização de receitas e despesas no âmbito do nosso município. Conseqüentemente, buscamos realizar a publicidade de nossos relatórios de forma tempestiva, encerrando o mês contábil no sistema para que ninguém consiga realizar alterações a posteriori.

Considerando que, ao realizar a emissão desses mesmos relatórios tempos depois (dias depois) começamos a perceber que havia divergência do que fora publicado para o que estava sendo apresentado naquele momento. Com isso, percebemos também divergências nos relatórios que subsidiam a elaboração do SIOPE.

Considerando que, entramos em contato com a empresa recentemente para que fosse verificado essa situação e nos foi repassado que isso teria acontecido fruto de atualizações. Mas nos perguntamos: seria correto que essas atualizações alterassem os relatórios passados que foram publicados e enviados ao Tribunal de Contas? Quem arcará com as consequências dessas inconsistências/divergências?

Considerado que, enfrentamos um retrabalho enorme para conferir os relatórios linha por linha, coluna por coluna, para identificação de erros que sequer deveriam existir. É necessário o empenho de força de trabalho e tempo (já tão insuficiente) para identificar inconsistências que ora provocadas pelo próprio software que esta contratado para que isso não ocorra, tornando-se então uma situação difícil até para explicar aos gestores municipais.

Vem **NOTIFICAR** a empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA** para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** ao recebimento desta notificação, se manifeste formalmente, acerca dos motivos acima citados, bem como, a regularização das mesmas, sob pena de sofrer as penalidades e sanções previstas no Termo de Contrato conforme dispõe a **Cláusula 49ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, **ensejará abertura de processo administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis**, conforme previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente,

**WALLAS DA SILVA FELIPE**  
Diretor de Contratos  
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

**Publicado por:**  
Wallas da Silva Felipe  
**Código Identificador:**F3455F28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0195/2023 – SMADMRH**

**Portaria nº 0195/2023 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de dezembro de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 3682	LUTHGARD DE SOUZA SANTOS	SEC. SAÚDE	2022/2023	CIRURGIA DENTISTA	26.12.2023 a 09.01.2023

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**F0363917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2023**

**“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do

resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

#### RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### ANEXO I

**CARGO: MOTORISTA - SMAS – 40H**

**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
04	567028-8	ANDRÉ MÁRCIO DOMINGOS DA SILVA	SIM
05	564592-7	FRANCISCO GLAUCO DANTAS DA SILVA	SIM

Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**E971ACED

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**CNPJ:** 08.182.313/0001-10

**CONTRATADA:** BBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA

**CNPJ:** 22.863.010/0001-93

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de Vigência por 120 (cento e vinte) dias Para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**VIGÊNCIA:** prorrogada para o dia 30/03/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 30 de novembro de 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Wallas da Silva Felipe

**Código Identificador:**86138E91

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA DE DIÁRIA Nº 32/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 02 de 2021.

Resolve:

Conceder 2 e ½ (Duas diárias e meia) ao Sr. Jefferson Roberto Silva, Chefe de Gabinete, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Para custear despesas onde participará da 5ª Conferência Estadual de Cultura do RN, no Mardunas Hotel e Eventos, na Estrada da Lagoa do Bonfim, 5000, Nisia Floresta/RN, que acontecerá nos dias 06 a 08 de dezembro do corrente ano.

Publica-se e cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MEIRILANDY NASCIMENTO QUEIROZ**

Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves

**Código Identificador:**9D330388

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA DE DIÁRIA Nº 33/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 02 de 2021.

Resolve:

Conceder 2 e ½ (Duas diárias e meia) ao Sr. Carlos Eduardo Silva Matias, Digitador, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Para custear despesas onde participará da 5ª Conferência Estadual de Cultura do RN, no Mardunas Hotel e Eventos, na Estrada da Lagoa do Bonfim, 5000, Nisia Floresta/RN, que acontecerá nos dias 06 a 08 de dezembro do corrente ano.

Publica-se e cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MEIRILANDY NASCIMENTO QUEIROZ**

Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**57F2E22A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS  
CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO  
PARA CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES  
ESCOLARES**

ESCOLA	CANDIDATOS	CARGO
Escola Municipal Santo Antônio	Alexsandra Ramo da Silva	Diretor (a)
Escola Municipal José Bonifácio	José Macio Mendonça Santos	Diretor (a)
Escola Municipal Francisco Paulino da Cruz	Genária Lopes da Silva Ferreira	Diretor (a)
Escola Municipal Dr. Crezo Bezerra	Jeane André do Nascimento	Diretor (a)
Escola Municipal Maria Das Dores de Brito	Márcia Felix da Silva	Diretor (a)
Escola Municipal Patrícia Carla P. da Costa	Maria Dilza de Paiva	Diretor (a)
Escola Municipal Rui Barbosa	Aniára Teodósio da Silva Nascimento	Diretor (a)
	Juliete Lins da Silva	Vice-Diretor (a)
Escola Municipal Presidente Castelo Branco	Thalya Mendonça de Oliveira	Diretor (a)
	Janicleide Ferreira Dos Santos	Vice-Diretor (a)
Creche Municipal Delzuite Mª Soares da Costa	Maria Ivone Dos Santos de Lima	Diretor (a)
Escola Municipal Presidente Café Filho	Josefa Janicélia Dantas Freire	Diretor (a)
	João Batista Rufino de Lira	Vice-Diretor (a)

Lagoa Salgada/RN, 30 de novembro de 2023

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**86B7BE5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 438, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Maria Caroline Meneses Salviano**, inscrita no CPF sob nº ##8.841.984-##, para desempenhar a função de responsável pela Coordenação Municipal do Programa do Leite Potiguar, no Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de dezembro de 2023.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**335A6C6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 96/2023-GP/PMLP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 96/2023-GP/PMLP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designação do Pregoeiro e Membros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Lajes Pintadas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a partir desta data, os Servidores identificados para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL deste Município de Lajes Pintadas/RN.

Como PRESIDENTE E PREGOEIRO:

JOSÉ EDSON GOMES, Matrícula nº 222, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.866.974-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.849.423/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos;

Como MEMBROS E EQUIPE DE APOIO:

JÚLIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA Matrícula nº 534, inscrita no CPF/MF sob o nº 414.048.404-78, portadora da Cédula de Identidade nº 666.335/SSP/RN, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Tributação e,

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO Matrícula nº 3450, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.628.494-27, portador da Cédula de Identidade nº 002.928.944/SSP/RN, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação.

Artigo 2º - Esta portaria revoga a portaria nº 001-A/2023- GP/PMLP, e entrará em vigor na de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Lajes Pintadas/RN, em 04 de Dezembro de 2023.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**82BB9591

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 97/2023-GP/PMLP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 97/2023-GP/PMLP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos de Contratação Direta nos Processos de Licitações e Contratações no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Decreto Municipal nº 09/2023, de 24 de março de 2023.

**RESOLVE:**



**Artigo 1º** - DESIGNAR o Servidor JOSÉ EDSON GOMES, Matrícula nº 222, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.866.974-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.849.423/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para exercer a função designada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Lajes Pintadas/RN, a fim de conduzir os atos de CONTRATAÇÃO DIRETA nos Processos de Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 2º** - DESIGNAR os Servidores JÚLIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA Matrícula nº 534, inscrita no CPF/MF sob o nº 414.048.404-78, portadora da Cédula de Identidade nº 666.335/SSP/RN, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Tributação e MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO Matrícula nº 3450, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.628.494-27, portador da Cédula de Identidade nº 002.928.944/SSP/RN, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo Único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Artigo 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento, nos limites legais.

§3º - O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 4º - Esta portaria revoga a portaria nº 01-A/2023- GP/PMLP, e entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Lajes Pintadas/RN, em 04 de Dezembro de 2023.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**627BAA24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023125**

**ORIGEM:** Tomada de Preço Nº 002/2023 - TP  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN  
**CONTRATADA:** CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
**CNPJ (MF) Nº** 41.284.989/0001-90

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação à paralelepípedos em diversas ruas do Município de Lucrécia/RN - CR 934901/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 1.447.194,82 (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 371 - 2 . 11001 . 15 . 451 . 58 . 1.32 . 0 . 449051 - Obras e Instalações Valor Global: R\$ 1.447.194,82(um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 29/11/2023 a 28/11/2024.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2023

**ASSINANTES:**

Maria Da Conceição Do Nascimento - Contratado  
Wellek Silva de Almeida - Contratante

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**B74C4882

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO Nº**.....: 2023130  
**ORIGEM**.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01120223  
**INEXIGIBILIDADE:** 029/2023  
**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRECIA

**CONTRATADA(O)**..... MAILSON BERLAMINO DE SOUZA (MAILSON FERRARI)

**CPF/MF**.....: 086.133.854-51

**OBJETO**.....: Contratação de Artista Musical para se apresentar dentro da programação do evento intitulado – Acendimento das Luzes Natalinas – que acontecerá neste dia 02 do mês de dezembro do corrente ano, realizado por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: EXERCÍCIO 2023 UNIDADE ORÇAMENTARIA 5003 – FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRECIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.22 – MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS ARTISTICAS – CLASSIFICAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA NO VALOR TOTAL: R\$ 720,00 ( SETECENTOS E VINTE REAIS)

**VIGÊNCIA**.....: 01 DE DEZEMBRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**DATA DA ASSINATURA**..... 01 DE DEZEMBRO DE 2023  
**DATA DA PUBLICAÇÃO**....04 DE DEZEMBRO DE 2023

**Publicado por:**  
Maria Ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**A6D206A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 2022134 – PP 031/2021**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia – CNPJ: 08.349.045/0001 - 88, através do Sec. Municipal de Ass. Social e Habitação, deste Município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sr.ª Maria da Conceição do Nascimento, Prefeita – CONTRATANTE e Francisco de Assis Bezerra Filho – CNPJ: 32.776.209/0001 - 38, representada por Francisco de Assis Bezerra Filho, CPF: 051.303.194-43 – CONTRATADO, celebram este aditivo ao contrato nº 2022134; objetivando o acréscimo de seu objeto em 25% para o atendimento da demanda no período, ficando também alterada a sua vigência para até o dia 31 de dezembro deste ano de 2023, totalizando um acréscimo de R\$ 9.284,98 (Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) nos termos do art. 65, inciso I, Alínea “b” c/c §1º caput da Lei Federal nº 8.666/93 e 57, I da lei 8.666/93. Permanecem

inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 04 de dezembro de 2023

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE**

Ordenador de Despesa

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**3202A885

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 2023131  
**ORIGEM**.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
01120123  
**INEXIGIBILIDADE:** 028/2023  
**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUCRECIA

**CONTRATADA(O)**..... MARCIO MANOEL DANTAS DOS  
SANTOS ( MARCINHO PISADA)

**CPF/MF**.....: 068.398.994-46

**OBJETO**.....: Contratação de Artista Musical para se  
apresentar dentro da programação do evento intitulado –  
Acendimento das Luzes Natalinas – que acontecerá neste dia 02  
do mês de dezembro do corrente ano, realizado por esta  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: EXERCÍCIO 2023  
UNIDADE ORÇAMENTARIA 5003 – FUNDO MUNICIPAL  
EDUCAÇÃO LUCRECIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.22 –  
MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS ARTISTICAS –  
CLASSIFICAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA  
FISICA NO VALOR TOTAL: R\$ 720,00 ( SETECENTOS E VINTE  
REAIS)

**VIGÊNCIA**.....: 01 DE DEZEMBRO A 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023

**DATA DA ASSINATURA**..... 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**DATA DA PUBLICAÇÃO**....04 DE DEZEMBRO DE 2023

**Publicado por:**  
Maria Ada Costa da Cunha  
**Código Identificador:**DOCE633D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 027/2023**

A Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que fará realizar **Procedimento Licitatório-Modalidade:**Pregão -**Tipo:**Menor preço-**Objeto:**Registro de Preços para aquisição de equipamentos mobiliários -**Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:**09:00 do dia 15/12/2023, Local:[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

LUCRÉCIA/RN, 04/12/2023

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**4C04B391

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1161/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a servidora **Maria do Socorro Araújo Cunha**, CPF nº 018.482.454-08, RG 957.122 ITEP/RN, Matrícula 120508-0, ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, dia 30 de novembro de 2023, para participar do encontro estadual da BAV “Imunizar é cuidar: quem ama vacina”, no Centro Universitário RN. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**3CB17CA4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1162/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, transportando paciente para realizar exames e consulta no Hospital Brasileiro da Visão. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**53E1B810

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1163/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), ao servidor **Ivam Jefferson da Costa Medeiros**, CPF nº 070.567.674-94, RG 2.783.896 SSP/RN, Matrícula 120540-4, ocupante do cargo de Supervisor de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear

despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Brasília/DF, para participar da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social como delegado representante do poder público – governamental do município de Lucrécia/RN, que acontecerá no período de 05 a 08 de dezembro de 2023 no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**97CE018F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1164/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, CPF nº 061.009.144-17, RG 3.885.195-4 SSP/RN, Matrícula 120526-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, dia 01 de dezembro de 2023, transportando paciente para realizar exames no Hospital Santa Luzia. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**435F9B20

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1165/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023, transportando paciente para realizar consulta no Hospital Memorial. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**E72496CF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1166/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, transportando paciente para realizar exames e consulta no Hospital Luiz Antonio. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**4D8118BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AÇÃO  
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN – LEI  
PAULO GUSTAVO**

Aos 04 (quatro dias) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte três) foi realizada a assembleia geral ordinária do Comitê de Ação Cultural instituído pela Portaria nº 657/2020, às 09h00min da manhã na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à rua Dos Poderes, 256, centro, Lucrécia/RN. A pauta de discussão da assembleia foi à análise e avaliação dos documentos enviados pelos candidatos inscritos no edital 001/2023 e 002/2023 para a concessão em Ações Culturais por meio de Áudio Visuais respectivamente, referentes a Lei Complementar Paulo Gustavo – Lei de nº 195/2022 no município de Lucrécia/RN e a redistribuição dos valores destinados aos prêmios de Produção de Documentário e vídeosclipes musicais para o edital 001/2023 e Premiação por Trajetórias para o edital 002/2023 entre os candidatos com inscrição deferida. A assembleia contou com a participação dos membros do comitê e teve a presença da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Maria José Duarte Leite que presidiu a assembleia. As 09h30min se deu o início com a explanação sobre os requisitos a serem atendidos de acordo como presente nos editais publicados em diário oficial. Em seguida, foi realizada a análise das fichas documentais dos candidatos recebidos que resultaram num total de 05 (cinco) cadastros inscritos no edital 001/2023 – para Documentários e 2 cadastros para Vídeosclipes e 15

(quinze) cadastros inscritos no edital 002/2023 – para trajetórias culturais. Dentre os candidatos inscritos nos editais supracitados, foi dado como **DEFERIDO** a inscrição de 05 (cinco) documentários, 2 (dois) vídeos e 14 (quatorze) Trajetórias culturais respectivamente. Como **INDEFERIDO** as inscrições de 03 (tres) cadastros de trajetória Cultural, por não atender aos requisitos do item 3. **DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS 3 – 3.2** Todos os proponentes pessoas jurídicas ou físicas, devem apresentar comprovação referentes as atividades [...] desenvolvidas nos últimos 12 meses de forma contínua [...] e 5. **QUEM NÃO PODE PARTICIPAR, IV** Sejam Membros e servidores [...] na qualidade de cargos comissionados, funcionários efetivos e contratados.

Inscrições **DEFERIDAS** – Edital 001/2023 – Documentário.

Felipe Cândido Ferreira da Silva;

Francisco Douglas da Silva;

Lucas Mathias da Silva Carvalho;

Gustavo Fernandes Felipe;

Eloisa Cristina Paiva da Silva.

Inscrições **DEFERIDAS** – Edital 001/2023 – Vídeos.

Márcio Manoel Dantas dos Santos;

Mailson Belarmino de Souza;

Inscrições **DEFERIDAS** – Edital 002/2023 – Trajetórias Culturais

Maria Lidiana Costa;

Wanderson Alves de Oliveira;

Jessica Morais da Silva;

Ana Paula Fernandes da Silva;

Antonio Marcos de Oliveira;

Izabel Cristina Rezende do Amaral;

Lorena Kauana Costa Ferreira;

Felipe Candido Ferreira da Silva;

Francisco Douglas da Silva;

Lucas Mathias da Silva Carvalho;

Inscrições **INDEFERIDAS** – Edital 002/2023 – Trajetória Culturais

Tibério Darlan Paulo Leite;

José Willyan da Silva;

Esrom Mattã Soares e Silva.

Após análise das fichas documentais dos inscritos nos editais citados, o Comitê analisou a distribuição das premiações presentes no Edital 001/2023 e redistribuiu os valores remanescentes de cada categoria entre os candidatos selecionados que resultaram na seguinte distribuição: CATEGORIA: DOCUMENTÁRIO – 05 (CINCO) PRÊMIOS DE R\$ 4.152,61 – TOTAL: R\$ 20.763,05 – CATEGORIA: VÍDEOCLÍPE – 02 (DOIS) PRÊMIOS DE R\$ 5.000,00 – TOTAL: R\$ 10.000,00.

E para o edital 002/2023 CATEGORIA: TRAJETÓRIA CULTURAL – 10 (DEZ) PRÊMIOS DE R\$ 1.715,50 TOTALIZANDO R\$ 17.155,00. Finalizado os trabalhos postos na pauta, foi realizada a leitura da ata redigida por mim, Maximiliano Paulo da Silva, que secretariei a assembleia e posta em votação na plenária pela presidente da assembleia, que foi votada e aprovada por todos. Sem nada mais a ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos e deu a assembleia como encerrada. Lucrécia/Rn, 04 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO ERIVANALDO DE OLIVEIRA**

(Membro do CAC)

**MARIA GORETE PAULO DIAS**

(Membro do CAC)

**FRANCISCO LIDIANO DA CUNHA**

(Membro do CAC)

**MAXIMILIANO PAULO DA SILVA**

(Membro do CAC)

**NAEGELA PAULINA DA SILVA**

(Membro do CAC)

**FRANCISCA JANALÍCIA DE BRITO**

(Membro do CAC)

**MARIA JOSÉ DUARTE LEITE**

(Participante)

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral

**Código Identificador:**A42F4B0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA  
PMLG - AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2023.11.13.034**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, torno público para conhecimento dos interessados, a suspensão "SINE DIE" do Pregão Eletrônico nº 2023.11.13.034, que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, vinculado ao Processo Administrativo nº 2023.11.13.02.010, em face de problemas de acesso ao site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) I [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), plataforma do sistema BBMNET e da impugnação aos termos do Edital postulada pela empresa CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.

O pregoeiro, em caráter excepcional decide suspender, "sine die", a realização da licitação já mencionada, em face de problemas de acesso ao site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) I [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), considerando a necessidade de preservar a isonomia e a ampla participação, considerando ainda a necessidade de incluir as razões do julgamento da impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 2023.11.13.034 atacado.

Na oportunidade, informamos que tão logo, seja solucionado o problema, publicaremos nova data para realização do certame, em consonância com as disposições da Legislação pátria. Dê-se amplo conhecimento da decisão, aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br) e Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site [www.luisgomes.rn.gov.br](http://www.luisgomes.rn.gov.br) e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Luís Gomes/RN, 04 de dezembro de 2023.

**CLEIDSON ISMAEL**

Pregoeiro/Portaria nº 082/2023

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**F93B1786

**GABINETE DO PREFEITA  
PMLG - AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 2023.11.14.037**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torno público para conhecimento dos interessados, o Cancelamento da Concorrência Eletrônica nº 2023.11.14.037, agendada para às 13h00min do dia 07 de dezembro de 2023, cuja a finalidade é a de escolha de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial da estrada de acesso a comunidade de Lagoa do Mato, Zona Rural do município de Luís Gomes/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202337790008, Plano de Ação nº 09032023-036539, Programa nº 09032023, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício

de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023.11.14.02.010, em face de mudança no objeto da Emenda Parlamentar nº 202337790008, Plano de Ação nº 09032023-036539, Programa nº 09032023.

O aviso da Concorrência Eletrônica nº 2023.11.14.037, foi no Diário Oficial da União nº 221 do dia 22 de novembro de 2023, página nº 323, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br); Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) Nº 3163 do dia 21 de novembro de 2023, páginas nº 83, através do site [www.femurn.gov.br](http://www.femurn.gov.br); Diário Oficial do Município de Luís Gomes, edição nº 2.083 de 20 de novembro de 2023, página nº 02, site [www.luisgomes.rn.gov.br](http://www.luisgomes.rn.gov.br) e divulgado no endereço eletrônico [www.luisgomes.rn.gov.br](http://www.luisgomes.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com indicação do dia 07 de dezembro, às 13h00min para apuração do certame.

Diante do exposto e justificado motivo, DETERMINO o CANCELAMENTO do processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 2023.11.14.037, pelas razões e fundamentos acima delineados. Na oportunidade, informamos que o aviso de cancelamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br) e Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site [www.luisgomes.rn.gov.br](http://www.luisgomes.rn.gov.br) e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico [www.luisgomes.rn.gov.br](http://www.luisgomes.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Luís Gomes/RN, 04 de dezembro de 2023.

**CLEIEDSON ISMAEL**

Pegoeiro/Portaria nº 082/2023

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**0D4DF231

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO N.º 045/2023 - MOD. TOMADA DE  
PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023.**

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia 19 de dezembro de 2023, às 10h00, onde fará realizar Licitação nº 045/2023, na modalidade Tomada de Preço, visando **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de pavimentação em paralelepípedo na rua São João, no Distrito de Barreiras, do Município de Macau/RN.** O edital encontra-se à disposição através dos e-mail's [macau.cpl2@gmail.com](mailto:macau.cpl2@gmail.com) e [macau.edital2@gmail.com](mailto:macau.edital2@gmail.com) e na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, centro - Macau/RN, por meio de dispositivo removível (pen-drive ou HD externo). A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Macau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**

Presidente da CPL - PMM/RN

**Publicado por:**

João Luiz da Luz Bezerra

**Código Identificador:**CCA4B286

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, publica a Cotação/Dispensa Eletrônica nº 20-DLE/2023. Objeto: Aquisição de utensílios eletrodomésticos como bens de uso permanente, conforme as especificações e os quantitativos descritos para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo está disponível a todos de 05/12/2023 a 11/12/2023 às 08:00:00, será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações. Base legal: Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II. Todas as informações estão dispostas no portal [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e Portal da Transparência Municipal.

**RAILDA CONRADO FONTES JÁCOME**

Secretário Mun. de Administração.

**Publicado por:**

Franck Jackson de Araújo

**Código Identificador:**63D3F151

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 171/2023**

**PORTARIA Nº 171/2023**

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(Trinta) dias de Férias ao servidor **Antonio José Bandeira**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de dezembro de 2023.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prfeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira

**Código Identificador:**94DF50A1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 172/2023**

**PORTARIA Nº 172/2023**

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Maria Berenice Medeiros**, matrícula: 100014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, no período de 04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de dezembro de 2023.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**380AB6D1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 173/2023**

**PORTARIA Nº 173/2023**

**Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Francisca Luciene de Souza Costa**, matrícula: 99792, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de dezembro de 2023.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**320923DC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 174/2023**

**PORTARIA Nº 174/2023**

**Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor **Francisco José Dias**, matrícula: 100142, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de dezembro de 2023.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**261B6735

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 175/2023**

**PORTARIA Nº 175/2023**

**Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providencias**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Maria da Conceição de Oliveira Silva**, matrícula: 99770, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de dezembro de 2023.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**0C8D4494

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 087/2023-DPRH/SMA/PM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 087/2023-DPRH/SMA/PM**

**PORTARIA Nº 087/2023-DPRH/SMA/PM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao Servidor: **JOSE GILSON FERNANDES TAVARES**, matrícula nº 4314, ocupante do cargo efetivo de Mensageiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 05 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 05 de dezembro de 2023.

**JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**60B9FD86

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA N.º 226, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA n.º 226, de 04 de dezembro de 2023.

Nomeia os membros da Comissão Inter setorial para o processo de seleção de gestor escolar e vice gestor escolar da rede municipal de ensino do município de Maxaranguape/RN.

A Prefeita do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no decreto municipal nº 027 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros da Comissão Inter setorial para conduzir o processo de seleção de gestor escolar e vice gestor escolar das unidades educacionais da Rede municipal de Ensino, conforme prevê o caput do art.2º do Decreto Municipal nº 027 de 01 de dezembro de 2023.

Art 2º Ficam nomeados para compor a comissão:

MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF: 481.705.694-00

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR, CPF: 878.563.104-30

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARIA DE FATIMA BARACHO LINO, CPF: 792.330.074-72

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LARRISA GRASIELA FANGUNDES BORGES, CPF: 073.745.544-60

Representante do setor Jurídico Municipal

ED MARCIO INACIO DOS SANTOS, CPF: 903.845.714-68

Representante da controladoria Geral do Município.

DENISIA DA SILVA, CPF: 778.553.964-20

Representante da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Recursos Humanos

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 04 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:**6DCBA248

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**014/2023**

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 420.120/2023, Adesão ARP 014/2023;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, mediante Ofício nº 207/2023 - GAB/PMNF;

Considerando finalmente, que a empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas. DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços, para fins de fornecimento/prestação dos serviços, conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO (0) KM, DO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.
Nome completo da Empresa	NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº	04.770.238/0001-57
Vigência da Ata	06/10/2023 a 05/10/2024
Valor total da adesão da ARP	R\$ 280.000,00
Unidade da Despesa	16.001 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Atividade	2107 - Aquisição de Veículos e Outros Equip.
Natureza da Despesa	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde/ 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

A adesão a ARP tem fundamentação conforme o Art. 15 da Lei Nacional 8.666 de 21 de julho de 1993.

Maxaranguape/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz

**Código Identificador:**ED7E5FC6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023 ADESÃO PREGÃO Nº**  
**14/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO (0) KM, DO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.

VIGÊNCIA: Início: 04/12/2023 - Término: 31/12/2023

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Maxaranguape/RN, 04 de dezembro de 2023

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita - Pela Contratante

**CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA**

Procurador - Pela Contratada

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz

**Código Identificador:**43469CDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**PORTARIA 379/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) abaixo indicado (a) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Ibaneuza Bernardes da Silva Ribeiro

CPF..... :XXX.861.578-XX

Matrícula..... :0001006

Quantidade..... :03 (três) diárias

Valor R\$..... : 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Destino..... :Brasília/DF.

Assunto..... : Participar como Delegada da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Período..... : 05 à 08 de dezembro de 2023.

Lotação..... :Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, trabalho e Lazer.

Função..... :Recepcionista.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**D62496B3

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE**  
**HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas que fizeram protocolo do **Processo Licitatório nº 254/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial de diversas ruas no Conjunto João Agripino, bairro lapa, município de Montanhas/RN, terão seus envelopes abertos no dia **05 de dezembro de 2023 às 13h00min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

Montanhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
 Presidente da CPL/PMM  
 Portaria nº 001/2023

**Publicado por:**  
 Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:5B5FDEDF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE ANTÔNIO BARNABÉ DA SILVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente face ao que preconiza o artigo 65, inciso VI da LOM,

**CONSIDERANDO** o falecimento do munícipe Antônio Barnabé da Silva, esposo da servidora Joana Darck de Paiva e pai dos Servidores Helder Paiva e Leonardo Paiva, deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado LUTO OFICIAL, por três dias, em todo o território Municipal.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nísia Floresta/RN, 02 de dezembro de 2023

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
 Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

**Publicado por:**  
 Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:E06257CD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP**

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**,

destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA (SONORIZAÇÃO, PALCO E GERADOR) E APOIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Etelvino Sales, SN, Centro, Olho D'Água do Borges/RN, podendo ser solicitado através do e-mail: [licitacaopmodb@outlook.com](mailto:licitacaopmodb@outlook.com), a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, nos dias uteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14 às 18:00horas.

Olho D'água do Borges - RN, 04 de dezembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
 Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
 Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:EC48256C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Decreta Luto Oficial no Município de Ouro Branco, Rio Grande do Norte, em virtude do falecimento do poeta Sebastião Dias Filho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais fundamentos,

**CONSIDERANDO** o falecimento do poeta Sebastião Dias e seu inestimável legado cultural deixado como poeta, em nível nacional, por meio de suas composições musicais e apresentações artísticas;

**CONSIDERANDO** que Sebastião Dias, por onde passou, levou o nome de sua terra natal, sempre com muito orgulho, lembrando inclusive na constância dos dois mandatos exercidos por ele como prefeito de Tabira, estado do Pernambuco;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para a coletividade;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** É declarado Luto Oficial, no Município de Ouro Branco, pelo período de 3 (três) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de Sebastião Dias Filho (Poeta), por deixar um legado inestimável para a cultura ourobranquense.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de novembro de 2023.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:50EA01B8**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 003 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial do Professor a Servidora Municipal e dá outras providências pertinentes.*



A Sra. LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco – OURO BRANCO- PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 058/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 52, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 26 de dezembro de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria Especial do Professor** pela Servidora **JOSÉLIA MEDEIROS DE AZEVEDO**, com data de admissão em 26 de junho de 1997, exercendo as funções de Professora N1 (I), lotado na Escola Municipal José Nunes de Figueiredo, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Ouro Branco-RN, inscrito sob a matrícula 96.

**CONSIDERANDO** que a requerente, preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, nos termos do artigo 72, §1º, e § 3º do Art. 69 da Lei Complementar Municipal 001/2021 e art. 20 da EC 103/19, com proventos integrais da última remuneração, conforme art. 80 desta lei Complementar Municipal.

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do OURO BRANCO - PREV pugnando pelo deferimento do pleito.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR cadastrado sob o número 101.101.141-05, a **JOSÉLIA MARIA DE AZEVEDO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculado sob o nº 96, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora N1 (I), portador do RG nº: 1.284.834, SSP/RN e CPF nº: 828.975.144-34, fixando-se os rendimentos da aposentadoria, nos termos do artigo 80 da Lei complementar 001/2021, com proventos integrais da última remuneração. Fixando-se os proventos, *in casu*, no salário base de **R\$ 4.563,26** (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), rest. de salário anterior (que está sendo pago conforme Lei municipal 1.015/2023) no valor de **R\$ 244,71** (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescido de 25% de quinquênios no valor de **R\$ 1.140,82** (Um mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), acrescido de Titularidade LC 03/2009) no valor de **R\$ 79,55** (setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um total de **R\$ 6.028,34** (seis mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), fixando-se a DIB – Data de Início do Benefício em 01 de dezembro de 2023.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**  
Presidente do Ouro Branco- PREV  
Portaria n.º 058/2021

**Publicado por:**  
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo  
**Código Identificador:8DCCA38F**

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA 004 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial do Professor a Servidora Municipal e dá outras providências pertinentes.*

A Sra. LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco – OURO BRANCO- PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 058/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 52, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 26 de dezembro de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria Especial do Professor** pela Servidora **JACI DA NÓBREGA BATISTA**, com data de

admissão em 26 de junho de 1997, exercendo as funções de Professora N2 (I), lotado na Escola Municipal José Nunes de Figueiredo, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Ouro Branco-RN, inscrito sob a matrícula 92.

**CONSIDERANDO** que a requerente, preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, nos termos do artigo 72, §1º, e § 3º do Art. 69 da Lei Complementar Municipal 001/2021 e art. 20 da EC 103/19, com proventos integrais da última remuneração, conforme art. 80 desta lei Complementar Municipal.

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do OURO BRANCO - PREV pugnando pelo deferimento do pleito.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR cadastrado sob o número 101.101.142-05, a **JACI DA NÓBREGA BATISTA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculado sob o nº 92, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora N2 (I), portador do RG nº: 390.619, 2ª VIA SSP/RN e CPF nº: 538.158.234-04, fixando-se os rendimentos da aposentadoria, nos termos do artigo 80 da Lei complementar 001/2021, com proventos integrais da última remuneração. Fixando-se os proventos, *in casu*, no salário base de **R\$ 5.019,58** (Cinco mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos), rest. de salário anterior (que está sendo pago conforme Lei municipal 1.015/2023) no valor de **R\$ 269,18** (duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), acrescido de 25% de quinquênios no valor de **R\$ 1.254,89** (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), acrescido de Titularidade LC 03/2009) no valor de **R\$ 77,23** (setenta e sete reais e vinte e três centavos) perfazendo um total de **R\$ 6.620,88** (Seis mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), fixando-se a DIB – Data de Início do Benefício em 01 de dezembro de 2023.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**  
Presidente do Ouro Branco- PREV  
Portaria n.º 058/2021

**Publicado por:**  
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo  
**Código Identificador:9A529398**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 177/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel pertencente ao Senhor Luiz Gonzaga Pinto e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c os arts. 1º, 2º, 5º, alínea “j”, 10 e seguintes do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma da legislação pertinente, o imóvel pertencente ao Senhor Luiz Gonzaga Pinto, constituído de um TERRENO, localizado no Sítio Aroeira, Zona Rural, neste município, medindo 4.322,50 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e vinte e dois, virgula cinquenta metros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE, medindo 60,0 m (sessenta metros) com o Senhor Luiz Gonzaga Pinto; SUL, medindo 70,0m (setenta metros), com a estrada que liga o Sítio Pitombeira ao Sítio Barro Vermelho,; LESTE, medindo 60,0 m (sessenta metros) com Luiz Gonzaga Pinto, e; OESTE, medindo 73,0m (setenta e três metros), com Luiz Gonzaga Pinto.

**Art. 1º.** O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção de uma Quadra de Esportes naquela localidade.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, 04 de dezembro de 2023.

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE**  
(Prefeita Municipal)

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**22DBED63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 228/2023/GP/PMP**

**Portaria nº 228/2023/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 04 de Dezembro de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pagamento de 02 (duas) diárias a Senhora: **GERÚZIA ALVES MENDES**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF nº 876.000.564-53, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas de viagem à João Pessoa/PB, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023, com o objetivo de participar do I Encontro dos Conselhos de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art.2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos Dos Santos  
**Código Identificador:**BEE19DAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 229/2023/GP/PMP**

**Portaria nº 229/2023/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 04 de Dezembro de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pagamento de 02 (duas) diárias ao Senhor: **EDCELMO DA SILVA BEZERRA**, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CPF nº 070.537.274-08, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas de viagem à João Pessoa/PB, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023, com o objetivo de participar do I Encontro dos Conselhos de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art.2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos Dos Santos  
**Código Identificador:**02BE3B33

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 230/2023/GP/PMP**

**Portaria nº 230/2023/GP/PMP**  
**Parazinho/RN, 04 de Dezembro de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pagamento de 02 (duas) diárias ao Senhor: **JARIAN DE SOUZA E SILVA**, Subsecretário Municipal de Educação e Cultura, CPF nº 116.076.144-21, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas de viagem à João Pessoa/PB, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023, com o objetivo de participar do I Encontro dos Conselhos de Alimentação Escolar da Região Nordeste.

**Art.2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos Dos Santos  
**Código Identificador:**C842CD4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 8.816/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de sua Presidente da CPL, torna público que às 10:00 horas do dia 22 de Dezembro de 2023 realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023**, tendo como objeto “**CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**”, conforme especificações estabelecidas no Projeto básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br). E-mail [licitacao@parelhas.rn.gov.br](mailto:licitacao@parelhas.rn.gov.br).

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**DBF0E11D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROCESSO Nº 7.747/2022 PREGÃO PRESENCIAL 54/2022**  
**CONTRATO Nº 130/2023**

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.747/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 54/2022  
CONTRATO Nº 130/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL**

Data: 01/12/2023

Vigência: 01/12/2023 até 30/11/2024;

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

**Contratada: FLAUBER MAX DE OLIVEIRA 09605531429**

**Representante:** Flauber Max de Oliveira Santos

**CNPJ nº** 21.775.163/0001-16

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0002	0021397 - APRESENTAÇÃO DE DUPLA REGIONAL	SERV	29	R\$ 2.300,00		R\$ 66.700,00
R\$ 66.700,00						

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**57E893FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 7.747/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 54/2022 CONTRATO Nº 131/2023**

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.747/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 54/2022  
CONTRATO Nº 131/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL**

Data: 04/12/2023

Vigência: 04/12/2023 até 30/11/2024;

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

**Contratada: THIAGO DA SILVA MACEDO 06480256409**

**Representante:** Thiago da Silva Macedo

**CNPJ nº** 48.429.785/0001-49

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0003	0021398 - APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO LOCAL	SERV	38	R\$ 2.390,00		R\$ 90.820,00
90.820,00						

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**E5D8900A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 7.747/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 54/2022 CONTRATO Nº 132/2023**

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 7.747/2022  
PREGÃO PRESENCIAL 54/2022  
CONTRATO Nº 132/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL**

Data: 04/12/2023

Vigência: 04/12/2023 até 30/11/2024;

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

**Contratada: GILTON P. DE CASTRO - ME Representante:**  
Gilton Pereira de Castro

**CNPJ nº** 05.784.058/0001-97

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0001	0021396 - APRESENTAÇÃO DE TRIO REGIONAL	SERV	17	R\$ 1.300,00		R\$ 22.100,00
0004	0021399 - APRESENTAÇÃO DE ORQUESTRA DE FREVO	SERV	38	R\$ 2.550,00		R\$ 96.900,00
R\$ 119.000,00						

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**3CF4C72E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 25/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 25/2023**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 006/2023, de 05 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

<b>SERVIDOR(A): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO</b>			
<b>MATRÍCULA:</b> 100456-5			
<b>CPF:</b> 672.703.524-53			
<b>CARGO:</b> MOTORISTA			
<b>LOTAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA			
<b>OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:</b> <i>Conduzir servidores para participar de Encontro Estadual da BAV (Busca Ativa Vacinal); Imunizar e cuidar: quem ama vacina, que será realizado no dia 29/11/2023 em Natal-RN.</i>			
<b>DESTINO:</b> NATAL-RN			
<b>PERÍODO:</b> DIA 29/11/2023			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			<b>75,00</b>

Secretaria Municipal de Educação e da Cultura de Parelhas-RN, 28 de novembro de 2023.

**ANTÔNIA ZÉLIA DE ASSIS DANTAS**

Secretária Municipal de Educação e da Cultura

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**412191FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 040/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

**PORTARIA Nº 040/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o ofício nº 517/2023, datado de 22/11/2023, apresentado pela servidora Claudete de Azevedo Dantas, matrícula 1006207, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora Claudete de Azevedo Dantas, matrícula 1006207, o gozo de férias no período de 28/12/2023 a 01/01/2024 referente ao ano de 2021 e de 02/01/2024 a 16/01/2024 referente ao ano de 2022, perfazendo um total de 20 dias.

**Art. 2º** - Durante o período de gozo de férias, a servidora Claudete de Azevedo Dantas, fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de Novembro de 2023.

**CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**EB6B63ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 039/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

**PORTARIA Nº 039/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**  
**CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o ofício nº 516/2023, datado de 21/11/2023, apresentado pelo servidor Danilo Mendes de Melo, matrícula 1206702, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor Danilo Mendes de Melo, matrícula 1206702, o gozo de férias no período de 05/12/2023 a 19/12/2023, perfazendo um total de 15 dias, referente ao ano de 2023.

**Art. 2º** - Durante o período de gozo de férias, a servidora Danilo Mendes de Melo, fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de Novembro de 2023.

**CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**C72A01A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 037/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

**PORTARIA Nº 037/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o ofício nº 514/2023, datado de 21/11/2023, apresentado pela servidora Jailza Carla Azevedo da Silva, matrícula 1206192, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora Jailza Carla Azevedo da Silva, matrícula 1206192, o gozo de férias no período de 18/12/2023 a 22/12/2023, perfazendo um total de 15 dias, referente ao ano de 2023.

**Art. 2º** - Durante o período de gozo de férias, a servidora Jailza Carla Azevedo da Silva fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 28 de Novembro de 2023.

**CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**36D37D20

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 253/2023 - GAB/PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 253/2023 - GAB/PREFEITO**

Dispõe sobre Exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**; no uso de suas atribuições com fulcro no art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido do cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação, a **Sra.ª. Eliara Virginia de Lucena Santos Torres**.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.  
Parelhas, 04 de dezembro de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**C950B915

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 254/2023 - GAB/PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 254/2023 - GAB/PREFEITO**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **JORDANIA NAYARA DOMINGOS FELIX**, ocupante do Cargo de Recepcionista, matrícula nº100112-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de novembro de 2023.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 04 de dezembro de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:**5E931129

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
18110001.2023 CHAMADA PÚBLICA SME Nº003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL  
DEPASSAGEM/RN  
CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E  
EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ nº 10.335.101/0001-77

**OBJETO: Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de Passagem/RN para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações profissionais dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015.**

VIGÊNCIA: 18/11/2023 ATÉ 18/11/2024

Passagem/RN, 18 de Novembro de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Breno Ranieri Barreto de Lima

**Código Identificador:**E6212F21

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 354 /2023**

*Institui, no âmbito do Município de Passagem/RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS vinculado aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde e, dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, segundo suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Passagem/RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, que será pago, mensalmente, por desempenho às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº. 960, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Passagem/RN.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Farão jus ao incentivo instituído na presente lei os servidores em atividade nas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do SUS credenciadas e homologadas no Município de Passagem/RN, de acordo com os valores correspondentes ao incentivo repassado ao Fundo Municipal de Saúde, em correspondência às avaliações do conjunto de indicadores e o desempenho obtido pelas equipes, observando a escala de valores fixados no anexo desta lei e ocupantes das seguintes funções de Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal.

Art. 4º Fazendo jus ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 50% (Cinquenta por cento) serão pagos aos Cirurgiões Dentistas e 50% (Cinquenta por cento) aos Técnicos de Saúde Bucal (Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal), mediante alcance dos indicadores previstos na Portaria nº. 960, de 17 de julho de 2023, a partir da competência do mês de julho de 2023.

Art. 5º Os profissionais receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas existentes na Portaria nº 960, de 17 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do repasse por parte do Ministério da Saúde o Município fica desobrigado do pagamento instituído por esta lei, não gerando qualquer responsabilidade de complementação pelo Município de Passagem/RN com recursos próprios do tesouro municipal. O pagamento será retomado depois de efetuado o repasse ao FMS.

Art. 6º Os profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde beneficiados com o advento do incentivo instituído na presente lei terão o benefício garantido, bem como quaisquer pagamentos acessórios ou reflexos a estes enquanto durar e restar mantido pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde-FNS, o repasse financeiro destinado a este incentivo.

Parágrafo único: - O incentivo instituído não se incorpora aos vencimentos e aos salários dos servidores constituintes das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e não servirão como base de cálculos para quaisquer vantagens e adicionais remuneratórios ou salariais.

Art. 7º O valor do incentivo será utilizado em sua totalidade para pagamento do incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, conforme resultado geral municipal

alcançado na avaliação dos indicadores, de forma igualitária entre as equipes, excetuando-se o(s) caso(s) em que a(s) equipe(s) tenha(m) desempenho(s) insatisfatório(s), por responsabilidade exclusivamente da(s) equipe(s). Neste caso, o pagamento do incentivo desta(s) equipe(s) será de acordo com o valor destinado ao resultado de sua própria avaliação no conjunto dos indicadores, até que o resultado seja satisfatório numa posterior avaliação.

§1º - O valor do repasse resta estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS 960, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023.

§ 2º - O valor do Incentivo sofrerá alterações a cada avaliação quadrimestral, conforme avaliação dos indicadores, por isso foram estabelecidos os percentuais no Art. 4º desta lei.

§ 3º - O valor correspondente ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será repassado, mensalmente, conforme repasse do Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Saúde e estará condicionado ao resultado dos indicadores alcançados e terá um valor máximo de R\$ 2.449,00 se todos os 12 (doze) indicadores obtiverem um alcance de 85% (oitenta e cinco por cento) da meta para cada um. Os indicadores estratégicos e ampliados constam no Anexo I.

Art. 8º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, destinado à inclusão de novas naturezas de despesas e novas fontes de financiamento não existentes em ações de execução previstas no orçamento de 2023, necessárias para atender as estimativas de novas despesas até o término do exercício, objetivando a adequada classificação orçamentária, conforme consta dos Anexos que são parte integrante da presente lei, adotando todas as medidas cabíveis para efetuar os ajustes orçamentários necessários para ocorrer a correta execução desta Lei no Quadro de Detalhamentos de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 11 o incentivo de que trata a presente lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de despesa com pessoal referidas no art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

Art. 12 As equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS – eSB, contidas na Lei nº352/2023, Ficam excluída do rateio do Prevíne Brasil.

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127 de 22 de dezembro de 2022, a dedução de que trata o inciso II deste artigo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 13 Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros ao mês de julho de 2023.

Passagem/RN, 08 de Novembro de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## **Projeto/atividade ora incorporado à LOA com suas especificações**

Tabela I

Unid. Orçamentária	10.002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Ação	2059 - Atenção Primária - Ações Estratégicas – SB
Natureza	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – PC
Valor	R\$ 60.000,00
Fonte de recursos	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Passagem/RN, 30 de Novembro de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:**5AD2EEBD

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1608002/2023 CHAMADA PÚBLICA SME Nº003/2023**

#### **EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1608002/2023**

#### **CHAMADA PÚBLICA SME Nº003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL  
DEPASSAGEM/RN  
CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS  
CNPJ nº 25.202.951/0001-74

**OBJETO: Seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de Passagem/RN para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações profissionais dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015.**

DATA DO DISTRATO: 14/11/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, INCISO I da lei 8666/93

Passagem/RN, 14 de Novembro de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Breno Raniere Barreto de Lima

**Código Identificador:**69F29E5C

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 112/2023-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor em 24 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder ao servidor **SÉRGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula nº 901300, portador da CTPS nº 60461, Série 00012/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 29/06/2006 a 28/06/2021, a ser gozada no período de 25/11/2023 a 22/02/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2023.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 29 de novembro de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida

**Código Identificador:**F54E2D1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/RN**

**CNPJ: 10.343.901/0001-30**

Contratada: **COSME TEIXEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 033.597.504-62**

Processo nº 2653/2023 – Dispensa nº 065/2023 - CPL

Objeto: Locação de imóvel destinada a servir de almoxarifado para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no âmbito da administração pública municipal, localizado na Alexandre Câmara, Nº30 – Centro, Pedra Preta-RN.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 14 de novembro de 2023, e encerrarão em 14 de novembro de 2024.

Pedra Preta-RN, 14 de novembro de 2023.

**ISAILSON LEOCÁDIO DE ARAÚJO**

Secretário Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde De Pedra Preta/RN

CNPJ: 10.343.901/0001-30

Contratante

**COSME TEIXEIRA DA SILVA**

CPF: 033.597.504-62

Contratada

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**424D1913

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.760/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.760/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 04/12/2023, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de

empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa **SUCESSO MUSICAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 31.238.752/0001-19, para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção de instrumentos musicais como a aquisição de novos instrumentos destinados a Banda Fanfara RC, da Escola Municipal Raimundo Cavalcanti do município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor de **R\$ 8.532,26 (OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**AD1FB499

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.760/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.760/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **SUCESSO MUSICAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 31.238.752/0001-19, sediada na Rua. Presidente Jose Bento, nº 542, Alecrim, Natal-RN, CEP: 59.037-060, com valor global de **R\$ 8.532,26 (OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, referente à contratação de pessoa jurídica visando à contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção de instrumentos musicais como a aquisição de novos instrumentos destinados a Banda Fanfara RC, da Escola Municipal Raimundo Cavalcanti do município de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**103A8FOE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL Nº 20210812001 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA  
- PEDRO HENRIQUE MOTA FERREIRA EIRELI**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL Nº 20210812001

CONTRATO nº 20210812001

**OBJETO:**

Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 04 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, visando a sua total eficácia, conforme – Tomada de Preço nº 20210812001, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
CNPJ no 08.148.488/0001-00;  
Rua Maria Delfina, no 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

- PEDRO HENRIQUE MOTA FERREIRA EIRELI;  
- CNPJ nº 15.258.710/0001-93;  
- Rua Patricio Ferreira de Sena, nº 315, Centro: Rafael Fernandes/RN.

**VIGÊNCIA:**

04/10/2023 a 31/12/2023

Pilões/RN, em 03 de outubro de 2023.

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**BC963EC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**015/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2023**

O Município de Poço Branco/RN, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 013/2021, torna público a **ABERTURA** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP nº 015/2023 - PE**, tipo **Maior Preço por Item**, no dia **18/12/2023**, as **09h30min**, cujo objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES E CAMAS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 013 de 07 de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme informações a seguir:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 18/12/2023 – Horas: 09:29:00;**  
**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 13/12/2023 – Horas: 14:00:00;**  
**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18/12/2023 – Horas: 09:30:00;**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/12/2023 – Horas: 09:30:00.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.pocobranco.rn.gov.br](http://www.pocobranco.rn.gov.br) ou na Sala de Licitações da PMPB, sito na Av. Nobrega Machado, 999 – Centro – Poço Branco/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Poço Branco/RN, 04 de dezembro de 2023.

**VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**B6140FC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 673/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 673/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Martoranio de Freitas Souza**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Almino Afonso/RN**, no(s) dia(s) **3/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 04 de dezembro de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:**B57026BA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 674/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 674/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Martoranio de Freitas Souza**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Almino Afonso/RN**, no(s) dia(s) **3/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que recebeu alta de internação médica de volta a cidade de Portalegre/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 04 de dezembro de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021



**Publicado por:**  
Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:**B10747E8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 675/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 675/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **4/12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 04 de dezembro de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:**EF059F84

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 676/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 676/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 3 (três) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **4, 5 e 6/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 04 de dezembro de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Eufrasio Dantas Rocha Junior  
**Código Identificador:**292DFCDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
065 - DECRETO DE REMANEJAMENTO N 674 DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 674 , DE 04 DE dezembro DE 2023**

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º, da Lei nº 531 de 26/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº531, de 26 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 04 de dezembro de 2023

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

Ficha:98 12.122.0023.2222.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC 2.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

**REDUÇÕES**

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

Ficha: 92 12.122.0023.1047.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

**Publicado por:**  
Everton Vagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**4CA9A477

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30110002/23\***

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: Willton Mayan Pereira da Silva, CPF. 122.976.914-59.

Valor Global: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

OBJETIVO: Contratação de profissional capacitado, para realização de serviços de reforma nos estofados e cadeiras do gabinete civil da Prefeitura Municipal de Pureza.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 30 de novembro de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**WILLTON MAYAN PEREIRA DA SILVA**

CPF. 122.976.914-59

Contratado

\*repblicado por incorreção

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:1C37071F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –**  
**REMANESCENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 -**  
**SRP**

Órgão Gerenciador: Município de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

Emp. Detentoras: Silva Comercio e Serviço LTDA, CNPJ. 20.997.600/0001-83.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas básicas, de remanescente do pregão eletrônico em tela, para atender as necessidades do Município de Pureza/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 04 de dezembro de 2023.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 005/2023.

Pureza/RN, 04 de dezembro de 2023.

Subscritores:

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

Órgão Gerenciador

**SILVA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ. 20.997.600/0001-83

Detentora

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:A8653AD5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01110001/23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: José Rocha Netos Serviços, CNPJ. 05.928.898/0001-86.

Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

OBJETIVO: Contratação de empresa para locação de software de gestão para acompanhamento, monitoramento e análise dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e parâmetros do Programa Informatiza APS.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 01 de novembro de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**JOSÉ ROCHA NETOS SERVIÇOS**

CNPJ. 05.928.898/0001-86.

Contratado

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:033D3BEE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04120002/23**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): DANIELY GOMES DE LIMA – CPF: 094.017.484-70

Valor Global: R\$ 2.052,40 (Dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de confecção de 280 (Duzentos e oitenta) fatias de bolo confeitado e recheado, acondicionados em marmitas, à serem distribuídos na confraternização natalina com os grupos de crianças, jovens, mulheres e idosos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e integrantes do Programa Criança Feliz deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

**DANIELY GOMES DE LIMA**

CPF: 094.017.484-70

Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
Código Identificador:1DF37137

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04120001/23**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Pureza Panificadora União Ltda - CNPJ. 10.683.446/0001-11

Valor Global: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)

OBJETIVO: Aquisição de 400 (quatrocentos) panetões de 170 gramas, à serem distribuídos

na confraternização natalina, com os grupos de crianças, jovens, mulheres e idosos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e integrantes do Programa Criança Feliz deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 05 de dezembro de 2023.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

**PUREZA PANIFICADORA UNIÃO LTDA**

CNPJ. 10.683.446/0001-11

Contratada

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:**3F6CBAE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, por meio do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Prestação de Serviços de confecção de próteses dentárias destinadas as pessoas carentes deste Município de Rafael Fernandes–RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; Decreto Municipal nº 004/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: [cplrafaelfernandes@hotmail.com](mailto:cplrafaelfernandes@hotmail.com). Edital: [rafaelfernandes.rn.gov.br](http://rafaelfernandes.rn.gov.br); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Rafael Fernandes - RN, 04 de Dezembro de 2023

**CID LEITE VIEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Alessandro Pereira da Silva

**Código Identificador:**FA2B8622

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, por meio do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de material de limpeza destinados as Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; Decreto Municipal nº 004/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: [cplrafaelfernandes@hotmail.com](mailto:cplrafaelfernandes@hotmail.com). Edital: [rafaelfernandes.rn.gov.br](http://rafaelfernandes.rn.gov.br); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Rafael Fernandes - RN, 04 de Dezembro de 2023

**CID LEITE VIEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Alessandro Pereira da Silva

**Código Identificador:**3BE754B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, por meio do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento de material de expediente destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; Decreto Municipal nº 004/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: [cplrafaelfernandes@hotmail.com](mailto:cplrafaelfernandes@hotmail.com). Edital: [rafaelfernandes.rn.gov.br](http://rafaelfernandes.rn.gov.br); [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Rafael Fernandes - RN, 04 de Dezembro de 2023

**CID LEITE VIEIRA -**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Alessandro Pereira da Silva

**Código Identificador:**0249F0D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271101/2023**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271101/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27110000/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271101/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: I.P.CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 36.876.943/0001-20.

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, QUE TEM POR FINALIDADE FAZER AFERIÇÃO DE TODAS AS LÂMPADAS INSTALADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRONIZADA E ESPECIAL COM CONSUMO ESTIMADO, EM TODA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN..

VALOR TOTAL: 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 04 DE DEZEMBRO de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Sydney Fernandes Rodrigues

**Código Identificador:**4B4888E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 271101/2023**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 271101/2023

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 271101/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, QUE TEM POR FINALIDADE FAZER AFERIÇÃO DE TODAS AS LÂMPADAS INSTALADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRONIZADA E ESPECIAL COM CONSUMO ESTIMADO, EM TODA ÁREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN., pelo valor de 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), em favor de I.P.CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 36.876.943/0001-20.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 04 DE DEZEMBRO de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sydney Fernandes Rodrigues

**Código Identificador:**83BF80C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
DECRETO Nº638/ 2023**

**Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz / RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto da Lei Municipal 274/2008, de 10 de novembro de 2008;

**DECRETA:**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

**Art. 1.** Fica nomeados para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Riacho da Cruz/ RN, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Titular: Paulo Guilherme de Oliveira Ferreira, Suplente: Kalianna da Silva Pereira, Suplente: Ana Lúcia das Chagas Paiva;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Titular: Allan Davi Amorim Paiva, Suplente: Maria Eduarda Lopes Ferreira;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Juventude, Titular: Márcio Felipe Soares Chagas, Suplente: Antônio Jaldesmar da Costa;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Nadja Caroline Melo de Paiva Rego, Suplente: Davi Evaristo Paiva;

V - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Titular: João Paulo Costa Silva; Suplente: Andreia Evarista de Souza;

VI - Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Titular: Divina Maria Pereira Cardoso, Suplente: Maria do Desterro Maia Lopes;

VII - Representantes do Credo Religioso, Titular: Antônia Aparecida Oliveira, Suplente: Manoel do Nascimento Lima;

VIII - Representantes da Estratégia de Saúde da Família, Titular: Roberta Miranda Ribeiro de Oliveira, Suplente: Calina Lúcia Jácome de Oliveira;

IX- Representantes do Centro de Referência da Assistência Social, Titular: Bruna Beatriz Azevedo da Silva, Suplente: Maurilene Miguel de Azevedo.

**Art. 2º.** O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Riacho da Cruz / RN. ”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2023

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**CD10EEB2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 011201/2023**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 011201/2023

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 011201/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ-RN, pelo valor de 33.325,90 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em favor de M. J. MONTEIRO FORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.968.883/0002-98.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sydney Fernandes Rodrigues

**Código Identificador:**9F47D884

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011201/2023**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 011201/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120001/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011201/2023.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.  
CONTRATADO: M. J. MONTEIRO FORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.968.883/0002-98.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ-RN.  
VALOR TOTAL: 33.325,90 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sydney Fernandes Rodrigues  
**Código Identificador:**1F8EE858

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 231107DV00150

**Número:** DV00090/2023

**Objeto:** Licença de uso e Manutenção do Sistema informatizado de Sistema SAT web para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Riacho de Santana - RN.

**Contratado:** INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.000,00

**Base legal:** Art. 24, inc. II

Riacho de Santana/RN, 14/11/2023,

**DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**BF1F6F77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 523/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 21 DE**  
**NOVEMBRO DE 2023. -PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO**  
**Portaria Nº 523/2023** Riacho de Santana/RN, 21 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 21 de novembro de 2023.**

**DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**9673F488

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 540/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 4 DE**  
**DEZEMBRO DE 2023.**

**Portaria Nº. 540/2023** Riacho de Santana/RN, 4 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 3 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 4 de dezembro de 2023.**

**DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**63EF2B6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

(Processo Administrativo nº 115/2023)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, por meio de seu Pregoeiro, **COMUNICA** aos interessados que A **EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00**, apresentou tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, em tempo, informa que a **AUTORIDADE COMPETENTE** decidiu pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**. Permanecendo a data de abertura do certame para dia 07/12/2023 às 09h (horário de Brasília), local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer interessado poderá ter vistas aos autos do processo que se encontra na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Riachuelo, Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro – Cep 59.470-000, ou através do e-mail: pregaopmriachuelo@gmail.com.

Riachuelo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**Pregoeiro  
Portaria 116/2021**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**402871B7**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS RIACHUELO-RN Nº 009/2023****RESOLUÇÃO CMS RIACHUELO-RN, Nº 009/2023**

Dispõe sobre a discussão, apreciação e aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e pela Lei Municipal 322/94,**CONSIDERANDO**a necessidade de aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2023;**RESOLVE:****Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, apreciou e aprovou sem ressalvas, o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao ano de 2023.**Art. 2º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 25 de agosto de 2023

**ANA RALYNE VICENTE DE MOURA**  
Presidente do CMS

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Esdras Javã da Silva  
**Código Identificador:**8CF05F03**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 203/2023 – GPMRF**

Conceder diárias ao Prefeito Municipal e dar outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;**RESOLVE:****Art. 1º** – Conceder 03 (três) diárias no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ao Excelentíssimo senhor **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, CPF: 000.659.704-11, RG: 001.480.648, Prefeito Municipal, durante sua permanência em Brasília/DF, para visitas aos gabinetes dos senhores Ministros e Parlamentares Federais, com vistas a obter emendas que trarão benfeitorias ao Município de Rio do Fogo/RN, nos dias 05 a 08 de Dezembro do corrente ano.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN.**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**A5EDF8D0**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 204/2023 – GPMRF**

Conceder diárias ao Secretário Municipal de Saúde e dar outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;**RESOLVE:****Art. 1º** – Conceder 03 (três) diárias no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ao Excelentíssimo senhor **SAINT CLAIR CASSIANO ALVES**, CPF: 030.252.074-16, RG: 001.872.037, Secretário Municipal de Saúde, durante sua permanência em Brasília/DF, com fulcro em visitas aos gabinetes dos senhores Ministros e Parlamentares Federais, com vistas a obter emendas que trarão benfeitorias ao Município de Rio do Fogo/RN, nos dias 05 a 08 de Dezembro do corrente ano.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN.**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**8A2C6FAE**GABINETE DO PREFEITO  
04592023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda da Aquisição de vacinas para a campanha de vacinação contra febre aftosa, II etapa realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste Município de Rio do Fogo/RN, conforme processo administrativo nº 2.223/2023, da dispensa de licitação nº 042/2023, contrato nº 116/2023 de 28/12/2023, especificado no processo em anexo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **AGRONORTE COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.075.326/0001-52**, referente ao empenho nº 1204001/2023 no valor

de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais) referente a DANFE nº 000163429.

Rio do Fogo/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Elizandra Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**AB15415A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 377/2023**

Dispõe sobre a designação da comissão Permanente e Especial de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA ABERTO**” destinado ao Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento futura e parcelado de peças destinadas a manutenção dos veículos e maquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, Educação, Agricultura e Assistência Social, que visa sobre o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento futura e parcelado de peças destinadas a manutenção dos veículos e maquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta pregão na modalidade eletrônica.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente e Especial de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA ABERTO**” para o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento futura e parcelado de peças destinadas a manutenção dos veículos e maquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**  
CPF: 022.505.704-26  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**CE6E78AA

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 378/2023**

Dispõe sobre a designação da comissão Permanente e Especial de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**” destinado a Contratação de empresa especializada em corte de terra, para execução do serviço destinado aos agricultores rurais do município de Rodolfo Fernandes/RN, para o ano de 2024.

**O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, que visa sobre o Contratação de empresa especializada em corte de terra, para execução do serviço destinado aos agricultores rurais do município de Rodolfo Fernandes/RN, para o ano de 2024.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta pregão na modalidade eletrônica.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente e Especial de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**” para a Contratação de empresa especializada em corte de terra, para execução do serviço destinado aos agricultores rurais do município de Rodolfo Fernandes/RN, para o ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**  
CPF: 022.505.704-26  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**40E050CB

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no Município de Rodolfo Fernandes/RN, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece

normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Rodolfo Fernandes, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

## CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

### Seção I DA AUTORIDADE MÁXIMA

**Art. 4º.** Caberá ao Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes, ou a quem delegar, a que se refere este Decreto, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

**Parágrafo único:** A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

### Seção II DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

**Art. 5º.** Compete ao Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, bem como do pregoeiro e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

**§1º.** Somente poderá atuar como agente de contratação e pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por instituições de ensino ou por escola de governo ou que comprovem suas atribuições relacionadas a licitações e contratos.

**§2º.** Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§3º.** As funções exercidas pelo agente de contratação e pregoeiro serão consideradas prestação de serviço público relevante, e farão jus à gratificação de função e participação nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 612/2017, sendo que, em analogia, ao agente de contratação deverão ser pagas as gratificações nos mesmos moldes de presidente da extinta Comissão de Licitação.

### Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

**Art. 6º.** O agente de contratação é o servidor público designado pelo Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, entre servidores efetivos de seu quadro permanente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 7º.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro, designado pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, entre servidores efetivos e agentes públicos integrantes da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 8º.** Ao agente de contratação e ao pregoeiro competem as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar vencedor do certame;



XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes, da assessoria jurídica especializada em licitações e contratos, ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Subseção II

Da Equipe de Apoio e Da Comissão de Contratação

**Art. 9º.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do Município de Rodolfo Fernandes.

**Art. 10.** A equipe de apoio será designada pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN e deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 7, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Município.

**Art. 11.** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**§1º.** Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Município de Rodolfo Fernandes/RN, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**§2º.** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§3º.** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Geral, da assessoria jurídica especializada ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

**§4º.** A comissão de contratação será sempre presidida pelo agente de contratação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o qual terá as mesmas atribuições estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

**§5º.** A participação de servidores na Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação será considerada prestação de serviço público relevante, e farão jus à gratificação de função e participação de acordo com os valores constante na Lei Municipal n.º 612/2017, que serão, em analogia, pagos de acordo com os membros da extinta comissão de Licitação.

**Art. 12.** A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 6º deste Decreto, no que couber.

**Art. 13.** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

#### Subseção III

Do Gestor De Contrato

**Art. 14.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo único.** O gestor de contratos poderá ser servidor efetivo ou agente público pertencente ao quadro permanente do Município de Rodolfo Fernandes/RN, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

#### Subseção IV

Do Fiscal de Contrato

**Art. 15.** O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado dos quadros permanentes do Município de Rodolfo Fernandes/RN designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

**§1º.** O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**§2º.** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

**§3º.** O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação ou expertise nas áreas de engenharia ou arquitetura.

**Art. 16.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

**§1º.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§2º.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**§3º.** A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio da Controladoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**§4º.** Conforme faculta o artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o fiscal de contratos.

**§5º.** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§6º.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**§7º.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§8º.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

e) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 17.** A governança das contratações é de responsabilidade do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN que deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Art. 18.** Caberá ao prefeito do município de Rodolfo Fernandes instituir Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas, com a finalidade de assessorá-lo na condução da política de governança.

## **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CAPÍTULO I REGRAS GERAIS**

**Art. 19.** As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, poderão ser precedidas de estudo técnico preliminar e obrigatoriamente instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

**Parágrafo único.** O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelo Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

#### **Seção I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 20.** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º. A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º. A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§4º. Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§5º. Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em

que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

**§6º.** Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 21.** O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 deste Decreto e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

**§1º.** Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

**§2º.** Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 18, deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

## **Seção II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 22.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**§1º.** O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio de seus servidores designados pelo prefeito;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

**§2º.** O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

**Art. 23.** As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no §1º do art. 23 deste Decreto, deverá conter os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade; e

IX - a padronização;

**Art. 24.** O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional ou pessoas com idade igual ou superior a 50 anos;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

### Subseção I

Da Especificação do Produto

**Art. 25.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§2º. Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3º. Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§4º. Na classificação de um bem como sendo de luxo, o Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§5º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2.º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§6º. A Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Subseção.

### Subseção II

Da Marca e da Similaridade

**Art. 26.** No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**Art. 27.** A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§1º. A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§2º. No interesse da Administração, as amostras a que se refere o §1º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

### Subseção III

Da Padronização

**Art. 28.** A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

**Art. 29.** O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade máxima, com a adoção do padrão; e

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Parágrafo único.** É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### Subseção IV

Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

**Art. 30.** O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

**Parágrafo Segundo:** No caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### Subseção V

Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação De Serviços

**Art. 31.** O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 23 deste Decreto, deverá conter os seguintes itens e informações:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) natureza do serviço;
- b) referências a estudos preliminares, se houver.

II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

- a) a frequência e periodicidade;
- b) a ordem de execução, quando couber;
- c) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;
- d) os deveres e disciplina exigidos; e
- e) as demais especificações que se fizerem necessárias.

III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

IV - a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

V - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado;

VI - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VII - a vedação de que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Rodolfo Fernandes/RN preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado.

**Parágrafo Único:** Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

#### Subseção VI

Das Regras Gerais para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação E Comunicação

**Art. 32.** As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, cuja confecção, conduzida pelo setor de TIC e elaborada a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto nesta Subseção, sem prejuízo da observância das disposições constantes neste Decreto, no que for pertinente.

**§1º.** Na fundamentação da contratação, o Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá indicar o alinhamento da contratação com o respectivo planejamento estratégico, plano de compras e Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

**§2º.** Concluído o termo de referência, o procedimento de contratação será submetido ao Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

**§3º.** Para as contratações estabelecidas no caput deste artigo, deverá ser obrigatória a apresentação da Prova Operacional de Conceito.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

### Seção I DAS VEDAÇÕES

**Art. 33.** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com secretários, diretores e chefes dos setores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º. O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§3º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§6º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º. O disposto no §6º aplica-se ao agente de contratação e pregoeiro, bem como aos membros de suas respectivas equipes de apoio.

## Seção II DA FASE INTERNA

### Subseção I Da Condução do Processo

**Art. 34.** A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

### Subseção II Dos Atos Preparatórios

**Art. 35.** Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

**Parágrafo Único.** A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do agente de contratação e o pregoeiro, de acordo com suas respectivas funções;

### Subseção III Da Condução do Procedimento

**Art. 36.** As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º. As atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação são as descritas nos art. 4.º e 6.º deste Regulamento.

§2º. É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§3º. É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§4º. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

#### **Subseção IV**

Do Instrumento Convocatório

**Art. 37.** O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Município de Rodolfo Fernandes/RN e dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 38.** No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º. O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º. A subcontratação depende de autorização prévia da autoridade máxima do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **Subseção V**

Da Publicação



**Art. 40.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**§1º.** O extrato do instrumento convocatório conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

**§2º.** Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**Art. 41.** Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### Seção III DA FASE EXTERNA

#### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 42.** As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

**§1º.** A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

**§2º.** O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

**§3º.** Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**Art. 43.** Será admitida a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**§1º.** O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

**§2º.** A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 44.** Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

**§1º.** A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

**§2º.** A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação ou pregoeiro e aprovada pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### Subseção II Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

**Art. 45.** O prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**§1º.** A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

**§2º.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§3º.** Caberá ao Município de Rodolfo Fernandes/RN solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

**§4º.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

**§5º.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### Subseção III Do Licitante

**Art. 46.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Art. 47.** Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN e indicado no instrumento convocatório.

**Subseção IV**

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

**Art. 48.** As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

**Art. 49.** Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º. Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º. Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Decreto.

**Art. 50.** O agente de contratação e o pregoeiro verificarão a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

**Parágrafo único.** Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**Subseção V**

Do Modo de Disputa Aberto

**Art. 51.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

**Art. 52.** Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a equipe de apoio, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

**Art. 53.** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único.** São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**Art. 54.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º, do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º. Os licitantes poderão apresentar lances nos termos estabelecidos neste Decreto.

§3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**Subseção VI**

Do Modo de Disputa Fechado

**Art. 55.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

**Subseção VII**

Da Combinação dos Modos de Disputa

**Art. 56.** O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**Art. 57.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos deste Decreto; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**Seção IV****DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****Subseção I**

Disposições Gerais

**Art. 58.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas.

§2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

**Art. 59.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo Único.** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

**Art. 60.** O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

### Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

**Art. 61.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

**Parágrafo único.** Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

**Art. 62.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

**Art. 63.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a equipe de apoio do agente de contratação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

**Parágrafo Único.** Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

### Subseção IV

Técnica e Preço

**Art. 64.** O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

**Art. 65.** No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

### Subseção V

Maior Retorno Econômico

**Art. 66.** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, na forma de redução de despesas correntes.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**Art. 67.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

c) proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º. O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

#### **Subseção VI**

Preferência e Desempate

**Art. 68.** Nas licitações em que após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§2º. Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§3º. Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

#### **Subseção VII**

Análise e Classificação de Proposta

**Art. 69.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexecutável ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**Art. 70.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**Art. 71.** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

#### **Seção V**

##### **DA HABILITAÇÃO**

**Art. 72.** Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 73.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 74.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

**Art. 75.** O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

**Art. 76.** Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

**Art. 77.** Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

**Art. 78.** Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

## **Seção VI DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**Art. 79.** Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **Seção VII DA PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA**

**Art. 80.** Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas nos artigos 15 e 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **Seção VIII DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**Art. 81.** As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **Seção IX DO ENCERRAMENTO**

**Art. 82.** Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**Art. 83.** Exaurida a negociação prevista no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º. No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 84.** Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º. A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e

registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 85.** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**Art. 86.** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Art. 87.** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Decreto as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o agente de contratação ou pregoeiro do Município de Rodolfo Fernandes/RN exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 88.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 89.** Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 90.** O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

**Art. 91.** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º. A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 92.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não

tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º. Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

### **Seção I DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 93.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

### **Seção II DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**Art. 94.** Nas licitações para contratação de serviços e obras, o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município de Rodolfo

Fernandes/RN, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

### **Seção III DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL**

**Art. 95.** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, o Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º. O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º. O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do Município de Rodolfo Fernandes/RN, de acordo com o Plano de Contratações Anual desta.

§4º. Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados

os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

**§5º.** Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata neste Decreto.

**§6º.** Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

#### **Seção IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO** **DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE** **PEQUENO PORTE**

**Art. 96.** Não se aplica o disposto nos arts. 111 a 113 deste Decreto quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

**§1º.** Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o Município de Rodolfo Fernandes/RN, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

**§2º.** Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

**Art. 97.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 98.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal

n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

### **CAPÍTULO IV** **DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

#### **Seção I** **DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA**

**Art. 99.** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

**Art. 100.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Art. 101.** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

**§1º.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

**§2º.** Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

**§3º.** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

**§4º.** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§5º.** Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**§6º.** A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.



§7º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§8º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§9º. Caberá ao Chefe de Setor de Orçamento formalizar e assinar o mapa de formação de preços, certificando a forma de realização da pesquisa de preços e responsabilizando-se pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§10. As funções exercidas pelo chefe de setor orçamentista requer conhecimento técnico específico na atuação, devendo, portanto, ser preenchido por servidor que possua habilitação específica, comprovados por meio de cursos e/ou treinamentos que comprovem sua capacitação.

**Art. 102.** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

III - prazo de validade da ata de registro de preços;

IV - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º. Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º. Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§5º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a

serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º. A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## Seção II DA CONCORRÊNCIA

**Art. 103.** Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º. A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## Seção III DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 104.** O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

**Art. 105.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso XLV do art. 2º deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

### Subseção I

Da Ata de Registro Preços

**Art. 106.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§4º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do caput deste artigo;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§9º. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 107.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo único.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**Art. 108.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### Subseção II

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

**Art. 109.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 110.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Rodolfo Fernandes/RN convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º. A redução do preço registrado será comunicada pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 111.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### Subseção III

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 112.** O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### Subseção IV

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 113.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 114.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 115.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### Subseção V

Das Regras Gerais da Contratação

**Art. 116.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 117.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 118.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 119.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os artigos 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

### Subseção VI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

**Art. 120.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a

vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**§1º.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§2º.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§3º.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**§4º.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§5º.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**Art. 121.** É vedado aos órgãos e entidades municipais a adesão às atas de registros de preços gerenciadas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Parágrafo único.** É permitida, mediante ato do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, demonstrada a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art. 122.** A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **Seção IV DO CONCURSO**

**Art. 123.** Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

**Art. 124.** O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**Parágrafo único.** Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

**Art. 125.** No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

**Art. 126.** O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial;

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana.

#### **Seção V DO LEILÃO**

**Art. 127.** Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

**Art. 128.** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - O Agente de Contratação irá atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de sua Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§1º.** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§2º.** A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**§3º.** A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

**Art. 129.** Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a trinta por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

**Parágrafo Único.** O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

#### **Seção VI DO DIÁLOGO COMPETITIVO**

**Art. 130.** Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados

mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

**Art. 131.** O Diálogo Competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração designados pela autoridade máxima, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 132.** O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pelo agente de contratação para que haja o diálogo.

§1º. A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§2º. Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

**Art. 133.** O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§1º. Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Comissão Especial devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º. Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º. As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º. A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º. O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

**Art. 134.** A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º. O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º. O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos artigos 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

**Art. 135.** Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial.

**Art. 136.** Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 151 deste Decreto e os que

preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º. Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 148 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 155, ambos deste Decreto.

§2º. Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º. Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§5º. O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§6º. No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§7º. No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§8º. O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para o Município de Rodolfo Fernandes/RN, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

**Art. 137.** O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§1º. A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§2º. O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

**Art. 138.** A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

**Parágrafo único.** O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

**Art. 139.** Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

**Art. 140.** Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§1º. As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º. A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

**§3º.** No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma estabelecida neste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

**§4º.** Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§5º.** A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

**Art. 141.** A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 142.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

**Art. 143.** Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas neste Decreto, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

## CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### Seção I DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 144.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN e/ou por assessoria jurídica especializada em licitações e contratos, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

**Art. 145.** É competência do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, admitida a delegação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 146.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

**Art. 147.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 148.** No caso de contratação direta, a divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**§1º.** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§2º.** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

### Seção II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 149.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Art. 150.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Art. 151.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 152.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### Seção III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 153.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 154.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**§1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município de Rodolfo Fernandes/RN, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º. As contratações de que trata o §3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento de suprimento de fundos.

§5º. Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 155.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica para contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Ato da Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras que não se incluam no inciso I do caput do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2011;

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

#### **Seção IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 156.** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que o Município de Rodolfo Fernandes/RN convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º. O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação.

**Art. 157.** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN, e o extrato do edital no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 158.** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na sede do Município de Rodolfo Fernandes/RN, prorrogável, se autorizado pela autoridade máxima, por igual período por uma única vez.

**Parágrafo único.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 159.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 160.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 161.** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 162.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

**Art. 163.** O edital de Credenciamento deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 164.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado junto ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 165.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Rodolfo Fernandes/RN, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que

comproven a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste Decreto.

§3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§4º. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 166.** A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

**Art. 167.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**Parágrafo único.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, caberá aos gestores e fiscais de contratos acompanhar se os credenciados mantêm as condições de habilitação exigidas, ocasião em que, caso contrário, deverá apresentar denúncia da irregularidade ao Chefe do Executivo.

**Art. 168.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único.** O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 169.** O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Rodolfo Fernandes/RN em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 170.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 171.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município de Rodolfo Fernandes/RN e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 172.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexo ao respectivo edital.

**Art. 173.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 174.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 175.** A divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 176.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 177.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 178.** No caso da utilização da garantia pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**Art. 179.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 180.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 181.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Rodolfo Fernandes/RN ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa



ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao município de Rodolfo Fernandes/RN eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelos gestores ou fiscais do município de Rodolfo Fernandes/RN;

VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município de Rodolfo Fernandes/RN, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

IX - apresentar, quando solicitado pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

X - manter as informações e dados do município de Rodolfo Fernandes/RN em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Seção I DAS REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**Art. 182.** O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 183.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá, na forma da lei e deste Decreto, contratar, isoladamente ou em conjunto:

- I - serviços não continuados;
- II - serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- IV - aquisição de bens.

**§1º.** A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**§2º.** O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado

responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

**Art. 184.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

**Art. 185.** No âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de sua competência legal.

**§1º.** As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

**§2º.** Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

**§3º.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

**§4º.** Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

### **Seção II DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 186.** A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 187.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - o prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§1º.** A opção de extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, devendo o contratado ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) meses, contado da referida data.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

**Art. 188.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Art. 189.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “F” do inciso IV e nos incisos V, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 190.** A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Art. 191.** Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

**Art. 192.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**Parágrafo único.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Art. 193.** É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

§1º. O Município de Rodolfo Fernandes/RN não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em

lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º. É vedado ao Município de Rodolfo Fernandes/RN vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 194.** É vedado ao Município de Rodolfo Fernandes/RN ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município de Rodolfo Fernandes/RN, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e

VII - conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.

**Art. 195.** Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I - sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;

II - direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;

III - não representem a real demanda de desempenho do Município de Rodolfo Fernandes/RN, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e

IV - estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

### Seção III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS

**Art. 196.** Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

**Parágrafo único.** O município de Rodolfo Fernandes/RN não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

#### Seção IV DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

**Art. 197.** No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:

I - cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:

a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e

b) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.

II - a forma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação; e

III - regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 198.** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o Município de Rodolfo Fernandes/RN, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

#### Seção V DOS SERVIÇOS DE FACILITIES

**Art. 199.** A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a

contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública é locatária, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Decreto.

**§1º.** O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

**§2º.** O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do §2º do art. 7º da Lei Federal n.º 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

#### Seção VI DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 200.** O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 201.** O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

V - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

**Art. 202.** O termo de referência, além dos elementos descritos neste Decreto, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - indicação da área gestora do contrato;

III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a

contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;

VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IX - a análise de riscos conhecidos.

## **Seção VII DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 203.** A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º. É vedada a subcontratação integral.

§4º. A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º. Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com secretários, diretores e chefes de setores do Município de Rodolfo Fernandes/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§7º. Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

## **Seção VIII DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Art. 204.** O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

### **Subseção I**

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

**Art. 205.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**Parágrafo único.** A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**Art. 206.** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§6º. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§9º. Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

### **Subseção II**

Da Repactuação de Preços dos Contratos

**Art. 207.** Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**Art. 208.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo único.** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 209.** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Parágrafo único.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 210.** Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Art. 211.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**§1º.** A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**§2º.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**§3º.** Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**§4º.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**§5º.** O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**§6º.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 212.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**§1º.** No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**§2º.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**§3º.** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

**§4º.** Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

### Subseção III

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

**Art. 213.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

**Parágrafo único.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

### Subseção IV

## Da Atualização Monetária

**Art. 214.** A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

**Parágrafo único.** Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

### Seção IX DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Art. 215.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo Diretor Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo Diretor Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente o objeto contratado;

§2º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§5º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

§6º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§7º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### Seção X DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 216.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - razões de interesse público, justificadas pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Art. 217.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§1º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 218.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**Art. 219.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Rodolfo Fernandes/RN e das multas aplicadas.

§1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme o caso.

§3º. A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual e das multas aplicadas, até esse limite.

## **Seção XI DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 220.** Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Seção I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 221.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

### **Seção II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 222.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§2º. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 223.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**Art. 224.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, e apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá ao prefeito do Município de Rodolfo Fernandes para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 225.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Único.** O prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público para atuação no âmbito das respectivas competências.

**Art. 226.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 227.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 228.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, por meio de nomeação do prefeito do município de Rodolfo Fernandes, e a esta caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§3º. No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§4º. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização.

**Art. 229.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio de nomeação do prefeito do município de Rodolfo Fernandes/RN.

§1º. A instauração do processo se dará por ato do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN que mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§3º. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**Art. 230.** A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelo prefeito, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 230 deste Decreto, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

**Parágrafo Único.** Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

**Art. 231.** Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º. Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

**Art. 232.** Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

**Art. 233.** Transcorrido o prazo previsto no artigo acima, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§5º. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§7º. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

**Art. 234.** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§1º. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

**Art. 235.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**Art. 236.** São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**Art. 237.** São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

**Parágrafo único.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**Art. 238.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Art. 239.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

**Art. 240.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

### Seção III DA REABILITAÇÃO

**Art. 241.** É admitida a reabilitação do condenado perante o Município de Rodolfo Fernandes/RN, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Norte;

d) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia do Procurador Geral do Município de Rodolfo Fernandes, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 242.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

## CAPÍTULO VIII DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL, DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

### Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 243.** Caberá à Procuradoria Geral e/ou à assessoria jurídica contratada especializada em licitações e contratos, bem como o controle interno do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.

**§1º.** Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§2º.** O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

**Art. 244.** Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos da Procuradoria geral e de controle interno do Município de Rodolfo Fernandes/RN, bem como, da assessoria jurídica especializada, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 245.** Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, a Procuradoria Geral, a assessoria jurídica especializada e o controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.

**§1º.** Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.

**§2º.** Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao

respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.

§3º. Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações no Município de Rodolfo Fernandes/RN.

## Seção II DO PAPEL DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021

**Art. 246.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN ou, em caso de contratação de assessoria jurídica especializada para o acompanhamento das licitações e contratos, deverá seguir para esta, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§1º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§2º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN e/ou da assessoria jurídica especializada para que surta efeitos legais.

§3º. Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente, nem da Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN nem da assessoria especializada, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§4º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§5º. A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN e/ou assessoria jurídica especializada terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§6º. Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste Decreto e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

**Art. 247.** Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN e/ou pela assessoria jurídica especializada, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

## Seção III DO PAPEL DO CONTROLE INTERNO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021

**Art. 248.** No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO IX LOCAÇÕES

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 249.** As locações de bens imóveis observará as regras gerais e procedimentos para a contratação de serviços regulados neste Decreto.

**Art. 250.** As locações de imóveis pela Administração estadual deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

**Parágrafo único.** Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 251.** A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Estado ou Município disponibilizável à Município de Rodolfo Fernandes/RN:

a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação;

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

**Parágrafo Único.** Aplica-se subsidiariamente as normas regulatórias da permuta de bens imóveis à locação de bens imóveis.

**Art. 252.** Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.

§1º. Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município de Rodolfo Fernandes/RN renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§2º. Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (meses), observado o disposto no §1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§3º. Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Decreto.

**Art. 253.** Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

**§1º.** O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, dependente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

**§2º.** Ao Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá, por meio do seu Diretor Geral, aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

**Art. 254.** O procedimento de locação será iniciado contendo:

- I - justificativa para a locação do imóvel;
- II - indicação do endereço no município de Rodolfo Fernandes/RN onde pretende imóvel para instalação;
- III - nome do Município de Rodolfo Fernandes/RN como órgão público que utilizará o imóvel;
- IV - número de servidores e funcionários que atuarão no local;
- V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
- VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
- VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
- VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
- IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

**Art. 255.** Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN:

- I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;
- II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade de instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
- III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
  - b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
  - d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
- V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno

registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

- VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
- VIII - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, preenchido e assinado pelo engenheiro responsável ou servidor responsável pelo planejamento, pelo locador e pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN;
- IX - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto contratado, preferencialmente, ou do servidor responsável pelo planejamento;
- X - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
- XI - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
- XII - minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN;
- XIII - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

**Art. 256.** Autorizada a locação pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, competirá ao interessado providenciar:

- I - a assinatura do contrato de locação do imóvel, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
- II - o empenho da despesa;
- III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
- IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
- V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 257.** Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

## Seção II ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS

**Art. 258.** As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e pensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

**Art. 259.** Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

**Art. 260.** No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos IV a VII e XII e XIII do art. 256 deste Decreto, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

**Art. 261.** Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que tratam os incisos, IV a XIII do art. 256 deste Decreto, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

**Art. 262.** O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

**Art. 263.** A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

**Art. 264.** Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

**Art. 265.** Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

### **TÍTULO III DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 266.** Os convênios e termos de cooperação de que trata o artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, celebrados pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 267.** Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:

I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;

II - igualdade jurídica dos partícipes;

III - não persecução da lucratividade;

IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

#### **CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO**

**Art. 268.** A celebração de convênio pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.

**Art. 269.** Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

**§1º.** O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

**§ 2º.** Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o convênio deverá prever metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.

**Art. 270.** O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.

**Parágrafo único.** Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.

**Art. 271.** No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

**Art. 272.** É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.

**Art. 273.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenientes.

**§1º.** O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.

**§2º.** As finalidades institucionais do conveniente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.

**§3º.** A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.

**Art. 274.** Os convênios e termos de cooperação firmados pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

**§1º.** A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**§2º.** A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa dos Secretários do Município de Rodolfo Fernandes/RN, com autorização do prefeito.

**§3º.** A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

**§4º.** O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º. A contrapartida a ser aportada pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

**Art. 275.** É vedada a celebração de convênio:

I - no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto Secretários, Diretores e Chefes de setor do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

V - com entidades públicas ou privadas que não disponha de condições técnicas para executar o convênio;

VI - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

### **CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS**

**Art. 276.** A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.

§1º. O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Decreto, devendo o Município de Rodolfo Fernandes/RN justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

§2º. A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.

§3º. A decisão acerca da impugnação será de competência do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.

§4º. A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3.º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.

§5º. Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§6º. Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

§7º. A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

**Art. 277.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, permitida a prorrogação da vigência do instrumento por igual período.

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social que obstaculize a realização do chamamento;

III - no caso de repasse para cada conveniente de valor até o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Compete ao prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.

**Art. 278.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica.

**Art. 279.** O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;

II - o objeto do convênio;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

VII - a minuta do Termode Convênio;

VIII - prazo para impugnação do edital.

**Parágrafo único.** São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.

**Art. 280.** O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 281.** Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§1º. As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada.

§2º. O Município de Rodolfo Fernandes/RN homologará e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

§3º. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§4º. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública estadual de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

**Art. 282.** A comissão de seleção será designada pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, com

arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.

§1º. A comissão de seleção terá no mínimo 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2º. Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.

§3º. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das entidades participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§4º. Configurado o impedimento previsto no §4º deste artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

#### **CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**Art. 283.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível;

IV - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
- f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

V - plano de trabalho detalhado, nos termos deste Decreto, e a prévia e expressa aprovação pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

VI - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§1º. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§2º. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§3º. A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

**Art. 284.** Os convênios referentes a obras e serviço de engenharia devem conter cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura constante neste Decreto nas contratações de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com os recursos transferidos.

§1º. A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§2º. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

#### **CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 285.** O plano de trabalho, previamente aprovado pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN e pelo conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

XI - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

**§1º.** A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

**§2º.** O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

**Art. 286.** Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

**Art. 287.** Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:

I - projeto;

II - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação;

III - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;

IV - cronograma físico-financeiro da obra;

V - relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

VI - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;

VII - comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios;

**Parágrafo único.** A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

**Art. 288.** É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**Art. 289.** O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

**Art. 290.** A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Município de Rodolfo Fernandes/RN especialmente designados pelo prefeito, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 291.** O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por portaria, providenciada a respectiva publicidade do ato.

**Art. 292.** São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:

I - zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

II - atuar como interlocutor na celebração do ajuste;

III - controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

V - inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições;

VI - zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**Art. 293.** São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:

I - ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;



II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.

VI - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

§1º. O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 294.** É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.

§1º. O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.

§2º. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.

**Art. 295.** O prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN designará servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para a emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de acompanhamento e fiscalização é o documento emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo conveniente do acordado;

II - termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia e/ou arquitetura é o documento circunstanciado referente acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do convênio, que não se confunde com as atividades do fiscal da obra e do gestor do contrato, podendo ser parcial, em relação a uma ou mais parcelas da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, emitido antes da medição final; e total, quando realizado após a realização da medição final;

III - termo de instalação e de funcionamento de equipamentos é o documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências

do conveniente ou em outro local designado pelo convênio; e em uso na atividade proposta;

IV - termo de compatibilidade físico-financeira é o documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

V - termo de cumprimento dos objetivos é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

**Parágrafo único.** No caso de o convênio atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 296.** A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.

**Art. 297.** O concedente deverá comunicar ao conveniente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

§1º. Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656, de 2021.

§2º. O concedente deverá comunicar à Controladoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo, e à Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

## CAPÍTULO VIII DOS TERMOS ADITIVOS

**Art. 298.** As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

§1º. A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§2º. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação do prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**Art. 299.** Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 não se aplicam aos convênios.

**Art. 300.** Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:

I - justificativa fundamentada, por parte dos Secretários Municipais de Rodolfo Fernandes/RN, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

II - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV - declaração do responsável pelo setor de Contabilidade do Município de Rodolfo Fernandes/RN de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - declaração do responsável pelo setor de Contabilidade do Município de Rodolfo Fernandes/RN de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - plano de trabalho devidamente readequado e assinado;

IX - aprovação do plano de trabalho pelo prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

X - prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§1º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.

§2º. As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X deste artigo.

## **CAPÍTULO IX DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA**

**Art. 301.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**Art. 302.** As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§1º. O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado.

§2º. Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenientes.

## **CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**Art. 303.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**Parágrafo único.** O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**Art. 304.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**Art. 305.** O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **TÍTULO IV DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **Seção I ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 306.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá valer-se na contratação de meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias.

§1º. A utilização dos meios referidos no caput deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2º. Poderá a Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN, mediante Resolução, aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§3º. No caso dos contratos previstos no §3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

§4º. Os servidores e empregados públicos que fizerem uso de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias terão autonomia negocial, somente podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

**Art. 307.** Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

**Parágrafo único.** Quando não se fizer necessário o aditamento, as partes poderão se valer de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias independentemente de previsão contratual.

### **Seção II DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Art. 308.** Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, judicializados ou não, sempre que possível, serão solucionados por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.

§1º. As hipóteses de escolha de mediadores e de Câmaras de Mediação, bem como os critérios para esta seleção, serão estabelecidos por ato do Procurador Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

§2º. Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação deverão contar com a participação ativa da Procuradoria Geral do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a qual terá autonomia negocial dentro da esfera de sua competência.

**Art. 309.** O procedimento de negociação, conciliação e mediação observará o princípio da publicidade.

§1º. O procedimento poderá contar com momentos de confidencialidade, com registro em ata.

§2º. As sessões não serão abertas ao público.

§3º. Durante o curso do procedimento, os atos não poderão ser publicizados, permitida a divulgação de informação sobre a sua existência, abrangendo as partes e o seu objeto.

§4º. Após o término do procedimento, os atos poderão ser publicizados, respeitando-se os momentos de confidencialidade e os limites legais de compartilhamento de dados.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 310.** O Município de Rodolfo Fernandes fica desobrigado a adotar o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 176, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo se dar a publicidade no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no sítio eletrônico do Município.

**Parágrafo Primeiro.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo Segundo.** Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Terceiro.** Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo Quarto.** Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Pregoeiro ou autoridade superior e anuência expressa do prefeito, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

**Art. 311.** O Município de Rodolfo Fernandes/RN fica obrigado a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1º de abril de 2023.

**Art. 312.** Os casos omissos neste Decreto, deverão ser aplicadas as regras estabelecidas Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 313.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Germano Filho, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**385E5316

## CHEFIA DE GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL N.º 069, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.

**O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**Considerando** a entrada em vigor da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2024;

**Considerando** a revogação da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme art.193, II, da Lei n.º 14.133/2021 e Medida Provisória n.º 1167/2023, que prorrogou o prazo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**Considerando** que a Lei n.º 14.133/2021, no seu art. 191, permite à Administração optar por licitar ou contratar com base no regime anterior mediante opção expressa feita até o fim de vigência das leis anteriores;

**Considerando** Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** que os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal estão subordinados aos prazos máximos do regime de transição de que trata Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI n.º 4.932, de 30 de agosto de 2023;

**Considerando** o recente entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do regime de transição entre as leis que regem as licitações, fixado no Acórdão n.º 507/2023-Plenário, de 22/03/2023, que, embora não vincule este Poder Executivo, lhe serve de referência;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os processos de contratação, sejam mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, instaurados até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as publicações do aviso de edital ou da autorização de contratação direta ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* será feita pela autoridade competente de forma expressa nos autos do processo administrativo, durante a fase preparatória, até o dia 29 de dezembro de 2023.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 2º** Os processos de contratação instaurados a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão ser, necessariamente, instruídos com base na Lei n.º 14.133/2021, vedada a possibilidade de aplicação do disposto no §1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Na ausência de regulamentação específica interna acerca da Lei n.º 14.133/2021, o Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá aplicar, no que couber, as normas editadas pela União, em razão do que faculta o art. 187 da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 4º** Os processos administrativos de que tratam o §1º do art. 1º deste Decreto, cujos editais de licitação ou atos de autorização e ratificação da contratação direta não forem publicados no Diário

Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, até 31 de dezembro de 2023 deverão ser arquivados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**C52FC47B

**CHEFIA DE GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 070, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021), bem como da manutenção da aplicação da lei n.º 8.666/93, de acordo com o estabelecido na Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023.

**O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**Considerando** a edição da Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**Considerando** a nova redação dada pela Medida Provisória n.º 1.167/2023 aos artigos 191 e 193 da Lei n.º 14.133/2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a escolha de aplicação do regime de contratação, devendo o Município de Rodolfo Fernandes/RN optar por licitar com fundamento, tanto nos termos da Lei n.º 8.666/93 quanto nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**Art. 2º.** O regime de escolha dos processos licitatórios e contratações para aplicação da Lei n.º 8.666/93 ou da Lei n.º 14.133/21 deverá ser precedido de expressa autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** A indicação da aplicação da Lei n.º 8666/93 ou da Lei n.º 14.133/21 deverá ser feito no momento da abertura do procedimento interno para futura contratação.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Rodolfo Fernandes deverá ser mantida, contudo, necessária a publicação de nova portaria, de acordo com os termos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º.** Deverá ser publicada Portaria nomeando Pregoeiro, o qual ficará responsável pela condução do certame, tanto nos procedimentos conduzidos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e os Decretos Federais n.º 3.555/00 (pregão presencial) e 5.450/05 (pregão eletrônico) quanto pela Lei n.º 14.133/21.

**Art. 5º.** Deverá ser constituída, por meio de Portaria, nova comissão de pregão para auxiliar o pregoeiro nos procedimentos adotados pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e os Decretos Federais n.º 3.555/00 (pregão presencial) e 5.450/05 (pregão eletrônico).

**Art. 6º.** Deverá ser constituída, temporariamente, por meio de Portaria, Equipe de Apoio única para auxiliar o agente de contratação e pregoeiro nos procedimentos de contratação adotados pela Lei n.º 14.133/21.

**Art. 7º.** As adesões as Atas de Registro de Preços poderão se realizar somente se autorizadas pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Parágrafo Único.** Os contratos derivados das adesões de Ata de Registro de Preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n.º 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 8º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 com as Leis Federais n.º 8.666, de 1993, n.º 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Francisco Germano Filho, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**8EA3E9D4

**CHEFIA DE GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a indicação e designação do gestor e Fiscais de contratos, bem como suas atividades na Execução dos Contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021), de acordo com o estabelecido no Decreto 068, de 04 de dezembro de 2023.

**O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 14 e 15 do Decreto 068, de 04 de dezembro de 2023, que estabelece as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual que tem por objetivo aferir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 14.133/2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Compete ao Chefe deste Poder Executivo Municipal designar o gestor de contrato, bem como seu substituto, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da FEMURN, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 2º.** A indicação dos fiscais de contrato caberá aos setores requisitantes dos serviços e/ou materiais, no ato da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais deverão ser acompanhados da ciência expressa do fiscal sobre a sua indicação e suas respectivas atribuições no exercício de suas funções.

**§1º** Caberá ao Secretário Municipal de Administração, em memorando próprio, endossar a indicação do fiscal de contrato, incumbindo ao prefeito autorizar sua designação.

**§2º** É vedada a designação do fiscal de contrato sem a comprovação de sua ciência expressa.

**§3º** Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pelo e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

**§4º** Nos termos do artigo 16, Decreto 068, de 04 de dezembro de 2023, será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado nos termos do *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**8E768ABE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 – PE/PMRF Nº 0031/2022**  
**PE - CONTRATO: Nº 2023.02.17-0003**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, através da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 70.031.323/0001-28, nesta cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu titular infra-assinado, e a F. E. SILVA, estabelecida na R MARTINIANO MELO, 588, CENTRO - Rodolfo Fernandes/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.915.509/0001-90, neste ato representada por Francisco Erivaldo Silva, CPF: 778.253.904-82. **OBJETO:** Registro de preço para Contratação de Empresa destinada a fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinados a manutenção dos Veículos e máquinas de propriedade do Município, através de aquisição, doação e de veículos locados ao município de Rodolfo Fernandes/RN. **ADITIVO QUANTITATIVO** para o item 1 - Gasolina Comum do contrato acima, o quantitativo passa de 79.482,072 (Setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois virgula zero setenta e dois litros) para o valor de 99.352,59 (Noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois virgula cinquenta e nove litros) o que corresponde a um aumento de 25% na quantitativo do item. Vigência: 01/11/2023 a 29/12/2023 – **BASE LEGAL:** Art. 65, Inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Assinatura: 01/11/2023. **SIGNATARIOS:** FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO - Ordenador de Despesas do Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes. Pelo Contratado: F. E. SILVA.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**72A376E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº 057/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 04 de dezembro de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para a Sra. Regineide Moreira Bezerra, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento, portadora do CPF nº 750.XXX.XXX-00, para participar do Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento – Premiação do Selo 2023, que acontecerá no dia 06 de dezembro de 2023, no Hotel Holiday Inn, Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**7E2C090A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a Dispensa de Licitação para fins de contratação emergencial para o fornecimento de internet de banda larga através de fibra ótica para as Escolas Municipais: Escola Municipal Miguel Lula de Farias, Escola

Municipal Sossego da Mamãe, CMEI Maria Gizalda Barbosa Lins, Escola Municipal José Rodrigues da Rocha, Escola Municipal Aluizio Bezerra e Escola Municipal João de Oliveira Confessor II, junto à empresa GTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.194/0001-80, importando no valor global de R\$ 3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como justificativas apenas ao devido processo.

Santa Cruz/RN, em 01 de novembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**603AE9AC

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 869/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 869/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao Servidor JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA, matrícula: 151814-3, Coordenador do Complexo Turístico de Santa Rita de Cássia, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para custear suas despesas no período de 05 a 07 do corrente mês e ano, em virtude da viagem que será realizado pelo servidor à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de Capacitação promovida pelo Instituto DEL, que acontecerá no Hotel Escola SENAC.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**E3B16A7C

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 870/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 870/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) à Coordenadora de Turismo SILVIA FERREIRA LIMA RODRIGUES, Mart: 004072-0, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, para custear suas despesas no período de 05 a 07 do corrente mês e ano, em virtude da viagem que será realizado pelo servidor à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de Capacitação promovida pelo Instituto DEL, que acontecerá no Hotel Escola SENAC.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**D3334ACE

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 871/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 871/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a Secretária Municipal de Turismo MARCELA PESSOA DE SOUZA, matrícula: 0011258-2, para custear suas despesas no período de 05 a 07 do corrente mês e ano, em virtude da viagem que será realizado pelo servidor à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de Capacitação promovida pelo Instituto DEL, que acontecerá no Hotel Escola SENAC.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**CB3B109E

**GABINETE CIVIL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 144**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ / RN  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS  
Rua Ferreira Chaves, 240 – Centro - CEP: 59.200-000 – Santa Cruz – Rio Grande do Norte.

**Email:** cmsscrn@gmail.com – **Tele (84) 3291-2810**

**RESOLUÇÃO Nº 144, 22 de novembro 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 22 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei Complementar nº 346/07, Resolução nº 453/12-CNS, e pela Lei Municipal nº 539/07 que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Cruz/RN.

Considerando a Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos;

Considerando a necessidade de desenvolver as políticas públicas de saúde, com objetivo de otimizar as ações de saúde no município.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012 que trata dos instrumentos de planejamento dos SUS;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, na **Quarta Diretriz e Quinta Diretriz** nos itens X.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar com ressalvas o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2022, devido ao formato de difícil compreensão e análise, com as seguintes **Recomendações:**

I. Que os RAGs sejam apresentados ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo (30 de março do ano seguinte);

II. Que as Metas pactuadas não atingidas sejam justificadas;

III. Que o RDQA – **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior** seja apresentado pelo Gestor do SUS dentro dos prazos, até o final dos meses de **maio, setembro, fevereiro**, para melhor monitoramento do instrumento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BARBOSA DE LIMA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 144, 22 de novembro de 2023, nos termos da lei municipal nº 539/07.

**RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**F39F0315

**GABINETE CIVIL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 145**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ / RN  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS  
Rua Ferreira Chaves, 240 – Centro - CEP: 59.200-000 – Santa Cruz – Rio Grande do Norte.

**Email:** cmsscrn@gmail.com – **Tele (84) 3291-2810**

**RESOLUÇÃO Nº 145, 29 de novembro de 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada no último dia 29 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei Complementar nº 346/07, Resolução nº 453/12-CNS, e pela Lei Municipal nº 539/07 que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Cruz/RN.

Considerando a Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho;

Considerando a necessidade de desenvolver as políticas públicas de saúde, com objetivo de otimizar as ações de saúde no município.

Considerando a necessidade e a importância de acompanhar, fiscalizar e sugerir as políticas públicas do município.

Considerando a necessidade de instituir uma comissão temporária eleitoral para o processo de recomposição do conselho municipal de saúde (CMS) de Santa Cruz-RN, biênio 2024-2025.

**Resolve:**

Aprovar os nomes dos conselheiros, Francisco de Assis da Silva (usuário), João Paulo dos Santos Filho (usuário), Dimitri Taurino Guedes (trabalhador em saúde) e Ilisdayne Thalita Soares da Silva (prestador de serviço do sus), para compor a Comissão Temporária Eleitoral Paritária para a Recomposição do CMS 2024-2025.

**JOSÉ BARBOSA DE LIMA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 145, de 29 de novembro de 2023, nos termos da lei municipal nº 539/07.

**RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**8D74DE0F

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 873/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 873/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder½ (meia diária), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Assessor Jurídico **JOSE IVALTER FERREIRA FILHO**, matrícula:0011584-2, para custear suas despesas, em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, o qual participará no dia 05 do corrente mês e ano, de reunião com a TOPDOWN visando tratar dos frequentes problemas do sistema, bem como, participará também de outra reunião na sede da COSERN com a equipe do Setor Público, visando tratar do descumprimento dos prazos dados pela cosern para a ligação do prédio da creche sossego da mamãe.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:F333CB58**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO - SIDNEY HIAGO DOS SANTOS SILVA**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **SIDNEY HIAGO DOS SANTOS SILVA**, CPF (MF) nº. 017.\*\*\*\*-19, com endereço à rua Tancredo Regis Santos de Araújo, 327, Bairro Barro Vermelho, Santa Cruz/RN, tel: **9-9669-1579**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA DO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 01 de dezembro de 2023, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

**CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito/Contratante

**SIDNEY HIAGO DOS SANTOS SILVA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**C59E053C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 211**

Portaria nº 211/2023 – GP

Nomeia os membros para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo:

**Representantes do Poder Legislativo Municipal:**

**Titulares:**

Ana Cristina da Silva  
Gisleângela Silva de Matos

**Suplentes:**

Ana Luiza da Costa Silva.  
Ayrton Breno da Fonseca

**Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santana do Matos – SINDMAT:**

**Titulares:**

Francisco das Chagas Silvestre Júnior  
Fernando Pereira de Lima.

**Suplentes:**

Ana Lúcia da Fonseca  
Rita de Cassia Barbosa

**Representante do Poder Executivo Municipal:**

Artur Felipe de Medeiros.  
Fagner Jackson da Costa

**Suplentes:**

Mariele Cavalcante da Cunha  
José Serafim da Costa Neto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 04 de Dezembro de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elisa Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**606BAB08

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1463/2023**

Portaria de diária nº 1463/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVELDO ANSELMO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 25 de novembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**BBA40D4E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1464/2023**

Portaria de diária nº 1464/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **IRANETE FERREIRA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 28 de novembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**13554C3D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1465/2023**

Portaria de diária nº 1465/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA MILENE DE CARVALHO TRINDADE**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2660**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 28 de novembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**34B8312E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1466/2023**

Portaria de diária nº 1466/2023



Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVELDO ANSELMO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 29 de novembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:**E6E6251A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GERADOR**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE GERADOR**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	GRUPO GERADOR 300 KVA ESTACIONÁRIO A DIESEL NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 192 / 211 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO / STAND-BY).POSSUI DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO, CORRENTE MÁXIMA E INVERSÃO DE FASES.POSSUI PAINEL DIGITAL E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.POSSUI SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA A 12 VCC E COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR)POSSUI ALTERNADOR COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONECTÁVEL EM 220/380 OU 440 V E COM ACESO AO NEUTROPOSSUI MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), NO MÍNIMO 5 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO.POSSUI ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB(A)DEVE ACOMPANHAR: SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE.	UND	1

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 04 Dezembro de 2023.

**EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA**

Setor de Compras

**Publicado por:**

Edila Roberta da Silva Rocha

**Código Identificador:**45378387

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº. 213/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a licença prêmio de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 16/02/2023;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio ao servidor municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO JUNIOR**, cargo de **DIGITADOR**, matrícula nº. 478 e CPF nº XXX.628.394-XX lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 04/12/2023 a 02/02/2024, reassumindo suas funções em 03 de fevereiro 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos

**Código Identificador:**4703BB45

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº. 214/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 10/12/2010 a 10/12/2015.

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **GILKA MEDEIROS DA CUNHA ASSUNÇÃO** cargo de **COZINHEIRA**, matrícula nº. 393 e CPF nº XXX.445.314-XX, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 01/12/2023 a 01/03/2024, reassumindo suas funções em 02 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos

**Código Identificador:**1F5D0306

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº. 215/2023 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto dos Servidores Municipais, art. 105;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo nº 5006/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Licença sem Remuneração**, para tratar de interesse particular por um período de 01 (um) ano ao servidor público municipal **ABEL LAMEQUE SILVA DAMASCENO**, matrícula nº 2455 e CPF: XXX.698.444.XX, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

CPF n.º: 597.533.074-20

**Publicado por:**

Tainá Beatriz da Silva Santos

**Código Identificador:**6334B0CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 0198/2023/PMSS/CD/ADM DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 0198/2023/PMSS/CD/ADM de 04 de dezembro de 2023.**

**O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **DOUGLAS DE AZEVEDO CABRAL**, servidor público municipal, inscrito na matrícula de nº 130204-6, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 06 de dezembro de 2023, com fim de participar do II ENCONTRO ESTADUAL DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO, oportunidade na qual ocorrerá também a premiação do SELO SEBRAE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO DE 2023, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0198/2023/PMSS/CD/ADM de 04 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**8747991C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 0199/2023/PMSS/CD/ADM DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 0199/2023/PMSS/CD/ADM de 04 de dezembro de 2023.**

**O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **PATRICIA DE MEDEIROS BEZERRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, com fim de participar da REUNIÃO ESTRATÉGICA DO COLEGIADO, oportunidade valiosa para discutir e planejar iniciativas estratégicas que impactarão positivamente a educação, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0199/2023/PMSS/CD/ADM de 04 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 (uma) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**1A9A55B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 0333/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 0333/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor Efetivo **OLIVIO MEDEIROS DE MORAIS**, Matrícula nº 130208-6, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de Férias no período de 18/12/2023 à 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, com adicional de 1/3 de férias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 04 de dezembro de 2023.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**5A30597B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 0200/2023/PMSS/CD/ADM DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 0200/2023/PMSS/CD/ADM de 04 de dezembro de 2023.**

O **Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **FRANCEILDO DE SOUZA AZEVEDO**, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, na condição de Coordenador do Projeto Agrosertão do nosso município, para realizar viagem a cidade de Currais Novos - RN, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023, com o objetivo de participar da **CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS E COORDENADORES DO PROJETO RURAL**, evento que contará com a realização de seminários, palestras e atendimento técnico através de especialistas, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 0200/2023/PMSS/CD/ADM de 04 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de duas 1/2 (meia) diárias, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**C90C63BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0334/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 0334/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR: BRUNA DO NASCIMENTO PALMEIRA**, do cargo Comissionado de SUBCOORDENADORA DE VACINAS - Símbolo CC-4, do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

**Santana do Seridó (RN), 04 de dezembro de 2023.**

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**BC317147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0335/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 0335/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da servidora no dia 04 de dezembro de 2023, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR:** a pedido, a funcionária efetiva, **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MEIRA**, matrícula 130017-2, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Santana do Seridó (RN), 04 de dezembro de 2023.**

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**30EDE232

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 TOMADA  
DE PREÇO Nº 006/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ: 25.165.699/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRECHO DA AVENIDA ZEZÉ APRÍGIO EM SANTANA DO SERIDÓ/RN.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 02/12/2023 à 01/03/2024.

Fundamentação legal conforme art. 57, §1º inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 01 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: Hudson Pereira de Brito - Contratante. CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP - Contratada.

**Publicado por:**

Murielly Karla Diniz de Medeiros

**Código Identificador:**2DD8FA53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 045/2023**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 3140/2023- Pregão Eletrônico 045/2023, tendo como objeto eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática. Declaro como vencedores do certame as empresas: Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME, CNPJ: 21.550.873/0001-48, no item 01, perfazendo um valor de R\$ 70,00 hora/trabalhada, e a empresa 49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS, CNPJ: 49.017.781/0001-16, no item 02, perfazendo um valor de 45,00 hora/trabalhada. Valor total da Licitação: R\$ 59.800,00

Santana do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa

**Código Identificador:**8024C584

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
045/2023**

**OBJETO:** Eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN através da Autoridade Competente torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 045/2023, referente ao PROCESSO Nº3140/2023, tendo como objeto a eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME, CNPJ: 21.550.873/0001-48, no item 01, perfazendo um valor de R\$ 70,00 hora/trabalhada, e a empresa 49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS, CNPJ: 49.017.781/0001-16, no item 02, perfazendo um valor de 45,00 hora/trabalhada.  
Valor total da Licitação: R\$ 59.800,00

Santana do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**AAB27800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
045/2023**

**OBJETO:** Eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto a Eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, em favor das empresas Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME, CNPJ: 21.550.873/0001-48, no item 01, perfazendo um valor de R\$ 70,00 hora/trabalhada, e a empresa 49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS, CNPJ: 49.017.781/0001-16, no item 02, perfazendo um valor de 45,00 hora/trabalhada.  
Valor total da Licitação: R\$ 59.800,00

Santana do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**D84BBE6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA RESOLUÇÃO  
032/2016**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, ao fornecimento d’água para consumo humano e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere ao fornecimento d’água para uso na secretaria. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em

difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOAQUIM PONCIANO BATISTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 261.558.264-04, com endereço a Rua Julieta Medeiros, 145 – Centro – Santana do Seridó(RN). Trata-se do Empenho nº 215001/2023, com fatura fiscal de número 000.007, no valor de R\$ 400.00 (Quatrocentos reais), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Publique-se.

Santana do Seridó/RN, 03 de dezembro de 2023.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joao Maria Alves de Assuncao  
**Código Identificador:**6EEF80CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 000027-2023 - AVISO DE  
REABERTURA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 065/2023, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICOS, ESTRATÉGICOS E ESPECIALIZADOS PERTENCENTES A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – RENAME E MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES NA RENAME, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 12 (DOZE) EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações contidas no Edital.

A sessão pública para realização de sessão de lances foi **SUSPENSA** por motivo de inclusão de novos medicamentos ao presente certame, depois de concluída a inclusão dos itens e nova pesquisa de mercado onde foram enviados os autos do processo, e sua reabertura será realizada às **09h00 do dia 18 de dezembro de 2023**. A abertura das propostas de preços, será às **09h00 do dia 18 de dezembro de 2023**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08horas59minutos (Horário de Brasília) do dia 18 de dezembro de 2023**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [pmsa.licitacoes@gmail.com](mailto:pmsa.licitacoes@gmail.com).

Santo Antônio/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JALMIR AMADOR DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Jalmir Amador da Silva  
**Código Identificador:**4FBCF974

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº  
068/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

Processo Administrativo nº 914.003/2023

Tomada de Preços nº 004/2023

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **CONVOCA** o representante legal da empresa: PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 41.964.044/0001-19, para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com a licitação vencida pela mesma. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: e-mail: pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JARDES ANTONIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**

Presidente da CPL - PMSA/RN

Portaria nº 014/2023

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**EB8D05CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 190/2023**

**PORTARIA Nº 190/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR: BRUNO DE SOUZA SILVA**, portador do CPF: 706.351.314-12 para exercer o cargo em Comissão de COORDENADOR DE URBANISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 01 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**52589000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 191/2023**

**PORTARIA Nº 191/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR: JOSE IRAN AZEVEDO DOS SANTOS**, portador do CPF: 029.662.734-88 para exercer o cargo em Comissão de COORDENADOR DA SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 01 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**30E9E41E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**ADJUDICO**, nos termos da legislação em vigor, o objeto da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023**, em favor da Empresa FABRICIO EDSON XAVIER, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.841.685/0001-10, vencedora da licitação supramencionada, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de perfuração de poços artesanais, nas comunidades rurais e zona urbana deste município de São Bento do Trairi/RN, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários a execução do objeto.

São Bento do Trairi/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**CAD60EF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SRP**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação vigente, o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, em favor da Empresa FABRICIO EDSON XAVIER, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.841.685/0001-10, vencedora da licitação retromencionada, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando o Registro de Preços para futura contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de perfuração de poços artesanais, nas comunidades rurais e zona urbana deste município de São Bento do Trairi/RN, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários a execução do objeto, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

São Bento do Trairi/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito de São Bento do Trairi/RN

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**E6E0A89C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO EDITAL 003 / 2023 –**  
**CONCURSO MUNICIPAL PARA PROVIMENTO DE**  
**CARGOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO E**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

O Poder Executivo representado neste ato pelo Prefeito Constitucional e o Poder Legislativo neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Fernando/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com o preceituado na Lei Complementar nº 005/2011 (que trata do plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores municipais), Projeto de Lei Complementar Municipal nº 04/2023, e Portaria nº 063/2023, torna público o presente segundo termo aditivo ao certame público.

**DA ALTERAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL**

Pelo presente termo aditivo, altera-se a redação original do Edital 001/2023 – Concurso Municipal para provimento de cargos Prefeitura Municipal de São Fernando e Câmara Municipal de São Fernando, especificamente no que trata o item 3.2.

O texto de que trata o supracitado item passa a ter a seguinte redação:

**3.2 As Provas Objetivas serão aplicadas no Município de Caicó/RN, na sede do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN – Campus Caicó, situado à Rodovia RN 288, s/n, Nova Caicó - Caicó-RN, CEP 59.300-000 conforme detalhamentos a serem comunicados no cartão de inscrição do candidato. A aplicação das provas se dará no dia 17 de dezembro de 2023, domingo, com início a partir das 13 horas, horário oficial de Brasília.**

Comissão Municipal - São Fernando, RN, 04 de Dezembro de 2023.

**FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS**

Matrícula N.º 170671-3

Presidente

**EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA**

Matrícula N.º 170669-1

**JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS**

Matrícula N.º 170055-9

**JOSELHA GOMES FERNANDES**

Matrícula N.º 170169-2.

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**BB0DDD6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 525/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizar no dia 04 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**8126ACF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

MODALIDADE: Concorrência Pública

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços capeamento asfáltico, com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), camada de rolamento com

espessura de 4.0cm, inclusive com varrição e pintura de ligação, no Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade e Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 — Centro, no dia 04.01.2024, às 10h00min. O Edital, na íntegra e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, no Portal da Transparência e no Site Oficial da Prefeitura, **a partir do dia 06.12.2023** Maiores informações: Fone: (84)3273-3341. São José de Mipibu/RN, 04.12.2023.

**ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS –**

Presidente.

**Publicado por:**

Williany da Silva

**Código Identificador:**FDE0A677

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios para serem utilizados na produção de produtos de panificação e confeitaria nos Cursos de Panificação que serão oferecidos às famílias de baixa renda, acompanhadas pelo CRAS, garantindo-lhes capacitação e formação, com a finalidade de inclusão social, sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência a Social – SEMTHAS.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal – Sala da CPL, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 15.12.2023, às 09h30min. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, **a partir do dia 06.12.2023**. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341. São José de Mipibu/RN, 04.12.2023.

A Pregoeira

**Publicado por:**

Williany da Silva

**Código Identificador:**3FF1C2EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE SANÇÃO**

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2023, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 979/2023, de 24 de novembro de 2022, que considera de utilidade pública municipal a entidade Associação de Proteção e Valorização da Vida Animais de São José do Campestre (Santuário Dog e Cat) e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 24 de novembro de 2022, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 05/2022, de iniciativa do Poder Legislativo.

**ERIBALDO LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**DC6A4565

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 979 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Considera de utilidade pública municipal a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAIS DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE (SANTUÁRIO DOG E CAT) e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Reconhecimento de utilidade a associação de proteção e vida animais de São José do Campestre, SANTUÁRIO DOG E CAT, com sede e foro jurídico no município de São José do Campestre.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento disposto neste artigo obedecerá a normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial e social.

**Art. 2º** - Poderá a qualquer tempo ser tornado sem efeito a presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 24 de novembro de 2022.

**ALAN GLEYSON DA SILVA**  
Vereador

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**A67A2D5C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE SANÇÃO**

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2023, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 980/2023, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação Campestrense de Neurodiversidade - ACN, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 16 de novembro de 2023, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 08/2023, de iniciativa do Poder Legislativo.

**ERIBALDO LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**20C929AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE DE NEURODIVERSIDADE - ACN.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei, de acordo com o Art. 40 e 45, §1º e §3º da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CAMPESTRENSE DE NEURODIVERSIDADE - ACN, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos interesses e direitos das pessoas autistas (Espectro de Autismo - DSM-5), tanto na via administrativa, quanto em demandas judiciais, ainda, promovendo e incentivando a realização de projetos de consciência e inclusão social.

São José do Campestre/RN, 16 de novembro de 2023.

**FRANCISCO NUNES DA SILVA**  
Vereador

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**875C3FEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, Nº 003/2023**

**CONVOCADA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (30% E 70%) DESSE MUNICÍPIO, DOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DO ANO 2023. REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, às 09h, na Sede dos Conselhos Municipais, localizado na Av. Elias Uchôa, s/n, centro, nesta cidade de São José do Seridó - RN, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB - deste município, convocada para apresentação, análise e aprovação dos demonstrativos relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB (30% e 70%) desse município, dos meses **junho, julho, agosto e setembro do ano 2023**. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente Carlos José dos Santos, cumprimentou a todos os presentes, em seguida ressaltou que pela lista de presença que antecede esta ata havia número legal para deliberação. Passou a palavra a Sra. Secretária Cilmária Santos Costa fez a leitura da ata anterior, e em seguida leu a resposta do ofício nº02/2023 enviada para este conselho. A **Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Tributação - SEMPLA** respondeu que: **o servidor Sr. Naro Ribeiro de Souza Neto, recebeu salário do FUNDEB 70% Ens. Infantil, o período de maio a setembro de 2023, e que foi ressarcido para a conta do FUNDEB no valor de R\$ 6.116,00 (seis mil, cento e dezesseis reais) a partir do mês outubro passou a ser pago através do FPM - Educação.** Dando prosseguimento a Sra. Cilmária Costa apresentou aos demais conselheiros as pastas com os demonstrativos dos recursos (30% e 70%) do FUNDEB dos meses de **junho, julho, agosto e setembro do ano 2023**. Feita a apresentação e apreciação pelos conselheiros. Após análise das pastas, constatou-se algumas possíveis inconsistências citadas a seguir: que não estavam anexados os comprovantes de contas de energia, que há um pagamento de transporte escolar para a COMPTERN nos meses de: junho valor de R\$ 48.162,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais) e outro valor de R\$ 20.001,60 (vinte mil e um real e sessenta centavos), no mês de julho há um valor de R\$ 48.162,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta e dois reais), mês de agosto o valor de R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais) e no mês de setembro o valor de R\$ 48.162,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais), os conselheiros questionam que há recurso próprio para pagamento de transporte escolar, e que não deve ser pago com recurso do FUNDEB. Outro valor que foi questionado entre os conselheiros foi uma nota de junho de 2023, referente a copos descartáveis para o Trapiá no valor de R\$12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos) da fornecedora HL Oliveira Medeiros sendo que na própria secretaria fornece copos descartáveis. Além disso, foram encontrados quantidade exorbitantes em produtos de limpeza na nota águas sanitárias, lava pisos, marmitas de isopor redondas, lustra móveis e filtro de café (ANEXO). Após indagações sobre os fatos citados, os conselheiros pediram que fosse marcada uma reunião para o dia 04 de dezembro (próxima segunda-feira) para apresentar resposta do ofício nº03/2023 com os

questionamentos citados anteriormente. Como nada mais havendo a tratar, considerando haver cumprido a pauta da presente reunião o Presidente Sr. Carlos José dos Santos agradeceu a presença e o compromisso de todos, junto ao referido conselho e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada esta ata que, uma vez lida e aprovada, segue assinada por mim Cilmária dos Santos Costa, na condição de Secretária dos conselhos e pelos demais conselheiros.

Em São José do Seridó – RN, 27 de novembro de 2023.

\*repblicada por incorreção

(Presidente do Conselho)

(Secretário da Sessão)

**Publicado por:**  
Daniel Gomes da Silva Neto  
**Código Identificador:**F30B46AA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 367/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,  
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	01 de dezembro de 2023	310,00	155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

(x) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de dezembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de dezembro de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**C8AA7303

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 368/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	01 de dezembro de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

(

**TOTAL**

R\$155,00

) 100%

(x) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de dezembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de dezembro de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**3E31B6D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 369/2023, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:



Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	01 de dezembro de 2023	R\$ 310,00	R\$ 155,00

#### TOTAL

R\$ 155,00

( ) 100%

(x ) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de dezembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de dezembro de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:752CDD7C**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 370/2023, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **CARLINDO DOS SANTOS**

Cargo/Função: Técnico de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	01 de dezembro de 2023	320,00	160,00

#### TOTAL

R\$ 160,00

( ) 100%

(x ) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de dezembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de dezembro de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:57D454E5**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 371/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	01 de dezembro de 2023	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

#### TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de dezembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de dezembro de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**1AEB7A6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 137, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de Membros para o Conselho Municipal da Assistência Social do município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e, ainda, em observância à Lei Municipal Nº 155, de 27 de dezembro de 1995, que revoga as disposições contrárias;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 003/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e dos Usuários, abaixo descritos para o Conselho Municipal de Assistência Social, que cumprirão mandato de dois anos, admitida a recondução uma única vez, por igual período:

**1• REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PODER MUNICIPAL:**

**I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC:**

**TITULAR:** Márcia Rejane Pereira  
**SUPLENTE:** Enilma Medeiros Alves.

**II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD:**

**TITULAR:** Andrea Macedo de Medeiros Dantas  
**SUPLENTE:** Otamyres Gracyane Batista Araújo

**III. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS:**

**TITULAR:** Simone de Araújo e Santiago  
**SUPLENTE:** Francisco das Chagas Medeiros Oliveira.

**IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEAGEP:**

**TITULAR:** Filipe Campos Tolentino  
**SUPLENTE:** Maria Francinete de Medeiros;

**2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**V. ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA:**

**TITULAR:** Michele Dos Santos Costa  
**SUPLENTE:** Cilmária dos Santos Costa

**VI. TRABALHADORES DO SUAS: SEMTHAS**

**TITULAR:** Paulo Sérgio Dantas de Lucena  
**SUPLENTE:** Lara Virgínia Santos Medeiros

**VII. USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS:**

**TITULAR:** Mirian dos Santos Silvestre  
**SUPLENTE:** Gilka de Figueiredo Lopes Cisneiros

**VIII. ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES - ACCAS**

**TITULAR:** Fernando Luiz de Araújo Vicente  
**SUPLENTE:** Daniel Gomes da Silva Neto

Art. 2º - Fica nomeada como Presidenta do Conselho: **SIMONE DE ARAUJO E SANTIAGO**, tendo como Vice-Presidente: **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS OLIVEIRA**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Filipe Campos Tolentino  
**Código Identificador:**4175FA2E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 372/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	04 de dezembro de 2023	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 06 de dezembro de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2023.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**3238B536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAE.**

Exmº Sr. Prefeito Municipal

Vimos através do presente, comunicar que, em cumprimento à determinação de V. Exª, foram convocadas as empresas licitantes vencedoras do presente certame: **A Y DIAS MEDEIROS PADARIA LTDA** (CNPJ 35.564.209/0001-62), **BRUNO P FERREIRA LTDA** (CNPJ 19.416.511/0001-17), **EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME** (CNPJ 10.526.193/0001-72), **MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 45.778.178/0001-04), **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME** (CNPJ 12.005.957/0001-00), **J A DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ 24.622.067/0001-26), **LP LATICINIOS EPP** (CNPJ 11.696.607/0001-74), **M C DA SILVA** (CNPJ 29.541.660/0001-61), **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME** (CNPJ 09.482.343/0001-04) e **WS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ 46.385.061/0001-15) a comparecerem a esta Secretaria visando a assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Contudo, escoado o prazo para comparecimento, as empresas **MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 45.778.178/0001-04) e **BRUNO P FERREIRA LTDA** (CNPJ 19.416.511/0001-17) não se fizeram presentes, através de seus representantes, na sede desta secretaria para assinatura das Atas de Registro de Preços, no prazo determinado de cinco (05) dias úteis, contados da publicação da convocação que ocorreu na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 22 de novembro de 2023 - Edição 3164a.

São José do Seridó/ RN, 01 de dezembro de 2023.

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros Dos Santos

**Código Identificador:**26185F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAE.

**CONSIDERANDO**, que foram publicados na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 21 de novembro de 2023 - Edição 3163, os atos de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, e em 22 de novembro de 2023 - Edição 3164a, a convocação das empresas **A Y DIAS MEDEIROS PADARIA LTDA** (CNPJ 35.564.209/0001-62), **BRUNO P FERREIRA LTDA** (CNPJ 19.416.511/0001-17), **EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME** (CNPJ 10.526.193/0001-72), **MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 45.778.178/0001-04), **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME** (CNPJ 12.005.957/0001-00), **J A DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ 24.622.067/0001-26), **LP LATICINIOS EPP** (CNPJ 11.696.607/0001-74), **M C DA SILVA** (CNPJ 29.541.660/0001-61), **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME** (CNPJ 09.482.343/0001-04) e **WS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ 46.385.061/0001-15) para comparecerem, por seus representantes, à sede da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de São José do Seridó/ RN visando a subscrição das Atas de Registro de Preços;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as empresas **MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 45.778.178/0001-04) e

**BRUNO P FERREIRA LTDA** (CNPJ 19.416.511/0001-17) não se fizeram presentes, por seu representante, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeito a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens a favor das empresas **MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ 45.778.178/0001-04) e **BRUNO P FERREIRA LTDA** (CNPJ 19.416.511/0001-17), haja vista o não comparecimento para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da previsão editalícia nº 24.1.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira deste Município para dar continuidade aos atos de apuração desta licitação. Publique-se.

São José do Seridó/ RN, 01 de dezembro de 2023.

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros Dos Santos

**Código Identificador:**6DAA2237

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 255, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE RECESSO DE FINAL DE ANO, AOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica estabelecido o recesso de final de ano aos Servidores dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Miguel, com início no dia 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e retorno das atividades no dia 02 de janeiro de 2024 (terça-feira),

*Parágrafo único.* Deverá ser considerada a programação e escala de trabalho das Secretarias municipais e demais órgãos, contendo relação de servidores que deverão usufruir do período de recesso e os servidores que estarão trabalhando normalmente ou de plantão para manter os serviços essenciais.

Art. 2º – Excetua-se desta programação de recesso as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, entre eles: da Secretaria da Saúde (Tratamentos Contínuos, Plantão de Pronto Atendimento); Secretaria de Assistência Social o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - limpeza pública e manutenção de estradas; da Secretaria da Administração e Finanças – Departamento de Tributação (recolhimento e fiscalização de tributos); Setor de Compras; dentre outros serviços essenciais e indispensáveis à população.

Art. 3º – Em sendo necessária a presença do servidor em serviços e atividades essenciais para atendimento à população no referido período, o Secretário ou responsável pelo órgão municipal convocará

o servidor ao retorno imediato às atividades, com compensação posterior do período.

Art. 4º – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Obras e Serviços Públicos), bem como a Vigilância Sanitária, deverão manter uma equipe multidisciplinar, com o intuito de fiscalizar e manter ordenados os serviços de limpeza pública, vigilância sanitária de estabelecimentos e ambulantes, bem como, segurança alimentar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel / RN, em 04 de dezembro de 2023.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
Código Identificador:5330EE5F

### RECURSOS HUMANOS

#### DECRETO Nº 256/2023 – GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir como pública a área para edificação do Abatedouro Público Municipal, a ser efetivado na zona rural do Município de São Miguel/RN;

**CONSIDERANDO** a importância do projeto para garantir a observância da legislação ambiental e uma melhor qualidade de trabalho para os usuários deste equipamento público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a qualidade do alimento aos cidadãos micalenses, garantindo, também, melhor qualidade de vida a todos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito definir as áreas de utilidade pública para fins de desapropriação

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, parte do terreno localizado na zona rural do Município de São Miguel/RN, denominado Sítio Olho D'Água Dantas, objeto da matrícula nº R-2-930 do Livro 2-F, a folha 62, do 1º Cartório Judiciário da Comarca de São Miguel/RN, de propriedade de LINCOLN MICAEL REGO LIMA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob nº 023.303.054-94, portador da cédula de identidade RG nº 2895660-94 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Maria Leodona Pessoa Fernandes, 999, Centro, São Miguel/RN, contendo, a parcela desapropriada, a área de 3.750,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes descrições perimetrais:

“V01, de coordenadas N 9.316.180,7794m e E 565.880,7173m. Deste segue com azimute 134º09'29" e distância de 50,00m, limitando-se com Área Remanescente, até o vértice V02, de coordenadas N 9.316.145,9474m e E 565.916,5884m. Deste segue com azimute 224º09'29" e distância de 75,00m, limitando-se com Faixa de Domínio da RN-177, até o vértice V03, de coordenadas N 9.316.092,1408m e E 565.864,3404m. Deste segue com azimute 314º09'29" e distância de 50,00m, limitando-se com Área Remanescente, até o vértice V04, de coordenadas N 9.316.126,9728m e E 565.828,4694m. Deste segue com azimute 44º09'29" e distância de 75,00m, limitando-se com Área Remanescente, até o vértice V01 ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior será destinada para a edificação do Abatedouro Público Municipal.

Art. 3º - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual

deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº. 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do mesmo diploma legal Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “m” sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a edificação de um Abatedouro Público.

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de São Miguel/RN, pagará ao proprietário a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de avaliação administrativa.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município de São Miguel/RN arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Órgão Orçamentário: 2000 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 15 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 20 – PROGRAMA DE reordenamento urbano – infraestrutura integrada de equipamentos públicos, sistema viário, transporte e uso do solo

Ação: 1.85 – Aquisição e desapropriação de imóveis

Despesa 798 4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – 1.500.0000

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 04 de dezembro de 2023.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
Código Identificador:CDC0E232

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora **SAMMARA MIKAELLY LIRA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 075.599.974-65, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de São Tomé.

**Art. 2º.** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de dezembro de 2023.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**DC4CD036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 091/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a Senhora **SAMMARA MIKAELLY LIRA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 075.599.974-65, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DA SALA DO EMPREENDEDOR da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de São Tomé.

**Art. 2º.** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**E4D8CD08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 155, DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. ANA EDILEUZA DANTAS, Secretária Municipal de Educação, matrícula 10831, inscrita no CPF sob o nº 971.278.504-10, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 04 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da Conferência Estadual, cujo o tema central será PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034, POLITICA DE ESTADO PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL, que acontecerá no Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves (CEMURE).

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**951BDE34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 156, DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Srª. RAILENE DE AZEVEDO PEREIRA, Técnica da Secretaria de Educação, matrícula 0465, inscrita no CPF sob o nº 736.927.434-91, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 04 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar Conferência Estadual, cujo o tema central será PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034, POLITICA DE ESTADO PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL, que acontecerá no Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves (CEMURE).

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**44EE063B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
TERMO DE CONTRATO Nº 156/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 15763437/2023 - TERMO DE ADESÃO  
Nº 13/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, E A LICITANTE PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS – ME – CNPJ Nº 40.779.142/0001-13.**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.080.210/0001-49 sediado na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, CEP nº 59.400-000, Centro, SÃO TOMÉ/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº 001.102.464, expedida pela SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado a Rua Alto da Colina, 22, Centro. CEP: 59.400-000 – Município de SÃO TOMÉ – RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS – ME, inscrita no CNPJ sob o número 40.779.142/0001-13, com sede na Rua Vicente Gomes da Rocha, 228, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN CEP: 59.460-000, neste ato representado pelo seu sócio o senhor Paulo Eduardo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 449.140, expedida pelo ITEP/RN, e do CPF/MF nº 391.524.134-20, residente e domiciliado em Rua Campo Grande, 185, bairro novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN – CEP: 59.460-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023**, Processo nº 15763497/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de peças automotivas, para veículos leves e pesados da frota municipal, com maior desconto utilizando catálogos de referência ou catálogos originais das montadoras, por um período de 12 (doze) meses, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
01	01 - Percentual de Desconto sobre o valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (MAQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS).	% Percentual de Desconto	R\$ 250.000,00	36,00 (%) trinta e seis por cento
02	02 - Percentual de Desconto sobre o valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (VEÍCULOS PESADOS MOVIDOS À DIESEL – ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E CAMINHÕES).	% Percentual de Desconto	R\$ 150.000,00	21,00 (%) vinte e um por cento
03	03 - Percentual de Desconto sobre o valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (VEICULOS LEVES, CAMINHONETES, VAN MASTER, (MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL/DIESEL).	% Percentual de Desconto	R\$ 100.000,00	21,00 (%) vinte e um por cento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 04 de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
  - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
  - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

- 1.7 - efetuar a entrega do produto de forma imediata com apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo município quando o abastecimento for realizado no posto do licitante vencedor; e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra quando a demanda terá que ser entregue no município.

- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 72 (setenta) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Solicitante;

- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de SÃO TOMÉ/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO REQUISITANTE:** 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**AÇÃO:** 2.004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**AÇÃO:** 2.006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**AÇÃO:** 2.010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**AÇÃO:** 2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2.022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2.024 – MANUTENÇÃO DO QSE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**AÇÃO:** 2.028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15410000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF  
**FONTE DE RECURSO:** 15420000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT  
**FONTE DE RECURSO:** 15430000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**AÇÃO:** 2.033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15710000 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**AÇÃO:** 2.026 – TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL PNATE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15530000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2.060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**AÇÃO:** 2.064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS  
**AÇÃO:** 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**FONTE DE RECURSO:** 17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS  
**AÇÃO:** 2.087 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE TRANSPORTE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AÇÃO:** 2.107 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AÇÃO:** 2.115 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF/CRAS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE DE RECURSO:** 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AÇÃO:** 2.102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS



**FONTE DE RECURSO:** 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2.095 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SCFV/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - IDOSO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ORGÃO REQUISITANTE:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2.108 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CADUNICO/AUXILIO BRASIL - IGDPAB

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)

365

I = (6/100) 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de SÃO TOMÉ/RN, por até 02 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada à

CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Tomé/RN, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

Pela/contratante

Paulo Eduardo de Medeiros Dantas -ME

CNPJ Nº 40.779.142/0001-13

**PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS**

CPF Nº 391.524.134-20

Pela/contratada

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:2271D8A8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL  
Nº 048-2023 CONTRATO 20230414**

**.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000122/23**

**CONTRATO Nº.....: 20230414**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 048-2023**

**CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN**

**CONTRATADA(O).....: JUDENILDO E EMICARLA LTDA CNPJ 07.887.781/0001-27 ENDEREÇO RUA LAURENTINO BEZERRA, 143, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000**

**OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

#### ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041125	PEN DRIVE 32GB Armazenamento de no mínimo 32Gb com Interface USB 2.0 ou superior PEN DRIVE 32GB Armazenamento de no mínimo 32Gb com Interface USB 2.0 ou superior	UNIDADE	4	31,90	127,60
041142	TECLADO USB BÁSICO: Teclado ABNT2, preto. TECLADO USB BÁSICO: Teclado ABNT2, preto.	UNIDADE	2	50,00	100,00
086182	ROTEADOR COM SUPORTE A 2.4 E 5GHZ PARA NO MÍNIMO 350 USUÁRIOS CONECTADOS ROTEADOR COM SUPORTE A 2.4 E 5GHZ PARA NO MÍNIMO 350 USUÁRIOS CONECTADOS SIMULTANEAMENTE. DERERÁ SUPORTAR AUTENTICAÇÃO COM CAPTIVE PORTAL E TER SUPORTE A VLAN. TAMBÉM DEVERÁ TER ALIMENTAÇÃO POE COM FONTE INCLUSA	UNIDADE	1	749,00	749,00
VALOR GLOBAL					RS 976,60

**VALOR TOTAL.....: R\$ 976,60 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 1012.082440018.2.045 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1012.082440021.2.040 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.**

**VIGÊNCIA.....: 29 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Novembro de 2023**

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA portador do CPF nº 095.XXX.XXX-79**

**PELA CONTRATADA: JUDENILDO KELLY FERNANDES DE AZEVEDO portador do CPF 022.XXX.XXX-54**

**FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA - CPF: 072.XXX.XXX-83**

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:DECAF56E**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230058**

O(A) MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, e de outro lado a empresa MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.907.844/0001-77, estabelecida à RUA

ANTONIO CUNHA LIMA, 240, CENTRO, Jardim do Seridó-RN, CEP 59343-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2022, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 6.794,93 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 35.848,03 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0606.121220027.2.011 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 30 de novembro de 2023

#### MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29  
Contratante

#### MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS

CNPJ 27.907.844/0001-77  
Contratado(a)

Fiscal do Contrato:

**CLENILDA MARIA DE ARAUJO,**  
(MAT Nº 941)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**1925DAB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**048-2023 - CONTRATO 20230415**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000122/23**

**CONTRATO Nº.....: 20230415**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 048-2023**

**CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, CEP: 59.340-000**

**CONTRATADA(O).....: JUDENILDO E EMICARLA LTDA CNPJ 07.887.781/0001-27 ENDEREÇO RUA LAURENTINO BEZERRA, 143, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000**

**OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

#### ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
041125	PEN DRIVE 32GB Armazenamento de no mínimo 32Gb com Interface USB 2.0 ou superior PEN DRIVE 32GB Armazenamento de no mínimo 32Gb com Interface USB 2.0 ou superior	UNIDADE	7	31,90

**VALOR TOTAL.....: R\$ 223,30 (duzentos e vinte e três reais e trinta centavos)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706/2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0909.267820010.2.009 Manut. da Secr. Mun. de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 95,70, Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.003 Manut. do Gabinete do Prefeito(a), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 127,60**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.**

**VIGÊNCIA.....: 29 de novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**DATA DA ASSINATURA.....: 29 de novembro de 2023**

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

**PELA CONTRATADA: JUDENILDO KELLY FERNANDES DE AZEVEDO**

**FISCAL DO CONTRATO: AIDA DANTAS DE ARAÚJO**

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**85A8FA92

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 299/2023 - GP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, em observância ao inciso L do Art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 115, 17 de janeiro de 2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Comissão Permanente de Contratações do município de São Vicente/RN, com os seguintes membros:

- I - José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02
- II - Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10

III – Kécia Cristina Ribeiro – CPF nº 100.790.884-06

**Parágrafo único** - A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo agente público indicado no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Contratação a condução da fase externa dos procedimentos auxiliares a que se refere o Art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de dezembro de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**43F84E5A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 300-GP, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor efetivo José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02, para exercer as funções de Agente de Contratação.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a equipe de apoio os seguintes servidores: Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10 e Kécia Cristina Ribeiro – CPF nº 100.790.884-06

**Art. 3º** - O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 145 de 18 de maio de 2023.

São Vicente – RN, 01 de dezembro de 2023

Publique-se,

Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**C6B53E7A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 301-GP 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93).

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes membros:

Presidente – José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02

Membro – Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10

Membro – Kécia Cristina Ribeiro – CPF nº 100.790.884-06

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 191 de 13 de julho de 2023.

São Vicente – RN, 01 de dezembro de 2023

Publique-se,

Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**A52FA3AF

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 302-GP DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO 10.024/2019).

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os representantes a seguir para a realização de todos os pregões eletrônicos e presenciais:

**PREGOEIRO:**

José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02

**EQUIPE DE APOIO:**

Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10

Kécia Cristina Ribeiro – CPF nº 100.790.884-06

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as Portarias: Nº 192, de 13 de julho de 2023 e Nº 256, de 06 de outubro de 2023.

São Vicente – RN, 01 de dezembro de 2023

Publique-se,  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MADEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**50D2A611

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 390/2023 - ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Conselheiro Tutelar, adiante nominado.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social ao requerimento protocolado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Conselheiro Tutelar, adiante nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	DE
001014	MARIA LUIZA DA SILVA	10/02/2022 A 09/01/2023	01/12/2023 30/12/2023	A

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 27 de novembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**53E67B6E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 402/2023 - ADM/RH**

NOMEIA O SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA CONSELHEIRA TITULAR.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 64 Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 538, de 05 de maio de 2015, dispondo sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 002, de 02 de Janeiro de 2020, que nomeou os Conselheiros Tutelares, e;

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social ao requerimento protocolado pela Conselheira Tutelar, **MARIA LUIZA DA SILVA**, que se encontra de férias no período de **01 de dezembro de 2023 à 30 de dezembro de 2023**;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o Suplente de Conselheiro Tutelar, Sr. **ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**, para compor o Conselho Tutelar do município de São Vicente-RN, em razão das férias concedidas a Conselheira Titular acima mencionada.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F62AF138

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE POSSE - PORTARIA Nº 402/2023 – ADM/RH**

Ao primeiro dia do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, perante a Prefeita Municipal de São Vicente, Sra. **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, a mesma empossou o Sr. **ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de São Vicente/RN, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 538/2015, de 05 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o empossado eleito no dia 06 de outubro de 2019 como terceiro Suplente para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando o exercício em 01 de dezembro de 2023, para substituir por **30 (trinta) dias**, a Conselheira Tutelar, **MARIA LUIZA DA SILVA**, que se encontra de férias no período de **01 de dezembro de 2023 à 30 de dezembro de 2023**, conforme Portaria de nomeação nº 402/2023 – ADM/RH de 01 de dezembro de 2023.

Cumpridas as exigências legais, a Sra. Prefeita declarou-a empossada e mandou que se lavrasse o presente Termo de Posse.

Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, 01 de dezembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**  
Conselheiro Tutelar

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**CEF17DFB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 399/2023 - ADM/RH**

EXONERA O CARGO COMISSIONADO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 Inciso I Alínea “a” da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NATHAN LUCIO DE LIMA**, CPF Nº 124.xxx.xxx-09, nomeado através da portaria nº 015/2021 - ADM/RH, em 01 de janeiro de 2021, do cargo comissionado de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 015/2021 - ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 30 de novembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A2FCECEA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 397/2023 - ADM/RH**

EXONERA O CARGO COMISSIONADO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 Inciso I Alínea "a" da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **KECIA CRISTINA RIBEIRO**, CPF Nº 100.XXX.XXX-06, nomeada através da portaria nº 367/2023 - ADM/RH, em 06 de novembro de 2023, do cargo comissionado de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 367/2023 - ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 30 de novembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**89287A70

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 398/2023 - ADM/RH**

EXONERA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar e extinguir as vantagens da servidora pública municipal Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA PAULINO**, CPF Nº 058.XXX.XXX-96, nomeada através da portaria nº 067/2023 - ADM/RH, em 24 de fevereiro de 2023, da função gratificada de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 067/2023 - ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 30 de novembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DEF1596F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 400/2023 - ADM/RH**

EXONERA O CARGO COMISSIONADO DE SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 Inciso I Alínea "a" da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERREIRA**, CPF Nº 101.XXX.XXX-52, nomeada através da portaria nº 070/2023 - ADM/RH, em 01 de março de 2023, do cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 070/2023 - ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 30 de novembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D8C19C49

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 401/2023-ADM/RH**

Nomeia e atribui a Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Licitação a servidora efetiva que menciona.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Art. 64, Inciso IX da Lei Orgânica do município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, Parágrafo Único da Lei nº 450/2011, de 07 de abril de 2011 e alterado pela Lei Complementar nº 030/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear e atribuir a Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Licitação a servidora efetiva Sra. **KÉCIA CRISTINA RIBEIRO**, Mat. nº 000749, lotada na Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023.

**Publique-se e Cumpra-se**

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**02FBB684

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
401/2023 – ADM/RH**

que presta **KÉCIA CRISTINA RIBEIRO**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, compareceu o(a) Sr(a): **KÉCIA CRISTINA RIBEIRO**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, pela PORTARIA nº 401/2023 – ADM/RH, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

São Vicente/RN, 01 de junho de 2021.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**KÉCIA CRISTINA RIBEIRO**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**1AB1BCE6

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 403/2023 - ADM/RH**

Nomeia e atribui a Função Gratificada de Técnico de Controle Interno, a servidora efetiva que menciona.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Art. 64, Inciso IX da Lei Orgânica do município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 494/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 062/2022, que reajusta a gratificação do cargo de Técnico de Controle Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear e atribuir a Função Gratificada de Técnico de Controle Interno, a servidora efetiva **Sra. MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DANTAS**, Mat. nº 001006, lotada na Controladoria Geral, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023

**Publique-se e Cumpra-se**

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**9ECB2E07

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
403/2023 ADM/RH**

que presta **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DANTAS**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, compareceu o(a) Sr(a): **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DANTAS**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **Técnico de Controle Interno**, pela PORTARIA nº 403/2023 ADM/RH, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DANTAS**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**8DA4EFDF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 404/2023 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, adiante nominado.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 002/2009 de 06 de abril de 2009 - Que Disciplina a Organização Administrativa e a competência geral dos órgãos da administração pública municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. **NATHAN LÚCIO DE LIMA**, para exercer o cargo comissionado **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**4C1B2B6B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 405/2023 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 552/2015, de 24 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Complementar nº 002/2009 – Que Disciplina a Organização Administrativa e a Competência Geral dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**CONSIDERANDO** o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Senhora **MACIELE NAZIELE DOS SANTOS MEDEIROS**, para assumir o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**22B289C3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
405/2023 – ADM/RH**

que presta **MACIELE NAZIELE DOS SANTOS MEDEIROS** na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, compareceu o(a) Sr(a): **MACIELE NAZIELE DOS SANTOS MEDEIROS**, por ter sido nomeada para o cargo de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela PORTARIA nº 405/2023 – ADM/RH, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**MACIELE NAZIELE DOS SANTOS MEDEIROS**

Empossada

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**89DC3DFB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 406/2023 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS**, adiante nominado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 016/2015 de 28 de dezembro de 2015 - Que dispõe sobre a criação estrutura e atribuições do setor de compras de São Vicente/RN.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Sra. **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERREIRA**, para exercer o cargo comissionado de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS**.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**83605BB5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
406/2023 - ADM/RH**

que presta **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERREIRA**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, compareceu o (a) Sr (a): **BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERREIRA**, por ter sido nomeado para o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS**, através da PORTARIA Nº 406/2023 - ADM/RH, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2023.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERREIRA**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**1445276F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
PORTARIA Nº 0130 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - (\*)  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

**PORTARIA Nº 0130 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos do Artigo 87, Inciso XXXV da Lei Orgânica do Município c/c §5º, do Artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao Senhor **ANTÔNIO VICTOR DA SILVA NETO**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de cinco meia (5,5) diárias, para custear despesas com **estadia e alimentação** (hospedagem, alimentação e transportes) na cidade de Brasília/DF no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano, com objetivo de participar da 1º



**CONGRESSO NACIONAL DE CONTABILIDADE MUNICIPAL**, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM – na sede SGAN 601, Módulo N, Brasília/DF.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Senador Elói de Souza/RN, em 03 de novembro de 2023.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

(\*) Republicação por incorreção.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:**B58A2359

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRITOS NO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO- Nº 006/2023 SELEÇÃO DE  
PROJETO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**COMITÊ DE AÇÃO CULTURAL**

A prefeitura de Senador Georgino Avelino, através Secretaria de Esporte, Cultura e lazer e do Comitê de Ação Cultural- CAC, no uso de suas atribuições legais, tornam público a homologação final de cadastro do edital de chamamento público- N 006/2023 de seleção de projeto audiovisual com recursos da Lei Complementar N 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA
001	Anderson Christian Alves Camara do Nascimento	495.047.188-09	Projeto 2
002	Gildo Inacio de Moura	024.948.114-65	Projeto 2
003	João Maria de Lima	027.008.694.35	Projeto 2
004	Jose Damiao do Nascimento Araujo	046.406.064.86	Projeto 2
005	Leandro de Oliveira Ribeiro	055.398.044-06	Projeto 2
006	Moises de Sá Soares	113.458.058-45	Projeto 2
007	Pedro Lucas Trindade	108.024.434-43	Projeto 2
008	Priscila Silva de Araujo	084.843.754-39	Projeto 2

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**D61B7865

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 116/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária ao servidor abaixo descrito,

Art. 1º. **ÁLVARO RODRIGUES DE PAULA**, CPF: 027.191.634-65, Coordenador da Central de Regulação e Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de realizar o cadastro e agendamento de Cirurgias Oftalmológicas, junto ao Centro Avançado de Oftalmologia do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2023. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 01 de dezembro 2023.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**98586522

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 117/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária ao servidor abaixo descrito,

Art. 1º. **ÁLVARO RODRIGUES DE PAULA**, CPF: 027.191.634-65, Coordenador da Central de Regulação e Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de realizar a entrega de biópsias, junto ao Laboratório de Citopatologias, em Natal/RN, no dia 06 de dezembro de 2023. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 01 de dezembro 2023.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**3E5C596C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 118/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária ao servidor abaixo descrito,

Art. 1º. **ÁLVARO RODRIGUES DE PAULA**, CPF: 027.191.634-65, Coordenador da Central de Regulação e Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de realizar o cadastro e agendamento de Cirurgias Oftalmológicas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em Goianinha/RN, no dia 07 de dezembro de 2023. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 01 de dezembro 2023.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**1D888D69

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 115/2023 \*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais resolve conceder

com base no Decreto Executivo Nº 067/2023, meia diária a servidora abaixo descrita,

Art. 1º. **FLAVIANA GOMES DE OLIVEIRA BENTO**, CPF: 967.368.284-49, auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social com a finalidade de participar da SIBEC, que será realizada nos dias 05 e 06 de dezembro das 9:00h as 18:00h no Hotel Aram Imirá Beach Resort, Via Costeira, Natal/RN. O valor da meia diária será no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 04 de dezembro 2023.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
Código Identificador:192B31DE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04120001/23

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de materiais de irrigação destinados ao estádio de futebol Ozito Benedito de Sena "Ozitão" através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Contratado.....:** FRN AGRONEGOCIOS DO NORDESTE LTDA

**Valor.....:** R\$ 16.274,94 (Dezesseis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 04 de Dezembro de 2023

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira  
Código Identificador:9F0AB8EC

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2023 – PROCESSO Nº 1.018.007/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 024/2023, com o objetivo de registro de preços para

aquisição futura e parcelada de fardamentos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 05/12/2023 das 08h00min até as 09h00min do dia 19/12/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/12/2023, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 19/12/2023. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Serra Caiada/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior  
Código Identificador:614DD0A7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER RESULTADO OFICIAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2023

**1º LUGAR: AGROVILA SÃO PAULO F.C.**

**2º LUGAR: GANA F.C.**

**3º LUGAR: MPC F.C.**

**4º LUGAR: UNIÃO F.C.**

**ARTILHEIRO: ELIEL VALENTIM DA SILVA-AGROVILA SÃO PAULO F.C.**

**MELHOR GOLEIRO: WILAMBERG DANTAS DA SILVA-GANA F.C.**

**FUTEBOL ADULTO MASCULINO SÉRIE B:**

**1º LUGAR: AMÉRICA F.C.**

**2º LUGAR: ABC F.C.**

**3º LUGAR: NOVO HORIZONTE F.C.**

**4º LUGAR: CRUZEIRO LAGOA LIMPA**

**ARTILHEIRO: JOSÉ JUSTINO DANTAS BEZERRA-NOVO HORIZONTE F.C.**

**MELHOR GOLEIRO: MANOEL DE SOUZA BATISTA-AMÉRICA F.C.**

SERRA CAIADA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**BELCHIOR FERREIRA DE MENDONÇA NETO**

Secretario Municipal de Esporte e Lazer

**Publicado por:**

Abraão Allan Miranda da Silva  
Código Identificador:E6D13E93

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 219-2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a denominação de logradouro público situado no Município de Serra de São Bento-RN e dá outras providências.*

**WANESSA GOMES DE MORAIS**, Prefeita do Município de Serra de São Bento-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua PEDRO CRISOSTOMO DA SILVA, com aproximadamente 760 metros de extensão, antiga servidão pública, que se inicia na Rodovia RN - 269, em direção ao Sítio Cacimbas de Baixo, Município de Serra de São Bento, Rio Grande do Norte, ficando reconhecida como de expansão urbana tanto a área onde se insere este logradouro como também as áreas a ele contíguas.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 01 de dezembro de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**514EA2DC

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL 221-2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

#### DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E IMPLANTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no município de SERRA DE SÃO BENTO-RN.

**Parágrafo único.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 1º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art. 2º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

- I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º** A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas e do número de alunos da rede Municipal, conforme prevê a Lei Ordinária Nº 114 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 4º** No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

**Art. 5º** Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

**Art. 6º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 7º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II - Carga Horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**Art. 8º** As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I - Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V - Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 9.** A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 11.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto; Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 13.** Compete a escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em Tempo Integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15.** Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

I - Esportes;

II - Acompanhamento pedagógico;

III - Música;

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§2º os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, em 01 de dezembro de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:2A6CFB3F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO Nº**  
**4.119/2023**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a BEL SERVICE, no valor global de R\$1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) e a H. P. CAVALCANTI FILHO - ME no valor global de R\$14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais) para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para atender as demandas dos Postos de Saúde localizados na Vila Amazonas e na Vila Sergipe, no Município de Serra do Mel/RN, que serão reinaugurados., ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 01 de dezembro de 2023

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:409441CC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP- 36/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP- 36/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 3.803/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP – Nº36/2023**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Objeto da Licitação:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada para professores, coordenadores, gestores, pessoal de apoio administrativo, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, porteiros e motoristas da rede de ensino de Serra do Mel, com as temáticas "Violência na escola: reflexões pedagógicas para enfrentamento do problema e curso de primeiros socorros nas escolas conforme a Lei Lucas (13722/18)", destinados a suprir as necessidades do sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN.

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Serra do Mel/RN, no uso de minhas atribuições legais.

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com o agente de contratação do Município, foi conseguido o menor valor de acordo do mercado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

**Considerando**, o que preconizai o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

**Considerando**, parecer da assessoria jurídica orientando a homologação do processo licitatório, visto não identificar nenhuma ilegalidade.

**Art 1º- HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da (s) licitante (s):

**INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTOLTD**- CNPJ: 09.378.742/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : **LOTE 1** no

valor de R\$ 420.000,00 ( Quatrocentos e vinte mil reais) e **LOTE 2**, no valor de R\$ 575.000,00 ( Quinhentos e setenta e cinco mil reais); totalizando o valor de **R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais)**.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sua devida publicação na imprensa oficial.  
Serra do Mel, 01 de dezembro de 2023.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**BE0BA1FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 221, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 221, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder diárias para Milane de Oliveira Azevedo, portadora de cédula de CPF 026.888.174-00, matrícula de número 156, que exerce a função de Secretária Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel, que irá acompanhar o Prefeito Josivan Bibiano de Azevedo para participar dos eventos: Conferência Estadual de Educação do Rio Grande do Norte no dia 04 de dezembro das 8 h às 18h, ao Prêmio Gestor do Ano de 2023 no dia 04 de dezembro das 18 h às 22h, bem como a Reunião Estratégica de Diretoria da UNDIME no dia 05 de dezembro 2023. Todos os eventos irão ocorrer em Natal/RN nos dias supracitados.

Justifica-se o pagamento das diárias tendo em vista que os eventos são de primordial relevância para o conhecimento educacional da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Planejamento  
CPF: 076.120.674-47– Matrícula: 793

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**653D9757

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 222, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 222, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Solicitação de duas diárias civis para custeio de despesas de locomoção, hospedagem e refeição do Prefeito Municipal Josivan Bibiano de Azevedo, matrícula 033, onde o mesmo estará se deslocando a Cidade de Natal - RN nos dias 04 e 05 de Dezembro, para participar da premiação do GovFácil realizado pela Femurn.

Após o evento o mesmo participará do fórum Estadual de Educação, que terá como tema principal "O plano nacional de educação 2023/2024".

A presença do Prefeito neste fórum é essencial, uma vez que proporcionará a oportunidade de discutir e contribuir para o desenvolvimento de estratégias e ações que impactarão diretamente a educação em nosso município. O tema em pauta é de extrema importância para a formulação de políticas públicas eficientes, alinhadas com as diretrizes nacionais, visando a melhoria da qualidade do ensino em nossa localidade.

Reiteramos o nosso compromisso com a utilização responsável dos recursos públicos, e todas as estimativas foram realizadas em conformidade com as normas vigentes. Contamos com a compreensão e a aprovação desta solicitação, tendo em vista o impacto positivo que esses eventos terão no desenvolvimento do nosso município.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 dezembro de 2023.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Planejamento  
CPF: 076.120.674-47– Matrícula: 793

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**833D39D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 223, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 223, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Diária civil para custeio despesas de locomoção e refeição da servidora Maria Andréa Vicente, CPF: 027.564.624-62, matrícula 515, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, a mesma irá no dia 6 de dezembro de 2023 participar do II encontro estadual de agentes de desenvolvimento, no hotel Holiday Inn em Natal-RN.

O II encontro estadual de agentes de desenvolvimento do Sebrae tem como objetivo capacitar e atualizar os profissionais que atuam na promoção e no apoio aos pequenos negócios em todo o país. O evento contará com palestras, oficinas, debates e trocas de experiências sobre temas relevantes para o desenvolvimento local, como inovação, sustentabilidade, cooperação, liderança e políticas públicas. A participação no encontro é de grande importância para o aprimoramento das competências e habilidades dos agentes de desenvolvimento, bem como para o fortalecimento da rede de parceiros do Sebrae. Além disso, o encontro possibilitará a ampliação do conhecimento sobre as boas práticas e os desafios enfrentados pelos agentes de desenvolvimento em diferentes contextos e realidades.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 dezembro de 2023.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Planejamento  
CPF: 076.120.674-47– Matrícula: 793

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**C75198BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 537/2023****O PORTARIA Nº:537/2023**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	01 de dezembro de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 01 de dezembro de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de novembro de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:0AC7FFCB**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 538/2023****O PORTARIA Nº:538/2023**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos - RN	01 de dezembro de 2023	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos - RN, no dia 01 de dezembro de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de novembro de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:1B020862**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 539/2023****O PORTARIA Nº:539/2023**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	04 de dezembro de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 04 de dezembro de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de dezembro de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:72B612D9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº  
2312010001 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº  
028/2023**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: **Contratação direta de empresa especializada na área de arqueologia para atendimento de condicionantes da licença prévia emitida pelo IDEMA para o distrito industrial de Serra Negra do Norte.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios

da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ARC SOLUCOES EM ARQUEOLOGIA LTDA – CNPJ: 38.141.105/0001-33**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), com execução em até trinta (30) dias do recebimento da ordem de execução de serviços.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de empresa especializada na área de arqueologia para atendimento de condicionantes da licença prévia emitida pelo IDEMA para o distrito industrial de Serra Negra do Norte**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ocasião da liquidação da despesa originada com a presente contratação.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samara de Medeiros Silva

**Código Identificador:739E4E07**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2312010001 –  
DISPENSA Nº 028/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ARC SOLUCOES EM ARQUEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.994.605/0001-71; OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de arqueologia para atendimento de condicionantes da licença prévia emitida pelo IDEMA para o distrito industrial de Serra Negra do Norte; VIGÊNCIA: por termo inicial a data dia 05 de dezembro de 2023 e termo final o dia 31 de dezembro de 2023; Dotação Orçamentária: 15.122.0040.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fontes: 15000000 – Recursos Ordinários; Percentuais: Recursos Próprios: 100%; VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Luís Augusto Mafrense - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samara de Medeiros Silva

**Código Identificador:96833CA4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSNN/RN Nº 2312040001 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que, no dia **05 de dezembro de 2023**, no site: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br), estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas,

visando a **Contratação dos serviços de execução do acostamento em piso intertravado no trecho a margem esquerda da BR 427 no Município de Serra Negra do Norte/RN**, será realizada no dia **21 de dezembro de 2023**, às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/ RN, 04 de dezembro de 2022.

**SAMARA DE MEDEIROS SILVA**

Presidente em Substituição

**Publicado por:**

Samara de Medeiros Silva

**Código Identificador:26C50D98**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento local e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **VANESSA MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 002810030 SSP/RN e CPF: 117.467.804-60, para exercer(em) a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPE) e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- II - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das MPE no município;
- III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VII – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VII – Fomentar a participação de MEI'S, ME's e EPP's nas aquisições municipais;

IX – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Serrinha-RN, em 04 de Dezembro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito de Serrinha/RN

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**D0A3CF36

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 060, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nomeia a Senhora, FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA MORAIS, no Cargo Comissionado de Coordenadora de Conservação e Recuperação Ambiental - COCREA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Senhora, **FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA MORAIS**, inscrita no CPF nº 021.596.394-60, no cargo comissionado de Coordenadora de Conservação e Recuperação Ambiental - COCREA, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**36D0FDB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nomeia o Senhor, Jonas Inacio, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal Cultura, Desportos e Lazer - SMCCL e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Senhor, **JONAS INACIO**, inscrito no CPF nº 851.348.994-87, no cargo comissionado de Secretário Municipal Cultura, Desportos e Lazer - SMCCL.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**2E2319F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023**

**AVISO DE RESULTADO**  
Pregão Eletrônico nº. 012/2023  
Processo Administrativo nº. 1109001/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, torna público que a sessão do pregão eletrônico supramencionado, foi finalizada na presente data e teve o seguinte vencedor:

POSTO DE COMBUSTIVEL LAGOA DE PEDRA EIRELI  
CNPJ: 08.530.684/0001-45  
Itens: 01, 02, 03 e 04

Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 12h00min).

Serrinha/RN, 04 de dezembro de 2023.

**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**2968395C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Pregão Eletrônico nº. 012/2023  
Processo Administrativo nº. 1109001/2023  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Serrinha/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), cujo resultado está sendo publicado concomitantemente com esse termo. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico 012/2023, em favor da empresa inframencionada:

POSTO DE COMBUSTIVEL LAGOA DE PEDRA EIRELI  
CNPJ: 08.530.684/0001-45  
Itens: 01, 02, 03 e 04

Serrinha/RN, 04 de dezembro de 2023.

**SAMUEL DUARTE DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**530F0DAA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
N.º 0003/2023**

*O Governo do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 01/2023, torna público que às 09:00h do dia 22 de dezembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 0003/2023, tipo Menor preço global, para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Pavimentação com Drenagem a Paralelepípedos pelo método convencional na rua Projetada, rua Projetada Lajes, localizadas na zona Urbana e Rural deste município, conforme Projeto Básico anexo aos autos, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.*

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Eugenio da Costa, 72 Centro, cidade de Serrinha dos Pintos - RN, ou pelo e-mail licitaserrinha@gmail.com a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO HENRIQUE DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**C88755D2

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 00087/2023**

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00087/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no ART. 75º, Inciso I e II, § 7, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E OU CORRETIVOS DESTINADOS AO VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA OVZ3316, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO., pelo valor de 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em favor de ALEXANDRE MAGNO DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 011.432.894-39.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**4A2218DE

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00087/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011200087/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00087/2023.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.

CONTRATADO: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 011.432.894-39.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E OU CORRETIVOS DESTINADOS AO VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA OVZ3316, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO.  
VALOR TOTAL: 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75º, Inciso I e II, § 7º, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**D35825A6

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 00088/2023**

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00088/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, § 7º, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E OU CORRETIVOS DESTINADOS AO ONIBUS ESCOLAR PLACA QGR4I04, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO., pelo valor de 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor de ALEXANDRE MAGNO DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 011.432.894-39.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**E148F18F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00088/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011200088/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00088/2023.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.  
CONTRATADO: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 011.432.894-39.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E OU CORRETIVOS DESTINADOS AO ONIBUS ESCOLAR PLACA QGR4I04, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO..  
VALOR TOTAL: 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, § 7º, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**B5A99AB6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00089/2023**

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 00089/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, § 7º, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E OU CORRETIVOS DESTINADOS AO VEÍCULO D20 PLACA MXO0852, LOTADO NA SECRETARIA DE TRANSPORTES DESTA MUNICÍPIO, pelo valor de 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais), em favor de ALEXANDRE MAGNO DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 011.432.894-39.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**1734A755

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00089/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011200089/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00089/2023.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.  
CONTRATADO: ALEXANDRE MAGNO DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 011.432.894-39.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PREVENTIVOS E OU CORRETIVOS DESTINADOS AO VEÍCULO D20 PLACA MXO0852, LOTADO NA SECRETARIA DE TRANSPORTES DESTA MUNICÍPIO.  
VALOR TOTAL: 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, § 7º, da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 04 de dezembro de 2023.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**5CA77687

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 1 AO CONTRATO N.º 11/2023**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 1 AO CONTRATO N.º 11/2023

**Processo:**443/2023. **Tomada de Preço:**1/2023. **Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ N.º 08.160.756/0001-00. **Contratado:**EXECUTE PROJETOS E

CONSTRUCOES LTDA; CNPJ: 38.461.056/0001-16. **Objeto:**Primeiro aditivo a Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Conclusão da Construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil - Tipo B padrão FNDE, ID:8573, Convênio: 656881/2009 no Município de Sítio Novo/RN. **Data de Assinatura:**20/11/2023. **Vigência:**20/11/2023 até 19/07/2024. **Fundamentação Legal:**Lei n.º 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:**Andreza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. **Contratada:** Miqueias da Silva Campelo. CPF n.º 094.672.174-22. **Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

**Publicado por:**  
Lindemberg Borges de Souza  
**Código Identificador:**0C10EF8E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 231/2023-GC/PMSN DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 231/2023-GC/PMSN DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – EXONERAR** a pedido a partir desta data o Servidor SAUL SANCHEZ MADEIROS SANTOS, Matrícula n.º 4898, inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.514.284-40, portador da Cédula de Identidade n.º 58.275.065-9/SSP/SP, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, deste Município de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 04 de dezembro de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**2A7E5A93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXGIBILIDADE N.º 25/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXGIBILIDADE N.º 25/2023**

Contratante: Município de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.

Contratado: **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ n.º 27.073.834/0001-83.

Objeto: Contratação da prestação dos serviços para à inscrição dos Servidores: Reinaldo Luis de Vasconcelos Iglesias e Adriely Lorrana Lucena Fernandes, no CURSO AVANÇADO “3º MASTERCLASS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Valor Global: R\$ 3.394,00 (Três mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI.

Vigência: Até 31/12/2023.

Taipu/RN, 04 de dezembro de 2023.

Município de Taipu/RN,  
CNPJ: 08.114.753/0001-30 –  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR** —  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:**2E25A332

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 E**  
**CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 E**  
**CONTRATAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Contratada: Empresa LEONARDO DA CUNHA VIEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.268.301/0001-29.

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – (Gás de Cozinha).

Valor: R\$ 128.160,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais).

Base Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com as justificativas apenas ao processo de dispensa.

Recursos Orçamentários: “3.3.90.30 – Material de Consumo”.

Data: 07 de novembro de 2023.

Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior /Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:**B0BC4627

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, que trata das normas para concessão de diárias para indenização das despesas com alimentação, pousadas e trânsito urbano, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:  
**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias e de transporte aéreo ou terrestre, a servidores públicos civis, e agentes políticos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aos agentes colaboradores da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **sede:** localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside o agente colaborador;

II – **alimentação:** café da manhã, almoço e jantar;

III – **agente colaborador:** membro de conselho municipal, colaborador eventual, servidor ou empregado público de outros poderes de qualquer ente federativo;

IV – **colaborador eventual:** aqueles que, não possuindo vínculo com a Administração de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos municípios, vierem ao Município de Taipu ou efetuarem viagens a serviço deste, para tratar de questões do exclusivo ou primordial interesse da Administração Pública Municipal, em caráter transitório ou eventual, em razão de expertise comprovada.

§ 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 23 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**21D26DFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Coordenador de Controle Interno, deste município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, especialmente quando ao disposto na Lei Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2002.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** EXONERAR o Senhor **VITOR NATAN FERNANDES DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em Comissão de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**E71E4CBE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 101, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Coordenadora de Controle Interno, deste município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, especialmente quando ao disposto na Lei Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2002.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** NOMEAR a Senhora **LUANA ISMÊNIA CUNHA DE OLIVEIRA PAIVA**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO, deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**6A5A4856

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 001/2023**  
Circunstanciado pelo Parecer datado do dia 17 de novembro de 2023, e em consonância com as prerrogativas da legislação em vigor, venho **ADJUDICAR**, resultado final conforme abaixo delineado da **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**, para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI GRANJEIROS) DESTNADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR**, estando os preços ofertados de acordo com os praticados no mercado e sendo atendidas as especificações do Edital. Desta feita, ficam selecionados os “projetos de vendas” conforme a seguir:  
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - COOPERCACHO**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 13.668.531/0001-07-declarou-se vencedores dos item 01 - R\$ 5.39, item 02 - R\$ 4.25, item 03 - R\$ 3.15, item 05 - R\$ 4.35, 07 - R\$ 4.14, item 08 - R\$ 6.41, item 09 - R\$ 7.65, item 10 - R\$ 5.86, item 11 -R\$ 4.99, item 12 - R\$ 2.01, item 13 - R\$ 5.00, item 14 - R\$ 3.92, item 15 - R\$ 4.23, item 16 - R\$ 5.58, item 17 - R\$ 3.77, item 18 - R\$ 4.26, item 19 - R\$ 4.49, item 20 - R\$ 4.59, item 21 - R\$ 3.32, item 22- R\$ 5.75, item 23 - R\$ 6.64, item 24 - R\$ 10.59, item 25 - R\$ 7.29, item 26 - R\$ 8.53, item 27 - R\$ 7,82, item 28 - R\$ 8.00, item 29 - R\$ 13.84, item 30 - R\$ 1. 21, item 31 - R\$ 0,83. E **ASSOCIAÇÃO DAS ASSENTADAS E ASSESNTADOS RURAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSOCARN**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 52.092.755/0001-67, declarou-se vencedores dos itens 02 R\$ 4.25, item 05 R\$ 4.35, item 06 R\$ 4,83, item 07 R\$ 4.14, item 08 R\$ 6.41, item 09 R\$ 7.65, , item 13 R\$ 5.00, item 14 R\$ 3.92, item 17 R\$ 3.77, item 18 R\$ 4.26, item 20 R\$ 4.59, item 21 R\$ 3.32, item 24 R\$ 10.59, item 25 R\$ 7.29.

Tangará/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anita Gomes Dos Santos Januário  
**Código Identificador:**65CCACE8

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA  
001/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 001/2023**  
Circunstanciado pelo Parecer datado do dia 17 de novembro de 2023, e em consonância com as prerrogativas da legislação em vigor, venho **HOMOLOGAR**, resultado final conforme abaixo delineado da **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**, para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI GRANJEIROS) DESTNADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR**, estando os preços ofertados de acordo com os praticados no mercado e sendo atendidas as especificações do Edital. Desta feita, ficam selecionados os “projetos de vendas” conforme a seguir:  
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - COOPERCACHO**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 13.668.531/0001-07-declarou-se vencedores dos item 01 - R\$ 5.39, item 02 - R\$ 4.25, item 03 - R\$ 3.15, item 05 - R\$ 4.35, 07 - R\$ 4.14, item 08 - R\$ 6.41, item 09 - R\$ 7.65, item 10 - R\$ 5.86, item 11 -R\$ 4.99, item 12 - R\$ 2.01, item 13 - R\$ 5.00, item 14 - R\$ 3.92, item 15 - R\$ 4.23, item 16 - R\$ 5.58, item 17 - R\$ 3.77, item 18 - R\$ 4.26, item 19 - R\$ 4.49, item 20 - R\$ 4.59, item 21 - R\$ 3.32, item 22- R\$ 5.75, item 23 - R\$ 6.64, item 24 - R\$ 10.59, item 25 - R\$ 7.29,

item 26 - R\$ 8.53, item 27 - R\$ 7,82, item 28 - R\$ 8.00, item 29 - R\$ 13.84, item 30 - R\$ 1. 21, item 31 - R\$ 0,83. E **ASSOCIAÇÃO DAS ASSENTADAS E ASSESNTADOS RURAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSOCARN**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 52.092.755/0001-67, declarou-se vencedores dos itens 02 R\$ 4.25, item 05 R\$ 4.35, item 06 R\$ 4,83, item 07 R\$ 4.14, item 08 R\$ 6.41, item 09 R\$ 7.65, , item 13 R\$ 5.00, item 14 R\$ 3.92, item 17 R\$ 3.77, item 18 R\$ 4.26, item 20 R\$ 4.59, item 21 R\$ 3.32, item 24 R\$ 10.59, item 25 R\$ 7.29.

Tangará/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anita Gomes Dos Santos Januário  
**Código Identificador:**B47CB037

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura AVISA, a todos os interessados, que estará realizando no período de 05/12/2023 a 12/12/2023 das 08h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, para seleção e concessão de prêmios a artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Tangará/RN, que sofrem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 16h00min, na sala da Comissão Permanente de Seleção, Rua Miguel Barbosa,548, Centro, Tangara/RN.

Tangará/RN, 04 de dezembro de 2023.

**KELVIN MATEUS MONTEIRO BARBOSA**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Anita Gomes Dos Santos Januário  
**Código Identificador:**413FE788

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO TANGARÁ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – AVISA, a todos os interessados, que estará realizando no período de 05/12/2023 a 12/12/2023 das 08h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura, reunião para o recebimento de Habilitação e Proposta da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 para CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO objetivando promover apoio financeiro ao setor cultural no âmbito da Cidade de Tangará, através da Secretaria Municipal de Cultura. O edital completo juntamente com seus anexos, poderá ser consultado e obtido a partir desta data, em horário de expediente deste município, ou seja, de 08h00min às 16h00min, na sala da Comissão Permanente de Seleção, Rua Miguel Barbosa,548, Centro, Tangará/RN.

Tangará/RN, 04 de dezembro de 2023.

**KELVIN MATEUS MONTEIRO BARBOSA.**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Anita Gomes Dos Santos Januário  
**Código Identificador:**FDE02BE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº: 620230025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO:** Contratação de serviços do show artístico musical da banda FLÁVIO PIZADA QUENTE na tradicional festa de Pré Reveillon dia 30 de dezembro de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa B C M - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 07.728.465/0001-02, Contratação de serviços do show artístico musical da banda FLÁVIO PIZADA QUENTE na tradicional festa de Pré Reveillon dia 30 de dezembro de 2023 em praça pública na cidade de Tenente Ananias/RN com o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Tenente Ananias/RN, 04/12/2023

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**E21F958A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO (PRIMEIRO) 1º TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS –  
SECRETARIAS M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

EXTRATO DO (PRIMEIRO) 1º TERMO ADITIVO  
ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO  
QUANTITATIVO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO DOS ITENS  
LICITADOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-  
0027 PARA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

PROCESSO: Nº9/2023-0027

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura aquisição de notebooks para execução do Programa Aluno Nota 10 – Professor premiado

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, CNPJ:08.357.667/0001-58

CONTRATADA: M N INFORMATICA LTDA, CNPJ(MF) Nº 07.610.338/0001-04

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME ART. 65, INCISO II, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS.

VALOR ADITADO: R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Função: 12 - Educação

12 361 0008 2095 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO – QSE

Ficha 285

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade Orçamentária: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0008 2189 0000 MANUTENCAO DO INSINO FUNDAMENTAL - VAAT

Ficha 303

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade Orçamentária: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0008 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – FUNDAMENTAL

Ficha 235

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ASSINATURA: 04/12/2023

VIGÊNCIA: 04/12/2023 A 31/12/2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME (PREFEITA MUNICIPAL) E REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

TENENTE ANANIAS/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**AAC35796

**GABINETE DA PREFEITA  
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

**Portaria nº132/2023.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a proposição do(a) servidor(a) CAROLINE GRACIELLE TORRES FERREIRA – CPF: 299.841.478-86 - Matrícula 475;

**Considerando** as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus “Art”s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio”, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna de nº081/2023, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

**Considerando** que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) CAROLINE GRACIELLE TORRES FERREIRA – CPF: 299.841.478-86 - Matrícula 475, implica em substituição;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

**Considerando**, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

**Considerando** que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

**Considerando** parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao(a) servidor(a) CAROLINE GRACIELLE TORRES FERREIRA – CPF: 299.841.478-86 - Matrícula 475, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sua Licença Prêmio, regulamentar.

**Art. 2º** A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de **19/02/2018 a 19/02/2023**, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação.

**Art. 3º** Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

**Art. 4º** O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2023**

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**FBFB5EEA

**GABINETE DA PREFEITA  
RESULTADO FINAL EDITAL 003/2023 - LEI PAULO  
GUSTAVO**

**COMISSÃO ESPECIAL GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL  
DE CULTURA DE TENENTE ANANIAS-RN**

03/2023 (Edital para fomento à execução de ações culturais voltadas artesanato por meio de seleção de projetos firmados através de termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – demais áreas culturais)

PROJETO HABILITADO	RESPONSÁVEL	Valor
Mimos de Yandra	Karla Janes Silva	R\$ 1.593,01
Sem Nome	Maria Luciene de Sousa Gomes	R\$ 1.593,01
Fabiana Laços e Mimos	Maria Fabiana da Silva	R\$ 1.593,01
Quadrilha Junina Arraiá do Sertão	Francisca Maria das Dores Farias	R\$ 1.593,01
Lacinhos da Lu – Responsável:	Luana de Araújo Paiva Oliveira	R\$ 1.593,01

Tenente Ananias/RN, 04 de dezembro de 2023

Comissão:

**JOSÉ ERONILDES PINTO**

**RAIMUNDO MANOEL DA SILVA FILHO**

**TAMIRES ELIZABETE MONTE DA SILVA**

**ABRAÃO PIRES DE ANDRADE**

**DALILA SAVANA PEREIRA DA SILVA**

**Publicado por:**

Jose Eronildes Pinto

**Código Identificador:**CD1D34F

**GABINETE DA PREFEITA  
RESULTADO FINAL EDITAL 002/2023 - LEI PAULO  
GUSTAVO**

**COMISSÃO ESPECIAL GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL  
DE CULTURA DE TENENTE ANANIAS-RN**

Edital 002/2023 (Edital de apoio a ações culturais em audiovisual por meio de seleção de projetos firmados através de termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 -Lei Paulo Gustavo – audiovisual).

PROJETO HABILITADO	RESPONSÁVEL	Valor
Bloquinho do Tote Barreto	Aristóteles Barreto de Araújo Sarmento	R\$ 8.000,00
Cantoria na Escola de Valdeci Roberto	Valdeci Roberto dos Santos	R\$ 4.000,00
Quadrilha Arraiá da Nega	Francislandia de Almeida Macena Alves	R\$ 4.000,00
Quadrilha Junina Arraiá do Sertão	Francisca Maria das Dores Farias	R\$ 4.000,00
II Arraiá Sítio Volta	Maria Wanderly Souto	R\$ 4.000,00
O Nordeste em Música Instrumental	José Ivanildo Paulino da Silva Júnior	R\$ 4.000,00
Festival de Viola da Vila Mata	Pedro Felipe Neto	R\$ 4.000,00
14º Cavalgada da Vila Mata	Francisca Poliana Jácome de Andrade	R\$ 4.000,00

Tenente Ananias/RN, 04 de dezembro de 2023

Comissão:

**JOSÉ ERONILDES PINTO**

**RAIMUNDO MANOEL DA SILVA FILHO**

**TAMIRES ELIZABETE MONTE DA SILVA**

**ABRAÃO PIRES DE ANDRADE**

**DALILA SAVANA PEREIRA DA SILVA**

**Publicado por:**

Jose Eronildes Pinto

**Código Identificador:**1429D3EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS  
E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.612.382/0001-77, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Macedo da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 045.006.414-08 e RG 4860008963 DETRAN/RN, e seus anuentes, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ – inscrito no CNPJ: 12.233.412/0001-50, representada por Geliane Garcia Santos, brasileira, inscrita no CPF nº 082.764.614-33 e RG. nº 002.059.114 SSP/RN, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ – inscrito no CNPJ: 14.697.706/0001-69, representado por Maria do Ceu da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 058.234.654-16 e RG. nº 001.971.365 SSP/RN, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA – inscrita no CNPJ 31.044.531/0001-00, representada por Maria Veronica de Oliveira Souza, brasileira, inscrito no CPF nº 033.671.044-50 e RG. nº 001.663.068 SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede, Tiago Pereira da Silva Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.990 expedida pelo SSP/PI e CPF nº 987.504.883-68, pelo Superintendente Executivo de Varejo, Aquilo Borges, portador da Carteira de Identidade nº 1744258526, expedida pelo DETRAN/RN e CPF nº 008.292.844-43 e pelo Gerente Geral de Rede, Senhor Wilson Xavier Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1283218800, expedida pelo DETRAN/DF e CPF nº 500.356.901-78, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei

Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 438 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

c) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da

movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do

pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “c”.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA

sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Serra de Santana (nº 4963), localizada em R DR SILVIO BEZERRA DE MELO, 428 – Lagoa Nova/RN, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e Processo de Dispensa nº 26/2023 de 14/11/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 16/11/2023, vinculado a este CONTRATO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;

i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "e";

l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão
Arrecadação	Canal	Tarifa negociada (R\$)
	GUICHE	R\$ 15,00 por documento recebido
	INTERNET BANKING CAIXA	R\$ 3,89 por documento recebido
	LOTÉRICO	R\$ 3,89 por documento recebido
	CORRESPONDENTE CCA	R\$ 3,89 por documento recebido
	AUTOATENDIMENTO	R\$ 3,89 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação

desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 4963, OP: 006, C/C: 71010-1;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;

b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente pro-rata temporis aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em obediência ao parágrafo único do art. artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e

eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPECTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de NATAL/RN, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

TENENTE LAURENTINO CRUZ, RN, 29 de novembro de 2023  
Local/Data

Assinatura do Superintendente de Rede da CAIXA

Nome: Tiago Pereira da Silva Neto  
CPF: 987.504.883-68

Assinatura da CONTRATANTE – Prefeito de TENENTE LAURETINO CRUZ/RN

Nome: Francisco Macedo da Silva  
CPF 045.006.414-08

Assinatura do Superintendente Executivo de Varejo da CAIXA

Nome: Aquilo Borges  
CPF: 008.292.844-43

Assinatura do Gerente Geral de Rede - Agência Serra de Santana/RN

Nome: Wilson Xavier Santos  
CPF: 500.356.901-78

Assinatura Anuente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - CNPJ/MF nº 12.233.412/0001-50

Nome: Geliane Garcia Santos  
CPF: 082.764.614-33

Assinatura Anuente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - CNPJ/MF nº 14.697.706/0001-69

Nome: Maria do Ceu da Silva  
CPF: 058.234.654-16

Assinatura Anuente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - CNPJ/MF nº 31.044.531/0001-00

Nome: Maria Veronica de Oliveira Souza  
CPF: 033.671.044-50

Testemunhas:

Nome: Allan Garcia Barroca  
CPF: 013.909.634-54

Nome: Diogo S. Pereira De Azevedo  
CPF: 008.443.614-02

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**1174E10D

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - REPUBLICAÇÃO -  
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 08 de dezembro de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS DE BOMBONIERES EM GERAL E ARTIGOS PARA FESTA, PARA DISTRIBUIÇÃO**

**GRATUITA NOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000072, que pode ser acessada pelo link: <https://drive.google.com/file/d/1LOlKHroCZIdKsrWWao02j7fHrdHkYg1e/view?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preenche-la e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**FILIPPE DE SOUZA DANTAS**

Coordenador de Departamento de Compras

**Publicado por:**  
Filipe de Souza Dantas  
**Código Identificador:**1DBC5BBE

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
PORTARIA DE FERIAS Nº 118/2023 – GP**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativo ao período de 2022/2023 a **JARIELLY MARIA ALVES SILVA**, cargo efetivo de **VIGIA**, sob matrícula de nº1508, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será usufruída no período de 05 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de dezembro de 2023.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**7F5C7F20

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 42/2023 – GP**

**“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autoriza o servidor público municipal, a senhora **HERVORA SANTUZZA PEREIRA ARAÚJO POLICARPO** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, matrícula sob nº **20**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 04 de dezembro de 2023 a 02 de março de 2024, referente ao 1º (primeiro) quinquênio.

**Art. 2º** Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de dezembro de 2023.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**15F04C57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 721/2023 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 721/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 451/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS**, portador do CPF nº **878.317.084-72**, Matrícula: **25/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **12 de Novembro de 2023**, saindo as **08:30** e retornando as **14:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Dezembro de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**9C93BFFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 722/2023 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 722/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 451/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS**, portador do CPF nº **878.317.084-72**, Matrícula: **25/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **28 de Novembro de 2023**, saindo as **06:00** e retornando as **14:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Dezembro de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**31D41E7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 723/2023 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 723/2023 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 451/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS**, portador do CPF nº **878.317.084-72**, Matrícula: **25/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **30 de Novembro de 2023**, saindo as **05:00** e retornando as **13:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Dezembro de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**3779B2E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 724/2023 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 724/2023 - FMS**

Com cede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 447/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a (o) servidor (a) **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE** portador do CPF nº **852.795.794-91**, Matrícula: **14/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **28 de Novembro de 2023**, saindo as **23:40** e retornando as **05:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Dezembro de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**D447F866

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 725/2023 – FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 725/2023 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº

03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 452/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor(a) **DAYANE GIFONI DE MEDEIROS ROCHA**, portador do CPF nº **053.178.334-00**, Matrícula: **0010/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **30 de Novembro de 2023**, saindo as **08:50** e retornando as **22:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Dezembro de 2023.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**E3D62F3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
LEI MUNICIPAL N.º 00697 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, inciso IX, e no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2024, conceder desconto no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 25% (vinte e cinco por cento) aos proprietários e/ou contribuintes que realizarem o pagamento até a data de 28 de Fevereiro de 2024.

§ 1º. O desconto de que trata o *caput* fica condicionado ainda ao pagamento integral do IPTU em conjunto com a Taxa de Lixo.

§ 2º. A Taxa de Lixo não terá quaisquer descontos.

§ 3º. Os créditos tributários constituídos por lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, não serão objeto do desconto estabelecido na presente Lei.

§ 4º. O prazo previsto no *caput* será peremptório, não sendo concedido qualquer desconto para os pagamentos efetuados posteriormente, ainda que seja instaurado tempestivamente processo administrativo de reclamação contra lançamento ou de revisão de área ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

**Art. 2º.** As disposições contidas neste Lei entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os descontos concedidos nos exercícios anteriores.

Tibau/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

### ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2023**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em 2ª **discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **29 de novembro de 2023**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00697 de 04 de dezembro de 2023**, ora sancionada, em apenso, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**42AFFF74

### GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP LEI MUNICIPAL Nº 00698 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

*“CONCEDE ISENÇÃO FISCAL NO PAGAMENTO DE ITBI A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, inciso IX, e no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º.** Fica concedida às empresas do ramo da construção civil e incorporação imobiliária a isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) na primeira e única transferência imobiliária, a qualquer título, de imóvel, seja terreno ou edificado, destinado à construção de unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida, objetivando atender as famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), inseridas nas faixas 1 e 2, do art. 5º, da Lei Federal nº 14.620/2023.

§ 1º. A isenção prevista no artigo 1º desta Lei somente poderá ser obtida somente uma única vez em relação ao bem imóvel, seja terreno ou edificado.

§ 2º. Para uso da isenção deverá o (a) comprador (a) do imóvel declarar junto ao tabelionato, na ocasião da lavratura da escritura, o destino exclusivo do terreno para à construção de unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida, destinado às famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), inseridas nas faixas 1 e 2, do art. 5º, da Lei Federal nº 14.620/2023, sob pena de nulidade da isenção.

**Art. 2º.** A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido a(o) Secretário(a) de Tributação do Município, instruído com:

a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência, se o incorporador for pessoa física.

b) Cópia da última alteração do contrato social, se o incorporador for pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento.

c) Matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento.

d) Cópia do título aquisitivo ou da promessa de compra ou de permuta relativos a propriedade do imóvel em que se localizará o empreendimento.

**Art. 3º.** O benefício fiscal ora estipulado terá vigência por um período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

### ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2023**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em 2ª **discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **29 de novembro de 2023**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00698 de 04 de dezembro de 2023**, ora sancionada, em apenso, que: **“CONCEDE ISENÇÃO FISCAL NO PAGAMENTO DE ITBI A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**A1CD65E8

### GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP PORTARIA Nº 0731/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

*DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso II da Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** o teor do **Ofício nº. 1001/2023 - GP/TJRN** e o **SIGAJUS nº 04101.080830/2023-44 - TJRN** datado de 27 de novembro de 2023, e assinado pelo **Excelentíssimo Desembargador Amílca Maia – Presidente do TJRN**;

**CONSIDERANDO** a manifestação de interesse por parte do Tribunal de Justiça, através de seu Presidente, pela cessão da servidora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CEDER** a servidora pública municipal: **ELIONAI RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, brasileira, funcionária pública, auxiliar de secretaria, **matrícula nº. 0000020-8**, CPF nº 009.866.214-71, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude do Município de Tibau/RN**; devendo a estar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo **PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2024 e término em 17 de janeiro de 2026**, e sem ônus para a referida Corte de Justiça, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2022, firmado entre o TJRN e Município de Tibau/RN, para que a mesma permaneça exercendo sua função perante a **Comarca de Parnamirim/RN**.

**Parágrafo único** – A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público e a conveniência a exigir.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:AE9D3826

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2023 DE 04 DE DEZEMBRO**  
**DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais; e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Mercado Público Municipal terá sua organização e funcionamento regidos por este Decreto, constituindo-se de pontos comerciais e boxes, destinados ao funcionamento de açougues, peixarias, lanchonetes e/ou restaurantes, dentre outras atividades comerciais, onde os permissionários irão expor e comercializar seus produtos, conforme especificações constantes do respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º.** Os pontos comerciais e boxes serão cedidos aos usuários em perfeitas condições de uso, mediante o estabelecido no Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, firmado individualmente, com cada um dos interessados.

**Art. 3º.** A Concessão e/ou Permissão de Uso de Bens Públicos de que trata este artigo, poderá ser feita por um prazo de até 05 (cinco) anos, sem ônus financeiro para o proponente, sendo condicionada a atualização cadastral todo ano por parte do concessionário e permissionário.

**§ 1º.** A contar da data de assinatura do Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, o usuário terá 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel.

**§ 2º.** Caso o imóvel não seja ocupado no prazo previsto no § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal chamará os usuários do cadastro de reserva ordem de disposição e, na sua ausência, realizará um procedimento para ocupação das vagas existentes.

**§ 3º.** Será autorizada a concessão e/ou permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, à pessoa física ou jurídica, microempresário individual, agricultor familiar e produtor rural, vedado a participação de empresas de pequeno, médio e grande porte.

**§ 4º.** Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o instrumento na forma celebrada entre as partes.

**Art. 4º.** Ao permissionário é garantido o direito de utilização do bem durante todo o prazo de duração previsto no Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, desde que respeitadas às condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo.

**Art. 5º.** Os permissionários poderão expor à venda, respeitada a atividade determinada pela Administração Pública Municipal, todos os produtos compatíveis e normalmente admissíveis no seu ramo de comércio, observando-se, para as pessoas jurídicas, as atividades constantes em seu objeto social.

**Art. 6º.** É proibida a transferência, pelos permissionários, dos pontos comerciais e boxes a eles outorgados.

**Parágrafo único.** Os espaços que eventualmente se tornem vagos e/ou não utilizados, serão imediatamente ofertados aos interessados do cadastro de reserva pela Administração Pública Municipal para serem ocupados de forma imediata.

**Art. 7º.** O permissionário que não mais se interessar pelo uso do espaço público permitido, deverá comunicar sua intenção à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias antes do término das atividades, a fim de que a Administração Pública Municipal possa instaurar novo procedimento administrativo ou abrir vaga para o cadastro reserva para a ocupação do ponto comercial ou boxe, sem qualquer prejuízo de oferta aos consumidores.

**Art. 8º.** O mercado público municipal funcionará diariamente, das 05:00hs às 17:00hs.

**Art. 9º.** É vedado manter-se ou pernoitar nas dependências do mercado público municipal, salvo nos casos de serviço de vigilância e para administração do local.

**Art. 10.** A administração do Mercado Público Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI, devendo ser designado um servidor(a) público(a) municipal para o exercício da atividade de administrador.

**Art. 11.** A Secretaria designada coordenará o funcionamento e a manutenção do mercado municipal cabendo, dentre outras atribuições:

- I - Orientar e supervisionar as atividades do Mercado Público sob sua administração;
- II - Coordenar os serviços de apoio administrativo;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Decreto;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários;
- V - Informar a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão dos permissionários ou terceiros;
- VI - Manter atualizado o cadastro dos permissionários e fornecer às demais Secretarias as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- VII - cumprir e fazer cumprir as orientações e comandos provenientes da Gestão e controle do Mercado;
- VIII - Coordenar e fiscalizar a limpeza do Mercado Público sob sua administração, mantendo-o dentro dos padrões de higiene e asseio aceitáveis;

IX - solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis contra qualquer permissionário que descumpra o estabelecido neste Decreto e no respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso;

X - Organizar e fiscalizar o processo de carga e descarga de mercadorias, a fim de evitar embarços ao regular funcionamento do mercado público municipal;

XI - solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;

XII - Apresentar sugestões que visem ao aperfeiçoamento das relações e dos métodos utilizados pelo Município, na Gestão da política de abastecimento do mercado; e, por fim,

XIII - Respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do mercado público municipal.

**Art. 12.** São deveres dos permissionários:

I - Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna;

II - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e de seu ponto comercial ou boxe;

III - Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento do mercado público municipal, conforme determinações legais;

IV - Usar, no interior de seu boxe, recipiente para coleta de lixo, em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir, devendo encaminhá-los diariamente, para o local da coleta feito pelos serviços de limpeza pública do município;

V - Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais;

VI - Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal, para o bom e regular funcionamento do bem público sob sua responsabilidade;

VII - Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;

VIII - Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade do mercado local vigente;

IX - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando os em recipientes apropriados;

X - Manter em boas condições de uso o ponto comercial ou boxe sob sua responsabilidade;

XI - Expor e manter suas mercadorias dentro dos estritos limites físicos de seu ponto comercial ou boxe, definidos no respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso;

XII - Manter os corredores e/ou espaços entre os pontos comerciais e/ou boxes sempre livres, facilitando o acesso ao público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos; e, por fim,

XIII - Manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Aos permissionários é vedado:

I - Transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, para a administração de terceiro, o espaço do ponto comercial ou boxe outorgado pelo Município, sem prévia autorização;

II - Utilizar o ponto comercial ou boxe como depósito de mercadorias, moradia ou abatedouro de animais;

III - A comercialização de produtos diferentes daqueles definidos no respectivo Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, salvo em caso de autorização concedida pelo Poder Público Municipal;

IV - A utilização do ponto comercial ou boxe fora dos padrões de higiene definidos pela Vigilância Sanitária;

V - A doação do ponto comercial ou boxe em garantia ou pagamento de dívida;

VI - A venda de produtos não permitidos por lei ou impróprios para o consumo humano;

VII - A promoção de festas e eventos nas dependências dos mercados públicos municipais, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal;

VIII - Trazer animais domésticos para as dependências dos mercados públicos municipais;

IX - A entrega do ponto comercial ou boxe à responsabilidade de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade; e, por fim,

X - Realizar qualquer reforma, ampliação e/ou alteração física que implique na modificação do ponto comercial ou boxe, bem como da estrutura do Mercado Público Municipal, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto neste artigo considera-se como infração grave, podendo ensejar a imediata revogação unilateral da permissão de uso, sem direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação das penas legais.

**Art. 14.** O abastecimento de mercadorias para os pontos comerciais ou boxes do Mercado Público Municipal, bem como a remoção de caixas, balaios, cestos e equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizados, preferencialmente, nos horários de menor movimento.

**Art. 15.** O permissionário responderá, sem restrições, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos danos materiais e morais que, no uso de sua permissão, vier a causar, pessoalmente ou através de preposto, ao patrimônio público, aos demais permissionários ou seus empregados e auxiliares, aos consumidores e a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular.

**Art. 16.** Em se tratando da gestão do mercado público municipal, compete ao Município:

I - Estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento;

II - Deliberar sobre as atividades culturais e de exposição nas suas dependências;

III - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento deste Decreto;

IV - Entregar os boxes e pontos comerciais em perfeitas condições de uso.

**Art. 17.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto.

**Art. 18.** As penas aplicáveis aos infratores são:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão da permissão do ponto comercial ou boxe;

III - Apreensão de mercadorias ou de equipamentos com possibilidade de reaver as mercadorias e bens apreendidos sob pagamento de multa diária do local guardado; e, por fim,

IV - Revogação da permissão de uso.

**Art. 19.** Para imposição e gradação da penalidade, será observado:

I - Maior ou menor gravidade da infração;

II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Decreto.

**Art. 20.** Nos casos de apreensão, os bens ou mercadorias serão recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal, até que a infração seja corrigida.

**Art. 21.** Os bens ou mercadorias apreendidos, não reclamados e retirados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da apreensão, serão vendidos pelo Município em hasta pública e a importância arrecada revertida, exclusivamente, para a manutenção do Mercado Público Municipal.

**Art. 22.** Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, é estes não forem reclamados e retirados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à apreensão, serão revertidos em benefício de Instituições de Caridade e sem fins lucrativos, mediante assinatura de Termo Simplificado de Doação, no qual deverá constar:

I - A identificação da entidade beneficiada;

II - Quantidade e especificações dos produtos a serem doados;

III - Termo de recebimento dos produtos doados, assinado pelos beneficiários.

**Art. 23.** Além daquelas já prevista nos artigos anteriores, constituem infrações graves:

I - A locação ou sublocação, total ou parcial e a qualquer título, do ponto comercial ou boxe para terceiros;

- II - A destruição do patrimônio público municipal;  
 III - O furto de mercadorias, aparelhos ou utensílios dos demais pontos comerciais, boxes, bancas ou escritórios da Administração do Mercado Público Municipal;  
 IV - A fraude nos pesos e medidas;  
 V - O cometimento de agressão moral ou física contra o Administrador do Mercado, fiscais, demais permissionários e seus auxiliares, ou qualquer usuário do Mercado Público Municipal;  
 VI - A embriaguez habitual do permissionário, seus auxiliares ou prepostos.

**Art. 24.** É proibida toda prática e todo ato não previsto neste Decreto que comprometa o trânsito, o asseio, a ordem pública, a segurança e a conservação do mercado público municipal, bem como que contrariem as demais leis municipais, estaduais e federais.

**Art. 25.** As atividades dos mercados públicos municipais serão assessoradas pelos órgãos municipais voltados para o desenvolvimento das atividades relacionados com o turismo, gastronomia e cultura.

**Art. 26.** A ocupação do mercado público será realizada mediante a publicação de Edital para chamada pública de seleção, credenciamento e habilitação para outorga de permissão de uso de boxes e área externa de uso comum, que estabelecerá as regras para credenciamento, habilitação e outorga do Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**727BC2C8

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0732/2023 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

**AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor(a): **MADILENE FELIX LOPES**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO DA CONETUR – 86ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no período: de **05/12/2023 à 05/12/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 (UMA)	400,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**21D1F1C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRI**  
**EDITAL Nº 001/2023 – SEAGRI**

**CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES E ÁREA EXTERNA DE USO COMUM NO MERCADO PÚBLICO DE TIBAU/RN.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**, representada neste ato por sua Prefeita, a Senhora Lidiane Marques da Costa, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições chamada pública de seleção, credenciamento e habilitação para outorga de permissão de uso de boxes e áreas externas de uso comum no Mercado Público de Tibau/RN, nos termos deste Edital de nº 001/2023, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Pesca – SEAGRI.

A organização e aplicação da presente Seleção ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Tibau e reger-se-á pelas disposições que integram o presente Edital.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a seleção, através de processo de Credenciamento e Habilitação, de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais e Microempresas, para outorga de **CONTRATO DE CONCESSÃO E/OU TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, relacionada ao Mercado Público de Tibau/RN conforme especificações constantes no Decreto Municipal nº 0205, de 04 de dezembro de 2023.

1.2. A identificação dos boxes, áreas externas de uso comum e áreas externas transitórias, as características do estabelecimento, o tipo de atividade, a forma de comercialização, encontram-se dispostos no Decreto Municipal nº 0205, de 04 de dezembro de 2023 e em anexo no presente edital.

1.3. A permissão de uso, objeto deste edital de referência, será concedida a título precário, sem oneração e por prazo determinado, podendo ser prorrogado pelo Poder Público, desde que atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

2.1. Poderão participar do presente instrumento as pessoas físicas e microempreendedores individuais e microempresas, desde que atendidos os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 0205, de 04 de dezembro de 2023, e observadas as disposições deste edital.

2.2. Não será admitido que o proponente devidamente credenciado e habilitado possa concorrer a escolha de mais de 01 (um) Boxe e/ou Áreas Externas de Uso Comum.

2.3. Concluindo-se o presente processo de credenciamento e habilitação, não havendo ocupação dos boxes ou áreas externas, fica a SEAGRI responsável em dar os devidos encaminhamentos para a ocupação desses boxes.

**3. DAS VEDAÇÕES.**

3.1. É vedada a participação, na presente seleção, de empresas de pequeno, médio e grande porte, assim definidas em Lei;

3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e dos microempreendedores individuais e microempresas nas seguintes condições, a saber:

3.2.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2. Pessoas Físicas que possuam vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal ou grau de parentesco até 2º grau com os agentes políticos municipais;

3.2.3. Microempreendedores e/ou pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da Administração Pública direta ou indireta do Município de Tibau e outros;

3.2.4. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil;



3.2.5. Que não possua atividade compatível com o objeto do Decreto Municipal nº 0205, de 04 de dezembro de 2023 e com base no presente edital;

3.2.6. A participação direta ou indireta de uma mesma pessoa física, microempreendedor individual ou microempresa, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa ou sob a forma de consórcio; e, por fim,

3.2.7. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO.**

4.1. O credenciamento consiste na primeira etapa para seleção do proponente, com o objetivo final da obtenção de outorga de Termo de Permissão de Uso.

4.2. O credenciamento tem o objetivo de apurar, através dos documentos exigidos, se o proponente detém as condições necessárias para a segunda fase de habilitação.

4.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, microempreendedores individuais e microempresas.

4.3.1. Que estejam em situação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.3.2. Que estejam adimplentes junto às receitas municipal, estadual e federal.

4.3.3. Que não possuam condenação criminal transitada em julgado.

4.4. O credenciamento ocorrerá nos dias **05 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2023, das 08:00h às 14:00h**, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, e será conduzido por equipe de servidores designados pela Secretária da referida Secretaria.

4.5. O credenciamento tem caráter eliminatório, ou seja, o proponente que não tiver os requisitos para o credenciamento estará automaticamente eliminado da seleção, não podendo dessa forma prosseguir para a fase de habilitação.

4.6. São requisitos necessários para o regular credenciamento dos proponentes pessoas físicas, microempreendedores individuais e microempresas:

4.6.1. CNPJ do Microempreendedor Individual e Microempresa, constando os dados referentes à Pessoa Jurídica, dentre os quais a atividade da Pessoa Jurídica;

4.6.2. Certidão negativa criminal da Comarca de Tibau;

4.6.3. Certidão negativa de concordata falência;

4.6.4. Certidão negativa de débitos junto às fazendas do Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte e União Federal; e, por fim,

4.6.5. Documentos pessoais da Pessoa Física e/ou do (a) representante legal Microempreendedor Individual e Microempresa (RG; CPF; comprovante de residência).

4.7. O proponente pessoa física, microempreendedor individual e microempresa que preencher os requisitos constantes do item "4.6", estará apto a participar da segunda etapa da seleção, qual seja, a habilitação para a permissão de uso de boxe ou área externa de uso comum do mercado público.

4.8. O proponente regularmente credenciado receberá um Termo de Credenciamento, o qual o credencia a participar da segunda fase, de habilitação.

4.9. Quando do credenciamento, o proponente declarará qual(ais) atividade(s) será(ão) desenvolvida(s).

4.10. O Proponente regularmente credenciado, e em conformidade com a sua declaração de atividade desenvolvida, será alocado em algum dos seguintes grupos:

4.10.1. ATIVIDADE 01 Restaurantes/lanchonetes;

4.10.2. ATIVIDADE 02 Frigoríficos;

4.10.3. ATIVIDADE 03 Peixarias;

4.10.4. ATIVIDADE 04 Frutas e verduras;

4.10.5. ATIVIDADE 05 Artesanatos;

4.11. O resultado preliminar do credenciamento dos proponentes interessados será publicado no dia **15 de dezembro de 2023**.

#### **5. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

5.1. A habilitação consiste na segunda etapa para seleção do proponente, com o objetivo final da outorga de Termo de Permissão de Uso.

5.2. Somente poderão participar da fase de habilitação os proponentes que tiverem o respectivo Termo de Credenciamento, conforme procedimento previsto no item 4.

5.3 Serão realizadas visitas técnicas pela SEAGRI, entre os dias 12 e 14 de dezembro de 2023, para fins de constatação das informações declaradas pelos proponentes.

#### **6. DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO.**

6.1. Estará habilitado a receber o Termo de Permissão de Uso o(s) proponente(s) que atenderem as seguintes critérios:

6.1.1. Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de residência no Município de Tibau/RN;

6.1.2. Comprovação de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na atividade declarada para credenciamento, através de cursos, certificados, declarações, registros fotográficos;

6.1.3. Comprovação de Inscrição no CADSUS e/ou CAÚNICO no Município de Tibau/RN;

6.1.4. Entrevista com os proponentes.

6.2. Após a habilitação de todos os proponentes, os mesmos serão divididos conforme as atividades do item 4.10.

6.3. A escolha do respectivo Boxe ou Área Externa de Uso Comum ocorrerá na forma de sorteio.

6.4. O resultado final da habilitação e classificação será publicado em 19 de dezembro de 2023.

#### **7. DA DEFINIÇÃO DO RESPECTIVO BOXE OU ÁREA EXTERNA DE USO COMUM.**

7.1. A ocupação dos Boxes ou Área Externa de Uso Comum pelo Proponente serão definidas no momento do sorteio a ser realizado no dia **18 de dezembro de 2023 às 10:00hs**, no Centro Administrativo Municipal.

#### **8. DA ADJUDICAÇÃO.**

8.1. O Termo de Permissão de Uso será celebrado e assinado no dia **19 de dezembro de 2023**, logo após publicado no Diário Oficial do Município.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Caberá a Administração Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, exercer a fiscalização conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0205, de 04 de dezembro de 2023.

#### **10. DA LOCALIZAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.**

10.1. O Mercado Público de Tibau está localizado na rua Tereza Patrício, Centro, área urbana do Município de Tibau-RN.

#### **11. DAS ESPECIFICAÇÕES.**

11.1. O Mercado Público de Tibau está inserido na esfera administrativa de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI.

11.2. O Mercado Público de Tibau abrange as seguintes atividades por áreas dos boxes:

11.2.1. ATIVIDADE 01 Restaurantes/lanchonetes;

11.2.2. ATIVIDADE 02 Frigoríficos;

11.2.3. ATIVIDADE 03 Peixarias;

11.2.4. ATIVIDADE 04 Frutas e verduras;

11.2.5. ATIVIDADE 05 Artesanatos;

#### **12. DA ESTRUTURA DO MERCADO PÚBLICO DE TIBAU/RN.**

12.1. O Mercado Público de Tibau possui a seguinte estrutura:

12.2. BOXES DO INTERIOR DO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO – constituído de 12 (doze) boxes internos.

12.3. ÁREAS EXTERNAS DE USO COMUM NO ENTORNO DO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO:

12.3.1. Constituído de 01 (uma) área externas de uso comum, com espaço destinado a Agricultura Familiar.

#### **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DO MERCADO PÚBLICO DE TIBAU/RN.**

13.1. Os boxes do interior do prédio do mercado público serão classificados de acordo com o segmento, conforme tabela discriminante abaixo.

Nº DO BOXE	SEGMENTO
01 a 03	Peixarias
04 a 06	Frigoríficos
07 a 08	Frutas
09	Artesanato
10 a 12	Restaurantes/lanchonetes

13.2.A área externa de uso comum no entorno do prédio do mercado público, serão classificados de acordo com o segmento, conforme tabela discriminante abaixo:

Nº DO BOXE	SEGMENTO
01	Feira da Agricultura Familiar

#### 14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

14.1.A identificação de cada boxe e área externa de uso comum, suas características no que concerne sua área, e correspondente localização no Mercado Público de Tibau, e demais condições de permissão de uso, encontram-se em anexo no presente edital e no Decreto Municipal nº 0205, de 04 de dezembro de 2023.

14.2.Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o Poder Executivo Municipal, ficando, ainda, por conta do permissionário arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica, água e taxa de permissão de uso anual conforme dimensão do correspondente boxe e área externa de uso comum.

14.3.Cada boxe e área externa de uso comum terá sua finalidade específica, vedada sua alteração ou desvirtuamento.

14.4.Só poderão ser feitas benfeitorias no equipamento (boxe ou área externa de uso comum) com prévia anuência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente-SEAGRI.

14.5.O permissionário responderá civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

Tibau-RN, 05 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:D1A4DC6C

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 157/2023 – GP/GMTS

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 751 de 01 de junho de 2022, o Senhor JOSE VICENTE FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o número 071.\*\*\*.\*\*\*-74, do cargo de provimento em comissão de chefe de setor de transportes, lotado na Secretaria de Meio ambiente, urbanismo e mobilidade urbana - SEMURBMO do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 04 de dezembro 2023.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
Código Identificador:E044F7EB

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 158/2023 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 751 de 01 de junho de 2022, o Senhor JOSE VICENTE FERREIRA MARINHO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o número 071.\*\*\*.\*\*\*-74, para exercer e responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Urbanístico, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 04 de dezembro 2023.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
Código Identificador:76BFE641

#### GESTOR DE CONTRATO EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO: 90/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

**CONTRATADO:** EBARA TECNOLOGIA LTDA- CNPJ 04.471.402/0001-25

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, por meio de comodato, para informatização dos estabelecimentos de saúde do município, com disponibilidade de software/serviços que permitam a gestão da saúde: Aplicativo para dispositivos móveis para realização de auditoria no ESUS Território; e integração dos dados que permita aos gestores o monitoramento das ações a partir de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos para o Município.

**ADITIVO DE PRAZO:** Fica prorrogado o contrato por mais 12(doze) meses.

**VIGÊNCIA:** Com início da vigência em 26/11/2023 à 25/11/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 23 de Novembro de 2023.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito - p /contratante

**EVERTON MANDONÇA EBARA**  
Socio Administrador - P/ Contratada

**Publicado por:**  
Michele Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**C906C011

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO ADITIVO Nº 001/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, inscrita no CNPJ: 08.096.596/0001-87, representada pelo Prefeito Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, representada pela Secretária Salmira de Araújo Torres Clemente, tornam público o presente ADITIVO ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, com a alteração da seguinte disposição:

1 – O Item 18.1 passará a vigorar com a seguinte redação:  
18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: [www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br](http://www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br)

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Lançamento do Edital	04/08/2023	-
Período de inscrições	07/08/2023 até 18/08/2023	10 dias uteis
Resultado da fase de Habilitação	21/08/2023	-
Interposição de recurso da fase de habilitação	22/08/2023 a 24/08/2023	03 dias uteis
Resultado após a interposição dos	25/08/2023	-
Apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	28/08/2023 a 29/08/2023	2 dias uteis
Análise do Mérito Cultural	30/08/2023	-
Resultado final	31/08/2023	-
Assinatura do Termo de Execução Cultural	01/09/2023	-
Período de pagamento das Propostas Selecionadas	04/09/2023 a 05/09/2023	02 dias corridos
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	31/01/2024	-

2 - O Item 10.3 passará a vigorar com a seguinte redação:

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Timbaúba dos Batistas-RN, 30 de novembro de 2023.

**SALMIRA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**85BFCBFF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REF. PROCESSO MTB/RN 1.101.224/ 2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2023**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA para a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de frota, visando o controle de abastecimento de combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares de gestão e controle., no valor global de R\$ 36.000,00 trinta e seis mil reais, ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 01 de dezembro de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nivanildo Pereira Filho  
**Código Identificador:**9EBDEB80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO**  
**AVISO DE REAPRAZAMENTO DA SESSÃO INAUGURAL**  
**CHAMADA PUBLIA Nº 11/2023**

AVISO DE REAPRAZAMENTO DA SESSÃO INAUGURAL

CHAMADA PUBLIA Nº 11/2023

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Touros/RN, torna público a quem interessar que a sessão inaugural de habilitação da Chamada Publica nº 11/2023, cujo objeto é a seleção de agentes culturais dos mais variados segmentos da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Touros/RN, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital e demais documentos anexos, foi reaprazada para o dia 20 de dezembro de 2023, às 10:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Touros/RN, situada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, 1º andar, nº 28, Centro, Touros/RN. O motivo do reaprazamento se deu em razão do baixo número de inscrições.

Touros/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**ENOCK MAURÍCIO GOMES NETO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Enock Mauricio Gomes Neto  
**Código Identificador:**D918724E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO**  
**AVISO DE REAPRAZAMENTO DA SESSÃO INAUGURAL**  
**CHAMADA PUBLIA Nº 12/2023**

AVISO DE REAPRAZAMENTO DA SESSÃO INAUGURAL

CHAMADA PUBLIA Nº 12/2023

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Touros/RN, torna público a quem interessar que a sessão inaugural de habilitação da Chamada Publica nº 11/2023, cujo objeto é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Touros/RN, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no

Edital e demais documentos anexos, foi reaprazada para o dia 20 de dezembro de 2023, às 13:00 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Touros/RN, situada na Praça Bom Jesus dos Navegantes, 1º andar, nº 28, Centro, Touros/RN. O motivo do reaprazamento se deu em razão do baixo número de inscrições.

Touros/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**ENOCK MAURÍCIO GOMES NETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Enock Mauricio Gomes Neto

**Código Identificador:**3BD1F488

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023.**

**Processo Administrativo Nº 2.293/2023 - Objeto:** Segunda chamada - Registro de preços para eventual e futura locação, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva incluindo a limpeza periódicas de centrais de ar condicionados e cortinas de ar, para suprir a demanda das unidades administrativas da Prefeitura de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico [licita@touros.rn.gov.br](mailto:licita@touros.rn.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 08h01 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Touros, 04 de dezembro de 2023.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**7885A529

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023.**

**Processo Administrativo Nº 1.960/2023 - Objeto:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura para eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico [licita@touros.rn.gov.br](mailto:licita@touros.rn.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h01 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Touros, 04 de dezembro de 2023.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**75CE43A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO  
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP 46/2023**

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, nomeado através da portaria 231/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação protocolada pela(s) empresa(s) EUROLED DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE LED LTDA, CNPJ: 45.839.264/0001-71, foi conhecida e julgada IMPROCEDENTE, em razão da perda superveniente do objeto, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Touros/RN, localizada no endereço: Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN; mediante solicitação ao e-mail: [licita@touros.rn.gov.br](mailto:licita@touros.rn.gov.br) ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Touros/RN, 04 de dezembro de 2023.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro de Touros-RN

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**608618B1

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 609/2023 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 609/2023-GABINETE CIVIL**

Nomeia, a servidora Richerly Santos da Silva para o cargo de Assessoria Jurídica Administrativa da Saúde, Educação e Assistência na Procuradoria Geral do Município.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, a servidora RICHERLY SANTOS DA SILVA, CPF/MF nº XXX.864.XXX-08, para o cargo de Assessoria Jurídica Administrativa da Saúde, Educação e Assistência na Procuradoria Geral do Município, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do Município de Touros/RN.

Touros (RN), 01 de dezembro de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisa Nilma Dos Santos

**Código Identificador:**DE9B44BE

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 614/2023 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 614/2023 - GABINETE CIVIL**

**CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao senhor **Deyvison da Silva**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 0017310-1, inscrito no CPF/MF sob nº 082.540.404-51, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, no dia 05 de dezembro de 2023, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão consultas no Hospital Dr. Mariano Coelho, Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 04 de dezembro de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**4A43E8A9**GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 615/2023 - GABINETE CIVIL****PORTARIA Nº 615/2023 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Deyvison da Silva**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 0017310-1, inscrito no CPF/MF sob nº 082.540.404-51, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, no dia 07 de dezembro de 2023, uma vez que está transportando pacientes, que realizarão consultas no HUAB/UFRN -Hospital Universitário Ana Bezerra, Santa Cruz/RN.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 04 de dezembro de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**451238C0**GABINETE CIVIL****TERMO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** a Dispensa nº 11/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de hospedagem que deve incluir o fornecimento de um Virtual Private Server (VPS) ou Cloud Server, instalação, manutenção e backup do sistema, conforme termo de referência em anexo.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71, § 1º, da Lei Federal 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, observou-se que os serviços inicialmente previstos no termo de referência são insuficientes para atender a demanda da secretaria requisitante em sua totalidade, motivo pelo qual se faz necessária a sua revogação.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público*

*poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Assim, verificado que o procedimento é inoportuno e inadequado, incumbe à Administração revogá-lo, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica **REVOGADO** o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo previsto no art. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, para a empresa interessada, querendo, manifestar-se sobre a revogação conforme preceitua o art. 71, §3º, da indigitada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 04 de dezembro de 2023.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Constitucional

*In* Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**26010CB4**GABINETE CIVIL****PORTARIA 583/2023 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Portaria n.º 583, de 13 de novembro de 2023.**

**Estabelece calendário de vencimentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, da Taxa Pelo Recolhimento, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos-TLP e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP dos imóveis não edificadas para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

**A Secretária Municipal de Tributação de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto n.º 089, de 08 de novembro de 2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, da Taxa Pelo Recolhimento, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos- TLP e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP dos imóveis não edificadas do exercício de 2024 obedecerá ao seguinte calendário:

PARCELAS	1º GRUPO	2º GRUPO
Cota Única	29/03/2023	30/04/2024
1ª	29/03/2023	30/04/2024
2ª	30/04/2023	31/05/2024
3ª	31/05/2023	28/06/2024
4ª	28/06/2023	31/07/2024
5ª	31/07/2023	30/08/2024
6ª	30/08/2023	30/09/2024

§1º Considera-se 1º Grupo o conjunto dos 200 (duzentos) maiores contribuintes de IPTU, apurados em 31 de outubro de 2023.

§2º São classificados no 2º Grupo todos os imóveis não abrangidos pelo 1º Grupo e que estejam cadastrados até 31 de outubro de 2023.

§3º Os contribuintes cadastrados após 31 de outubro de 2023 terão seu vencimento para até 30 (trinta) dias após a notificação de efetivação do cadastro, podendo o valor do crédito ser parcelado na quantidade de parcelas cabíveis até o encerramento do calendário do 2º Grupo.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**BARBARA HELEN DANTAS**  
Secretária Municipal de Tributação

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Francisa Nilma Dos Santos  
**Código Identificador:**6A9F10CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LICENÇA PREMIO**

Eu, **JOÃO JERONIMO DE SOUZA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **VIGIA** e lotado a secretaria municipal de **SAÚDE**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **01 de dezembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024**. Retornando as suas atividades em **29 de fevereiro de 2024**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kelia Dantas de Azevedo  
**Código Identificador:**A5A66EB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 082/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** *Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** -Concede, a Sra. Ana Sara de Lima Costa, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Programas Sociais (CC5), duas diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**A Coordenadora de Programas Sociais irá participar da Capacitação do Cadastro Único – SIBEC.

**Local de destino:**Natal/RN.

**Período do Afastamento:**02 (dois) dias em 05 a 06 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 04 de dezembro de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lazaro Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**7290985B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 013/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - SGP.**

**PORTARIA Nº 013/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - SGP.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** duas diárias, sendo uma com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e uma sem pernoite no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), ao senhor **JAKSON DIEGO DOS SANTOS BEZERRA**, ocupante do cargo de Diretor da Escola de Governo e Desenvolvimento Econômico, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Participar de II encontro de agentes de desenvolvimento.

**Local de destino:** Natal RN;

**Período do Afastamento:** 06 e 07 de dezembro de 2023;

**Art. 2º - Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Governo e Patrimônio

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**303A7593

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0507, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 0507, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo datado de 30/11/2023, de autoria do servidor DAMIÃO RIBAMAR MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula 549;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor DAMIÃO RIBAMAR MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula 549, de 01/12/2023 a 29/02/2024, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 01 de Dezembro de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**61360DC9

#### CHEFIA DE GABINETE

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2001/2023

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras de pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Francisco Bezerra, Zona Urbana do Município de Upanema/RN. Às 09h00min do dia 30 do mês de Novembro de 2023, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, HUDSON COSTA BEZERRA E JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de abertura e julgamento da proposta de preço da licitação em epígrafe, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Renan Mendonça Fernandes. Iniciados os trabalhos da CPL, verificou-se a presença dos senhores LUIDY FABRICIO AZEVEDO BEZERRA, CPF: 084.374.124-47, representante da empresa FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; HEMILKY RAFAEL DE SOUZA CPF: 050.978.734-75, representante da empresa H R DE SOUZA CONSTRUÇOES, CNPJ: 08.250.245/0001-89 e WALLEK SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 134.830.434-03, representante da empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90. Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes: 1.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26, valor global de R\$ 559.234,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); 2.) CLPT CONSTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, valor global de R\$ 561.107,35 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos); 3.) OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.039.881/0001-57, valor global de R\$ 573.557,86 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos); 4.) PAVING OBRAS LTDA, CNPJ: 35.485.183/0001-67, valor global de R\$ 578.777,88

(quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); 5.) EMPROTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.709.222/0001-05, valor global de R\$ 596.198,66 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos); 6.) FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08, valor global de R\$ 603.807,48 (seiscentos e três mil, oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos); 7.) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.858.155/0001-48, valor global de R\$ 623.318,18 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos); 8.) PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.781.826/0001-91, valor global de R\$ 624.018,32 (seiscentos e vinte e quatro mil, dezoito reais e trinta e dois centavos); 9.) CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70, valor global de R\$ 637.216,80 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos); Dando continuidade, a CPL julgou habilitada a proposta da empresa R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26, 1º(primeira) colocada, segundo o julgamento de menor preço. A Comissão determinou a publicação do resultado da abertura dos envelopes no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ficando aberto o prazo para recurso de 5(cinco) dias uteis, a partir da publicação dessa Ata. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, a comissão encaminhará os autos do processo ao setor de Engenharia, para análise da composição da proposta e emissão de parecer referente à proposta de menor valor. Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 30 de Novembro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA**  
Membro da CPL

**HUDSON COSTA BEZERRA**  
Membro da CPL

**LUIDY FABRICIO AZEVEDO BEZERRA**  
CPF: 084.374.124-47  
Fl Engenharia, Servicos e Empreendimentos LTDA  
CNPJ: 36.783.315/0001-08

**HEMILKY RAFAEL DE SOUZA**  
CPF: 050.978.734-75  
H r de Souza Construcões  
CNPJ: 08.250.245/0001-89

**WALLEK SILVA DE ALMEIDA**  
CPF 134.830.434-03  
Construsol Empreendimentos e Servicos LTDA  
CNPJ: 41.284.989/0001-90

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**A921BD63

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA Nº 039/2023 – GB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 039/2023 – GB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos

servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Participar do evento de prestação de contas da FEMURN.

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 04 de dezembro de 2023;

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**FRANCISCO DE ASSIS GAMA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**EBC06CB0

global de R\$ R\$757.216,97 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos); 6.) TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 27.988.901/0001-90, valor global de R\$ R\$763.305,58 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos); 7.) CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, valor global de R\$ R\$769.745,89 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); 8.) DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.254.143/0001-41, valor global de R\$ R\$775.957,12 (setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); 9.) CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01, valor global de R\$ R\$777.534,75 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); 10.) PAVING OBRAS LTDA, CNPJ: 35.485.183/0001-67, valor global de R\$ R\$795.038,92 (setecentos e noventa e cinco mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos); 11.) KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.581.090/0001-90, valor global de R\$R\$803.352,43 (oitocentos e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos); 12.) CONSTRUTORA RS SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.094.503/0001-67, valor global de R\$R\$804.070,76 (oitocentos e quatro mil, setenta reais e setenta e seis centavos); 13.) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26 valor global de R\$R\$815.282,69 (oitocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos); 14.) CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.026.534/0001-61, valor global de R\$R\$824.606,88(oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos); 15.) CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.484.379/0001-62, valor global de R\$R\$826.250,77 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos); 16.) CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05, valor global de R\$R\$827.149,79 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); 17.) VHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.189.065/0001-92, valor global de R\$R\$837.947,36 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos); 18.) R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.300.654/0001-91, valor global de R\$R\$870.731,23 (oitocentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos); 19.) C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34, valor global de R\$R\$879.711,03 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e onze reais e três centavos); 20.) PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-53, valor global de R\$R\$891.147,76 (oitocentos e noventa e um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); 21.) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52, valor global de R\$R\$893.411,95 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos); 22.) SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.870.919/0001-43, valor global de R\$R\$915.472,52 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); 23.) WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.550.563/0001-02, valor global de R\$ R\$919.512,89 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos); 24.) VIGAFORTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 16.550.100/0001-21, valor global de R\$R\$930.252,75 (novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos); 25.) PROENGEX PROJETOS E EXECUCOES LTDA, CNPJ: 11.112.754/0001-50, valor global de R\$R\$933.941,01 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo); 26.) JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52, valor global de R\$R\$968.502,59 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos); 27.) TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77 valor global de R\$R\$970.065,07 (novecentos e setenta mil, sessenta e cinco reais e sete centavos); 28.) H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.250.245/0001-89, valor global de R\$ R\$976.678,18 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos); 29.) IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20, valor global de R\$R\$983.377,08 (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos); 30.) ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCACOES LTDA, CNPJ:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA  
DE PREÇOS N.º 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 1998/2023**

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de diversas ruas do Município de Upanema-RN. Às 09h00min do dia 01 do mês de Dezembro de 2023, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, HUDSON COSTA BEZERRA E JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de abertura e julgamento da proposta de preço da licitação em epígrafe, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Renan Mendonça Fernandes. Iniciados os trabalhos da CPL o presidente da CPL fez constar: as empresas H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.250.245/0001-89 e DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.254.143/0001-41, que foram declaradas inabilitadas durante o julgamento de Habilitação, apresentaram no prazo dos 5(cinco) dias úteis para interposição de recursos, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, respectivamente, declarando assim as mesmas HABILITADAS. Verificou-se a presença dos senhores JOSÉ RONALDO MARINHO MOREIRA CPF: 248.990.465-53, representante da empresa WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.550.563/0001-02 e WALLEK SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 134.830.434-03, representante da empresa CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90. Foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes: 1.) SAULO VARELA CALDAS LTDA, CNPJ: 21.268.253/0001-10, valor global de R\$ R\$712.585,21 (setecentos e doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos); 2.) VALQUIR DE MELO SANTOS, CNPJ: 09.612.952/0001-30, valor global de R\$ R\$712.649,68 (setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos); 3.) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90, valor global de R\$ R\$729.473,89 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos); 4.) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48, valor global de R\$ R\$752.650,41 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); 5.) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91, valor



36.581.782/0001-47, valor global de R\$ R\$993.457,93 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos); 31.) RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, valor global de R\$ R\$1.000.706,39 (um milhão, setecentos e seis reais e trinta e nove centavos); 32.) OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.039.881/0001-57, valor global de R\$1.004.445,87 (um milhão, quarto mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); 33.) E E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.758.088/0001-43, valor global de R\$ R\$1.005.707,27 (um milhão, cinco mil reais, setecentos e sete reais e vinte e sete centavos); 34.) FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.085.687/0001-30, valor global de R\$ 1.019.397,97 (um milhão, dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos); 35.) ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59, valor global de R\$1.025.892,11 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos); 36.) ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.716.666/0001-06, valor global de R\$1.028.473,45 (um milhão, vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos); 37.) MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60, valor global de R\$1.032.979,76 (um milhão, trinta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos); 38.) FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08 R\$1.039.401,98 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos); 39.) CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, CNPJ: 04.441.785/0001-99, valor global de R\$1.044.265,18 (um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos); 40.) INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 19.852.388/0001-87, valor global de R\$1.094.813,89 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos); 41.) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.917.533/0001-72, valor global de R\$1.114.065,30 (um milhão, cento e quatorze mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos); O senhor JOSÉ RONALDO MARINHO MOREIRA CPF: 248.990.465-53, representante da empresa WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.550.563/0001-02 solicita que seja apresentada a comprovação da inclusão da CPRB (desoneração) das empresas: VALQUIR DE MELO SANTOS, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, VHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SUASSUNA & MARTINS LTDA, CONSTRUTORA ASSU LTDA, CM CONSTRUTORA LTDA, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PAVING OBRAS LTDA, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, E E CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, SAULO VARELA CALDAS LTDA, CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS LTDA, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Faz constar ainda que a somatória do BDI/INCARGOS SOCIAIS não condizem com o valor apresentado, além de solicitar extrato do Simples Nacional e ME para as empresas optantes. Dando continuidade, a CPL julgou habilitada a proposta da empresa SAULO VARELA CALDAS LTDA, CNPJ: 21.268.253/0001-10, 1ª(primeira) colocada, segundo o julgamento de menor preço. A Comissão determinou a publicação do resultado da abertura dos envelopes no Diário Oficial dos Municípios do Rio

Grande do Norte, ficando aberto o prazo para recurso de 5(cinco) dias úteis, a partir da publicação dessa Ata. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, a comissão encaminhará os autos do processo ao setor de Engenharia, para análise da composição da proposta e emissão de parecer referente à proposta de menor valor. Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 01 de Dezembro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA**

Membro da CPL

**HUDSON COSTA BEZERRA**

Membro da CPL

**WALLEK SILVA DE ALMEIDA**

CPF 134.830.434-03

Construsol Empreendimentos e Serviços LTDA

CNPJ: 41.284.989/0001-90

**JOSÉ RONALDO MARINHO MOREIRA**

CPF: 248.990.465-53

Wm7 Construções LTDA

CNPJ: 33.550.563/0001-02

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**01738133

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 131/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANTONIO LEITE DA SILVA** ocupante do cargo de **VIGILANTE** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 11 de dezembro a 09 de janeiro de 2024, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 28 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes

**Código Identificador:**6F0BA781

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 130/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA AQUINO** ocupante do cargo de **VIGILANTE** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 11 de dezembro a 09 de janeiro de 2024, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 28 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:8BD47004

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 133/2023-GP**

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder ao **Sr. Ricassily Isac Bruno Rufino Lima** Servidor deste Município, 02 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte**, nos dias 27 e 28 de novembro do corrente ano, para a participação no **Fórum estadual de saúde bucal na atenção básica primária à saúde do Rio Grande do Norte**, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de novembro de 2023.

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:8D95C41B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 138/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **DAIZA AMORIM ARAUJO** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:CD2D64CB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 137/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **JOSÉ NEUDO ALVES FERREIRA** ocupante do cargo de **MOTORISTA** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes  
Código Identificador:E4EADB2C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 136/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLAUDINEIDE MOREIRA DE CARVALHO** ocupante do cargo de **MOTORISTA** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 20 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 20 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**F54EDCC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 135/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **JOSÉ ANTONIO CAROLINO** ocupante do cargo de **ENFERMEIRO** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 15 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 15 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**5E745284

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO  
PORTARIA Nº. 134/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

**O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARCELO ESTEVAM DA SILVA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 30 de novembro de 2023.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:**3D40B181

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
POR INCORREÇÃO - EDITAL CONVOCA ELEIÇÃO DO  
CMS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ/RN  
BIÊNIO NOVEMBRO2023/NOVEMBRO2025**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, com fulcro na Lei Municipal nº 430/2014-VERA CRUZ/RN, de 06 de fevereiro de 2014, na Resolução do CNS nº 333/2003, e, na Resolução do CNS nº 453/2012,

A comissão responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, designada através da Resolução CMS 026/2023 constituída por conselheiros da atual conformação do CMS, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos seguimentos: Usuários, Representantes dos trabalhadores da saúde, Representantes do Executivo Municipal e Representantes dos Serviços de Saúde conveniados privados ou em fins lucrativos para participarem da Assembleia do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde do município de Vera Cruz/RN.

**- Disposições Gerais:**

A Assembleia destina-se à eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde do município de Vera Cruz/RN.

A Eleição será disciplinada por esse edital de convocação e organizada pela comissão conforme a resolução CMS 026/2023

Será realizada a assembleia para eleição dos membros que irá compor o Conselho Municipal de Saúde nos seguintes seguimentos: usuários, representantes de trabalhadores de Saúde e representante do executivo.

Na Plenária serão eleitos representantes por segmento para composição do Conselho Municipal de Vera Cruz/RN conforme dispositivos abaixo:

– **50% Segmento: Trabalhadores em Saúde, Representantes do Governo, Prestadores de Serviço Privados ou sem fins lucrativos e ou Conveniados:**

12,5% - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;  
12,5% - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;  
25% - 02(dois) representantes de Trabalhadores de Saúde, sendo dois titulares e dois suplentes;

– **50% Segmento: Usuários**

12,5% - 01(um) representante de entidade Religiosa Católica, sendo um titular e um suplente;  
12,5% - 01(um) representante de entidade Religiosa Evangélica, sendo um titular e um suplente;  
12,5% - 01(um) representante de Associação Comunitária Rural, sendo um titular e um suplente;  
12,5% - 01(um) representante de Associação Comunitária Urbana, sendo um titular e um suplente;

– **Comunicação e divulgação do Processo Eleitoral:**

As Estratégias de divulgação e comunicação do Processo da Eleição do Conselho de Saúde de Vera Cruz/RN, serão definidos pela Comissão do processo eleitoral, e de responsabilidade da assessoria de comunicação do Município.

– **Processo de inscrição e habilitação:**

**As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento usuário no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

Requerimento da inscrição devidamente preenchida a ser aprovada pela comissão eleitoral;  
Declaração do representante legal da entidade indicando dois trabalhadores para ocuparem a função de titular e suplente, ou, no caso de outras entidades representativas;  
Cópias dos documentos dos candidatos; RG, CPF e Comprovante de Residência.

**As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por Segmento Trabalhadores em Saúde, Representantes do Governo, Prestadores de Serviço Privados ou sem fins lucrativos e**

**ou Conveniados: no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, deverão se inscrever mediante a apresentação dos documentos:**

Requerimento da inscrição devidamente, preenchido, a ser aprovado pela Comissão Eleitoral;  
Declaração de inscrição indicando:  
– Dois trabalhadores para ocuparem a função de titular e suplente, para os trabalhadores em saúde;  
– Dois representantes da saúde para ocuparem a função de titular e suplente, e dois representantes da educação para ocuparem a função de titular e suplente, para os representantes do governo;  
Cópias dos documentos dos candidatos; RG, CPF e Comprovante de Residência.

e) A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Assembleia no âmbito da Eleição para a composição do Conselho Municipal de Vera Cruz/RN.

– **Prazos de inscrição, Habilitação, Recursos e Divulgação dos resultados:**

As datas e prazos do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, definidas pela comissão, obedecerão ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 01/11/23. Divulgação: 06/11/23.  
Entrega de ofícios solicitando as entidades: 06/10 até 10/11/23.

Período de Inscrições: 13/11/21 à 17/11/23.

Avaliação das inscrições: 22/11/23.  
Divulgação das inscrições homologadas: 23/11/23 Apresentação de Recursos: 23/11/23.  
Divulgação resultado final das inscrições homologadas: 25/11/23.  
Assembleia de Eleição: 30/11/23.

– **Local para protocolar as Inscrições e Recursos:**

As inscrições dos representantes das entidades, bem como os recursos porventura impetrados, serão protocoladas na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Luiz Lopes, 367 – Centro – Vera Cruz/RN.  
As inscrições poderão ser realizadas pelo e-mail [conselhomunicipal@outlook.com](mailto:conselhomunicipal@outlook.com)

– **Forma de Divulgação dos Resultados:**

a) Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão divulgados nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde através de Portaria, bem como o resultado final da Eleição.

– **Local, Data, e Horário de realização da Assembleia:**

Data: dia 30/11/23 Credenciamento a partir das 8h e realização da plenária a 10h30.

Local: Casa dos Conselhos (Rua Luiz Lopes, 367 – Centro – Vera Cruz/RN)

– **Regulamento da assembleia:**

A assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Vera Cruz/RN, será conduzida e presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, a qual possui representação garantida no CMS;

Só poderão participar da assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, com direito a voz de voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciadas;

O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da assembleia, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação da comissão;

Cada indicado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização da Assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN;

Cada entidade representará um, e somente um segmento, no âmbito da eleição para o Conselho Municipal de Vera Cruz/RN, sendo definido durante processo de inscrição;

A eleição para as específicas de cada segmento representativo será processada em uma única Assembleia, da qual participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciadas para concorrer á (s) respectiva (s) vaga (s);

A Comissão indicará representantes que farão acompanhamento e, se necessário a coordenação do processo de eleição nas Sub-Plenárias;

A Plenária dos segmentos representativos no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN, no ato de finalizações deverá lavrar e aprovar a Ata acompanhada de lista de presença de seus participantes, devidamente assinada pelo Presidente e Secretária da mesa condutora da reunião, e demais presentes;

A Posse dos Conselheiros será dada em reunião extraordinárias a ser definida a data mediante a publicação do Decreto de nomeação dos escolhidos e, na oportunidade, também será definida a Mesa Diretora para composição do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN;

j) Os casos omissos neste Edital deverão ser julgados pela Comissão do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 30 outubro de 2023.

**JUSSIÊ FERREIRA DO NASCIMENTO**

-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**704A3523

**GABINETE DO PREFEITO  
POR INCORREÇÃO NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ/RN  
BIÊNIO 2023-2025**

Segmento	Nome	Contato
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	MARIALUCIANA GOMES DA SILVA FERREIRA PRESIDENTE	98874-7279
TRABALHADORES DE SAÚDE	KATHYUCIA CAROLINE FERRAIRA DA SILVA GAMA SECRETÁRIA	98603-3458
USUÁRIO IGREJA CATÓLICA	LENILDO CLEMENTE FERREIRA VICE-PRESIDENTE	98731-6710

Vera Cruz, 30 de outubro de 2023.

**JUSSIÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz/RN

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**05B5A63F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023**

A Pregoeira Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônica com sistema de registro de preço: Nº PE 025/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COBE II DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN**, conforme especificações contidas no Edital. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09:00 horas do dia 15/12/2023, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações contatar por e-mail: [cplveracruz@hotmail.com](mailto:cplveracruz@hotmail.com)

Vera Cruz/RN, em 04 de Dezembro de 2023.

**MARIA LIZANDRA DO NASCIMENTO DE MORAIS**  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**1732F7F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1850/2023.**

*Divulga a lista de habilitados para a fase de avaliação do Edital 002/2023 – Prêmio Astrogilda Sabino da Silva – Audiovisual, através da Lei 195/2022, Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Viçosa/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar lista de proponentes trabalhadores e trabalhadoras da cultura e associações culturais de Viçosa/RN habilitados e inabilitados, com base na Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo;

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

PROponente	Condição
Leandro Souza Bezerra	Habilitado
Ana Lúcia Carvalho de Paulo	Habilitada
André Luiz Turibio da Silva	Habilitado
Francisca Maria da Conceição Neta	Habilitada
Gabriel Pedro da Silva	Habilitado
João Victor Lopes Freitas	Habilitado
Márcio Brener Sabino Leite	Habilitado
Anderson Bandeira da Silva	Habilitado
Antonio Elizaias Tavares Freitas	Habilitado
Cícera Batista da Silva	Habilitada
Jaqueline de Sousa Pachêco	Habilitada
Esrom Eber Farias de Jesus	Habilitado
Francisco Sandro de Souza	Habilitado
Emerson Tadeu Gainelo	Habilitado
Jonatas Gabriel Valentim de Oliveira	Habilitado
Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa	Habilitado

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**VICTOR RAMON ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**86714592

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04120001/2023**

CONTRATO Nº: 04120001/2023. ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 291101/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN. CONTRATADA(O): VICENTE SABINO ELIZEU, CNPJ N.º 40.934.991/0001-02. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de segurança não armada para o apoio na segurança do XXII JOCEV'S, bem como das festividades de emancipação política que ocorrerão nos dias 27 e 28 de dezembro de 2023. VALOR TOTAL: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1313 - 2 . 8001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1369 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.44 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 04/12/2023 a 04/02/2024. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**D340B1E9

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1848/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 04120001/2023.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 04120001/2023, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Viçosa E VICENTE SABINO ELIZEU, CNPJ nº 40.934.991/0001-02, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços de segurança não armada para o apoio na segurança do XXII JOCEV'S, bem como das festividades de emancipação política que ocorrerão nos dias 27 e 28 de dezembro de 2023:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 4 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viçosa  
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48  
**VICTOR RAMON ALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**D70E209A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 161101/2023 - DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16110001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 161101/2023 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: FEDERACAO NORTERIOGRANDENSE DE HANDEBOL, CNPJ: 70.144.688/0001-69; FEDERACAO NORTERIOGRANDENSE DE FUTEBOL DE SALAO, CNPJ: 24.519.951/0001-30; VALTERLÚCIO SIMPLÍCIO LEAL, CPF: 297.\*\*\*.\*\*\*-20. OBJETO: Contratação de arbitragem de Futsal, handebol e vôlei de praia, destinadas a 22ª Edição da Jornada Cultural e Esportiva de Viçosa - JOCEV'S. VALOR TOTAL: R\$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1369 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;1367 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.44 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II.

Viçosa/RN, 04/12/2023.

**VICTOR RAMON ALVES** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**A1A6D7A7

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01110002/2023**

**CONVOCAMOS** as empresas abaixo relacionadas, adjudicadas na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, homologada em 29/11/2023, originária do Processo Administrativo nº 01110002/2023, destinado a Registro de preços destinados a

contratação de fornecimento de materiais de expediente, artigos e utensílios para escritório e papelaria, destinados ao atendimento de necessidades de diversas Secretarias Municipais, para a devida assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços, nos termos do Edital da referida licitação:

**EMPRESAS CONVOCADAS:**

FRANCESQUETT COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 13.674.709/0001-14, com sede na AV CEL. MARCOS JOSE DE LEAO, 583, CENTRO, Feliz/RS.

D F DE S SILVA - CNPJ: 04.599.190/0001-66, com sede na RUA DA INDEPENDENCIA, 1162, CENTRO, Pau dos Ferros/RN.

H F DINIZ - CNPJ: 28.121.546/0001-10, com sede na R DIX HUIT ROSADO, Nº 100, Anexo 01, CEP: 95.790-000, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN.

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI - CNPJ: 08.349.459/0001-07, com sede na AV RIO BRANCO, 2695, SANTO ANTONIO, Mossoró/RN.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 49.464.926/0001-27, com sede na R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 565, SAO JOSE, Garanhuns/PE.

IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.887.807/0001-29, com sede na R PLINIO SALGADO, 388, AMARAL RIBEIRO, Sapiranga/RS

Informamos que, conforme Edital da licitação, as empresas acima relacionadas têm o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da publicação desta convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Os arquivos para assinatura foram devidamente encaminhados aos e-mails cadastrados na plataforma utilizada para a realização do pregão eletrônico, podendo os mesmos serem assinados digitalmente, dentro dos padrões ICP-Brasil, e devolvidos via correio eletrônico. As empresas poderão também, a seu critério, optar por assinar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada à Rua Ozeas Pinto, 140 – Centro.

**A omissão na resposta a esta convocação até o prazo estipulado acarretará na perda do direito a contratação, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023.**

Viçosa/RN, 04 de dezembro de 2023.

**NADJA NATÁLIA SANTOS**  
Gestora de Contratos

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**F9450350

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 137/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, ao servidor, **NILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 219, período **2022/2023**, contados a partir do dia **04/12/2023** com término em **18/12/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de dezembro de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**A756641D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 138/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, a servidora, **ANDRÉIA KELLY DE MORAIS DANTAS**, Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 1172, período **2023**, contados a partir do dia **04/12/2023** com término em **13/12/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de dezembro de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**1ADB5F6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 139/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, a o servidor, **MATHEUS FLORÊNCIO DA SILVA**, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 1292, período **2022/2023**, contados a partir do dia **04/12/2023** com término em **13/12/2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de dezembro de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**A6DB804B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 212/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, para fins de concessão de aposentadoria, a servidora pública municipal **MARIA DAS DORES AZEVEDO**, ocupante da função de merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 316, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de dezembro 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**4FC347C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1551/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1483/2023 de 20 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**91111233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1552/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1508/2023 de 23 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**48FDCD6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1553/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 15/11/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**1D904170

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1554/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dias 01/12/2023 com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Adriana Carla Cruz Soares

**Código Identificador:**0277941B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1555/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 01 e 02/12/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos entre os dias 01 e 02/12/2023, revogada as disposições em contrário.



Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Adriana Carla Cruz Soares

**Código Identificador:**F7F1B635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1556/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSE ANDRIÊ DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 28/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/11/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**F43DC193

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1558/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIÊ DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/11/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**8FF28A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1557/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIÊ DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 03/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**E37F14AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1559/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**5A504C77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1560/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 15/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/11/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.  
Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**3BF4A448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1561/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1419/2023 de 07 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.  
Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**AA700D7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1562/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1428/2023 de 07 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.  
Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**6554D67C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1563/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 03/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**7BAC5D1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1564/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 06/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/11/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**9BA2D28E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1565/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1521/2023 de 24 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**26B6F202

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1566/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 27/11/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04/12/2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**FA7F4D07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1567/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1542/2023 de 30 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**ACA3C76A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1568/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 29/11/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**179A267F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1569/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1472/2023 de 16 de novembro de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:3A584E56

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1570/2023 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 1478/2023 de 17 de novembro de 2023.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:985450B5

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1571/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **CONDUTOR DE AMBULANCIA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 15 a 16 de novembro de 2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos entre os dias 15 a 16/11/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2023

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:9244F2B4

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2023- SEAMA (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

### **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2023- SEAMA**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 53, de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

**FAZER CONCESSÃO** de 1/2 (meia) diária SEM PERNOITE ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Arthur Hansen Araújo da Silva			
<b>CARGO:</b>	Coordenador de Meio Ambiente			
<b>MATRÍCULA:</b>	5004			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 700.654.074-74	RG: 3328066		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Oficial			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Participar do 2º Fórum de reciclagem e resíduos sólidos na FIERN, em Natal.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
1/2	Natal/RN	24/11/2023	R\$ 165,00	R\$ 82,50

Importa a quantia total de R\$ 82,50 (Oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Acari/RN, 22 novembro de 2023.

**FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**3CA98019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 764, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 764, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a trabalharem em serviço extraordinário, durante o mês de dezembro de 2023.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação	Horas
442	Teresa Raquel Rodrigues da Silva	Assist. Social	• Social	30
207	Maria de Fátima Feitosa	A.S.G.	Gabinete Civil	40
106	Maria Kaliane da Silva Silvestre	Fiscal de Vig. Sanitária	Sec. de Saúde	40
110	Maria Robervânia de Sousa Nóbrega	Téc. Enfermagem	Sec. de Saúde	40
1716	Luís Felipe Ananias de Sousa Oliveira	Leiturista	Sec. de Saúde	40
691	Manoel Messias Batista Vital	Pintor	Sec. de Obras	40
40	Marcondes Lobo da Silva	A.S.G.	Sec. de Obras	40
64	Benedito Antônio de Lima	Vigilante	Sec. de Saúde	40
1388	Raimunda Nunes da Silva	A.S.G	Tributação	40
551	Francisco Verissimo Sobrinho	Odontólogo	Sec. de Saúde	40
92	Francisco Marcos Dantas da Silva	Pedreiro	Sec. de Obras	40
188	Lucifran Agripino Bento	Vigilante	Sec. Educação	30
261	Uberlândio Fernandes da Silva	Vigilante	Sec. Educação	30

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de dezembro de 2023.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**2B0FF4B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.148/2020, que Institui a Remuneração por Desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, para os servidores municipais integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído a remuneração por desempenho, denominada (RPD), no âmbito do Programa Previne Brasil aos servidores integrantes das Equipes de Atenção Primária a Saúde a ser concedida mediante avaliação de desempenho quadrimestral por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor.

**Art. 2º** Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, a remuneração a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos de custeio da Atenção Primária à Saúde, advindos do Ministério da Saúde, a ser aplicada da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) do total recebido serão repassados aos servidores municipais integrantes das Equipes de Atenção Primária a Saúde, sendo rateados, igualmente, de acordo com o desempenho de cada Equipe;

II - 30% (trinta por cento) do total recebido serão destinados a outras despesas de custeio, visando o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa Previne Brasil e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 3º** A Remuneração por Desempenho-RPD será concedida mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos advindos do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os valores a serem repassados para os profissionais de saúde serão definidos de acordo com o recebido pela Equipe após Avaliação dos Indicadores e serão realizados através dos percentuais dos indicadores, avaliando assim o desempenho de cada Equipe, tem-se o que segue:

I - alcance inferior a 2 (dois) indicadores será considerado insatisfatório, ficando a Equipe sem direito ao recebimento do incentivo financeiro;

II - alcance de 4 (quatro) indicadores será considerado satisfatório e receberá 70% (setenta por cento) do incentivo financeiro;

III - alcance superior a 5 (cinco) indicadores será considerado muito satisfatório e receberá 100% (cem por cento) do incentivo financeiro.

**Parágrafo único.** Em caso de não alcance dos indicadores estipulados no Anexo I por parte das Equipes das Unidades Básicas de Saúde, o valor do incentivo será alocado para estruturação das Unidades Básicas de Saúde das referidas Equipes.

**Art. 5º** Os valores referentes à Remuneração por Desempenho-RPD de que trata o art. 1º desta Lei, serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus, em função do alcance das metas por desempenho individual do servidor, conforme desempenho estabelecido pela Gestão Municipal.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I – profissional que não entregar a produção no mês;

II – profissional com produção inferior a 40% (quarenta por cento) do estipulado mensalmente sem justificativa;

III – participação nas ações educativas e de mobilização, incluindo as ações do Programa Saúde na Escola (PSE);

IV – participar das reuniões de equipe e das convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – participar das capacitações;

VI – assiduidade;

VII – cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VIII - não ter mais que 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho durante o mês que anteceder o repasse financeiro do Ministério da Saúde;

IX - não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar durante o mês que antecede o repasse financeiro do Ministério da Saúde;

X - não estar em gozo de qualquer tipo de licença, exceto de saúde inferior a 5 (cinco) dias, durante o mês que antecede o repasse financeiro do Ministério da Saúde;

XI - cadastro no Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, no pleno exercício de suas atividades no período avaliado.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será feita pelo (a) Coordenador (a) da Atenção Primária à Saúde (APS), com o apoio dos responsáveis pelo processamento de dados da Atenção Primária à Saúde (APS) no nível central, utilizando-se de um instrumento/roteiro das atividades planejadas e executadas.

§ 4º Os valores referentes aos descontos sobre faltas e licenças e o não cumprimentos das metas, decorrentes da avaliação do desempenho individual serão concedidos ao profissional que tenha coberto a área descoberta no referido período.

**Art. 6º** A remuneração por desempenho de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração dos servidores beneficiados, bem como, não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá através de regulamento as metas para avaliação individual dos profissionais das Equipes de Atenção Básica, demonstrando o peso em percentual de cada uma, mediante cumprimento das mesmas, para a melhor execução da presente Lei.

**Parágrafo único.** A aplicação da avaliação de desempenho individual ocorrerá a partir do primeiro quadrimestre de 2024.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 04 de dezembro de 2023.**

**MIGUEL PINHEIRO NETO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

Nº	INDICADORES	META	UNIDADE
1	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO.	45	%
2	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	60	%
3	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO	60	%
4	COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	40	%
5	COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE	>95	%
6	PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE	50	%
7	PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	50	%

**Publicado por:**  
João Maria da Costa Pinheiro  
**Código Identificador:**9BA468C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 62, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 563.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos em 20 de outubro de 2023.

Baraúna/RN, 01 de dezembro de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>63.000,00</b>
<b>02.009 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, LAZER E MEIO AMBIENTE</b>					<b>55.000,00</b>
	<b>2076 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS</b>				<b>55.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	55.000,00
<b>02.014 CONTROLADORIA GERAL</b>					<b>8.000,00</b>
	<b>2659 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>63.000,00</b>
<b>02.001 SECRETARIA MUN. DE CHEFIA DE GABINETE</b>					<b>13.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE</b>				<b>13.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
<b>02.003 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS</b>					<b>8.000,00</b>
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORDEM FINANCEIRA DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				<b>8.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
<b>02.006 SECRETARIA MUN. DE ESPORTO</b>					<b>42.000,00</b>
	<b>1097 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS E COMPLEXOS DESPORTIVOS</b>				<b>34.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	34.000,00
	<b>2611 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>500.000,00</b>
<b>02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>					<b>500.000,00</b>
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB</b>				<b>500.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	500.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>500.000,00</b>
<b>02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>					<b>500.000,00</b>
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB</b>				<b>500.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	300.000,00

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**B7367EEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº063, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para criação de rubrica orçamentária em ação vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no valor de **R\$ 423.305,63 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos)**, no Orçamento Geral do Município de Baraúna para o exercício de 2023 para os fins que se especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente, bem como na Lei Municipal nº820/2023 de 01/12/2023, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente Decreto:

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE RUBRICAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, Lei municipal nº820/2023, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, mediante abertura de crédito especial, com a finalidade de implantação e execução do R\$ 423.305,63 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), visando a implantação e execução do projeto “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRICULA EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO”, visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral, na seguinte classificação:

### CRIAR:

<b>02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL</b>	<b>R\$ 423.305,63</b>
3.3.90.30 – MATERIAL DE DE CONSUMO	R\$ 141.101,87
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 141.101,87
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 141.101,87
15690000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	

Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa	Banco	Agência	C/C
13/OUT/2023	826362	263.126,77	001	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	2828	0000253898
22/NOV/2023	830414	160.178,86	002	ETI - Escola em Tempo Integral	BANCO DO BRASIL	2828	0000253898
<b>Total:</b>		<b>423.305,63</b>					

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 44, § 1º inciso II, será proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, em consonância com a arrecadação:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**ADA32B8D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

### GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### REVOGAÇÃO DO EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

#### APRESENTAÇÃO

Este Edital de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo (Edital nº 001/2023) objetiva firmar parceria, via Termo de Execução Cultural com agentes culturais, sendo realizado através de recursos do Governo Federal repassados ao município de Barcelona pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, através de escutas públicas. O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Barcelona.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Barcelona, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da LPG), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Instrução Normativa nº 5/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e da Instrução Normativa nº 6/2023 (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**Observação:** Ao longo deste documento haverá uma coluna chamada “**Conceitos Técnicos Importantes**”, que explicará alguns termos técnicos que aparecerão durante o processo. É fundamental entender tais definições para uma boa compreensão do edital. Essa mesma coluna também poderá ser consultada no **Anexo 1**.

#### 1. SOBRE O OBJETO DO EDITAL

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais do setor audiovisual (Obras Audiovisuais) para receber apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo 03**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Barcelona/RN.

#### 1.2 Conceitos Importantes:

**1.2.1 Objeto do Edital:** São informações organizadas de forma resumida, porém completa, do que a Administração, nesse caso a Prefeitura Municipal via Secretaria de Cultura, pretende realizar.



**1.2.2 Obra Audiovisual:** É aquela obra que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, “a impressão de movimento”. São exemplos de obras audiovisuais: Filmes, novelas, séries, programas de TV, desenhos animados, games (jogos), documentários, videoclipe, videoarte, videoaula (tutoriais), etc.

**1.3. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:**

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO	
Descrição	Data/Período
Inscrições	24 de novembro a 08 de dezembro de 2023
Análise de mérito cultural (Avaliação dos Projetos)	11 a 13 de dezembro de 2023
Resultado provisório	14 de dezembro de 2023
Recursos sobre o resultado provisório	15 a 19 de dezembro de 2023
Resultado final (Mérito artístico-cultural)	20 de dezembro de 2023
Entrega de documentos (Etapa de Habilitação)	21 a 27 de dezembro de 2023
Aferição das políticas afirmativas	21 a 27 de dezembro de 2023
Resultado provisório de Habilitação	28 de dezembro de 2023
Recursos sobre a etapa de habilitação	29 de dezembro a 03 de janeiro de 2024
Resultado final	04 de janeiro de 2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 a 10 de janeiro de 2024
Repasse (Pagamentos)	A partir de 11 de janeiro de 2024

ETAPAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS	
Descrição	Data/Período
Seminário de alinhamento (Beneficiários selecionados)	Até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Execução das obras audiovisuais (Pré-Produção, Produção e Pós-Produção)	Durante 110 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Entrega do Produto Cultural (obras audiovisuais finalizadas)	Até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Contrapartida	Até 170 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Término de Vigência do Termo de Execução Cultural	Após 170 dias de sua assinatura
Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto)	Até 30 dias após o término de vigência do Termo de Ação Cultural.

1.3.1 Como parte integrante deste edital, consta no **Anexo 02** um quadro denominado **CRONOGRAMA DETALHADO**, no qual se pode verificar cada uma das etapas com seu procedimento respectivo.

**1.4. As modalidades de apoio deste Edital são divididas em:**

Modalidade	Tipo	Definição
Modalidade 1	Produção audiovisual	Apoio a produções audiovisuais, de forma integral ou em complemento, abrangendo todos os processos relativos à criação de uma obra audiovisual;
Modalidade 2	Salas de cinema/Cinema Itinerante	Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais – impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 –, incluindo também o apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes;
Modalidade 3	Formação, Capacitação, Difusão e Memória	Apoio à formação e à qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como apoio a projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais ou ainda apoio a observatórios, publicações e a pesquisas sobre audiovisual.

**1.5. Os projetos que possuem outras fontes de financiamento ou que buscam apoio em complemento devem indicar no Plano de Trabalho (Anexo 06) e na Planilha Orçamentária (Anexo 07) a origem do financiamento e os valores totais que serão utilizados em cada item/etapa da proposta.**

1.5.1. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

1.5.2. Não é permitido solicitar e receber recursos em mais de um município ou estado com projeto cultural idêntico. Entretanto é permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto de mais de um ente federativo (município e estado) nas categorias que prevejam complementação de recursos, devendo o proponente explicitar quais as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

**1.6. O proponente poderá anexar uma planilha orçamentária própria do projeto cultural, porém o documento deve conter, no mínimo, todos os elementos do modelo disponibilizado no Anexo 07, qual seja, as fontes do recurso, etapas do projeto, atividade e tipos de despesa, quantidade, valor unitário e valor total.**

1.6.1. Ao elaborar a planilha orçamentária, o proponente pode utilizar os recursos do apoio para os pagamentos dos itens exemplificados no Art. 26 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) que consta no Anexo 07.

**Atenção:** a consulta ao Anexo 07, que contém o artigo do decreto acima mencionado é de suma importância para a elaboração da planilha orçamentária e orientação da execução financeira do projeto, uma vez que nele constam os itens nos quais o recurso poderá ser destinado em forma de compra, locação (aluguel), pagamento de serviço, de produto, etc.

## 2. SOBRE OS VALORES DESTA EDITAL

**2.1. O valor disponibilizado para este Edital é de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), com um número total de 24 (vinte e quatro) projetos, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:**

MODALIDADE 1: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
1.1 Produção de documentário	03	R\$ 3.880,00	R\$ 11.640,00
1.2 Produção de podcast em vídeo (obra seriada)	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.3 Produção de videoclipe musical (clipe)	03	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
1.4 Produção de videoperformance artística (videoarte)	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
1.5 Produção de videoaula cultural (tutorial)	05	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
<b>TOTAL: 20</b>		<b>TOTAL: R\$ 31.640,00</b>	

MODALIDADE 2: SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
2.1 Criação de cinema itinerante	02	R\$ 3.615,00	R\$ 7.230,00
<b>TOTAL: 02</b>		<b>TOTAL: R\$ 7.230,00</b>	

MODALIDADE 3: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL

3.1 Formação para o setor audiovisual	02	R\$ 1.815,00	R\$ 3.630,00
<b>TOTAL: 02</b>		<b>TOTAL: R\$ 3.630,00</b>	

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, as descrições das modalidades e categorias de apoio e instrução técnica para proponentes podem ser acessadas no **Anexo 03**. Este anexo contém as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação do projeto audiovisual.

**2.3.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo em âmbito municipal.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, pessoa física ou pessoa jurídica, brasileiro nato ou naturalizado, residentes no Município de Barcelona há pelo menos 1 (um) ano.

**3.1.1.** O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

**3.1.2.** O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**3.1.3.** A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração, assinada pelo próprio agente cultural, conforme **Anexo 12**.

**3.1.4.** A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense (profissionais de circo), parquistas (profissionais de parques de diversão) ou que se encontrem em situação de rua.

**3.1.5.** No caso dos agentes culturais mencionados no item 3.1.3, continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural.

**3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa Jurídica:

I) Microempreendedor Individual (MEI);

II) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);

III) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);

c) Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

**3.2.1** No caso de Pessoa Jurídica é necessário comprovar que possui CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, ligada à Cultura e/ou à Arte.

**3.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural não formalizado juridicamente, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com o modelo constante no **Anexo 09**.

**3.4.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.5.** O **Anexo 03** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 3.6 Conceitos Importantes:

**3.6.1. Pessoa Física (PF):** Pessoa Física ou PF é o termo utilizado para classificar um ser humano enquanto indivíduo e cidadão. Pessoa Física é representada pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), portanto, toda vez que o edital citar Pessoa Física significa que está se referindo a uma pessoa real e não a grupos, a empresas, associações, etc.

Exemplo: João Silva é um indivíduo, possui CPF, é, portanto, uma pessoa Física.

**3.6.2 Pessoa Jurídica (PJ):** Pessoa Jurídica, também conhecido como PJ, refere-se a uma “entidade”, isto é, grupo formado por uma ou mais pessoas que exercem uma atividade comum. Pessoa Jurídica é representada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Empresas, ONGs, Fundações, Igrejas são exemplos de Pessoas Jurídicas.

Exemplo: João Silva é um indivíduo, possui CPF, é, portanto, uma pessoa Física. João Silva criou uma banda de forró chamada “Silva Show”. Essa banda é uma empresa, tem funcionários, etc. A banda tem um CNPJ, logo, a Banda Silva Show é Pessoa Jurídica (grupo) e João Silva (indivíduo) é uma Pessoa Física.

**3.6.3 Agente Cultural:** Pode ser uma Pessoa Física ou uma Pessoa Jurídica com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres e mestras da cultura popular, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**3.6.4. Proponente:** Agente cultural que realizará a inscrição e será o responsável financeiro, pelos elementos jurídicos e por aspectos comunicacionais do projeto neste Edital.

**3.6.5 Grupo Cultural Não-Formalizado juridicamente:** É um grupo cultural que existe de fato, mas não existe de direito, ou seja, qualquer grupo, coletivo, associação ou organização que mantém suas práticas artísticas e culturais ativas e regulares na comunidade em que está situado, porém não existe a documentação legal, nesse caso, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que os represente enquanto Pessoa Jurídica.

**3.6.6. Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

**4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

a) sejam membros do **Comitê Gestor** local da Lei Paulo Gustavo;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Comitê Gestor local da Lei Paulo Gustavo;

**4.1.1** O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município de Barcelona, conforme o Decreto Municipal Nº 24100002, de 24 de outubro de 2023, é formado pelos seguintes integrantes:

I – Luana Marayza de Oliveira Maximino, na função de Presidente;

II – Estayne Roberto Cardoso da Costa, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Viviane Marques de Souza, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Mânica Fabiane Cavalcante Lopes, representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Michel Ralan Bezerra Barros, representante do Setor Contábil do município;

VI – Hércules Italo Moura da Silva, representante do Setor Contábil do município;

VII – Frank William Junior da Silva Costa, representante da Controladoria-Geral do município;

VIII – Jackson do Nascimento Silva, representante da Secretaria Municipal de Finanças.

c) sejam membros da **Comissão de Seleção e Avaliação** local da Lei Paulo Gustavo;

d) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau da Comissão de Seleção e Avaliação local da Lei Paulo Gustavo;

**4.1.2** A Comissão de Seleção e Avaliação da Lei Paulo Gustavo no município de Barcelona, conforme a Portaria SECULT Nº 05, de 13 de novembro de 2023 é formado pelos seguintes integrantes:

I - Membros titulares:

Emília Cristina de Azevedo Maia;

Frank William Junior da Silva Costa;

Viviane Marques da Silva.

II - Membros suplentes:

Estayne Roberto Cardoso da Costa;

Luana Marayza de Oliveira Maximino;

Mânila Fabiane Cavalcante Lopes.

e) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

f) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e

g) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.2.** Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

**4.3.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 4.1.

#### **4.4 Conceitos Importantes:**

**4.4.1 Comitê Gestor:** Grupo designado pela Prefeitura Municipal, formado por servidores e/ou convidados das mais diversas áreas necessárias à execução da Lei Paulo Gustavo no município, como o Setor Contábil, Controladoria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, além da Secretaria de Cultura.

O Comitê Gestor é responsável por promover e/ou participar de discussões referentes à regulamentação da Lei no âmbito do município, da correta distribuição dos recursos, das etapas de consulta pública, da elaboração dos editais, da transferência direta dos recursos aos beneficiários, do monitoramento e fiscalização dos projetos e da prestação de contas final do município para com o Governo Federal via Ministério da Cultura.

**4.4.2 Comissão de Seleção e Avaliação:** Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura formada por servidores e/ou convidados que tenham afinidade com o setor artístico e cultural, assim como familiaridade na execução de projetos culturais.

A Comissão de Seleção atua durante a etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural, como Pareceristas, isto é, atribuindo notas e suas respectivas justificativas a cada uma das propostas apresentadas em forma de Projeto Cultural.

### **5. SOBRE A INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS NESTE EDITAL**

**5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas.

**5.2.** Para se inscrever, o proponente deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Manoel Maurício do Nascimento, nº 143 – Centro – Barcelona/RN, **no período das 8:00 do dia 24 de novembro até às 18:59:59 (horário de Brasília) do dia 08 de dezembro de 2023.**

**5.3.** Para a conclusão da inscrição, o proponente deve entregar a documentação descrita no **Anexo 04**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto.

**5.3.1.** Para documentos específicos elencados no **Anexo 03**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a execução do projeto cultural audiovisual, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação destes documentos na fase de inscrição.

**5.3.2.** Para efeitos de inscrição neste edital, o proponente deverá seguir os seguintes passos:

a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Barcelona através do endereço <https://barcelona.rn.gov.br/> para ter acesso ao Edital nº 01/2023;

b) ler atentamente o edital para conhecer suas divisões, prazos, normas, etc.

c) escolher a categoria a qual pretende concorrer;

d) elaborar seu Projeto Cultural (Plano de Trabalho) de acordo com as especificidades deste edital para a categoria que pretende concorrer. O Plano de Trabalho está disponível no **Anexo 06**;

e) elaborar uma Planilha Orçamentária de acordo com o Plano de trabalho produzido. O modelo da Planilha Orçamentária está disponível no **Anexo 07**;

f) imprimir, preencher e assinar toda a documentação exigida para a etapa de inscrição, de acordo com a categoria que concorrerá;

g) comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo e horário estabelecido conforme o item 5.2 deste edital, com a documentação exigida descrita no item anterior;

h) solicitar envelope próprio para inscrição à equipe responsável da Secretaria Municipal de Cultura,

i) conferir se todos os itens exigidos estão corretamente preenchidos e devidamente assinados, e anexá-los de uma só vez no envelope;

j) lacrar o envelope com toda a documentação exigida, na presença da equipe responsável, constando data e horário da inscrição, além de assinaturas no lacre do envelope do responsável pela inscrição e dos demais membros do Comitê Gestor presentes;

Este envelope, após lacrado, só poderá ser aberto na etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural.

k) preencher o Recibo de Comprovante de Inscrição e manter em sua posse.

**5.4.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**5.5.** A quantidade de projetos inscritos e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:

a) cada proponente - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica - poderá inscrever no máximo 01 (um) projeto e ser contemplado apenas com 01 (um) projeto.

**5.5.1.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Barcelona/RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 02 (dois) projetos/propostas contempladas.

**5.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de acordo com os prazos de cada categoria descrita no **Anexo 02**.

**5.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**5.8.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**5.9.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência, serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **6. SOBRE AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DESTE EDITAL**

**6.1.** De acordo com o Artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022, o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

**6.1.1 Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, em geral essas populações historicamente foram privadas de acesso a oportunidades em diversas áreas da sociedade, dentre elas ao acesso aos bens e serviços culturais.

6.1.2 Com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações este edital destina ações de políticas afirmativas para os seguintes grupos:

- a) pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas;
- b) pessoas moradoras da Zona Rural de Barcelona/RN;
- c) mulheres (cis, trans/travesti);
- d) pessoa com deficiência;
- e) pessoa idosa ou pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- f) pessoas do segmento LGBTQIA+;
- g) pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, ciganas, quilombolas ou de terreiro de matriz afro-ameríndia;

6.2 Para fins de avaliação os critérios diferenciados como pontuação extra poderão ser verificados no item 8 deste edital.

## 7. SOBRE AS COTAS DESTA EDITAL

7.1. Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) 10% das vagas para pessoas moradoras da Zona Rural de Barcelona/RN.

7.2. Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o proponente e pelo menos 1 (um) dos principais integrantes da proposta – com poder de decisão no projeto (diretores(as), autores(as), produtores(as), instrutores(as), coordenadores(as), entre outras funções de chefia) – pertençam ao mesmo grupo afirmativo pelo qual desejam acessar as cotas. Para isso, cada agente cultural deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 11**.

7.2.1. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

7.2.2. Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7.3. Caso haja alguma alteração dos integrantes citados no item 7.2, faz-se necessária a solicitação de substituição junto ao órgão responsável, devendo os novos integrantes pertencerem ao mesmo grupo afirmativo do proponente. A Secretária Municipal de Cultura então se pronunciará dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.

7.4. Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
- c) apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganas, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e demais comunidades tradicionais;
- d) apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas, etc).

7.5. Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.6. No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a) pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b) pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c) pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d) povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia; e
- e) pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

7.7. Os documentos comprobatórios de pertencimento podem ser acessados no **Anexo 03** deste edital.

7.7.1 Como processo de aferição dos grupos afirmativos fica estabelecido a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação).

Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

7.8. A aferição dos documentos citados no item 7.6 será realizada por uma Comissão formada durante a etapa de habilitação.

7.9. Os agentes culturais descritos no item 7.2 serão avaliados pelos mesmos procedimentos complementares de verificação tratados no item 7.2 e item 7.6, apresentando as autodeclarações na etapa de inscrição e documentos comprobatórios de pertencimento na etapa de habilitação.

7.10. No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.

7.11. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.12. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.13. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.14. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação dos projetos.

7.15. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.16. Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, o projeto cultural será direcionado para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, o projeto cultural perderá as pontuações adicionadas.

## 8. SOBRE PONTUAÇÕES EXTRAS

8.1. Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias do Edital, a partir dos seguintes critérios:

- 8.1.1 proponentes negros (pretos ou pardos);
- 8.1.2 proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);

- 8.1.3 proponentes moradores da zona rural do município de Barcelona/RN;
- 8.1.4 proponentes com deficiência;
- 8.1.5 proponentes LGBTQIA+;
- 8.1.6 proponentes idosos;
- 8.1.7 proponentes em situação de rua;
- 8.1.8 proponentes de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e nômades – artistas circenses e parquistas);
- 8.1.9 propostas que tenham como temática no seu Plano de Trabalho aspectos que abordem reflexões sobre questões sociais, educacionais e/ou ambientais referentes ao município de Barcelona.
- 8.2.** As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:
- a) projetos que atendam de um a três critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 3 (três) pontos em sua nota;
- b) projetos que atendam de quatro a cinco critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- c) projetos que atendam seis a sete critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 7 (sete) em sua nota;
- d) projetos que atendam oito ou mais critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota;
- 8.3.** As pontuações extras terão um limite máximo de 10 (dez) pontos por projeto e serão somadas à nota obtida na análise de mérito artístico-cultural.
- 8.4.** Para os proponentes pertencentes aos grupos afirmativos citados no item 8.1, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o item 7.4 e item 7.6, somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários ou com deficiência.

## 9. ACESSIBILIDADE

**9.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade físico arquitetônico, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa n.º 5/2023 de modo a contemplar:

- a) no **aspecto físico arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no **aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e pessoas com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral; e
- c) no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

**9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, suportes/adaptações técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3.** Os projetos culturais devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, devendo constar na Planilha Orçamentária (**Anexo 07**).

**9.4.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade comunicacional quando a produção contemplar legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), Audiodescrição (AD) e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**9.5.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDAS

**10.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar obrigatoriamente as seguintes contrapartidas sociais:

- a) realização de exposições gratuitas dos produtos audiovisuais financiadas com recursos da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN, asseguradas as medidas de acessibilidade;
- b) realização de atividades nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual ou ainda de programas sociais do município de Barcelona/RN; e
- c) inclusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, segundo o Art. 16 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

**10.2.** As ações de formação e qualificação devem ser gratuitas a seus participantes.

**10.3.** As contrapartidas devem ser informadas no plano de trabalho no ato da inscrição.

**10.4.** Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.

## 11. SELEÇÃO DOS PROJETOS

**11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) **Análise de Mérito Artístico-Cultural:** fase de análise do projeto cultural com todos os seus aspectos artísticos, realizada por banca de pareceristas;
- b) **Etapa de Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 04**;
- c) **Banca de heteroidentificação:** fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);
- d) **verificação do laudo médico** para pessoas com deficiência; e
- e) **análise dos documentos comprobatórios de pertencimento** para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PROJETOS

**12.1.** Entende-se por análise de mérito artístico-cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

**12.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:**

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE E DA EQUIPE		Ausente (0 ponto)	Pouco (2 pontos)	Parcial (5 pontos)	Bom (7 pontos)	Muito bom (10 pontos)
<b>1. Currículo do Proponente:</b> Será considerado para fins de análise a trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.						
<b>2. Currículo da Equipe Técnica:</b> Será considerado para fins de análise a trajetória artística e cultural da equipe indicada na inscrição, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.						
<b>3. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação à capacidade técnica, isto é, às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados Análise do currículo da Equipe)						
II – VALOR ARTÍSTICO DO PROJETO		Ausente (0 ponto)	Pouco (2 pontos)	Parcial (5 pontos)	Bom (7 pontos)	Muito bom (10 pontos)
<b>Motivação e justificativa da Proposta:</b> Análise da motivação para realização do projeto e da potencialidade sociocultural da obra audiovisual para o município de Barcelona, assim como análise da originalidade do conteúdo abordado e da expressão artística inovadora da proposta.						
<b>Originalidade, Clareza e Consistência da Proposta:</b> Análise dos elementos do plano de trabalho e documentos específicos, quando houver, capaz de transmitir os conceitos artísticos, linguagem, criatividade e técnica a serem utilizadas no projeto.						
<b>Impacto social da Contrapartida:</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural e sua importância na comunidade de Barcelona/RN.						
III – VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO		Ausente (0 ponto)	Pouco (2 pontos)	Parcial (5 pontos)	Bom (7 pontos)	Muito bom (10 pontos)
<b>Potencial de Execução do Projeto:</b> Coerência da planilha orçamentária, do cronograma de execução das metas. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos.						
<b>Orçamento:</b> Análise do orçamento e sua coerência com a quantidade de itens e valores praticados no mercado, relacionados na planilha orçamentária do projeto.						
<b>Viabilidade:</b> Análise da viabilidade do plano de trabalho, observando como os objetivos do projeto serão alcançados.						
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 90 pontos</b>						

**12.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

**12.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 90 (noventa) pontos por projeto. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no item 8.1, a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.

**12.5.** Os projetos que obtiverem pontuação final inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo deste Edital.

**12.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério II. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério I e Critério III.

12.6.1. Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.

12.6.2. Perdurando ainda o empate, o critério final de desempate será a decisão em consenso da Comissão de Seleção e Avaliação, levando-se em consideração a riqueza artística e cultural da proposta enviada.

**12.7.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais. Na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, o proponente deve justificar no projeto a razão da excepcionalidade.

**12.8.** A comissão de seleção será coordenada por algum representante da Secretaria Municipal de Cultura, na ausência de algum destes, deverá outro membro da Comissão de Seleção e Avaliação assumir este papel.

**12.9** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto no projeto cultural;
- tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.10.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.11.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação do projeto, poderá apresentar recurso na fase de mérito artístico, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado ao Comissão de Seleção e Avaliação.

**12.12.** Os recursos da fase de mérito artístico deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo 13**.

12.12.1. Os recursos deverão ser apresentados em formato remoto, via e-mail.

12.12.2. Os formulários com a apresentação de recursos (reclamações e/ou justificativas) deverão ser enviados para o e-mail: **editalsecultbarcelonarn@gmail.com**

12.12.3. Os recursos deverão ser apresentados **no prazo compreendido entre o dia 15 de dezembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 19 de dezembro de 2023**.

**12.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

### **13. SOBRE O REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**13.1.** Caso alguma modalidade de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- Recursos da Modalidade 1 serão remanejados entre projetos da mesma categoria, depois para projetos de categorias da mesma modalidade, e somente depois para as modalidades 2 e 3;
- Recursos da Modalidade 2 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para as modalidades 1 e 3;
- Recursos da Modalidade 3 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para as modalidades 1 e 2;

**13.2.** O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

**13.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para o Audiovisual.

**14. SOBRE A ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 04**, conforme a sua constituição jurídica.

**14.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**14.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Municipal de Cultura, através do Comitê Gestor local da Lei Paulo Gustavo.

**14.3.1** Os recursos da fase habilitação deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo 13**.

**14.4** Os recursos deverão ser apresentados em formato remoto, via e-mail.

**14.4.1.** Os formulários com a apresentação de recursos (reclamações e/ou justificativas) deverão ser enviados para o e-mail: **editalsecultbarcelonarn@gmail.com**

**14.4.2.** Os recursos deverão ser apresentados **no prazo compreendido entre o dia 29 de dezembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 03 de janeiro de 2024**.

**14.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de Barcelona, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocado o próximo projeto cultural de acordo com a ordem de classificação.

**14.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.

**14.8.** A Secretária Municipal de Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados no ato da inscrição.

**15. SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 14** deste Edital, de forma presencial.

**15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, selecionado neste Edital, e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta exclusivamente para movimentar os recursos do projeto cultural, em desembolso único a partir do dia 11 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

a) o proponente Pessoa Física deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Física para gestão do recurso do projeto; e

b) o proponente Pessoa Jurídica deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Jurídica para gestão do recurso do projeto.

**15.3.1.** A conta bancária deverá ser vinculada exclusivamente ao projeto cultural, de titularidade do proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso até o final da execução do projeto.

**15.3.2.** A conta bancária aberta pelo proponente deverá conter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

**15.3.3.** Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**15.4.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

b) conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas; e

c) conta bancária de instituição financeira virtual, nos casos em que se respeite também os requisitos sobre rendimentos e tarifas já mencionados em 15.4.

**15.4.1.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

**15.4.2.** Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

**15.5.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**15.6.** O prazo de execução do projeto cultural será contado após o pagamento, devendo o agente cultural conferir os prazos de cada categoria de apoio no **Anexo 02**.

**15.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**15.8.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os proponentes selecionados serão convocados para um seminário de alinhamento e acompanhamento dos projetos e da prestação de contas. O prazo para a realização deste seminário poderá ser conferido no **Anexo 02**.

**16. SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Barcelona, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser disponibilizado pela Secretária Municipal de Cultura no seminário do qual trata o item 15.8 deste edital.

**16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.

**16.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser divulgados em formatos acessíveis para pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.4.** Os produtos artístico-culturais serão divulgados nas plataformas digitais de vídeo da Prefeitura Municipal de Barcelona, assim como da Secretaria Municipal de Cultura.

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, observarão o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**17.2.** A prestação de contas será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

a) Prestação de contas in loco;

b) Prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto; ou

c) Prestação de contas por Relatório de Execução Financeira.

**17.3** Os agentes culturais contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN deverão prestar contas à administração pública, por meio da Secretária Municipal de Cultura através do Relatório de Execução do Objeto.

17.3.1. A apresentação do Relatório de Execução do Objeto não deve exceder o prazo descrito no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto e conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

17.3.2. O proponente receberá orientações sobre procedimentos para a prestação de contas por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

17.3.3. A exigência de Relatório de Execução Financeira é medida excepcional, conforme o item 17.7.

**17.4.** A prestação de contas in loco é caracterizada pela visita ao local de execução do projeto cultural por um agente público, entidade parceira ou contratada, sempre que julgar necessário, podendo solicitar prestação de contas parcial, conforme pactuado no Termo de Execução Cultural.

**17.5.** Caso não seja possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativas, aí poderá solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**17.6.** A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução. Recomenda-se que o agente cultural junte documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

17.6.1. Após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto pelo agente cultural, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, deve analisar o relatório e elaborar parecer técnico indicando se foi ou não comprovada a realização do projeto. Em caso positivo, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, encaminhará o processo à autoridade competente para o julgamento da prestação de contas. Se for negativo, solicitará ao agente cultural a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**17.7.** A prestação de contas por Relatório de Execução Financeira deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.

17.7.1. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos descritos no item 17.6

b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.

**17.8.** Os Relatórios de Execução devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural.

**17.9.** Os documentos originais, citados no item 17.6, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, os quais poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.

**17.10.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

17.10.1. A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.

17.10.2. A reprovação pode ser total, quando não há comprovação alguma de execução do objeto, ou parcial, quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.

17.10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.

**17.11.** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

a) devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;

b) apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou

c) devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.

**17.12.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.

17.12.1. O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.

17.12.2. Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Barcelona e da Secretaria Municipal de Cultura.

**18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Barcelona, e podem ser acessados através do endereço: <https://barcelona.rn.gov.br/>.

**18.3.** O Comitê Gestor disponibiliza os seguintes meios de comunicação para tirar possíveis dúvidas, bem como acompanhar as informações referentes ao processo:

a) Rede Social (Instagram) da Secretaria de Cultura: <https://www.instagram.com/secultbarcelona/>

b) Espaço “Link da Cultura”: <https://barcelona.rn.gov.br/index.php/lei-paulo-gustavo-2023>

c) E-mail exclusivo para dúvidas: [editalsecultbarcelonarn@gmail.com](mailto:editalsecultbarcelonarn@gmail.com)

d) Canal “Zap da Cultura”, que pode ser acessado através dos números:

84 98831-6752 (Falar com Luana Marayzza);

84 98874-2442 (Falar com Viviane Marques) ou

84 98620-8197 (Falar com Estayne Roberto).

**18.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN ficarão a cargo do Comitê Gestor local e da Secretária Municipal de Cultura.

**18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.7.** A Secretária Municipal de Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no Plano de Trabalho e outros anexos que integram o Edital.

**18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa nº 5/2023 (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade).

**18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Art. 22 da Lei Complementar nº 195/2022, e suas possíveis alterações.

**18.10.** Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

a) Anexo 01 – Conceitos Técnicos importantes para o Edital;



- b) Anexo 02 – Cronograma detalhado;
- c) Anexo 03 – Modalidades, Categorias e Documentos específicos do Audiovisual;
- d) Anexo 04 – Lista de Documentos para Inscrição e Etapa de Habilitação;
- e) Anexo 05 – Ficha de Inscrição;
- f) Anexo 06 – Plano de trabalho (Projeto Cultural);
- g) Anexo 07 – Modelo de Planilha orçamentária do Projeto;
- h) Anexo 08 – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
- i) Anexo 09 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- j) Anexo 10 – Termo de Compromisso de Participação (Equipe do Projeto);
- k) Anexo 11 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- l) Anexo 12 – Autodeclaração de Residência;
- m) Anexo 13 – Modelo para Requerimento de Recursos;
- n) Anexo 14 – Termo de Execução Cultural.

### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

### **DA LEI PAULO GUSTAVO**

### **ANEXO 01 - CONCEITOS TÉCNICOS IMPORTANTES PARA A COMPREENSÃO DO EDITAL**

**Pessoa Física (PF):** Pessoa Física ou PF é o termo utilizado para classificar um ser humano enquanto indivíduo e cidadão. Pessoa Física é representada pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), portanto, toda vez que o edital citar Pessoa Física significa que está se referindo a uma pessoa real e não a grupos, a empresas, associações, etc.

**Pessoa Jurídica (PJ):** Já o termo Pessoa Jurídica, também conhecido como PJ, refere-se a uma “entidade”, grupo formado por uma ou mais pessoas que exercem uma atividade comum. Pessoa Jurídica é formalizada através do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Empresas, ONGs, Fundações, Igrejas são exemplos de Pessoas Jurídicas.

Exemplo: João Silva é uma pessoa, possui CPF, é, portanto, uma pessoa Física. João Silva criou uma banda de forró chamada “Silva Show”. Essa banda é uma empresa, tem funcionários, etc. A banda tem CNPJ, logo, a Banda Silva Show é Pessoa Jurídica (grupo) e João Silva (ser humano) é uma Pessoa Física.

**Agente Cultural:** Pode ser uma Pessoa Física ou uma Pessoa Jurídica com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres e mestras da cultura popular, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**Proponente:** Agente cultural que realizará a inscrição e será o responsável financeiro, pelos elementos jurídicos e por aspectos comunicacionais do projeto.

**Objeto do Edital:** São informações organizadas de forma resumida, porém completa, do que a Administração, nesse caso a Prefeitura Municipal via Secretaria de Cultura, pretende realizar, que nesse caso, seria selecionar projetos culturais do setor audiovisual através da Lei Paulo Gustavo.

**Obra Audiovisual:** É aquela obra que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, “a impressão de movimento”. São exemplos de obras audiovisuais: Filmes, novelas, séries, programas de TV, desenhos animados, games (jogos), etc.

Para fins deste edital todos os produtos finais dos projetos selecionados deverão ser entregues em forma de obra audiovisual, de acordo com as categorias que concorrer: documentários, vídeos musicais, videaula (tutoriais), videoperformance artística ou podcast em vídeo.

**Comitê Gestor:** Grupo designado pela Prefeitura Municipal, formado por servidores e/ou convidados das mais diversas áreas necessárias à execução da Lei Paulo Gustavo no município, como o Setor Contábil, Controladoria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, além da Secretaria de Cultura.

O Comitê Gestor é responsável por promover e/ou participar de discussões referentes à regulamentação da Lei no âmbito do município, da correta distribuição dos recursos, das etapas de consulta pública, da elaboração dos editais, da transferência direta dos recursos aos beneficiários, do monitoramento e fiscalização dos projetos e da prestação de contas final do município para com o Governo Federal via Ministério da Cultura.

**Comissão de Seleção e Avaliação:** Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura formada por servidores e/ou convidados que tenham afinidade com o setor artístico e cultural, assim como familiaridade na execução de projetos culturais.

A Comissão de Seleção atua durante a etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural, como Pareceristas, isto é, atribuindo notas e suas respectivas justificativas a cada uma das propostas apresentadas em forma de Projeto Cultural.

**Grupo Cultural Não-Formalizado juridicamente:** É um grupo cultural que existe de fato, mas não existe de direito, ou seja, qualquer grupo, coletivo, associação ou organização que mantém suas práticas artísticas e culturais ativas e regulares na comunidade em que está situado, porém não existe a documentação legal, nesse caso, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que os represente enquanto Pessoa Jurídica.

**Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

**CNAE:** A sigla CNAE significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas e é utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. Obrigatória a todas as pessoas jurídicas, inclusive autônomos e organizações sem fins lucrativos. No caso deste edital os proponentes na situação de Pessoa Jurídica que desejam concorrer deverão provar que possuem CNAE ligado ao setor artístico ou cultural.

**Currículo artístico-cultural:** Documento em que o agente cultural deve reunir seus principais trabalhos, constando instituição, empresa, espaço, grupo ou coletivo que já atuou, além de suas formações e experiências artísticas e/ou culturais. O currículo cultural deverá comprovar a sua atuação na área, através de fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, entre outros.

**Plano de Trabalho:** Consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo da proposta, descrição da proposta, objetivos, metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação, contrapartida e locais previstos para a realização da ação cultural.

**Projeto Cultural:** É o documento que apresenta e detalha todo o planejamento do projeto que se pretende executar. O projeto cultural pode ser de variados tipos de ações: eventos, obras, produtos, e também pode ser de vários setores. Por exemplo: uma série de apresentações artísticas, mostras de quadros, shows musicais, peças de teatro, grupos de dança, gravação de CDs, DVDS, etc.

**Projeto Audiovisual:** É um projeto cultural destinado exclusivamente ao setor do audiovisual, ou seja, são produções de cinema, novelas, documentários, etc. Costuma prever as principais etapas e ações que ocorrerão nas três etapas de um projeto audiovisual: a Pré-Produção (antes de iniciar o projeto), a Produção (o período das gravações das obras) e a Pós-Produção (que é a etapa final onde as obras passam por edição, efeitos visuais, tratamento de som, etc).

**Análise do Mérito Artístico-Cultural:** Primeira fase de análise deste edital, na qual os pareceristas (pessoas responsáveis por emitir o parecer) analisarão todos os aspectos artísticos e culturais do projeto cultural e atribuirão notas a eles, ou seja, avaliarão.

**Etapa de Habilitação:** Segunda etapa de análise deste edital, na qual os proponentes que tiveram seus projetos culturais aprovados na etapa do Mérito Artístico-Cultural deverão entregar os documentos exigidos no edital, como as certidões negativas, conta bancária, etc.

**Grupos Afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica. Essas populações historicamente foram privadas de acesso a oportunidades. Por exemplo: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, população do segmento LGBTQIA+ dentre outros.

**Termo de Execução Cultural:** O termo de execução cultural é um documento destinado aos beneficiários no qual visa estabelecer as obrigações da administração pública (prefeitura) e do agente cultural (proponente) para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais previstas no projeto que foi selecionado.

Esse documento lembra um contrato e indica as responsabilidades das partes envolvidas. Ele só será assinado após o Resultado Final do Edital para poder liberar o repasse (pagamento) da prefeitura aos beneficiários.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**  
**ANEXO 02 - CRONOGRAMA DETALHADO**  
**ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**1- Inscrições: 24 de novembro a 08 de dezembro de 2023**

Durante esse período os proponentes (responsáveis pelo projeto) deverão entregar na Secretaria de Cultura toda a documentação referente à inscrição.

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexos 03 e 04.

**2- Análise de Mérito Artístico-Cultural: 11 a 13 de dezembro de 2023**

Durante esse período a Comissão de Seleção fará a análise de todos os projetos inscritos e atribuirá notas a eles, a avaliação será feita com base nos elementos artísticos e culturais de cada projeto.

Mérito Cultural: É a forma de medir o quanto o projeto cultural está bom, ou seja, bem elaborado e rico em aspectos artísticos e culturais, ou não está bom, ou seja, se apresenta falhas, inadequações e/ou poucos elementos artísticos e culturais.

**3- Divulgação do resultado provisório: 14 de dezembro de 2023**

A Comissão de Seleção e Avaliação divulgará (de maneira provisória) as notas que cada projeto recebeu com suas respectivas justificativas.

Esse primeiro resultado apresentará quais projetos foram selecionados e quais não foram, no entanto, esse resultado ainda NÃO é definitivo.

**4- Recebimento e julgamento dos recursos: 15 a 19 de dezembro de 2023**

Durante esse período o proponente que NÃO for selecionado ou que não obtiver nota satisfatória ou ainda que obtiver justificativas que não concorda quanto ao seu projeto, poderá apresentar recurso contra o resultado provisório, ou seja, uma reclamação direcionada à Comissão de Seleção com uma justificativa do porquê não concorda com o resultado ou notas que seu projeto recebeu.

O recurso deverá ser apresentado através de formulário próprio para esta finalidade, conforme consta no Anexo 14.

**5- Divulgação do resultado final da análise de mérito artístico-cultural: 20 de dezembro de 2023**

Período em que a Comissão de Seleção receberá e analisará cada reclamação (recurso) apresentado pelos proponentes, e decidirá se tais notas, justificativas e classificação inicialmente divulgadas serão alteradas ou se permanecerão tal como foi divulgado.

Esse resultado será definitivo e não caberá mais recurso sobre ele.

**6- Período de entrega de documentos (Etapa de Habilitação): 21 a 27 de dezembro de 2023**

Durante esse período SOMENTE os proponentes que tiveram seus projetos aprovados na etapa de Análise do Mérito Artístico deverão entregar ao Comitê Gestor da LPG local toda a documentação referente a etapa de Habilitação.

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexos 03 e 04.

#### **7- Aferição das políticas afirmativas (Cotas e outros): 21 a 27 de dezembro de 2023**

Durante esse período SOMENTE os proponentes que optaram por concorrer ao edital através do sistema de Cotas ou que pertencem à grupos que concorrem pelas Políticas de Ações Afirmativas e tiveram seus projetos aprovados na etapa do Mérito Artístico deverão se apresentar à Banca Examinadora do Comitê Gestor da LPG local, assim como entregar toda a documentação exigida (laudos e declarações, por exemplo).

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexos 03 e 04.

#### **8- Divulgação do resultado provisório da habilitação: 28 de dezembro de 2023**

O Comitê Gestor da LPG local divulgará (de maneira provisória) se os proponentes que tiveram seus projetos aprovados nas Etapas de Análise de Mérito Artístico entregaram toda a documentação exigida na Etapa de Habilitação (certidões negativas, contas bancárias, etc).

#### **9- Período de recursos sobre a etapa de habilitação: 29 de dezembro a 03 de janeiro de 2024**

Caso algum projeto não tiver conseguido entregar, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação exigida na etapa de Habilitação ou que não tenha conseguido provar algum dos itens que alegou sobre grupos das ações afirmativas, sem justificativas, os projetos serão desclassificados.

Nesse período, então, os projetos que ficaram na suplência durante a Etapa de Análise do Mérito Artístico deverão ser convocados para cumprir a entrega de documentação exigida na etapa de Habilitação e assumir a vaga do projeto desclassificado.

#### **10- Divulgação do resultado final: 04 de janeiro de 2024**

Período em que o Comitê Gestor analisará todos os processos de entrega de documentações exigidas dos proponentes, e divulgará a classificação dos projetos.

Esse resultado será definitivo e não caberá mais recurso sobre ele.

#### **11- Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural: 05 a 10 de janeiro de 2024**

O termo de execução cultural é um documento no qual se estabelece todas as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo na realização da ação cultural prevista, ou seja, o projeto selecionado. Esse documento lembra a estrutura de um contrato e indica quais são as responsabilidades das partes envolvidas, ou seja, a Prefeitura Municipal e o Proponente.

Atenção: o repasse (pagamento) só poderá ser liberado após a assinatura deste Termo.

#### **13- Realização dos pagamentos: A partir de 11 de janeiro de 2024**

Período em que, mediante Assinatura do Termo de Execução Cultural, a Prefeitura Municipal fará o repasse para os beneficiários.

### **ETAPAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:**

#### **1- Seminário de alinhamento com beneficiários aprovados - Até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Seminário no qual a Secretaria Municipal de Cultura e todos os Beneficiários selecionados deliberarão sobre metodologias de acompanhamento, adaptações, monitoramento e fiscalização das etapas de execução das obras audiovisuais, assim como dos processos de contrapartida e prestação de contas dos projetos financiados.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de janeiro de 2024**.

#### **2- Execução dos projetos audiovisuais - Durante 110 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Período em que os agentes culturais executarão seus projetos propriamente ditos, cumprindo todas as etapas necessárias: Pré-Produção, Produção e Pós-Produção.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de abril de 2024**.

#### **3- Entrega do Produto Cultural - Até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Período em que o proponente deverá entregar o produto cultural, ou seja, a obra audiovisual finalizada. Nesta etapa a Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por lançar as obras nas plataformas de vídeos destinadas a divulgação dos projetos selecionados neste edital.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de maio de 2024**.

#### **4- Contrapartida - Até 170 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Período em que os projetos beneficiados deverão executar as ações de contrapartida social, educacional ou ainda sociocultural previstas no projeto inicial.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de junho de 2024**.

#### **5- Término de Vigência do Termo de Execução Cultural - Após 170 dias de sua assinatura**

Esse prazo será marcado pela entrega do produto cultural, ou seja, a obra audiovisual finalizada, e a realização da ação de contrapartida social definida no Plano de Trabalho.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), o seu término deverá acontecer **no dia 30 de junho de 2024**.

**6- Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto) – Até 30 dias após o término de vigência do Termo de Ação Cultural.**

Período em que os proponentes beneficiados deverão entregar o Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura.

A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução.

Recomenda-se que o agente cultural junte documentação ao longo de sua execução para anexar ao relatório, tais como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

Levando em consideração o prazo do Término da Vigência do Termo de Ação Cultural (30 de junho de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de julho de 2024**

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS****DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 03 - MODALIDADES, CATEGORIAS E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO AUDIOVISUAL****OBSERVAÇÕES INICIAIS SOBRE OBRAS AUDIOVISUAIS DESTE EDITAL:**

1. É proibido neste Edital o apoio financeiro a projetos audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive propaganda política obrigatória e programas de televidas, infomerciais e concursos; obra jornalística e programas de auditório ancorados por apresentador; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; com base nas definições das Instruções Normativas n.º 95/2011, n.º 104/2012 e n.º 105/2012 da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

2. Todas as propostas deste Edital devem prever obrigatoriamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto em medidas de acessibilidade – é necessário consultar a Instrução Normativa n.º 5/2023 para mais informações sobre as regras e procedimentos de implementação dos recursos de acessibilidade na Lei Paulo Gustavo.

3. Nos projetos de produção audiovisual é obrigatório cumprir as seguintes medidas de acessibilidade comunicacional: legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), Audiodescrição (AD) e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**MODALIDADE 1 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:**

Apoio a produções audiovisuais, de forma integral ou em complemento, abrangendo todos os processos relativos à criação de uma obra audiovisual.

<b>MODALIDADE 1: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL</b>			
<b>CATEGORIAS DE APOIO</b>	<b>Nº DE PROJETOS</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.1 Produção de documentário	03	R\$ 3.880,00	R\$ 11.640,00
1.2 Produção de podcast em vídeo (obra seriada)	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.3 Produção de videoclipe musical (clipe)	03	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
1.4 Produção de videoperformance artística (videoarte)	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
1.5 Produção de videoaula cultural (tutorial)	05	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
<b>TOTAL: R\$ 31.640,00</b>			

**MODALIDADE 2 - SALAS DE CINEMA CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES:**

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais – impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 –, incluindo também o apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes.

<b>MODALIDADE 2: SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES</b>			
<b>CATEGORIAS DE APOIO</b>	<b>Nº DE PROJETOS</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2.1 Criação de cinema itinerante	02	R\$ 3.615,00	R\$ 7.230,00
<b>TOTAL: R\$ 7.230,00</b>			

**MODALIDADE 3 - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL:**

Apoio à formação e à qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como apoio a projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações e a pesquisas sobre audiovisual.

<b>MODALIDADE 3: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL</b>			
<b>CATEGORIAS DE APOIO</b>	<b>Nº DE PROJETOS</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.1 Formação para o setor audiovisual	02	R\$ 1.815,00	R\$ 3.630,00
<b>TOTAL: R\$ 3.630,00</b>			

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

<b>CATEGORIA A: PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS</b>				
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>COTAS</b>			<b>VALOR POR PROJETO</b>
	<b>NEGROS</b>	<b>INDÍGENAS</b>	<b>ZONA RURAL</b>	
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.880,00</b>
<b>TOTAL DE VAGAS: 03 PROJETOS</b>				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 11.640,00</b>				

**DEFINIÇÃO:** O documentário é um gênero cinematográfico não-ficcional (ou seja, não parte de uma história “criada”, mas de algo real) que tem como objetivo documentar material sobre um determinado tema, normalmente de caráter histórico ou social, podendo ser pessoas, lugares, eventos, situações, grupos, etc. O documentário é um gênero do cinema que possui muitas semelhanças com o jornalismo, como o foco nos fatos e pessoas reais, uma vez que seu objetivo maior é a apresentação de uma visão da realidade por meio da tela.

**CONTEÚDO:** História, cultura, economia, formação política e administrativa e tradições de Barcelona, através de abordagem de pessoas, lugares, eventos, situações, grupos, etc.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

-Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo enredo, personagens, ambientação, textos, músicas, poesias e outras obras utilizadas, caso haja, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

**RESULTADOS:**

-01 obra audiovisual do tipo Documentário, contendo no mínimo 10 minutos e no máximo 25 minutos entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

- A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;  
 -01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

CATEGORIA B: PRODUÇÃO DE PODCAST EM VÍDEO				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	-	-	01	R\$ 1.500,00
TOTAL DE VAGAS: 03 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00				

**DEFINIÇÃO:** Um podcast vídeo é uma produção que mistura conteúdos de áudio e visual. Assemelha-se a programas de TV de entrevistas, no entanto, possui um tom mais informal, tanto pela abordagem dos convidados, quanto pela condução do seu conteúdo, que pode ter apenas uma imagem estática ou um vídeo produzido com anfitriões e convidados. O podcast costuma ser episódico.

O podcast é tido como um “bate-papo” sobre os temas mais variados possíveis, isso oferece ao seu público a sensação de estar presente “na sala” enquanto a gravação ou a conversa está a acontecer.

**CONTEÚDO:** História, cultura e tradições de Barcelona.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do podcast, conteúdos abordados, possíveis entrevistados/convidados, ambientação, periodicidade do programa, duração, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra)

**RESULTADOS:**

-01 podcast de vídeo gravado ou em transmissão ao vivo, contendo no mínimo 03 episódios com no mínimo 20 minutos cada programa, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

CATEGORIA C: PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES MUSICAIS				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	01	-	-	R\$ 1.800,00
TOTAL DE VAGAS: 03 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00				

**DEFINIÇÃO:** Videoclipe é uma obra audiovisual em formato curto que integra música e imagens criando uma experiência visual da canção, relativas ao trabalho de artistas, bandas ou grupos musicais.

**CONTEÚDO:** Videoclipe de artistas da área da música de Barcelona/RN.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoclipe: a canção, a ambientação, personagens e figurantes, se houver, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra); e

Letra completa e link da música (inédita ou já existente).

**RESULTADOS:**

-01 videoclipe musical, contendo no mínimo 03 minutos, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

CATEGORIA D: PRODUÇÃO DE VIDEOPERFORMANCE ARTÍSTICA				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
03	01	01	01	R\$ 1.000,00
TOTAL DE VAGAS: 06 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00				

**DEFINIÇÃO:** É uma linguagem artística contemporânea, que surge como um ponto de confluência entre diversas possibilidades artísticas e as possibilidades dos recursos audiovisuais modernos. O videoperformance, como o nome sugere, utiliza técnicas da arte de mover-se para produzir imagens técnicas em movimento de expressões tais como dança, teatro, vídeo experimental, poesia, literatura, capoeira, movimentos folclóricos, arte urbana como hip hop e artes digitais.

A videoperformance também pode ser utilizada para o enfrentamento de realidades modernas a partir de discursos reflexivos, utilizando a arte como ferramenta de construção coletiva do pensamento crítico.

**CONTEÚDO:** Videoperformance com artistas de Barcelona/RN nas áreas que em que sejam possíveis performances artísticas, tais como dança, teatro, movimentos folclóricos, poesia, literatura, etc.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoperformance: o tipo de expressão artística utilizada, a temática da obra, a ambientação, os personagens e figurantes, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

**RESULTADOS:**

-01 videoperformance artística, contendo no mínimo 04 minutos, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

CATEGORIA E: PRODUÇÃO DE VIDEOAULA CULTURAL (TUTORIAL)		
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	VALOR POR PROJETO

	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	01	01	01	R\$ 820,00
TOTAL DE VAGAS: 05 PROJETOS				
VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00				

**DEFINIÇÃO:** Videoaulas Culturais, conhecidas como tutoriais, são obras audiovisuais que tem objetivo pedagógico, instrutivo ou de aperfeiçoamento voltados ao universo artístico e/ou cultural.

**CONTEÚDO:** Videoaulas culturais com artistas de Barcelona/RN, nas áreas que em que sejam possíveis modelos de vídeos com fins pedagógicos, tais como artesanato, culinária regional, artes visuais, literatura, etc.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central da videoaula cultural: a temática/produto, a ambientação, metodologias, instrumentos utilizados dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

**RESULTADOS:**

- 01 videoaula cultural, contendo no mínimo 03 minutos, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;
- A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;
- 01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES**

CATEGORIA F: CRIAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
01	-	-	01	R\$ 3.615,00
TOTAL DE VAGAS: 02 PROJETOS				
VALOR TOTAL: R\$ 7.230,00				

**DEFINIÇÃO:** Apoio a projetos de criação de cinema itinerante, espaços de exibição móvel, regular, aberto e gratuito ao público, com ou sem histórico de exibição, cujo objetivo seja exibir obras audiovisuais brasileiras em diferentes regiões e localidades do município de Barcelona/RN.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

- 1- Relatório detalhado das necessidades de adequação dos espaços utilizados;
- 2- Relatório detalhado dos itens para locação e/ou compra de equipamentos para a criação ou manutenção das atividades de exibição;
- 3- Listagem das sobras audiovisuais selecionadas para exibição, com indicação do conteúdo, indicação etária e detalhes da ficha técnica, como a sinopse.

**RESULTADOS:**

-O projeto deve prever a obrigatoriedade de, no mínimo, 4 (quatro) sessões gratuitas com debates, em no mínimo 2 (duas) regiões ou localidades do município de Barcelona/RN em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL**

CATEGORIA G: FORMAÇÃO PARA O SETOR AUDIOVISUAL				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
01	01	-	-	R\$ 1.815,00
TOTAL DE VAGAS: 02 PROJETOS				
VALOR TOTAL: R\$ 3.630,00				

**DEFINIÇÃO:** Apoio a ações formativas destinadas para novos realizadores em formato virtual e síncrono, com o objetivo de oferecer conhecimentos introdutórios, teóricos e práticos sobre o audiovisual.

As ações formativas podem ser de dois tipos:

1. Escrita de projetos audiovisuais: ensino de conceitos e técnicas para elaboração e desenvolvimento de projetos de produção audiovisual;
2. Formação básica em audiovisual: ensino de conceitos e técnicas para produção de uma obra audiovisual.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

- 1- Plano de aula da ação pedagógica, incluindo público-alvo, duração, carga horária, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.
- 2- Currículo cultural na área de audiovisual do ministrante ou oficineiro(a).

**RESULTADOS:**

-O proponente deve oferecer, pelo menos, 2 (duas) ações formativas, para públicos diferentes, em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-O proponente deve oferecer, em cada ação formativa, vagas para no mínimo, 20 alunos por ação;

-A ação formativa deverá ser realizada em formato virtual e síncrono, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula por formação, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas/aula;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**LISTAGEM TIPO 1: PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA (CPF)**

**DOCUMENTOS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO**

Cópia do documento de identificação do proponente (RG);

Cópia do documento de identificação do proponente (CPF ou CNH);  
 Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo 5);  
 Projeto Cultural (Plano de Trabalho) (Anexo 6);  
 Tabela Orçamentária do Projeto (Anexo 7);  
 Currículo Artístico-Cultural com comprovações, do proponente (Anexo 8);  
 Currículo Artístico-Cultural com comprovações, dos integrantes da Equipe (Anexo 8);

#### **DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO**

##### **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Receita Federal ou pelo link: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

##### **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Justiça do Trabalho ou pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

##### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte ou pelo link: Unidade Virtual de Tributação - Secretaria de Tributação - SET RN

##### **Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Esta certidão pode ser emitida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Barcelona. O Setor de Tributação funciona de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Contatos: (84) 3259-0053, WhatsApp: (84) 98758-7368

E-mail: [tributacao@barcelona.rn.gov.br](mailto:tributacao@barcelona.rn.gov.br)

##### **Cópia do comprovante de residência**

Por exemplo: contas de energia, água, telefone, internet entre outras.

O Comprovante deverá ser datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**Atenção:** Caso o Agente Cultural não possua contas relativas da residência em seu nome deverá assinar uma autodeclaração de endereço (Anexo 13).

##### **Dados bancários do proponente**

**ATENÇÃO:** O proponente deverá abrir uma conta bancária EXCLUSIVAMENTE para movimentação do recurso do projeto.

A conta bancária aberta pelo proponente deverá conter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- conta bancária de instituição financeira virtual, nos casos em que se respeite também os requisitos sobre rendimentos e tarifas já mencionados.

Lembrando que se a conta bancária do proponente for do Banco do Brasil o recurso é desembolsado no mesmo dia do depósito. Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

#### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **LISTAGEM TIPO 2: PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE CONCORRERÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

##### **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS**

Documento de autodeclaração do proponente (Anexo 11);

Termo de compromisso de participação dos integrantes da proposta, pertencentes ao mesmo grupo afirmativo do proponente (Anexo 12);

##### **PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

##### **PARA OS AGENTES CULTURAIS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS):**

-Banca de heteroidentificação

Observação: no caso das cotas, participam do processo de aferição o proponente e os integrantes do projeto indicados na inscrição. Para as pontuações extras, apenas o proponente participa da aferição.

##### **PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA):**

-Apresentação do laudo médico;

-Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Observação: no caso das cotas, participam do processo de aferição o proponente e os principais integrantes do projeto indicados na inscrição. Para as pontuações extras, apenas o proponente participa da aferição.

##### **PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS**

-Declaração comprobatória de pertencimento étnico

Observação: no caso das cotas, participam do processo de aferição o proponente e os principais integrantes do projeto indicados na inscrição. Para as pontuações extras, apenas o proponente participa da aferição.

#### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

##### **LISTAGEM TIPO 3: DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO AUDIOVISUAL**

(Referentes ao Anexo 03);

##### **CATEGORIA A: PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo enredo, personagens, ambientação, textos músicas, poesias e outras obras utilizadas, caso haja, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra)

##### **CATEGORIA B: PRODUÇÃO DE PODCAST EM VÍDEO**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do podcast, conteúdos abordados, possíveis entrevistados/convidados, ambientação, periodicidade do programa, duração, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra)

##### **CATEGORIA C: PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES MUSICAIS**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoclipe: a canção, a ambientação, personagens e figurantes, se houver, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra);

Letra completa e link da música (inédita ou já existente);

##### **CATEGORIA D: PRODUÇÃO DE VIDEOPERFORMANCE ARTÍSTICA**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoperformance: o tipo de expressão artística utilizada, a temática da obra, a ambientação, os personagens e figurantes, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

##### **CATEGORIA E: PRODUÇÃO DE VIDEOAULA CULTURAL (TUTORIAL)**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central da videoaula cultural: a temática/produto, a ambientação, metodologias, instrumentos utilizados dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

##### **CATEGORIA F: CRIAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE**

Relatório detalhado das necessidades de adequação dos espaços utilizados;

Relatório detalhado dos itens para locação e/ou compra de equipamentos para a criação ou manutenção das atividades de exibição;

Listagem das sobras audiovisuais selecionadas para exibição, com indicação do conteúdo, indicação etária e detalhes da ficha técnica, como a sinopse.

##### **CATEGORIA G: FORMAÇÃO PARA O SETOR AUDIOVISUAL**

Plano de aula da ação pedagógica, incluindo público-alvo, duração, carga horária, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.

Currículo cultural na área de audiovisual do ministrante ou oficinairo(a).

#### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

##### **LISTAGEM TIPO 4: PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**

##### **DOCUMENTOS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO**

Cópia do documento de identificação do representante legal (RG);

Cópia do documento de identificação do representante legal (CPF ou CNH);

Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo 5);

Projeto Cultural (Plano de Trabalho) (Anexo 6);

Tabela Orçamentária do Projeto (Anexo 7);

Currículo Artístico-Cultural com comprovações, do representante legal (Anexo 8);

Currículo Artístico-Cultural com comprovações, dos integrantes da Equipe (Anexo 8);

##### **DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO**

##### **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Receita Federal ou pelo link: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

##### **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Justiça do Trabalho ou pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

##### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte ou pelo link: Unidade Virtual de Tributação - Secretaria de Tributação - SET RN

##### **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Caixa Econômica Federal ou pelo link: Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)



**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Esta certidão pode ser emitida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Barcelona. O Setor de Tributação funciona de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Contatos: (84) 3259-0053, WhatsApp: (84) 98758-7368

E-mail: tributação@barcelona.rn.gov.br

**Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)****Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**

**Cópia dos atos constitutivos e suas últimas alterações** (pessoas jurídicas com fins lucrativos)

**Cópia do Estatuto Social** (Organizações da sociedade civil, exceto MEI)

**Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria** (exceto MEI)

**Cópia do comprovante da sede da empresa ou organização**

Por exemplo: contas de energia, água, telefone, internet entre outras.

O Comprovante deverá ser datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**Atenção:** Caso o Representante Legal não possua contas relativas da sede em seu nome deverá assinar uma autodeclaração de endereço (Anexo 13).

**Dados bancários do proponente**

**ATENÇÃO:** O representante legal deverá abrir uma conta bancária EXCLUSIVAMENTE para movimentação do recurso do projeto.

A conta bancária aberta deverá conter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

b) conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

c) conta bancária de instituição financeira virtual, nos casos em que se respeite também os requisitos sobre rendimentos e tarifas já mencionados.

Lembrando que se a conta bancária do proponente for do Banco do Brasil o recurso é desembolsado no mesmo dia do depósito. Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)**

Pessoa Física

Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI)

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou nome social (se houver): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tempo que reside no município de Barcelona/RN: \_\_\_\_\_

**Você reside em quais dessas áreas?**

Zona urbana  Zona rural

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas

Território de povos e comunidades tradicionais

Em situação de rua

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Indígenas  Povos Ciganos  Povos de Terreiro  Quilombolas  Outra

Não

**Gênero:**  Mulher  Homem  Pessoa Não Binária  Não informar

**Se identifica como pessoa LGBTQIA+?**  Sim  Não

**Raça, cor ou etnia:**

Branca  Preta  Parda  Indígena  Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

Sem Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação Completo

**Vai concorrer às cotas ?**  Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra (preta ou parda)  
 Pessoa indígena  
 Pessoa moradora da Zona Rural de Barcelona/RN

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins  
 Produtor(a) Cultural  
 Gestor(a) Cultural  
 Técnico(a) de serviços e produtos culturais  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 Outro(a)s: \_\_\_\_\_

**Você está representando um grupo/coletivo (sem CNPJ)?**  Não  Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_  
 Ano de Criação: \_\_\_\_\_  
 Quantas pessoas fazem parte do coletivo? \_\_\_\_\_

**Obs: Caso seja representante de Grupo Cultural anexar Declaração com assinatura dos demais integrantes do grupo/coletivo (Anexo 9)**

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023  
 CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS  
 DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI)  
 Pessoa Jurídica – Sem fins lucrativos  
 Pessoa Jurídica – Com fins lucrativos  
 Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI)

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Nome fantasia: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço da sede: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Número de representantes legais: \_\_\_\_\_  
 Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
 CPF do representante legal: \_\_\_\_\_  
 E-mail do representante legal: \_\_\_\_\_  
 Telefone do representante legal: \_\_\_\_\_  
 Informar CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas): \_\_\_\_\_

**Gênero do representante legal**

Mulher  Homem  Não Binário  Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Escolaridade do representante legal**

Sem Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação completo

Vai concorrer às cotas ? ( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- ( ) Pessoa negra (preta ou parda)  
 ( ) Pessoa indígena  
 ( ) Pessoa moradora da Zona Rural de Barcelona/RN

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- ( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins  
 ( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins  
 ( ) Produtor(a) Cultural  
 ( ) Gestor(a) Cultural  
 ( ) Técnico(a) de serviços e produtos culturais  
 ( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 ( ) Outro(a)s: \_\_\_\_\_

Você está representando um grupo/coletivo (sem CNPJ)? ( ) Não ( ) Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_  
 Ano de Criação: \_\_\_\_\_  
 Quantas pessoas fazem parte do coletivo? \_\_\_\_\_

**Obs: Caso seja representante de Grupo Cultural anexar Declaração com assinatura dos demais integrantes do grupo/coletivo (Anexo 9)**

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS  
 DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 06 - PLANO DE TRABALHO (PROJETO CULTURAL)**

**1. NOME DO PROJETO:** \_\_\_\_\_

**2. CATEGORIA QUE VAI CONCORRER:**

**Modalidade de Apoio a Produções Audiovisuais**

- ( ) Categoria A: Produção de documentário  
 ( ) Categoria B: Produção de podcast em vídeo (obra seriada)  
 ( ) Categoria C: 1.3 Produção de videoclipe musical (clipe)  
 ( ) Categoria D: Produção de videoperformance artística (videoarte)  
 ( ) Categoria E: Produção de videoaula cultural (tutorial)

**Modalidade de Apoio a Salas de Cinema**

- ( ) Categoria F: Criação de cinema itinerante

**Modalidade de Apoio a Qualificação**

- ( ) Categoria G: Formação para o setor audiovisual

**3. RESUMO DO PROJETO** (máximo de 3 linhas)  
 \_\_\_\_\_

**4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO** (máximo de 10 linhas)  
 \_\_\_\_\_

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO** (máximo de 20 linhas)  
 \_\_\_\_\_

**6. OBJETIVOS/ METAS DO PROJETO** (Entre três e cinco objetivos)

**Meta 1:** \_\_\_\_\_

**Meta 2:** \_\_\_\_\_

**Meta 3:** \_\_\_\_\_

**Meta 4:** \_\_\_\_\_

**Meta 5:** \_\_\_\_\_

**7. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO**  
 \_\_\_\_\_

**8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO**

**Acessibilidade arquitetônica:**

- ( ) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;  
 ( ) Piso tátil;  
 ( ) Rampas;  
 ( ) Elevadores adequados para pessoas com deficiência;  
 ( ) Corrimãos e guarda-corpos;  
 ( ) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

- Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- Assentos para pessoas obesas;
- Iluminação adequada;
- Outras: \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- Legendagem
- Legenda para Surdos e Ensurdidos - LSE
- Audiodescrição - AD
- Língua Brasileira de Sinais - Libras
- Linguagem simples;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Textos adaptados para leitores de tela; e
- Outras: \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**9. LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO****10. EQUIPÉTICA****Nome do profissional/empresa:** \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Função no projeto: \_\_\_\_\_

- Pessoa negra (pretos ou pardos)?
- Pessoa indígena?
- Pessoa moradora da zona rural?
- Pessoa com deficiência?
- Pessoa LGBTQIA+?
- Pessoa mulher (cis ou trans/travesti)?
- Pessoa idosa?
- Pessoa em situação de rua?
- Pessoa originária de povos e comunidades tradicionais?

**Nome do profissional/empresa:** \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Função no projeto: \_\_\_\_\_

- Pessoa negra (pretos ou pardos)?
- Pessoa indígena?
- Pessoa moradora da zona rural?
- Pessoa com deficiência?
- Pessoa LGBTQIA+?
- Pessoa mulher (cis ou trans/travesti)?
- Pessoa idosa?
- Pessoa em situação de rua?
- Pessoa originária de povos e comunidades tradicionais?

**Nome do profissional/empresa:** \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Função no projeto: \_\_\_\_\_

- Pessoa negra (pretos ou pardos)?
- Pessoa indígena?
- Pessoa moradora da zona rural?
- Pessoa com deficiência?
- Pessoa LGBTQIA+?
- Pessoa mulher (cis ou trans/travesti)?
- Pessoa idosa?
- Pessoa em situação de rua?
- Pessoa originária de povos e comunidades tradicionais?

**11. PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data final: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim



- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e  
 II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 08 - MODELO DE CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL**

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_  
 Proponente ou Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

**1. Apresentação do agente cultural**

Cite os principais trabalhos do agente cultural, instituição, empresa, espaço, grupo ou coletivo, contendo as suas formações e experiências artísticas e/ou culturais. (Citar funções, locais e datas).

**2. Importância social e cultural**

Descreva o histórico de atuação e contribuição do agente cultural para a cultura de modo geral.

**3. Documentação obrigatória**

-Reúna documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, depoimentos, declarações, entre outros.

-Use legendas nas fotos: o que foi, onde foi, quando foi, outros dados relevantes

-Atente à qualidade visual do material (rasuras, impressões falhas, etc)

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

Nome

**ATENÇÃO:**

-O proponente Pessoa Jurídica pode optar por anexar o currículo artístico-cultural do grupo/empresa e/ou do representante legal;

-O currículo artístico-cultural de cada agente cultural da equipe principal deverá ser enviado individualmente;

-Os currículos artístico-culturais deverão ser enviados com os respectivos comprovantes de trabalhos e experiências citadas

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 09 -DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Esta declaração deve ser preenchida somente pelos integrantes de grupo ou coletivo não-formalizado juridicamente representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

Nome do Grupo artístico: \_\_\_\_\_  
 Nome do representante do grupo ou coletivo: \_\_\_\_\_  
 CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico \_\_\_\_\_, elegem \_\_\_\_\_ como único representante no Edital Nº 01/2023, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURA

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 10 – TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO**

Eu, (nome do agente) \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação como membro da equipe do projeto cultural \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, proposto por (nome do proponente) \_\_\_\_\_ sob o CPF/CNPJ de n.º \_\_\_\_\_, submetido ao Edital PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura  
Nome

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 11 - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)

Eu, \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no projeto cultural \_\_\_\_\_ e no Edital **PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**, que sou:

- pessoa negra (preta ou parda)  
 pessoa indígena  
 pessoa residente em Zona Rural do município de Barcelona/RN  
 mulher (cis, trans/travesti)  
 pessoa com deficiência  
 pessoa idosa ou pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica  
 pessoa do segmento LGBTQIA+  
 pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, cigana, quilombola ou de terreiro de matriz afro-ameríndia

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 12 - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Para os agentes culturais proponentes cujo comprovantes de residência não estejam em seu nome)

Eu, \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no projeto cultural \_\_\_\_\_ e no Edital **PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**, que resido no endereço: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 13 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Edital **PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**, com o projeto

solicito revisão da nota/classificação do referido projeto na etapa de \_\_\_\_\_ pelos seguintes motivos:

Nestes termos, pede deferimento.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 14 – MODELO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, através da Secretária Municipal de Cultura, Senhor(a) [NOME DA SECRETÁRIA], e o(a) **AGENTE CULTURAL**, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com a execução da Prefeitura Municipal de Barcelona, através da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal e Secretaria de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação cedido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IX) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:
  - a) Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual,
  - b) clipping de matérias jornalísticas,
  - c) releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas,
  - d) outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou



II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura, através do Comitê Gestor Local da Lei Paulo Gustavo fará o monitoramento e o controle dos resultados das ações selecionadas através da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto pelo agente cultural beneficiado.

12.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural os proponentes selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura para um seminário de alinhamento e acompanhamento da execução dos projetos e sobre procedimentos referentes à prestação de contas.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 160 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Barcelona, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE]

\_\_\_\_\_  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:** 184A7B72

### GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

#### REVOGAÇÃO DO EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

#### APRESENTAÇÃO

Este Edital de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo (Edital nº 001/2023) objetiva firmar parceria, via Termo de Execução Cultural com agentes culturais, sendo realizado através de recursos do Governo Federal repassados ao município de Barcelona pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, através de escutas públicas. O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Barcelona.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Barcelona, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da LPG), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Instrução Normativa nº 5/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e da Instrução Normativa nº 6/2023 (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**Observação:** Ao longo deste documento haverá uma coluna chamada “**Conceitos Técnicos Importantes**”, que explicará alguns termos técnicos que aparecerão durante o processo. É fundamental entender tais definições para uma boa compreensão do edital. Essa mesma coluna também poderá ser consultada no **Anexo 1**.

#### 1. SOBRE O OBJETO DO EDITAL

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais do setor audiovisual (Obras Audiovisuais) para receber apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo 03**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Barcelona/RN.

#### 1.2 Conceitos Importantes:

**1.2.1 Objeto do Edital:** São informações organizadas de forma resumida, porém completa, do que a Administração, nesse caso a Prefeitura Municipal via Secretaria de Cultura, pretende realizar.

**1.2.2 Obra Audiovisual:** É aquela obra que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, “a impressão de movimento”. São exemplos de obras audiovisuais: Filmes, novelas, séries, programas de TV, desenhos animados, games (jogos), documentários, videoclipe, videoarte, videoaula (tutoriais), etc.

**1.3.** O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO	
Descrição	Data/Período
Inscrições	24 de novembro a 08 de dezembro de 2023
Análise de mérito cultural (Avaliação dos Projetos)	11 a 13 de dezembro de 2023
Resultado provisório	14 de dezembro de 2023
Recursos sobre o resultado provisório	15 a 19 de dezembro de 2023
Resultado final (Mérito artístico-cultural)	20 de dezembro de 2023
Entrega de documentos (Etapa de Habilitação)	21 a 27 de dezembro de 2023
Aferição das políticas afirmativas	21 a 27 de dezembro de 2023
Resultado provisório de Habilitação	28 de dezembro de 2023
Recursos sobre a etapa de habilitação	29 de dezembro a 03 de janeiro de 2024
<b>Resultado final</b>	<b>04 de janeiro de 2023</b>
<b>Assinatura do Termo de Execução Cultural</b>	<b>05 a 10 de janeiro de 2024</b>
Repasses (Pagamentos)	A partir de 11 de janeiro de 2024

ETAPAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS	
Descrição	Data/Período
Seminário de alinhamento (Beneficiários selecionados)	Até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Execução das obras audiovisuais (Pré-Produção, Produção e Pós-Produção)	Durante 110 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Entrega do Produto Cultural (obras audiovisuais finalizadas)	Até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Contrapartida	Até 170 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Término de Vigência do Termo de Execução Cultural	Após 170 dias de sua assinatura
Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto)	Até 30 dias após o término de vigência do Termo de Ação Cultural.

1.3.1 Como parte integrante deste edital, consta no **Anexo 02** um quadro denominado **CRONOGRAMA DETALHADO**, no qual se pode verificar cada uma das etapas com seu procedimento respectivo.

1.4. As modalidades de apoio deste Edital são divididas em:

Modalidade	Tipo	Definição
Modalidade 1	Produção audiovisual	Apoio a produções audiovisuais, de forma integral ou em complemento, abrangendo todos os processos relativos à criação de uma obra audiovisual;
Modalidade 2	Salas de cinema/Cinema Itinerante	Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais – impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 –, incluindo também o apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes;
Modalidade 3	Formação, Capacitação, Difusão e Memória	Apoio à formação e à qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como apoio a projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais ou ainda apoio a observatórios, publicações e a pesquisas sobre audiovisual.

1.5. Os projetos que possuem outras fontes de financiamento ou que buscam apoio em complemento devem indicar no **Plano de Trabalho** (Anexo 06) e na **Planilha Orçamentária** (Anexo 07) a origem do financiamento e os valores totais que serão utilizados em cada item/etapa da proposta.

1.5.1. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

1.5.2. Não é permitido solicitar e receber recursos em mais de um município ou estado com projeto cultural idêntico. Entretanto é permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto de mais de um ente federativo (município e estado) nas categorias que prevejam complementação de recursos, devendo o proponente explicitar quais as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

1.6. O proponente poderá anexar uma planilha orçamentária própria do projeto cultural, porém o documento deve conter, no mínimo, todos os elementos do modelo disponibilizado no Anexo 07, qual seja, as fontes do recurso, etapas do projeto, atividade e tipos de despesa, quantidade, valor unitário e valor total.

1.6.1. Ao elaborar a planilha orçamentária, o proponente pode utilizar os recursos do apoio para os pagamentos dos itens exemplificados no Art. 26 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) que consta no Anexo 07.

**Atenção:** a consulta ao Anexo 07, que contém o artigo do decreto acima mencionado é de suma importância para a elaboração da planilha orçamentária e orientação da execução financeira do projeto, uma vez que nele constam os itens nos quais o recurso poderá ser destinado em forma de compra, locação (aluguel), pagamento de serviço, de produto, etc.

## 2. SOBRE OS VALORES DESTA EDITAL

2.1. O valor disponibilizado para este Edital é de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), com um número total de 24 (vinte e quatro) projetos, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

MODALIDADE 1: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
1.1 Produção de documentário	03	R\$ 3.880,00	R\$ 11.640,00
1.2 Produção de podcast em vídeo (obra seriada)	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.3 Produção de videoclipe musical (clipe)	03	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
1.4 Produção de videoperformance artística (videoarte)	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
1.5 Produção de videoaula cultural (tutorial)	05	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
<b>TOTAL: 20</b>		<b>TOTAL: R\$ 31.640,00</b>	

MODALIDADE 2: SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
2.1 Criação de cinema itinerante	02	R\$ 3.615,00	R\$ 7.230,00
<b>TOTAL: 02</b>		<b>TOTAL: R\$ 7.230,00</b>	

MODALIDADE 3: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
3.1 Formação para o setor audiovisual	02	R\$ 1.815,00	R\$ 3.630,00
<b>TOTAL: 02</b>		<b>TOTAL: R\$ 3.630,00</b>	

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, as descrições das modalidades e categorias de apoio e instrução técnica para proponentes podem ser acessadas no **Anexo 03**. Este anexo contém as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação do projeto audiovisual.

**2.3.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo em âmbito municipal.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, pessoa física ou pessoa jurídica, brasileiro nato ou naturalizado, residentes no Município de Barcelona há pelo menos 1 (um) ano.

**3.1.1.** O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

**3.1.2.** O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**3.1.3.** A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração, assinada pelo próprio agente cultural, conforme **Anexo 12**.

**3.1.4.** A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense (profissionais de circo), parquistas (profissionais de parques de diversão) ou que se encontrem em situação de rua.

**3.1.5.** No caso dos agentes culturais mencionados no item 3.1.3, continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural.

**3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:

**a)** Pessoa Física;

**b)** Pessoa Jurídica:

I) Microempreendedor Individual (MEI);

II) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);

III) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);

**c)** Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

**3.2.1** No caso de Pessoa Jurídica é necessário comprovar que possui CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, ligada à Cultura e/ou à Arte.

**3.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural não formalizado juridicamente, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com o modelo constante no **Anexo 09**.

**3.4.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.5.** O **Anexo 03** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### 3.6 Conceitos Importantes:

**3.6.1. Pessoa Física (PF):** Pessoa Física ou PF é o termo utilizado para classificar um ser humano enquanto indivíduo e cidadão. Pessoa Física é representada pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), portanto, toda vez que o edital citar Pessoa Física significa que está se referindo a uma pessoa real e não a grupos, a empresas, associações, etc.

Exemplo: João Silva é um indivíduo, possui CPF, é, portanto, uma pessoa Física.

**3.6.2 Pessoa Jurídica (PJ):** Pessoa Jurídica, também conhecido como PJ, refere-se a uma “entidade”, isto é, grupo formado por uma ou mais pessoas que exercem uma atividade comum. Pessoa Jurídica é representada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Empresas, ONGs, Fundações, Igrejas são exemplos de Pessoas Jurídicas.

Exemplo: João Silva é um indivíduo, possui CPF, é, portanto, uma pessoa Física. João Silva criou uma banda de forró chamada “Silva Show”. Essa banda é uma empresa, tem funcionários, etc. A banda tem um CNPJ, logo, a Banda Silva Show é Pessoa Jurídica (grupo) e João Silva (indivíduo) é uma Pessoa Física.

**3.6.3 Agente Cultural:** Pode ser uma Pessoa Física ou uma Pessoa Jurídica com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres e mestras da cultura popular, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**3.6.4. Proponente:** Agente cultural que realizará a inscrição e será o responsável financeiro, pelos elementos jurídicos e por aspectos comunicacionais do projeto neste Edital.

**3.6.5 Grupo Cultural Não-Formalizado juridicamente:** É um grupo cultural que existe de fato, mas não existe de direito, ou seja, qualquer grupo, coletivo, associação ou organização que mantém suas práticas artísticas e culturais ativas e regulares na comunidade em que está situado, porém não existe a documentação legal, nesse caso, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que os represente enquanto Pessoa Jurídica.

**3.6.6. Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

**4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

**a)** sejam membros do **Comitê Gestor** local da Lei Paulo Gustavo;

**b)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Comitê Gestor local da Lei Paulo Gustavo;

**4.1.1** O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município de Barcelona, conforme o Decreto Municipal Nº 24100002, de 24 de outubro de 2023, é formado pelos seguintes integrantes:

I – Luana Marayza de Oliveira Maximino, na função de Presidente;

II – Estayne Roberto Cardoso da Costa, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Viviane Marques de Souza, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Mânila Fabiane Cavalcante Lopes, representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Michel Ralan Bezerra Barros, representante do Setor Contábil do município;

VI – Hércules Italo Moura da Silva, representante do Setor Contábil do município;

VII – Frank William Junior da Silva Costa, representante da Controladoria-Geral do município;

VIII – Jackson do Nascimento Silva, representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**c)** sejam membros da **Comissão de Seleção e Avaliação** local da Lei Paulo Gustavo;

**d)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau da Comissão de Seleção e Avaliação local da Lei Paulo Gustavo;

**4.1.2** A Comissão de Seleção e Avaliação da Lei Paulo Gustavo no município de Barcelona, conforme a Portaria SECULT Nº 05, de 13 de novembro de 2023 é formado pelos seguintes integrantes:

I - Membros titulares:

Emília Cristina de Azevedo Maia;  
Frank William Junior da Silva Costa;  
Viviane Marques da Silva.

II - Membros suplentes:

Estayne Roberto Cardoso da Costa;  
Luana Marayza de Oliveira Maximino;  
Mânila Fabiane Cavalcante Lopes.

**e)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**f)** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e

**g)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.2.** Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

**4.3.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 4.1.

#### **4.4 Conceitos Importantes:**

**4.4.1 Comitê Gestor:** Grupo designado pela Prefeitura Municipal, formado por servidores e/ou convidados das mais diversas áreas necessárias à execução da Lei Paulo Gustavo no município, como o Setor Contábil, Controladoria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, além da Secretaria de Cultura.

O Comitê Gestor é responsável por promover e/ou participar de discussões referentes à regulamentação da Lei no âmbito do município, da correta distribuição dos recursos, das etapas de consulta pública, da elaboração dos editais, da transferência direta dos recursos aos beneficiários, do monitoramento e fiscalização dos projetos e da prestação de contas final do município para com o Governo Federal via Ministério da Cultura.

**4.4.2 Comissão de Seleção e Avaliação:** Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura formada por servidores e/ou convidados que tenham afinidade com o setor artístico e cultural, assim como familiaridade na execução de projetos culturais.

A Comissão de Seleção atua durante a etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural, como Pareceristas, isto é, atribuindo notas e suas respectivas justificativas a cada uma das propostas apresentadas em forma de Projeto Cultural.

### **5. SOBRE A INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS NESTE EDITAL**

**5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas.

**5.2.** Para se inscrever, o proponente deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Manoel Maurício do Nascimento, nº 143 – Centro – Barcelona/RN, **no período das 8:00 do dia 24 de novembro até às 18:59:59 (horário de Brasília) do dia 08 de dezembro de 2023.**

**5.3.** Para a conclusão da inscrição, o proponente deve entregar a documentação descrita no **Anexo 04**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto.

**5.3.1.** Para documentos específicos elencados no **Anexo 03**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a execução do projeto cultural audiovisual, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação destes documentos na fase de inscrição.

**5.3.2.** Para efeitos de inscrição neste edital, o proponente deverá seguir os seguintes passos:

- a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Barcelona através do endereço <https://barcelona.rn.gov.br/> para ter acesso ao Edital nº 01/2023;
  - b) ler atentamente o edital para conhecer suas divisões, prazos, normas, etc.
  - c) escolher a categoria a qual pretende concorrer;
  - d) elaborar seu Projeto Cultural (Plano de Trabalho) de acordo com as especificidades deste edital para a categoria que pretende concorrer. O Plano de Trabalho está disponível no **Anexo 06**;
  - e) elaborar uma Planilha Orçamentária de acordo com o Plano de trabalho produzido. O modelo da Planilha Orçamentária está disponível no **Anexo 07**;
  - f) imprimir, preencher e assinar toda a documentação exigida para a etapa de inscrição, de acordo com a categoria que concorrerá;
  - g) comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo e horário estabelecido conforme o item 5.2 deste edital, com a documentação exigida descrita no item anterior;
  - h) solicitar envelope próprio para inscrição à equipe responsável da Secretaria Municipal de Cultura,
  - i) conferir se todos os itens exigidos estão corretamente preenchidos e devidamente assinados, e anexá-los de uma só vez no envelope;
  - j) lacrar o envelope com toda a documentação exigida, na presença da equipe responsável, constando data e horário da inscrição, além de assinaturas no laço do envelope do responsável pela inscrição e dos demais membros do Comitê Gestor presentes;
- Este envelope, após lacrado, só poderá ser aberto na etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural.
- k) preencher o Recibo de Comprovante de Inscrição e manter em sua posse.

**5.4.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**5.5.** A quantidade de projetos inscritos e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:

a) cada proponente - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica - poderá inscrever no máximo 01 (um) projeto e ser contemplado apenas com 01 (um) projeto.

**5.5.1.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Barcelona/RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 02 (dois) projetos/propostas contempladas.

**5.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de acordo com os prazos de cada categoria descrita no **Anexo 02**.

**5.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**5.8.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

**5.9.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência, serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **6. SOBRE AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DESTES EDITAIS**

**6.1.** De acordo com o Artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022, o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

**6.1.1 Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, em geral essas populações historicamente foram privadas de acesso a oportunidades em diversas áreas da sociedade, dentre elas ao acesso aos bens e serviços culturais.

6.1.2 Com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações este edital destina ações de políticas afirmativas para os seguintes grupos:

- a) pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas;
- b) pessoas moradoras da Zona Rural de Barcelona/RN;
- c) mulheres (cis, trans/travesti);
- d) pessoa com deficiência;
- e) pessoa idosa ou pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- f) pessoas do segmento LGBTQIA+;
- g) pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, ciganas, quilombolas ou de terreiro de matriz afro-ameríndia;

6.2 Para fins de avaliação os critérios diferenciados como pontuação extra poderão ser verificados no item 8 deste edital.

## 7. SOBRE AS COTAS DESTE EDITAL

7.1. Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) 10% das vagas para pessoas moradoras da Zona Rural de Barcelona/RN.

7.2. Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o proponente e pelo menos 1 (um) dos principais integrantes da proposta – com poder de decisão no projeto (diretores(as), autores(as), produtores(as), instrutores(as), coordenadores(as), entre outras funções de chefia) – pertençam ao mesmo grupo afirmativo pelo qual desejam acessar as cotas. Para isso, cada agente cultural deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 11**.

7.2.1. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

7.2.2. Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7.3. Caso haja alguma alteração dos integrantes citados no item 7.2, faz-se necessária a solicitação de substituição junto ao órgão responsável, devendo os novos integrantes pertencerem ao mesmo grupo afirmativo do proponente. A Secretária Municipal de Cultura então se pronunciará dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.

7.4. Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
- c) apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganas, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e demais comunidades tradicionais;
- d) apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas, etc).

7.5. Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.6. No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a) pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b) pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c) pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d) povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia; e
- e) pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

7.7. Os documentos comprobatórios de pertencimento podem ser acessados no **Anexo 03** deste edital.

7.7.1 Como processo de aferição dos grupos afirmativos fica estabelecido a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação).

Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

7.8. A aferição dos documentos citados no item 7.6 será realizada por uma Comissão formada durante a etapa de habilitação.

7.9. Os agentes culturais descritos no item 7.2 serão avaliados pelos mesmos procedimentos complementares de verificação tratados no item 7.2 e item 7.6, apresentando as autodeclarações na etapa de inscrição e documentos comprobatórios de pertencimento na etapa de habilitação.

7.10. No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.

7.11. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.12. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.13. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.14. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação dos projetos.

7.15. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.16. Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, o projeto cultural será direcionado para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, o projeto cultural perderá as pontuações adicionadas.

## 8. SOBRE PONTUAÇÕES EXTRAS

8.1. Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias do Edital, a partir dos seguintes critérios:

- 8.1.1 proponentes negros (pretos ou pardos);
- 8.1.2 proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);
- 8.1.3 proponentes moradores da zona rural do município de Barcelona/RN;
- 8.1.4 proponentes com deficiência;

8.1.5 proponentes LGBTQIA+;

8.1.6 proponentes idosos;

8.1.7 proponentes em situação de rua;

8.1.8 proponentes de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e nômades – artistas circenses e parquistas);

8.1.9 propostas que tenham como temática no seu Plano de Trabalho aspectos que abordem reflexões sobre questões sociais, educacionais e/ou ambientais referentes ao município de Barcelona.

**8.2.** As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

a) projetos que atendam de um a três critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 3 (três) pontos em sua nota;

b) projetos que atendam de quatro a cinco critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;

c) projetos que atendam seis a sete critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 7 (sete) pontos em sua nota;

d) projetos que atendam oito ou mais critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota;

**8.3.** As pontuações extras terão um limite máximo de 10 (dez) pontos por projeto e serão somadas à nota obtida na análise de mérito artístico-cultural.

**8.4.** Para os proponentes pertencentes aos grupos afirmativos citados no item 8.1, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o item 7.4 e item 7.6, somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários ou com deficiência.

## 9. ACESSIBILIDADE

**9.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade físico arquitetônico, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa n.º 5/2023 de modo a contemplar:

a) no **aspecto físico arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no **aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e pessoas com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral; e

c) no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

**9.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

b) utilização de tecnologias assistivas, suportes/adaptações técnicas e produtos com desenho universal;

c) medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;

d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3.** Os projetos culturais devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, devendo constar na Planilha Orçamentária (**Anexo 07**).

**9.4.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade comunicacional quando a produção contemplar legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), Audiodescrição (AD) e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**9.5.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDAS

**10.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar obrigatoriamente as seguintes contrapartidas sociais:

a) realização de exposições gratuitas dos produtos audiovisuais financiadas com recursos da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN, asseguradas as medidas de acessibilidade;

b) realização de atividades nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual ou ainda de programas sociais do município de Barcelona/RN; e

c) inclusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, segundo o Art. 16 da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

**10.2.** As ações de formação e qualificação devem ser gratuitas a seus participantes.

**10.3.** As contrapartidas devem ser informadas no plano de trabalho no ato da inscrição.

**10.4.** Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.

## 11. SELEÇÃO DOS PROJETOS

**11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

a) **Análise de Mérito Artístico-Cultural:** fase de análise do projeto cultural com todos os seus aspectos artísticos, realizada por banca de pareceristas;

b) **Etapa de Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 04**;

c) **Banca de heteroidentificação:** fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);

d) **verificação do laudo médico** para pessoas com deficiência; e

e) **análise dos documentos comprobatórios de pertencimento** para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PROJETOS

**12.1.** Entende-se por análise de mérito artístico-cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

**12.2.** As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	Ausente (0 ponto)	Pouco (2 pontos)	Parcial (5 pontos)	Bom (7 pontos)	Muito bom (10 pontos)
I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE E DA EQUIPE					
<b>1. Currículo do Proponente:</b> Será considerado para fins de análise a trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.					
<b>2. Currículo da Equipe Técnica:</b> Será considerado para fins de análise a trajetória artística e cultural da equipe indicada na inscrição, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.					
<b>3. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação à capacidade técnica, isto é, às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados Análise do currículo da Equipe)					
II – VALOR ARTÍSTICO DO PROJETO					
<b>Motivação e justificativa da Proposta:</b> Análise da motivação para realização do projeto e da potencialidade sociocultural da obra audiovisual para o município de Barcelona, assim como análise da originalidade do conteúdo abordado e da expressão artística inovadora da proposta.					
<b>Originalidade, Clareza e Consistência da Proposta:</b> Análise dos elementos do plano de trabalho e documentos específicos, quando houver, capaz de transmitir os conceitos artísticos, linguagem, criatividade e técnica a serem utilizadas no projeto.					
<b>Impacto social da Contrapartida:</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural e sua importância na comunidade de Barcelona/RN.					
III – VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO					
<b>Potencial de Execução do Projeto:</b> Coerência da planilha orçamentária, do cronograma de execução das metas. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos.					
<b>Orçamento:</b> Análise do orçamento e sua coerência com a quantidade de itens e valores praticados no mercado, relacionados na planilha orçamentária do projeto.					
<b>Viabilidade:</b> Análise da viabilidade do plano de trabalho, observando como os objetivos do projeto serão alcançados.					
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 90 pontos</b>					

**12.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

**12.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 90 (noventa) pontos por projeto. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no item 8.1, a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.

**12.5.** Os projetos que obtiverem pontuação final inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo deste Edital.

**12.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério II. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério I e Critério III.

12.6.1. Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.

12.6.2. Perdurando ainda o empate, o critério final de desempate será a decisão em consenso da Comissão de Seleção e Avaliação, levando-se em consideração a riqueza artística e cultural da proposta enviada.

**12.7.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais. Na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, o proponente deve justificar no projeto a razão da excepcionalidade.

**12.8.** A comissão de seleção será coordenada por algum representante da Secretaria Municipal de Cultura, na ausência de algum destes, deverá outro membro da Comissão de Seleção e Avaliação assumir este papel.

**12.9** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto no projeto cultural;
- tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.10.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.11.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação do projeto, poderá apresentar recurso na fase de mérito artístico, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado ao Comissão de Seleção e Avaliação.

**12.12.** Os recursos da fase de mérito artístico deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo 13**.

12.12.1. Os recursos deverão ser apresentados em formato remoto, via e-mail.

12.12.2. Os formulários com a apresentação de recursos (reclamações e/ou justificativas) deverão ser enviados para o e-mail: **editalsecultbarcelonarn@gmail.com**

12.12.3. Os recursos deverão ser apresentados **no prazo compreendido entre o dia 15 de dezembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 19 de dezembro de 2023**.

**12.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

### 13. SOBRE O REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**13.1.** Caso alguma modalidade de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- Recursos da Modalidade 1 serão remanejados entre projetos da mesma categoria, depois para projetos de categorias da mesma modalidade, e somente depois para as modalidades 2 e 3;
- Recursos da Modalidade 2 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para as modalidades 1 e 3;
- Recursos da Modalidade 3 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para as modalidades 1 e 2;

**13.2.** O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

**13.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para o Audiovisual.

### 14. SOBRE A ETAPA DE HABILITAÇÃO

**14.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 04**, conforme a sua constituição jurídica.



**14.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**14.3.** Contra a decisão da fase habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Municipal de Cultura, através do Comitê Gestor local da Lei Paulo Gustavo.

14.3.1 Os recursos da fase habilitação deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo 13**.

**14.4** Os recursos deverão ser apresentados em formato remoto, via e-mail.

14.4.1. Os formulários com a apresentação de recursos (reclamações e/ou justificativas) deverão ser enviados para o e-mail: **editalsecultbarcelonarn@gmail.com**

14.4.2. Os recursos deverão ser apresentados **no prazo compreendido entre o dia 29 de dezembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 03 de janeiro de 2024**.

**14.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de Barcelona, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocado o próximo projeto cultural de acordo com a ordem de classificação.

**14.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.

**14.8.** A Secretária Municipal de Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados no ato da inscrição.

## **15. SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 14** deste Edital, de forma presencial.

**15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, selecionado neste Edital, e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta exclusivamente para movimentar os recursos do projeto cultural, em desembolso único a partir do dia 11 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

a) o proponente Pessoa Física deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Física para gestão do recurso do projeto; e

b) o proponente Pessoa Jurídica deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Jurídica para gestão do recurso do projeto.

15.3.1. A conta bancária deverá ser vinculada exclusivamente ao projeto cultural, de titularidade do proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso até o final da execução do projeto.

15.3.2. A conta bancária aberta pelo proponente deverá conter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

15.3.3. Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**15.4.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

b) conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas; e

c) conta bancária de instituição financeira virtual, nos casos em que se respeite também os requisitos sobre rendimentos e tarifas já mencionados em 15.4.

15.4.1. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

15.4.2. Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

**15.5.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**15.6.** O prazo de execução do projeto cultural será contado após o pagamento, devendo o agente cultural conferir os prazos de cada categoria de apoio no **Anexo 02**.

**15.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**15.8.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os proponentes selecionados serão convocados para um seminário de alinhamento e acompanhamento dos projetos e da prestação de contas. O prazo para a realização deste seminário poderá ser conferido no **Anexo 02**.

## **16. SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Barcelona, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser disponibilizado pela Secretária Municipal de Cultura no seminário do qual trata o item 15.8 deste edital.

**16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.

**16.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser divulgados em formatos acessíveis para pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.4.** Os produtos artístico-culturais serão divulgados nas plataformas digitais de vídeo da Prefeitura Municipal de Barcelona, assim como da Secretaria Municipal de Cultura.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, observarão o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**17.2.** A prestação de contas será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

a) Prestação de contas in loco;

b) Prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto; ou

c) Prestação de contas por Relatório de Execução Financeira.

**17.3** Os agentes culturais contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN deverão prestar contas à administração pública, por meio da Secretária Municipal de Cultura através do Relatório de Execução do Objeto.

17.3.1. A apresentação do Relatório de Execução do Objeto não deve exceder o prazo descrito no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto e conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

17.3.2. O proponente receberá orientações sobre procedimentos para a prestação de contas por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

17.3.3. A exigência de Relatório de Execução Financeira é medida excepcional, conforme o item 17.7.

**17.4.** A prestação de contas in loco é caracterizada pela visita ao local de execução do projeto cultural por um agente público, entidade parceira ou contratada, sempre que julgar necessário, podendo solicitar prestação de contas parcial, conforme pactuado no Termo de Execução Cultural.

**17.5.** Caso não seja possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativas, aí poderá solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**17.6.** A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução. Recomenda-se que o agente cultural junte documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

17.6.1. Após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto pelo agente cultural, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, deve analisar o relatório e elaborar parecer técnico indicando se foi ou não comprovada a realização do projeto. Em caso positivo, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, encaminhará o processo à autoridade competente para o julgamento da prestação de contas. Se for negativo, solicitará ao agente cultural a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

**17.7.** A prestação de contas por Relatório de Execução Financeira deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.

17.7.1. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos descritos no item 17.6
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.

**17.8.** Os Relatórios de Execução devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural.

**17.9.** Os documentos originais, citados no item 17.6, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, os quais poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.

**17.10.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

17.10.1. A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.

17.10.2. A reprovação pode ser total, quando não há comprovação alguma de execução do objeto, ou parcial, quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.

17.10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.

**17.11.** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
- b) apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
- c) devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.

**17.12.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.

17.12.1. O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.

17.12.2. Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Barcelona e da Secretaria Municipal de Cultura.

**18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Barcelona, e podem ser acessados através do endereço: <https://barcelona.rn.gov.br/>.

**18.3.** O Comitê Gestor disponibiliza os seguintes meios de comunicação para tirar possíveis dúvidas, bem como acompanhar as informações referentes ao processo:

- a) Rede Social (Instagram) da Secretaria de Cultura: <https://www.instagram.com/secultbarcelona/>
- b) Espaço “Link da Cultura”: <https://barcelona.rn.gov.br/index.php/lei-paulo-gustavo-2023>
- c) E-mail exclusivo para dúvidas: [editalsecultbarcelonarn@gmail.com](mailto:editalsecultbarcelonarn@gmail.com)
- d) Canal “Zap da Cultura”, que pode ser acessado através dos números:

84 98831-6752 (Falar com Luana Marayzza);

84 98874-2442 (Falar com Viviane Marques) ou

84 98620-8197 (Falar com Estayne Roberto).

**18.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN ficarão a cargo do Comitê Gestor local e da Secretária Municipal de Cultura.

**18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.7.** A Secretária Municipal de Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no Plano de Trabalho e outros anexos que integram o Edital.

**18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa nº 5/2023 (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade).

**18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Art. 22 da Lei Complementar nº 195/2022, e suas possíveis alterações.

**18.10.** Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo 01 – Conceitos Técnicos importantes para o Edital;
- b) Anexo 02 – Cronograma detalhado;
- c) Anexo 03 – Modalidades, Categorias e Documentos específicos do Audiovisual;
- d) Anexo 04 – Lista de Documentos para Inscrição e Etapa de Habilitação;

- e) Anexo 05 – Ficha de Inscrição;
- f) Anexo 06 – Plano de trabalho (Projeto Cultural);
- g) Anexo 07 – Modelo de Planilha orçamentária do Projeto;
- h) Anexo 08 – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
- i) Anexo 09 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- j) Anexo 10 – Termo de Compromisso de Participação (Equipe do Projeto);
- k) Anexo 11 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- l) Anexo 12 – Autodeclaração de Residência;
- m) Anexo 13 – Modelo para Requerimento de Recursos;
- n) Anexo 14 – Termo de Execução Cultural.

### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

### **ANEXO 01 - CONCEITOS TÉCNICOS IMPORTANTES PARA A COMPREENSÃO DO EDITAL**

**Pessoa Física (PF):** Pessoa Física ou PF é o termo utilizado para classificar um ser humano enquanto indivíduo e cidadão. Pessoa Física é representada pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), portanto, toda vez que o edital citar Pessoa Física significa que está se referindo a uma pessoa real e não a grupos, a empresas, associações, etc.

**Pessoa Jurídica (PJ):** Já o termo Pessoa Jurídica, também conhecido como PJ, refere-se a uma “entidade”, grupo formado por uma ou mais pessoas que exercem uma atividade comum. Pessoa Jurídica é formalizada através do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Empresas, ONGs, Fundações, Igrejas são exemplos de Pessoas Jurídicas.

Exemplo: João Silva é uma pessoa, possui CPF, é, portanto, uma pessoa Física. João Silva criou uma banda de forró chamada “Silva Show”. Essa banda é uma empresa, tem funcionários, etc. A banda tem CNPJ, logo, a Banda Silva Show é Pessoa Jurídica (grupo) e João Silva (ser humano) é uma Pessoa Física.

**Agente Cultural:** Pode ser uma Pessoa Física ou uma Pessoa Jurídica com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres e mestras da cultura popular, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**Proponente:** Agente cultural que realizará a inscrição e será o responsável financeiro, pelos elementos jurídicos e por aspectos comunicacionais do projeto.

**Objeto do Edital:** São informações organizadas de forma resumida, porém completa, do que a Administração, nesse caso a Prefeitura Municipal via Secretaria de Cultura, pretende realizar, que nesse caso, seria selecionar projetos culturais do setor audiovisual através da Lei Paulo Gustavo.

**Obra Audiovisual:** É aquela obra que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, “a impressão de movimento”. São exemplos de obras audiovisuais: Filmes, novelas, séries, programas de TV, desenhos animados, games (jogos), etc.

Para fins deste edital todos os produtos finais dos projetos selecionados deverão ser entregues em forma de obra audiovisual, de acordo com as categorias que concorrer: documentários, videoclipes musicais, videaula (tutoriais), videoperformance artística ou podcast em vídeo.

**Comitê Gestor:** Grupo designado pela Prefeitura Municipal, formado por servidores e/ou convidados das mais diversas áreas necessárias à execução da Lei Paulo Gustavo no município, como o Setor Contábil, Controladoria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, além da Secretaria de Cultura.

O Comitê Gestor é responsável por promover e/ou participar de discussões referentes à regulamentação da Lei no âmbito do município, da correta distribuição dos recursos, das etapas de consulta pública, da elaboração dos editais, da transferência direta dos recursos aos beneficiários, do monitoramento e fiscalização dos projetos e da prestação de contas final do município para com o Governo Federal via Ministério da Cultura.

**Comissão de Seleção e Avaliação:** Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura formada por servidores e/ou convidados que tenham afinidade com o setor artístico e cultural, assim como familiaridade na execução de projetos culturais.

A Comissão de Seleção atua durante a etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural, como Pareceristas, isto é, atribuindo notas e suas respectivas justificativas a cada uma das propostas apresentadas em forma de Projeto Cultural.

**Grupo Cultural Não-Formalizado juridicamente:** É um grupo cultural que existe de fato, mas não existe de direito, ou seja, qualquer grupo, coletivo, associação ou organização que mantém suas práticas artísticas e culturais ativas e regulares na comunidade em que está situado, porém não existe a documentação legal, nesse caso, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que os represente enquanto Pessoa Jurídica.

**Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

**CNAE:** A sigla CNAE significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas e é utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. Obrigatória a todas as pessoas jurídicas, inclusive autônomos e organizações sem fins lucrativos. No caso deste edital os proponentes na situação de Pessoa Jurídica que desejar concorrer deverão provar que possuem CNAE ligado ao setor artístico ou cultural.

**Currículo artístico-cultural:** Documento em que o agente cultural deve reunir seus principais trabalhos, constando instituição, empresa, espaço, grupo ou coletivo que já atuou, além de suas formações e experiências artísticas e/ou culturais. O currículo cultural deverá comprovar a sua atuação na área, através de fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, entre outros.

**Plano de Trabalho:** Consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo da proposta, descrição da proposta, objetivos, metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação, contrapartida e locais previstos para a realização da ação cultural.

**Projeto Cultural:** É o documento que apresenta e detalha todo o planejamento do projeto que se pretende executar. O projeto cultural pode ser de variados tipos de ações: eventos, obras, produtos, e também pode ser de vários setores. Por exemplo: uma série de apresentações artísticas, mostras de quadros, shows musicais, peças de teatro, grupos de dança, gravação de CDs, DVDS, etc.

**Projeto Audiovisual:** É um projeto cultural destinado exclusivamente ao setor do audiovisual, ou seja, são produções de cinema, novelas, documentários, etc. Costuma prever as principais etapas e ações que ocorrerão nas três etapas de um projeto audiovisual: a Pré-Produção (antes de iniciar o projeto), a Produção (o período das gravações das obras) e a Pós-Produção (que é a etapa final onde as obras passam por edição, efeitos visuais, tratamento de som, etc).

**Análise do Mérito Artístico-Cultural:** Primeira fase de análise deste edital, na qual os pareceristas (pessoas responsáveis por emitir o parecer) analisarão todos os aspectos artísticos e culturais do projeto cultural e atribuirão notas a eles, ou seja, avaliarão.

**Etapas de Habilitação:** Segunda etapa de análise deste edital, na qual os proponentes que tiveram seus projetos culturais aprovados na etapa do Mérito Artístico-Cultural deverão entregar os documentos exigidos no edital, como as certidões negativas, conta bancária, etc.

**Grupos Afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica. Essas populações historicamente foram privadas de acesso a oportunidades. Por exemplo: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, população do segmento LGBTQIA+ dentre outros.

**Termo de Execução Cultural:** O termo de execução cultural é um documento destinado aos beneficiários no qual visa estabelecer as obrigações da administração pública (prefeitura) e do agente cultural (proponente) para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais previstas no projeto que foi selecionado.

Esse documento lembra um contrato e indica as responsabilidades das partes envolvidas. Ele só será assinado após o Resultado Final do Edital para poder liberar o repasse (pagamento) da prefeitura aos beneficiários.

#### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO 02 - CRONOGRAMA DETALHADO**

#### **ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

##### **1- Inscrições: 24 de novembro a 08 de dezembro de 2023**

Durante esse período os proponentes (responsáveis pelo projeto) deverão entregar na Secretaria de Cultura toda a documentação referente à inscrição.

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexos 03 e 04.

##### **2- Análise de Mérito Artístico-Cultural: 11 a 13 de dezembro de 2023**

Durante esse período a Comissão de Seleção fará a análise de todos os projetos inscritos e atribuirá notas a eles, a avaliação será feita com base nos elementos artísticos e culturais de cada projeto.

Mérito Cultural: É a forma de medir o quanto o projeto cultural está bom, ou seja, bem elaborado e rico em aspectos artísticos e culturais, ou não está bom, ou seja, se apresenta falhas, inadequações e/ou poucos elementos artísticos e culturais.

##### **3- Divulgação do resultado provisório: 14 de dezembro de 2023**

A Comissão de Seleção e Avaliação divulgará (de maneira provisória) as notas que cada projeto recebeu com suas respectivas justificativas.

Esse primeiro resultado apresentará quais projetos foram selecionados e quais não foram, no entanto, esse resultado ainda NÃO é definitivo.

##### **4- Recebimento e julgamento dos recursos: 15 a 19 de dezembro de 2023**

Durante esse período o proponente que NÃO for selecionado ou que não obtiver nota satisfatória ou ainda que obtiver justificativas que não concorda quanto ao seu projeto, poderá apresentar recurso contra o resultado provisório, ou seja, uma reclamação direcionada à Comissão de Seleção com uma justificativa do porquê não concorda com o resultado ou notas que seu projeto recebeu.

O recurso deverá ser apresentado através de formulário próprio para esta finalidade, conforme consta no Anexo 14.

##### **5- Divulgação do resultado final da análise de mérito artístico-cultural: 20 de dezembro de 2023**

Período em que a Comissão de Seleção receberá e analisará cada reclamação (recurso) apresentado pelos proponentes, e decidirá se tais notas, justificativas e classificação inicialmente divulgadas serão alteradas ou se permanecerão tal como foi divulgado.

Esse resultado será definitivo e não caberá mais recurso sobre ele.

##### **6- Período de entrega de documentos (Etapa de Habilitação): 21 a 27 de dezembro de 2023**

Durante esse período SOMENTE os proponentes que tiveram seus projetos aprovados na etapa de Análise do Mérito Artístico deverão entregar ao Comitê Gestor da LPG local toda a documentação referente a etapa de Habilitação.

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexos 03 e 04.

**7- Aferição das políticas afirmativas (Cotas e outros): 21 a 27 de dezembro de 2023**

Durante esse período SOMENTE os proponentes que optaram por concorrer ao edital através do sistema de Cotas ou que pertencem à grupos que concorrem pelas Políticas de Ações Afirmativas e tiveram seus projetos aprovados na etapa do Mérito Artístico deverão se apresentar à Banca Examinadora do Comitê Gestor da LPG local, assim como entregar toda a documentação exigida (laudos e declarações, por exemplo).

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexos 03 e 04.

**8- Divulgação do resultado provisório da habilitação: 28 de dezembro de 2023**

O Comitê Gestor da LPG local divulgará (de maneira provisória) se os proponentes que tiveram seus projetos aprovados nas Etapas de Análise de Mérito Artístico entregaram toda a documentação exigida na Etapa de Habilitação (certidões negativas, contas bancárias, etc).

**9- Período de recursos sobre a etapa de habilitação: 29 de dezembro a 03 de janeiro de 2024**

Caso algum projeto não tiver conseguido entregar, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação exigida na etapa de Habilitação ou que não tenha conseguido provar algum dos itens que alegou sobre grupos das ações afirmativas, sem justificativas, os projetos serão desclassificados.

Nesse período, então, os projetos que ficaram na suplência durante a Etapa de Análise do Mérito Artístico deverão ser convocados para cumprir a entrega de documentação exigida na etapa de Habilitação e assumir a vaga do projeto desclassificado.

**10- Divulgação do resultado final: 04 de janeiro de 2024**

Período em que o Comitê Gestor analisará todos os processos de entrega de documentações exigidas dos proponentes, e divulgará a classificação dos projetos.

Esse resultado será definitivo e não caberá mais recurso sobre ele.

**11- Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural: 05 a 10 de janeiro de 2024**

O termo de execução cultural é um documento no qual se estabelece todas as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo na realização da ação cultural prevista, ou seja, o projeto selecionado. Esse documento lembra a estrutura de um contrato e indica quais são as responsabilidades das partes envolvidas, ou seja, a Prefeitura Municipal e o Proponente.

Atenção: o repasse (pagamento) só poderá ser liberado após a assinatura deste Termo.

**13- Realização dos pagamentos: A partir de 11 de janeiro de 2024**

Período em que, mediante Assinatura do Termo de Execução Cultural, a Prefeitura Municipal fará o repasse para os beneficiários.

**ETAPAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:****1- Seminário de alinhamento com beneficiários aprovados - Até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Seminário no qual a Secretaria Municipal de Cultura e todos os Beneficiários selecionados deliberarão sobre metodologias de acompanhamento, adaptações, monitoramento e fiscalização das etapas de execução das obras audiovisuais, assim como dos processos de contrapartida e prestação de contas dos projetos financiados.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de janeiro de 2024**.

**2- Execução dos projetos audiovisuais - Durante 110 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Período em que os agentes culturais executarão seus projetos propriamente ditos, cumprindo todas as etapas necessárias: Pré-Produção, Produção e Pós-Produção.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de abril de 2024**.

**3- Entrega do Produto Cultural - Até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Período em que o proponente deverá entregar o produto cultural, ou seja, a obra audiovisual finalizada. Nesta etapa a Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por lançar as obras nas plataformas de vídeos destinadas a divulgação dos projetos selecionados neste edital.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de maio de 2024**.

**4- Contrapartida - Até 170 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**

Período em que os projetos beneficiados deverão executar as ações de contrapartida social, educacional ou ainda sociocultural previstas no projeto inicial.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de junho de 2024**.

**5- Término de Vigência do Termo de Execução Cultural - Após 170 dias de sua assinatura**

Esse prazo será marcado pela entrega do produto cultural, ou seja, a obra audiovisual finalizada, e a realização da ação de contrapartida social definida no Plano de Trabalho.

Levando em consideração o prazo máximo para assinatura do Termo de Ação Cultural (10 de janeiro de 2024), o seu término deverá acontecer **no dia 30 de junho de 2024**.

**6- Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto) – Até 30 dias após o término de vigência do Termo de Ação Cultural.**

Período em que os proponentes beneficiados deverão entregar o Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura.

A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução.

Recomenda-se que o agente cultural junte documentação ao longo de sua execução para anexar ao relatório, tais como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

Levando em consideração o prazo do Término da Vigência do Termo de Ação Cultural (30 de junho de 2024), essa etapa deverá acontecer **até o dia 30 de julho de 2024**

### EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

### DA LEI PAULO GUSTAVO

### ANEXO 03 - MODALIDADES, CATEGORIAS E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO AUDIOVISUAL

#### OBSERVAÇÕES INICIAIS SOBRE OBRAS AUDIOVISUAIS DESTES EDITAIS:

1. É proibido neste Edital o apoio financeiro a projetos audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive propaganda política obrigatória e programas de televidas, infomerciais e concursos; obra jornalística e programas de auditório ancorados por apresentador; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; com base nas definições das Instruções Normativas n.º 95/2011, n.º 104/2012 e n.º 105/2012 da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

2. Todas as propostas deste Edital devem prever obrigatoriamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto em medidas de acessibilidade – é necessário consultar a Instrução Normativa n.º 5/2023 para mais informações sobre as regras e procedimentos de implementação dos recursos de acessibilidade na Lei Paulo Gustavo.

3. Nos projetos de produção audiovisual é obrigatório cumprir as seguintes medidas de acessibilidade comunicacional: legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), Audiodescrição (AD) e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

#### MODALIDADE 1 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:

Apoio a produções audiovisuais, de forma integral ou em complemento, abrangendo todos os processos relativos à criação de uma obra audiovisual.

MODALIDADE 1: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
1.1 Produção de documentário	03	R\$ 3.880,00	R\$ 11.640,00
1.2 Produção de podcast em vídeo (obra seriada)	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.3 Produção de videoclipe musical (clipe)	03	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
1.4 Produção de videoperformance artística (videoarte)	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
1.5 Produção de videoaula cultural (tutorial)	05	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
<b>TOTAL: R\$ 31.640,00</b>			

#### MODALIDADE 2 - SALAS DE CINEMA CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES:

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais – impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 –, incluindo também o apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes.

MODALIDADE 2: SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
2.1 Criação de cinema itinerante	02	R\$ 3.615,00	R\$ 7.230,00
<b>TOTAL: R\$ 7.230,00</b>			

#### MODALIDADE 3 - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL:

Apoio à formação e à qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como apoio a projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações e a pesquisas sobre audiovisual.

MODALIDADE 3: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL			
CATEGORIAS DE APOIO	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
3.1 Formação para o setor audiovisual	02	R\$ 1.815,00	R\$ 3.630,00
<b>TOTAL: R\$ 3.630,00</b>			

#### CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA A: PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	01	-	-	R\$ 3.880,00
TOTAL DE VAGAS: 03 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 11.640,00				

**DEFINIÇÃO:** O documentário é um gênero cinematográfico não-ficcional (ou seja, não parte de uma história “criada”, mas de algo real) que tem como objetivo documentar material sobre um determinado tema, normalmente de caráter histórico ou social, podendo ser pessoas, lugares, eventos, situações, grupos, etc. O documentário é um gênero do cinema que possui muitas semelhanças com o jornalismo, como o foco nos fatos e pessoas reais, uma vez que seu objetivo maior é a apresentação de uma visão da realidade por meio da tela.

**CONTEÚDO:** História, cultura, economia, formação política e administrativa e tradições de Barcelona, através de abordagem de pessoas, lugares, eventos, situações, grupos, etc.

#### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:

-Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo enredo, personagens, ambientação, textos, músicas, poesias e outras obras utilizadas, caso haja, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

#### RESULTADOS:

-01 obra audiovisual do tipo Documentário, contendo no mínimo 10 minutos e no máximo 25 minutos entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

### CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA B: PRODUÇÃO DE PODCAST EM VÍDEO				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	-	-	01	R\$ 1.500,00
TOTAL DE VAGAS: 03 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00				

**DEFINIÇÃO:** Um podcast vídeo é uma produção que mistura conteúdos de áudio e visual. Assemelha-se a programas de TV de entrevistas, no entanto, possui um tom mais informal, tanto pela abordagem dos convidados, quanto pela condução do seu conteúdo, que pode ter apenas uma imagem estática ou um vídeo produzido com anfitriões e convidados. O podcast costuma ser episódico.

O podcast é tido como um “bate-papo” sobre os temas mais variados possíveis, isso oferece ao seu público a sensação de estar presente “na sala” enquanto a gravação ou a conversa está a acontecer.

**CONTEÚDO:** História, cultura e tradições de Barcelona.

#### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do podcast, conteúdos abordados, possíveis entrevistados/convidados, ambientação, periodicidade do programa, duração, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra)

#### RESULTADOS:

-01 podcast de vídeo gravado ou em transmissão ao vivo, contendo no mínimo 03 episódios com no mínimo 20 minutos cada programa, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

### CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA C: PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES MUSICAIS				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	01	-	-	R\$ 1.800,00
TOTAL DE VAGAS: 03 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00				

**DEFINIÇÃO:** Videoclipe é uma obra audiovisual em formato curto que integra música e imagens criando uma experiência visual da canção, relativas ao trabalho de artistas, bandas ou grupos musicais.

**CONTEÚDO:** Videoclipe de artistas da área da música de Barcelona/RN.

#### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoclipe: a canção, a ambientação, personagens e figurantes, se houver, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra); e

Letra completa e link da música (inédita ou já existente).

#### RESULTADOS:

-01 videoclipe musical, contendo no mínimo 03 minutos, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

### CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA D: PRODUÇÃO DE VIDEOPERFORMANCE ARTÍSTICA				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
03	01	01	01	R\$ 1.000,00
TOTAL DE VAGAS: 06 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00				

**DEFINIÇÃO:** É uma linguagem artística contemporânea, que surge como um ponto de confluência entre diversas possibilidades artísticas e as possibilidades dos recursos audiovisuais modernos. O videoperformance, como o nome sugere, utiliza técnicas da arte de mover-se para produzir imagens técnicas em movimento de expressões tais como dança, teatro, vídeo experimental, poesia, literatura, capoeira, movimentos folclóricos, arte urbana como hip hop e artes digitais.

A videoperformance também pode ser utilizada para o enfrentamento de realidades modernas a partir de discursos reflexivos, utilizando a arte como ferramenta de construção coletiva do pensamento crítico.

**CONTEÚDO:** Videoperformance com artistas de Barcelona/RN nas áreas que em que sejam possíveis performances artísticas, tais como dança, teatro, movimentos folclóricos, poesia, literatura, etc.

#### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoperformance: o tipo de expressão artística utilizada, a temática da obra, a ambientação, os personagens e figurantes, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

#### RESULTADOS:

-01 videoperformance artística, contendo no mínimo 04 minutos, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

### CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

CATEGORIA E: PRODUÇÃO DE VIDEOAULA CULTURAL (TUTORIAL)		
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	VALOR POR PROJETO

	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
02	01	01	01	R\$ 820,00
TOTAL DE VAGAS: 05 PROJETOS				
VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00				

**DEFINIÇÃO:** Videoaulas Culturais, conhecidas como tutoriais, são obras audiovisuais que tem objetivo pedagógico, instrutivo ou de aperfeiçoamento voltados ao universo artístico e/ou cultural.

**CONTEÚDO:** Videoaulas culturais com artistas de Barcelona/RN, nas áreas que em que sejam possíveis modelos de vídeos com fins pedagógicos, tais como artesanato, culinária regional, artes visuais, literatura, etc.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central da videoaula cultural: a temática/produto, a ambientação, metodologias, instrumentos utilizados dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

**RESULTADOS:**

-01 videoaula cultural, contendo no mínimo 03 minutos, entregue em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-A cópia do produto cultural deverá ser entregue em formato digital;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES**

CATEGORIA F: CRIAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
01	-	-	01	R\$ 3.615,00
TOTAL DE VAGAS: 02 PROJETOS				
VALOR TOTAL: R\$ 7.230,00				

**DEFINIÇÃO:** Apoio a projetos de criação de cinema itinerante, espaços de exibição móvel, regular, aberto e gratuito ao público, com ou sem histórico de exibição, cujo objetivo seja exibir obras audiovisuais brasileiras em diferentes regiões e localidades do município de Barcelona/RN.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

1- Relatório detalhado das necessidades de adequação dos espaços utilizados;

2- Relatório detalhado dos itens para locação e/ou compra de equipamentos para a criação ou manutenção das atividades de exibição;

3- Listagem das sobras audiovisuais selecionadas para exibição, com indicação do conteúdo, indicação etária e detalhes da ficha técnica, como a sinopse.

**RESULTADOS:**

-O projeto deve prever a obrigatoriedade de, no mínimo, 4 (quatro) sessões gratuitas com debates, em no mínimo 2 (duas) regiões ou localidades do município de Barcelona/RN em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO DA MODALIDADE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL**

CATEGORIA G: FORMAÇÃO PARA O SETOR AUDIOVISUAL				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
01	01	-	-	R\$ 1.815,00
TOTAL DE VAGAS: 02 PROJETOS				
VALOR TOTAL: R\$ 3.630,00				

**DEFINIÇÃO:** Apoio a ações formativas destinadas para novos realizadores em formato virtual e síncrono, com o objetivo de oferecer conhecimentos introdutórios, teóricos e práticos sobre o audiovisual.

As ações formativas podem ser de dois tipos:

1. Escrita de projetos audiovisuais: ensino de conceitos e técnicas para elaboração e desenvolvimento de projetos de produção audiovisual;

2. Formação básica em audiovisual: ensino de conceitos e técnicas para produção de uma obra audiovisual.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO:**

1- Plano de aula da ação pedagógica, incluindo público-alvo, duração, carga horária, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.

2- Currículo cultural na área de audiovisual do ministrante ou oficineiro(a).

**RESULTADOS:**

-O proponente deve oferecer, pelo menos, 2 (duas) ações formativas, para públicos diferentes, em até 140 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

-O proponente deve oferecer, em cada ação formativa, vagas para no mínimo, 20 alunos por ação;

-A ação formativa deverá ser realizada em formato virtual e síncrono, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula por formação, totalizando no mínimo 30 (trinta) horas/aula;

-01 Relatório de Execução do Objeto contendo fotos, vídeos, links, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural entregue em até 30 dias após o término de vigência do Termo de Execução Cultural.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**LISTAGEM TIPO 1: PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA (CPF)**

**DOCUMENTOS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO**

Cópia do documento de identificação do proponente (RG);



Cópia do documento de identificação do proponente (CPF ou CNH);  
 Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo 5);  
 Projeto Cultural (Plano de Trabalho) (Anexo 6);  
 Tabela Orçamentária do Projeto (Anexo 7);  
 Currículo Artístico-Cultural com comprovações, do proponente (Anexo 8);  
 Currículo Artístico-Cultural com comprovações, dos integrantes da Equipe (Anexo 8);

#### **DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO**

##### **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Receita Federal ou pelo link: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

##### **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Justiça do Trabalho ou pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

##### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte ou pelo link: Unidade Virtual de Tributação - Secretaria de Tributação - SET RN

##### **Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Esta certidão pode ser emitida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Barcelona. O Setor de Tributação funciona de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Contatos: (84) 3259-0053, WhatsApp: (84) 98758-7368

E-mail: [tributacao@barcelona.rn.gov.br](mailto:tributacao@barcelona.rn.gov.br)

##### **Cópia do comprovante de residência**

Por exemplo: contas de energia, água, telefone, internet entre outras.

O Comprovante deverá ser datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**Atenção:** Caso o Agente Cultural não possua contas relativas da residência em seu nome deverá assinar uma autodeclaração de endereço (Anexo 13).

##### **Dados bancários do proponente**

**ATENÇÃO:** O proponente deverá abrir uma conta bancária EXCLUSIVAMENTE para movimentação do recurso do projeto.

A conta bancária aberta pelo proponente deverá conter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- conta bancária de instituição financeira virtual, nos casos em que se respeite também os requisitos sobre rendimentos e tarifas já mencionados.

Lembrando que se a conta bancária do proponente for do Banco do Brasil o recurso é desembolsado no mesmo dia do depósito. Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

#### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

##### **LISTAGEM TIPO 2: PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE CONCORRERÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

##### **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS**

Documento de autodeclaração do proponente (Anexo 11);

Termo de compromisso de participação dos integrantes da proposta, pertencentes ao mesmo grupo afirmativo do proponente (Anexo 12);

##### **PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

##### **PARA OS AGENTES CULTURAIS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS):**

-Banca de heteroidentificação

Observação: no caso das cotas, participam do processo de aferição o proponente e os integrantes do projeto indicados na inscrição. Para as pontuações extras, apenas o proponente participa da aferição.

##### **PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA):**

-Apresentação do laudo médico;

-Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Observação: no caso das cotas, participam do processo de aferição o proponente e os principais integrantes do projeto indicados na inscrição. Para as pontuações extras, apenas o proponente participa da aferição.

##### **PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS**

-Declaração comprobatória de pertencimento étnico

Observação: no caso das cotas, participam do processo de aferição o proponente e os principais integrantes do projeto indicados na inscrição. Para as pontuações extras, apenas o proponente participa da aferição.

### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

### **ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **LISTAGEM TIPO 3: DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO AUDIOVISUAL**

(Referentes ao Anexo 03);

#### **CATEGORIA A: PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo enredo, personagens, ambientação, textos músicas, poesias e outras obras utilizadas, caso haja, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra)

#### **CATEGORIA B: PRODUÇÃO DE PODCAST EM VÍDEO**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do podcast, conteúdos abordados, possíveis entrevistados/convidados, ambientação, periodicidade do programa, duração, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra)

#### **CATEGORIA C: PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES MUSICAIS**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoclipe: a canção, a ambientação, personagens e figurantes, se houver, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra);

Letra completa e link da música (inédita ou já existente);

#### **CATEGORIA D: PRODUÇÃO DE VIDEOPERFORMANCE ARTÍSTICA**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central do videoperformance: o tipo de expressão artística utilizada, a temática da obra, a ambientação, os personagens e figurantes, dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

#### **CATEGORIA E: PRODUÇÃO DE VIDEOAULA CULTURAL (TUTORIAL)**

Sinopse ou Roteiro da obra audiovisual (Documento contendo a ideia central da videoaula cultural: a temática/produto, a ambientação, metodologias, instrumentos utilizados dentre outros elementos que ajudem a explicar a obra).

#### **CATEGORIA F: CRIAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE**

Relatório detalhado das necessidades de adequação dos espaços utilizados;

Relatório detalhado dos itens para locação e/ou compra de equipamentos para a criação ou manutenção das atividades de exibição;

Listagem das sobras audiovisuais selecionadas para exibição, com indicação do conteúdo, indicação etária e detalhes da ficha técnica, como a sinopse.

#### **CATEGORIA G: FORMAÇÃO PARA O SETOR AUDIOVISUAL**

Plano de aula da ação pedagógica, incluindo público-alvo, duração, carga horária, conteúdo, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.

Currículo cultural na área de audiovisual do ministrante ou oficineiro(a).

### **EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

### **ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **LISTAGEM TIPO 4: PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**

#### **DOCUMENTOS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO**

Cópia do documento de identificação do representante legal (RG);

Cópia do documento de identificação do representante legal (CPF ou CNH);

Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo 5);

Projeto Cultural (Plano de Trabalho) (Anexo 6);

Tabela Orçamentária do Projeto (Anexo 7);

Currículo Artístico-Cultural com comprovações, do representante legal (Anexo 8);

Currículo Artístico-Cultural com comprovações, dos integrantes da Equipe (Anexo 8);

#### **DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO**

#### **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Receita Federal ou pelo link: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

#### **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Justiça do Trabalho ou pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

#### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte ou pelo link: Unidade Virtual de Tributação - Secretaria de Tributação - SET RN

#### **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Caixa Econômica Federal ou pelo link: Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Esta certidão pode ser emitida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Barcelona. O Setor de Tributação funciona de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Contatos: (84) 3259-0053, WhatsApp: (84) 98758-7368

E-mail: tributação@barcelona.rn.gov.br

**Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)****Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**

**Cópia dos atos constitutivos e suas últimas alterações** (pessoas jurídicas com fins lucrativos)

**Cópia do Estatuto Social** (Organizações da sociedade civil, exceto MEI)

**Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria** (exceto MEI)

**Cópia do comprovante da sede da empresa ou organização**

Por exemplo: contas de energia, água, telefone, internet entre outras.

O Comprovante deverá ser datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**Atenção:** Caso o Representante Legal não possua contas relativas da sede em seu nome deverá assinar uma autodeclaração de endereço (Anexo 13).

**Dados bancários do proponente**

**ATENÇÃO:** O representante legal deverá abrir uma conta bancária EXCLUSIVAMENTE para movimentação do recurso do projeto.

A conta bancária aberta deverá conter a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco.

A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

a) conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

b) conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

c) conta bancária de instituição financeira virtual, nos casos em que se respeite também os requisitos sobre rendimentos e tarifas já mencionados.

Lembrando que se a conta bancária do proponente for do Banco do Brasil o recurso é desembolsado no mesmo dia do depósito. Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)**

Pessoa Física

Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI)

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou nome social (se houver): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tempo que reside no município de Barcelona/RN: \_\_\_\_\_

**Você reside em quais dessas áreas?**

Zona urbana  Zona rural

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas

Território de povos e comunidades tradicionais

Em situação de rua

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Indígenas  Povos Ciganos  Povos de Terreiro  Quilombolas  Outra

Não

**Gênero:**  Mulher  Homem  Pessoa Não Binária  Não informar

**Se identifica como pessoa LGBTQIA+?**  Sim  Não

**Raça, cor ou etnia:**

Branca  Preta  Parda  Indígena  Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

Sem Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação Completo

**Vai concorrer às cotas ?**  Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra (preta ou parda)  
 Pessoa indígena  
 Pessoa moradora da Zona Rural de Barcelona/RN

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins  
 Produtor(a) Cultural  
 Gestor(a) Cultural  
 Técnico(a) de serviços e produtos culturais  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 Outro(a)s: \_\_\_\_\_

**Você está representando um grupo/coletivo (sem CNPJ)?**  Não  Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_  
 Ano de Criação: \_\_\_\_\_  
 Quantas pessoas fazem parte do coletivo? \_\_\_\_\_

**Obs: Caso seja representante de Grupo Cultural anexar Declaração com assinatura dos demais integrantes do grupo/coletivo (Anexo 9)**

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

Pessoa Jurídica – Microempreendedor Individual (MEI)  
 Pessoa Jurídica – Sem fins lucrativos  
 Pessoa Jurídica – Com fins lucrativos  
 Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI)

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Nome fantasia: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço da sede: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Número de representantes legais: \_\_\_\_\_  
 Nome do representante legal: \_\_\_\_\_  
 CPF do representante legal: \_\_\_\_\_  
 E-mail do representante legal: \_\_\_\_\_  
 Telefone do representante legal: \_\_\_\_\_  
 Informar CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas): \_\_\_\_\_

**Gênero do representante legal**

Mulher  Homem  Não Binário  Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Escolaridade do representante legal**

Sem Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação completo

Vai concorrer às cotas ? ( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- ( ) Pessoa negra (preta ou parda)  
 ( ) Pessoa indígena  
 ( ) Pessoa moradora da Zona Rural de Barcelona/RN

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- ( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins  
 ( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins  
 ( ) Produtor(a) Cultural  
 ( ) Gestor(a) Cultural  
 ( ) Técnico(a) de serviços e produtos culturais  
 ( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 ( ) Outro(a)s: \_\_\_\_\_

Você está representando um grupo/coletivo (sem CNPJ)? ( ) Não ( ) Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_  
 Ano de Criação: \_\_\_\_\_  
 Quantas pessoas fazem parte do coletivo? \_\_\_\_\_

**Obs: Caso seja representante de Grupo Cultural anexar Declaração com assinatura dos demais integrantes do grupo/coletivo (Anexo 9)**

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS  
 DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 06 - PLANO DE TRABALHO (PROJETO CULTURAL)**

**1. NOME DO PROJETO:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**2. CATEGORIA QUE VAI CONCORRER:**

**Modalidade de Apoio a Produções Audiovisuais**

- ( ) Categoria A: Produção de documentário  
 ( ) Categoria B: Produção de podcast em vídeo (obra seriada)  
 ( ) Categoria C: 1.3 Produção de videoclipe musical (clipe)  
 ( ) Categoria D: Produção de videoperformance artística (videoarte)  
 ( ) Categoria E: Produção de videoaula cultural (tutorial)

**Modalidade de Apoio a Salas de Cinema**

- ( ) Categoria F: Criação de cinema itinerante

**Modalidade de Apoio a Qualificação**

- ( ) Categoria G: Formação para o setor audiovisual

**3. RESUMO DO PROJETO** (máximo de 3 linhas)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO** (máximo de 10 linhas)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO** (máximo de 20 linhas)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**6. OBJETIVOS/ METAS DO PROJETO** (Entre três e cinco objetivos)

**Meta 1:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Meta 2:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Meta 3:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Meta 4:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Meta 5:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**7. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO****Acessibilidade arquitetônica:**

- Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- Piso tátil;
- Rampas;
- Elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- Corrimãos e guarda-corpos;
- Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- Assentos para pessoas obesas;
- Iluminação adequada;
- Outras: \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- Legendagem
- Legenda para Surdos e Ensurdecidos - LSE
- Audiodescrição - AD
- Língua Brasileira de Sinais - Libras
- Linguagem simples;
- Sistema Braille;
- Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- Textos adaptados para leitores de tela; e
- Outras: \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**9. LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**10. EQUIPÉTICA**

**Nome do profissional/empresa:** \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Função no projeto: \_\_\_\_\_

- Pessoa negra (pretos ou pardos)?
- Pessoa indígena?
- Pessoa moradora da zona rural?
- Pessoa com deficiência?
- Pessoa LGBTQIA+?
- Pessoa mulher (cis ou trans/travesti)?
- Pessoa idosa?
- Pessoa em situação de rua?
- Pessoa originária de povos e comunidades tradicionais?

**Nome do profissional/empresa:** \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Função no projeto: \_\_\_\_\_

- Pessoa negra (pretos ou pardos)?
- Pessoa indígena?
- Pessoa moradora da zona rural?
- Pessoa com deficiência?
- Pessoa LGBTQIA+?
- Pessoa mulher (cis ou trans/travesti)?
- Pessoa idosa?
- Pessoa em situação de rua?
- Pessoa originária de povos e comunidades tradicionais?

**Nome do profissional/empresa:** \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Função no projeto: \_\_\_\_\_

- Pessoa negra (pretos ou pardos)?
- Pessoa indígena?
- Pessoa moradora da zona rural?
- Pessoa com deficiência?
- Pessoa LGBTQIA+?
- Pessoa mulher (cis ou trans/travesti)?
- Pessoa idosa?
- Pessoa em situação de rua?

( ) Pessoa originária de povos e comunidades tradicionais?

### 11. PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data final: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### 12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

### 13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

\_\_\_\_\_

### 14. CONTRAPARTIDA

\_\_\_\_\_

15. PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS? ( ) SIM ( ) NÃO

16. O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS? ( ) SIM ( ) NÃO

EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

#### ANEXO 07 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Nº	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor total	Referência do Preço

#### Decreto nº 11.453/2023 -Decreto do Fomento Cultural

“Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, sobre exemplificação de itens e procedimentos passíveis de pagamentos através dos recursos do Termo de Execução Cultural.”

#### Subseção I

#### Do termo de execução cultural

**Art. 26.** Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e
- II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 08 - MODELO DE CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL**

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_  
 Proponente ou Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

**1. Apresentação do agente cultural**

Cite os principais trabalhos do agente cultural, instituição, empresa, espaço, grupo ou coletivo, contendo as suas formações e experiências artísticas e/ou culturais. (Citar funções, locais e datas).

**2. Importância social e cultural**

Descreva o histórico de atuação e contribuição do agente cultural para a cultura de modo geral.

**3. Documentação obrigatória**

-Reúna documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, depoimentos, declarações, entre outros.

-Use legendas nas fotos: o que foi, onde foi, quando foi, outros dados relevantes

-Atente à qualidade visual do material (rasuras, impressões falhas, etc)

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura  
 Nome

**ATENÇÃO:**

-O proponente Pessoa Jurídica pode optar por anexar o currículo artístico-cultural do grupo/empresa e/ou do representante legal;

-O currículo artístico-cultural de cada agente cultural da equipe principal deverá ser enviado individualmente;

-Os currículos artístico-culturais deverão ser enviados com os respectivos comprovantes de trabalhos e experiências citadas

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 09 -DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Esta declaração deve ser preenchida somente pelos integrantes de grupo ou coletivo não-formalizado juridicamente representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

Nome do Grupo artístico: \_\_\_\_\_  
 Nome do representante do grupo ou coletivo: \_\_\_\_\_  
 CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico \_\_\_\_\_, elegem \_\_\_\_\_ como único representante no Edital Nº 01/2023, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURA

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 10 – TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO**

Eu, (nome do agente) \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação como membro da equipe do projeto cultural \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, proposto por (nome do proponente) \_\_\_\_\_ sob o CPF/CNPJ de n.º \_\_\_\_\_, submetido ao **Edital PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura  
 Nome



**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 11 - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)

Eu, \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no projeto cultural \_\_\_\_\_ e no Edital **PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**, que sou:

- pessoa negra (preta ou parda)  
 pessoa indígena  
 pessoa residente em Zona Rural do município de Barcelona/RN  
 mulher (cis, trans/travesti)  
 pessoa com deficiência  
 pessoa idosa ou pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica  
 pessoa do segmento LGBTQIA+  
 pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, cigana, quilombola ou de terreiro de matriz afro-ameríndia

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 12 - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Para os agentes culturais proponentes cujo comprovantes de residência não estejam em seu nome)

Eu, \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no projeto cultural \_\_\_\_\_ e no Edital **PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**, que resido no endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 13 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Edital **PMB/SECULT Nº 001/2023 - Chamamento Público de Seleção de Projetos Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo**, com o projeto

solicito revisão da nota/classificação do referido projeto na etapa de \_\_\_\_\_ pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

**EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 14 – MODELO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1. PARTES**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, através da Secretária Municipal de Cultura, Senhor(a) [NOME DA SECRETÁRIA], e o(a) **AGENTE CULTURAL**, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com a execução da Prefeitura Municipal de Barcelona, através da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal e Secretaria de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação cedido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IX) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:
  - a) Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual,
  - b) clipping de matérias jornalísticas,
  - c) releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas,
  - d) outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura, através do Comitê Gestor Local da Lei Paulo Gustavo fará o monitoramento e o controle dos resultados das ações selecionadas através da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto pelo agente cultural beneficiado.

12.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural os proponentes selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura para um seminário de alinhamento e acompanhamento da execução dos projetos e sobre procedimentos referentes à prestação de contas.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 160 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Barcelona, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**BE463F80

### GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023

#### REVOGAÇÃO DO EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO

#### APRESENTAÇÃO

Este Edital de Premiação da Lei Paulo Gustavo (Edital nº 002/2023) objetiva selecionar e premiar agentes culturais por meio da análise de trajetórias culturais, sendo realizado através de recursos do Governo Federal repassados ao município de Barcelona pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, através de escutas públicas. O presente Edital destina-se a premiar agentes culturais do município de Barcelona.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Barcelona, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da LPG), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Instrução Normativa nº 5/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e da Instrução Normativa nº 6/2023 (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. SOBRE O OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes culturais dos diversos setores artísticos e culturais para receber apoio financeiro em forma de premiação, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Barcelona/RN.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO	
Descrição	Data/Período
<b>Inscrições</b>	<b>24 de novembro a 08 de dezembro de 2023</b>
Análise de mérito cultural (Avaliação dos Projetos)	11 a 13 de dezembro de 2023
Resultado provisório	14 de dezembro de 2023
Recursos sobre o resultado provisório	15 a 19 de dezembro de 2023
Resultado final (Mérito artístico-cultural)	20 de dezembro de 2023
Entrega de documentos (Etapa de Habilitação)	21 a 27 de dezembro de 2023
Aferição das políticas afirmativas	21 a 27 de dezembro de 2023
Resultado provisório de Habilitação	28 de dezembro de 2023
Recursos sobre a etapa de habilitação	29 de dezembro a 03 de janeiro de 2024
<b>Resultado final</b>	<b>04 de janeiro de 2023</b>
<b>Assinatura do Termo de Execução Cultural</b>	<b>05 a 10 de janeiro de 2024</b>
Repasses (Pagamentos)	A partir de 11 de janeiro de 2024

1.2.1 Como parte integrante deste edital, consta no **Anexo 01** um quadro denominado **CRONOGRAMA DETALHADO**, no qual se pode verificar cada uma das etapas com seu procedimento respectivo.

1.3. A modalidade de premiação deste Edital está configurada da seguinte forma:

Modalidade	Tipo	Definição
Modalidade 1	Premiação de Reconhecimento de Trajetória Artística	Prêmio para artistas e agentes culturais com atuação artística e cultural comprovada nas diversas expressões artísticas e que vêm contribuindo de forma significativa para a cultura do Rio Grande do Norte e de Barcelona ao longo dos anos

1.4. A premiação cultural não estabelece obrigações futuras, pois tem natureza jurídica de doação sem encargo.

## 2. SOBRE OS VALORES DESTA EDITAL

2.1. O valor disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), com um número total de 17 (dezessete) premiações, de acordo com o quadro abaixo, conforme o **Anexo 2** deste edital.

MODALIDADE 1: PREMIAÇÃO			
CATEGORIA DE APOIO	Nº DE PRÊMIOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
1.1 Premiação por Trajetória Artística e Cultural	17	R\$ 1.000,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL: R\$ 17.000,00</b>			

2.2. Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo em âmbito municipal.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, pessoa física ou pessoa jurídica, brasileiro nato ou naturalizado, residentes no Município de Barcelona há pelo menos 1 (um) ano.

3.1.1. O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

3.1.2. O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

3.1.3. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração, assinada pelo próprio agente cultural, conforme **Anexo 07**.

3.1.4. A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense (profissionais de circo), parquistas (profissionais de parques de diversão) ou que se encontrem em situação de rua.

3.1.5. No caso dos agentes culturais mencionados no item 3.1.3, continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa Jurídica, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI);

3.2.1 No caso de Pessoa Jurídica é necessário comprovar que possui CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas, ligada à Cultura e/ou à Arte.

3.3 A inscrição de candidato neste Edital de Premiação Cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por outra pessoa que o indicar.

3.3.1 Em caso de inscrição realizada por um representante, é obrigatória a apresentação da Carta de Anuência (**Anexo 06**) do artista ou agente cultural, reconhecendo uma pessoa como responsável pela inscrição e gerenciamento da candidatura de premiação, assim como pelo recebimento dos recursos da premiação.

### Conceitos Importantes:

**Pessoa Física (PF):** Pessoa Física ou PF é o termo utilizado para classificar um ser humano enquanto indivíduo e cidadão. Pessoa Física é representada pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), portanto, toda vez que o edital citar Pessoa Física significa que está se referindo a uma pessoa real e não a grupos, a empresas, associações, etc.

**Pessoa Jurídica (PJ):** Pessoa Jurídica, também conhecido como PJ, refere-se a uma “entidade”, isto é, grupo formado por uma ou mais pessoas que exercem uma atividade comum. Pessoa Jurídica é representada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Empresas, ONGs, Fundações, Igrejas são exemplos de Pessoas Jurídicas, ou ainda, como é o caso deste Edital, um Microempreendedor Individual (MEI) que possua CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas ligada à Cultura e/ou à Arte.

**Agente Cultural:** Pode ser uma Pessoa Física ou uma Pessoa Jurídica com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres e mestras da cultura popular, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

4.1. Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

a) sejam membros do **Comitê Gestor** local da Lei Paulo Gustavo;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Comitê Gestor local da Lei Paulo Gustavo;

4.1.1 O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município de Barcelona, conforme o Decreto Municipal Nº 24100002, de 24 de outubro de 2023, é formado pelos seguintes integrantes:

I – Luana Marayza de Oliveira Maximino, na função de Presidente;

II – Estayne Roberto Cardoso da Costa, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Viviane Marques de Souza, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Mânila Fabiane Cavalcante Lopes, representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Michel Ralan Bezerra Barros, representante do Setor Contábil do município;

VI – Hércules Italo Moura da Silva, representante do Setor Contábil do município;

VII – Frank William Junior da Silva Costa, representante da Controladoria-Geral do município;

VIII – Jackson do Nascimento Silva, representante da Secretaria Municipal de Finanças.

c) sejam membros da **Comissão de Seleção e Avaliação** local da Lei Paulo Gustavo;

d) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau da Comissão de Seleção e Avaliação local da Lei Paulo Gustavo;

4.1.2 A Comissão de Seleção e Avaliação da Lei Paulo Gustavo no município de Barcelona, conforme a Portaria SECULT Nº 05, de 13 de novembro de 2023 é formado pelos seguintes integrantes:

I - Membros titulares:

Emília Cristina de Azevedo Maia;

Frank William Junior da Silva Costa;  
Viviane Marques da Silva.

II - Membros suplentes:

Estayne Roberto Cardoso da Costa;  
Luana Marayza de Oliveira Maximino;  
Mânila Fabiane Cavalcante Lopes.

e) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

f) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e

g) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.2.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 4.1.

### **4.3 Conceitos Importantes:**

**4.3.1 Comitê Gestor:** Grupo designado pela Prefeitura Municipal, formado por servidores e/ou convidados das mais diversas áreas necessárias à execução da Lei Paulo Gustavo no município, como o Setor Contábil, Controladoria Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, além da Secretaria de Cultura.

O Comitê Gestor é responsável por promover e/ou participar de discussões referentes à regulamentação da Lei no âmbito do município, da correta distribuição dos recursos, das etapas de consulta pública, da elaboração dos editais, da transferência direta dos recursos aos beneficiários, do monitoramento e fiscalização dos projetos e da prestação de contas final do município para com o Governo Federal via Ministério da Cultura.

**4.3.2 Comissão de Seleção e Avaliação:** Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura formada por servidores e/ou convidados que tenham afinidade com o setor artístico e cultural, assim como familiaridade na execução de projetos culturais.

A Comissão de Seleção atua durante a etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural, como Pareceristas, isto é, atribuindo notas e suas respectivas justificativas a cada uma das propostas apresentadas em forma de Projeto Cultural.

## **5. SOBRE A INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS NESTE EDITAL**

**5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas.

**5.2.** Para se inscrever, o proponente deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Manoel Maurício do Nascimento, nº 143 – Centro – Barcelona/RN, **no período das 8:00 do dia 24 de novembro até às 18:59:59 (horário de Brasília) do dia 08 de dezembro de 2023.**

**5.3.** Para a conclusão da inscrição, o candidato deve entregar a documentação descrita no **Anexo 04.**

**5.3.2.** Para efeitos de inscrição neste edital, o proponente deverá seguir os seguintes passos:

a) Acessar o site da Prefeitura Municipal de Barcelona através do endereço <https://barcelona.rn.gov.br/> para ter acesso ao Edital nº 002/2023;

b) ler atentamente o edital para conhecer seus prazos, normas, etc.

c) analisar se está enquadrado na categoria de premiação;

d) elaborar seu Memorial Artístico-Cultural (**Anexo 05**);

e) imprimir, preencher e assinar toda a documentação exigida para a etapa de inscrição;

f) comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo e horário estabelecido conforme o item 5.2 deste edital, com a documentação exigida;

g) solicitar envelope próprio para inscrição à equipe responsável da Secretaria Municipal de Cultura,

h) conferir se todos os itens exigidos estão corretamente preenchidos e devidamente assinados, e anexá-los de uma só vez no envelope;

i) lacrar o envelope com toda a documentação exigida, na presença da equipe responsável, constando data e horário da inscrição, além de assinaturas no lacre do envelope do responsável pela inscrição e dos demais membros do Comitê Gestor presentes;

Este envelope, após lacrado, só poderá ser aberto na etapa de Análise de Mérito Artístico-Cultural.

j) preencher o Recibo de Comprovante de Inscrição e manter em sua posse.

**5.4.** Cada candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações prestadas.

**5.5.** A quantidade de inscrições e aprovações neste Edital seguirá os seguintes critérios:

**5.5.1** Cada candidato - Pessoa Física ou Jurídica - poderá inscrever somente 01 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 01 (uma) proposta;

**5.5.2.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Barcelona/RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 02 (dois) propostas contempladas.

**5.6.** O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**5.7.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência, serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**5.8** Serão admitidas as inscrições de propostas culturais por meio oral, registradas por áudio ou vídeo, no caso de agentes culturais integrantes da Cultura Popular e Tradição ou da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários, conforme o Art. 8º, § 7º Lei Complementar n.º 195/2022.

Neste caso, o agente cultural deverá entrar em contato com a Secretária Municipal de Cultura, por meio do WhatsApp (84) 98831-6752 ou (84) 98620-8197, para solicitar a inscrição oral.

## **6. SOBRE AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DESTES EDITAIS**

**6.1.** De acordo com o Artigo 17 da Lei Complementar n.º 195/2022, o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

**6.1.1 Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, em geral essas populações historicamente foram privadas de acesso a oportunidades em diversas áreas da sociedade, dentre elas ao acesso aos bens e serviços culturais.

**6.1.2** Com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações este edital destina ações de políticas afirmativas para os seguintes grupos:

a) pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas;

b) pessoas moradoras da Zona Rural de Barcelona/RN;

c) mulheres (cis, trans/travesti);

d) pessoa com deficiência;

e) pessoa idosa ou pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

f) pessoas do segmento LGBTQIA+;

g) pessoa em situação de rua;

h) artista circense, parquista, ciganas, quilombolas ou de terreiro de matriz afro-ameríndia.

**6.2** Para fins de avaliação os critérios diferenciados como pontuação extra poderão ser verificados no item 8 deste edital.

## **7. SOBRE AS COTAS DESTE EDITAL**

**7.1.** Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) 10% das vagas para pessoas moradoras da Zona Rural de Barcelona/RN.

**7.2.** No caso de inscrição realizada por um representante, para ter acesso às cotas, é necessário que apenas o artista ou agente cultural pertença a um dos grupos afirmativos, pois é ele que irá concorrer às cotas, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição (**Anexo 08**).

**7.2.1.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

**7.2.2.** Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

**7.3.** Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
- c) apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganas, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e demais comunidades tradicionais;
- d) apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas, etc);

**7.4.** Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**7.5.** No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a) pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b) pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c) pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d) povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia; e
- e) pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

**7.6.** Os documentos comprobatórios de pertencimento podem ser acessados no **Anexo 04** deste edital.

**7.6.1** Como processo de aferição dos grupos afirmativos fica estabelecido a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação).

Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

**7.7.** A aferição dos documentos citados no item 7.6 será realizada por uma Comissão formada durante a etapa de habilitação.

**7.8.** Os agentes culturais descritos no item 7.2 serão avaliados pelos mesmos procedimentos complementares de verificação tratados no item 7.2 e item 7.6, apresentando as autodeclarações na etapa de inscrição e documentos comprobatórios de pertencimento na etapa de habilitação.

**7.10.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.

**7.11.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**7.12.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**7.13.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**7.14.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação dos projetos.

**7.15.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**7.16.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, o projeto cultural será direcionado para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, o projeto cultural perderá as pontuações adicionadas.

## **8. SOBRE PONTUAÇÕES EXTRAS**

**8.1.** Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias do Edital, a partir dos seguintes critérios:

- 8.1.1 candidatos negros (pretos ou pardos);
- 8.1.2 candidatas mulheres (cis ou trans/travesti);
- 8.1.3 candidatos moradores da zona rural do município de Barcelona/RN;
- 8.1.4 candidatos com deficiência;
- 8.1.5 candidatos LGBTQIA+;
- 8.1.6 candidatos idosos;
- 8.1.7 candidatos em situação de rua;
- 8.1.8 candidatos pertencentes a povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e nômades – artistas circenses e parquistas);

**8.2.** As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a) projetos que atendam de um a dois critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b) projetos que atendam de três a quatro critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota;
- c) projetos que atendam de cinco a seis critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 15 (quinze) em sua nota;
- d) projetos que atendam de sete a oito critérios do item 8.1 receberão um acréscimo de 20 (vinte) em sua nota;

**8.3.** As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por projeto e serão somadas à nota obtida na análise de mérito artístico-cultural.

**8.4.** Para os proponentes pertencentes aos grupos afirmativos citados no item 8.1, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o item 7.4 e item 7.6, somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários ou com deficiência.

## 9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1.** A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de Mérito Artístico-Cultural:** fase de análise do memorial artístico-cultural;
- Etapa de Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente;
- Banca de heteroidentificação:** fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos candidatos negros (pretos ou pardos);
- verificação do laudo médico** para pessoas com deficiência; e
- análise dos documentos comprobatórios de pertencimento** para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

## 10. ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DOS PROJETOS

**10.1.** Entende-se por análise de mérito cultural a avaliação da história, importância e atuação artística e/ou cultural do artista ou agente cultural, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

**10.2.** As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	Ausente (0 ponto)	Pouco (5 pontos)	Parcial (10 pontos)	Bom (15 pontos)	Muito bom (20 pontos)
<b>I. Currículo do Proponente:</b> Será considerado para fins de análise a trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas.					
<b>II. Fortalecimento do Segmento Cultural:</b> Análise da relação do agente cultural com a linguagem artística e/ou cultural ao qual está inserido.					
<b>III. Importância sociocultural:</b> Análise de importância sociocultural do agente cultural para a cultura do Rio Grande do Norte.					
<b>IV. Produções Atuais:</b> Análise das atividades artísticas e/ou culturais realizadas recentemente pelo agente cultural.					
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80 pontos</b>					

**10.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

**10.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por proposta. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no item 8.1, a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.

**10.5.** As propostas que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo deste Edital.

**10.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério I. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério II, Critério III e Critério IV.

**10.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.

**10.7.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Cultura.

**10.8.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto;
- estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente, candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**10.9.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**10.10.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação do projeto, poderá apresentar recurso na fase de mérito artístico, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado ao Comissão de Seleção e Avaliação.

**10.11.** Os recursos da fase de mérito artístico deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo 09**.

**10.12.1.** Os recursos deverão ser apresentados em formato remoto, via e-mail.

**10.12.2.** Os formulários com a apresentação de recursos (reclamações e/ou justificativas) deverão ser enviados para o e-mail: **editalsecultbarcelonarn@gmail.com**

**10.12.3.** Os recursos deverão ser apresentados **no prazo compreendido entre o dia 15 de dezembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 19 de dezembro de 2023**.

**10.12.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## 11. SOBRE O REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

**11.1.** O remanejamento buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

**11.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações ou Premiações para as demais áreas da cultura.

## 12. SOBRE A ETAPA DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 04**, conforme a sua constituição jurídica.

**12.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**12.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Municipal de Cultura.

**12.3.1.** Os recursos da fase habilitação deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo 10**.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados em formato remoto, via e-mail.

**12.4.1.** Os formulários com a apresentação de recursos (reclamações e/ou justificativas) deverão ser enviados para o e-mail: **editalsecultbarcelonarn@gmail.com**

**12.4.2.** Os recursos deverão ser apresentados **no prazo compreendido entre o dia 29 de dezembro de 2023 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 03 de janeiro de 2024**.

**12.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de Barcelona, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocado o próximo projeto cultural de acordo com a ordem de classificação.

**12.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.



**12.8.** A Secretária Municipal de Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados no ato da inscrição.

### **13. SOBRE A ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**13.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo 11** deste Edital, de forma presencial.

**13.2.** Após a convocação, o proponente deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 3 (três) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**13.3.** Após a assinatura do Recibo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em sua conta bancária, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.

**13.4** A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, devendo:

- a) o proponente Pessoa Física indicar uma conta bancária de Pessoa Física para o recebimento do recurso; e
- b) o proponente Pessoa Jurídica indicar uma conta bancária de Pessoa Jurídica para o recebimento do recurso.

**13.5** No caso de o proponente ser representante do artista ou agente cultural, o responsável deverá entregar, junto ao recibo, o Termo de Compromisso de Pagamento (**Anexo 09**), acordando que efetuará o pagamento ao beneficiário da premiação cultural.

**13.6.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Barcelona e da Secretaria Municipal de Cultura.

**14.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Barcelona, e podem ser acessados através do endereço: <https://barcelona.rn.gov.br/>.

**14.3.** O Comitê Gestor disponibiliza os seguintes meios de comunicação para tirar possíveis dúvidas, bem como acompanhar as informações referentes ao processo:

- a) Rede Social (Instagram) da Secretaria de Cultura: <https://www.instagram.com/secultbarcelona/>
- b) Espaço “Link da Cultura”: <https://barcelona.rn.gov.br/index.php/lei-paulo-gustavo-2023>
- c) E-mail exclusivo para dúvidas: [editalsecultbarcelonarn@gmail.com](mailto:editalsecultbarcelonarn@gmail.com)
- d) Canal “Zap da Cultura”, que pode ser acessado através dos números:

84 98831-6752 (Falar com Luana Marayzza);

84 98874-2442 (Falar com Viviane Marques) ou

84 98620-8197 (Falar com Estayne Roberto).

**14.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo Barcelona/RN ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura, através do Comitê Gestor local.

**14.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**14.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.7.** A Secretária Municipal de Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no Plano de Trabalho e outros anexos que integram o Edital.

**14.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa nº 5/2023 (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade).

**14.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Art. 22 da Lei Complementar nº 195/2022, e suas possíveis alterações.

**14.10.** Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo 01 – Cronograma detalhado;
- b) Anexo 02 – Categorias;
- c) Anexo 03 – Ficha de Inscrição;
- d) Anexo 04 – Lista de Documentos para Inscrição e Etapa de Habilitação;
- e) Anexo 05 – Memorial Artístico-Cultural (Modelo de Currículo Artístico-Cultural);
- f) Anexo 06 – Carta de Anuência;
- g) Anexo 07 – Autodeclaração de Residência;
- h) Anexo 08 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- i) Anexo 09 – Termo de Compromisso de Pagamento;
- j) Anexo 10 – Modelo para Requerimento de Recursos;
- k) Anexo 11 – Recibo de Premiação Cultural.

## **EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO**

#### **ANEXO 01 - CRONOGRAMA DETALHADO**

##### **ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

##### **1- Inscrições: 24 de novembro a 08 de dezembro de 2023**

Durante esse período os proponentes (responsáveis pela inscrição) deverão entregar na Secretaria de Cultura toda a documentação referente ao edital. Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexo 04.

##### **2- Análise de Mérito Artístico-Cultural: 11 a 13 de dezembro de 2023**

Durante esse período a Comissão de Seleção fará a análise de todos as propostas inscritas e atribuirá notas a eles, a avaliação será feita com base no memorial artístico-cultural de cada candidato.

Mérito Cultural: É a forma de medir o currículo cultural, ou seja, se foi bem elaborado e rico em relação aos aspectos artísticos e culturais, ou se não está bom, quando apresenta falhas, inadequações e/ou poucos elementos artísticos e culturais.

**3- Divulgação do resultado provisório: 14 de dezembro de 2023**

A Comissão de Seleção e Avaliação divulgará (de maneira provisória) as notas que cada proposta recebeu com suas respectivas justificativas.

Esse primeiro resultado apresentará quais propostas foram selecionadas e quais não foram, no entanto, esse resultado ainda NÃO é definitivo.

**4- Recebimento e julgamento dos recursos: 15 a 19 de dezembro de 2023**

Durante esse período o proponente que NÃO for selecionado ou que não obtiver nota satisfatória ou ainda que obtiver justificativas que não concorda quanto a sua proposta, poderá apresentar recurso contra o resultado provisório, ou seja, uma reclamação direcionada à Comissão de Seleção com uma justificativa do porquê não concorda com o resultado ou notas que recebeu.

O recurso deverá ser apresentado através de formulário próprio, conforme consta no Anexo 10.

**5- Divulgação do resultado final da análise de mérito artístico-cultural: 20 de dezembro de 2023**

Período em que a Comissão de Seleção receberá e analisará cada reclamação (recurso) apresentado pelos proponentes, e decidirá se tais notas, justificativas e classificação inicialmente divulgadas serão alteradas ou se permanecerão tal como foi divulgado.

Esse resultado será definitivo e não caberá mais recurso sobre ele.

**6- Período de entrega de documentos (Etapa de Habilitação): 21 a 27 de dezembro de 2023**

Durante esse período SOMENTE os proponentes que tiveram seus projetos aprovados na etapa de Análise do Mérito Artístico deverão entregar ao Comitê Gestor da LPG local toda a documentação referente a etapa de Habilitação.

Para saber a relação da documentação exigida consulte o Anexo 04.

**7- Aferição das políticas afirmativas (Cotas e outros): 21 a 27 de dezembro de 2023**

Durante esse período SOMENTE os proponentes que optaram por concorrer ao edital através do sistema de Cotas ou que pertencem à grupos assistidos pelas Políticas de Ações Afirmativas e tiveram suas propostas aprovadas na etapa do Mérito Artístico deverão se apresentar à Banca Examinadora do Comitê Gestor da LPG local, assim como entregar toda a documentação exigida (laudos e declarações, por exemplo).

Para saber a relação da documentação exigida consulte os Anexo 04.

**8- Divulgação do resultado provisório da habilitação: 28 de dezembro de 2023**

O Comitê Gestor da LPG local divulgará (de maneira provisória) se os proponentes que tiveram suas propostas aprovadas nas Etapas de Análise de Mérito Artístico entregaram toda a documentação exigida na Etapa de Habilitação (certidões negativas, contas bancárias, etc).

**9- Período de recursos sobre a etapa de habilitação: 29 de dezembro a 03 de janeiro de 2024**

Caso algum proponente não tiver conseguido entregar, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação exigida na etapa de Habilitação ou que não tenha conseguido provar algum dos itens que alegou sobre grupos das ações afirmativas, sem justificativas, as propostas serão desclassificadas.

Nesse período, então, as propostas que ficaram na suplência durante a Etapa de Análise do Mérito Artístico deverão ser convocadas para cumprir a entrega de documentação exigida na etapa de Habilitação e assumir a vaga do proponente desclassificado.

**10- Divulgação do resultado final: 04 de janeiro de 2024**

Período em que o Comitê Gestor analisará todos os processos de entrega de documentações exigidas dos proponentes, e divulgará a classificação dos projetos.

Esse resultado será definitivo e não caberá mais recurso sobre ele.

**11- Período para Assinatura do Recibo de Premiação Cultural: 05 a 10 de janeiro de 2024**

O Recibo de premiação cultural é assinado pelo responsável pela proposta selecionada, para comprovar que o mesmo estará apto a receber a premiação.

**13- Realização dos pagamentos: A partir de 11 de janeiro de 2024**

Período em que a Prefeitura Municipal fará o repasse para os beneficiários.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 02 - CATEGORIA**

CATEGORIA: PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL				
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS			VALOR POR PROJETO
	NEGROS	INDÍGENAS	ZONA RURAL	
II	3	2	2	R\$ 1.000,00
TOTAL DE VAGAS: 17 PROJETOS VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00				

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou nome social (se houver): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
 Endereço completo: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 Tempo que reside no município de Barcelona/RN: \_\_\_\_\_

**Reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana  Zona rural  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
 Comunidades quilombolas  
 Território de povos e comunidades tradicionais  
 Em situação de rua

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Indígenas  Povos Ciganos  Povos de Terreiro  Quilombolas  Outra  
 Não

**Gênero:**  Mulher  Homem  Pessoa Não Binária  Não informar

**Se identifica como pessoa LGBTQIA+?**  Sim  Não

**Raça, cor ou etnia:**  Branca  Preta  Parda  Indígena  Amarela

**É uma Pessoa com Deficiência - PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Grau de escolaridade?**

- Sem Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação Completo

**Vai concorrer às cotas ?**  Sim  Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra (preta ou parda)  
 Pessoa indígena  
 Pessoa moradora da Zona Rural de Barcelona/RN

**Qual a principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a) cultural e afins  
 Produtor(a) Cultural  
 Gestor(a) Cultural  
 Técnico(a) de serviços e produtos culturais  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 Outro(a)s: \_\_\_\_\_

**Você está representando algum artista/agente cultural?**  Não  Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do artista: \_\_\_\_\_

Área de atuação: \_\_\_\_\_

**Obs: Anexar Declaração da Carta de Anuência**

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

Pessoa Jurídica - Microempreendedor Individual (MEI)

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_

E-mail do representante legal: \_\_\_\_\_  
 Telefone do representante legal: \_\_\_\_\_  
 Informar CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas): \_\_\_\_\_

**Gênero do representante legal**

Mulher  Homem  Não Binário  Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**  Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Escolaridade do representante legal**

Sem Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação completo

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO****LISTAGEM TIPO 1: PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA (CPF)****DOCUMENTOS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO**

Cópia do documento de identificação do proponente (RG);  
 Cópia do documento de identificação do proponente (CPF ou CNH);  
 Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo 3);  
 Memorial Artístico (Currículo Artístico-Cultural com comprovações (Anexo 5);

**DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO****Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Receita Federal ou pelo link: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Justiça do Trabalho ou pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte ou pelo link: Unidade Virtual de Tributação - Secretaria de Tributação - SET RN

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Esta certidão pode ser emitida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Barcelona. O Setor de Tributação funciona de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Contatos: (84) 3259-0053, WhatsApp: (84) 98758-7368

E-mail: [tributacao@barcelona.rn.gov.br](mailto:tributacao@barcelona.rn.gov.br)

**Cópia do comprovante de residência**

Por exemplo: contas de energia, água, telefone, internet entre outras.

O Comprovante deverá ser datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**Atenção:** Caso o Agente Cultural não possua contas relativas da residência em seu nome deverá assinar uma autodeclaração de endereço (Anexo 07).

**Dados bancários do proponente**

No caso de o proponente ser representante do artista ou agente cultural, o responsável deverá entregar, junto ao recibo, o Termo de Compromisso de Pagamento (**Anexo 09**), acordando que efetuará o pagamento ao beneficiário da premiação cultural.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO****LISTAGEM TIPO 2: PARA OS AGENTES CULTURAIS QUE CONCORRERÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS****DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COTAS E PONTUAÇÕES EXTRAS**

Documento de autodeclaração do proponente (Anexo 08);

**PROCESSO DE AFERIÇÃO PARA AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS  
PARA OS AGENTES CULTURAIS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS):**

-Banca de heteroidentificação

**PARA OS AGENTES CULTURAIS PcD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA):**

-Apresentação do laudo médico;

-Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**PARA OS AGENTES CULTURAIS DAS COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS**

-Declaração comprobatória de pertencimento étnico

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 04 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO****LISTAGEM TIPO 3: PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)****DOCUMENTOS DA ETAPA DE INSCRIÇÃO**

Cópia do documento de identificação do proponente (RG);

Cópia do documento de identificação do proponente (CPF ou CNH);

Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo 3);

Memorial Artístico (Currículo Artístico-Cultural com comprovações (Anexo 5);

**DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO****Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Receita Federal ou pelo link: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**Esta certidão pode ser obtida através do site da Justiça do Trabalho ou pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Secretaria Estadual de Tributação do Rio Grande do Norte ou pelo link: Unidade Virtual de Tributação - Secretaria de Tributação - SET RN

**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

Esta certidão pode ser obtida através do site da Caixa Econômica Federal ou pelo link: Consulta Regularidade do Empregador (caixa.gov.br)

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

Esta certidão pode ser emitida no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Barcelona. O Setor de Tributação funciona de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Contatos: (84) 3259-0053, WhatsApp: (84) 98758-7368

E-mail: [tributacao@barcelona.m.gov.br](mailto:tributacao@barcelona.m.gov.br)**Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)****Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)****Cópia do comprovante da sede da empresa ou organização**

Por exemplo: contas de energia, água, telefone, internet entre outras.

O Comprovante deverá ser datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

**Atenção:** Caso o Representante Legal não possua contas relativas da sede em seu nome deverá assinar uma autodeclaração de endereço (Anexo 07).**Dados bancários do proponente**

No caso de o proponente ser representante do artista ou agente cultural, o responsável deverá entregar, junto ao recibo, o Termo de Compromisso de Pagamento (Anexo 09), acordando que efetuará o pagamento ao beneficiário da premiação cultural.

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO****ANEXO 05 - MODELO DE MEMORIAL ARTÍSTICO  
(CURRÍCULO CULTURAL)**

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Área de Atuação: \_\_\_\_\_

**1. Apresentação do artista/agente cultural**

Cite os principais trabalhos do artista/agente cultural, instituição, empresa, espaço, grupo ou coletivo, contendo as suas formações e experiências artísticas e/ou culturais. (Citar funções, locais e datas)

## 2. Importância social e cultural

Descreva o histórico de atuação e contribuição do agente cultural para a cultura de modo geral.

## 3. Documentação obrigatória:

-Reúna documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como fotos, cartazes, materiais de imprensa ou redes sociais, certificados, diplomas, links, depoimentos, declarações, entre outros.

-Use legendas nas fotos: o que foi, onde foi, quando foi, outros dados relevantes

-Atente à qualidade visual do material (rasuras, impressões falhas, etc)

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

Nome

## EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO

#### ANEXO 06 – CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_

**DECLARO** para os devidos fins que reconheço e autorizo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,

como único representante e responsável pela inscrição e gerenciamento da minha candidatura de premiação junto ao **Edital de Premiação Cultural da Lei Paulo Gustavo nº 02/2023** no município de Barcelona/RN.

Declaro também estar ciente de que o representante acima indicado será o responsável pelo recebimento dos recursos da premiação, no caso de a proposta se consagrar vencedora deste processo seletivo.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

## EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL

#### LEI PAULO GUSTAVO

#### ANEXO 07 - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para os proponentes cujo comprovantes de residência não estejam em seu nome)

Eu, \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no projeto cultural \_\_\_\_\_ e no Edital **PMB/SECULT Nº 002/2023 - Chamamento Público de Premiação por Trajetória Cultural - Lei Paulo Gustavo**, que resido no endereço: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

Nome

## EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL

#### LEI PAULO GUSTAVO

#### ANEXO 08 - AUTODECLARAÇÃO PARA POLÍTICAS AFIRMATIVAS

(Para os agentes culturais concorrentes às cotas e pontuações extras)

Eu, \_\_\_\_\_, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no projeto cultural \_\_\_\_\_ e no Edital **PMB/SECULT Nº 002/2023 - Chamamento Público de Seleção de Premiação por Trajetória Cultural - Lei Paulo Gustavo**, que sou:

pessoa negra (preta ou parda)

pessoa indígena

pessoa residente em Zona Rural do município de Barcelona/RN

mulher (cis, trans/travesti)

pessoa com deficiência

pessoa idosa ou pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica

pessoa do segmento LGBTQIA+

( ) pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, cigana, quilombola ou de terreiro de matriz afro-ameríndia

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**  
**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 09 – TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_  
sob o RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_  
**ME COMPROMETO**, na condição de representante e responsável pela inscrição e recebimento dos recursos, que a premiação cultural na categoria de **Premiação por Trajetória Cultural - Lei Paulo Gustavo**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), será paga integralmente por meio de depósito para, sob o RG de n.º \_\_\_\_\_ e CPF de n.º \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, por meio do presente termo, que reconheço a(a) artista ou agente cultural \_\_\_\_\_ como único(a) beneficiário(a) da premiação cultural e que efetuarei o pagamento em até 5 (cinco) dias em seu favor. E, por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**  
**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 10 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG de n.º \_\_\_\_\_, CPF de n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Edital **PMB/SECULT Nº 002/2023 - Chamamento Público de Seleção de Premiação por Trajetória Cultural - Lei Paulo Gustavo**, solicito revisão da nota/classificação da referida proposta na etapa de \_\_\_\_\_ pelos seguintes motivos:

Nestes termos, pede deferimento.

Barcelona, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**  
**LEI PAULO GUSTAVO**

**ANEXO 11 – MODELO DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

Nome: [NOME COMPLETO DO PROPONENTE]  
CPF ou CNPJ: : [INDICAR N.º DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE]  
Linguagem artística ou cultural: [INSERIR A LINGUAGEM]

Beneficiário: [NOME COMPLETO DO PREMIADO]  
CPF ou CNPJ: : [INDICAR N.º DO CPF OU CNPJ DO PREMIADO]

Dados bancários (a conta bancária deverá ser de titularidade do proponente).

Banco: [NOME DO BANCO]  
Agência: [INDICAR AGÊNCIA]  
Conta Corrente: [INDICAR CONTA]

**DECLARO** que recebi a quantia de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)] reais, na presente data, relativa ao **Edital de Premiação por Trajetória Cultural - Lei Paulo Gustavo n.º 02/2023**.

[LOCAL], [INDICAR DIA/MÊS/ANO].

Assinatura

Nome: [NOME COMPLETO]

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**755C2A12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL/MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SC-PMCN**

Aos 04 (quatro) dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas, remotamente po

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL/MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SC-PMCN, APOIO FINANCEIRO AO PREMIAÇÃO OUTRAS LINGUAGENS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – PAULO GUSTAVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Aos 04 (quatro) dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas, remotamente por videoconferência via google meet, os presentes se achavam em reunião para análise final do mérito das propostas culturais, atendendo aos critérios de escolha do Edital de Chamamento Público Nº 002/2023-SC-PMCN, dos inscritos para a SELEÇÃO PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO DE APOIO ÀS ÁREAS CULTURAIS, os integrantes do Comitê de Ação Cultural – CAC, Portaria Nº 001/2023-SC-PMCN, de 05 de outubro de 2023, a seguir nominados: Maria Randerlliny Martins de Souza Melo, CPF: 089.295.934-70, com o cargo/função de Secretária Municipal de Cultura; Carlos Henrique Bezerra de Andrade, CPF: 010.140.044-62, com o cargo/função de Auxiliar Administrativo; Eudes Adrian Justino da Silva, CPF: 124.216.834-67, com o cargo/função de Chefe de Departamento da Sec. de Planejamento e Administração; Schirley de Cássia Nascimento de Moraes, CPF: 011.770.194-77, como Representantes da Sociedade Civil; e, Lúcia de Fátima Ramos de Araújo, CPF: 792.377.544-34, como Representantes da Sociedade Civil. Foram analisados 19 (dezenove), totalizando 16 (dezesseis) inscrições habilitadas, conforme tabela abaixo. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que depois de lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada por todos os presentes.

Categoria	Valor	Proponente	Situação	Pontuação
Grupo Cultural	R\$ 3.000,00	Pastoril (Frankiliane P. dos Reis)	Habilitado	40
Grupo Cultural	R\$ 3.000,00	Quadrilha (Hugo Jonatan Silva Feliciano)	Habilitado	40
Grupo Cultural	R\$ 3.000,00	Carimbó (Mª Heloisa P. B. Trindade)	Habilitado	40
Grupo Cultural	R\$ 3.000,00	Capoeira (Leonardo A. Gomes)	Habilitado	40
Artesanato	R\$ 600,00	Geise Kelly Damasceno Pereira	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Maria Dalva Barbosa dos Santos	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Edneide Florêncio de S. Silva	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Maria das Graças S. de Queiroz	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Tanubia Oliveira M. de Souza	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Marineide da Silva Pereira	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Fca. Lucineide Santos de Souza	Habilitado	45
Artesanato	R\$ 600,00	Cristiano Barbosa Isídio	Habilitado	40
Artesanato	R\$ 600,00	José Dias Filho	Desabilitado: 14.2 e 17.1	40
Artesanato	R\$ 600,00	Josenildo Pio de Freitas	Desabilitado: 14.2 e 17.1	40
Artesanato	R\$ 600,00	Andrea Gomes do Amarante	Desabilitado: 14.2 e 17.1	45
Prêmio Musical	R\$ 1.000,00	Mário do Nascimento Silva	Habilitado	40
Prêmio Musical	R\$ 1.000,00	Valter Belchior Lopes	Habilitado	45
Prêmio Musical	R\$ 1.000,00	Jancy Bezerra dos Santos (Pelé)	Habilitado	45
Prêmio Musical	R\$ 1.000,00	Clenilda dos Santos Miranda	Habilitado	45

**Publicado por:**  
Maria Randerlliny Martins de Souza Melo  
**Código Identificador:**61EC4060

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL/MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SC-PMCN**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL/MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SC-PMCN, APOIO FINANCEIRO A PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – PAULO GUSTAVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Aos 04 (quatro) dias de novembro de dois mil e vinte e três, às 15 horas, remotamente por videoconferência via google meet, os presentes se achavam em reunião para análise final do mérito das propostas culturais, atendendo aos critérios de escolha do Edital de Chamamento Público Nº 002/2023-SC-PMCN, dos inscritos para a SELEÇÃO PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL Nº 002/2023 – LEI PAULO GUSTAVO DE APOIO ÀS ÁREAS CULTURAIS, os integrantes do Comitê de Ação Cultural – CAC, Portaria Nº 002/2023-SC-PMCN, de 05 de outubro de 2023, a seguir nominados: Maria Randerlliny Martins de Souza Melo, CPF: 089.295.934-70, com o cargo/função de Secretária Municipal de Cultura; Carlos Henrique Bezerra de Andrade, CPF: 010.140.044-62, com o cargo/função de Auxiliar Administrativo; Eudes Adrian Justino da Silva, CPF: 124.216.834-67, com o cargo/função de Chefe de Departamento da Sec. de Planejamento e Administração; Schirley de Cássia Nascimento de Moraes, CPF: 011.770.194-77, como Representantes da Sociedade Civil; e, Lúcia de Fátima Ramos de Araújo, CPF: 792.377.544-34, como Representantes da Sociedade Civil. Foram analisados 19 (dezenove), totalizando 16 (dezesseis) inscrições habilitadas, conforme tabela abaixo. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que depois de lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada por todos os presentes.



Categoria	Valor	Proponente	Situação	Pontuação
VideoClipe	R\$ 5.000,00	Detona (Lucinaira Karine de Lira Leonez)	Habilitado	60
VideoClipe	R\$ 5.000,00	Maria Lucivanea Querino dos Santos	Habilitado	60
VideoClipe	R\$ 5.000,00	Itelmar Araújo de Castro	Habilitado	60
Curta-Metragem	R\$ 12.850,00	Francimário Moraes da Silva	Habilitado	75
Curta-Metragem	R\$ 12.850,00	Jarianderson Martins Dias	Habilitado	75
Sala de Cinema	R\$ 9.319,13	Ideal Serviços e Construções	Habilitado	NA
Formação	R\$ 4.678,81	R Produções	Habilitado	NA

**Publicado por:**  
Maria Randerlliny Martins de Souza Melo  
**Código Identificador:**6EF59395

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 38/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 30 de novembro de 2023.

**LUZINETE DE SOUZA DANTAS**

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS SEMUTRAN  
ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 38/2023

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
QGI0724/RN	A 00007891	548-7/0	8-11-2023	28-12-2023
MXT4018/RN	A 00007892	538-0/0	8-11-2023	28-12-2023
RGE7C24/RN	A 00008793	554-1/1	8-11-2023	28-12-2023
QGS1C46/RN	A 00007894	548-7/0	8-11-2023	28-12-2023
QGR5D94/RN	A 00007895	554-1/4	8-11-2023	28-12-2023
QGX4C72/RN	A 00007896	548-7/0	8-11-2023	28-12-2023
OJW3I36/RN	A 00007897	548-7/0	8-11-2023	28-12-2023
NOG1531/RN	A 00008173	587-8/0	6-11-2023	28-12-2023
NNW4942/RN	A 00008174	587-8/0	6-11-2023	28-12-2023
POM7487/CE	A 00004849	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023
MYW4422/RN	A 00004850	501-0/0	9-11-2023	28-12-2023
OJS1I64/RN	A 00007945	554-1/1	9-11-2023	28-12-2023
OKA9960/RN	A 00007946	538-0/0	9-11-2023	28-12-2023
OWD4B08/RN	A 00007948	554-1/3	9-11-2023	28-12-2023
OWC2485/RN	A 00007949	763-3/1	9-11-2023	28-12-2023
NOH7550/RN	A 00008503	541-0/0	9-11-2023	28-12-2023
MMW0852/RN	A 00008504	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023
NPY4J03/RN	A 00008505	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023
NOH7092/RN	A 00007950	763-3/1	9-11-2023	28-12-2023
RQB9I45/RN	A 00008258	542-5/0	9-11-2023	28-12-2023
JIV6G69/RN	A 00008259	538-0/0	9-11-2023	28-12-2023
MYE9649/RN	A 00008260	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023
RGH2A91/RN	A 00008261	545-2/1	9-11-2023	28-12-2023
KLP9H61/RN	A 00008262	541-0/0	9-11-2023	28-12-2023
RQD6E37/RN	A 00008263	605-0/1	9-11-2023	28-12-2023
MYW3314/RN	A 00008264	605-0/1	9-11-2023	28-12-2023
KIY6602/RN	A 00008265	604-1/2	9-11-2023	28-12-2023
QGU8G78/RN	A 00008364	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023
QGP3550/RN	A 00008365	541-0/0	9-11-2023	28-12-2023
NNU7E66/RN	A 00008366	554-1/3	9-11-2023	28-12-2023
NPS8889/PB	A 00008367	554-1/4	9-11-2023	28-12-2023
QGP9J64/RN	A 00008368	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023
QGU5H57/RN	A 00008369	548-7/0	9-11-2023	28-12-2023

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**773AA542

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2084/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2084/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Manoel Romão de Freitas, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 28/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**49A17E5A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2086/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2086/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Goreti Carneiro, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 28/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**B6304242

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2087/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2087/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:40 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Raimunda Maria dos Santos, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 28/11/2023.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	28/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**BF52CDA1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2088/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2088/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco de Assis Costa de Oliveira, do Hospital do Seridó, para realizar cateterismo no INCOR, em Natal/RN, no dia 29/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**CDC2FF9C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2089/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2089/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			

MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Francisco de Assis Costa de Oliveira, do Hospital do Seridó, para realizar cateterismo no INCOR, em Natal/RN, no dia 29/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**0AD1127B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2090/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2090/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Eunice Maria da Silva, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 29/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	29/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**D1634ED7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2095/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2095/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002- 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Lucia de Souza, para realizar Pericia do INSS, em Currais Novos/RN, no dia 30/11/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:F434023F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2100/2023**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2100/2023**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Tania Maria Dantas, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 30/11/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	30/11/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de novembro de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:1C90794D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – CA**

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN inscrita no CNPJ: 08.358.723/0001-79 através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO dos inscritos para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – CAMPO REDONDO-RN**, conforme planilha a seguir:

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO				
Realização de Espetáculos ou Festivais – Cultura e Religiosidade – ART. 8º				
Nº	NOME	CATEGORIA	CPF / CNPJ	RESULTADO
01	Júlio César Ferreira Rodrigues	Art. 8º - Categoria Realização de Espetáculos ou Festivais – Cultura e Religiosidade.	018.077.204-03	INABILITADO o formulário de inscrição não corresponde ao Edital, como também encontra-se sem preenchimento e assinatura do proponente. O portfólio não atende os requisitos mínimos para inscrição, conforme Anexo I do Edital.
02	Ana Beatriz Siqueira da Silva	Art. 8º - Categoria Realização de Espetáculos ou Festivais – Cultura e Religiosidade.	713.038.234-11	INABILITADO formulário de inscrição não APRESENTADO. O portfólio não atende os requisitos mínimos para inscrição, conforme Anexo I do Edital, Não comprovou residência mínima de 02 anos.
03	Micheles Adriano de Oliveira Firmino	Art. 8º - Categoria Realização de Espetáculos ou Festivais – Cultura e Religiosidade.	086.583.454-75	HABILITADO

Os proponentes não habilitados poderão apresentar recursos, através de formulário eletrônico disponibilizado para este fim, mnas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN.

Campo Redondo - RN, 02 de dezembro de 2023.

**HÉRCULES CARLOS DE ALMEIDA**

Operacionalização Lei Paulo Gustavo

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hercules Carlos de Almeida  
**Código Identificador:**2C39F0D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531004/2023**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **49.140.067/0001-10**, com sede na R Rua Inacio Soares, 471, Bosque do Piranhas, CEP: 58.865-000, São Bento/PB, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 57419204 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 103.759.574-21, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) e ventiladores de parede em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e Secretarias solicitantes**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S: APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 B TU, CICLO FRIO, COM SERPENTINA FABRICADA EM COBRE, CONDENSADORA MODELO VERTICAL, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO "A", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO E USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. COM 1 ANO DE GARANTIA PELO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR AO MODELO CBN18BBBCJ DA MARCA CONSUL. CATMAT: 35130	AGRATTO ACS18FR-0	UND	45	R\$ 2.535,00	R\$ 114.075,00
05 (EXCLUSIVO ME/EPP - COTA 10%)	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S: APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 B TU, CICLO FRIO, COM SERPENTINA FABRICADA EM COBRE, CONDENSADORA MODELO VERTICAL, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO "A", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO E USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. COM 1 ANO DE GARANTIA PELO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR AO MODELO CBN18BBBCJ DA MARCA CONSUL. CATMAT: 35130	AGRATTO ACS18FR-0	UND	05	R\$ 2.535,00	R\$ 12.675,00
08 (EXCLUSIVO ME/EPP - COTA 10%)	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU'S: APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 30000 BTUS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 30000 B TU, CICLO FRIO, COM SERPENTINA FABRICADA EM COBRE, CONDENSADORA MODELO VERTICAL, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO "A", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO E USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. COM 1 ANO DE GARANTIA PELO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR AO MODELO CBN18BBBCJ DA MARCA CONSUL.	PHILCO PAC30000FM9	UND	10	R\$ 4.239,00	R\$ 42.390,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 169.140,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - O objeto esteja adequado para utilização.
  - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
    - observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;



14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Dantas Eletromoveis E Equipamentos LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da Arp	Beneficiário Da Arp

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531004/2023.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **49.140.067/0001-10**, com sede na R Rua Inacio Soares, 471, Bosque do Piranhas, CEP: 58.865-000, São Bento/PB, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 57419204 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 103.759.574-21, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **registro de preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) e ventiladores de parede em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e Secretarias solicitantes**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S: APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 B TU, CICLO FRIO, COM SERPENTINA FABRICADA EM COBRE, CONDENSADORA MODELO VERTICAL, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO "A", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO E USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. COM 1 ANO DE GARANTIA PELO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR AO MODELO CBN18BBBCJ DA MARCA CONSUL. CATMAT: 35130	AGRATTO ACS18FR-0	UND	45	R\$ 2.535,00	R\$ 114.075,00
05 (EXCLUSIVO ME/EPP - COTA 10%)	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S: APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 18.000 BTUS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 B TU, CICLO FRIO, COM SERPENTINA FABRICADA EM COBRE, CONDENSADORA MODELO VERTICAL, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO "A", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO E USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. COM 1 ANO DE GARANTIA PELO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR AO MODELO CBN18BBBCJ DA MARCA CONSUL. CATMAT: 35130	AGRATTO ACS18FR-0	UND	05	R\$ 2.535,00	R\$ 12.675,00
08 (EXCLUSIVO ME/EPP - COTA 10%)	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU'S: APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 30000 BTUS - CARACTERÍSTICAS GERAIS: APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 30000 B TU, CICLO FRIO, COM SERPENTINA FABRICADA EM COBRE, CONDENSADORA MODELO VERTICAL, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA TIPO "A", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V E FREQUÊNCIA DE 60HZ. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO E USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A. COM 1 ANO DE GARANTIA PELO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. SIMILAR AO MODELO CBN18BBBCJ DA MARCA CONSUL.	PHILCO PAC30000FM9	UND	10	R\$ 4.239,00	R\$ 42.390,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 169.140,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 169.140,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta reais)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 1132 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E ESPORTO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15420000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**AÇÃO:** 2058 INCENTIVO AO ESPORTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15420000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 15700000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 15700000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2190 GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS*)

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2191 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 26650000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2126 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2142 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**FONTE DE RECURSO:** 26010000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (*TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS*)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Dantas Eletromoveis E Equipamentos LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**DALVANA JÚLIA DOS SANTOS NOGUEIRA**

Agente Administrativo

Portaria Seg nº 197/2023-GP

Fiscal De Contrato

**JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO**

Agente Administrativo  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

**SAMAX DE ALMEIDA JÁCOME**

Diretor de Almoxarifado e Transporte  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

**ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS**

Chefe de Departamento de Material Escolar  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**9B45051C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531004/2023**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ/MF nº 48.277.417/0001-22**, com sede na R Vicente Soares da Costa, 132 ANEXO 136, Jardim Primavera (zona norte), CEP: 02.755-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON APARECIDO DA COSTA PESSOA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 401428692 e inscrito no CPF sob nº 351.817.628-59, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) e ventiladores de parede em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e Secretarias solicitantes**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;



- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09 (EXCLUSIVO ME/EPP - COTA 10%)	<b>VENTILADOR DE PAREDE:</b> VENTILADOR, TIPO PAREDE, POTÊNCIA MOTOR 110/220, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADE R REMOVÍVEL/CONTROLE GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR. TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS, FRETES E TARIFAS ESTÃO INCLUÍDOS NA PROPOSTA; PROCEDÊNCIA NACIONAL. PRAZO DE ENTREGA 15(QUINZE) DIAS. VALIDADE DA PROPOSTA 90(NOVENTA) DIAS. GARANTIA 12(DOZE) MESES	VENTISOL	UND	200	R\$ 190,08	R\$ 38.016,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 38,016,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
  - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Licitasp Distribuidor De Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JEFERSON APARECIDO DA COSTA PESSOA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**3EE28AAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531004/2023.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ/MF nº 48.277.417/0001-22, com sede na R Vicente Soares da Costa, 132 ANEXO 136, Jardim Primavera (zona norte), CEP: 02.755-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON APARECIDO DA COSTA PESSOA**, portador da Cédula de Identidade sob nº 401428692 e inscrito no CPF sob nº 351.817.628-59, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **registro de preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) e ventiladores de parede em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e Secretarias solicitantes**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------------	-------	-----	-----	------------------	-------------------

09 (EXCLUSIVO ME/EPP - COTA 10%)	<b>VENTILADOR DE PAREDE:</b> VENTILADOR, TIPO PAREDE, POTÊNCIA MOTOR 110/220, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADE R REMOVÍVEL/CONTROLE GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS, FRETES E TARIFAS ESTÃO INCLuíDOS NA PROPOSTA; PROCEDÊNCIA NACIONAL PRAZO DE ENTREGA 15(QUINZE) DIAS VALIDADE DA PROPOSTA 90(NOVENTA) DIAS GARANTIA 12(DOZE) MESES	VENTISOL	UND	200	R\$ 190,08	R\$ 38.016,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 38.016,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil, dezesseis reais)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 1132 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15420000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**AÇÃO:** 2058 INCENTIVO AO DESPORTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15420000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 15700000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS**)

**AÇÃO:** 2182 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**FONTE DE RECURSO:** 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**FONTE DE RECURSO:** 15700000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS**)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2190 GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (**TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**)

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**AÇÃO:** 2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**FONTE DE RECURSO:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
(TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**AÇÃO:** 2191 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 26650000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2126 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS)

**AÇÃO:** 2101 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS)

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2142 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2162 AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2166 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS)

**FONTE DE RECURSO:** 26010000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS E/OU VOLUNTÁRIAS)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPESA:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - Não manter a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Licitasp Distribuidor De Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JEFERSON APARECIDO DA COSTA PESSOA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### DALVANA JÚLIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Agente Administrativo  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

#### JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Agente Administrativo  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

#### SAMAX DE ALMEIDA JÁCOME

Diretor de Almoxarifado e Transporte  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

#### ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS

Chefe de Departamento de Material Escolar  
Portaria Seg nº 197/2023-GP  
Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**C9F83E46

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 58/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8277/2023					
Modalidade:	Pregão Eletrônico				
Número/Ano:	58/2023	Data abertura:	de	27/11/2023	
Data adjudicação:	30/11/2023	Data homologação:	de	30/11/2023	
Tipo de avaliação:	Por lote	Critério avaliação:	de	Menor preço	
Modo de disputa:	Fechado	Condição pagamento:	de	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS	
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim
<b>Objeto da licitação:</b>					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor			
LUCELIA DE CARVALHO DANTAS	47.203.821/0001-99	R\$ 34.840,00			
<b>Total:</b>	<b>R\$ 34.840,00</b>				
<b>LUCELIA DE CARVALHO DANTAS</b>					
<b>Lote: fardamento escolar</b>			<b>Valor lote:</b>		<b>R\$ 34.840,00</b>
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
29700	CONJUNTO UNISSEX EDUCAÇÃO INFANTIL, composto por: CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA sem mangas com acabamentos prontos na cor azul marinho, decote redondo com	un	550,0000	R\$ 19,5000	R\$ 10.725,00

	acabamento pronto na cor azul marinho, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Município no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen). A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 01 A 10 ANOS. SHORT INFANTIL EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor azul marinho. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS DE 01 A 10 ANOS.				
29700	CONJUNTO UNISSEX EDUCAÇÃO ESPECIAL, composto por: CAMISA NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor azul royal, decote redondo com acabamento pronto na cor azul royal, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen) e com a com logomarca do Município na parte superior das costas da camiseta. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 03 anos a 16 anos, e do P ao XGG. SHORT EM HELANCA 100% Poliamida, com	un	100,0000	RS 29,4000	RS 2.940,00
	gramatura de 270 g/m², na cor azul royal. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS de 03 anos a 16 anos, e do P ao XGG.				
29700	CONJUNTO UNISSEX ENSINO FUNDAMENTAL, composto por: CAMISA NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor azul marinho, decote redondo com acabamento pronto na cor azul marinho, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Município no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen). A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 06 A 16 ANOS. SHORT EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor azul marinho. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS DE 06 A 16 ANOS.	un	550,0000	RS 29,4000	RS 16.170,00
29700	CAMISA ADULTA NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor azul marinho, decote redondo com acabamento pronto na cor azul marinho, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Município no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen). A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 12 anos a 16 anos, e do P ao XGG. Obs: As femininas serão modelo Baby Look	un	350,0000	RS 14,3000	RS 5.005,00

CARNAÚBA DOS DANTAS, 30 de novembro de 2023

**LUIS EDDUARDO DANTAS**

CPF: 100.926.714-03

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:557F9E68**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8701/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no art. 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto: aquisição de Oxigênio medicinal acondicionados em cilindros destinados a atender a população assistida no Centro de Saúde, no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas e Unidades Básicas de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	ARMEDICINAL COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M <sup>3</sup> , 3,5 M COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M <sup>3</sup> , 3,5M <sup>3</sup> , 7M <sup>3</sup> E 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
02	OXIGÊNIO NA FASE GASOSA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M <sup>3</sup> , 3,5 M COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M <sup>3</sup> , 3,5M <sup>3</sup> , 7M <sup>3</sup> E 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	3.000	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 56.700,00</b>

Contratado: OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, inscrita no CNPJ 48.702.159/0001-84.

Prazo de vigência: 12 meses

Valor total: **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil, setecentos reais)**

Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 24 de novembro de 2023.

**LUIS EDUARDO DANTAS**

Prefeito Em Exercício

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**1947F5F6

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8820/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no art. 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto: aquisição de Oxigênio medicinal acondicionados em cilindros destinados a atender a população assistida no Centro de Saúde, no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas e Unidades Básicas de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CADEIRA SECRETARIA FIXA PÉ PALITO COM ESTOFADO - ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA 34 MM, REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO DE ALTA QUALIDADE. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E QUALIDADE. PESO RECOMENDADO: 110 KG, ALTURA: 85 CM, ALTURA ENCOSTO: 36 CM, LARGURA ASSENTO: 43 CM PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO COM EMBALAGEM (CM) - AXLXP 80 CM X 59 CM X 57 CM, NA COR PRETA OU AZUL.	30	UNID	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
02	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS EM AÇO INOX COM FORNO 75X75	02	UNID	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
03	FREEZER CONSERVADOR HORIZONTAL 503 LITROS PADRÃO 2C000 FRICON (220V/60HZV) HCED503-2C000	02	UNID	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 22.650,00

Contratado: **BENTO CALIXTO DANTAS EPP**, inscrita no CNPJ 70.159.397/0001-44.

Prazo de vigência: 12 meses

Valor total: **R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).**

Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 27 de novembro de 2023.

**LUIS EDUARDO DANTAS**

Prefeito em Exercício

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**DD2BFA62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 426, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 426, DE 04 de dezembro de 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de dezembro de 2023

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>40.000,00</b>
<b>02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2028</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	<b>2034</b>	<b>Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC</b>			<b>35.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	35.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>40.000,00</b>
<b>02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2118</b>	<b>Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO</b>			<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	40.000,00

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**59D26277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2023**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Maria de Fátima Alves da Costa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 067-018/2023**, publicada no em 05 de outubro de 2023, **processo administrativo nº 00511/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e fornecimento de equipamentos fracionados de informática e periféricos, conforme termo de referência.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067-018/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1218 - A H DA S MORAES (02.437.839/0001-17)**

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26/10/2023	52	7929 - RECARGA DE CARTUCHO TONER – IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO:ORIGINAL, COR:PRETA, REFERÊNCIA IMPRESSORA 1:LASERJET P1102/M1210/M1212/M1130, REFERÊNCIA CARTUCHO 2:CE285A	UND	DSI	126	23,00	2.898,00
26/10/2023	53	7930 - CARTUCHO TONER – IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO:ORIGINAL, COR:PRETA, REFERÊNCIA IMPRESSORA 1:LASERJET P1102/M1210/M1212/M1130, REFERÊNCIA CARTUCHO 2:CE285A	UND	DSI	111	22,00	2.442,00
26/10/2023	60	7937 - TONNER PARA IMPRESSORA HP ESPECIFICAÇÕES: MODELO W1105AB ORIGINAL HP, COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASER M107A – HP LASER M107W – HP LASER MFP 135W – HP LASER MFP 137FNW. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 MESES.	UND	DSI	55	40,00	2.200,00
26/10/2023	61	7938 - RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HP, MODELO W1105AB ORIGINAL HP, COMPATÍVEL COM OS MODELOS HP LASER M107A – HP LASER M107W – HP LASER MFP 135W – HP LASER MFP 137FNW.COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 MESES	UND	DSI	106	40,00	4.240,00
26/10/2023	64	7941 - CARTUCHO DE TONER BROTHER TN1060 UTILIZADO EM DCP1602, DCP1512, DCP1617NW, DCP1617, HL1112, HL1202, HL1212W, HL1212, 1212. COM RENDIMENTO DE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER 100% ORIGINAL, COM GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND	DSI	65	23,00	1.495,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>13.275,00</b>	

**CADASTRO DE RESERVA**

3.1. Não contém cadastro de reserva.

**ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

*Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.*

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.*

## REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

## CONDIÇÕES GERAIS

O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN, 28 de novembro de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

**A H D A S MORAES**

CNPJ: 02.437.839/0001-17

TESTEMUNHA 1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Miguel Ferreira de Aquino  
**Código Identificador:**2EB659D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023**

Vieram os presente autos objetivando o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas no recebimento de lotes de imóveis mediante doação com encargos para o desenvolvimento de atividades econômicas neste município, nos termos da Lei 3698/2021.

Realizada a sessão pública de análise da documentação diligenciada e julgamento pela comissão avaliadora, foram declaradas HABILITADAS as empresas abaixo listadas, segundo ordem de classificação:

EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE ATUAL DE POSTOS DE TRABALHO	PONTOS	FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PONTOS	PONTOS TOTAIS
YASMIN CHIARA TRANSPORTES LTDA	13.203.100/0001-67	10	10	R\$ 288.743,77	28,7	38,7
JPA COMÉRCIO LTDA	25.535.268/0001-59	05	5	R\$ 80.000,00	8	13,0
LUCIANA PAULA DOS SANTOS	17.818.416/0001-14	08	8	R\$ 30.896,74	3,08	11,08
J BATISTA DA SILVA TRANSPORTES	06.191.414/0001-21	06	6	R\$ 29.496,01	2,94	8,94
JOSE DANILO BRAGA AZEVEDO	33.981.654/0001-00	01	1	R\$ 61.289,71	6,12	7,12
E4 LABORATÓRIO DE SERVIÇOS E PRODUTOS OPTICOS LTDA ME	19.797.807/0001-25	07	7	R\$ 00,00	0	7,0
WAMBERG DE FRANCA BATISTA	37.657.037/0001-05	02	2	R\$ 27.700,00	2,77	4,77
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ADELINO	51.040.411/0001-41	01	1	R\$ 21.600	2,16	3,16

Remetido os autos à Procuradoria Geral, em análise, verificou-se a conformidade do presente certame com a legislação vigente. As exigências requeridas foram suficientes para demonstrar a capacidade das referidas empresas para consecução do referido objeto. Assim observados todos os preceitos, HOMOLOGO o presente certame e ADJUDICO o seu objeto as empresas:

**1º - YASMIN CHIARA TRANSPORTES LTDA CNPJ 13.203.100/0001-67**

**2º - JPA COMÉRCIO LTDA CNPJ 25.535.268/0001-59**

**3º - LUCIANA PAULA DOS SANTOS CNPJ 17.818.416/0001-14**

**4º - J BATISTA DA SILVA TRANSPORTES CNPJ 06.191.414/0001-21**

**5º - JOSÉ DANILO BRAGA AZEVEDO CNPJ 33.981.654/0001-00**

**6º - E4 LABORATÓRIO DE SERVIÇOS E PRODUTOS OPTICOS LTDA ME CNPJ 19.797.807/0001-25**

**7º - WAMBERG DE FRANCA BATISTA CNPJ 37.657.037/0001-05**

**8º - CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA ADELINO CNPJ 51.040.411/0001-41**

Dê-se publicidade.

\*Republicado por Incorreção

Currais Novos/RN, 01 de dezembro de 2023

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**68181053

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RELAÇÃO ORDEM CRONOLÓGICA NOVEMBRO/2023**

Relação ordem cronológica / Novembro de 2023.

**RECURSO: Recursos Próprios – FUS**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Instituto Vascular Mossoroense LTDA	5.500,00	07/11/2023	14/11/2023	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	954,75	07/11/2023	14/11/2023	Sim	Não
Medical Saúde Exames e Serviços Médicos LTDA	7.920,00	17/10/2023	17/11/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.455,70	20/10/2023	20/11/2023	Sim	Não
Marcio Granjeiro Serviços Médicos LTDA	5.000,00	22/10/2023	22/11/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	14.744,37	23/10/2023	23/11/2023	Sim	Não
Lídia Mariana Guedes Bessa	2.500,00	23/10/2023	23/11/2023	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.000,00	24/10/2023	24/11/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.520,00	24/10/2023	24/11/2023	Sim	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	9.535,60	25/10/2023	25/11/2023	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	21.745,25	25/10/2023	25/11/2023	Sim	Não
Elizângela Alyne de Queiroz Fernandes	4.272,40	26/10/2023	26/11/2023	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	3.741,00	27/10/2023	27/11/2023	Sim	Não
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	500,00	27/10/2023	27/11/2023	Sim	Não
Idalécio Barros Feitoza	2.430,00	21/11/2023	28/11/2023	Sim	Não
Clinica Dr. Audeiri José do Nascimento LTDA	4.920,00	01/11/2023	01/12/2023	Sim	Não
Medical Saúde Exames e Serviços Médicos LTDA	1.980,00	01/11/2023	01/12/2023	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	9.914,23	04/11/2023	04/12/2023	Sim	Não
Tambra Serviços Médicos LTDA - ME	1.938,01	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	7.241,17	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	3.504,30	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	7.406,15	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	6.627,55	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.453,82	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.520,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	1.000,00	29/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	17.072,95	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Serviços Medicos LTDA	9.049,98	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	24.726,92	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Edcarla Maria de Souza	2.512,00	09/11/2023	09/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	5.451,29	16/11/2023	16/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.494,05	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.847,41	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.681,31	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.375,99	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Lídia Mariana Guedes Bessa	2.500,00	21/11/2023	21/12/2023	Sim	Não
D. F. de S. Silva	1.385,02	23/11/2023	23/12/2023	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.000,00	27/11/2023	27/12/2023	Sim	Não
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	700,00	28/11/2023	28/12/2023	Sim	Port. Nº 116/2023 quebra de ordem
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	3.354,00	28/11/2023	28/12/2023	Sim	Não
Multimed Dental EIRELE	2.825,49	28/11/2023	28/12/2023	Sim	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	7.173,00	29/11/2023	29/12/2023	Não	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	6.098,50	29/11/2023	29/12/2023	Não	Não

**Recurso: Custeio da Saúde - Média e Alta Complexidade**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	9.902,90	28/11/2023	28/12/2023	Sim	Não

**RECURSOS – EMENDA FEDERAL**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	2.758,50	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.600,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	4.328,40	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	14.715,25	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	3.239,49	09/11/2023	09/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	6.978,74	13/11/2023	13/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	1.184,81	14/11/2023	14/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.872,67	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.102,95	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.033,54	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
D. F. DE S. Silva	3.366,55	23/11/2023	23/12/2023	Sim	Não
Medical Saúde Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	8.062,41	28/11/2023	28/12/2023	Sim	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	3.018,00	29/11/2023	29/12/2023	Sim	Não
DISMED- Distribuidora de Medicamentos LTDA	13.347,19	01/12/2023	02/01/2024	Sim	Não

**Recurso: Recursos Próprios – FPM**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	384,75	07/11/2023	14/11/2023	Sim	Não
José Lindomar Maciel de Souza	760,00	13/11/2023	21/11/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	29.476,96	25/10/2023	25/11/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	8.192,80	25/10/2023	25/11/2023	Sim	Não
Yara Taynara Gadelha Chaves	3.175,40	26/10/2023	26/11/2023	Sim	Não
Elizângela Alyne de Queiroz Fernandes	2.237,00	26/10/2023	26/11/2023	Sim	Não
F7 Produções LTDA	2.646,00	20/11/2023	27/11/2023	Sim	Não
Josias dos Santos	4.033,03	30/10/2023	30/11/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.299,96	31/10/2023	30/11/2023	Sim	Não
A Amaro F da Silva – ME	907,26	23/11/2023	30/11/2023	Sim	Não

D. F. DE S. SILVA	17.012,27	23/11/2023	30/11/2023	Sim	Não
SIASP-Sistemas Integrado do Setor Público LTDA - ME	3.400,00	01/11/2023	01/12/2023	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	10.000,00	03/11/2023	03/12/2023	Sim	Não
Ronaldo Cosme Bezerra LTDA	650,00	27/11/2023	04/12/2023	Sim	Não
A R S de Oliveira	1.600,00	27/11/2023	04/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	7.528,77	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Galeria da construção LTDA	14.520,90	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.299,96	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	1.000,00	29/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	21.315,00	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Alberone Neri de Oliveira Lima	2.000,00	30/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	5.933,86	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.224,82	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	12.946,45	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.754,39	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
M Guedes Duarte	3.200,00	21/11/2023	21/12/2023	Sim	Não
D. F. de S. Silva	3.084,00	23/11/2023	23/12/2023	Sim	Não
Josias dos Santos	4.033,03	29/11/2023	29/12/2023	Sim	Não
A L Limpeza Urbana LTDA	83.160,64	30/11/2023	30/12/2023	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	10.000,00	01/12/2023	02/01/2024	Não	Não

**Recurso: Recursos FNDE – QSE**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	1.527,74	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	9.732,48	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não

**Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30%**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Cristian Lauan Fernandes da Silva	242,25	07/11/2023	14/11/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.500,00	30/10/2023	30/11/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.960,00	31/10/2023	30/11/2023	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	50.000,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.646,24	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	3.412,89	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.808,22	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.290,00	10/11/2023	10/12/2023	Sim	Não

**Recurso: Recurso próprio – Livre Movimento da Educação**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	10.078,34	06/10/2023	06/11/2023	Sim	Não
R L Representações e Consultoria Educacional LTDA	1.450,00	01/11/2023	09/11/2023	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	342,00	07/11/2023	14/11/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	811,67	23/10/2023	23/11/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.765,72	23/10/2023	23/11/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	16.015,13	23/10/2023	23/11/2023	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	3.493,40	26/10/2023	26/11/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.500,00	30/10/2023	30/11/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	6.151,93	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	1.000,00	29/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.290,00	10/11/2023	10/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	20.904,89	13/11/2023	13/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.821,90	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	845,72	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	21.827,34	27/11/2023	27/12/2023	Sim	Não

**Recurso: - Recurso Próprio – FUNDEB 30% COMPL VAAT**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
F. Genilson Gomes	75,00	27/10/2023	06/11/2023	Sim	Não
F. Genilson Gomes	1.330,00	27/10/2023	06/11/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.500,00	30/10/2023	30/11/2023	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.864,48	10/11/2023	10/12/2023	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.290,00	10/11/2023	10/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	13.683,65	20/11/2023	20/12/2023	Não	Não
D. F. de S. Silva	3.359,38	23/11/2023	23/12/2023	Não	Não

**Recurso: Recursos FNDE – PNAE**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Aurineide Pereira de Souza	505,35	09/11/2023	09/12/2023	Sim	Não
Maria Rita da Conceição Silva	345,00	09/11/2023	09/12/2023	Sim	Não
Damião Pereira de Souza	4.200,00	13/11/2023	13/12/2023	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	1.135,50	13/11/2023	13/12/2023	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	4.200,00	14/11/2023	14/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	3.536,35	24/11/2023	24/12/2023	Não	Não



**Recurso: – Recursos do FNDE – PNATE**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento efetuado?	Pendências
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.932,24	10/11/2023	10/12/2023	Sim	Não

**Recurso: – Recursos FNDE – PETERN**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.932,24	10/11/2023	10/12/2023	Sim	Não

**Recurso: – Recurso Próprio Assistência FNAS – IGD/PBF**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	1.446,88	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
D. F. DE S. SILVA	1.779,29	23/11/2023	23/12/2023	Sim	Não

**Recurso: Recursos FNAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	1.201,17	14/07/2023	14/08/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.262,02	08/08/2023	08/09/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	3.529,80	10/08/2023	10/09/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.827,00	06/09/2023	06/10/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.180,14	06/09/2023	06/10/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.186,78	04/10/2023	04/11/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.182,80	05/10/2023	05/11/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.783,10	06/11/2023	06/12/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.274,79	07/11/2023	07/12/2023	Não	Não

**Recurso: Recursos FNAS – CRAS/SCFV**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	2.799,10	04/07/2023	04/08/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.744,42	04/07/2023	04/08/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.202,39	14/07/2023	14/08/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.238,79	08/08/2023	08/09/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.759,35	08/08/2023	08/09/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.203,86	08/08/2023	08/09/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.893,28	10/08/2023	10/09/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.760,60	06/09/2023	06/10/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.758,60	06/09/2023	06/10/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.380,35	06/09/2023	06/10/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.779,63	04/10/2023	04/11/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.865,31	05/10/2023	05/11/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.775,96	06/11/2023	06/12/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.187,69	07/11/2023	07/12/2023	Não	Não

**Recurso: Recurso Próprio Assistência FMAS – Livre Movimento da Assistência**

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	3.200,50	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.500,00	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Ivonele F da Silva	1.660,45	06/11/2023	06/12/2023	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.776,64	07/11/2023	07/12/2023	Sim	Não
Ivonele F da Silva	767,58	13/11/2023	13/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.453,63	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.862,17	20/11/2023	20/12/2023	Sim	Não
Ivonele F da Silva	776,90	22/11/2023	22/12/2023	Sim	Não
Ivonele F da Silva	1.289,25	30/11/2023	30/12/2023	Não	Não

Encanto/RN, 01/12/2023.

**JOSÉ JUSTINO FERREIRA NETO**

Gestor de Contratos

Portaria nº 016/2021

**Publicado por:**  
Jose Justino Ferreira Neto  
Código Identificador:FB743E5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

Ao 01 de dezembro de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023 - SRP, homologado em 29 de novembro de 2023, publicada no diário oficial do município – FEMURN em 30 de novembro de 2023, edição nº 3170 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.627.112/0001-45**, neste ato representada pelo representante legal o Sr. Jose Helio Araujo Dantas, portador da carteira de identidade nº 1.153.187 - ITEP/RN e CPF nº 597.561.604-20, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de limpeza, produtos de higienização pessoal, para atender as necessidades das Secretarias da administração Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 9.479,25 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte cinco centavos)**, conforme planilha descrita abaixo.

HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 50.627.112/0001-45						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
29	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAM G, PACOTE COM NO MÍNIMO 16 UND	CONFORT	50	PC	R\$ 13,00	R\$ 650,00
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAM XG, PACOTE COM NO MÍNIMO 14 UND	CONFORT	50	PC	R\$ 13,00	R\$ 650,00
57	FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 60CM, COM COSTURAS NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA PEÇA.	SÃO MIGUEL	1.000	UN	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
58	FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 60CM, COM COSTURAS NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA PEÇA.	SÃO MIGUEL	320	UN	R\$ 1,69	R\$ 540,80
86	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46 X 70 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA	SÃO MIGUEL	970	UN	R\$ 2,39	R\$ 2.318,30
101	PORTA PAPEL TOALHA - DIMENSÕES - 13 CM DE ALTURA X 29 CM DE LARGURA E 27 CM DE COMPRIMENTO	NOBRE	95	UN	R\$ 26,89	R\$ 2.554,55
127	SUORTE DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO, COM RESERVATORIO PARA NO MÍNIMO 700ML	NOBRE	40	UN	R\$ 26,89	R\$ 1.075,60
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 9.479,25</b>

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

**4.1** Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças no setor de compras, localizada na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

**4.2** O recebimento do objeto constante do presente contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

**4.3** Os Produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**4.4** Quaisquer exigências das secretarias Municipais inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

**5.1.1** Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

**5.1.2** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

**5.1.3** Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.5** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.1.6** Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no email: pmfp.protocolnf@gmail.com

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2.1** Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7** O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

**5.6** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.2** Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.3** A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.4** Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.5** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.5.1** Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

**6.5.2** É de responsabilidade das Secretarias Solicitantes, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.6** A Administração Municipal não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.7** As providências que ultrapassarem a competência das Secretarias Solicitantes deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.8** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos Art. 155 a 163 da mesma lei.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

**III** Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**IX** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**11.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**12.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**12.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**12.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**12.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**12.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**12.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**12.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento...

## **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023 e a proposta da empresa **HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.627.112/0001-45**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

CNPJ nº 01.612.369/0001-18

Contratante

HDD Comercio E Servicos LTDA

**JOSE HELIO ARAUJO DANTAS**

CNPJ: 50.627.112/0001-45

Contratada

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:**909133CD

## **GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

Ao 01 de dezembro de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023 - SRP, homologado em 29 de novembro de 2023, publicada no diário oficial do município – FEMURN em 30 de novembro de 2023, edição nº 3170 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.436.543/0001-45**, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg Moreira Dantas, portador da carteira de identidade nº 200.754.403-71/SSP/CE e CPF nº 634.567.614-49, como segue:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de limpeza, produtos de higienização pessoal, para atender as necessidades das Secretarias da administração Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 209.199,53 (duzentos e nove mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha descrita abaixo.

MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 49.436.543/0001-45						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	ACIDO MURIATICO 1000ML	LIMPA FACIL	194	UN	R\$ 3,75	R\$ 727,50
2	AGUA SANITARIA, COM NO MINIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA COM 1000ML, TAMPA LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CX C/12	MARILUX	770	CX	R\$ 20,00	R\$ 15.400,00
3	AGUA SANITARIA, COM NO MINIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA COM 5000ML, TAMPA LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	MARILUX	160	UN	R\$ 9,25	R\$ 1.480,00
8	AMACIANTE LIQUIDO - FRASCO COM 2000ML - DIVERSAS FRAGANCIAS	MARILUX	565	UN	R\$ 5,50	R\$ 3.107,50
9	AMACIANTE LIQUIDO - FRASCO COM 5000ML - DIVERSAS FRAGANCIAS	MARILUX	150	UN	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
10	AVENTAL PLASTICO BRANCO, COM PARAGOTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100CM X 60CM	NOBRE	246	UN	R\$ 11,82	R\$ 2.907,72
11	BACIA PLASTICA TRANSPARENTE, CAPACIDADE 10 LITROS	IGUAL	125	UN	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
12	BACIA PLASTICA TRANSPARENTE, CAPACIDADE 20 LITROS	IGUAL	95	UN	R\$ 25,00	R\$ 2.375,00
13	BACIA PLASTICA TRANSPARENTE, CAPACIDADE 50 LITROS	IGUAL	67	UN	R\$ 40,43	R\$ 2.708,81
16	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS C/ ALÇA DE METAL	VONDER	122	UN	R\$ 11,00	R\$ 1.342,00
17	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS C/ TAMPA	IGUAL	50	UN	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
19	BALDE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS C/ TAMPA	IGUAL	93	UN	R\$ 33,00	R\$ 3.069,00
20	CERA LIQUIDA, INCOLOR, AUTO BRILHO, EMBALAGEM COM 750 ML, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	MARILUX	260	UN	R\$ 4,25	R\$ 1.105,00
31	COTONETES COM HASTE FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, EMBALAGEM COM 75 UNDS	COTTON	300	UN	R\$ 2,15	R\$ 645,00
32	CREME DENTAL EM PASTA, COM FLUOR, TUBO FLEXIVEL COM NO MINIMO 90G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, PACOTE COM 12 UDN	SORRISO	182	PC	R\$ 25,00	R\$ 4.550,00
37	DESINCRUSTANTE, DESINFETANTE, REMOVEDOR DE MANCHAS EM VASOS SANITARIOS, AZULEJOS E OUTROS. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA, 1 LITRO	JUCURUTU	83	UN	R\$ 10,00	R\$ 830,00
38	DESINFETANTE, PRONTO PARA USO AMBIENTAL, EMBALAGEM COM 5000ML, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. DIVERSAS FRAGANCIAS	MARILUX	170	UN	R\$ 11,75	R\$ 1.997,50
41	DESINFETANTE BACTERICIDA, EMBALAGEM COM 1000ML, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. DIVERSAS FRAGANCIAS	MARILUX	120	UN	R\$ 3,00	R\$ 360,00
44	DESINFETANTE LIQUIDO, EMBALAGEM COM 1000ML, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. DIVERSAS FRAGANCIAS.	MARILUX	650	UN	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
45	DESODORANTE SANITARIO, COM ESTOJO, BACTERIOSTÁTICO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, PESANDO APROXIMADAMENTE 35G	SANIFOX	848	UND	R\$ 2,06	R\$ 1.746,88
46	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, FRAGANCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, COM NO MINIMO 360ML	ULTRA FRESH	652	UND	R\$ 9,00	R\$ 5.868,00
47	DETERGENTE CONCENTRADO GEL PARA LOUÇA, EMBALAGEM COM 500ML, BIODEGRADAVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, INDICAÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 24 UND	MARILUX	140	CX	R\$ 34,50	R\$ 4.830,00
48	DETERGENTE EM PÓ, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 20KG, CONCENTRADO, UTILIZADO PARA LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE TODOS OS TIPOS ROUPAS HOSPITALARES, DEVENDO ATUAR COM EFICIÊNCIA EM TEMPERATURAS ALTAS E BAIXAS, REMOVENDO MANCHAS DE SANGUE E GORDURAS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SER NA FORMA PÓ, NA COLORAÇÃO AZUL, COM SUAVE FRAGANCIA, CONTER EM SUA FORMULAÇÃO AGENTE DE SOLUBILIDADE, VEICULO, CARGA, BRANQUEADOR, ADITIVO, TAMPONANTE, FRAGANCIA, COADJUVANTE E CORANTE, DEVENDO TER COMO PRINCIPIPIO ATIVO 5,3% DE NONIL FENOL ETOXILADO E 9,5 MOLES DE EO. DEVERÁ CONTER EM SEU RÓTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA DE NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO DE RISCO 1, CONFORME RDC 184 DE OUTRUBRO DE 2001	LUA AZUL	15	BD	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
49	DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, EMBALAGEM COM 500ML, BIODEGRADAVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, INDICAÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 24 UND	MARILUX	200	CX	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
53	ESCOVA DE LIMPEZA MULTIUSO P/ LIMPAR PANEAS	CONDOR	20	UN	R\$ 7,50	R\$ 150,00
56	ESPONJA DE LÁ DE AÇO, EMBALAGEM PLASTICA COM 08 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	ASSOLAN	265	PC	R\$ 2,00	R\$ 530,00
59	FOLHA DE ALUMINIO, USO DOEMESTICO, MEDINDO 45CM X 65CM	WYDA	500	UN	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
61	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 22 X 48 CM. EXTRA BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENT, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	FOX	200	PC	R\$ 1,50	R\$ 300,00
62	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 23CM X 20CM. EMBALAGEM COM 50 UND	FOX	250	UN	R\$ 1,00	R\$ 250,00
63	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 32CM X 33CM. EMBALAGEM COM 50 UND	FOX	2.000	UN	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
64	INSETICIDA EM AEROSOL, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, COM NO MINIMO 300ML	MAT	340	UN	R\$ 8,00	R\$ 2.720,00
65	LIMPA PISO DILUIVEL, EMBALAGEM COM 500ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM	DESTAC	1.450	UN	R\$ 4,00	R\$ 5.800,00

	REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.					
66	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM COM 1LITRO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM	ZAP	232	UN	RS 4,50	RS 1.044,00
71	LUSTRA MOVEIS, EMBALAGEM COM 200ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	MARILUX	254	UN	RS 3,00	RS 762,00
72	LUVA EM LATEX ANTIDERRAPANTE TAM. "G", ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	GOEDERT	600	PAR	RS 2,50	RS 1.500,00
73	LUVA EM LATEX ANTIDERRAPANTE TAM. "M", ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	GOEDERT	600	PAR	RS 2,50	RS 1.500,00
74	LUVA EM LATEX ANTIDERRAPANTE TAM. "P", ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	GOEDERT	200	PAR	RS 2,50	RS 500,00
76	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM, REFORÇADA TRIPLA CAMADA COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO EM PLÁSTICO, COM 50M	VONDER	9	UN	RS 125,00	RS 1.125,00
82	PÁ PARA LIXO COM APARADOR EM PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 5. E CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE	CONDOR	125	UN	RS 5,12	RS 640,00
85	PALPEL HIGIENICO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100% FIBRA CELULÓSICAS, FOLHAS SIMPLES, COM 30M X 10 CM, EMBALAGEM PLASTICA COM 04 ROLOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PIMPO	2.200	PC	RS 2,25	RS 4.950,00
88	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 68 X 40 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA	FLANEBERG	760	UN	RS 2,00	RS 1.520,00
95	PAPEL TOALHA, MEDINDO 23 CM X 21 CM, FOLHAS SIMPLES, BRANCAS, INTERCALADAS TIPO INTERFOLHAS, MACIA E ABSORVENTE, FABRICADO EM 100% FIBRAS CELULOSICAS. PACOTE COM 2 ROLOS COM NO MINIMO 60 TOALHAS CADA, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	BONAMESA	500	PC	RS 4,50	RS 2.250,00
96	PASTILHA SANITARIA 40G GERMICIDA E BACTERICIDA	SANIFOX	320	UN	RS 2,17	RS 694,40
97	PEGADOR PARA ROUPAS EM MADEIRA, EMBALAGEM COM 12 UND	AGUIA BRANCA	220	PC	RS 2,25	RS 495,00
98	PEGADOR PARA ROUPAS, CORPO EM MATERIAL PLASTICO REFORÇADO, MOLA EM ARAME REFORÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7CM, EMBALAGEM COM 12 UND, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	AGUIA BRANCA	110	PC	RS 2,25	RS 247,50
100	POLIDOR DE ALUMINIO, LIQUIDO, EMBALAGEM DE 500ML, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 24 UND	MARILUX	100	CX	RS 32,76	RS 3.276,00
102	QUEROSENE, 1 LITRO	FOX	100	UN	RS 15,00	RS 1.500,00
104	RODO, CORPO DE MADEIRA, COM 1 BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO 50CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5M. COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA	POTIGUAR	297	UN	RS 8,00	RS 2.376,00
105	RODO, CORPO DE PLASTICO, COM 2 BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO 60CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5M. COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA	POTIGUAR	250	UN	RS 8,00	RS 2.000,00
109	SABÃO DE COCO, EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	MARILUX	370	PC	RS 7,00	RS 2.590,00
110	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5X200G CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, QUIMICO RESPONSAVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	MARILUX	850	PC	RS 6,00	RS 5.100,00
111	SABÃO EM PÓ, MULTUSO, ALVEJANTE E DESINFETANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UND.	MARILUX	300	CX	RS 37,00	RS 11.100,00
115	SABONETE, EM BARRA, COM GLICERINA, FRAGANCIAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICAÇÃO E COMPOSIÇÃO ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. PESANDO NO MINIMO 90G	MARILUX	450	UN	RS 2,00	RS 900,00
116	SACO PLASTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE, E COM COSTURA ELETRONICA NO FUNDO. EMBALAGEM COM 25 UND, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	DONA PACK	1.800	PC	RS 7,50	RS 13.500,00
117	SACO PLASTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE, E COM COSTURA ELETRONICA NO FUNDO. EMBALAGEM COM 100 UND, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	DONA PACK	1.200	PC	RS 5,00	RS 6.000,00
118	SACO PLASTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE, E COM COSTURA ELETRONICA NO FUNDO. EMBALAGEM COM 100 UND, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	DONA PACK	2.050	PC	RS 6,00	RS 12.300,00
119	SACO PLASTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE, E COM COSTURA ELETRONICA NO FUNDO. EMBALAGEM COM 100 UND, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	DONA PACK	1.600	PC	RS 9,00	RS 14.400,00
122	SACOS PARA LIXO HOSPITALARES DE 100L, PACOTE COM 100UND, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGE, COM PIGMENTAÇÃO BRANCA LEITOSO. LEVA O SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA	DONA PACK	500	PC	RS 32,00	RS 16.000,00
123	SACOS PARA LIXO HOSPITALARES DE 50L, PACOTE COM 100UND, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGE, COM PIGMENTAÇÃO BRANCA LEITOSO. LEVA O SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA	DONA PACK	500	PC	RS 17,00	RS 8.500,00
124	SODA CAUSTICA, EMBALAGEM COM 1KG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM	OTIMO BRLHO	102	UN	RS 21,86	RS 2.229,72
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 209.199,53</b>

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças no setor de compras, localizada na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

**4.2** O recebimento do objeto constante do presente contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

**4.3** Os Produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**4.4** **Quaisquer exigências das secretarias Municipais inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

**5.1.1** Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

**5.1.2** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

**5.1.3** Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.5** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.1.6** Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no email: pmfp.protocolnf@gmail.com

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2.1** Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7** O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

**5.6** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.2** Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.3** A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.4** **Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.**

**6.5** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.



**6.5.1** Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

**6.5.2** É de responsabilidade das Secretarias Solicitantes, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.6** A Administração Municipal não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.7** As providências que ultrapassarem a competência das Secretarias Solicitantes deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.8** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos Art. 155 a 163 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

## **II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

## **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

**III** Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**IX** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**11.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**12.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**12.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**12.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**12.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**12.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**12.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**12.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento...

## **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023 e a proposta da empresa **MOREIRA E DANTAS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: **49.436.543/0001-45**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ nº 01.612.369/0001-18  
Contratante

Moreira E Dantas Comercio Varejista LTDA  
**GUTEMBERG MOREIRA DANTAS**  
CNPJ: 49.436.543/0001-45  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:2F3B2B6B**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

Ao 01 de dezembro de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023 - SRP, homologado em 29 de novembro de 2023, publicada no diário oficial do município – FEMURN em 30 de novembro de 2023, edição nº 3170 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.464.926/0001-27**, neste ato representada pela Sra. **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, portadora da carteira de identidade nº 4007202-9 SSP/IMP e CPF nº 136.619.234-63, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de limpeza, produtos de higienização pessoal, para atender as necessidades das Secretarias da administração Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 70.223,58 (setenta mil duzentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme planilha descrita abaixo.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 49.464.926/0001-27						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
6	ALCOOL LÍQUIDO 70% ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR - FRASCO COM 5000ML -	BELLOBELLA	1.120	UN	R\$ 29,90	R\$ 33.488,00
7	AMACIANTE BACTERIOSTÁTICO PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, ACONDICIONADO EM BALDE OKASTUCI RESISTENTE DE 20 LT, UTILIZADO PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE LAVAGEM DE ROUPAS AGINDO COM EFICÁCIA BACTERICIDA E DEIXANDO UM AGRADÁVEL ROMA NAS ROUPAS E TECEIDOS. O PRODUTO DEVERÁ CONTER EM SUA FORMULAÇÃO: CLORETO DE BENZALCONIO 50%, VEICULO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E CORANTE CI 74160, TENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE BENZALCÔNIO A 50%. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO DO PRODUTO DE RISCO 2 E APRESENTAR LAUDOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA AOS MICRO-ORGANISMOS CONFORME RDC 14 DE FEVEREIRO DE 2007	BENZOQUIMICA	12	BD	R\$ 182,75	R\$ 2.193,00
21	CESTO COM PEDAL PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS	SANREMO	40	UN	R\$ 22,00	R\$ 880,00
22	CESTO COM PEDAL PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITROS	SANREMO	141	UN	R\$ 29,90	R\$ 4.215,90
23	CESTO COM PEDAL PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LITROS	SANREMO	88	UN	R\$ 49,90	R\$ 4.391,20
40	DESINFETANTE ALVEJANTE, ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO DE 20KG, UTILIZADO PARA TODO O PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, DEVENDO O PRODUTO DESINFETAR E ALVEJAR AS ROUPAS COM EFEITO BACTERICIDA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER EM SUA FORMULAÇÃO: TRICLORO - F - TRIAZENITRIONA - VEICULO - COADJUVANTE E ADITIVO, TENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO TRICLORO-F-TRIAZENITRIONA A 11,3%. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO DO PRODUTO DE RISCO 2 E QUE ESTEJA NA CATEDOGIA DE DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES. INFORMANDO NO PRÓPRIO REGISTRO E APRESENTAR LAUDOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA AOS MICRO-ORGANISMOS CONFORME RDC 14 DE FEVEREIRO DE 2007.	BENZOQUIMICA	12	BD	R\$ 165,75	R\$ 1.989,00
67	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CAPACIDADE 15 LITROS	SANREMO	65	UN	R\$ 22,00	R\$ 1.430,00
68	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CAPACIDADE 25 LITROS	SANREMO	60	UN	R\$ 29,95	R\$ 1.797,00
69	LIXEIRA PLÁSTICA PARA PIA, CAPACIDADE 10 LITROS, COM TAMPÁ	SANREMO	60	UN	R\$ 14,85	R\$ 891,00
70	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR COM PEDAL, CAPACIDADE 25 LITROS	SANREMO	60	UN	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
78	MOP GIRATÓRIO 3 EM 1, BALDE COM 12 LITROS. CONTENDO: 1 BALDE COM ALÇA, CESTO E MOLDURA, 1 CABO TELESCÓPIO COM BASE, CABO INFERIO E SUPERIOR, 1 REFIL DE MICROFIBRA, 1 REFIL TIRA PÓ E 1 REFIL LIMPEZA PESADA	BETTANIN	10	UN	R\$ 88,93	R\$ 889,30
91	PAPEL MANILHA, EMBALAGEM COM 12 KG, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM	TAMAROZZI	2	BB	R\$ 67,19	R\$ 134,38
94	PAPEL TOALHA, BOBINA, PACOTE COM 6 ROLOS, MEDINDO 20 CM X 200 M, DESCATÁVEL, FABRICADO EM 100% FIBRAS CELULÓSICAS. PARA SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS, LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E OUTRAS INFINIDADES DE APLICAÇÕES	DUBELLE	250	PC	R\$ 28,74	R\$ 7.185,00

99	PELICULA ADERENTE, PARA ENVOLVER, PROTEGER, CONSERVAR. ROLO COM 28CM X 100M.	WYDA	400	RL	R\$ 11,41	R\$ 4.564,00
108	ROLO DE PAPEL FILME DE PVC TRANSPARENTE (ESTICAVEL) C/ 300 M	WYDA	40	RL	R\$ 24,90	R\$ 996,00
112	SABONETE LIQUIDO DE GLICERINA TRADICIONAL 250 ML PARA USO INFANTIL	XUXINHA	300	UN	R\$ 8,94	R\$ 2.682,00
128	SUPORTE PARA COPO D'AGUA DE 150, 180 E 200ML	NOBRE	6	UN	R\$ 35,70	R\$ 214,20
133	VASELINA LIQUIDA INDUSTRIAL 500ML	VONDER	20	UN	R\$ 18,18	R\$ 363,60
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 70.223,58</b>

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

**4.1** Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças no setor de compras, localizada na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

**4.2** O recebimento do objeto constante do presente contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

**4.3** Os Produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**4.4** **Quaisquer exigências das secretarias Municipais inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

**5.1.1** Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

**5.1.2** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

**5.1.3** Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.1.5** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**5.1.6** Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no email: pmfp.protocolnf@gmail.com

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2.1** Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.7** O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

**5.6** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.2** Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.3** A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.4** Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.5** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.5.1** Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

**6.5.2** É de responsabilidade das Secretarias Solicitantes, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.6** A Administração Municipal não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.7** As providências que ultrapassarem a competência das Secretarias Solicitantes deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.8** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos Art. 155 a 163 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**10.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1** No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**11.2** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

**I** Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

**II** Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

**III** Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

**IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

**VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

**VIII** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**IX** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

**11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**11.5** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**11.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**12.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**12.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**12.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**12.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**12.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**12.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**12.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento...

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023 e a proposta da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.464.926/0001-27**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 01 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
CNPJ nº 01.612.369/0001-18  
Contratante

LRF Distribuidora LTDA  
**LETICIA RABÊLO FERREIRA**  
CNPJ: 49.464.926/0001-27  
Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**E2BEB2AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital 003/2023 aberto no período de 04 a 12 de dezembro de 2023, que trata de Seleção de **PROJETOS CULTURAIS** para celebração de termo de execução, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural e residentes no município de Galinhos/RN.

O presente chamamento está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que tratam das ações emergências e repasses de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de **PROJETOS CULTURAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias conforme descritas no ITEM 7 – por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Galinhos/RN.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 14.859,01**, dividido entre as categorias, descrita no ITEM 7.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FUNÇÃO</b>	13- CULTURA
<b>ATIVIDADE</b>	APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS 2082 - APOIO A SALAS DE CINEMA 2082 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>FONTES</b>	17150000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural do (Pessoa física ou Jurídica) sediado no município de Galinhos/RN, há no mínimo dois (02) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, grande porte etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação de cunho cultural)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo informal sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados da Prefeitura de Galinhos.

II - Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e análise de propostas deste edital;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no ITEM 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas (oitivas) não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do ITEM 4.1.

#### 5. CRONOGRAMA

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	01 de dezembro de 2023
Inscrições	De 04 a 12 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos habilitados	13 de dezembro de 2023
Recurso à fase de habilitação e Publicação dos habilitados	De 14 a 15 de dezembro de 2023
Seleção	De 16 a 17 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	18 de dezembro de 2023
Recurso à fase de seleção e publicação dos contemplados	18 a 19 dezembro de 2023
Assinatura do termo de compromisso cultural	De 20 a 23 de dezembro 2023
Fase de pagamento	De 27 a 29 de dezembro de 2023
Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.	

#### 6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) No mínimo 10% de projetos cujas equipes sejam compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o ITEM 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas étnico-raciais, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo V.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que a pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsáveis pelo projeto cultural.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 7. CATEGORIAS DE APOIO



## TABELA DESCRITIVA

ITEM	CATEGORIAS	VAGAS / CONCORRÊNCIA	AMPLA	COTAS AFIRMATIVAS	POLÍTICAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	TOTAL POR CATEGORIA
01	Microprojetos culturais	02		02		04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
02	Publicação de folheto de cordel	01		01		02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
03	Recital poético nas Escolas	01		-		01	R\$ 859,01	R\$ 859,01
<b>Total:</b>								<b>R\$ 14.859,01</b>

**2. DETALHAMENTO****Microprojetos Culturais**

São iniciativas a serem desenvolvidas em qualquer área da cultura (*Menos o audiovisual*). **Exemplo:** Apresentações musicais, feiras, exposições, espetáculos de teatro e dança, oficinas culturais, e demais iniciativas presenciais ou virtuais.

**Publicação de folheto de cordel**

Será selecionado 01 projeto de publicação de folheto de cordel com tiragem mínima de 300 exemplares. O folheto deverá conter um número de: 24 e 32 estrofes, escritas nas modalidades de sextilhas ou septilhas. Sendo que 20% da tiragem deve ser doada para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como uma das formas de contrapartidas previstas.

**Recital poético**

**Essa modalidade visa a montagem de um Recital Poético com duração de entre 20min e 30min, devendo conter textos de autores locais, de trabalho autoral e/ ou de poetas potiguares. O proponente deve garantir como contrapartida apresentação em escola do município, em evento a ser agendado em data e local pela Secretaria de Educação e Cultura.**

**8. PRAZO PARA SE INSCREVER**

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória descrita no ITEM 9, no período de 04 a 12 de dezembro de 2023, para o e-mail: editais.cultura.galinhos@gmail.com, ou entregue impresso em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos horários das 08h00 às 13h00.

**9. COMO SE INSCREVER**

9.1 O proponente deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos solicitados para formalizar a sua inscrição:

**a. PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS INFORMAIS:**

Formulário – Anexo I

Projeto básico - Anexo II

Declaração de não impedimentos – Anexo III

Declaração étnico-racial para quem vai concorrer às cotas - Anexo V

Declaração de representação de grupo informal com assinatura dos integrantes – Anexo IV;

Portfólio artístico cultural; contendo fotos, vídeos, material de mídias sociais, links e outros, deverá ser anexado junto ao projeto enviado;

Cópia do RG e CPF (*Frente e verso*). Na impossibilidade de apresentar a cópia do RG, a cópia do CNH terá a mesma validade para este edital;

Comprovante de residência em nome do proponente e/ou declaração - Anexo VII

Dados bancários em nome do proponente (*Preferencialmente no Banco do Brasil*).

Certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

Certidão negativa de débitos relativos à dívida ativa do Estado <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>;

Certidão negativa de débitos relativos ao município

<https://www.tinus.com.br/csp/GALINHOS/portal/index.csp?234Ftdm4303QUKHn10468oshx0367QW=wgmB42ilC679phY05543VJNXa480Wlgt1977O3897336BQJQ077>

Carta Consubstanciada - ANEXO VIII (*Apenas para proponentes que optarem por concorrer as cotas étnico-raciais e que tiverem seus projetos aprovados*)

**b. PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:**

Formulário – Anexo I

Projeto básico - Anexo II

Declaração de não impedimentos – Anexo III

Estatuto da entidade (associação); Ata da reunião que elegeu a diretoria;

Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório;

Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);

Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;

Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG);

Comprovante e/ou declaração de residência.

Dados bancários do proponente (*preferencialmente no Banco do Brasil*)

Certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>

Certidão negativa de débitos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

Certidão negativa de débitos relativos ao município

<https://www.tinus.com.br/csp/GALINHOS/portal/index.csp?234Ftdm4303QUKHn10468oshx0367QW=wgmB42ilC679phY05543VJNXa480Wlgt1977O3897336BQJQ077>

Certidão negativa de débitos trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>,

Consulta regularidade do empregador <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.3 O proponente poderá concorrer com no máximo até 02 (dois) projetos em categorias diferentes. Cada proponente poderá ter apenas 01 (um) projeto aprovado, sendo escolhido o de maior pontuação;

9.4 O prazo para a execução e prestação de contas dos projetos audiovisuais será de 03 (três) meses, contando da data de repasse aos beneficiários, podendo ser prorrogado por um período de no máximo 30 dias, mediante solicitação e justificativa por escrito do proponente com novo cronograma a ser desenvolvido. A solicitação será submetida a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no projeto básico, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 Os itens da planilha orçamentária poderão vetados, total ou parcialmente, pela comissão de análise formada pelos pareceristas, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.

10.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela descritiva de valores do presente edital.

## **11. ACESSIBILIDADE**

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com ambientes inclusivos;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o ITEM 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Municipal, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade e o direcionamento à rede de pública de ensino.

12.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

## 13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
A	<b>Coerência</b> – A análise deverá considerar, para fins de avaliação se o conteúdo do projeto apresenta coerência, entre o objeto, a justificativa, o cronograma, as metas a serem atingidas e planilha orçamentária.	20
B	<b>Relevância</b> – Se a ação proposta prevê em sua dimensão criativa a valorização do cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação efetivamente contribui para o desenvolvimento da cultura local	20
C	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será levada em consideração para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
D	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse cultural na execução da proposta levando-se em conta a qualidade da contrapartida oferecida ao seu público-alvo.	20
E	<b>Integração comunitária</b> - Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta promove algum impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100</b>

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de 03 (três) pareceristas, sendo 01 (um) membro do próprio município indicado pela Secretaria de Educação e Cultura e 02 (dois) membros externos indicados pela assessoria técnica da Lei Paulo Gustavo.

14.4 – Não poderá compor a comissão de pareceristas pessoas que:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

14.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** Como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais representados por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do artigo 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, serão implementados critérios diferenciados de pontuação em todos os editais lançados no Município. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescido até 10 (dez) pontos adicionais.

## 15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Galinhos poderá remanejar para outras categorias e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados para seleção de projetos suplentes, podendo haver readequações orçamentárias mediante acordo entre o proponente e a secretaria de cultura.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo prefeito e o secretário Municipal de Educação e Cultura.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta corrente, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em desembolso até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias após a divulgação da lista de contemplados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.galinhos.rn.gov.br/>

19.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através do e-mail: [editais.cultura.galinhos@gmail.com](mailto:editais.cultura.galinhos@gmail.com),

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Projeto básico;

Anexo III - Declaração de não impedimento;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo informal;

Anexo V - Declaração étnico-racial;

Anexo VI - Formulário de recurso;

Anexo VII – Declaração de Residência;

Anexo VIII – Formulário - Carta Consubstanciada;  
Anexo IX - Termo de Execução Cultural.

Galinhos/RN, 30 de novembro de 2023.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito

**JOSÉ ZENÓBIO DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal Educação e de Cultura

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO		
NOME DO PROJETO:		
NOME DO PROPONENTE:		
CATEGORIA: (Marque com um X na categoria em que vai concorrer) ( ) Microprojetos Culturais ( ) Publicação de Folheto de Cordel ( ) Incentivo à Produção do Artesanato Local ( ) Sarau Poético		
O PROPONENTE É? ( ) Pessoa Física ( ) Grupo informal ( ) Pessoa Jurídica		
VAI CONCORRER ÀS COTAS? ( ) Sim ( ) Não		
SE SIM, QUAL? ( ) Negros ( ) LGBTQIA+ ( ) Ciganos ( ) Mulheres ( ) PCD		
PROponente – PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:	UF:	CNPJ:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO DA EMPRESA:	Nº	BAIRRO:
EMAIL:	CONTATO (WhatsApp):	

REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA		
NOME:		CARGO
CPF:	RG:	ORGAO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	UF:	CIDADE:
	Nº	BAIRRO:

PROponente – PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		CPF:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
EMAIL:	CONTATO (WhatsApp):	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

PROponente – GRUPO INFORMAL (Dados do representante legal)		
NOME COMPLETO:		CPF:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
EMAIL:	CONTATO (WhatsApp):	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital de seleção de projetos para execução audiovisual da Lei Paulo Gustavo. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

(Local e data) \_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente ou representante legal).

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO				
1	TÍTULO DO PROJETO:			
2	DESCRIÇÃO DO PROJETO (Apresente informações detalhadas sobre a iniciativa, mencionando o que se pretende realizar, as atividades previstas e os resultados esperados)			
3	JUSTIFICATIVA (Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização)			
3	OBJETIVOS			
3.1	GERAL: (Apresente de forma sucinta a ideia do que você pretende alcançar com seu projeto)			
3.2	ESPECÍFICOS: (Detalhe pelo menos 02 (dois) objetivos específicos ligados ao objetivo geral)			
4	PLANO DE TRABALHO			
4.1	(Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas).			
4.2	PRÉ-PRODUÇÃO (Descreva todas as atividades que serão realizadas em preparação a realização do projeto)			
4.3	PRODUÇÃO (Descreva como será realizado o projeto, indicando datas das atividades e todas as ações necessárias para realização da iniciativa)			
	PÓS-PRODUÇÃO (Descreva como será feita a avaliação e prestação de contas, incluindo relatório, fotografias, peças de divulgação, links de internet, cópias de notas fiscais, recibos simples e demais documentos comprobatórios da realização do projeto)			
5	PÚBLICO-ALVO: (Indique a quem se destina o seu projeto, infantil, adulto, terceira idade, faixa etária, localidade, etc.)			
	ORÇAMENTO (Descreva todos os custos necessários à realização do projeto)			
	Nº	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01			
	02			
	03			
	04			
6	05			
	06			
	07			
	08			
	09			
	10			
	Valor Total do Projeto: _____			
7	CONTRAPARTIDAS: (Apresente duas (02) contrapartidas que o seu projeto oferecerá, podendo ser social, cultural ou artística)			

8	ANEXOS: (Arquivos OBRIGATÓRIOS a inscrição do seu projeto, incluindo o portfólio artístico cultural)
9	LOCAL E DATA:
10	ASSINATURA:

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (Quando for proponente Pessoa Física)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1. Ser servidor(a) efetivo(a), comissionado(a) ou contratado(a) da Prefeitura de Galinhos, 2. Ter se envolvido(a) diretamente nas etapas de elaboração e análise de propostas deste edital, 3. Ser membro do Poder Legislativo municipal (Vereador ou Vereadora). Assino e dou fé.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO INFORMAL

EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO			
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo [____], elegem [____], inscrito no CPF sob nº [____], como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.			
Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
LOCAL E DATA:			

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (Informar se é Negro ou Indígena).	
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.	
NOME:	ASSINATURA DO DECLARANTE:

### ANEXO VI

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

EDITAL Nº 003/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	
NOME DO PROJETO:	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO	
HABILITAÇÃO JURÍDICA ( ) SELEÇÃO ( )	
RECURSO:	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)  
(Apenas para Pessoa Física)

#### EDITAL Nº 003/2023

#### SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

Eu \_\_\_\_\_ documento de identidade \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ naturalidade \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado na cidade de Galinhos/RN há \_\_\_\_\_ anos, e atualmente no endereço: \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”  
 “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

\_\_\_\_\_  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Proponente

## **ANEXO VIII** **FORMULÁRIO - CARTA CONSUBSTANCIADA**

### **EDITAL Nº 003/2023** **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Proponente a Seleção de Projetos do Edital 003/2023 – Lei Paulo Gustavo, Galinhos/RN.

**DESCRIÇÃO:** *(Descrever entre 08 a 12 linhas sobre as suas características física, curvatura do cabelo, cor da pele e ou/ situações de racismo que deseje relatar.)*

DECLARO os seguintes motivos para o meu pertencimento étnico-racial: Ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, ensejará o cancelamento da minha seleção, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

\_\_\_\_\_  
 Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do declarante

## **ANEXO IX** **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

### **EDITAL Nº 003/2023** **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO**

O PRESENTE TERMO Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023

(DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação Cultural
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial dos objetos foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto),

somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou



III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo Aditivo

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Publicado por:**  
Alfredo Antônio de França Filho  
**Código Identificador:**A738EBCF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL Nº 002/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS LEI PAULO GUSTAVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital 002/2023 aberto no período de 04 a 12 de dezembro de 2023, que trata da Seleção de PROJETOS AUDIOVISUAIS para celebração de termo de execução, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural e residentes no município de Galinhos/RN.

O presente chamamento está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que tratam das ações emergências e repasses de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de **PROJETOS AUDIOVISUAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias conforme descritas no ITEM 7 – por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Galinhos/RN.

### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 36.681,08**, dividido entre as categorias, descrita no ITEM 7.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FUNÇÃO</b>	13- CULTURA
<b>ATIVIDADE</b>	APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS 2082 - APOIO A SALAS DE CINEMA 2082 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>FONTES</b>	17150000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural do (Pessoa física ou Jurídica) sediado no município de Galinhos/RN, há no mínimo dois (02) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, grande porte etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação de cunho cultural)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo informal sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados da Prefeitura de Galinhos.

II - Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e análise de propostas deste edital;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no ITEM 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas (oitivas) não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do ITEM 4.1.

## 5. CRONOGRAMA

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	01 de dezembro de 2023
Inscrições	04 de dezembro a 12 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos habilitados	13 de dezembro de 2023
Recurso à fase de habilitação e Publicação dos habilitados	De 14 a 15 de dezembro de 2023
Seleção	De 16 a 17 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	18 de dezembro de 2023
Recurso à fase de seleção e publicação dos contemplados	18 a 19 dezembro de 2023
Assinatura do termo de compromisso cultural	De 20 a 23 de dezembro 2023
Fase de pagamento	De 27 a 29 de dezembro de 2023
Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.	

## 6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- No mínimo 10% de projetos cujas equipes sejam compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o ITEM 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas étnico-raciais, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo V.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que a pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsáveis pelo projeto cultural.

6.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 7. CATEGORIAS DE APOIO

### TABELA DESCRITIVA

ITEM	CATEGORIAS	VAGAS / CONCORRÊNCIA	AMPLA	COTAS AFIRMATIVAS	POLÍTICAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	TOTAL CATEGORIA	POR
01	Curta-metragem (documentário)	01	-	-	-	01	R\$ 6.305,94	R\$ 6.305,94	
02	Produção de Videoclipe	01	-	01	-	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	
03	Novos Realizadores do Audiovisual Galinhense - Curtas Com Smartphones	02	-	02	-	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	
04	Mostra Audiovisual	-	-	01	-	01	R\$ 6.241,50	R\$ 6.241,50	
05	Oficina de Produção de Vídeos Com Smartphones	01	-	-	-	01	R\$ 3.133,64	R\$ 3.133,64	
<b>Total:</b>								<b>R\$ 36.681,08,</b>	

## 2. DETALHAMENTO

**Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de curta, média-metragem e/ou videoclipe.****Produção de curta-metragem - Documentário**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 10 a 15 minutos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até o lançamento do filme.

**Produção de videoclipe:**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos de artistas locais, com duração de 3 a 6 minutos, devendo conter música autoral ou domínio público. Sendo a composição de autoria de terceiros, precisa estar devidamente autorizada conforme *Anexo IX*. Os proponentes dessa categoria deverão obrigatoriamente anexar a letra da música ou partitura, compartilhar a gravação simples do áudio em arquivo Mp3, com ou sem acompanhamento musical.

**Novos realizadores do audiovisual galinhense – Curtas Com Smartphone**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos feitos para a internet com duração de 03 minutos cada. Para esta categoria a acessibilidade comunicacional deverá ser feita apenas com legendagem para surdos em ensurdecidos – LSE.

**Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua****Mostra Audiovisual**

Apoio à realização de uma Mostra com os produtos gerados pelos projetos audiovisuais aprovados neste edital. A estrutura deverá contemplar divulgação nas redes sociais e outras formas que o proponente julgar necessária. Deve ter 01 (um) banner de identificação em tamanho 1,20 cm por 90 cm. Som compatível com o ambiente e cadeiras para o público. Toda a produção do evento será de inteira responsabilidade do proponente, podendo ser realizada numa sala fechada ou praça do centro da cidade.

**Inciso III do art. 6º da LPG: capacitação, formação e qualificação no audiovisual.****Oficinas de Produção de Vídeos com Smartphones**

Para ser realizada em 02 escolas do município, com duração mínima de 08 horas cada e resultar em uma mostra coletiva de os vídeos produzidos pelos alunos. Podendo ser contratado instrutor/oficineiro com residência em outro município do RN. Todavia a proposta obrigatoriamente tem que ser submetida por um proponente residente no município de Galinhos.

**8. PRAZO PARA SE INSCREVER**

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória descrita no ITEM 9, no período de 04 a 12 de dezembro de 2023, para o Email: editais.cultura.galinhos@gmail.com, ou entregue impresso em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos horários das 08h00 às 13h00.

**9. COMO SE INSCREVER**

9.1 O proponente deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos solicitados para formalizar a sua inscrição:

**a. PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS INFORMAIS:**

Formulário – Anexo I

Projeto básico - Anexo II

Declaração de não impedimentos – Anexo III

Declaração étnico-racial para quem vai concorrer às cotas - Anexo V

Declaração de representação de grupo informal com assinatura dos integrantes – Anexo IV;

Portfólio artístico cultural; contendo fotos, vídeos, material de mídias sociais, links e outros, deverá ser anexado junto ao projeto enviado;

Cópia do RG e CPF (*Frente e verso*). Na impossibilidade de apresentar a cópia do RG, a cópia do CNH terá a mesma validade para este edital;

Comprovante de residência em nome do proponente e/ou declaração - Anexo VII

Dados bancários em nome do proponente (*Preferencialmente no Banco do Brasil*).

Certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

Certidões negativa de débitos relativos à dívida ativa do Estado <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>;

Certidão negativa de débitos relativos ao município

<https://www.tinus.com.br/csp/GALINHOS/portal/index.csp?234Ftdm4303QUKHn10468oshx0367QW=wgmB42ilC679phY05543VJNXa480Wlgt1977O3897336BQJQ077>

Carta Consubstanciada - ANEXO VIII (*Apenas para proponentes que optarem por concorrer as cotas étnico-raciais e que tiverem seus projetos aprovados*)

**b. PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:**

Formulário – Anexo I

Projeto básico - Anexo II

Declaração de não impedimentos – Anexo III

Estatuto da entidade (associação); Ata da reunião que elegeu a diretoria;

Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório;

Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);

Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;

Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG);

Comprovante e/ou declaração de residência.

Dados bancários do proponente (*preferencialmente no Banco do Brasil*)

Certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>

Certidão negativa de débitos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

Certidão negativa de débitos relativos ao município

<https://www.tinus.com.br/csp/GALINHOS/portal/index.csp?234Ftdm4303QUKHn10468oshx0367QW=wgmB42ilC679phY05543VJNXa480Wlgt1977O3897336BQJQ077>

Certidão negativa de débitos trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>,

Consulta regularidade do empregador <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.3 O proponente poderá concorrer com no máximo até 02 (dois) projetos em categorias diferentes. Cada proponente poderá ter apenas 01 (um) projeto aprovado, sendo escolhido o de maior pontuação;

9.4 O prazo para a execução e prestação de contas dos projetos audiovisuais será de 03 (três) meses, contando da data de repasse aos beneficiários, podendo ser prorrogado por um período de no máximo 30 dias, mediante solicitação e justificativa por escrito do proponente com novo cronograma a ser desenvolvido. A solicitação será submetida a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no projeto básico, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 Os itens da planilha orçamentária poderão vetados, total ou parcialmente, pela comissão de análise formada pelos pareceristas, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.

10.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela descritiva de valores do presente edital.

## 11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com ambientes inclusivos;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o ITEM 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Municipal, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade e o direcionamento à rede pública de ensino.

12.2 As salas de cinema e/ou mostra audiovisual que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

## 13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
A	<b>Coerência</b> – A análise deverá considerar, para fins de avaliação se o conteúdo do projeto apresenta coerência, entre o objeto, a justificativa, o cronograma, as metas a serem atingidas e planilha orçamentária.	20
B	<b>Relevância</b> – Se a ação proposta prevê em sua dimensão criativa a valorização do cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação efetivamente contribui para o desenvolvimento da cultura local.	20
C	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será levada em consideração para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
D	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse cultural na execução da proposta levando-se em conta a qualidade da contrapartida oferecida ao seu público-alvo.	20
E	<b>Integração comunitária</b> - Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta promove algum impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100</b>

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de 03 (três) pareceristas, sendo 01 (um) membro do próprio município indicado pela Secretaria de Educação e Cultura e 02 (dois) membros externos indicados pela assessoria técnica da Lei Paulo Gustavo.

14.4 – Não poderá compor a comissão de pareceristas pessoas que:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.6 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

14.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** Como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais representados por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do artigo 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, serão implementados critérios diferenciados de pontuação em todos os editais lançados no Município. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescido até 10 (dez) pontos adicionais.

## 15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Galinhos poderá remanejar para outras categorias e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados para seleção de projetos suplentes, podendo haver readequações orçamentárias mediante acordo entre o proponente e a secretaria de cultura.

## 16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo prefeito e o secretário Municipal de Educação e Cultura.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta corrente, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em desembolso até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro 2023.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias após a divulgação da lista de contemplados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.galinhos.rn.gov.br/>

19.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através do e-mail: [editais.cultura.galinhos@gmail.com](mailto:editais.cultura.galinhos@gmail.com),

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;  
 Anexo II - Projeto básico;  
 Anexo III - Declaração de não impedimento;  
 Anexo IV - Declaração de representação de grupo informal;  
 Anexo V - Declaração étnico-racial;  
 Anexo VI - Formulário de recurso;  
 Anexo VII – Declaração de Residência;  
 Anexo VIII – Formulário Carta Consubstanciada;  
 Anexo IX – Cessão de Direito Autoral  
 Anexo X - Termo de Execução Cultural.

Galinhos/RN, 30 de novembro de 2023.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito

**JOSÉ ZENÓBIO DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal Educação e de Cultura

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>EDITAL Nº 02/2023</b> SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO		
<b>NOME DO PROJETO:</b>		
<b>NOME DO PROPONENTE:</b>		
<b>CATEGORIA:</b> (Marque com um X na categoria em que vai concorrer) <input type="checkbox"/> Microprojetos Culturais <input type="checkbox"/> Publicação de Folheto de Cordel <input type="checkbox"/> Incentivo à Produção do Artesanato Local <input type="checkbox"/> Sarau Poético		
<b>O PROPONENTE É?</b> <input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Grupo informal <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica		
<b>VAI CONCORRER ÀS COTAS?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>SE SIM, QUAL?</b> <input type="checkbox"/> Negros <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+ <input type="checkbox"/> Ciganos <input type="checkbox"/> Mulheres <input type="checkbox"/> PCD		
<b>PROponente – PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>ENDEREÇO DA EMPRESA:</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>CONTATO (WhatsApp):</b>	

<b>REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NOME:</b>		<b>CARGO</b>
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>	<b>UF:</b>	<b>CIDADE:</b>
	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO:</b>

<b>PROponente – PESSOA FÍSICA</b>		
<b>NOME COMPLETO:</b>		<b>CPF:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO:</b>



EMAIL:		CONTATO (WhatsApp):
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

<b>PROPONENTE – GRUPO INFORMAL (Dados do representante legal)</b>		
NOME COMPLETO:		CPF:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
EMAIL		CONTATO (WhatsApp):
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
<p>Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital de seleção de projetos para execução audiovisual da Lei Paulo Gustavo. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p> <p>_____</p> <p>(Local e data)</p> <p>_____</p> <p>(Assinatura do proponente ou representante legal).</p>		

## ANEXO II PROJETO BÁSICO

<b>EDITAL Nº 02/2023</b> SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO				
1	<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>			
2	<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b> (Apresente informações detalhadas sobre a iniciativa, mencionando o que se pretende realizar, as atividades previstas e os resultados esperados)			
3	<b>JUSTIFICATIVA</b> (Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização)			
3	<b>OBJETIVOS</b>			
3.1	<b>GERAL:</b> (Apresente de forma sucinta a ideia do que você pretende alcançar com seu projeto)			
3.2	<b>ESPECÍFICOS:</b> (Detalhe pelo menos 02 (dois) objetivos específicos ligados ao objetivo geral)			
4	<b>PLANO DE TRABALHO</b> (Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas).			
4.1	<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b> (Descreva todas as atividades que serão realizadas em preparação a realização do projeto)			
4.2	<b>PRODUÇÃO</b> (Descreva como será realizado o projeto, indicando datas das atividades e todas ações necessárias para realização da iniciativa)			
4.3	<b>PÓS-PRODUÇÃO</b> (Descreva como será feita a avaliação e prestação de contas, incluindo relatório, fotografias, peças de divulgação, links de internet, cópias de notas fiscais, recibos simples e demais documentos comprobatórios da realização do projeto)			
5	<b>PÚBLICO-ALVO:</b> (Indique a quem se destina o seu projeto, infantil, adulto, terceira idade, faixa etária, localidade, etc.)			
6	<b>ORÇAMENTO</b> (Descreva todos os custos necessários à realização do projeto)			
	Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
	01			
	02			
	03			
	04			
	05			
	06			
	07			
	08			
	09			
	10			
	Valor Total do Projeto: _____			
7	<b>CONTRAPARTIDAS:</b> (Apresente duas (02) contrapartidas que o seu projeto oferecerá, podendo ser social, cultural ou artística)			
8	<b>ANEXOS:</b> (Arquivos OBRIGATÓRIOS a inscrição do seu projeto, incluindo o portfólio artístico cultural)			
9	<b>LOCAL E DATA:</b>			
10	<b>ASSINATURA:</b>			

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS**

EDITAL Nº 02/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (Quando for proponente Pessoa Física)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1. Ser servidor(a) efetivo(a), comissionado(a) ou contratado(a) da Prefeitura de Galinhos, 2. Ter se envolvido(a) diretamente nas etapas de elaboração e análise de propostas deste edital, 3. Ser membro do Poder Legislativo municipal. (Vereador ou Vereadora)  Assino e dou fé.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO INFORMAL**

EDITAL Nº 02/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO (Deverá conter assinaturas de 04 a 08 membros do grupo)			
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo [_____], elegem [_____], inscrito no CPF sob nº [_____], como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.			
Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
LOCAL E DATA:			

**ANEXO V****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

EDITAL Nº 002/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO	
Eu, _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (Informar se é Negro ou Indígena).	
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.	
NOME:	ASSINATURA DO DECLARANTE:

**ANEXO VI****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

EDITAL Nº 002/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO	
NOME DO PROJETO:	
NOME/RAÇÃO SOCIAL	CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:

ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO	
HABILITAÇÃO JURÍDICA ( ) SELEÇÃO ( )	
RECURSO:	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

EDITAL Nº 002/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO
--

Eu \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ de  
 identidade \_\_\_\_\_ órgão exp. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_  
 naturalidade \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
 na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado na cidade  
 de Galinhos/RN há \_\_\_\_\_ anos, e atualmente no endereço:

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

\_\_\_\_\_  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Proponente

**ANEXO VIII****FORMULÁRIO - CARTA CONSUBSTANCIADA**

EDITAL Nº 002/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO
--

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Proponente a Seleção de Projetos do Edital 002/2023 – Lei Paulo Gustavo, Galinhos/RN.

DESCRIÇÃO: (Descrever entre 08 a 12 linhas sobre as suas características física, curvatura do cabelo, cor da pele e ou/ situações de racismo que deseje relatar.)

DECLARO os seguintes motivos para o meu pertencimento étnico-racial: Ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, ensejará o cancelamento da minha seleção, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Local e data

Assinatura do declarante

**ANEXO IX****TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

EDITAL Nº 002/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUIAS - LEI PAULO GUSTAVO
--

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ Isento de qualquer ônus, autorizo a gravação da música intitulada \_\_\_\_\_, para o fazer parte da gravação do Videoclipe do(a) Artista Galinhense: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que:

- a) A música acima referenciada é de minha legítima autoria e não viola qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;
- b) A cessão fica autorizada apenas para essa finalidade, devendo constar nos créditos finais e em todas as publicações referentes a gravação do referido videoclipe o meu nome de compositor/cedente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do compositor(a)

## **ANEXO X** TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**EDITAL Nº 002/2023**  
SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO

O PRESENTE TERMO Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023

(DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG],

expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação Cultural

- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial dos objetos foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre

o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo Aditivo

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO

11.453/2023]

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**Publicado por:**  
Alfredo Antônio de França Filho  
**Código Identificador:**AB79D1BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº129/2023– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 64/2023 – PMG/RN**

Aos 21 de novembro de 2023 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 64/2023 e Nº de registro da licitação 214/2023 - Número processo 2474/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **16 de novembro de 2023**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS</b>		
CNPJ: 15.214.591/0001-77	Telefone: 84 99973-8149	Email: docepedadoproducoes@hotmail.com
Endereço: <b>RUA DAS HORTENCIAS, 160 SEM DENOMINAÇÃO, COHAB, MACAU/RN, CEP: 59500-000</b>		
Representante: <b>JAIR RODRIGO SILVA - CPF: 065.563.594-75</b>		

Grupo 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0037291 - Locação de palco 12x8m estrutura em ferro galvanizado ou alumínio, com altura do chão ao piso de até 2 metros e do piso a cobertura no mínimo 4 metros de altura. Cobertura com lona na cor branca sintética anti-chamas, fechamento no fundo e laterais, corrimão no fundo e laterais, escada no mínimo 1,20 cm da largura e extintor e aterramento.		Diária	17,00	3.460,000	58.820,00
12	0037292 - Locação de palco 10x6m estrutura em ferro galvanizado ou alumínio, com altura do chão ao piso de até 2 metros e do piso a cobertura no mínimo 4 metros de altura. Cobertura com lona na cor branca sintética anti-chamas, fechamento no fundo e laterais, corrimão no fundo e laterais, escada no mínimo 1,20 cm da largura e extintor e aterramento.		Diária	19,00	2.650,000	50.350,00
13	0037293 - Locação de palco 6x6 estrutura em ferro galvanizado ou alumínio, com altura do chão ao piso de até 2 metros e do piso a cobertura no mínimo 4 metros de altura.		Diária	30,00	1.450,000	43.500,00

	Cobertura com lona na cor branca sintética anti-chamas, fechamento no fundo e laterais, corrimão no fundo e laterais, escada no mínimo 1,20 cm da largura e extintor e aterramento.					
14	0002165 - Locação de tabladros tipo praticável, estrutura em madeira com revestimento em carpete, 4X4m, com 30 cm de altura.		Diária	77,00	650,000	50.050,00
<b>VALOR GLOBAL Grupo 05</b>						<b>202.720,00</b>

Grupo 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0038098 - LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA - Especificação: Mesa plástica em polipropileno, comprimento 70cm, largura 70cm, altura 70cm, distância entre as pernas 70,5cm, peso 3,8kg(+40). Lateral 34x15cm.		Diária	9218,00	2,900	26.732,20
25	0038099 - LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA - Especificação: cadeira de plástico, fabricada em polipropileno, resistência de 182 kg, largura 43cm, altura 88cm, altura do acento 45cm, profundidade 52cm, comprimento 51,2cm, empilhamento máximo recomendado 20 unidades, peso aproximado de 2,2kg.		UND	6475,00	2,300	14.892,50
<b>VALOR GLOBAL Grupo 09</b>						<b>41.624,70</b>

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0037294 - Locação de pavilhões tipo galpão 10x20m em estrutura de ferro galvanizado ou alumínio, entrada com no mínimo 3m de altura do chão e no mínimo 4,5 metros de altura interna, cobertura em lona, impermeável e iluminação.		Diária	24,00	1.990,000	47.760,00
27	0037299 - LOCAÇÃO, SERVIÇO DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PAINEL DE LED nas seguintes condições mínimas: - 01 (um) painel de LED, projetor holográfico, estrutura de suporte e isolamento conforme a necessidade do ambiente. O painel de LED deverá ter as seguintes especificações mínimas: painel de LED Indoor PROLED P10 Especificações Efeitos: Imagens, Vídeos, Filmes, transmissões ao vivo e muito mais. Tipo de Montagem: Em placas manualmente. Composto de Placas totalmente independentes que permite a montagem da tela em diversos formatos. Resolução: 1024 x 768 pixels sustentado por Estruturas de Alumínio, Distância entre Pixels: 7,62mm Tamanho de cada Placa: 96X96cm/ Tamanho da tela montada aproximadamente: 4 metros de comprimento por 03 metros de altura. Brilho: 7000nits Ângulo de visão H: 110 ° V:		Diária	12,00	2.500,000	30.000,00

	50 °, Consumo de energia Máxima: = 900; média: = 400w/m2 Tensão de entrada: 110- 240 AC ± 10% 50-60Hz, Trabalhar Temperatura / Umidade -30 ? - +50 ? / 10- 90% RH, Armazenamento Temperatura / Umidade -40 ? - +60 ? / 10 - 90% RH Sinal de entrada RF, S- VIDEO, RGBHV, YUV, YC etc, Comunicação Cat5 Cabo (= 120m), Fibra Óptica (&gt; 120m), Plataforma de Operação (WIN XP, WIN 7 e Win8), Software de Controle e Operação: ARKAOS 3.6.					
28	0000450 - Locação de Arquibancada com 50 metros, com seis degraus toda em ferro tubular patente, com corrimões (guarda-corpo) laterais e nos fundos, com duas escadas laterais, piso em compensado de 15mm.		Diária	8,00	5.000,000	40.000,00

**– DO OBJETO**

– Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Estutura Móveis, Sistema de Som, Sistema de Iluminação, Banheiros Químicos, Geradores, Mesas plástica e Cadeiras plásticas.

**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.



– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e  
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para

o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- outros entes da Administração Pública; e  
- entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 21 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**JAIR RODRIGO SILVA**

**Publicado por:**

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

**Código Identificador:69F179D7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 485/2023-GC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - ERRATA**

**ERRATA**

Na edição de nº 3172, de 01 de Dezembro de 2023, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 486/2023, de 01 de dezembro de 2023, o que corrigimos nesta edição, ficando assim

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023; e

**CONSIDERANDO** que por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme prescrevem o artigo 37, inciso II, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de 1988.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do **ANEXO I**, desta portaria.

**ANEXO I**

Mat.	Nome	SECRETARIA	CARGO
67911	VALESKA GOMES DE SOUZA	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ASSESSOR TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
67741	LUCAS SOARES DA SILVA	OUIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	OUIDOR GERAL DO MUNICIPIO
68942	AILTON COSTA DA SILVA	SEC. MUN. DA JUVENTUDO, ESPORTE E LAZER	COORDENADOR NÍVEL II
68641	FABIANO DANTAS FREIRE	SEC. MUN. DA JUVENTUDO, ESPORTE E LAZER	COORDENADOR NÍVEL II
68161	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DA JUVENTUDO, ESPORTE E LAZER	COORDENADOR NÍVEL II
69019	JOAO BATISTA DA SILVA	SEC. MUN. DA JUVENTUDO, ESPORTE E LAZER	SECRETÁRIO ADJUNTO
68829	JOAO PAULO DE SOUZA ALCANTARA	SEC. MUN. DA JUVENTUDO, ESPORTE E LAZER	CHEFE DE GABINETE

69027	FRANCIALEX SIQUEIRA DE SOUZA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	CHEFIA DE GABINETE
68837	MANUELLA FERNANDA DA SILVA ROCHA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	COORDENADOR NÍVEL I
967262	MARIA DE LOURDES VARELA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	COORDENADOR NÍVEL I
967521	PAULO JORGE DE MEDEIROS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	SECRETÁRIO ADJUNTO
68624	ARISON MANAIA DOS SANTOS	SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO	CHEFE DE GABINETE
68292	ROBSON PEREIRA DE MELO	SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO	SECRETÁRIO ADJUNTO
69141	FRANCIS CLERISTON FONSECA DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DE CULTURA	GERENCIA DE TURISMO
967637	JOSIANA MARIA DA SILVA	SEC. MUN. DE CULTURA	GERENCIA DE CULTURA
69167	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	DIRETOR DA CENTRAL DIST. DE MERENDA
69051	AMANDA LAISA BENEDITO DE FRANCA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
68691	DALIENE PATRICIA RIBEIRO DE AQUINO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
69108	FERNANDA DE SIQUEIRA MELO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CHEFE DE GABINETE
68713	FLAVIANA MARIA FONSECA DE SOUZA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL III
69175	FRANCISCO GENIVAN FONSECA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
69124	MACIELA TAVARES DE SIQUEIRA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL III
68764	MARIA BEATRIZ VARELA DA SILVA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
69132	MARIA LUIZA DOS SANTOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
967327	MARLUCIA MARTINS DA SILVA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
68659	PRISCILA DE MELO SOARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
68551	CACIO PEREIRA VIEIRA	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	COORDENADOR NÍVEL I
68306	DAMIAO FLORENCIO DOS SANTOS	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	SECRETÁRIO ADJUNTO
69191	MARCELO COSTA CACHINA	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	CHEFE DE GABINETE
967424	RICARDA LOPES FONSECA DA SILVA	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	GERENCIA DE MEIO AMBIENTE
68349	EDMILSON BARBALHO DE SOUZA	SEC. MUN. DE OBRAS	CHEFE DE GABINETE
68357	ELIELZA PATRICIA COSTA AVELINO	SEC. MUN. DE OBRAS	COORDENADOR NÍVEL I
967475	ELTON BARRETO SIQUEIRA	SEC. MUN. DE OBRAS	GERENTE MANUTENÇÃO
68331	NADJA KAYLANE DE SOUZA PEREIRA	SEC. MUN. DE OBRAS	SECRETÁRIO ADJUNTO
966622	TWANY SOARES DO NASCIMENTO	SEC. MUN. DE OBRAS	COORDENADOR NÍVEL II
68888	CARLA JOSIMEIRE DO NASCIMENTO	SEC. MUN. DE SAÚDE	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
966257	CLEBIA SAMILE ALEXANDRE	SEC. MUN. DE SAÚDE	DIRETOR DE ESTATÍSTICAS
68136	HELENA FONSECA BARBOSA IRINEU	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL III
69043	JANAELSON LOPES DE SOUZA	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL I
967505	LIDIA LOPES DE LIMA	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL I
67946	MARIA LUCIVANIA DE SOUZA	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL III
56911	MARIA NEUZA DE MELO CUNHA	SEC. MUN. DE SAÚDE	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
68438	MEIRILANDIA BANDEIRA DE SA	SEC. MUN. DE SAÚDE	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
68217	OTACILIO JORDAO MOREIRA BARBALHO	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL I
68501	OZEIAS LOPES DA COSTA	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL I
68241	RANIRA CRISTIANA LINS	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA
68063	RENAN CAMARA DE ARAUJO	SEC. MUN. DE SAÚDE	COORDENADOR NÍVEL III
68268	ROCHELLE KEISE OLIVEIRA DE MELO	SEC. MUN. DE SAÚDE	DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
68251	SAMARA CAMARA DE FREITAS	SEC. MUN. DE SAÚDE	GERENTE REGIONAL DE SAUDE

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 01 de Dezembro de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Remo da Fonseca Silveira  
Código Identificador:4403EBAF

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 486/2023-GC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - ERRATA.

#### ERRATA

Na edição de nº 3171, de 01 de Dezembro de 2023, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 486/2023, de 01 de dezembro de 2023, o que corrigimos nesta edição, ficando assim

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023;e

**CONSIDERANDO** que por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme prescrevem o artigo 37, inciso II, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de 1988.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do **ANEXO I**, desta portaria.

#### ANEXO I

Mat.	Nome	SECRETARIA	CARGO
68284	FRANCISCO RENATO SOARES DOS SANTOS	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO	CHEFIA DE GABINETE
68446	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MELO GALDINO	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
967602	DISNEY CARLOS BARBOSA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	MECANICO DE VEICULOS LEVE
68811	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL III
68926	FRANKSTENIA DE OLIVEIRA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL III
967580	HAILTON ROCHA DOS SANTOS	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	MECANICO DE VEICULOS PESADOS
967483	JOAO PAULO BARBALHO DE OLIVEIRA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
966851	JOSE TAVARES SOBRINHO NETO	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL I
68901	KENIA DUTRA DO NASCIMENTO	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL II
967319	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO ADJUNTO
967491	MARIA JOSE DE SOUZA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO ADJUNTO

69183	ROBOAO RANY ROCHA RIBEIRO	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR DA CENTRAL DE MONITORAMENTO
67857	SEBASTIAO DANILO RIBEIRO DE AQUINO	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL IV
68977	SILVA MARIA COSTA VIANA	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	COORDENADOR NÍVEL IV
967564	WALNEI VAZ ALEXANDRINO	SEC. MUN. PLAN. ADMINISTRAÇÃO	MECANICO DE VEICULOS LEVE
67873	JOSE ERENILDO CAVALCANTE	SEC. MUN. TRIBUTAÇÃO	SECRETÁRIO ADJUNTO
967548	ADRIANY PRYSILLA DANTAS FONSECA	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	ASSESSOR DE ENGENHARIA
68314	ALICE PÉRICO COSTA GOMES	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO
67806	FRANCISCO ALLYSON ROCHA DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	SECRETÁRIO ADJUNTO
68951	FRANCISCO SILVINO DOS SANTOS SEGUNDO JUNIOR	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	GERENTE DE PUBLICIDADE
68497	IVANALDO PAULO SALUSTINO E SILVA JUNIOR	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	CHEFE DE GABINETE
68985	JOAO LUCAS RIBEIRO DA SILVA	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	GERENTE DE MÍDIAS SOCIAIS
69001	JULIO CEZAR SIMEAO DO NASCIMENTO	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
68608	MAXWEL COSTA CACHINA	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	COORDENADOR NÍVEL II
68055	RAFAEL VICTOR COSTA FONSECA	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS CC
68322	RITA DILMA DE ALCANTARA NETA	SEC. MUNICIPAL DO GABINETE	CHEFE DE GABINETE

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 01 de Dezembro de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**E1134BBE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 487/2023-GC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 – ERRATA.**

**ERRATA**

Na edição de nº 3171, de 01 de Dezembro de 2023, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 487/2023, de 01 de dezembro de 2023, o que corrigimos nesta edição, ficando assim

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023;e

**CONSIDERANDO** que por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, conforme prescrevem o artigo 37, inciso II, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de 1988.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do **ANEXO I**, desta portaria **ANEXO I**

Mat.	Nome	SECRETARIA	CARGO
67849	ANA CLAUDIA DA COSTA	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
69086	DAMIAO RODRIGUES GONZAGA	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	GERENTE AUXILIAR DA PREVIDENCIA SOIAL
68391	DAVILA DILMA DE ALCANTARA	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO.	COORDENADOR NÍVEL II
69061	EMES SOUZA DA FONSECA	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	COORDENADOR NÍVEL I
967599	HATERAS LUCAS FONSECA DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	SECRETÁRIO ADJUNTO
68667	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	COORDENADOR NÍVEL I
67989	JESSICA JORDANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SEC. MUN. DE ADM. PLAN. E TRANSPORTES.	COORDENADOR NÍVEL III
68187	LAISE KELLY DOS SANTOS DANTAS	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	COORDENADOR NÍVEL II
67751	MARIA DEUZA RODRIGUES DA COSTA	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSIST.	SECRETÁRIO ADJUNTO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 01 de Dezembro de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**7F4B1912

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 55/2023**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 55/2023**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 59.221,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 537/2022, de 28 outubro de 2022 - LOA 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º

Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 59.221,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 59	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.1.500.0000 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
Cód. red.: 60	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.47.1.704.0000 Natureza de despesa - Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	600,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.300,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 004 - SEC MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 88	02.004.04.123.0005.2019.3.3.90.39.1.500.0000 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.500,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 136	02.006.12.361.0012.2021.3.3.90.30.1.500.1001 Natureza de despesa - Material de Consumo Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.200,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.200,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 320	02.009.15.452.0024.2033.3.3.90.39.1.500.0000 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	14.300,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>14.300,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 438	03.001.10.301.0014.2036.3.3.90.36.1.500.1002 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.800,00
Cód. red.: 440	03.001.10.301.0014.2036.3.3.90.39.1.500.1002 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.704,00
Cód. red.: 490	03.001.10.301.0014.2060.3.3.90.36.1.600.0000 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	162,00
Cód. red.: 521	03.001.10.302.0018.2040.3.3.90.39.1.500.1002 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.600,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>29.266,00</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 631	04.001.08.244.0033.2045.3.3.90.39.1.669.0000 Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.000,00
Cód. red.: 642	04.001.08.244.0037.2014.3.3.90.30.1.660.0000 Natureza de despesa - Material de Consumo Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.655,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>6.655,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>59.221,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 47	02.003.04.122.0004.2017.3.1.90.91.1.500.0000 Natureza de despesa - Sentenças Judiciais Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	5.566,00
Cód. red.: 49	02.003.04.122.0004.2017.3.1.90.94.1.500.0000 Natureza de despesa - Indenizações e Restituições Trabalhistas Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	23.155,00
Cód. red.: 63	02.003.04.123.0003.1018.3.2.90.21.1.500.0000 Natureza de despesa - Juros sobre a Dívida por Contrato Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	26.400,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>55.121,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		

<b>Unidade: 004 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 89	02.004.04.123.0005.2019.3.3.90.92.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 143	02.006.12.361.0012.2021.3.3.90.92.1.500.1001	
	<b>Natureza de despesa</b> - Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
	<b>Fonte de recurso</b> Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 181	02.006.12.365.0012.2028.3.3.90.92.1.500.1001	
	<b>Natureza de despesa</b> - Despesas de Exercícios Anteriores	600,00
	<b>Fonte de recurso</b> Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.100,00</b>
<b>Órgão: 02 - EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 322	02.009.15.452.0024.2033.3.3.90.92.1.500.0000	
	<b>Natureza de despesa</b> - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
	<b>Fonte de recurso</b> Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>59.221,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 20 de novembro de 2023.

**JOSE MORGANIO PAIVA**

CPF: 019.457.454-79

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**26DA52E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO**  
**DECRETO Nº 175/2023**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 70.100,00(setenta mil e cem reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ		
1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
251 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 8.000,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		
		<b>R\$ 8.000,00</b>
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO		
2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
293 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		
		<b>R\$ 2.000,00</b>
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
2.125 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde		
882 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 26000000	R\$ 3.800,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 3.800,00</b>
2.46 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		
457 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 8.000,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		
		<b>R\$ 11.800,00</b>
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
2.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - 70%		
683 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R\$ 23.200,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 23.200,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		
		<b>R\$ 23.200,00</b>
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.226 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL		
613 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>

2.227 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MÉDIO		
618 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00
Total da Ação:		R\$ 5.000,00
2.228 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SUPERIOR		
623 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00
Total da Ação:		R\$ 5.000,00
2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
590 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 5.100,00
Total da Ação:		R\$ 5.100,00
2.86 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
606 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00
Total da Ação:		R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 25.100,00

Valor total Suplementado: R\$ 70.100,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ		
1999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
4.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
751 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	R\$ 35.100,00
Total da Ação:		R\$ 35.100,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 35.100,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
2.125 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde		
881 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26000000	R\$ 3.800,00
Total da Ação:		R\$ 3.800,00
2.47 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL		
467 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 8.000,00
Total da Ação:		R\$ 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 11.800,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
2.11 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB - 70%		
686 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15400000	R\$ 23.200,00
Total da Ação:		R\$ 23.200,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 23.200,00

Valor total da Anulação: R\$ 70.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/12/2023.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**B27288BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 357, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente corrente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, e autorizado pelo orçamento municipal;

**D e c r e t a :**

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 321/2020, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.400,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, conforme especificações contidas na **tabela I**, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas na **tabela II** em anexo, conforme previsão legal do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 01 de setembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EO PROJETO/ATIVIDADEORA SUPLEMENTADOS COM SEUS RESPECTIVOS ELEMENTOS DE DESPESA.**

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>02.100 – Gabinete do Prefeito</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 3.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 3.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>03.100 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 28.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 28.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>05.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 49.200,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 11.200,00
<b>Total</b>	<b>RS 60.400,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>05.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil</b>
Função	18 – Gestão Ambiental
Subfunção	542 – Controle Ambiental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2137 – Transferência de Recursos Financeiros para Custeio das Despesas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário -CIM/AMLAP.</b>
Elemento	3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 4.600,00
<b>Total</b>	<b>RS 4.600,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 5.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	RS 6.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 6.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	241 – Assistência ao Idoso
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2083 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS</b>
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.500,00
<b>Total</b>	<b>RS 1.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2095 – GESTÃO DO CADASTRO E PROGRAMA - IGDPAB</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	RS 4.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 4.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2099 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS</b>
Elemento	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.200,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 5.200,00</b>
--------------	---------------------

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1045 – CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIO, PERTENCENTE A ESCOLA MUNICIPAL ANA CLEMENTINA DA CONCEIÇÃO</b>
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15400000
Valor/Dotação	R\$ 60.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 50.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 23.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 75.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 98.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/30%</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15400000
Valor/Dotação	R\$ 68.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15400000
Valor/Dotação	R\$ 74.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 142.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/70%</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15401070
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15401070
Valor/Dotação	R\$ 40.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE</b>
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15530000
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB/70%</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15421070
Valor/Dotação	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001002
Valor/Dotação	R\$ 50.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte	15001002
Valor/Dotação	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO "AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE" – PACS</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	16040000
Valor/Dotação	R\$ 92.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 92.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SAÚDE BUCAL" – SB</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	16000000
Valor/Dotação	R\$ 24.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA DA "SAÚDE DA FAMÍLIA" – ESF</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	16000000
Valor/Dotação	R\$ 40.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2062 – INCREMENTO - EMENDA PARLAMENTAR</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16003210
Valor/Dotação	R\$ 36.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1018 – CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	R\$ 15.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17000000
Valor/Dotação	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 65.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 29.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 7.400,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.800,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 103.200,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Função	25 – Energia
Subfunção	752 – Energia Elétrica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ILMUNINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE SUA REVITALIZAÇÃO</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17510000
Valor/Dotação	R\$ 25.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17510000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura</b>
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</b>
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 46.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>

<b>Total do Acréscimo</b>	<b>R\$ 1.220.400,00</b>
---------------------------	-------------------------

Jaçanã/RN, 01 de setembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>02.100 – Gabinete do Prefeito</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>03.100 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 8.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>02.100 – Gabinete do Prefeito</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2080 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA</b>
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 6.000,00
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>03.100 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17040000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17050000
Valor/Dotação	R\$ 25.000,00

Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.030,00
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 19.970,00
<b>Total</b>	<b>RS 50.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>05.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil</b>
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 750,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17050000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17500000
Valor/Dotação	RS 7.700,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 4.600,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17050000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17500000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 18.050,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>05.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil</b>
Função	18 – Gestão Ambiental
Subfunção	542 – Controle Ambiental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2137 – Transferência de Recursos Financeiros para Custeio das Despesas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário -CIM/AMLAP.</b>
Elemento	3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 4.600,00
Elemento	3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 3.450,00
Elemento	4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 3.400,00
<b>Total</b>	<b>RS 11.450,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1012 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OUTROS EQUIPAMENTOS</b>
Elemento	4.4.90.52 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.500,00
<b>Total</b>	<b>RS 1.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1040 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 5.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 800,00
<b>Total</b>	<b>RS 800,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000

Valor/Dotação	R\$ 3.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2057 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 3.500,00
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Civil
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 4.700,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.700,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2083 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO</b>
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	241 – Assistência ao Idoso
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2084 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SCFV - IDOSO</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2087 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA A CRIANÇA CADASTRADA EM PROGRAMAS SOCIAIS</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15000000



<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2095 – GESTÃO DO CADASTRO E PROGRAMA - IGDPAB</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 3.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2096 – CADASTRAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS COM ENTIDADES SOCIAIS</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2097 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA/PAIF</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.500,00
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2099 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS</b>
Elemento	3.3.90.48 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 3.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2105 – EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LOGÍSTICAS E SOCIOASSISTENCIA VOLTADAS AO MERCADO DE TRABALHO</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>06.101 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2107 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAIS AO COVID - 19</b>
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	16600000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
---------------------------	--

Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1004 – CONCLUSÃO E INSTALAÇÃO DA CRECHE TIPO "C" DE ENSINO INFANTIL</b>
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 20.400,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 29.600,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15710000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 71.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FUNDAMENTAL</b>
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 15.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15700000
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15710000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - INFANTIL</b>
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 15.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15700000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1045 – CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIO, PERTENCENTE A ESCOLA MUNICIPAL ANA CLEMENTINA DA CONCEIÇÃO</b>
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 59.026,80
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15420000
Valor/Dotação	R\$ 27.551,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 86.577,80</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2011 – APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR</b>
Elemento	3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação

Subfunção	366 – Educação de Jovens e Adultos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15690000
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	366 – Educação de Jovens e Adultos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/30%</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15400000
Valor/Dotação	R\$ 23.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15400000
Valor/Dotação	R\$ 15.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 38.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/70%</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15401070
Valor/Dotação	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2018 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – FUNDAMENTAL</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15520000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2020 – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL</b>
Elemento	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	362 – Ensino Médio
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15530000
Valor/Dotação	R\$ 30.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15530000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00



<b>Total</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
--------------	----------------------

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2023 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</b>
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15500000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB/70%</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15411070
Valor/Dotação	R\$ 23.422,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.422,20</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2026 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO INFANTIL</b>
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2073 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB-30%</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15400000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15410000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15420000
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 26.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	367 – Educação Especial
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2074 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	366 – Educação de Jovens e Adultos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2075 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - EJA</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15520000
Valor/Dotação	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 31.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>07.100 – Secretaria Municipal de Educação</b>
Função	12 – Educação
Subfunção	367 – Educação Especial
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2076 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR/PNAE - AEE</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15001001
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15520000
Valor/Dotação	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1020 – INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	16310000
Valor/Dotação	RS 14.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 14.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2051 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 700,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 1.000,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 300,00
<b>Total</b>	<b>RS 7.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2061 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CUSTEIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	16310000
Valor/Dotação	RS 18.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 18.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>09.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1018 – CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17000000
Valor/Dotação	RS 25.000,00
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 28.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	17000000
Valor/Dotação	RS 24.000,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 21.000,00
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte	17010000
Valor/Dotação	RS 4.000,00
<b>Total</b>	<b>RS 107.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 16.570,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	17500000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	RS 5.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17040000
Valor/Dotação	RS 2.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	17500000

Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 30,00
Elemento	4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 29.100,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Função	25 – Energia
Subfunção	752 – Energia Elétrica
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE SUA REVITALIZAÇÃO</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.500,00
Elemento	3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 2.900,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Função	26 – Transporte
Subfunção	752 – Transporte Rodoviário
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2113 – SINALIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS</b>
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>10.100 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2114 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA</b>
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 600,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>15.100 - Secretaria Municipal de Transportes</b>
Função	26 – Transporte
Subfunção	453 – Transportes Coletivos Urbanos
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1067 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO COLETIVO DE TRANSPORTE</b>
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte	17040000
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>15.100 - Secretaria Municipal de Transportes</b>
Função	26 – Transporte
Subfunção	782 – Transporte Rodoviário
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2134 – SINALIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>15.100 - Secretaria Municipal de Transportes</b>
Função	26 – Transporte
Subfunção	782 – Transporte Rodoviário
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2135 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 98.500,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patrimoniais
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 39.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 38.800,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 49.200,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 225.500,00</b>

Unid. Orçamentária	99.100 – Reserva de Contingência
Função	99 – Reserva de Contingência
Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Projeto/Atividade	9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	9.9.99.88 – A Classificar
Fonte	15000000
Valor/Dotação	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

<b>Total da Redução</b>	<b>R\$ 1.220.400,00</b>
-------------------------	-------------------------

Jaçaná/RN, 01 de setembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**237E42EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL DE JARDIM DE ANGICOS-RN**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Jardim de Angicos-RN

Deste modo, a **MUNICÍPIO DE Jardim de Angicos**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Jardim de Angicos-RN

**VALORES**

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 31.381,37 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta e um e trinta e sete centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, com base na Lei nº 681, de 21 de julho de 2023.

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**QUEM PODE SE INSCREVER**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Jardim de Angicos-RN há pelo menos 03 anos (três anos).

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

[A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1]

Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### **QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

### **COTAS**

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

### **PRAZO PARA SE INSCREVER**

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 05 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

### **COMO SE INSCREVER**

O proponente deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes munido da documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para no endereço Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 28, Centro – Jardim de Angicos/RN (ao lado da PMJA).

O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição (Anexo III).

Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Jardim de Angicos/RN de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são

membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Breve Histórico e/ou Currículo atualizado;

O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de dezembro de 2023.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

### **ACESSIBILIDADE**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**CONTRAPARTIDA**

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

**ETAPAS DO EDITAL**

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

**ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Seleção designada pelos membros nomeados pelo Decreto 096/2023 - Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária Adjunta da Educação, cultura e dos Esportes.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, situada na Rua Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 28, Centro – Jardim de Angicos/RN (ao lado da PMJA), no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos e no Diário Oficial do município, através do endereço eletrônico <https://jardimdeangicos.rn.gov.br>.

**REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**PESSOA FÍSICA**

- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF).

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

**14.2. PESSOA JURÍDICA**

- Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil e Comprovante de Pessoa Jurídica – CNPJ);
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado de Sergipe;

– Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Jardim de Angicos;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes situada na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 28, Centro – Jardim de Angicos/RN (ao lado da PMJA).

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

#### **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e Secretaria de Educação e Cultura de Jardim de Angicos contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até dia 30 de dezembro de 2023.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 26 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conerá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações do portal eletrônico: <https://jardimdeangicos.rn.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://jardimdeangicos.rn.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [Semece.jardimdeangicos@hotmail.com](mailto:Semece.jardimdeangicos@hotmail.com) e telefone: (84) 3535-0005

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Adjunta da Educação, cultura e dos Esportes

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária de Educação e Cultura de Jardim de Angicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 30 de dezembro de 2023

Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII - Declaração étnico-racial



Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

## ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 31.381,37 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta e um e trinta e sete centavos)** distribuídos da seguinte forma:

Até **R\$ 8.731,34 (oito mil setecentos e trinta um reais e trinta quatro centavos)** para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

Até **R\$ 5.187,35 (cinco mil cento e oitenta sete reais e trinta e cinco centavos)**, para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.

### DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

**Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe**

#### Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc].

#### Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

**Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua** Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

#### Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

#### Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

ATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Inciso I</b>   LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta- metragem ou videoclipe	1	1	1	3	R\$ 8.731,34	R\$ 26.194,02
<b>Inciso II</b>   Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	0	0	1	R\$ 5.187,35	R\$ 5.187,35

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

### ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica? ( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas? ( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) ( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional? ( ) Não pertencem a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? ( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? ( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade? ( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos ( ) De 3 a 5 salários mínimos ( ) De 5 a 8 salários mínimos ( ) De 8 a 10 salários mínimos

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707

CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso ( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural? ( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. ( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )\_Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)? ( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

## PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social Nome fantasia CNPJ

Endereço da sede: Cidade:

Estado:

Número de representantes legais Nome do representante legal CPF do representante legal

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

E-mail do representante legal Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Não BináriaBinária  
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Amarela  
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim  
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação completo

## DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu?)

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e  outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto Data de início:**

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa Função no projeto CPF/CNPJ Pessoa negra? Pessoa indígena?

Pessoa com deficiência?[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]

Ex.: João Silva Cineasta 123456789101 Sim/Não Sim/Não Sim/Não

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral Etapa Descrição Início Fim [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] Ex: Comunicação Pré-produção Divulgação do projeto nos veículos de imprensa 11/10/2023 11/11/2023

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item Justificativa Unidade de medida Valor unitário Quantidade Valor total Referência de preço

Ex.: Fotógrafo Profissional necessário para registro da oficina Serviço R\$1.100,00 1 R\$1.100,00 Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**ANEXO III****CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Jardim de Angicos</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Jardim de Angicos-RN	10

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		80

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH de Jardim de Angicos	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		20 PONTOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH ou vulnerabilidade social	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura ser por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1º vulnerabilidade social 2º idade.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

##### **PARTES**

O Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jardim de Angicos -RN, neste ato representado por Secrtária Municipal de educação e Cultura de Jardim de Angicos, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

##### **PROCEDIMENTO**

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

##### **OBJETO**

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

##### **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

##### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

##### **OBRIGAÇÕES**

São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

executar a ação cultural aprovada;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

executar a contrapartida conforme pactuado.

##### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

#### **ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **TITULARIDADE DE BENS**

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

#### **EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

má administração de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **SANÇÕES**

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

## VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 de dezembro de 2024.

## FORO

Fica eleito o Foro de João Câmara para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

## ANEXO V

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### RESULTADOS DO PROJETO

##### Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida] Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

#### PRODUTOS GERADOS

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?** Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.  Sim

Não

##### Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.  Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)  Vídeo

Documentário  Filme

Relatório de pesquisa  Produção musical

Jogo

Artesanato  Obras

Espetáculo

Show musical  Site

Música

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Outros:



Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

### Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

### Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### EQUIPE DO PROJETO

#### Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

#### Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

#### Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

### LOCAIS DE REALIZAÇÃO

#### De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

#### Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

##### Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.  Youtube

Instagram / IGTV  Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros:

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

#### Informe aqui os links dessas plataformas:

#### Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

#### De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.  2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

#### Em que município o projeto aconteceu?

#### Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.  Zona urbana central.

Zona urbana periférica.  Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.  Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros:

**Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.  Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.  Escola.

Praça.

Rua.

Parque.  Outros

**DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707  
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61**

**GRUPO ARTÍSTICO:****NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

**Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br) Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61**

**ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

Jardim de Angicos, 04 de dezembro de 2023.

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Mun. De Educação, Cultura E Dos Esportes

CPF: 103.231.254-84

**Publicado por:**  
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**CB90DB05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 486/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 486/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - PORTARIA Nº 486/2023 – GP/PMJP**

<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
ADEMÍLSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ANAKCIMANDRO MEDEIROS DE ARAÚJO SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ARNÓBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS	A.S.G
DEBORAH PAULA PAIVA	ENFERMEIRO
DIANA PEREIRA DUTRA DA SILVA	A.S.G
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA
DOMECIANO VESPÚCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
DORGILENE GARCIA DE MEDEIROS	ATENDENTE
EDIJANE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	A.S.G
EDMÍLSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
FRANCISCLÁUDIO GUEDES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TÉCNICO AGRÍCOLA
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
GABRIELA COSTA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
HENRIQUE NETO DE ARAÚJO	FISCAL DE DISCIPLINA
HILDA TEIXEIRA	COZINHEIRO EM GERAL
ILANA MURIELI DE SOUSA	ATENDENTE
JACKSON FERNANDES DA SILVA	A.S.G
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JEFFERSON JOARES BEZERRA DE MEDEIROS	DIGITADOR
JOÃO BATISTA FIGUEIREDO LIMA	ELETRICISTA
JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA	ATENDENTE
JORGE EDUARDO BESSA FIGUEIREDO	DIGITADOR
JOSÉ BELARMINO FILHO	GARI
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	ATENDENTE
JOSÉ DANIEL SILVA DE FIGUEIREDO	A.S.G
JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO	GARI
JOSÉ MÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
JOSÉ REGINALDO DE ARAÚJO	GARI
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA
JOSUÉLIO LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA
KALLINE WANDERLEY NOGUEIRA	COZINHEIRO EM GERAL
LAERTE AURELIANO ALVES DE ARAÚJO	OPERADOR DE RAIO-X
LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
LANA RICHELE DA COSTA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LUIZ CARLOS FONSECA DA CÂMARA	PSICÓLOGO
MANUEL FERNANDES DOS SANTOS	VIGILANTE
MARCOS VINÍCIO DA SILVA SOUZA	A.S.G
MARIA DOLORES SOARES DUTRA	A.S.G
MARINEIDE SOARES DE LIMA	A.S.G
MISAEEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
PAULO TAVARES DE MEDEIROS	MOTORISTA
RAIMUNDO ANDRÉ FILHO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
RIELMA DE PAIVA ARAÚJO	A.S.G
ROBERTO DE SOUSA ROCHA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR
ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

STEPHANIE JENNIFER MEDEIROS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
VANDERSON FERNANDES LOPES	A.S.G
VANESSA SOARES DE BRITO	ATENDENTE
VERÔNICA TARGINO DUTRA	FISIOTERAPEUTA
ZILCLEYTON DANTAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**71E172D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 489/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 489/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre aulas complementares de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 54 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;  
Considerando, ainda, que o Quadro do Magistério do Município dispõe de Professores, e habilitados e com disponibilidade para atender as necessidades aqui definidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os professores ficam autorizados a prestar horas/aulas complementares por um período de até trinta dias, conforme tabela anexa, parte integrante desta portaria.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretaria de Educação do Município, a determinar o cumprimento das medidas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a inclusa tabela de horas/aulas complementares.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

TABELA DE HORAS/AULAS COMPLEMENTARES PARA AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO INFANTIL						
Nome do Professor	Estabelecimento	Localização	Disciplina	Quant/Horário	Recurso	Data de Início
Ana Maria Rodrigues Sales	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	20h mensais	70%	01.11.2023
Cássia Janes Santiago da Silva	Escola Municipal Evanildo Marinheiro dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	16h mensais	70%	07.11.2023
Erivaldo Alves Dutra	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	40h mensais	70%	01.11.2023
Fátima Gláucia Santos	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. (EJA)	80h mensais	70%	01.11.2023
Ivoneide dos Santos Bezerra	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. (EJA)	80h mensais	70%	01.11.2023
Ivonete dos Santos Rezende	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. (EJA)	80h mensais	70%	01.11.2023
Kássio Alves Dantas	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	28h mensais	70%	01.11.2023
Maria Aparecida Guedes	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	32h mensais	70%	01.11.2023
Maria Helena Medeiros de Oliveira	Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	16h mensais	70%	13.11.2023
Maria José Pereira	Creche Municipal Santa Mônica	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	4h mensais	70%	10.11.2023
Marli Dantas dos Santos	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. (EJA)	80h mensais	70%	01.11.2023
Regina Maria Dantas Vale	Unidade de Ensino Pedro Alexandrino de Medeiros	Zona Rural	Prof. Ens. Fund.	120h mensais	70%	01.11.2023
Valdete Maria da Silva Santos	Escola Municipal Maria de Nazareth	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	120h mensais	70%	01.11.2023
Walber dos Santos Moraes	Escola Municipal Maria de Nazareth	Zona Rural	Prof. Ens. Fund.	36h mensais	70%	07.11.2023

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

<b>HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES</b>	ROGÉRIO SOARES
Secretário Municipal de Educação	Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**45671B27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04120002/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04120002/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2023 PP, homologada em 30/11/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nos Equipamentos de Informática do Município de José da Penha - RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 030/2023 PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**180 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA (07.610.338/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	8711 - FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. Marca: PRÓPRIA	UND	80	189,00	15.120,00
3	8713 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS AVANÇADAS, MODELO DE GRANDE PORTE Marca: PRÓPRIA	UND	60	259,00	15.540,00
5	8715 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADOR DE MESA. Marca: PRÓPRIA	UND	120	142,00	17.040,00
7	8717 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MONITOR Marca: PRÓPRIA	UND	40	141,00	5.640,00
9	8719 - CONSERTO DE NOBREAK. Marca: PRÓPRIA	UND	40	131,00	5.240,00
11	12280 - SERVIÇOS DE COMPUTADORES EM GERAL. Marca: PRÓPRIA	UND	120	169,00	20.280,00
<b>Total</b>					<b>78.860,00</b>

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/12/2023, tendo seu término em 03/12/2024, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 04/12/2023

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 07.610.338/0001-04

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:**D1FE6157

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04120003/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04120003/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2023 PP, homologada em 30/11/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nos Equipamentos de Informática do Município de José da Penha - RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 030/2023 PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**177 - SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME (04.774.810/0001-56)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	8712 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS BÁSICAS. Marca: PRÓPRIA	UND	120	179,00	21.480,00
4	8714 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ESTABILIZADOR. Marca: PRÓPRIA	UND	70	88,50	6.195,00
6	8716 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE NOTEBOOK. Marca: PRÓPRIA	UND	50	222,50	11.125,00
8	8718 - CONSERTO DE ESTABILIZADOR. Marca: PRÓPRIA	UND	40	108,00	4.320,00
10	12279 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS. Marca: PRÓPRIA	UND	120	222,50	26.700,00
12	12278 - RECARGA E MANUTENÇÃO DE TONNER DR3440. Marca: PRÓPRIA	UND	30	109,00	3.270,00
<b>Total</b>					<b>73.090,00</b>

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/12/2023, tendo seu término em 03/12/2024, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 04/12/2023

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME**  
CNPJ: 04.774.810/0001-56

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:**3DA39BE6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023 PP**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Presencial N.º 028/2023 PP

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 028/2023 PP, destinado Registro de Preços para futura e eventual contratação da Prestação de Serviços para Manutenção dos equipamentos de ar condicionados do Município de José da Penha, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**323 - FRIO MÁXIMO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA (07.986.555/0001-01)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12254 - Serviço de reoperação de carga de gás em ar condicionado 9.000 a 24.000 BTUS gás R-22.	UND	30	410,00	12.300,00
2	12255 - Serviço de conserto de compressor de ar condicionado de 9.000 BTUS a 24.000 BTUS.	UND	30	890,00	26.700,00
3	12256 - Serviço do motor ventilador de ar condicionado 9.000 a 24.000 BTUS.	UND	30	570,00	17.100,00
4	12257 - Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 a 24.000 BTUS.	UND	30	450,00	13.500,00
8	12264 - Serviço de remoção de aparelho de ar condicionado 9.000 a 24.000 BTUS.	UND	10	200,00	2.000,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>71.600,00</b>

José da Penha/RN, 04/12/2023.

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:**D8067A9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO N° 0159/2023.**

**CONTRATO N° 0159/2023.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 040/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 921053/2023.**  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**  
**CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**  
**OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.**  
**VALOR: R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais).**  
**QUANTIDADE TOTAL DE ESTUDANTE: 175**

Aos dias **27 do mês de novembro de 2023**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Vereador Severino Guedes de Moura, s/n, na Cidade de Lagoa d'Anta/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.142.887/0001-64, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. João Paulo Guedes Lopes, inscrito(a) no CPF/MF sob nº

055.596.224-51, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal n.º 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. Juliano Jorge Favorito, inscrito no CPF n.º 026.938.029-97, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade n.º 040/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

#### - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

#### - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – A **CONTRATANTE** deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1.º Bimestre	09/11/2023 a 22/03/2024
2.º Bimestre	01/03/2024 a 17/05/2024
3.º Bimestre	16/05/2024 a 26/07/2024
4.º Bimestre	15/08/2024 a 18/10/2024

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a **CONTRATADA** tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

§ 3º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a **CONTRATANTE** deverá emitir **NOTA DE EMPENHO** referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela **CONTRATANTE**, da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela **CONTRATANTE**.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

#### - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 5ª** – Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a **CONTRATANTE** deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à **CONTRATADA**.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a **CONTRATANTE** as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a **CONTRATADA** substituirá o material, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.



§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

#### - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA 6ª** – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES	QUANT. ESTIMADA LIVROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	G4**	69	138	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 33.053,76
	G5**	106	212	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 50.778,24
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		175	350	<b>VALOR GLOBAL</b>		R\$ 83.832,00

\* Volume anual \*\* Volumes semestrais \*\*\*Volumes bimestrais

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de **R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

#### - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2024**:

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Função: 12 EDUCAÇÃO  
 Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa: 0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO  
 Projeto/atividade: 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 Natureza de despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Função: 12 EDUCAÇÃO  
 Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa: 0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO  
 Projeto/atividade: 2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL  
 Natureza de despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte: 15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos  
 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

**Parágrafo único:** A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª** – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 1 (um) ano, conforme disposição contida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

#### - DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 9ª** – Os valores constantes deste Contrato poderão ser reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

#### - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 10** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

#### - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 11** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

#### XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA 12** – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

#### XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 13** – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 14** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	20

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

#### XV - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 15** – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA 16** – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

advertência;

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único** – Na impropriedade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## **XVII - DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA 17** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA 18** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

## **XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA 19** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

**Lagoa d'Anta/RN, 27 de novembro de 2023.**

Prefeitura De Lagoa D'anta  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal  
Pela Contratante

Gráfica E Editora Posigraf LTDA  
CNPJ: 75.104.422/0008-82  
**JULIANO JORGE FAVORITO**  
Pela Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**C9771C79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DOAÇÃO GRATUITA**

## **TERMO DE DOAÇÃO GRATUITA**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (DOADORA) E O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN (DONATÁRIO).**

**DOADOR:** FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.383.627/0001-20, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-500, telefone (84) 3212-2545, neste ato representada, na forma do art. 28, parágrafo único, de seu Estatuto, pela sua Primeira Vice-Presidente, Marianna Almeida Nascimento, CPF 065.677.944-61.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.182.313/0001-10, com sede na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada na Rua Silvío Bezerra de Melo, 363, Centro, CEP 59.390-000, Lagoa Nova/RN, neste ato representado por Luciano Silva Santos, brasileiro, casado, Presidente, CPF 854.431.154-72.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ORIGEM DOS BENS MÓVEIS DOADOS.**

O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens móveis listados a seguir, cuja aquisição decorreu de doação gratuita oferecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, em benefício da FEMURN, por meio do Termo de Doação de Bem Móvel Público assinada em 26 de junho de 2023 e autorizada por decisão administrativa do órgão competente nos autos do Processo Administrativo SEI n. 00810007.001209/2023-45.

São 02 (dois) os bens objetos da presente doação:

ITEM	VEÍCULO/TIPO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	CHASSI
01	CHEVROLET SPIN 1.8	QGA-0182	2015/2016	9BGJC75E0GB100198
02	DUCATO MINIBUS	ETU-8G68	2012/2013	93W244M24D2106150

A presente doação decorre de obrigação firmada com o Estado do Rio Grande do Norte no termo de Doação de Bem Móvel Público acima referido, por meio do qual a FEMURN se compromete a distribuir, entre os Municípios deste Estado, os veículos objeto da alienação, objetivando a recomposição de frota em substituição a veículos danificados por ações criminosas.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO.**

O DONATÁRIO se compromete a destinar os veículos, objeto do Termo, exclusivamente para recomposição de sua frota de automóveis, em substituição a veículos danificados por ações criminosas, sob pena de reversão dos bens ao DOADOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO.**

A presente doação se dá de forma precária e condicionada ao DONATÁRIO, o qual se compromete a efetuar a transferência da propriedade dos bens junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO.**

O DONATÁRIO se responsabilizará, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações inerentes aos bens objetos da doação, desde a data da assinatura do presente termo, incluindo as despesas relativas à transferência do veículo, impostos, taxas e multas pendentes, além das atinentes à manutenção e à conservação do objeto desta doação, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE.**

O DONATÁRIO é responsável pela utilização do veículo, nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DAS PROPRIEDADES.**

Fica o DONATÁRIO obrigado a proceder a transferência definitiva das propriedades, devendo assumir todos os encargos administrativos e legais com fim de transferir para si os bens, por intermédio do DETRAN/RN, sem ônus para o doador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.**

Este termo possui prazo indeterminado, iniciando-se com o término do processo de transferência definitiva de propriedade junto ao DETRAN/RN, conforme disposto na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

A presente doação ocorre conforme o disposto no art. 17, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (repetidos na íntegra pela Lei n. 14.133/2021, art. 76), e obedece ao conteúdo do Termo de Doação de Bem Móvel Público assinada em 26 de junho de 2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a FEMURN, autorizado por decisão administrativa do órgão competente nos autos do Processo Administrativo SEI n. 00810007.001209/2023-45, e aprovado pelo Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado.

O Termo de Doação acima referido, assinado em 26 de junho de 2023, vai anexo ao presente termo de doação, sendo parte integrante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO.**

As partes providenciarão a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO.**

Em caso de descumprimento do presente termo por parte do DONATÁRIO, a qualquer tempo, os bens objeto da presente doação reverterão ao DOADOR, independentemente de notificação prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente as partes e as testemunhas, a tudo presentes.

Natal, 26 de junho de 2023.

Representante da FEMURN

Representante do Município de Lagoa Nova/RN

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**892B113F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.613/2023 – GP**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.613/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de novembro de 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 1485, de 11 de setembro de 2023, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					5.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					5.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Hozana Maristela Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**440DB90B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.612/2023 – GP**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.612/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 1485, de 11 de setembro de 2023, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
<b>10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
<b>10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>5.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Hozana Maristela Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**E382B427

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL 004/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA**  
**EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**

A **Comissão de Análise do Mérito Cultural** da Chamada Pública de seleção de projetos para execução audiovisual da Lei Paulo Gustavo no Município de Lajes, designada pela Portaria nº **423, de 16/10/2023**, realizou procedimento de análise do mérito **EDITAL 004 de 2023**, que teve como objeto a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Lajes/RN.

Considerando que após análise dos projetos, foi visto que os **ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS E PESSOAS JURÍDICAS** atenderam todos os requisitos do edital, o Presidente e os demais membros da Comissão de Análise do Mérito Cultural declarou **SELECIONADOS** os participantes abaixo citados:

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	CPF/CNPJ	PONT	VALOR R\$
EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO FERNANDEZ	UMA VIDA PARA OUTRAS VIDAS: VIDA E OBRA DE SEU PAULO FOTO	CURTA-METRAGEM	053.369.484-11	600	R\$10.000,00
RUBENS ADRIANO FERNANDES SILVA	ALZIRA: RAIZES DE CORAGEM	CURTA-METRAGEM	129.262.874-02	600	R\$10.000,00
MARIA ISABELI SILVA FERNANDES	LAJES: A TERRA DOS 100 ANOS	CURTA-METRAGEM	141.173.594-36	600	R\$10.000,00
JOÃO MARIA DA SILVA	VELHOS CARNAVAIS	CURTA-METRAGEM	297.524.184-49	585	R\$10.000,00
DANIEL ADEKSON DOS SANTOS ROCHA	A HISTÓRIA DA ADESC/LAJES	CURTA-METRAGEM	23.228.558/0001-24	478	R\$10.000,00
NATANA KISLEY FERNANDES DE LIMA	CULTURA JUNINA COMO ACESSO A CIDADANIA	CURTA-METRAGEM	125.859.074-30	455	R\$10.000,00
JESSYAN PEREIRA FERNANDES	SERTÃO	VIDEO CLIPE	141.342.544-50	595	R\$1.358,45
FELIPE DAVID FELISBERTO DA SILVA	EU AMO VOCÊ	VIDEO CLIPE	141.455.734-55	490	R\$1.358,45
ELICLEIDE DA SILVA BERNARDINO	SERRA DO FEITICEIRO	VIDEO CLIPE	706.694.374-09	465	R\$1.358,45
EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO FERNANDEZ	-	OFICINAS	053.369.484-11	600	R\$7.353,31
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 71.428,66</b>

Desta forma o valor total do certame foi de **R\$ 71.428,66** (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito e sessenta e sete centavos).

**LAJES/RN, 01 de dezembro de 2023.**

**FÁBIO LUÍS DE SOUZA FERNANDES**

Presidente da Comissão de Análise do Mérito e Seleção

**VENIO LEONARDO DA SILVA**

Membro da comissão

**RAIANE KARLA DA SILVA JUSTINO**

Membro da comissão

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**E51DBC4

**GABINETE DO PREFEITO****RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL 005/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DO PRÊMIO JOÃO BATISTA MARTINS DE FOMENTO A CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO DE LAJES/RN**

A **Comissão de Análise do Mérito Cultural** da Chamada Pública de Análise e Mérito cultural da Lei Paulo Gustavo no Município de Lajes, designada pela Portaria nº 423, de 16/10/2023, realizou procedimento de análise do mérito do **EDITAL nº 005 de 2023**, que teve como objeto a premiação de apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Lajes/RN.

Considerando que após análise dos projetos, foi visto que os **ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS E PESSOAS JURÍDICAS** atenderam todos os requisitos do edital, o Presidente e os demais membros da Comissão de Análise do Mérito Cultural declarou **SELECIONADOS** os participantes abaixo citados:

NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	CPF/CNPJ	PONT	VALOR
DALVANIRA QUIRINO DA SILVA E SILVA	ARTESANATO	852.384.064-87	468	RS1.000,00
JOSÉ LEANDRO DE SOUZA	ARTESANATO	043.458.544-07	449	RS1.000,00
DAMIANA VICTOR DOS S. LIMA	ARTESANATO	021.988.254-14	424	RS1.000,00
REJANE DE OLIVEIRA	ARTESANATO	429.206.124-68	419	RS1.000,00
MARIA ROSIMAR DA SILVA	ARTESANATO	012.912.374-96	412	RS1.000,00
JOSEFA CASSIANE DA SILVA	ARTESANATO	938.725.234-00	398	RS1.000,00
EDIVANIA DE LIMA SILVA	ARTESANATO	092.204.604-24	385	RS1.000,00
PAULA RUTIMERI DE LIMA	ARTESANATO	037.126.544-48	375	RS1.000,00
JENILSON CARLOS DOS SANTOS	ARTESANATO	94.269.194-65	370	RS1.000,00
JANIKELE MIRRELLY SILVA DOS SANTOS	ARTESANATO	706.700.744-54	350	RS1.000,00
CELIA MARIA DO SANTOS	ARTESANATO	938.027.654-00	329	RS1.000,00
ANTÔNIA PEREIRA DE MEDEIROS	ARTESANATO	371.713.397-72	328	RS1.000,00
FRANCISCA ALENILDA DA SILVA	ARTESANATO	058.967.924-41	326	RS1.000,00
FRANCISCA IVONETE BARBALHO DE ANDRADE	LITERATURA	03532425432	370	RS1.000,00
JOÃO MARIA DA SILVA	MÚSICA	297.524.184-49	566	RS1.000,00
MICARLA ALMEIDA DA SILVA	MÚSICA	090.088.724-98	520	RS1.000,00
JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA	MÚSICA	701.156.854-99	480	RS1.000,00
ALYSSON SENA DE LIMA SILVA	MÚSICA	491141950001-90	470	RS1.000,00
JESSYAN PEREIRA F. DA SILVA	MÚSICA	141.342.544-50	461	RS1.000,00
FELIPE DEIVID F. DA SILVA	MÚSICA	141.455.734-55	410	RS1.000,00
LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA	MÚSICA	055.264.964-30	366	RS1.000,00
ALISON FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS	MÚSICA	147.322.634-10	306	RS1.000,00
FRANCISCO LENILSON DE FRANÇA	MÚSICA	807.569.564-04	289	RS1.000,00
PEDRO LUCAS DA SILVA PEGADO	MUSICA/ GRUPO	715.130.154-51	580	RS2.216,94
JEHNYFFER KAROLAY VARELA DE LIMA SILVA	GRUPO DE DANÇA	107233984-61	530	RS2.216,94
LUÍZ FELIPE DA SILVA LIMA	GRUPO DE DANÇA	127340444-04	450	RS2.216,94
RUBENS ADRIANO FERNANDES SILVA	TEATRO	129262874-02	550	RS2.216,94
EVERTON LUÍZ DO NASCIMENTO FERNANDES	ARTES VISUAIS	053369484-11	405	RS1.000,00
MARIA ISABELI SILVA FERNANDES	ARTES VISUAIS	141173594-36	375	RS1.000,00
ANA LUÍZA CAVALCANTE DA SILVA	ARTES VISUAIS	706692884-97	250	RS1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 34.867,76</b>

Desta forma o valor total do certame foi de **R\$ 34.867,75** (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**LAJES/RN, 01 de dezembro de 2023.**

**VÉRCIA NATALIA AVELINO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Análise e Mérito e Seleção

**IGOR THALES SILVA CRUZ**  
Membro da comissão

**EDILENE VICTOR DE LIMA**  
Membro da comissão

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**29FEA3EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 1143/2023**

**DECRETO Nº 1143/2023**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 707/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R\$ 239.489,12 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro</b>				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
10001 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE				
1.174 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA COM GUARDA CORPO				
		790 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 27063110	R\$ 239.489,12
<b>Total da Ação:</b>				<b>R\$ 239.489,12</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				<b>R\$ 239.489,12</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Lucrécia/RN, 4 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**  
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

<b>ANEXO I</b>	
<b>Decreto 1143/2023</b>	
FONTE: 27063110 - Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais	
( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	639.965,13
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	400.476,01
Em realizados	
Valor deste crédito decreto	239.489,12
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) EM 04/12/2023	0,00

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
**Código Identificador:**ACB7180E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 016/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Messias Targino



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pregão Eletrônico - 016/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH. COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023; ANO MODELO 2023; COR BRANCA OU VERMELHA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE). ZERO KM; 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PARA 05 OCUPANTES/MONOBLOCO HATCH; DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL DE 3.890 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MININO DE 2.538 MM; LARGURA DE 1.690 MM; MOTOR 03 CILINDROS; POTÊNCIA DE 110 CV; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA OU MULTIPONTO; ASPIRAÇÃO: NATURAL OU TURBOCOMPRESSOR. COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL) OU GASOLINA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 42 LITROS TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM 05 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ; ACOPLAMENTO: CONVERSOR DE TORQUE; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA. VOLUME DO PORTA-MALAS DE 250 LITROS; SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO; FARÓIS DE NEBLINA ORIGINAL; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO E TRASEIRO; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO. ARCONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS; PONTO DE FORÇA 12 V; CONEXÃO USB; MULTIMÍDIA COM ESPELHAMENTO DA TELA DO CELULAR E/OU NAVEGADOR GPS (DE SÉRIE OU OPCIONAL DE FÁBRICA); PROTETOR DE CÁRTER; PELÍCULA INSTALADA CONFORME NORMAS VIGENTES, JOGO DE TAPETES. COM EMLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. SUGRERE-SE PARA PADRONIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, VEÍCULO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES AO CHEVROLET ONIX.

- Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 109.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA (13.536.641/0001-07)	Adjudicado em: 28/11/2023 - 17:15:49 - Por: francisca shirley ferreira targino	ONIX LT TURBO AUTOOMATICO	CCHEVROLET	1	102.990,00

**DANIEL JOAQUIM ROBERTO**

Pregoeiro

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:**FC0A9DF1

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 016/2023**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pregão Eletrônico - 016/2023

Resultado da Homologação

0001 - VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH. COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023; ANO MODELO 2023; COR BRANCA OU VERMELHA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE). ZERO KM; 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PARA 05 OCUPANTES/MONOBLOCO HATCH; DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL DE 3.890 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MININO DE 2.538 MM; LARGURA DE 1.690 MM; MOTOR 03 CILINDROS; POTÊNCIA DE 110 CV; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA OU MULTIPONTO; ASPIRAÇÃO: NATURAL OU TURBOCOMPRESSOR. COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL) OU GASOLINA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 42 LITROS TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM 05 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ; ACOPLAMENTO: CONVERSOR DE TORQUE; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA. VOLUME DO PORTA-MALAS DE 250 LITROS; SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO; FARÓIS DE NEBLINA ORIGINAL; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO E TRASEIRO; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO. ARCONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS; PONTO DE FORÇA 12 V; CONEXÃO USB; MULTIMÍDIA COM ESPELHAMENTO DA TELA DO CELULAR E/OU NAVEGADOR GPS (DE SÉRIE OU OPCIONAL DE FÁBRICA); PROTETOR DE CÁRTER; PELÍCULA INSTALADA CONFORME NORMAS VIGENTES, JOGO DE TAPETES. COM EMLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. SUGRERE-SE PARA PADRONIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, VEÍCULO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES AO CHEVROLET ONIX.

- ONIX LT TURBO AUTOOMATICO - Valor Referência: 109.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA	ONIX LT TURBO AUTOOMATICO	1 Unidade	102.990,00	102.990,00	Homologado em 28/11/2023 17:15:54 Por: francisca shirley ferreira targino

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:**8EF09A33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL N 048.2023 - DISPOE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DECRETO Nº 048/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 684/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Órgão: 02 - Município de Olho D'água do Borges	
Unidade: 001 - Gabinete Civil do Prefeito	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000
Sub-Total:	30.000,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'água do Borges	
Unidade: 002 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	
Anulação parcial ou total de dotação	

Cód. red.: 63	02.002.04.122.0002.2003.3.1.91.13.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 66	02.002.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000	7.000,00
Cód. red.: 71	02.002.04.122.0002.2003.3.3.90.36.1.500.0000	12.000,00
Cód. red.: 81	02.002.04.122.0002.2005.3.3.50.41.1.500.0000	5.631,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>29.631,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 111	02.004.12.121.0002.2007.3.3.90.18.1.500.1001	27.000,00
Cód. red.: 116	02.004.12.122.0002.2007.3.1.91.13.1.500.1001	6.500,00
Cód. red.: 124	02.004.12.122.0002.2007.3.3.90.93.1.500.1001	17.100,00
Cód. red.: 147	02.004.12.306.0009.2020.3.3.90.30.1.500.1001	13.000,00
Cód. red.: 147	02.004.12.306.0009.2020.3.3.90.30.1.552.0000	2.000,00
Cód. red.: 148	02.004.12.306.0009.2021.3.3.90.30.1.500.1001	4.000,00
Cód. red.: 148	02.004.12.306.0009.2021.3.3.90.30.1.552.0000	2.000,00
Cód. red.: 158	02.004.12.361.0003.2008.3.1.90.04.1.540.1070	33.000,00
Cód. red.: 159	02.004.12.361.0003.2008.3.1.90.11.1.540.1070	76.000,00
Cód. red.: 166	02.004.12.361.0003.2016.3.1.91.13.1.540.0000	20.000,00
Cód. red.: 175	02.004.12.361.0003.2204.3.1.90.04.1.500.1001	12.000,00
Cód. red.: 180	02.004.12.361.0003.2204.3.3.90.30.1.500.1001	17.000,00
Cód. red.: 183	02.004.12.361.0003.2204.3.3.90.36.1.500.1001	7.000,00
Cód. red.: 204	02.004.12.361.0025.2106.3.3.90.39.1.550.0000	17.000,00
Cód. red.: 216	02.004.12.362.0008.2108.3.3.90.36.1.500.1001	4.000,00
Cód. red.: 275	02.004.12.365.0004.2078.4.4.90.52.1.542.0000	18.000,00
Cód. red.: 300	02.004.12.366.0006.2015.3.1.90.11.1.540.1070	3.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>279.100,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 005 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 358	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.30.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 405	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.39.1.751.0000	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>32.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 006 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 440	02.006.04.122.0002.2038.3.3.90.36.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 441	02.006.04.122.0002.2038.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 457	02.006.20.605.0015.2039.3.3.90.30.1.500.0000	17.000,00
Cód. red.: 457	02.006.20.605.0015.2039.3.3.90.30.1.705.0000	31.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 534	03.001.10.122.0002.2042.3.3.90.30.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 539	03.001.10.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 608	03.002.10.301.0011.2046.3.1.91.13.1.604.0000	26.000,00
Cód. red.: 633	03.002.10.301.0011.2048.3.3.90.39.1.500.1002	4.000,00
Cód. red.: 642	03.002.10.301.0011.2049.3.1.91.13.1.500.1002	1.700,00
Cód. red.: 675	03.002.10.301.0011.2052.3.3.90.30.1.600.0000	18.000,00
Cód. red.: 682	03.002.10.301.0011.2053.3.3.90.30.1.600.0000	500,00
Cód. red.: 751	03.002.10.302.0011.2045.3.1.90.04.1.500.1002	74.000,00
Cód. red.: 757	03.002.10.302.0011.2045.3.3.90.30.1.500.1002	27.000,00
Cód. red.: 757	03.002.10.302.0011.2045.3.3.90.30.1.600.0000	83.000,00
Cód. red.: 761	03.002.10.302.0011.2045.3.3.90.39.1.600.0000	86.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>320.200,00</b>
<b>Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 807	04.001.08.122.0002.2058.3.3.90.39.1.500.0000	3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>
<b>Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 842	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.30.1.500.0000	49.000,00
Cód. red.: 842	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.30.1.660.0000	1.600,00
Cód. red.: 844	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.36.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 879	04.002.08.244.0014.2065.3.3.90.14.1.660.0000	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>57.600,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>804.531,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 001 - Gabinete Civil do Prefeito</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 37	02.001.04.122.0002.2125.3.1.90.11.1.500.0000	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 002 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 54	02.002.04.122.0000.2999.3.2.90.22.1.500.0000	30.000,00
Cód. red.: 56	02.002.04.122.0000.2999.4.6.90.71.1.500.0000	10.631,00
Cód. red.: 85	02.002.04.123.0000.1996.3.3.90.47.1.500.0000	62.000,00

Cód. red.: 86	02.002.04.123.0000.1996.3.3.90.92.1.500.0000	700,00
Cód. red.: 88	02.002.28.061.0000.2997.3.3.90.91.1.500.0000	300,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>103.631,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 113	02.004.12.122.0002.2007.3.1.90.11.1.500.1001	55.500,00
Cód. red.: 114	02.004.12.122.0002.2007.3.1.90.13.1.500.1001	31.000,00
Cód. red.: 120	02.004.12.122.0002.2007.3.3.90.34.1.500.1001	7.100,00
Cód. red.: 121	02.004.12.122.0002.2007.3.3.90.36.1.500.1001	10.000,00
Cód. red.: 128	02.004.12.122.0002.2111.3.3.90.39.1.500.1001	7.000,00
Cód. red.: 158	02.004.12.361.0003.2008.3.1.90.04.1.500.1001	20.000,00
Cód. red.: 158	02.004.12.361.0003.2008.3.1.90.04.1.541.1070	7.000,00
Cód. red.: 159	02.004.12.361.0003.2008.3.1.90.11.1.541.1070	50.000,00
Cód. red.: 163	02.004.12.361.0003.2016.3.1.90.11.1.540.0000	8.000,00
Cód. red.: 248	02.004.12.365.0004.2010.3.1.90.11.1.540.1070	12.000,00
Cód. red.: 300	02.004.12.366.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001	2.500,00
Cód. red.: 301	02.004.12.366.0006.2015.3.1.90.13.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.: 316	02.004.12.367.0005.2101.3.1.90.11.1.540.1070	6.000,00
Cód. red.: 332	02.004.12.367.0005.2203.3.3.90.36.1.543.0000	400,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>217.500,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 005 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 354	02.005.04.122.0002.2034.3.1.90.92.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 357	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.16.1.500.0000	3.000,00
Cód. red.: 359	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.31.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 361	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.33.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 365	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.37.1.500.0000	4.000,00
Cód. red.: 367	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.93.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 374	02.005.15.451.0016.1006.4.4.90.51.1.500.0000	9.000,00
Cód. red.: 374	02.005.15.451.0016.1006.4.4.90.51.1.700.0000	2.000,00
Cód. red.: 380	02.005.15.451.0016.1007.4.4.90.51.1.700.0000	1.500,00
Cód. red.: 385	02.005.15.451.0016.1112.4.4.90.51.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 386	02.005.15.451.0016.1113.4.4.90.51.1.700.0000	4.800,00
Cód. red.: 388	02.005.15.451.0016.2034.4.4.90.51.1.500.0000	2.500,00
Cód. red.: 388	02.005.15.451.0016.2034.4.4.90.51.1.700.0000	10.000,00
Cód. red.: 389	02.005.15.451.0016.2037.3.3.90.30.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 391	02.005.15.451.0016.2037.3.3.90.39.1.500.0000	9.500,00
Cód. red.: 392	02.005.15.451.0016.2037.4.4.90.52.1.700.0000	200,00
Cód. red.: 403	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.30.1.500.0000	3.000,00
Cód. red.: 403	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.30.1.751.0000	5.000,00
Cód. red.: 404	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.36.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 405	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.39.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 406	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.92.1.500.0000	500,00
Cód. red.: 407	02.005.15.451.0020.2036.4.4.90.52.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 407	02.005.15.451.0020.2036.4.4.90.52.1.751.0000	1.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>77.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 006 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 447	02.006.04.122.0002.2038.4.4.90.52.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 450	02.006.20.605.0015.1011.3.3.90.36.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 457	02.006.20.605.0015.2039.3.3.90.30.1.750.0000	7.000,00
Cód. red.: 458	02.006.20.605.0015.2039.3.3.90.36.1.500.0000	6.832,00
Cód. red.: 459	02.006.20.605.0015.2039.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 460	02.006.20.605.0015.2041.3.3.90.30.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 461	02.006.20.605.0015.2041.3.3.90.36.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 462	02.006.20.605.0015.2041.3.3.90.39.1.500.0000	3.000,00
Cód. red.: 463	02.006.20.605.0015.2102.3.3.90.30.1.500.0000	2.500,00
Cód. red.: 464	02.006.20.605.0015.2102.3.3.90.39.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.: 465	02.006.20.605.0015.2102.4.4.90.51.1.700.0000	228,00
Cód. red.: 466	02.006.20.605.0015.2102.4.4.90.52.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 468	02.006.20.605.0015.2103.3.3.90.36.1.500.0000	4.500,00
Cód. red.: 469	02.006.20.605.0015.2103.3.3.90.39.1.500.0000	540,00
Cód. red.: 473	02.006.20.606.0015.2040.3.3.90.36.1.500.0000	7.000,00
Cód. red.: 474	02.006.20.606.0015.2040.3.3.90.39.1.500.0000	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>71.600,00</b>
<b>Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 011 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 514	02.011.27.812.0013.2017.3.3.90.39.1.500.0000	12.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>12.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 528	03.001.10.122.0002.2042.3.1.90.11.1.500.1002	15.000,00
Cód. red.: 534	03.001.10.122.0002.2042.3.3.90.30.1.500.0000	15.000,00
Cód. red.: 539	03.001.10.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.1002	14.000,00
Cód. red.: 556	03.001.10.122.0002.2115.4.4.90.52.1.500.1002	15.000,00
Cód. red.: 563	03.001.10.122.0011.2116.3.3.90.39.1.500.1002	30.000,00
Cód. red.: 564	03.001.10.122.0011.2116.4.4.90.52.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 567	03.001.10.301.0011.1109.4.4.90.51.1.500.1002	7.000,00
Cód. red.: 569	03.001.10.512.0011.2117.3.3.90.36.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 569	03.001.10.512.0011.2117.3.3.90.36.1.500.1002	8.000,00
Cód. red.: 571	03.001.10.512.0011.2117.4.4.90.51.1.500.1002	8.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>118.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges</b>		

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 592	03.002.10.301.0011.2044.3.1.90.13.1.500.1002	27.700,00
Cód. red.: 633	03.002.10.301.0011.2048.3.3.90.39.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.: 647	03.002.10.301.0011.2049.3.3.90.39.1.600.0000	37.000,00
Cód. red.: 648	03.002.10.301.0011.2049.3.3.90.40.1.500.1002	3.500,00
Cód. red.: 648	03.002.10.301.0011.2049.3.3.90.40.1.600.0000	3.500,00
Cód. red.: 675	03.002.10.301.0011.2052.3.3.90.30.1.500.1002	34.000,00
Cód. red.: 682	03.002.10.301.0011.2053.3.3.90.30.1.500.1002	500,00
Cód. red.: 751	03.002.10.302.0011.2045.3.1.90.04.1.600.0000	45.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>161.200,00</b>
<b>Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania de Olho D'Água do Borges</b>		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 799	04.001.08.122.0002.2058.3.1.90.13.1.500.0000	3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>
<b>Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges</b>		
<b>Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges</b>		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 841	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.14.1.500.0000	560,00
Cód. red.: 842	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.30.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.: 843	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.32.1.660.0000	2.000,00
Cód. red.: 844	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.36.1.660.0000	1.000,00
Cód. red.: 845	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.37.1.500.0000	2.856,00
Cód. red.: 847	04.002.08.243.0014.2062.3.3.90.40.1.500.0000	584,00
Cód. red.: 852	04.002.08.244.0014.1102.4.4.90.51.1.500.0000	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.600,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>804.531,00</b>
<b>Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.</b>		
<b>OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - RN, 2 de outubro de 2023.</b>		

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:60D4824D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N 053.2023 - DISPOE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DECRETO Nº 53/2023**

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 684/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 606	03.002.10.301.0011.2046.3.1.90.11.1.604.0000	8.000,00
Cód. red.: 617	03.002.10.301.0011.2047.3.1.90.11.1.604.0000	1.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>9.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>9.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 163	02.004.12.361.0003.2016.3.1.90.11.1.500.1001	7.000,00
Cód. red.: 163	02.004.12.361.0003.2016.3.1.90.11.1.543.0000	800,00
Cód. red.: 267	02.004.12.365.0004.2078.3.1.90.11.1.544.0000	1.200,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>9.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>9.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - RN, 30 de outubro de 2023.**

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:541E9011**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**  
**PORTARIA DE Nº 062/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto de nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE,**

SERVIDOR (A): Iveraldo dos Santos Souto			
CARGO: Motorista			
MATRÍCULA: 120742-3			
DI: CPF: 970.280.534-15 / RG: 1484260			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil	Conta: 18299-0
HORÁRIO DE SAÍDA: 05:00h da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: BUSCAR O SENHOR ALEX WILKER BARRETO CAVALCANTE (CPF: 700.649.494-00) E A JOVEM KELLYANE GONÇALVES PEREIRA (CPF: 138.779.134-66) no AEROPORTO EM JOÃO PESSOA – PB, O MESMOS ESTAVAM PARTICIPANDO DE COMPETIÇÃO SELETIVA NACIONAL DE JUDÔ EM SÃO PAULO – SP.			
PERÍODO: 04/12/2023			
DESTINO: JOÃO PESSOA – PB.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	100,00	100,00
		Total	100,00

Parelhas/RN, 04 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte

Portaria Nº 133/2022

**Publicado por:**

Yvanna do Carmo Almeida Araújo

**Código Identificador:4489BA4B**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0053/2023**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 0053/2023**

Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos básicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Portalegre/RN

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

GIULLITE B MEDEIROS

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VICTOR FARMA LTDA

W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAM

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITAL

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.306.409,85 (um milhão e trezentos e seis mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

Item	VICTOR FARMA LTDA CNPJ: 24.589.319/0001-62 TV JOSE AUGUSTO, 3 ***** - CENTRO, PORTALEGRE	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--	---------	------------	----------------	-------------

	- RN, CEP: 59810-000 Descrição				
1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 120,00 ML Marca: TEUTO	FRASC	600	11,37	6.822,00
2	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 120,00 ML Marca: TEUTO	FRASC	600	9,95	5.970,00
3	ACICLOVIR, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 33903009 Marca: TEUTO	COMP	2500	0,24	600,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: IBERAÇÃO ENTÉRICA UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: IMEC	COMP	10000	0,20	2.000,00
7	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: ZYRUS	AMP	60	23,28	1.396,80
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 5,00 ML Marca: TEUTO	AMP	100	4,49	449,00
15	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	12000	0,76	9.120,00
26	AMINOFLINA, DOSAGEM: 24 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: TEUTO	AMP	150	1,44	216,00
32	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG + 11,5 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P, SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 70,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: ABBOTT	FRASC	500	33,90	16.950,00
33	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: LEGRAND	COMP	2800	2,28	6.384,00
34	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 875MG + 125MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	7000	5,46	38.220,00
35	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML + 12,5 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 75,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: MOMENTA	FRASC	100	39,79	3.979,00
41	ATENOLOL, DOSAGEM: 100 MG Marca: SANDOX	COMP	5400	0,14	756,00
44	ATORVASTATINA CÁLCICA DOSAGEM: 10 MG Marca: LEGRAND	COMP	8000	0,20	1.600,00
46	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 40 MG Marca: LEGRAND	COMP	10000	0,57	5.700,00
51	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM: 100 MG,G, FORMA FARMACÉUTICA: SABONETE UNIDADE: EMBALAGEM 60,00 G Marca: PHARMASCIENCE	UND	50	5,72	286,00
52	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 24 MG Marca: GEOLAB	COMP	3000	0,36	1.080,00
53	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 16 MG Marca: GEOLAB	COMP	3000	0,29	870,00
56	BIMATOPROSTA, DOSAGEM: 0,3 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OPTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 3,00 ML Marca: MEDLEY	FRASC	20	25,99	519,80
57	BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	16000	0,46	7.360,00
58	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERK	COMP	2400	1,29	3.096,00
66	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG,DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA UNIDADE: FRASCO 120,00 DOSE(S) Marca: ACHE	FRASC	50	33,99	1.699,50
69	CANDESARTANA APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 8MG + 12,5MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	COMP	3600	2,20	7.920,00
70	CANDESARTANA APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 16MG + 12,5MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: LIBBS	COMP	3600	2,50	9.000,00
78	CARBONATO DE LÍCIO, DOSAGEM: 450 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUOFARMA	COMP	9000	1,49	13.410,00
80	CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	15000	0,12	1.800,00
86	CELECOXIBE, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: CAPSULA Marca: EMS	CAPS	6000	0,80	4.800,00
90	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	3600	1,16	4.176,00
91	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	3600	0,49	1.764,00
95	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: LANBAX	COMP	6000	0,47	2.820,00
96	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	5400	0,43	2.322,00
99	CITRATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO COLECALCIFEROL (VIT.D), CONCENTRAÇÃO: CORRESPONDENDO A 250 MG DE CÁLCIO + 2,5 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BRASTERÁPIA	COMP	7200	1,29	9.288,00
113	CURATIVO, MATERIAL: GEL, REVESTIMENTO: COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, ESTERELIDADE: NÃO ESTÉRIL (SAF-GEL) UNIDADE: BISNAGA 85,00 G Marca: CONATEC	BISN	20	100,00	2.000,00
114	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	COMP	5400	5,49	29.646,00
115	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	COMP	5400	4,50	24.300,00
117	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO ÀS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, CONCENTRAÇÃO: 0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 240,00 ML Marca: CIFARMA	FRASC	150	20,49	3.073,50
118	DESLOORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: GERMED	FRASC	250	12,99	3.247,50
119	DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	5400	1,00	5.400,00
120	DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	5400	0,84	4.536,00
138	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 900 MG + 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	3000	1,65	4.950,00
143	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ABBOTT	COMP	6000	1,79	10.740,00
146	DONEPEZILA, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	3600	1,01	3.636,00
149	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: MICROGRÁNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA UNIDADE: CÁPSULA Marca: GERMED	CAPS	9000	1,50	13.500,00
151	DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG + 0,4 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: ZODIAC	CAPS	5400	2,79	15.066,00
152	EMPAGLIFLOZINA CONCENTRAÇÃO: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BOEHRINGER	COMP	3600	7,89	28.404,00
153	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BOEHRINGER	COMP	3600	7,99	28.764,00
159	ESCTALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	12000	0,35	4.200,00
163	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NEO QUÍMICA	COMP	5000	0,40	2.000,00
166	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	2500	0,79	1.975,00
169	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BESINS	COMP	2000	0,87	1.740,00
170	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, DOSAGEM: 0,625 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BESINS	COMP	2000	0,95	1.900,00
171	EZETIMIBA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ALTHAIA	COMP	3600	0,54	1.944,00
172	FELODIPINO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG + 5 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	COMP	450	2,39	1.075,50
177	FENOFIBRATO, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: EMS	CAPS	3000	2,63	7.890,00
178	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: TEUTO	FRASC	100	7,57	757,00
179	FINASTERIDA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DOXAZOSINA MESILATO CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 2 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: MOMENTA	CAPS	3000	2,84	8.520,00
183	FLUOXETINA, DOSAGEM: 20 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: MEDLEY	FRASC	100	61,99	6.199,00
184	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% UNIDADE: FRASCO 130,00 ML Marca: KLEIN	FRASC	10	9,84	98,40
187	GABAPENTINA, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	6000	0,41	2.460,00
188	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,G, FORMA FARMACEUTICA: BISN	BISN	25	21,79	544,75

	POMADA OFTÁLMICA UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: ABBVIE				
189	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 5,00 ML Marca: ABBVIE	FRASC	50	15,00	750,00
203	HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: EMS	BISN	60	12,46	747,60
212	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), DOSAGEM: 300 MCG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: CELLERA	AMP	20	322,67	6.453,40
213	INSULINA, TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: RÉFIL UNIDADE: TUBETE 3,00 ML Marca: SANOFI	UND	600	62,72	37.632,00
218	LANSOPRAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, DOSAGEM: 30MG + 500MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: TEUTO	CAPS	150	77,14	11.571,00
219	LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO: 100 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: ACHE	FRASC	250	93,98	23.495,00
221	LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA (PROLOBA DR) UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ACHE	COMP	6000	3,48	20.880,00
225	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERCK	COMP	4500	0,23	1.035,00
226	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 125 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERCK	COMP	4500	0,34	1.530,00
227	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 150 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERCK	COMP	4500	0,34	1.530,00
240	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5 MG, FORMA FARMACÉUTICA: AÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASTRAZENECA	COMP	3000	3,29	9.870,00
241	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 850 MG + 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: FQM	COMP	3000	3,40	10.200,00
244	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	7000	0,67	4.690,00
245	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	5000	1,19	5.950,00
249	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	2400	1,04	2.496,00
259	MUPIROCINA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG,G, USO: CREME UNIDADE: BISNAGA 15,00 G Marca: BELFOR	BISN	150	23,20	3.480,00
276	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 600 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	2000	1,91	3.820,00
279	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 325MG + 37,5MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ZYDUS	COMP	4800	2,09	10.032,00
284	PERICIAZINA, DOSAGEM: 10 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: SANOFI	FRASC	70	15,70	1.099,00
285	PERICIAZINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: SANOFI	FRASC	50	27,68	1.384,00
288	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 5MG + 10MG,ML, USO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: GEOLAB	FRASC	100	22,50	2.250,00
289	PRAMIPEXOL, COMPOSIÇÃO: SAL DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,375 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP	1800	1,92	3.456,00
290	PRAMIPEXOL, COMPOSIÇÃO: SAL DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,750 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP	1800	4,99	8.982,00
291	PRAMIPEXOL, CONCENTRAÇÃO: 1,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SUPERA	COMP	1800	10,00	18.000,00
296	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: TEUTO	CAPS	9000	0,33	2.970,00
298	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO: 200 MG UNIDADE: SACHÊ 1,00 G Marca: LEGRAND	UND	4000	1,79	7.160,00
306	RAMIPRIL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 5MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: LIBBS	CAPS	3000	2,19	6.570,00
307	RAMIPRIL CONCENTRAÇÃO: 10MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: LIBBS	COMP	3000	1,78	5.340,00
308	RAMIPRIL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 10 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: LIBBS	CAPS	2000	2,08	4.160,00
321	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 30 MG,ML, USO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: TEUTO	FRASC	30	12,00	360,00
334	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES: LUTEÍNA, VITAMINA C, VITAMINA E, SÓDIO E ZINCO UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EYDUS	COMP	300	4,99	1.497,00
338	TIBOLONA, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	1500	0,94	1.410,00
340	TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MED QUIMICA	COMP	4500	1,14	5.130,00
343	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CMS	COMP	3500	0,49	1.715,00
347	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ASPEN	COMP	1500	4,80	7.200,00
	Total do Proponente				625.785,75
Item	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46 R SERGIPE, 955 ***** - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-078 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	300	6,88	2.064,00
72	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	20000	0,09	1.800,00
73	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 20 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	900	10,57	9.513,00
127	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG + 0,05 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: PRATI DONADUZZI	FRASC	1000	9,38	9.380,00
313	RISPERIDONA, DOSAGEM: 3 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	9000	0,26	2.340,00
337	TIAMINA, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	3000	0,30	900,00
	Total do Proponente				25.997,00
Item	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 29.043.834/0001-66 R FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229 ***** - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-168 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
98	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	25000	0,14	3.500,00
109	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	9000	0,38	3.420,00
196	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: CRISTALIA	AMP	300	10,79	3.237,00
200	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	12000	0,27	3.240,00
250	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANDOZ	COMP	3000	0,70	2.100,00
252	METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 20.000UI,G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: PRATI	BISN	250	13,24	3.310,00
295	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: TEUTO	CAPS	9000	0,58	5.220,00
297	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO: 100 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: NEO QUIMICA	CAPS	4200	1,49	6.258,00
309	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: LIBBS	COMP	3000	2,05	6.150,00
327	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: NATIVITA	BISN	500	8,04	4.020,00
341	TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GENOM	COMP	5000	1,19	5.950,00
	Total do Proponente				46.405,00
Item	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI CNPJ: 32.127.100/0001-70 R TERCIO ROSADO, 19 ***** - AEROPORTO, MOSSORO - RN, CEP: 59607-550 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG,G, USO: CREME UNIDADE: BISNAGA 10,00 G NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: CIMED	BISN	150	2,27	340,50

8	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO USO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 5,00 ML Marca: FARMACE	AMP	2500	1,50	3.750,00
11	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: NATULAB	COMP	20000	0,04	800,00
16	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML Marca: FARMACE	AMP	8000	0,26	2.080,00
18	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: PRATI	COMP	3600	0,47	1.692,00
19	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 70 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	2000	0,25	500,00
24	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: FARMACE	FRASC	500	3,97	1.985,00
25	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: FARMACE	FRASC	500	4,50	2.250,00
30	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG UNIDADE: CÁPSULA NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: UNICHEM	CAPS	20000	0,28	5.600,00
31	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG,ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 60,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: PRATI	FRASC	2000	6,50	13.000,00
37	ANLIDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: NEO QUÍMICA	COMP	36000	0,04	1.440,00
42	ATENOLOL, DOSAGEM: 25 MG Marca: BIOSINTETICA	COMP	25000	0,04	1.000,00
43	ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG Marca: NEO QUÍMICA	COMP	25000	0,08	2.000,00
49	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL Marca: TEUTO	FR/AM	2000	6,54	13.080,00
50	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL Marca: TEUTO	FR/AM	500	7,99	3.995,00
54	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: EUROFARMA	AMP	600	3,90	2.340,00
79	CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	7200	0,08	576,00
81	CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	7200	0,08	576,00
82	CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	7200	0,08	576,00
85	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ P, SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: BLAU	FR/AM	2500	4,30	10.750,00
87	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: SHAMPOO UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: ARTE NATIVA	FRASC	120	6,80	816,00
88	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG,G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME TÓPICO UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	500	3,77	1.885,00
97	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	20000	0,27	5.400,00
106	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACÉUTICA: SPRAY NASAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09   339030/10   339092/92 Marca: FARMACE	FRASC	200	1,80	360,00
112	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: CRISTALIA	BISN	500	16,90	8.450,00
121	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: FARMACE	AMP	3000	0,81	2.430,00
122	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG,ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR UNIDADE: FRASCO 120,00 ML Marca: FARMACE	FRASC	800	4,40	3.520,00
123	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 10,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	600	1,99	1.194,00
125	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	3000	0,19	570,00
126	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,50 ML Marca: FARMACE	AMP	6000	1,83	10.980,00
128	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,4 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: FARMACE	FRASC	500	2,15	1.075,00
129	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	3500	0,08	280,00
133	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	5000	0,08	400,00
134	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 3,00 ML Marca: FARMACE	AMP	3000	0,96	2.880,00
140	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	15000	0,14	2.100,00
154	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: VITAMEDIC	COMP	15000	0,04	600,00
155	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	90000	0,06	5.400,00
156	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	1000	1,55	1.550,00
164	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: FARMACE	AMP	1500	1,27	1.905,00
167	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	15000	0,25	3.750,00
168	ESTRIOL, DOSAGEM: 1 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	50	15,40	770,00
180	FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	150	2,83	424,50
181	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: MEDQUÍMICA	CAPS	1200	0,61	732,00
193	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDQUÍMICA	COMP	15000	0,04	600,00
194	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML Marca: FARMACE	AMP	3000	0,64	1.920,00
204	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: TEUTO	FR/AM	800	3,89	3.112,00
208	IBUPROFENO, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MULTILAB	COMP	9000	0,14	1.260,00
215	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINTRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: E M S	COMP	500	0,34	170,00
220	LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA (PROLOPA HBS) UNIDADE: CÁPSULA Marca: ROCHE	CAPS	6000	1,64	9.840,00
234	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: CIMED	FRASC	200	4,30	860,00
255	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 40 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: EMS	FRASC	200	6,90	1.380,00
263	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GLOBO	COMP	16000	0,12	1.920,00
272	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: BELFAR	CAPS	30000	0,06	1.800,00
280	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	10000	0,10	1.000,00
282	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 15,00 ML Marca: FARMACE	FRASC	800	1,71	1.368,00
287	PIROXICAM, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: EMS	CAPS	8000	0,22	1.760,00
294	PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	3000	0,08	240,00
314	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP	5000	0,49	2.450,00
315	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP	5000	0,48	2.400,00
316	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUROFARMA	COMP	5000	0,47	2.350,00
319	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE,	UND	2000	1,09	2.180,00



	CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P. SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: ENVELOPE Marca: NATULAB				
320	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GLOBO	COMP	1600	1,28	2.048,00
325	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	12000	0,11	1.320,00
349	TRIANCINOLONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETONIDA, CONCENTRAÇÃO : 1 MG.G, FORMA FARMACÊUTICA : PASTA ORAL UNIDADE: BISNAGA 10,00 G Marca: EMS	BISN	100	4,33	433,00
352	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B6 UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	10000	0,05	500,00
	Total do Proponente				166.713,00
Item	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48 R MACHADO DE ASSIS, 1355 SALA 02 - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-066 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
67	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 64MCG,DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO SPRAY UNIDADE: FRASCO 120,00 DOSE(S) Marca: ems	FRASC	30	18,49	554,70
136	DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: teuto	COMP	5000	0,20	1.000,00
144	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: zydus	COMP	1500	1,29	1.935,00
174	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: uniao quimica	COMP	35000	0,21	7.350,00
176	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 40 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: uniao quimica	FRASC	300	6,41	1.923,00
198	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: uniao quimica	AMP	100	4,00	400,00
228	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 25 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: merck	COMP	4500	0,27	1.215,00
230	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 75 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: merck	COMP	4500	0,33	1.485,00
231	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SPRAY UNIDADE: FRASCO 50,00 ML Marca: hipolabor	FRASC	3	67,50	202,50
261	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDOR Marca: neo quimica	COMP	4000	0,13	520,00
262	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDOR Marca: neo quimica	COMP	10000	0,20	2.000,00
269	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: cellera	CAPS	3000	0,51	1.530,00
270	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: cellera	CAPS	4000	1,20	4.800,00
271	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: rambaxy	CAPS	2000	2,14	4.280,00
336	TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: uniao quimica	FR/AM	500	8,92	4.460,00
342	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ems	COMP	3500	0,65	2.275,00
344	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ems	COMP	3500	0,50	1.750,00
355	ZOLPIDEM, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: nova quimica	COMP	9000	0,21	1.890,00
	Total do Proponente				39.570,20
Item	GIULLITE B MEDEIROS CNPJ: 21.437.704/0001-04 AV RIO BRANCO, 15 A - CENTRO, JARDIM DE PIRANHAS - RN, CEP: 59324-000 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: GERMED	COMP	2100	0,21	441,00
40	ATENOLOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO À CLORTALIDONA, CONCENTRAÇÃO: 50MG + 12,5MG Marca: EUROFARMA	COMP	3000	0,28	840,00
103	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MAWDSLEYS	COMP	300	0,35	105,00
124	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 5,00 ML Marca: NOVARTIS	FRASC	30	10,60	318,00
207	IBANDRONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	50	18,00	900,00
216	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: zydus	COMP	300	0,41	123,00
236	MEBENDAZOL, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BELFAR	COMP	300	0,62	186,00
	Total do Proponente				2.913,00
Item	WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITAL CNPJ: 44.554.219/0001-08 R RUA JOAO FLORENCIO, 889 ANEXO A - PARAIBA, CAICO - RN, CEP: 59300-000 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09, Marca: BRASTERAPICA	COMP	25000	0,04	1.000,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 200 MG,ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	1000	1,40	1.400,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	10000	0,12	1.200,00
17	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG,ML, USO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 10,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: PRATI DONADUZZI	FRASC	500	1,82	910,00
21	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 0,50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	25000	0,08	2.000,00
27	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: GEOLAB	COMP	6000	0,48	2.880,00
29	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	20000	0,43	8.600,00
36	ANLIDIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: GEOLAB	COMP	36000	0,07	2.520,00
45	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 20 MG Marca: GERMED	COMP	10000	0,30	3.000,00
48	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	10000	0,83	8.300,00
62	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	3600	0,20	720,00
64	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 Marca: HIPOLABOR	AMP	500	1,60	800,00
71	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	30000	0,03	900,00
77	CARBONATO DE LÍCIO, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	9000	0,21	1.890,00
83	CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P, SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 60,00 ML Marca: TEUTO	FRASC	500	7,06	3.530,00
84	CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: ABL	CAPS	25000	0,67	16.750,00
89	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	4000	0,36	1.440,00
93	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: TEUTO	AMP	500	1,45	725,00
100	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	20000	0,08	1.600,00
101	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	45000	0,06	2.700,00
104	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	12000	0,51	6.120,00
105	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML Marca: EQUIPLEX	AMP	300	0,67	201,00
107	CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: CRISTALIA	FRASC	130	7,95	1.033,50
130	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: SANTISA	AMP	800	0,96	768,00
131	DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: SANTISA	COMP	25000	0,06	1.500,00
135	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	6000	0,07	420,00
141	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: FARMACE	FRASC	3000	1,26	3.780,00
147	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,11	330,00
148	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,38	1.140,00

160	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	150	8,79	1.318,50
161	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO. APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	500	7,14	3.570,00
162	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 5,00 ML Marca: HYPOFARMA	AMP	3000	2,28	6.840,00
173	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	12000	0,10	1.200,00
182	FLUOXETINA, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	22000	0,09	1.980,00
185	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: SANTISA	AMP	2000	1,29	2.580,00
186	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	15000	0,06	900,00
190	GENTAMICINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: SANTISA	AMP	200	2,42	484,00
201	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	40000	0,03	1.200,00
202	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	10000	0,06	600,00
206	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG + 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	200	3,10	620,00
209	IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	1000	2,76	2.760,00
210	IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: VITAMEDIC	COMP	18000	0,17	3.060,00
211	IMPIRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	2000	0,50	1.000,00
214	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: HIPOLABOR	FRASC	110	1,59	174,90
217	ITRACONAZOL, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: CAPSULA Marca: GEOLAB	CAPS	500	1,14	570,00
224	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: CRISTALIA	FRASC	200	13,50	2.700,00
229	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MCG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MERCK	COMP	5000	0,27	1.350,00
232	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA UNIDADE: BISNAGA 30,00 G Marca: PHARLAB	BISN	400	5,00	2.000,00
233	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	3000	0,09	270,00
235	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EUFARMA	COMP	50000	0,05	2.500,00
237	MEBENDAZOL, DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: BELFAR	FRASC	100	2,05	205,00
242	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	18000	0,15	2.700,00
243	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	18000	0,15	2.700,00
246	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	5000	0,09	450,00
247	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: BELFAR	FRASC	150	2,16	324,00
248	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: FARMACE	AMP	1120	0,76	851,20
251	METRONIDAZOL DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	3000	0,38	1.140,00
253	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C, APLICADORES UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: PRATI DONADUZZI	BISN	300	7,99	2.397,00
254	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	5000	0,19	950,00
256	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: BOLSA 100,00 ML Marca: HALEX ISTAR	UND	50	8,78	439,00
257	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 80,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	200	9,91	1.982,00
258	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20 MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 28,00 G Marca: HIPOLABOR	BISN	200	3,31	662,00
264	NIMESULIDA, DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS UNIDADE: FRASCO 15,00 ML Marca: GEOLAB	FRASC	200	2,48	496,00
265	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: PRATI DONADUZZI	FRASC	200	5,20	1.040,00
267	NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: TEUTO	CAPS	2000	0,41	820,00
281	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: AIRELA	COMP	10000	0,18	1.800,00
286	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO UNIDADE: FRASCO 60,00 ML Marca: NATIVITA	FRASC	100	8,23	823,00
293	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	6000	0,16	960,00
300	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	1000	2,70	2.700,00
301	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	2000	0,08	160,00
303	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	3600	0,54	1.944,00
304	QUETIAPINA, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	3000	1,10	3.300,00
305	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	15000	0,16	2.400,00
312	RISPERIDONA, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	11000	0,13	1.430,00
318	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	9000	0,38	3.420,00
322	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	14000	0,15	2.100,00
324	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	500	1,88	940,00
326	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	10000	0,18	1.800,00
329	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 50,00 ML Marca: EMS	FRASC	400	6,82	2.728,00
330	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,21	630,00
332	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: AIRELA	FRASC	150	1,29	193,50
333	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: AIRELA	COMP	15000	0,05	750,00
335	TENOXICAM DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: VITAMEDIC	COMP	8000	0,67	5.360,00
339	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 0,5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 5,00 ML Marca: EMS	FRASC	50	5,64	282,00
346	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	300	1,71	513,00
354	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: ARTE NATIVA	FRASC	250	3,35	837,50
	Total do Proponente				168.062,10
Item	W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.844.754/0001-38 R JESUINO DE MELLO PACHECO, 66 ***** - TRES PINHEIROS, MARMELEIRO - PR, CEP: 85615-000 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
55	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: VALERATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM GENTAMICINA, CLIOQUINOL E TOLNAFTATO, DOSAGEM: 0,5MG + 1MG + 10MG + 10MG/G, USO: POMADA UNIDADE: BISNAGA 15,00 G Marca: NOVA QUIMICA	BISN	200	8,50	1.700,00
59	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG Marca: EMS S/A	COMP	3600	0,84	3.024,00

142	DIVALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: CÁPSULA Marca: ABBOTT	CAPS	6000	0,88	5.280,00
157	ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS S/A	COMP	3000	0,20	600,00
158	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 15 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS S/A	COMP	3000	0,85	2.550,00
	Total do Proponente				13.154,00
Item	W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAM CNPJ: 28.013.023/0001-50 R BARAO DE AMARAGI, 690 ***** - PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54400-180 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
223	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	10000	0,55	5.500,00
	Total do Proponente				5.500,00
Item	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.573/0001-09 AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351 GALPAOC - BROTAS, SALVADOR - BA, CEP: 40279-150 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	35000	0,06	2.100,00
60	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	30000	0,11	3.300,00
61	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	30000	0,14	4.200,00
74	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	25000	0,19	4.750,00
205	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA Marca: TEUTO	FR/AM	800	5,73	4.584,00
299	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	2000	0,15	300,00
345	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	6000	0,17	1.020,00
	Total do Proponente				20.254,00
Item	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48 R SERGIPE, 2017 ***** - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-228 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	SENSAZ: DESCRIÇÃO: ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG Marca: generico/prati	COMP	3000	4,21	12.630,00
39	ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 15 MG Marca: generico/prati	COMP	3000	0,89	2.670,00
63	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 4 MG,ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: generico/airela	FRASC	200	2,78	556,00
76	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: carbonato de calcio/lapon	COMP	10000	0,65	6.500,00
102	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: generico/geolab	FRASC	500	3,33	1.665,00
110	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 5,00 ML Marca: longactil/cristalia	AMP	100	3,52	352,00
116	DELTAMETRINA, INDICAÇÃO: 0,2MG,ML SHAMPOO UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: deltapol/belfar	FRASC	60	11,80	708,00
132	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: santizepam/santisa	COMP	5000	0,36	1.800,00
175	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: fenocris/cristalia	AMP	200	3,30	660,00
191	GENTAMICINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: hytamicina/hyofarma	AMP	200	3,84	768,00
192	GENTAMICINA, DOSAGEM: 80 MG,ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: hytamicina/hyofarma	AMP	200	2,95	590,00
195	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: generico/geolab	COMP	5000	0,25	1.250,00
199	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: halo/cristalia	COMP	1000	0,24	240,00
239	MEMANTINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: generico/prati	COMP	2000	0,40	800,00
260	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA UNIDADE: BISNAGA 10,00 G Marca: generico/prati	BISN	300	2,63	789,00
273	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ondrau/geolab	COMP	1500	0,44	660,00
317	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: generico/unicem	COMP	9000	0,26	2.340,00
323	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: enteroftal/pharmascinece	COMP	2500	0,19	475,00
331	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: sulferbel/belfar	FRASC	200	5,40	1.080,00
	Total do Proponente				36.533,00
Item	FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 39.749.232/0001-82 R CARLOS BARBOSA, 2261 ***** - VILA INDUSTRIAL, TOLEDO - PR, CEP: 85904-210 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: BIOLAB	CAPS	9000	0,50	4.500,00
22	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	25000	0,10	2.500,00
23	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	25000	0,14	3.500,00
47	AZITROMICINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 15,00 ML Marca: PHARLAB	FRASC	1000	8,18	8.180,00
65	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 32MCG,DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO SPRAY UNIDADE: FRASCO 120,00 DOSE(S) Marca: EMS	FRASC	50	13,00	650,00
68	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	8000	0,60	4.800,00
75	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	25000	0,66	16.500,00
92	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	3600	0,29	1.044,00
94	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: RANBAXY	COMP	6000	0,39	2.340,00
108	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	9000	0,40	3.600,00
111	CLORTALIDONA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	15000	0,41	6.150,00
137	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG Marca: CIMED	COMP	3000	0,65	1.950,00
139	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: TEUTO	AMP	5000	0,99	4.950,00
145	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 500 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ZYDUS	COMP	3000	1,20	3.600,00
150	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA UNIDADE: CÁPSULA Marca: NOVA QUIMICA	CAPS	9000	2,95	26.550,00
222	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM: 100 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR	COMP	7000	0,75	5.250,00
275	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	2000	1,10	2.200,00
277	PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CIMED	COMP	20000	0,20	4.000,00
278	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM: 500MG + 30MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	10000	0,55	5.500,00
283	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	10000	0,33	3.300,00
292	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 60,00 ML Marca: PRATI	FRASC	800	5,03	4.024,00
311	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG,ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: PRATI	FRASC	800	11,05	8.840,00
348	TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ALTHAIA	COMP	3000	0,40	1.200,00
350	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: CÁPSULA Marca: TORRENT	CAPS	7200	1,32	9.504,00
351	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: CÁPSULA Marca: TORRENT	CAPS	7200	0,67	4.824,00
353	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1,B2,B3,B5,B6 UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: HYPOFARMA	AMP	1000	1,96	1.960,00
	Total do Proponente				141.416,00
Item	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 40.274.237/0001-85 R JACINTO GODOY, 390 ***** - CENTRO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-384 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

197	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 2 MG.ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS UNIDADE: FRASCO 20,00 ML Marca: CRISTALIA	FRASC	300	6,54	1.962,00
Total do Proponente					1.962,00
Item	ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.402/0001-80 R ESPIRITO SANTO, 1658 ***** - LINHO, ERECHIM - RS, CEP: 99704-396 Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
165	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GENERICO/HIPOPOLABOR	COMP	2500	0,59	1.475,00
238	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO: 15 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ARTRITEC/PHARLAB	COMP	10000	0,14	1.400,00
266	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL UNIDADE: BISNAGA 60,00 G Marca: GENERICO/GREEN PHARMA	BISN	240	7,72	1.852,80
268	NORFLOXACINO, DOSAGEM: 400 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: FLOXIMED/MEDQUIMICA	COMP	4200	0,51	2.142,00
274	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 8 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ONDRAU/GEOLAB	COMP	1500	0,87	1.305,00
302	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GENERICO/OSORIO DE MORAES	COMP	12000	0,05	600,00
310	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GENERICO/PRATI	COMP	8000	0,14	1.120,00
328	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 800MG + 160MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BELFACTRIM F/BELFAR	COMP	3000	0,75	2.250,00
Total do Proponente					12.144,80

PORTALEGRE/RN, 01 de dezembro de 2023

**JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**E8359833

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2023 – INEX/PMP

#### TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2023 – INEX/PMP

O Município de Portalegre/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 – INEX/PMP, vem emitir a presente Autorização de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de apresentação artística do “Padre Sanfoneiro do Brasil – Caio Cavalcanti” no Município de Portalegre/RN, por ocasião da festividade tradicional da Fundação do Município, bem como ao dia da Padroeira do Município, no dia 08 de dezembro de 2023, na Praça Pública “Vicente do Régo Filho”, com duração mínima de 02h00min, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor de MV PROJETOS CRIATIVOS, CNPJ sob o nº: 45.959.998/0001-94, com endereço na Rua João Pessoa, 265, Sala 502, Cidade Alta, Natal/RN.

Item	Serviço	Unid. medida	Qntd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
001	Contratação de apresentação artística do “Padre Sanfoneiro do Brasil – Caio Cavalcanti” no Município de Portalegre/RN, por ocasião da festividade tradicional da Fundação do Município, bem como ao dia da Padroeira do Município, no dia 08 de dezembro de 2023, na Praça Pública “Vicente do Régo Filho”, com duração mínima de 02h00min.	Show	01	8.000,00	8.000,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao setor responsável, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**E027559B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

#### RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 202101001

#### QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º CH 202101- 001

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.406.776/0001-95, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por , Irenilma Tomas Amaral do Nascimento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ 40.396.298/0001-15, com sede na Rua Benjamim Constant, nº. 11, Centro, Caraubas-RN, CEP 59.780-000, representada por Alyson Alves de Gois, CPF: 081.329.674-96, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de **vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Por ser serviço continuado conforme Clausula X do contrato Original N.º. 202101-001. Conforme itens abaixo relacionados:

consultas especializadas	média mensal	média anual	valor unit.	valor mensal	valor anual
1 cardiologia	10	120	200,00	2.000,00	24.000,00
2 cirurgia geral	10	120	176,67	1.766,67	21.200,00
3 dermatologia	3	36	176,67	530,00	6360,00

4	endocrinologia	5	60	180,00	900,00	10.800,00
5	gastroenterologia	50	600	183,33	7.333,33	88.000,00
6	geriatria	3	36	200,00	600,00	7200,00
7	ginecologia	10	120	176,67	1766,67	21.200,00
8	obstetricia	3	36	183,33	550,00	6600,00
10	neurologia	1	12	176,67	176,67	2.120,00
11	neurologia pediátrica	1	12	200,00	200,00	2400,00
12	ortopedia	2	24	183,33	366,67	4.400,00
13	psiquiatria	1	12	170,00	170,00	2040,00
14	proctologia	2	24	183,33	366,67	4.400,00
15	reumatologia	5	60	183,33	916,67	11.000,00
16	urologia	5	60	183,33	916,67	11.000,00
<b>Exames</b>		<b>média mensal</b>	<b>média anual</b>	<b>valor unit.</b>	<b>valor mensal</b>	<b>valor anual</b>
26	Endoscopia	90	906	250,00	22.500,00	270.000,00
<b>consultas especializadas</b>		<b>média mensal</b>	<b>média anual</b>	<b>valor unit.</b>	<b>valor mensal</b>	<b>valor anual</b>
76	pediatria	10	120	183,33	1.833,33	22.000,00
77	otorrino	3	36	200,00	600,00	7.200,00
78	consulta oftalmologica	3	36	183,33	550,00	6.600,00
79	consulta vascular	10	120	183,33	1.833,33	22.000,00
<b>exame (ultrasonografia)</b>		<b>média mensal</b>	<b>média anual</b>	<b>valor unit.</b>	<b>valor mensal</b>	<b>valor anual</b>
116	ultra-sonografia de abdomen superior (figado, vesicula, vias biliares)	10	120	116,67	116,67	1.400,00
117	ultra-sonografia de abdomen total	10	120	138,33	138,33	1.660,00
118	ultra-sonografia de abdomen total infantil	10	120	133,33	133,33	1.600,00
119	ultra-sonografia de bolsa escrotal	1,00	12,00	116,67	116,67	1.400,00
120	ultra-sonografia de mamas (bilateral)	10	120	123,33	123,33	1.480,00
121	ultra-sonografia de parede abdominal	2	24	126,67	253,33	3.040,00
122	ultra-sonografia de prostata (via abdominal)	1	12	116,67	116,67	1.400,00
123	ultra-sonografia de regio cervical (pescoco)	1	12	126,67	126,67	1.520,00
124	ultra-sonografia de regio cervical -pescoso -tireoide	1	12	116,67	116,67	1.400,00
125	ultra-sonografia de regio inguinal	1	12	116,67	116,67	1.400,00
126	ultra-sonografia de tireoide	1	12	116,67	116,67	1.400,00
127	ultra-sonografia do aparelho urinario adulto	1	12	116,67	116,67	1.400,00
128	ultra-sonografia do aparelho urinario (rins, bexiga)	1	12	116,67	116,67	1.400,00
129	ultra-sonografia obstetrica	3	36	126,67	1.266,67	15.200,00
130	ultra-sonografia pelvica	10	120	116,67	1.166,67	14.000,00
131	ultra-sonografia pelvica (ginecologica)	40	120	116,67	4.666,67	56.000,00
132	ultra-sonografia pelvica - pediátrica	1	12	116,67	116,67	1.400,00
133	ultra-sonografia transvaginal	1	12	136,67	136,67	1.640,00
134	usg axila direita	1	12	116,67	116,67	1.400,00
135	usg partes moles	10	120	116,67	1.166,67	14.000,00
Valor Total.....						890.660,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RAFAEL GODEIRO - RN, 04 de Dezembro de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ(MF) 12.406.776/0001-95

Contratante

**BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**

CNPJ 40.396.298/0001-15

Contratado(a) .

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**4EC0EFA0

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 202101001**

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº CH 202101- 001**

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.406.776/0001-95, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por , Irenilma Tomas Amaral do Nascimento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ 40.396.298/0001-15, com sede na Rua Benjamim Constant, nº. 11, Centro, Carubas-RN, CEP 59.780-000, representada por Alyson Alves de Gois, CPF: 081.329.674-96, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de **vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Por ser serviço continuado conforme Clausula X do contrato Original Nº. 202101-001. Conforme itens abaixo relacionados:

consultas especializadas		média mensal	média anual	valor unit.	valor mensal	valor anual
1	cardiologia	10	120	200,00	2.000,00	24.000,00
2	cirurgia geral	10	120	176,67	1.766,67	21.200,00
3	dermatologia	3	36	176,67	530,00	6360,00
4	endocrinologia	5	60	180,00	900,00	10.800,00
5	gastroenterologia	50	600	183,33	7.333,33	88.000,00
6	geriatria	3	36	200,00	600,00	7200,00
7	ginecologia	10	120	176,67	1766,67	21.200,00
8	obstetricia	3	36	183,33	550,00	6600,00
10	neurologia	1	12	176,67	176,67	2.120,00
11	neurologia pediátrica	1	12	200,00	200,00	2400,00
12	ortopedia	2	24	183,33	366,67	4.400,00
13	psiquiatria	1	12	170,00	170,00	2040,00
14	proctologia	2	24	183,33	366,67	4.400,00
15	reumatologia	5	60	183,33	916,67	11.000,00
16	urologia	5	60	183,33	916,67	11.000,00
Exames		média mensal	média anual	valor unit.	valor mensal	valor anual
26	Endoscopia	90	906	250,00	22.500,00	270.000,00
consultas especializadas		média mensal	média anual	valor unit.	valor mensal	valor anual
76	pediatria	10	120	183,33	1.833,33	22.000,00
77	otorrino	3	36	200,00	600,00	7.200,00
78	consulta oftalmologica	3	36	183,33	550,00	6.600,00
79	consulta vascular	10	120	183,33	1.833,33	22.000,00
exame (ultrasonografia)		média mensal	média anual	valor unit.	valor mensal	valor anual
116	ultra-sonografia de abdomen superior (figado, vesicula, vias biliares)	10	120	116,67	116,67	1.400,00
117	ultra-sonografia de abdomen total	10	120	138,33	138,33	1.660,00
118	ultra-sonografia de abdomen total infantil	10	120	133,33	133,33	1.600,00
119	ultra-sonografia de bolsa escrotal	1,00	12,00	116,67	116,67	1.400,00
120	ultra-sonografia de mamas (bilateral)	10	120	123,33	123,33	1.480,00
121	ultra-sonografia de parede abdominal	2	24	126,67	253,33	3.040,00
122	ultra-sonografia de prostata (via abdominal)	1	12	116,67	116,67	1.400,00
123	ultra-sonografia de regio cervical (pescoco)	1	12	126,67	126,67	1.520,00
124	ultra-sonografia de regio cervical -pescoso -tireoide	1	12	116,67	116,67	1.400,00
125	ultra-sonografia de regio inguinal	1	12	116,67	116,67	1.400,00
126	ultra-sonografia de tireoide	1	12	116,67	116,67	1.400,00
127	ultra-sonografia do aparelho urinario adulto	1	12	116,67	116,67	1.400,00
128	ultra-sonografia do aparelho urinario (rins, bexiga)	1	12	116,67	116,67	1.400,00
129	ultra-sonografia obstetrica	3	36	126,67	1.266,67	15.200,00
130	ultra-sonografia pelvica	10	120	116,67	1.166,67	14.000,00
131	ultra-sonografia pelvica (ginecologica)	40	120	116,67	4.666,67	56.000,00
132	ultra-sonografia pelvica - pediatrica	1	12	116,67	116,67	1.400,00
133	ultra-sonografia transvaginal	1	12	136,67	136,67	1.640,00
134	usg axila direita	1	12	116,67	116,67	1.400,00
135	usg partes moles	10	120	116,67	1.166,67	14.000,00
Valor Total.....						890.660,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RAFAEL GODEIRO - RN, 04 de Dezembro de 2023

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 12.406.776/0001-95

Contratante

#### BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

CNPJ 40.396.298/0001-15

Contratado(a) .

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:97A093B9**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 123.440,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais) e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 823/2022, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 123.440,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

<b>2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>			
<b>2001 - Gabinete do Prefeito</b>			
<b>2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete</b>			
	6 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 25.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>2006 - Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental</b>			
	55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental</b>			
	60 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 25.000,00
	62 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 17.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 42.000,00</b>
<b>2.16 - Transporte Escolar - Ensino Superior</b>			
	68 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)</b>			
	76 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 15.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 77.000,00</b>
<b>3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes</b>			
<b>3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>			
<b>2.103 - Manutenção da promoção da assistência farmacêutica e insumos</b>			
	588 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 20.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes</b>			
<b>4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social</b>			
<b>2.55 - Manutenção das Ações do IGD - Programa Bolsa Família</b>			
	182 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R\$ 1.440,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 1.440,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 1.440,00</b>

Valor total: R\$ 123.440,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>			
<b>2099 - Reserva de Contingência</b>			
<b>2.98 - Reserva de Contingencia</b>			
	693 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	R\$ 122.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 122.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 122.000,00</b>
<b>4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes</b>			
<b>4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social</b>			
<b>2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS</b>			
	552 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 110,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 110,00</b>
<b>2.56 - Manutenção das Ações do IGD - SUAS</b>			
	544 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 16600000	R\$ 100,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 100,00</b>
<b>2.57 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV</b>			
	196 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16600000	R\$ 20,00
	558 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16600000	R\$ 1.210,00

Total da Ação:  
Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 1.230,00  
R\$ 1.440,00

Valor total: R\$ 123.440,00  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 4 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:BB2C14BB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS – APOIO AO AUDIOVISUAL**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL**

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, às 9h45m, o Comitê Gestor Artístico, para estudo, acompanhamento, análise, seleção de projetos e fiscalização da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, reuniu-se na sede da Secretaria Municipal de administração e planejamento, para deliberar sobre o resultado final da análise do mérito cultural dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - Apoio ao Audiovisual. Considerando que não houve recursos, concluiu-se pela manutenção do resultado anteriormente divulgado. Contudo, considerando o pedido de desistência formulado pela proponente Ana Célia Batista Melo, realizamos a sua desabilitação do Projeto “Documentário – Arte na praça” e atualizamos a ordem dos projetos selecionados, conforme disposto no Anexo I desta ata.

**IZABEL CATARINA LOPES DIAS**

Membro do Comitê Gestor

**JOSÉ EDSON LEITE OLIVEIRA**

Membro do Comitê Gestor

**ABEL ANGÉLICO NASCIMENTO**

Membro do Comitê Gestor

**NAZARÉ RAFAELA BARBOSA BENTO**

Membro do Comitê Gestor

**MARIA NIELMA FILGUEIRA MOURA**

Membro do Comitê Gestor

HOMOLOGO a decisão do Comitê Gestor Artístico, para estudo, acompanhamento, análise, seleção de projetos e fiscalização da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**ANA CÉLIA BATISTA MELO**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS – APOIO AO AUDIOVISUAL**  
**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA / TEMA DO PROJETO	SITUAÇÃO	NOTA
1	FRANCISCO JELSON LIMA	Documentário Covinhas: a manutenção da fé.	SELECIONADO	94
2	ALEF LIBERATO BISPO	Videoclipe	SELECIONADO	80
2	GEFESON IDRIENIO ALMEIDA BARBOSA	Videoclipe Jumentinho	DESCLASSIFICADO Conforme critério estabelecido no anexo III, os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, serão desclassificados.	70
4	KLEBER OLIVEIRA SILVA JR	Aulas de Bateria	DESCLASSIFICADO Conforme critério estabelecido no anexo III, os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, serão desclassificados.	67
5	VICTOR MANOEL OLIVEIRA	Videoclipe Prometo te amar	DESCLASSIFICADO Conforme critério estabelecido no anexo III, os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, serão desclassificados.	65
6	FRANCISCO JUNIOR SILVA MENEZES	Curta-metragem Arte da Capoeira	DESCLASSIFICADO Conforme critério estabelecido no anexo III, os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, serão desclassificados.	53
7	FRANCISCO ARNALDO DE FREITAS JUNIOR	Videoclipe Uma chance a mais	DESCLASSIFICADO Conforme critério estabelecido no anexo III, os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, serão desclassificados.	49
8	GERLÂNDIA BANDEIRA DE MELO	Coragem, fé e maquiagem.	DESCLASSIFICADO Conforme critério estabelecido no anexo III, os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, serão desclassificados.	47



**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A9C657B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL**

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, às 9h, o Comitê Gestor Artístico, para estudo, acompanhamento, análise, seleção de projetos e fiscalização da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, reuniu-se na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para julgamento dos recursos protocolados após a divulgação do resultado da análise da trajetória, no dia 28 de novembro de 2023, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Nº DO RECURSO	PROPONENTE	ANÁLISE DO RECURSO
01	Cintia Manuela Silva Maia	Conforme disposto no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, quando finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar a documentação necessária, dentre elas, conforme descrito no item 10.1.1, o comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, pois a regra disposta no item 3.1, será analisada de acordo com a documentação apresentada na fase de habilitação.
02	Karla Maria Filgueira Dantas Freitas	Conforme disposto no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, quando finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar a documentação necessária, dentre elas, conforme descrito no item 10.1.1, o comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, pois a regra disposta no item 3.1, será analisada de com a documentação apresentada na fase de habilitação.

Após análise dos recursos apresentados, considerando o disposto nos itens 10.1 e 10.1.1 do edital, o Comitê Gestor Artístico finalizou o julgamento do recurso, decidindo por seu INDEFERIMENTO em caráter definitivo. Assim, considerando o disposto no item 9.12 do edital, concluiu-se o resultado final do Edital de Premiação para Agentes Culturais, mantendo a decisão sobre os proponentes anteriormente selecionados para a etapa de habilitação.

Considerando o pedido de desistência formulado pela candidata Ana Célia Batista Melo, realizamos a sua desabilitação e atualizamos a ordem de candidatos selecionados, conforme disposto no Anexo I desta ata.

**IZABEL CATARINA LOPES DIAS**

Membro do Comitê Gestor

**ABEL ANGÉLICO NASCIMENTO**

Membro do Comitê Gestor

**JOSÉ EDSON LEITE OLIVEIRA**

Membro do Comitê Gestor

**NAZARÉ RAFAELA BARBOSA BENTO**

Membro do Comitê Gestor

**FERNANDO MONTEIRO OLIVEIRA**

Membro do Comitê Gestor

**MARIA NIELMA FILGUEIRA MOURA**

Membro do Comitê Gestor

HOMOLOGO a decisão do Comitê Gestor Artístico, para estudo, acompanhamento, análise, seleção de projetos e fiscalização da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**ANA CÉLIA BATISTA MELO**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**  
**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	NOTA
1	ANTÔNIO DE BRITO GUERRA JUNIOR	SELECIONADO	95
2	WILLAME SARAIVA JUNIOR	SELECIONADO	90
3	FRANCISCO JELSON LIMA	SELECIONADO	87
4	JOSÉ ILDERLAN DELMIRO	SELECIONADO	84
5	GERLÂNDIA BANDEIRA DE MELO	SELECIONADO	77
6	ANTÔNIA CÉLIA DANTAS	SELECIONADO	77
7	RAFAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO	SELECIONADO	75
8	VICTOR MANOEL OLIVEIRA	SELECIONADO	74
9	TORRECELES OLIVEIRA SOUSA	SELECIONADO	72
10	LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA	SELECIONADO	69
11	ANTÔNIO ALDIVAN DANTAS MELO	SELECIONADO	67
12	FRANCISCO FABIANO FERRO OLIVEIRA	SELECIONADO	67
13	LUZIMAR DA SILVA RAMOS	SELECIONADO	67
14	FRANCISCO JUNIOR SILVA MENEZES	SELECIONADO	67
15	JOSÉ WANILSON DANTAS MELO	SELECIONADO	66
16	JULIO CEZER GARCIA CIRILO	SELECIONADO	66
17	ANTONIO JEDERSON BARBOSA SILVA	SELECIONADO	65
18	ANA VITÓRIA MONTEIRO SILVA	SELECIONADO	64

19	ANTÔNIO GUSTAVO SILVA MAIA	SELECIONADO	62
20	CAMILA FEITOSA FREITAS	SELECIONADO	62
21	IRIS FILGUEIRA SILVA	SELECIONADO	62
22	KARLA MARIA FILGUEIRA DANTAS FREITAS	SELECIONADO	60
23	IARA CRISTINA SOARES SILVA DANTAS (COTISTA)	SELECIONADO	57
24	VITORIA TARGINO (COTISTA)	SELECIONADO	57
25	CINTIA MANUELA SILVA MAIA	DESABILITADO	60
26	ANTÔNIO LUZIMAR RÉGIS MELO	DESABILITADO	60
27	LÉO BATISTA SILVA NASCIMENTO	DESABILITADO	57
28	NICOLLY CAROLINE INÁCIO SOUZA	DESABILITADO	57
29	FRANCISCA GILSEMÁRIA BARBOSA	DESABILITADO	57
30	SILVIA CRISTINA PINHEIRO	DESABILITADO	55
31	ANA KETTI FARIAS COSTA	DESABILITADO	55
32	RAMON MATEUS PESSOA BRASIL	DESABILITADO	55
33	FRANCISCO PAULO FAGUNDES FERREIRA	DESABILITADO	55
34	FELIPE GOMES PINHEIRO	DESABILITADO	50
35	ANTÔNIO SOCORRO BARBOSA	DESABILITADO	50
36	ALYSSON BRUNO MORAIS PINHEIRO	DESABILITADO	50

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C34AF2A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 47 DE 2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 47, DE 02 de outubro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.221.778,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, na Lei Municipal nº 542/2022 (LOA-2023), um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.221.778,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 02 de outubro de 2023

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**DECRETO Nº 47/2023 – TABELA DEMONSTRATIVA**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.221.778,00</b>
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>14.118,00</b>
	<b>2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>118,00</b>
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	118,00
	<b>2006 Pagamento de Contribuição ao PASEP</b>				<b>14.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	14.000,00
<b>04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>25.000,00</b>
	<b>1011 Amortização da Dívida Pública</b>				<b>25.000,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	25.000,00
<b>05 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>91.790,00</b>
	<b>2018 Programa Bolsa Auxílio-Desemprego Lei Nº369/2009</b>				<b>91.000,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	91.000,00
	<b>2021 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCEV</b>				<b>790,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	790,00
<b>06 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>64.670,00</b>
	<b>2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>63.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.000,00
	<b>2038 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC</b>				<b>1.670,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.670,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>					<b>46.100,00</b>
	<b>2044 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras</b>				<b>46.100,00</b>

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	46.100,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>374.100,00</b>
	1038 Aquisição de Veículos/Ônibus				<b>321.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	321.000,00
	2047 Manutenção do Ensino Fundamental				<b>49.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	49.000,00
	2055 Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE				<b>4.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	4.100,00
<b>08 .002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					<b>428.000,00</b>
	2063 Manutenção do Ensino Fundamental - FEB-70%				<b>400.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	400.000,00
	2099 Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-70%				<b>28.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15421070	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	3.000,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>40.000,00</b>
	2067 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>					<b>72.000,00</b>
	2069 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes				<b>72.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	72.000,00
<b>13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>66.000,00</b>
	2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos				<b>66.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	56.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					<b>1.221.778,00</b>
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>14.118,00</b>
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				<b>9.918,00</b>
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	118,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.700,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	700,00
	2007 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				<b>500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
	2073 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado				<b>1.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
	2120 Realização de Concurso Público				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
<b>05 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>91.790,00</b>
	2021 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				<b>91.790,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	790,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16600000	0001	89.000,00
<b>06 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>24.670,00</b>
	1093 Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	20.000,00
	2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	3.000,00
	2038 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC				<b>1.670,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.670,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>276.200,00</b>
	1038 Aquisição de Veículos/Ônibus				<b>121.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	50.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	30.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17060000	0001	19.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17100000	0001	19.900,00
	1040 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino Infantil				<b>49.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	49.000,00
	1045 Construção de Quadra de Esporte/Ginásio				<b>56.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	46.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	10.000,00
	1046 Construção, Reforma e Ampliação de Campo de				<b>46.100,00</b>

	Futebol				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	19.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	11.210,00
	<b>2051 Programa Estadual de Transporte Escolar-PETERN</b>				<b>4.100,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	4.100,00
<b>08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					<b>428.000,00</b>
	<b>2062 Manutenção do Ensino Fundamental - FEB-30%</b>				<b>400.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	100.000,00
	<b>2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%</b>				<b>25.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15421070	0001	10.000,00
	<b>2099 Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-70%</b>				<b>2.499,98</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	499,99
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	1.999,99
	<b>2102 Manutenção do Ensino Especial - FEB-70%</b>				<b>500,02</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	500,02
<b>09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>54.800,00</b>
	<b>1020 Construção e Instalação de Poço Tubular</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	19.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	19.900,00
	<b>2068 Apoio ao Pequeno Agricultor com a Doação de Sementes e Vacinas</b>				<b>14.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.900,00
<b>11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>					<b>48.000,00</b>
	<b>1018 Construção de Unidades Sanitárias Fossas Sépticas</b>				<b>48.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	48.000,00
<b>13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>284.200,00</b>
	<b>1096 Aquisição de Trator e Implementos</b>				<b>160.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	92.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17060000	0001	62.900,00
	<b>1097 Aquisição de Um Caminhão Compactador de Lixo</b>				<b>124.200,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	60.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17060000	0001	59.000,00

Ruy Barbosa/RN, 02 de outubro de 2023

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:08BEC58D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 52 DE 2023**

**DECRETO Nº 52, DE 10 de outubro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, na Lei Municipal nº 542/2023 – (LOA 2023), um Crédito Suplementar / Alteração de QDD para inclusão de fonte de recurso em elemento de despesa, observando os dispostos que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 10 de outubro de 2023

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**DECRETO Nº 52/2023 – TABELA DEMONSTRATIVA**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>20.000,00</b>
<b>08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%</b>				<b>20.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15420000	0001	20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>20.000,00</b>
<b>08.002 FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>2064 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%</b>				<b>20.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15421070	0001	20.000,00

Ruy Barbosa/RN, 10 de outubro de 2023

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**C8EF6241

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230031 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2023 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/03/2023 a 02/03/2024. Empresa Registrada: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME, CNPJ nº 18.588.224/0001-21. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

<b>EMPRESA:</b> NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME
<b>CNPJ:</b> 18.588.224/0001-21
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tuiuti, nº 772, Petrópolis - Natal/RN
<b>REPRESENTANTE:</b> Maria da Conceição Moura Nascimento, CPF nº 023.241.414-93 e RG nº 1.792.882 SSP/PB
<b>TEL.:</b> (84) 3025-9397
<b>E-MAIL:</b> nacional.licitacao@gmail.com

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
<b>LOTE 01</b>						
01	0000859 - ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	THEOTO	PCT.	1.200	5,30	6.360,00
02	0000860 - ÁGUA DESTILADA GL.5LITROS	SANAFARMA	GALÃO	1.200	8,40	10.080,00
03	0000861 - AGULHA DESC. 13X4,5 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	1.200	7,00	8.400,00
04	0000862 - AGULHA DESC. 20X5,5 CX. C/100UNID	LABOR IMPORT	CAIXA	800	7,70	6.160,00
05	0000863 - AGULHA DESC. 25X06 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	500	7,00	3.500,00
06	0000864 - AGULHA DESC. 25X07 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	800	7,00	5.600,00
07	0000865 - AGULHA DESC. 25X08 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	800	7,00	5.600,00
08	0000866 - AGULHA DESC. 40X12 CX. C/100UNID	MEDIX	CAIXA	500	7,70	3.850,00
09	0000867 - ALCOOL HIDRATADO 70% LITRO	ITAJÁ	LITRO	4.800	7,70	36.960,00
10	0000868 - ALCOOL ABSOLUTO 99,5% LITRO	RIOQUIMICA	LITRO	600	8,50	5.100,00
11	0000869 - ALCOOL PARA ASSEPSIA 70% GEL LITRO	ITAJÁ	LITRO	1.800	12,50	22.500,00
12	0000870 - ALCOOL COMUM HIDRATADO A 92%LITRO	ITAJÁ	LITRO	600	9,65	5.790,00
13	0000871 - ALGODAO HIDROFILO PCT.500 GR	NÉVOA	PCT.	2.500	18,00	45.000,00
14	0000872 - ATADURA GESSADA 10CM CX.C/20UND	ORTOFEN	CAIXA	50	26,00	1.300,00
15	0000873 - ATADURA GESSADA 15CM CX.C/20UND	ORTOFEN	CAIXA	50	40,00	2.000,00
16	0000874 - ATADURA GESSADA 20CM CX.C/20UND	ORTOFEN	CAIXA	50	50,00	2.500,00
17	0000875 - ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8MT 13 FIOS PCT.C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	1.200	6,20	7.440,00
18	0000876 - ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,8M 13FIOS PCT. C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	800	7,20	5.760,00
19	0000877 - ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	900	8,50	7.650,00
20	0000878 - ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8M 13FIOS PCT.C/12UND	BIOTEXTIL	PCT.	600	9,50	5.700,00
21	0000879 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	WILTEX	UNID.	1.200	6,00	7.200,00
22	0000880 - BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64MM PERMANENTE	VITALGOLD	UNID.	1.000	13,00	13.000,00
23	0000881 - CATÉTER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO E INFANTIL PCT.C/10UND	FYOMED	PCT.	300	11,50	3.450,00
24	0000882 - CATGUT CROMADO 1-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	70,00	14.000,00
25	0000883 - CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	70,00	14.000,00
26	0000884 - CATGUT CROMADO 3-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	70,00	14.000,00
27	0000885 - CATGUT CROMADO 4-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	260	70,00	18.200,00
28	0000886 - VYCRIL 5-0 C/AG 0,65MM CX. C/36UND	SHALON	CAIXA	50	120,00	6.000,00
29	0000887 - CATGUT SIMPLES 1-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
30	0000888 - CATGUT SIMPLES 2-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
31	0000889 - CATGUT SIMPLES 3-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
32	0000890 - CATGUT SIMPLES 4-0 CX. C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	150	70,00	10.500,00
33	0000891 - VYCRIL 6-0 C/AG 0,80MM CX. C/36UND	ETHICON	CAIXA	50	120,00	6.000,00
34	0000892 - COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML PCT. C/100UND	CRAL	PCT.	200	29,00	5.800,00
35	0000893 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS PCT C/500UND	BIOTEXTIL	PCT.	6.000	8,90	53.400,00
36	0000894 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/500UND	BIOTEXTIL	PCT.	2.000	14,00	28.000,00
37	0000895 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/10UND ESTÉRIL 11 FIOS	BIOTEXTIL	PCT.	30.000	0,52	15.600,00
38	0000896 - COMPRESSA CIRURGICA 45X50CM PCT.C/50UND (CAMPO)	BIOTEXTIL	PCT.	200	46,50	9.300,00
39	0000897 - GAZE ROLO 91X91 11FIOS COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS	BIOTEXTIL	ROLO	1.500	22,50	33.750,00
40	0000898 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	MADEITEX	UNID.	3.000	2,10	6.300,00
41	0000899 - ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG PCT.C/50UND	SOLIDOR	PCT.	120	22,40	2.688,00
42	0000900 - EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	UNID.	40.000	0,92	36.800,00
43	0000901 - EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	TKL	UNID.	6.000	1,10	6.600,00
44	0000902 - ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTÉRIL PCT.C/100UND	KOLPLAST	PCT.	200	22,00	4.400,00
45	0000903 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE PVPI	VICPHARMA	UNID.	5.000	1,90	9.500,00
46	0000904 - ESCOVA CIRURGICA A BASE DE CLOREXIDINA A 2%	VICPHARMA	UNID.	5.000	1,90	9.500,00
47	0000905 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5X4,5 MTS	CRAL	ROLO	720	5,30	3.816,00

48	0000906 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL DE 10X4,5 M	CRAL	ROLO	1.800	9,00	16.200,00
49	0000907 - ESPARADRAPO MICROPORE 2,5CM X 10MT	CRAL	UNID.	600	3,29	1.974,00
50	0000908 - ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10MT	CRAL	UNID.	600	4,69	2.814,00
51	0000909 - ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 10MT	CRAL	UNID.	1.200	7,70	9.240,00
52	0000910 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL ESTÉRIL P	KOLPLAST	UNID.	10.000	0,90	9.000,00
53	0000911 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL ESTÉRIL M	KOLPLAST	UNID.	15.000	1,00	15.000,00
54	0000912 - ESPÉCULO DESCARTÁVEL ESTÉRIL G	KOLPLAST	UNID.	5.000	1,10	5.500,00
55	0000913 - ESPATULA DE AIRES C/100UND	THEOTO	PCT.	500	7,00	3.500,00
56	0000914 - FIO DE NYLON 1-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	100	35,00	3.500,00
57	0000915 - FIO DE NYLON 2-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	240	35,00	8.400,00
58	0000916 - FIO DE NYLON 3-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	240	35,00	8.400,00
59	0000917 - FIO DE NYLON 4-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	240	35,00	8.400,00
60	0000918 - FIO DE NYLON 5-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	100	34,78	3.478,00
61	0000919 - FIO DE NYLON 6-0 AG.3CM CX.C/24UND	MEDIX	CAIXA	100	35,00	3.500,00
62	0000920 - FIO DE SEDA 3-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	31,00	6.200,00
63	0000921 - FIO DE SEDA 4-0 AG.ODONTOL. CX.C/24UND	TECHNOFIO	CAIXA	200	32,00	6.400,00
64	0000922 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 16MM X 50M	CRAL	UNID.	5.000	4,75	23.750,00
65	0000923 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50M	CRAL	UNID.	5.000	3,35	16.750,00

**VALOR GLOBAL LOTE 01: R\$ 712.560,00**

<b>LOTE 02</b>						
66	0000924 - GELCO N.14	DESCARPACK	UNID.	5.000	0,60	3.000,00
67	0000925 - GELCO N.16	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
68	0000926 - GELCO N.18	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
69	0000927 - GELCO N.20	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
70	0000928 - GELCO N.22	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
71	0000929 - GELCO N.24	DESCARPACK	UNID.	3.000	0,60	1.800,00
72	0000930 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 100 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	200	21,50	4.300,00
73	0000931 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 150 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	200	31,50	6.300,00
74	0000932 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	300	32,50	9.750,00
75	0000933 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	300	51,00	15.300,00
76	0000934 - GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 300 MM X 100 MM	ESTERILCARE	ROLO	300	52,00	15.600,00
77	0000935 - LÂMINA PARA BISTURI N.12 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
78	0000936 - LÂMINA PARA BISTURI N.15 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
79	0000937 - LÂMINA PARA BISTURI N.23 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
80	0000938 - LÂMINA PARA BISTURI N.24 AÇO INOX CX. C/100UND	ADVANTIVE	CAIXA	100	25,00	2.500,00
81	0000939 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX. C/50UND	NEOLAB	CAIXA	500	7,60	3.800,00
82	0000940 - LÂNCETAS PARA LANCETADOR CAIXA COM 100 UND	MEDLEVENSOHN	CAIXA	1.500	3,80	5.700,00
83	0000941 - LÂNCETAS MANUAL ESTERIL CX.COM 200UND	GTECH	CAIXA	500	3,80	1.900,00
84	0000942 - LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50MT(BRANCO)	PROSPACK	ROLO	1.000	7,90	7.900,00

**VALOR GLOBAL LOTE 02: R\$ 92.550,00**

<b>LOTE 03</b>						
85	0000943 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 6,5	LEMGRUBER	PAR	1.200	1,10	1.320,00
86	0000944 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 7,0	LEMGRUBER	PAR	8.000	1,10	8.800,00
87	0000945 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 7,5	LEMGRUBER	PAR	12.000	1,10	13.200,00
88	0000946 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N. 8,0	LEMGRUBER	PAR	12.000	1,10	13.200,00
89	0000947 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP, NITRILO ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	1.500	14,90	22.350,00
90	0000948 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P, NITRILO ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	2.500	14,90	37.250,00
91	0000949 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M, NITRILO ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	2.500	14,90	37.250,00
92	0000950 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G, NITRILO ANTIMICROBIANA COM ELIMINAÇÃO DE ATÉ 99% DAS BACTERIAS CX. COM 100UNID - OBS (APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE)	MEDIX-AMG	CAIXA	1.000	14,90	14.900,00
93	0000951 - MÁSCARA DESC. TRIPLA COM ELÁSTICO CX. COM 50UND	DESCARPACK	CAIXA	4.000	6,50	26.000,00
94	0000952 - MÁSCARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL KIT	GTECH	KIT	300	12,00	3.600,00
95	0000953 - SCALP N.19 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	100	23,00	2.300,00
96	0000954 - SCALP N.21 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	200	23,00	4.600,00
97	0000955 - SCALP N.23 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	200	23,00	4.600,00
98	0000956 - SCALP N.25 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	200	23,00	4.600,00
99	0000957 - SCALP N.27 CX. C/100UND	SAFER	CAIXA	100	23,00	2.300,00
100	0000958 - SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	DESCARPACK	UNID.	90.000	0,21	18.900,00
101	0000959 - SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25 X 7MM	DESCARPACK	UNID.	60.000	0,27	16.200,00
102	0000960 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA 25X07	DESCARPACK	UNID.	60.000	0,30	18.000,00
103	0000961 - SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X07	DESCARPACK	UNID.	60.000	0,44	26.400,00
104	0000962 - SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X07	DESCARPACK	UNID.	50.000	0,70	35.000,00
105	0000963 - SONDA DE FOLEY N. 12	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
106	0000964 - SONDA DE FOLEY N. 14	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
107	0000965 - SONDA DE FOLEY N. 16	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
108	0000966 - SONDA DE FOLEY N. 18	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
109	0000967 - SONDA DE FOLEY N. 20	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
110	0000968 - SONDA DE FOLEY N. 22	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
111	0000969 - SONDA DE FOLEY N. 24	WELL LEAD	UNID.	200	2,80	560,00
112	0000970 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
113	0000971 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	800	7,00	5.600,00
114	0000972 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	1.000	7,00	7.000,00
115	0000973 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	1.000	7,00	7.000,00
116	0000974 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
117	0000975 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
118	0000976 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.18 PCT. C/10UND	MARK MED	PCT.	500	7,00	3.500,00
119	0000977 - SONDA URETRAL N.08 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	1.500	7,00	10.500,00
120	0000978 - SONDA URETRAL N.10 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	1.500	7,00	10.500,00
121	0000979 - SONDA URETRAL N.12 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	1.500	7,00	10.500,00
122	0000980 - SONDA URETRAL N.14 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	500	7,00	3.500,00

123	0000981 - SONDA URETRAL N.16 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	500	7,50	3.750,00
124	0000982 - SONDA URETRAL N.18 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	500	7,50	3.750,00
125	0000983 - SONDA URETRAL N.20 PCT. C/10UND	SOLIDOR	PCT.	300	7,50	2.250,00
126	0000984 - SONDA NASOGÁSTRICA N.08 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
127	0000985 - SONDA NASOGÁSTRICA N.10 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
128	0000986 - SONDA NASOGÁSTRICA N.12 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
129	0000987 - SONDA NASOGÁSTRICA N.14 PCT. C/10UND	FOYOMED	PCT.	200	4,00	800,00
130	0000988 - LATEX N. 200 PCT. C/15MTS	LEMGRUBER	PCT.	100	18,00	1.800,00
131	0000989 - TUBO DE SILICONE PARA USO DE OXIGÊNIO PACOTE COM 15 MTS	MEDICONE	PCT.	100	20,00	2.000,00
132	0000990 - POVIDINE TOPICO 1000ML	VICPHARMA	LITRO	1.200	26,50	31.800,00
133	0000991 - POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	VICPHARMA	LITRO	1.200	26,80	32.160,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 03: R\$ 464.000,00</b>						

<b>LOTE 04</b>						
134	0000992 - FRALDA GERIATRICA P PCT C/8UND	CONFORT CARE	PCT.	500	11,19	5.595,00
135	0000993 - FRALDA GERIATRICA M PCT C/8UND	CONFORT CARE	PCT.	1.000	11,20	11.200,00
136	0000994 - FRALDA GERIATRICA G PCT C/7UND	CONFORT CARE	PCT.	1.200	11,20	13.440,00
137	0000995 - FRALDA GERIATRICA GG PCT C/7UND	CONFORT CARE	PCT.	1.200	11,20	13.440,00
138	0000996 - FRALDA INFANTIL P PCT C/10UND	CONFORT BABY	PCT.	800	6,30	5.040,00
139	0000997 - FRALDA INFANTIL M PCT C/8UND	CONFORT BABY	PCT.	800	6,30	5.040,00
140	0000998 - FRALDA INFANTIL G PCT C/07UND	CONFORT BABY	PCT.	1.000	6,30	6.300,00
141	0000999 - FRALDA INFANTIL GG PCT C/07UND	CONFORT BABY	PCT.	1.000	6,30	6.300,00
142	0001000 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT.C/100UND SACO	3P MEDICAL	PCT.	300	27,00	8.100,00
143	0001001 - COLETOR DE URINA MASCULINO E FEMININO PCT.C/10UND	CRAL	PCT.	150	6,30	945,00
144	0001002 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LT	GRANDESC	UNID.	5.000	4,90	24.500,00
145	0001003 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT	GRANDESC	UNID.	5.000	5,37	26.850,00
146	0001004 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 21LT	GRANDESC	UNID.	800	7,50	6.000,00
147	0001005 - GEL PARA ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	FORTSAN	GALÃO	200	25,00	5.000,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 04: R\$ 137.750,00</b>						

<b>LOTE 05</b>						
148	0001006 - SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 240ML	FARMAX	FRASCO	3.000	2,20	6.600,00
149	0001007 - SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 500ML	FARMAX	FRASCO	3.000	3,03	9.090,00
150	0001008 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 100ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	5.400	4,20	22.680,00
151	0001009 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	7.200	6,55	47.160,00
152	0001010 - SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	24.000	8,40	201.600,00
153	0001011 - SORO GLICOSADO 250ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	3.600	8,50	30.600,00
154	0001012 - SORO GLICOSADO 500ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	9.600	9,20	88.320,00
155	0001013 - SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML EM BOLSA	FARMACE	AMP.	2.400	5,50	13.200,00
156	0001014 - SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500ML	JP INDUSTRIA	AMP.	1.200	5,50	6.600,00
157	0001015 - SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML EM BOLSA	FRESENIUS	AMP.	4.800	9,00	43.200,00
158	0001016 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML EM BOLSA	FARMACE	AMP.	4.800	9,00	43.200,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 05: R\$ 512.250,00</b>						

<b>LOTE 06</b>						
159	0001017 - TERMO-HIGROMETO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	INCOTERM	UNID.	100	47,30	4.730,00
160	0001018 - TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE FEBRE	GTECH	UNID.	100	10,50	1.050,00
161	0001019 - TERMOMETOR DIGITAL SEM CONTATO DO PACIENTE	ANXIN	UNID.	50	50,00	2.500,00
162	0001020 - TIRA DE TESTE PARA GLICOSE CX. C/50UND MARCA ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	CAIXA	5.000	24,90	124.500,00
163	0001021 - TOUCA DESCARTÁVEL PCT. C/100UND	PREVEMAX	PCT.	3.000	10,00	30.000,00
164	0001022 - REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	240	19,00	4.560,00
165	0001023 - AVENTAL DESCARTÁVEL PCT. COM 10 UND GRAMATURA MÍNIMA DE 40GR	ECOMAX	PCT.	800	41,00	32.800,00
166	0001024 - DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	1.400	17,50	24.500,00
167	0001025 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	1.200	16,90	20.280,00
168	0001026 - CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML	RIOQUIMICA	LITRO	1.200	10,90	13.080,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 06: R\$ 258.000,00</b>						

Ruy Barbosa/RN, 04 de Dezembro de 2023.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**E3D5D6E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138 /2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3934**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, neste ato representada pela Prefeita Sra. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portadora de RG sob nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N – Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP:59.520-000, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **B TRINDADE DANTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 24.677.233/0001-80, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 46 – Centro – Angicos/RN – CEP 59.515-000, neste ato representada por Bruno Trindade Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH sob nº 01892956375 – DETRAN/RN, inscrito no CPF sob nº 022.379.824-06, residente na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 186 – Centro – Angicos/RN – CEP 59.515-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o FORNECIMENTO PARCELADO DE PARALELEPÍPEDO EM ROCHA GRANÍTICA E CALCÁRIA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 29 de novembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 622.000,00(seiscentos e vinte e dois mil reais), reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
35573	<b>PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM ROCHA GRANITICA</b> os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica e devem obedecer as seguintes características: As rochas deverão ser homogêneas, sem fendilhamentos e sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade. No que se referem à sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões de face inferiores poderão diferir da face superior em mais de 2cm.	Milheiro	700	R\$ 825,00	R\$ 577.500,00
36679	<b>PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM ROCHA CALCÁRIA</b> os paralelepípedos deverão ser de rocha calcária e devem obedecer as seguintes características: as rochas deverão ser homogêneas, sem fendilhamentos e sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade. No que se referem à sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos, em nenhum caso, as dimensões de face inferiores poderão diferir da face superior em mais de 2cm. dimensões: os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões: - Largura cm: 11 a 14; - Comprimento cm: 18 a 22; - Altura cm: 11 a 14	Milheiro	100	R\$ 445,00	R\$ 44.500,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MSM/RN nº 3934/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Urbanos e Meio Ambiente, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão da Ordem de Execução de Serviços**.

4.1.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.4 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATACÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução dos serviços** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviço** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.



5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados nos dias e horários indicados na **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser encaminhada com antecedência mínima de cinco (05) dias, através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados o prazo máximo de 15(quinze) dias para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução dos serviços**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da a **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor dos serviços não executados**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executados**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2023** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Santana do Matos/ RN, 29 de novembro de 2023.**

Município Santana Do Matos/Rn	B Trindade Dantas Material De Construção Eireli
CNPJ nº ° 08.110.439.0001-89	CNPJ nº 24.677.233/0001-80
<b>MARIA ALICE SILVA</b>	<b>BRUNO TRINDADE DANTAS</b>
CPF nº 597.533.074-20	CPF: 022.379.824-06
Prefeita	Representante

TESTEMUNHAS:

1 ..... CPF nº .....	2 ..... CPF nº .....
-------------------------	-------------------------

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**5952231D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL DR CLOVIS AVELINO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL DR CLOVIS AVELINO**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS CONFECCIONADO EM AÇO OU ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE DE 50L	UND	10
2	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ESTACIONÁRIO PORTÁTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS	UND	1
3	SUPORTE HAMPER HOSPITALAR COM SACO RODÍZIOS ESMALTADO METAL SOLUTION	UND	3
4	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA CONFECCÃO EM POLIPROPILENO; SACO DE VINI; KIT COM MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ; BALDE ESPREMEDOR	UND	2
5	PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA COM SISTEMA COMPOSTO POR UMA 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL EM FIBRA DE POLIETILENO, RÍGIDA, LEVE, POSSUI PEGADORES AMPLOS, RADIOTRANSLÚCIDA PARA USO EM AMBIENTES DE RAIOS-X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. DIMENSIONADA PARA SUPORTAR VÍTIMAS COM PESO ATÉ 180 KG, POSSIBILITA O RESGATE NAS ÁGUAS OU EM ALTURAS. ACOMPANHA JOGO DE CINTOS COM 03 PEÇAS (01 VERMELHA, 01 AMARELA E 01 PRETA) E 01 CONJUNTO DE CINTO TIPO ARANHA PARA IMOBILIZAÇÃO. CONFECCIONADO EM FITAS DE NYLON, EM CORES, RADIOTRANSARENTE, FIXADO POR FITAS EM VELCRO DE 50 MM DE LARGURA, NAS CORES: PRETA, VERDE, AMARELA, VERMELHA, PERMITE IMOBILIZAR: OMBROS, TÓRAX, PELVE, BRAÇOS E PERNAS, DESENHADOS PARA SER FACILMENTE ACONDICIONADO. 01 CAPA, UTILIZADA PARA ACOMODAR UMA MACA, COLARES, CINTOS E TALAS DE IMOBILIZAÇÃO, COM BOLSOS INTERNOS, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, POSSUI FECHO EM ZÍPER COM CURSORES DUPLOS.	UND	2
6	MESA DE ESCRITÓRIO CONFECCIONADA EM MADEIRA OU MDF, RETANGULAR, COM GAVETAS	UND	4

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 04 dezembro de 2023.

**EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Edila Roberta da Silva Rocha  
**Código Identificador:**D230F480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PUBLICA DE SELECAO DE PROPOSTAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO SANTANA DO MATOS/RN**  
**AUDIVISUAL Nº 001/2023 RESULTADO PARCIAL PESSOA FÍSICA**

CATEGORIA	PROJETO	PONTUACAO	RESERVA VAGAS	DE	SITUACAO	JUSTIFICATIVA	COLOCACAO
PROJETO LIVRE	DOCUMENTARIO – MAOS QUE ESCULPEM HISTORIA: PEDRAS SABAO, IDENTIDADE E EXPRESSAO CULTURAL DE SANTANESES	90	NÃO		HABILITADO	-	1º
PROJETO LIVRE	TIFANY SOUSA (ACUSTICO)	50	NÃO		HABILITADO	-	2º
PROJETO LIVRE	HISTORIA LINDA	45	NÃO		HABILITADO	-	3º
PROJETO LIVRE	DESBRAVANDO O AUDIOVISUAL: OFICINA DE GRAVAÇÃO DE VIDEOS PROFISSIONAIS ATRAVÉS DO SMARTPHONE	45	NÃO		HABILITADO	-	4º
PROJETO LIVRE	O INVERSO DA GENTE	35	SIM		HABILITADO	-	1º

**Publicado por:**  
Ana do Carmo Aquino de Carvalho  
**Código Identificador:**E70BC743

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PUBLICA DE SELECAO DE PROPOSTAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO SANTANA DO MATOS/RN**  
**AUDIVISUAL Nº 001/2023 RESULTADO PARCIAL PESSOA JURIDICA**

CATEGORIA	PROJETO	PONTUACAO	RESERVA DE VAGAS	SITUACAO	JUSTIFICATIVA	COLOCACAO
PROJETO LIVRE	DOCUMENTARIO: HISTORIA DO VIZINHO	25	NÃO	HABILITADO	-	1º

**Publicado por:**  
Ana do Carmo Aquino de Carvalho  
**Código Identificador:**DBB6843A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PUBLICA DE SELECAO DE PROPOSTAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO SANTANA DO MATOS/RN**  
**DEMAIS AREAS Nº 002/2023 RESULTADO PARCIAL PESSOA FÍSICA**

CATEGORIA	PROJETO	PONTUACAO	RESERVA DE VAGAS	SITUACAO	JUSTIFICATIVA	COLOCACAO
MUSICO ARTISTA SOLO	MAESTRO RICARDO GOMES	45	NÃO	HABILITADO	-	1º
MUSICO ARTISTA SOLO	LUCIAN DOS TECLADOS	25	NÃO	HABILITADO	-	2º
MUSICO ARTISTA SOLO	GABRIEL SAX	25	NÃO	NÃO-HABILITADO	FALTA DOCUMENTACAO DE	-
MUSICO ARTISTA SOLO	DJ PLAYBOY DA MIDIA	20	NÃO	NÃO-HABILITADO	FALTA DOCUMENTACAO DE	-
ARTESANATO/ARTES PLASTICAS E VISUAIS	PANELAS DE BARRO	55	NÃO	HABILITADO	-	1º
ARTESANATO/ARTES PLASTICAS E VISUAIS	PASSOS DE ARTESAO	50	SIM	HABILITADO	-	1º
ARTESANATO/ARTES PLASTICAS E VISUAIS	DECORAR É ARTE	30	NÃO	HABILITADO	-	2º
PROJETO LIVRE/CULTURA POPULAR	ATLAS ESCOLAR GEOGRÁFICO, HISTÓRICO E CULTURAL	60	NÃO	HABILITADO	-	1º

**Publicado por:**  
Ana do Carmo Aquino de Carvalho  
**Código Identificador:**6E9FCC8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede no(a) Av Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó / RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado(a) pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **174/2023**, publicada no **04/12/2023**, processo administrativo n.º 3140/2023 e a empresa 49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS, com sede no(a) RUA COMANDANTE EZEQUIEL, na cidade de CAICÓ /RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.017.781/0001-16, neste ato representado(a) pelo seu representante a Sra LARYSSA DA SILVA SANTOS, portador(a) CPF nº 124.624.654-64, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, destinados a atender as demandas do Município de Santana do Seridó, Pregão nº 45/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>49.017.781 LARYSSA DA SILVA SANTOS</b>		
CNPJ: <b>49.017.781/0001-16</b>	Telefone: 84 99846-3857	Email: printerdprinter@gmail.com
Endereço: <b>RUA COMANDANTE EZEQUIEL, 1181, PARAÍBA, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000</b>		
Representante: <b>LARYSSA DA SILVA SANTOS - CPF: 124.624.654-64</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0004773 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS. Especificação: serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora, incluindo revisão, limpeza, reset de software e lubrificação. Marca: Impressora Eco Tank Epson L575 Impressora Epson L4150 Impressora Epson L3250 Impressora Epson L395 Impressora Eco Tank Epson L6171 Impressora Epson L350 Impressora Epson L396 Impressora Eco Tank Epson L3150 Impressora Eco Tank Epson L5290 Impressora Eco Tank Epson L355 Impressora HP LaserJet Pro M1132 Impressora HP DeskJet 2676 Impressora Canon G3111 Impressora Laser Xerox B230	N/C	Hora	660,00	45,00	29.700,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1** .Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**SANTANA DO SERIDÓ/RN, 04 de dezembro de 2023**

Município De Santana Do Serido  
CNPJ: 08.088.247/0001-13  
**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito

49.017.781 Laryssa Da Silva Santos  
 CNPJ: 49.017.781/0001-16  
**LARYSSA DA SILVA SANTOS**  
 Representante

**Publicado por:**  
 Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**5568FF4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede no(a) Av Zezé Aprígio, 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó / RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado(a) pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **175/2023**, publicada no **04/12/2023**, processo administrativo nº 3140/2023 e a empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME com sede no(a) Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, na cidade de Olinda /PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.550.873/0001-48, neste ato representado(a) pelo seu representante a Sra **YNNAIARA CRISTINA FIRMINA DA SILVA MOREIRA**, portador(a) do CPF nº 155.925.454-87, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, destinados a atender as demandas do Município de Santana do Seridó, Pregão nº 45/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME</b>		
CNPJ: <b>21.550.873/0001-48</b>	Telefone: <b>81 3877-1105</b>	Email: <b>contato@weltsolutions.com.br / vendasgov@weltsolutions.com.br</b>
Endereço: <b>Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 0, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53030-260</b>		
Representante: <b>YNNAIARA CRISTINA FIRMINA DA SILVA MOREIRA - CPF: 151.723.567-36</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004772 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E NOTEBOOKS. Especificação: inclui os serviços de limpeza dos sistemas e verificação geral do equipamento, formatação, instalação de drives, programas e manutenção na rede. Bem como outros serviços que sejam necessários para o bom funcionamento dos computadores e equipamentos. Marcas: Gabinete EBARA Gabinete Valianty Gabinete Microsoft Gabinete C3TECH Gabinete APC Gabinete Fortrek Gabinete Accer Gabinete Samsung Gabinete Itautec Gabinete Multilaser Gabinete Super Writemaster Gabinete Miranda Gabinete Optiplex 380 Gabinete JAB Gabinete Asus Gabinete LG Gabinete HP Notebook Lenovo Notebook Asus Notebook Samsung Notebook Dell	N/C	Hora	430,00	70,00	30.100,00

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**SANTANA DO SERIDÓ/RN, 04 de dezembro de 2023**

Município de Santana do Serido

CNPJ: 08.088.247/0001-13

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação EIRLI ME

CNPJ: 21.550.873/0001-48

**YNNAIARA CRISTINA FIRMINA DA SILVA MOREIRA**

Representante

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa

**Código Identificador:39B5856C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em caráter de **URGÊNCIA** de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações (84)3476-0014.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	VLUNT	VL.TOTAL
1	Contratação de pacote de serviços para ornamentação das festividades, em comemoração à conclusão do Ensino Infantil- Pré escola II, Formatura do ABC, da escola: Jardim de Infância Cremeilda Dantas turma 2023. O referido pacote de ornamentação deverá dispor de: 2 - Personagens do tema da formatura (Cinderela) em MDF (med. 120cm). 1 - carruagem em MDF (med. 4x2cm). 6 - Arranjos de flores naturais (contendo no mínimo 12 rosas e folhagens).	01	SERVIÇO		RS -



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL Nº 002/2023 – PALHAÇO ROMILDO MARTINS DOS SANTOS

## EDITAL Nº 002/2023 – Palhaço Romildo Martins dos Santos

EDITAL Nº 002/2023

## PREMIOS ARTISTICOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, através da Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para premiações de reconhecimento de mérito artísticos culturais em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A inscrição no presente EDITAL implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições aqui estabelecidas, das quais a instituição candidata não poderá alegar desconhecimento.

Considerando o valor resultante do edital 01/2023 na categoria **Art. 6º - Inciso (I)**.

**Quem foi beneficiado no edital 01/2023 não poderá concorrer ao edital 02/2023.**

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

## ETAPA PERÍODO

Lançamento do edital	05 de dezembro de 2023
Inscrições	05 de dezembro de 2023 até o dia 08 de dezembro de 2023.
Avaliação, Habilitação e Seleção de Propostas	11 de dezembro de 2023
Divulgação dos resultados preliminares	12 de dezembro de 2023
Recursos	13 de dezembro de 2023
Publicação Final	14 de dezembro de 2023
Período de Contratação e Pagamento	Até o dia 23 de dezembro de 2023.

## DO OBJETO

2.1. O presente edital destina-se a premiar por reconhecimento de mérito ações de fazedores de cultura de forma individual ou coletiva/grupo, em suas linguagens artísticas e culturais, comprovadas por meio de vídeos finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, ou através de outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas e grupos informais culturais.

2.2. Serão selecionados e premiados iniciativas artísticos culturais do município de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, distribuída da seguinte forma:

2.3 - A premiação deste edital será no valor total de R\$ 9.504, 72 para produções artísticos culturais que foram paralisadas durante a pandemia por meio da demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas **POR PESSOAS FÍSICAS OU GRUPOS CULTURAIS**.

## Tabela do Art. 6º - Inciso (I)

Apoio a produção	Modalidade	Descrição	Valor	Projetos	Total	Editais
R\$ R\$ 9.504, 72	<b>Produção de Música e Videoclipes</b>	Produção acima de 15 min.	R\$: 4000	01	01	01
	<b>Produção de Conteúdo para Redes Sociais:</b> vídeos curtos e envolventes para plataformas como TikTok, Instagram, YouTube Shorts	Produção acima de 7 min.	R\$: 1300	01	01	01
	Produção de material - núcleos criativos e vídeochips	Produção acima de 7 min.	R\$: 1300	01	01	01
	<b>Produção de documentários sobre aspectos culturais, histórico e geográfico do município.</b>	Produção acima de 10 min.	2.904,72	01	01	01

Valor total do inciso: R\$: R\$ 9.504, 72

Quantidade de projetos selecionados: 4 .

2.4. Para efeito deste edital adota-se a definição de Produção artística interrompida: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública, assim como através de outras formas de demonstração desses trabalhos e projetos, realizadas por pessoas físicas ou grupos culturais.

2.5. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários. Os valores dos prêmios deste edital poderão ser remanejados para as áreas que não completarem o número de inscritos, por ordem de classificação ou ainda distribuído o saldo na mesma categoria.

2.6. Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, que possam comprovar ser residente no município de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, maiores de 18 anos, com atuação comprovada na área **CULTURAL HÁ PELO MENOS 2 ANOS**, sendo estes fazedores de cultura individual, produtores artísticos, companhias, produtores culturais e criativos ou grupos culturais.

2.7. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Produção de documentários, Produção de material - núcleos criativos e vídeochips, Música (cantores, instrumentistas, DJ, grupos musicais, Banda de Música), Artesanato (trabalhos manuais, madeira, barro, palha, tecido, entre outras), Dança (bailarinos, coreógrafos, entre outras) Poesia/Literatura, Artes Visuais/Áudio Visual, Oficinas, cursos e capacitação no setor áudio visual, Cinema de rua e itinerante/cinema público/cinoteca.

2.8. Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com gestores da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura e Esporte, assim como do poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

## 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período definido no Cronograma de Prazos deste Edital, começando às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrando-se às 13:00min, no último dia de prazo.



3.1.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

3.2. As inscrições deverão ser feitas com a entrega dos documentos na sede da Prefeitura Municipal até às **13h:00minh do dia 08 de dezembro de 2023 de 2023 de forma presencial.**

3.3. Documentação de inscrição Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e **Municipal, atualizada;**

3.3.1. A não entrega em modo físico de toda documentação conforme prazo e especificações descritos acarretará a desclassificação do projeto.

3.4. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 3.3 será desclassificado.

3.4.1 O candidato que não tenha prestado contas ou realizado o contra- partida da **LEI ALDIR BLANC não poderá concorrer a o presente edital.**

3.5. Deverão constar como documentos de inscrição:

- 3.5.1. Anexo I – Ficha de Inscrição (para todos);
- 3.5.2. Anexo II – Projeto Cultural (para Grupos);
- 3.5.3. Anexo III – Declaração de Residência (quando for o caso);
- 3.5.4. Anexo V – Declaração de Não impedimento e de Não parentesco (para todos);
- 3.5.5. Anexo VI – Declaração de Direitos Autorais (para quem se aplicar);
- 3.5.6. Anexo VII – Auto declaração de Atividade (para todos);
- 3.5.8. Anexo VIII – Carta de Anuência Grupo;
- 3.5.7. Anexo IX – Carta de Anuência Individual;
- 3.5.9. Anexo X - Proposta de Contra-partida (para todos);
- 3.5.10. Portfólio com fotos, matérias, print do facebook, link de vídeos que comprovem a atuação artística cultural (para todos).

3.5. Documentação de inscrição **Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia do documento de identidade do responsável;
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– CNPJ;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipal, atualizada;

3.3.1. A não entrega em modo físico de toda documentação conforme prazo e especificações descritos acarretará a desclassificação do projeto.

3.6. Os inscritos deverão apresentar a comprovação de suas atividades por meio de Vídeos ou Relatório de atividades e/ou Portfólio, afim de que possa ser merecedor do Prêmio de Reconhecimento e Mérito pela atividade desenvolvidas ao logo dos anos e no mínimo nos **ANOS DE 2020 E 2022.**

3.7. Os trabalhos apresentados em vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.8. Os trabalhos apresentados em forma de relatos deverão ser disponibilizados arquivo PDF e a depender em JPEG.

3.9. No caso de trabalhos enviados via link este deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.10. O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.11. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF, ficando limitada a inscrição de somente 01 (um) projeto por proponente.

3.12. Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou que não constem no Cadastro Cultural do Município;

3.13. Será disponibilizado o e-mail sec.esportecul@gmail.com para perguntas e respostas afim de sanar dúvidas sobre o Edital. Nenhum membro da comissão irá repassar ou responder questionamentos em seu WhatsApp pessoal.

3.14. O candidato que na impossibilidade de conseguir apresentar seu trabalho por meio de Portfólio, poderá ainda comprova-lo através de apresentação de Cartas de Anuência da comunidade ou instituições locais, assim como depoimentos e vídeos, desde que seja considerado o período mínimo de 02 (dois) anos de atividades tendo como referências os anos de 2020 e 2022.

#### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE VÍDEO DAS ATIVIDADES

4.1. No caso apresentação de trabalhos por meio de vídeo o formato será em HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.2. A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 10 a 30 minutos para as produções que se utilizar desses tipos de instrumento.

4.3. É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo com o nome da Prefeitura de SÃO BENTO DO TRAIRI Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura e Esporte, Secretaria Especial de Cultura, Ministério do Turismo e do Governo Federal.

4.4. É sugerido a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 01 (um) ano.

4.5. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado. O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

#### 5 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. Haverá uma Comissão Especial de Avaliação e Seleção, responsável para realizar a avaliação e seleção dos proponentes/beneficiários.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será composta por um membro da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura e Esporte, na condição de presidente e demais do Poder Público em quantitativo total de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, todos nomeados através de Portaria específica.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será nomeada com base no cronograma de Prazos para Seleção dos Beneficiários

5.4. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos: nos quais tenham interesse direto ou indireto; dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador; apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.5. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.6. O trabalho da Comissão Especial de Avaliação e Seleção não será remunerada.

5.7. A Comissão Especial de Avaliação é soberana em suas decisões.

## 6 – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS/PROJETOS

6.1. A Seleção dos Beneficiários acontecerá em uma única etapa, que realizará a análise da documentação exigida e a comprovação das atividades culturais desenvolvidas pelo proponente no período de 2020 e 2022.

6.2. Na documentação apresentada será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas.

6.3. Cada trabalho apresentado será avaliado pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, em reunião presencial e/ou virtual.

6.4. A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN ou no Diário Oficial utilizado pelo município.

## 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2023, Crédito Adicional extraordinário, denominado de dotação orçamentária aprovado pela câmara dos vereadores de São Bento do Trairi – RN.

7.2. O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única até o dia 23 de dezembro de 2023, conforme cronograma do Ministério da Cultura, diretamente na conta bancária do contemplado, conforme inscrição, sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da entrega dos trabalhos e no caso de vídeos sua veiculação na plataforma escolhida e assinatura de contrato.

**§ 1º - NÃO SERÃO EFETUADOS DEPÓSITOS EM CONTA CONJUNTA OU EM NOME DE TERCEIROS.**

7.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos selecionados e suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção. No caso de sobras o recurso poderá ser destinado a atender os suplentes e na falta destes remanejados para os candidatos já classificados do seguimento, em que o fato ocorreu. Ainda assim havendo sobra poderá ser destinada a outra categoria dentro deste edital ou de outro.

## 8 - DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os beneficiários Grupos Informal ou Pessoa Física, deveram apresentar CONTRAPARTIDA, conforme Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

8.1.1. A contrapartida equivalerá há 30% (vinte) por cento do valor total do recurso recebido pelo beneficiário sejam eles Grupo Informal ou Pessoa Física.

8.1.2. A contrapartida poderá se dar através de atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas, por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, realizada pela internet ou de forma presencial.

8.2. As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, de acordo planejamento definido com a Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte.

8.3. Caso, no momento de executar a contrapartida, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, esta não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, o órgão gestor municipal, poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

8.4. No relatório da contrapartida, deverá constar relatório simplificado das atividades das atividades obrigatórias, através de fotografias, vídeos e outros formatos.

8.5. No caso de vídeos devem ser apresentados integralmente, acrescidas as logomarcas nos créditos da ficha técnica, na plataforma digital escolhida e deverá encaminhar à Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte, no Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado.

8.6. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas/menção da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte; da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação, e deverão incluir também a frase: “Projeto contemplado pelo prêmio artístico cultural”.

8.7. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os beneficiários deverão apresentar Prestação de Contas a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte ao uso dos recursos, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela com base no Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e demais normas e regulamentos aplicáveis, e se dará por meio de:

I – Relatório de Prestação de Contas dos recursos utilizados, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal;

II – Cópia do cheque e extratos bancários;

III - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente;

IV – Justificativa de utilização de recursos para os casos em se aplique essa solicitação documental.

V – Realização de Contrapartida conforme descrito no Art. 11º, deste Decreto.

9.2. Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo.

9.3. A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, através da Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte, avaliará as prestações de contas, sobre elas, **emitindo parecer de aprovação ou rejeição.**

9.4. No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

9.5. A Prestação de Contas deve ser observada a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, e realizada da forma orientada por este decreto, pelos editais e demais orientações da Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

10.2. O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN e Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município e/ou outro meio, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.3. A efetivação do presente edital se dará mediante disponibilização do repasse financeiro oriundo dos dispositivos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

10.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade **até 31 de dezembro de 2023.**

10.5. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Esporte, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação e Seleção e do Comitê Emergencial Cultural, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Comarca de SÃO BENTO DO TRAIRI, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital. empresa, organização instituição cultural, sob pena do **represente legal responder civil e criminalmente.**

São Bento do Trairi-RN

04 de dezembro de 2023

Jose Aracleide de Araújo

Prefeito

### EDITAL 002/2023

### PREMIO ARTISTICO CULTURAL

#### ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL</b>		
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL (língua / atividade): ( ) MÚSICA ( ) DANÇA ( ) ARTESANATO ( ) POESIA/LITERATURA ( ) ARTES VISUAIS ( ) ARTES CENICAS ( ) AUDIO VISUAL ( ) CULTURA POPULAR/MEMORIA		
PESSOA FÍSICA ( )	GRUPO INFORMAL ( )	
<b>PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA</b>		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico (se tiver):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
- CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
2.12 - Data de Início das Atividades:		
2.13 - Redes Sociais:		
<b>DADOS DO GRUPO INFORMAL</b>		
2.1 - Nome:		
2.2 - Endereço completo:		
2.3 - Representante legal:		
2.4 - CPF.		
2.5 - RG		
2.6 - Endereço residencial:		
2.7 - E-mail para contato:		
2.8 - Telefone fixo (DDD):	2.9 - Celular (DDD):	
2.10 - Data de Início das Atividades:		
2.11 - Redes Sociais:		
<b>2. DECLARAÇÃO</b>		
Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL 002/2022. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.5. Local e data	2.6. Assinatura obrigatória da proponente	

### EDITAL 002/2023

### PREMIO ARTISTICO CULTURAL

#### ANEXO II - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL SIMPLIFICADO

**1. DADOS DO PROJETO**

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

Título do projeto:

Descrição Sucinta do Projeto

*(Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)*

Objetivos

*(O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)*

Justificativa

*(Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas).*

Estratégias de Comunicação e Impulsão do Conteúdo

*(Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsão que serão utilizadas na internet).*

Histórico Sucinto do Proponente

*(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).*

São Bento do Trairi/RN, de de 2023.

**Proponente**

**CPF**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF,*

*para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)*

**EDITAL 002/2023**

**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Lei Nº. 7.115/83)**

Eu, documento de identidade, órgão exp. CPF brasileiro, naturalidade

telefone (DDD e nº) celular e-mail Na falta de documentos para

comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de **São Bento do Trairi/RN** há 02 anos, e atualmente no endereço, Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do Rio Grande do Norte, CEP

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”**

**“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.**

São Bento do Trairi/RN, de de 2023.

**Proponente**

**CPF**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF,*

*para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)*

**EDITAL 002/2023**

**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E NÃO PARENTESCO**

Eu, brasileiro, solteiro, músico, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo em

; portador do CPF nº; residente e domiciliado à rua, nº, bairro, na cidade de, Estado do Rio Grande do Norte, CEP, telefone ( ), e-mail, declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura** e não ser parente até 3ª grau de membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

São Bento do Trairi /RN, de de 2023.

**Proponente**

**CPF**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF,*

*para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)*

**EDITAL 002/2023**

**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO**

Eu, portador do RG, cadastrado no CPF sob Nº, inscrito no **EDITAL 002/2023 – Premio Artístico Cultural**, declaro liberar para **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de São Bento do Trairi /RN**, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição do Projeto/Iniciativa artístico-cultural denominada de a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet).

São Bento do Trairi /RN, de de 2023.

**Proponente**

**CPF**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)*

**EDITAL 002/2023**

**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE**

Eu, portador de carteira de identidade RG nº, expedida pelo órgão, em / /, CPF nº, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no **EDITAL 002/2021 - PREMIO ARTISTICO CULTURAL**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN**, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. São Bento do Trairi /RN, de de 2023.

**Proponente**

**CPF**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)*

**EDITAL 002/2023**

**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO VII – CARTA DE ANUENCIA – GRUPO INFORMAL**

Nós, membros do Grupo, declaramos para os devidos fins anuência à candidatura ora apresentada para participação no **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi**, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**. Para tanto, indicamos o proponente sob CPF/CNPJ nº, como nosso representante e responsável pela candidatura.

O grupo está ciente de que o representante acima indicado será o responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

São Bento do Trairi /RN, de de 2023. Pessoas/Membros abaixo listados:

NOME:

RG: CPF: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

NOME:

RG: CPF: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

NOME:

RG: CPF: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

NOME:

RG: CPF: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

NOME:

RG: CPF: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

**EDITAL 002/2023**

**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO VIII – CARTA DE ANUENCIA – PESSOA FISICA**

Nós a seguir qualificados e assinados, declaramos para os devidos fins anuência à candidatura ora apresentada para participação no **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi**, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**. Para tanto, atestamos o proponente sob CPF nº, como candidato ao prêmio, por este ser um legítimo trabalhador da cultura. São Bento do Trairi /RN, de de 2023.

Pessoas/Membros abaixo listados:

NOME:

RG: CPF: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

NOME:  
RG:\_CPF:\_ENDEREÇO:  
ASSINATURA:

NOME:  
RG:  
CPF:\_ENDEREÇO:\_ASSINATURA:

NOME:  
RG:\_CPF:\_ENDEREÇO:  
ASSINATURA:

NOME:  
RG:\_CPF:\_ENDEREÇO:  
ASSINATURA:

**EDITAL 002/2023**  
**PREMIO ARTISTICO CULTURAL**

**ANEXO IX - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**

Estando ciente do previsto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e a Resolução CGLPG/MinC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável., em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi e Secretaria Municipal Esporte e Cultura**, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais.

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

**AÇÃO 1:**

**AÇÃO 2:**

**AÇÃO 3:**

São Bento do Trairi /RN, de\_de 2023.

**Proponente**  
**CPF**

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**50DB0C06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 0474/2023-REPUBLICAÇÃO**

**DECRETO Nº 0474/2023**

\*Republicação por incorreção

Abre crédito Adicional suplementar por excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 2.387,16 (dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação				
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando				
	17001 - Fundo Municipal de Saúde			
		2.13 - Prog. Saúde Família - Blat. Basica - PSF		

			751 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16050000	R\$ 1.193,58
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 1.193,58</b>
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			752 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16050000	R\$ 1.193,58
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 1.193,58</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 2.387,16</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 30 de novembro de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

<b>ANEXO DO DECRETO 474/2023</b>	
FONTE: 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
2) Arrecadação no período de janeiro a agosto/2023	16.901,00
3) Total da arrecadação prevista para dezembro 2023(conf. LOA)	
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	19.294,08
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado janeiro a agosto 2023	16.901,00
c) Valor estimado para arrecadação até dezembro 2023	19.294,08
d) EXCESSO DE ARRECAÇÃO + A PROVAVEL ARRECAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	19.294,08
( - ) Valor deste utilizado anteriormente	5.967,90
( - ) Valor deste utilizado	2.387,16
h) Saldo de excesso disponível em 30/11/2023	10.939,02

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:6562446E**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 0476/2023**

**DECRETO Nº 0476/2023**

**Abre Crédito suplementar por superávit financeiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro</b>					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.53 - Programa transporte escolar - FUNDAMENTAL			
			739 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25530000	R\$ 1.600,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 1.600,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 4 de dezembro de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

<b>CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	
FONTE: 25530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	12.598,19
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	10.000,00
Valor deste crédito	1.600,00
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) 04/12/2023	998,19

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**28373CD4

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO 0455/2023-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### DECRETO Nº 0455/2023

\*Republicação por incorreção

Abre crédito Suplementar por anulação, por excesso e por superávit financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 73.845,94 (setenta e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro

#### 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando

##### 19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

##### 2.113 - Programa Merenda Escolar - PNAE pre-escola

754 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 25520000 R\$ 858,76

Total da Ação: R\$ 858,76

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 858,76

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação

#### 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando

##### 2001 - Gabinete do Prefeito

##### 2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito

136 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 R\$ 2.822,00

Total da Ação: R\$ 2.822,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.822,00

##### 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração

##### 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração

159 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 R\$ 3.092,25

Total da Ação: R\$ 3.092,25

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 3.092,25

##### 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana

##### 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos

403 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 R\$ 23.086,93

Total da Ação: R\$ 23.086,93

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 23.086,93

##### 19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

##### 2.112 - Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%

283 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001001 R\$ 1.190,01

Total da Ação: R\$ 1.190,01

##### 2.20 - Programa Merenda Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL

230 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15520000 R\$ 1.288,20

Total da Ação: R\$ 1.288,20

##### 2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%

247 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001001 R\$ 21.999,33

Total da Ação: R\$ 21.999,33

##### 2.97 - Prog. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental

258 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001001 R\$ 1.002,30

Total da Ação: R\$ 1.002,30

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 25.479,84

##### 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

##### 2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

449 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 R\$ 17.002,26

Total da Ação: R\$ 17.002,26

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 17.002,26

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa



## 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando

19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

2.113 - Programa Merenda Escolar - PNAE pre-escola

284 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15520000 R\$ 1.503,90

Total da Ação: R\$ 1.503,90

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.503,90

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo em anexo e da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

## 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando

19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

2.114 - Programa Merenda Escolar - PNAE Atend. Educ. Especial - AEE

308 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15520000 R\$ 332,90

Total da Ação: R\$ 332,90

2.20 - Programa Merenda Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL

230 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15520000 R\$ 1.171,00

Total da Ação: R\$ 1.171,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 1.503,90

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Fernando/RN, 3 de novembro de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

## CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO DO DECRETO 455/2023

FONTE:15000000/15001001/15001002/16620000

1) Previsão da receita para exercício 2023	15.643.660,09
2) Arrecadação no período de janeiro a outubro 2023	12.991.069,60
3) Total da arrecadação prevista paranovembro a dezembro 2023(conf. LOA)	3.373.118,14
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	16.364.187,74
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	16.364.187,74
b) Valor arrecadado janeiro a junho 2023	12.991.069,60
c) Valor estimado para arrecadação –julho até dezembro 2023	12.991.069,60
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	720.527,65
( - ) Valor deste utilizado	340.000,00
( - ) Valor deste decreto	70.195,08
h) Saldo de excesso disponível em 03/11/2023	310.332,57

## CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO

FONTE 15520000- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

1) Previsão da receita para exercício 2023	51.760,00
2) Arrecadação no período de (janeiro até o mês de novembro)	64.811,80
3) Total da arrecadação prevista para janeiro a novembro 2023(conf. LOA)	51.760,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	64.811,80
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	51.760,00
b) Valor arrecadado	64.811,80
c) Valor estimado para arrecadação – (mês da solicitação) até dezembro.	64.811,80
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	13.051,80
d) Valor Utilizado anteriormente	11.763,60
e) Valor utilizado neste decreto	1.288,20
e) saldo do Excesso 03/11/2023	0,00

## CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Decreto 455/2023

FONTE: 25520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	858,76
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	0
Valor deste crédito	858,76
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) 03/11/2023	0,00

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
Código Identificador:639A17BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL EDITAL 001/2023 – PREMIOS CULTURAIS**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO FINAL DO EDITAL 001/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS – SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de SELEÇÃO FINAL DE PROPOSTAS do **EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais 11.525/22 e 11.453/22, município de **SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN**.

1 - Relação de Habilitados (Pessoa Física e Pessoa Jurídica):

ORDEM	NOME	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR
1	Maria Nilza Araújo	36954950491	ARTESANATO	345,00
2	Joana D'arc Quaresma	04090395437	ARTESANATO	345,00
3	Ana Lucia Bernardo Chagas	49068350404	ARTESANATO	345,00
4	Ivanalva Miguel dos Santos	01185841466	ARTESANATO	345,00
5	Maria Evilásia Francisca F. P.	44376561487	ARTESANATO	345,00
6	Ilzeli Peixoto da Silva	96765666400	ARTESANATO	345,00
7	Maria de Fatima Bernardo C.	35531240406	ARTESANATO	345,00
8	Joana D'arc Silva Balbino	65475364400	ARTESANATO	345,00
9	Maria de Fatima de Souza	36954705420	ARTESANATO	345,00
10	Rosilda de Souza Silva	03691326435	ARTESANATO	345,00
11	José John da Silva	05419259460	ARTESANATO	345,00
12	Marluce Gomes da Silva	87661306468	ARTESANATO	345,00
13	Maria Marlete Rocha da Silva	07021590423	ARTESANATO	345,00
14	Edenalva Matias da Silva	03841651410	ARTESANATO	345,00
15	Elis Regina Rodrigues dos A.	00902193414	ARTESANATO	345,00
16	Celma Maria França	04660365409	ARTESANATO	345,00
17	Damaris Alves de Moura	49828118491	ARTESANATO	345,00
18	Maria Sonia Domingos	49067907472	ARTESANATO	345,00
19	Adriana Cardoso da Costa	01090115466	ARTESANATO	345,00
20	Maria Giliane Soares	06753331484	ARTESANATO	345,00
21	Erivanildo Simião Estevam	09571657492	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
22	José Ronaldo de Oliveira	03526539650	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
23	André Bento da Silva Neto	06174575484	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
24	Flaviano Miguel Campos	12199616479	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
25	Wdrielle Alves da Silva	10420467432	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
26	Wallison Alves da Silva	01713141400	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
27	Pedro Januário da Silva	04809212459	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
28	Erivaldo Ferreira de Lima	94329761491	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
29	Edineide Matias da Silva	04173863462	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
30	Edson Eudocio dos Santos	09660975481	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
31	Jailson Bernardo da Silva	09186745492	DANÇA/COREOGRAFIA	300,00
32	Suzeny Lourenço de Moraes B.	03821345403	GASTRONOMIA REGIONAL	300,00
33	Angelica dos Santos Dantas	11611794455	GASTRONOMIA FESTIVA	300,00
34	José Junior da Silva	09815251481	PROFESSOR DE ARTES	300,00
35	Franklin Camilo dos Santos	01439344493	POETA REPENTISTA	625,00
36	Vanderlei Cardoso da Silva	65475289434	ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	300,00
37	Luiz Felipe da Silva Filho	01789828490	ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	300,00
38	Rosilene da Silva	01106684486	ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	300,00
39	Manoel Luiz da Silva Filho	02014620440	ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	300,00
40	Felipe Mateus Gomes da S.	01789849497	ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	300,00
41	Genilson Teixeira da Silva	96803304434	PRODUTOR CULTURAL	345,00
42	João Pedro Firmino da Silva	70651689481	PRODUTOR CULTURAL	345,00
43	Aldemir Alves de Moura	06661786400	PRODUTOR CULTURAL	345,00
44	João Paulo Pereira da Silva	10716576406	PRODUTOR CULTURAL	345,00
45	Narciso Simplicio Cardoso	09124935425	PRODUTOR CULTURAL	345,00
46	Sebastião Fernandes da S. Jr	01255141409	PRODUTOR CULTURAL	345,00
47	Maxwell Barbosa do N.	01239455228	STUDIO MUSICAL	550,00
48	Otacíano Simplicio Cardoso	09483960401	BLOCO CARNAVAL	550,00
49	José Carlos dos Santos	01475357435	GRUPO MUSICAL	550,00
50	Tarcisio Izídio Cardoso	11813714495	GRUPO MUSICAL	550,00
51	Francenilson Paulino Ramos	09765008414	GRUPO MUSICAL	550,00
52	José Lenildo Peixoto da Silva	05278013486	MUSICO (Cantor)	600,00
53	Marcia Cristina Lima da Silva	09585107414	MUSICO (Cantor)	600,00
54	Nascimento Luiz dos Santos	91454085487	MUSICO (Cantor)	600,00
55	Matheus da Silva Pontes	13080550480	MUSICO (Cantor)	600,00
56	João Batista da Silva	65474945434	MUSICO (Cantor)	600,00
57	Adailton Bezerra	7756962427	MUSICO (Cantor)	600,00
58	Sanderson José da Silva M.	05196631445	MUSICO (Cantor)	600,00
59	José Erasmo dos Santos R.	08652027455	MUSICO (Cantor)	600,00
60	Alan Carlos de Souza Nelo	01713011473	MUSICO (Cantor)	600,00
61	Josaniel Alves dos Santos	67115160449	MUSICO (Cantor)	600,00
62	João Laiverton Souza Silva	70651483433	MUSICO (Cantor)	600,00
63	Joelma Felício da Silva	05825693467	MUSICO (Cantor)	600,00
64	Marcos Aurélio de Medeiros B.	05512066404	MUSICO (Cantor)	600,00
65	Jean da Silva Honório	12203765402	MUSICO (Cantor)	600,00
66	Francisco Chagas da Silva C.	49020935453	MUSICO (Cantor)	600,00
67	Paulo Fernandes de Lima	33511576814	MUSICO (Cantor)	600,00
68	Jonas Fernandes de Lima	05140281490	MUSICO (Cantor)	600,00
69	José Antonio Honório	52403661449	MUSICO (Cantor)	600,00
70	Tércia Cleonice Soares	10740292404	MUSICO (Cantor)	600,00
71	José Guilherme Domingos	70652039480	MUSICO (Cantor)	600,00
72	Fagundes Faustino de Freitas	10213712466	MUSICO (Cantor)	600,00

73	Eden Jheferson de Araújo Lima	70651822408	MUSICO (Cantor)	600,00
74	Jhonatan de Araújo Lima	70539070408	MUSICO (Cantor)	600,00
75	José Jarlan de Melo	12084289424	MUSICO (Cantor)	600,00
76	José Cardoso Neto	06303497462	MUSICO (Cantor)	600,00
77	Anderson Luis da S. Lima	12099517460	MUSICO (Cantor)	600,00
78	Francenilson Paulino Ramos	09765008414	MUSICO (Cantor)	600,00
79	Pedro Fernandes de Lima	10564534439	MUSICO (Cantor)	600,00
80	Marcos Domingos da Silva	02105140432	MUSICO (Cantor)	600,00
81	Paulo Sérgio Oliveira	11029215480	MUSICO (Cantor)	600,00
82	João Paulo da Silva	70651915406	MUSICO (Cantor)	600,00
83	Giovane da Silva Honório	12213887462	MUSICO (Cantor)	600,00
84	Jose Rodrigues da Silva	07819258438	MUSICO (Cantor)	600,00
<b>VALOR TOTAL DOS PREMIOIS</b>				<b>37.845,00</b>

O Comitê Gestor de Cultura de São José de Campestre/RN, considerando a ausência de inscrições para o número de vagas disponíveis neste edital, resolveu redistribuir o saldo de R\$ 8.200,00 entre os candidatos inscritos e aptos no processo de seleção preliminar, nas categorias: Cantores, Artesanato, Produtor Cultural, Grupo Musical, Estudio de Música, Bloco de Carnaval e Poeta Repentista.

São José de Campestre/RN, 01 de dezembro de 2023.

**FLAVIO PESSOA**

061.746.314-00

Secretário Municipal de Cultura

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**LAÍSE DE SOUZA MARTINS**

072.853.664-78

Representante da Administração Pública Municipal

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**MANOEL FELIPE FERREIRA DA SILVA**

Representante da Administração Pública Municipal

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**REGILANE DA SILVA RODRIGUES**

044.192.574-07

Representante da Sociedade Civil

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**JEFFERSON ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO**

093.334.834-70

Representante da Sociedade Civil

Membro do Comitê Gestor de Cultura

\* Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**F6227034

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EDITAL DE LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-RN**

**EDITAL DE LEILÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-RN

DATA/HORA: 21.11.2023 – 10 hs

Local: Prefeitura do Município de São Tomé/RN, situada à Praça Antônio Assunção, Centro, São Tomé - RN, 59400-000.

Cadastro em Espécie: R\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais)

Informações: Escritório do Leiloeiro, na Rua São Januário, 1788, Candelária, Natal-RN, CEP 59065-580.

Tel: (84) 9 9989-2425

E-mail: erickcamara\_leiloeirooficial@yahoo.com.br.

1 – DO LEILOEIRO 1.1 – O presente leilão será realizado pelo Sr. ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA, leiloeiro Público Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com registro na Junta Comercial do Estado sob o nº 060/2009, conforme Portaria de nº 060/2009, Identidade civil nº 1489209 – ITEP-RN, portador do CPF/MF nº 000.601.954-44, com endereço comercial na Rua São Januário, 1788, Candelária, Natal-RN, CEP 59065-580, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de São Tomé-RN, tudo de acordo com a lei, científica e faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que promoverá a venda em LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA SUPREMENCIONADO ENTE PÚBLICO, conforme passa a discriminar: 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO 2.1 - Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas regularmente constituídas. 2.2 - Todos os participantes deverão se cadastrar até 1 (um) dia antes da realização do leilão no escritório do leiloeiro no endereço citado acima ou até 1 (uma) hora antes da realização do leilão na Prefeitura Municipal de São Tomé-RN. 2.3 - No ato do cadastro será pago a quantia de R\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais) à título de caução, conforme garante o (art. 39 do Decreto 21.981/32). Contudo, esse valor será descontado no valor do lote arrematado, caso o participante (Arrematante) não arremate nenhum lote, esse valor será devolvido integralmente ao mesmo. 2.4 – Os representantes das pessoas jurídicas

participantes, caso não sejam sócios deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representa-las no leilão. 2.5 – Os lances ofertados no leilão são pessoais e intransferíveis, admitindo-se representação legal conforme item 3.4.3 - DA VISITAÇÃO – LOCAL DOS LOTES E RELAÇÃO DE LOTES 3.1 - Os bens estarão disponíveis para visitação nos dias 16,17,18,19 e 20 de Dezembro do ano corrente, na garagem da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, situada à Praça Antônio Assunção, Centro, São Tomé - RN, 59400-000. 3.2 - Anexo 1. 4 - DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO 4.1 - O Leilão será realizado no dia 21 de dezembro de 2023, às 10 hs na Prefeitura Municipal de São Tomé/RN – situada à Praça Antônio Assunção, Centro, São Tomé - RN, 59400-000. 5 - CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO E PAGAMENTO 5.1 - Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não cabendo ao COMITENTE VENDEDOR qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos ou mesmo providência referente a retirada, embalagem e transporte dos bens arrematados. 5.2 - Fica exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação dos bens e suas especificações, haja vista a possibilidade de ocorrer eventuais erros ou omissões nos documentos e divulgação e/ou Edital quando da confecção dos Catálogos, e serão corrigidos pelo Leiloeiro no ato da realização e prevalecerão sobre os mesmos. Qualquer dúvida poderá ser dirimida no ato do Leilão. 5.3 - Os bens arrematados deverão ser pagos em até 2 (dias), em moeda corrente, acrescida também do ICMS, da comissão e despesas administrativas do Leiloeiro, contados a partir de quando assinar o comprovante de arrematação, onde constará o número do lote e descrição do bem, com valor do lance efetuado, ficando a segunda via em seu poder do arrematante. 5.4 - O valor referente a arrematação do lote deve ser pago diretamente a conta bancária da Prefeitura, quanto ao valor referente a comissão, despesas administrativas e ICMS deverá ser pago na conta bancária do Leiloeiro ou no seu escritório situado na Rua São Januário, nº 1788 - Candelária, Natal - RN, 59065-600, em até 2 (dois) dias úteis. 5.5 - Se o arrematante não integralizar o restante do pagamento dentro do prazo acima expresso perderá o princípio de pagamento e seus acréscimos dados como garantia e será rescindida a venda sem que caibam ao arrematante quaisquer recursos, indenização e/ou interpelação judicial (art. 3º do Decreto 21.981/32). 5.6 - Os bens arrematados cujos pagamentos tenham sido procedidos em espécie total juntamente com os valores de que tratam os percentuais de comissão poderão ser liberados aos adquirentes no SEGUNDO dia útil após a realização do leilão para emissão das Notas de Venda. 5.7 - Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao ARREMATANTE faltoso as penalidades da lei, entre as quais a denúncia criminal e a execução judicial contra os mesmos. 6 - DOS PERCENTUAIS DE COMISSÃO 6.1 - No dia da arrematação será pago pelo adquirente dos bens a comissão do Leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bem arrematado, bem como deverá pagar 5% (cinco por cento) referentes às despesas administrativas, sobre o valor da arrematação não sendo dedutíveis do lance ofertado. Considera-se Preço Final a soma do valor da arrematação, mais comissão, mais despesas e mais alíquota de ICMS. 7 - DA RETIRADA DOS BENS 7.1 - Os bens deverão ser retirados do local em que se encontram conforme item 1.1, sendo estipulado 10 (dez) dias úteis, podendo, a critério da Comissão de Licitação, os veículos serem removidos para outro local, para a competente entrega aos seus COMITENTES ADQUIRENTES. 7.2 - Durante este período ficarão os bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Tomé-RN, findo este prazo será cobrada pela COMITENTE VENDEDOR(A) uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor arrematado, a título de armazenamento, até o 30º (trigésimo) dia da liberação pelo leiloeiro, e após este prazo, sem a retirada dos bens e/ou o não pagamento da taxa de permanência os arrematantes perderão os direitos sobre os mesmos, ficando a Prefeitura Municipal de São Tomé-RN autorizada a destiná-los na forma que melhor convier, sem que caiba ao ARREMATANTE devolução do valor pago, ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais, salvo justificativa expressa apresentada pelo ARREMATANTE e aceita pela Comissão de Licitação do Ente Federativo. 7.3 - Todas as despesas com transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais decorrentes da retirada do bem adquirido, bem como as multas e demais débitos de DETRAN-RN, PRF e STTU e outros, mesmo aqui não declarados, no caso dos veículos, existentes sobre os mesmos, são de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE. 7.4 - A retirada dos veículos e transporte será efetuada mediante autorização de entrega dos bens arrematados emitida pelo responsável do depósito. Nas operações de carregamento e transporte, o comprador ou seu representante deverá obedecer as normas de segurança da Prefeitura Municipal de São Tomé-RN e o LEILOEIRO exime-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer com pessoal, veículo ou equipamentos do comprador ou seu representante por ocasião da retirada ou transporte de materiais dentro da área de depósito, causado pela inobservância das normas de segurança. 7.5 - Os bens arrematados só serão entregues pela Prefeitura Municipal de São Tomé-RN mediante apresentação de nota fiscal do respectivo lote em nome do Arrematante, no caso de veículos e sucatas deverão apresentar cópias RG e CPF ou CNH, acompanhado de comprovante de residência devidamente autenticados em cartório. 7.6 – Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato. 7.7 - A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor. Ao infringir as normas aqui estabelecidas o arrematante estará impedido de participar de todos os leilões futuros da Prefeitura de São Tomé-RN. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época. 7.8 - Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes dos bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações pelos mesmos gerados. 7.9 - Fica reservada à Prefeitura Municipal de São Tomé-RN, a faculdade de recusar todo e qualquer lance considerado insatisfatório, bem como alterar as condições deste Edital, especificações, quantidade e tamanho dos lotes, incluindo, agrupando ou retirando, total ou parcialmente, bem assim quaisquer documentos pertinentes à licitação. 8.0 - ESTE LEILÃO ESTÁ AMPARADO PELO DECRETO nº 21.981/32, REGULAMENTADO PELO DECRETO nº 22.472/33 E PELO ART. 358 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 9 – DA ATA 9.1 – Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes. 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1 - A descrição dos lotes sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas. 10.2 - Qualquer um dos lotes de bens, indicados no anexo deste edital, poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do edital. 10.3 - O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital. 10.4 - Ao presidente da Comissão de Leilão é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização. 10.5 - O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficando ainda obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro. Estará também sujeito às penalidades indicadas na Lei nº 8.666/93.

## Anexo I

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	COR	ANO	DÉBITO	LANCE INICIAL
01	VEICULO	CHEV SPIN ME LTZ	QGN5875	011597913 22	BRANCA	2018/2018	R\$1.958,92	R\$ 35.000,00
02	VEÍCULO	FIAT DOBLÓ 1.4	NOA6235	341970875	VERMELHA	2011/2012	R\$1.958,54	R\$ 15.000,00
03	VEÍCULO	FIAT PÁLIO FIRE ECONOMY	MZL7912	139594515	AZUL	2012/2012	R\$ 115,00	R\$ 8,00,00
04	VEÍCULO	CHEV SPIN 1.8 ML LTZ	QGN5885	011597919 85	BRANCA	2018/2018	R\$ 5.348,33	R\$30.000,00
05	VEÍCULO	AMAROK CABINE DUPLA	QGB2234	107425724 0	BRANCA	2015/2015	R\$1.102,76	R\$65.000,00
06	SUCATA	FORD FIESTA						R\$ 600,00

		(NNV8590)/FO RD CURRIE / GM PRISMA (NNK9890)						
07	VEÍCULO	FIAT STRADA WOKING	OWD5179	595298559	BRANCA	2013/2013	R\$2.524,56	R\$18.000,00
08	SUCATA	VW SAVEIRO	MYG1742					R\$3.500,00
09	VEÍCULO	TRATOR NEW HOLLAND 6630				2007		R\$ 8.000,00
10	VEÍCULO	TRATOR VALTRA 850 COM B12				2010		R\$12.000,00
11	SUCATA	02 B12 E 02 CONCHA/TREILER/RESIDUO DE TRATOR JHON DEERE						R\$8.200,00
12		MATERIAL DE COMPUTADOR						R\$ 200,00

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**28D295B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048-2023 - CONTRATO 20230412**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000122/23**

**CONTRATO Nº.....:** 20230412

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 048-2023

**CONTRATANTE.....:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, CEP: 59.340-000

**CONTRATADA(O).....:** MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ 08.010.923/0001-36 ENDEREÇO Av. Teotônio Freire, 102, centro, Currais Novos-RN, CEP 59380-000

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086172	CABEÇA IMPRESSÃO ORIGINAL CANON (PRETO) G3100 G2100 G4100 CABEÇA IMPRESSÃO ORIGINAL CANON (PRETO) G3100 G2100 G4100	UNIDADE	1	440,00	440,00
086173	MOUSE SEM FIO com Design Ambidestro Compacto, Conexão USB e Pilha Inclusa MOUSE SEM FIO com Design Ambidestro Compacto, Conexão USB e Pilha Inclusa	UNIDADE	6	27,00	162,00
086175	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA FUNÇÕES: I MPRIME, COPIA E DIGITALIZA, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA FUNÇÕES: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA. TIPO DE CONECTIVIDADE WIFI, IMPRESSÃO COLORIDA, CONEXÃO USB, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO: 33PPM - COLORIDO: 15PPM, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO 5760X1440DPI, RESOLUÇÃO DE SCANNER 1200X2400DPI VELOCIDADE DE SCANNER PRETO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA - COLORIDO: 28 SEGUNDOS POR PÁGINA, FORMATO PDF ? WSD, COMPATIVEL COM WINDOWS VISTA / 7 / 8 / 8.1 / 10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT) - WINDOWS SERVER 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE, BIVOLT ACOMPANHA 1 KIT DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CD DE INSTALAÇÃO NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	UNIDADE	4	985,00	3.940,00
086178	NOTEBOOK PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL® CORE I5 NOTEBOOK PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL® CORE? I5-1135G7 (4-CORE, CACHE DE 8MB, ATÉ 4.2GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, PORTUGUÊS, TELA FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA, MEMÓRIA DE 8GB DDR4 (1X8GB) 2666MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM) SSD DE 256GB PCIE NVME M.2, 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, CÂMERA HD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2 W = 4 W NO TOTAL, WIRELESS802.11AC 1X1 WI-FI, PLACA DE REDE WIRELESS COM BLUETOOTH, BATERIA DE 4 CÉLULAS E 54WH (INTEGRADA), COM INSTALAÇÃO DO PACOTE OFICCE E TODOS OS PROGRAMAS PADRÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO BASE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.	UNIDADE	4	3.480,00	13.920,00
086179	ROTEADOR WI-FI 5ª GERAÇÃO, DUAL-BAND 300MBPS EM 2.4GHZ + 867MBPS EM 5GHZ "ROTEADOR WI-FI 5ª GERAÇÃO, DUAL-BAND 300MBPS EM 2.4GHZ + 867MBPS EM 5GHZ. GERENCIAMENTO REMOTO FÁCIL, PROTOCOLO TR-069 PERMITE QUE UM OPERADOR CONFIGURE E GERENCIE REMOTAMENTE O DISPOSITIVO DO USUÁRIO FINAL. IPV6: COMPATÍVEL COM IPV6 (INTERNET PROTOCOL VERSÃO 6) IPTV: SUPORTA IGMP PROXY / SNOOPING, BRIDGE E TAG VLAN PARA OTIMIZAR STREAMING DE IPTV PORTAS FULL GIGABIT, PORTA WAN DE 1000 MBPS E TRÊS PORTAS LAN DE 1000 MBPS, PARA VELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS ULTRARRÁPIDAS"	UNIDADE	1	299,00	299,00
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 18.761,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706/2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.003 Manut. do Gabinete do Prefeito(a), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 575,00, Exercício 2023 Atividade 0909.267820010.2.009 Manut. da Secr. Mun. de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27,00,

Exercício 2023 Atividade 0909.267820010.2.009 Manut. da Secr. Mun. de Transporte, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.764,00, Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.003 Manut. do Gabinete do Prefeito(a), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 13.395,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

**VIGÊNCIA.....:** 30 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de novembro de 2023

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

**PELA CONTRATADA:** NARA MAIRA DE MEDEIROS CRUZ

**FISCAL DO CONTRATO:** AIDA DANTAS DE ARAÚJO

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**9C21935D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048-2023 - CONTRATO Nº 20230411**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000122/23**

**CONTRATO Nº.....:** 20230411

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048-2023

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, CEP: 59.340-000

**CONTRATADA(O).....:** MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ 08.010.923/0001-36 ENDEREÇO Av. Teotônio Freire, 102, centro, Currais Novos-RN, CEP 59380-000

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041144	ESTABILIZADOR 1.000VA Potência de 1.000VA. Entrada: 110/220V. Saída: 110V. ESTABILIZADOR 1.000VA Potência de 1.000VA. Entrada: 110/220V. Saída: 110V. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	UNIDADE	1	508,00	508,00
041158	NOBREAK BIVOLT 1200 VA voltagem 110/220 NOBREAK BIVOLT 1200 VA voltagem 110/220	UNIDADE	1	986,00	986,00
086172	CABEÇA IMPRESSÃO ORIGINAL CANON (PRETO) G3100 G2100 G4100 CABEÇA IMPRESSÃO ORIGINAL CANON (PRETO) G3100 G2100 G4100	UNIDADE	2	440,00	880,00
086173	MOUSE SEM FIO com Design Ambidestro Compacto, Conexã o USB e Pilha Inclusa MOUSE SEM FIO com Design Ambidestro Compacto, Conexão USB e Pilha Inclusa	UNIDADE	3	27,00	81,00
086174	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, POTENCIA 15W CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, POTENCIA 15W, CONTENDO ILUMINAÇÃO EM LED ALIMENTAÇÃO VIA USB CONEXÃO P2 3,5MM. IMPEDÂNCIA DE 4 OHMS. VOLTAGEM DE 5DC, TAMANHO APROXIMADO DO PRODUTO: 34 X 6 X 7,5 (CM) - PESO DO PRODUTO: 386G.	UNIDADE	4	68,00	272,00
086175	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA FUNÇÕES: I MPRIME, COPIA E DIGITALIZA, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA FUNÇÕES: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, TIPO DE CONECTIVIDADE WIFI, IMPRESSÃO COLORIDA, CONEXÃO USB, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO: 33PPM - COLORIDO: 15PPM, RESOLUSÃO MINIMA DE IMPRESSÃO 5760X1440DPI, RESOLUÇÃO DE SCANNER 1200X2400DPI VELOCIDADE DE SCANNER PRETO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA - COLORIDO: 28 SEGUNDOS POR PÁGINA, FORMATO PDF ? WSD, COMPATIVEL COM WINDOWS VISTA / 7 / 8 / 8.1 /10 OU MAIS RECENTE (32BIT, 64BIT) - WINDOWS SERVER 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE, BIVOLT ACOMPANHA 1 KIT DE GARRAFAS DE TINTA ORIGINAIS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CD DE INSTALAÇÃO NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA.	UNIDADE	3	985,00	2.955,00
086176	DESKTOP/CPU 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE® I3-12100 (4-COR E, 8-THREAD, CACHE DE 12MB, DESKTOP/CPU 12ª GERAÇÃO INTEL® CORE® I3-12100 (4-CORE, 8-THREAD, CACHE DE 12MB, 3.3GHZ ATÉ 4.3GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, MEMÓRIA DE 8GB DDR4 (1X8GB) 3200MHZ EXPANSÍVEL NO MÍNIMO ATÉ 32G (2 SLOTS), SSD DE 256GB PCIE NVME M.2, PLACA Wifi 6 (ax), GABINETE DEVERÁ TER NA PARTE FRONTAL 4 portas USB, 1 entrada global para headset. Ele também deverá ter fonte full-range autovolt. A placa mãe deve ter entradas e saída de áudio, 1 porta Ethernet RJ-45 gigabit, duas mais portas USB 3.0 ou superior, HDMI. Deverá vir com INSTALAÇÃO DO PACOTE OFICCE E TODOS OS PROGRAMAS PADRÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO BASE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.	UNIDADE	2	3.477,00	6.954,00
086177	MONITOR LED 21,5? Tela: LED Widescreen; Tamanho: 21, 5 - BIVOLT MONITOR LED 21,5? Tela: LED Widescreen Tamanho: 21,5? Voltagem: Bivolt garantia de 12 meses	UNIDADE	2	626,00	1.252,00
086178	NOTEBOOK PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL® CORE® I5 NOTEBOOK PROCESSADOR 11ª GERAÇÃO INTEL® CORE® I5-1135G7 (4-CORE, CACHE DE 8MB, ATÉ 4.2GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO, PORTUGUÊS, TELA FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA, MEMÓRIA DE 8GB DDR4 (1X8GB) 2666MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM) SSD DE 256GB PCIE NVME M.2, 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE	UNIDADE	2	3.480,00	6.960,00

	ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, CÂMERA HD DE 720P A 30 FPS COM MICROFONE ÚNICO INTEGRADO, ALTO-FALANTES ESTÉREO, 2 DE 2 W = 4 W NO TOTAL, WIRELESS802.11AC 1X1 WI-FI, PLACA DE REDE WIRELESS COM BLUETOOTH, BATERIA DE 4 CÉLULAS E 54WH (INTEGRADA), COM INSTALAÇÃO DO PACOTE OFICCE E TODOS OS PROGRAMAS PADRÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO BASE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E TODAS AS DEPENDÊNCIAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.				
086179	ROTEADOR WI-FI 5ª GERAÇÃO, DUAL-BAND 300MBPS EM 2.4GHZ + 867MBPS EM 5GHZ "ROTEADOR WI-FI 5ª GERAÇÃO, DUAL-BAND 300MBPS EM 2.4GHZ + 867MBPS EM 5GHZ. GERENCIAMENTO REMOTO FÁCIL, PROTOCOLO TR-069 PERMITE QUE UM OPERADOR CONFIGURE E GERENCIE REMOTAMENTE O DISPOSITIVO DO USUÁRIO FINAL. IPV6: COMPATÍVEL COM IPV6 (INTERNET PROTOCOL VERSÃO 6) IPTV: SUPORTA IGMP PROXY / SNOOPING, BRIDGE E TAG VLAN PARA OTIMIZAR STREAMING DE IPTV PORTAS FULL GIGABIT, PORTA WAN DE 1000 MBPS E TRÊS PORTAS LAN DE 1000 MBPS, PARA VELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS ULTRARRÁPIDAS"	UNIDADE	2	299,00	598,00

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 21.446,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706/2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 1012.082440018.2.045 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.375,00, Exercício 2023 Atividade 1012.082440021.2.040 Manut. do Setor de Cad. Único e Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.609,00, Exercício 2023 Atividade 1012.082440018.2.045 Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 603,00, Exercício 2023 Atividade 1012.082440017.2.046 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 95,00, Exercício 2023 Atividade 1012.082440017.2.046 Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.764,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

**VIGÊNCIA.....:** 30 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de novembro de 2023

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

**PELA CONTRATADA:** NARA MAIRA DE MEDEIROS CRUZ

**FISCAL DO CONTRATO:** VILMA SOARES SANTANA DA SILVA

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:** 70B9CAB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRITOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO - Nº 005/2023 INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**COMITÊ DE AÇÃO CULTURAL**

**HOMOLOGAÇÃO FINAL DE INSCRITOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO - Nº 005/2023 INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A prefeitura de Senador Georgino Avelino, através Secretaria de Esporte, Cultura e lazer e do Comitê de Ação Cultural- CAC, no uso de suas atribuições legais, tornam público a homologação final de cadastro do edital de premiação N 005/2023 de de iniciativas artistas e culturais com recursos da Lei Complementar N195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Nº	NOME	CPF	CATEGORIA
001	Alessandra Ferreira da Silva	111.112.094-30	Individual
002	Ana Lucia Alves de Oliveira do Nascimento	009.637.248-60	Individual
003	Ana Maria Rodrigues da Silva Oliveira	762.123.434-20	Individual
004	Camila Rocha de Lima	096.427.284-94	Individual
005	Cleciane do Nascimento Lima Trindade	099.117.694-45	Individual
006	Djalton Nogueira de Araujo	050.967.624-32	grupo/coletivo
007	Edilene Candido dos Santos	100.446.594-74	Individual
008	Francinete Cordeiro	085.026.984-94	Individual
009	Francisca Fernandes do Nascimento Oliveira	812.674.444-87	Individual
010	Gilberto Amaro da Silva	762.119.594-00	Individual
011	Gilvanete Batista da Silva	512.224.424-34	Individual
012	Irismar Regis da Costa	230.404.404-20	Individual
013	Janaina da Silva Oliveira	078.566.094-19	Individual
014	Janicleia Soares Silva do Nascimento	082.274.584-40	Individual
015	Joseneide Lins de Oliveira	565.494.314-68	Individual
016	Josiel Inácio do Nascimento	072.419.634-07	grupo/coletivo
017	Jozilma Freire do Nascimento	017.558.514-80	Individual
018	Juliana Regis da Silva Barros	065.588.234-03	Individual
019	Maria da Conceição Silva Nascimento	066.479.074-75	Individual
020	Maria de Fatima de Oliveira	080.726.824-07	Individual

021	Maria Nazaré da Silva	489.806.174-53	grupo/coletivo
022	Micaele Angelica de Lima Sales	011.966.024-50	Individual
023	Nadja Camilo da Silva	046.837.894-42	Individual
024	Paulo Silvestre do Nascimento	065.459.414-70	Individual
025	Thais Emilia de Lima Sales	700.957.084-13	Individual

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**2B7FC6C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 220-2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de **R\$ 71.184,12 (setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 – Sec. Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Des. Econômico	
Funcional Programática:	13.392.0028.1112 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 71.184,12
Elemento de despesa:	33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$ 31.970,77
171600000 - Transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 8º demais setores da cultura		R\$ 31.970,77
Elemento de despesa:	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
171500000 - Transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 10.000,00
Elemento de despesa:	33.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 27.713,35
171500000 - Transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 5º audiovisual		R\$ 27.713,35
Elemento de despesa:	33.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.500,00
171600000 - transferência de destinada ao setor cultural – lc 195/2022 – art. 8º demais setores da cultura		R\$ 1.500,00

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente crédito, decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte de recursos: **FONTE: 171500000 - TRANSFERÊNCIA DE DESTINADA AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 171600000 - TRANSFERÊNCIA DE DESTINADA AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura** recursos esses recebidos oriundos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022**, apurado de acordo com o Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 186 de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra de São Bento/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 198 de 04 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2023 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 203 de 15 de dezembro 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2023.

Serra de São Bento/RN, 01 de dezembro de 2023.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**B251E94E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 32/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 32/2023**

PROCESSO Nº 3.694/2023  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, com sede na VI Rio Grande do Norte – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 13.876.864/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr<sup>a</sup> Anacélia Freitas do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.784.754-79, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 32/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.796.696/0001-60, 59633-840, neste ato representada pelo (a) Sr(a).ROBERTA FERREIRA PRAXEDESCOSTA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 060.741.344-13, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (ns): 01- 7% de desconto, 02- 8% de desconto e 03- 8% de desconto.

Fornecedor: <b>DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA</b>		
CNP/CNPJ: <b>27.796.696/0001-60</b>	Fone: (84) 98751-8311	Email: drogariamaisaude100@hotmail.com
Endereço: Rua Manoel Amancio Rebouças Neto, 112, Alto do Sumaré- Mossoró-RN.		
Repre/Representante: <b>ROBERTA FERREIRA PRAXEDESCOSTA - CPF: 060.741.344-13</b>		

Item	Descrição	Unid	Vlr. Estimado	Percentual Mínimo de desconto
1	Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha <b>FARMA ÉTICO</b> , através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação quinzenal e entrega de no máximo dez dias úteis, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social	Caixa e/ou Frasco	R\$ 600.000,00	7%
2	Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha <b>FARMA GENÉRICO</b> , através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação quinzenal e entrega de no máximo dez dias úteis, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.	Caixa e/ou Frasco	R\$ 600.000,00	8%
3	Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha <b>FARMA SIMILARES</b> , através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação quinzenal e entrega de no máximo dez dias úteis, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.	Caixa e/ou Frasco	R\$ 300.000,00	8%

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visa a futura e possível aquisição, de forma parcelada, de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, mediante Programa de Assistência Farmacêutica Especializada, com o intuito de atender as necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: LINDUINA MENDES MARQUES.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e  
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.  
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.1.3 do termo de referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

## **9.2. Das obrigações da contratante:**

Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

### **CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 32/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel/RN, 07 de novembro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL**

#### **DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª \_\_\_\_\_ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª \_\_\_\_\_ - CPF: 126.725.194-80

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:377F3C59**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – P.P-SRP- 35/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – P.P-SRP- 35/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 3.814/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL-SRP – Nº35/2023**  
**Modalidade: Pregão Presencial**

**Objeto da Licitação:** Registro de preço visando a possível e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios originais ou de primeira linha, em atendimento as necessidades da manutenção de toda frota oficial que está à disposição do Município de Serra do Mel.

Achando-se devidamente proclamado o resultado final da Licitação Pública de nº 35/2023 PMSM, realizada na modalidade Pregão, da espécie presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo agente de contratação desse Município após aprovação da proposta ajustada da(s) empresa(s) vencedora(s), inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso IX do art.17 c/c art.46 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado em favor de :

**N B DA COSTA COMERCIAL E SERVICOS – ME- CNPJ: 26.789.534/0001-32**, saiu vencedor no LOTE 01 da seguinte forma:  
**LOTE 01 – VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
3	MÃO DE OBRA	2.500 HORAS	R\$ / H	59,99	-----
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 750.000,00	%	-----	60%

**L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI ME- CNPJ: 12.226.156/0001-74**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 2 sendo da seguinte forma abaixo:

**LOTE 02 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
1	MÃO DE OBRA	2.000 HORAS	R\$ / H	75,85	-----
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 800.000,00	%	-----	32%

**UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 04.768.789/0001-86**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 3, sendo da seguinte forma abaixo:

**LOTE 03 – MÁQUINAS AGRICOLAS, TRATORES E IMPLEMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO
3	MÃO DE OBRA	2.500 HORAS	R\$ / H	103,48	-----
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 900.000,00	%	-----	37%

Ato contínuo encaminhado os autos para análise jurídica, com posterior encaminhamento a Autoridade Superior, para conhecimento e providências acerca da Homologação.

Serra do Mel, 01 de dezembro de 2023.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Agente de Contratação

Port: 116/2023

**Publicado por:**  
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:D413712D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Autoriza a Criação de Dotação Orçamentária e Abertura de Crédito Adicional Especial, alterando a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 537, de 7 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taipu para o exercício de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Público Municipal do exercício vigente, com vistas as emendas participativas, da Câmara Federal, sendo aprovada dotação orçamentária na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para dar suporte as despesas na ATENÇÃO HOSPITALAR, com aquisição de 01 (uma) Ambulância, com recursos do Governo Federal, repassados através de Emenda Parlamentar.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -**  
**FUNÇÃO: 10**

SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
PROGRAMA: 1021 SAUDE PARA TODOS

ACÇÃO 1321	INCREMENTO TEMPORÁRIO/CUSTEIO MAC				Valor
Categoria	Grupo Despesa	Modalidade Aplicação	Elemento	Título	
3		90	30	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00
Fonte					
16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde				

**Art. 3º** – O Crédito de que trata a presente Lei poderá ter seu saldo remanescente utilizado nos exercícios posteriores, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual vigente, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 537, de 7 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taipu para o exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário,

Taipu, 27 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**4F004028

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Taipu para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, o Sr. ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes a solicitação do seguinte:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art.165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Taipu relativa ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I-** as metas e prioridades da administração municipal;
- II-** as metas Fiscais;
- III-** a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV-** as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V-** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI-** as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII-** as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII-** disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX-** as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X-** os fundos especiais;
- XI-** as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XII-** a transparência fiscal;
- XIII-** as transferências de recursos;
- XIV-** as emendas ao orçamento;
- XV-** as disposições gerais.

**Parágrafo único:** São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I-** Metas e prioridades da administração para 2024;
- b) Anexo II-** Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- c) Anexo III-** Metas Fiscais;
- d) Anexo IV-** Riscos Fiscais.

**CAPITULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** Na Lei Orçamentária Anual para 2024, o processo de operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com Plano Plurianual – PPA 2022-2025, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, específicos a seguir:

**I- Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social:**

- a)** Saúde;
- b)** Educação;
- c)** Assistência Social e Cidadania;
- d)** Cultura;

e) Desporto e Lazer.

## II- Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes:

- a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Habitação e regularização fundiária;
- c) Saneamento Básico;
- d) Turismo;
- e) Desenvolvimento Econômico;
- f) Infraestrutura Urbana e Rural;
- g) Serviços Urbanos;
- h) Mobilidade Urbana Sustentável.

## III- Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa:

- a) Finanças;
- b) Administração e Recursos Humanos;
- c) Tributação;
- d) Controladoria;
- e) Procuradoria;
- f) Planejamento e Gestão Participativa e Democrática;
- g) Relações Institucionais;
- h) Câmara Municipal.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não constituindo, todavia, em limite de programação das despesas;

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º** Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo das Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Autarquias, Fundo, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 5º** As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V- a vigência da reforma tributária.

§2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão renumerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I- combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II- combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III- incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV- adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V- adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I-** realizar operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV-** transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

**Art. 7º** O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos do Art.35 §2º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Para atender ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I-** do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II-** da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art.9º, da Lei 101/2000;
- III-** da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, por forma de divulgação local a critério do gestor;
- IV-** da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Taipu, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

§2º - o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo chefe do Poder Executivo será composto de:

- I-** Mensagem;
- II-** Texto do Projeto de Lei;
- III-** Tabelas explicativas das estimativas da receita e a previsão da despesa;
- IV-** Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

**Art. 11.** Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I-** evolução da receita e da despesa;
- II-** receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- III-** sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgão de governo;
- IV-** demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V-** demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI-** resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII-** resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII-** demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX-** recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X-** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art.212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);
- XI-** programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII-** demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII-** demonstrativo da despesa por função;
- XIV-** demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV-** demonstrativo da despesa por programa;
- XVI-** compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 12.** Os orçamentos: fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I-** pessoal e encargos sociais;
- II-** juros e encargos da dívida;
- III-** outras despesas correntes;



- IV-** investimentos;
- V-** inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI-** amortização da dívida;
- VII-** outras despesas de capital.

**Parágrafo único:** As despesas e as receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

#### **CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 13.** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I-** ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II-** ao pagamento de dívida pública;
- III-** à manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV-** ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2023;
- V-** à reserva de contingência;
- VI-** ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII-** repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

**Art. 14.** O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

**§1º** - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§2º** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2024, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

**Art. 16.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

**Art. 17.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I-** fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II-** incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III-** incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

**Art. 18.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

**Art. 19.** Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022-2025) fica o Poder Executivo autorizar a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

**Art. 20.** Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2023.

**Art. 22.** Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I-** os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II-** não poderão ser programados e orçados novos projetos;
  - a)** que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
  - b)** que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
  - c)** sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro por ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 23.** As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio

administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

**Parágrafo único:** Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

**Art. 24.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I-** atividades e propagandas político-partidárias;
- II-** objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III-** obras de grande porte, sem comprovação da calara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV-** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V-** auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI-** pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII-** pagamentos, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do conjugue, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
  - a)** do prefeito;
  - b)** do vice-prefeito;
  - c)** do vereador;
  - d)** do secretário;
  - e)** do procurador geral;
  - f)** do controlador geral;
  - g)** do contador geral;
  - h)** de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

**Art. 25.** Os valores referentes às despesas constantes da presente Lei foram estimadas a partir das despesas orçadas para o exercício de 2024.

**Art. 26.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

**Art. 27.** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I-** Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II-** Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- III-** Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

**Art. 29.** A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2024 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30.** A LEI Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

**Art. 31.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 32.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 33.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2024.

§2º - Fica autorizado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas despesas com pessoal, através da abertura de concursos públicos, implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

**Art. 34.** Ressalvada a hipótese do Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2024, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 5% (cinco por cento) além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º, do artigo anterior.

**Art. 35.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da LRF e Art. 22, parágrafo único, V, da LRF.

**Art. 36.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF).

**I-** eliminação das despesas com horas-extras;

**II-** eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**III-** exoneração dos cargos comissionados;

**IV-** demissão de servidores admitidos em caráter temporário ou que estejam em estágio probatório.

**Art. 37.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, §1º da LRF, contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único:** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS**

**Art. 38.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único:** Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2023 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

**I-** número de processo;

**II-** número de precatório;

**III-** data de expedição do precatório;

**IV-** data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no respectivo Orçamento;

**V-** nome do beneficiário;

**VI-** valor do precatório a ser pago.

## **CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 39.** O executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

**Art. 40.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme Art. 14, §2º da LRF 101/2000.

## **CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 41.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações: Direta e Indireta, nos termos de Art. 6º, desta Lei.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) do Executivo e 6% (seis por cento) do Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

**Art. 43.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Art. 44.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento ou de Lei específica.

**Art. 45.** O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área da saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000 e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009, no Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO X DOS FUNDOS ESPECIAIS**

**Art. 46.** Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Art. 47.** Ficam nomeadas as unidades descritas no Anexo II.

§1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§2º - A extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2022/2025 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

## **CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico **www.taipu.rn.gov.br**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Parágrafo único:** A transparência será assegurada também mediante:

- I-** Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento;
- II-** liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III-** adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

**Art. 49.** Para fins a que se refere o inciso II, do parágrafo único, do Art. 50, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica, após pedido por escrito e fundamentado, e analisado pela Procuradoria Administrativa, o acesso a informações referentes à:

- I-** quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II-** quanto a receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

## **CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 50.** O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

**Parágrafo único:** Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo, as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá destinar no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante Art. 50, da presente Lei.

## **CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 52.** Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

- a)** a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b)** a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- c)** a classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- d)** a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

**Art. 53.** Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

- I-** sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II-** indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que indiquem sobre:
  - a)** dotações para pessoal e encargos sociais;
  - b)** serviços da dívida;
  - c)** precatórios;
  - d)** Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
  - e)** despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.

**III-** Que estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Art. 55.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57.** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 58.** O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, 27 de novembro de 2023.

*Ariosvaldo Bandeira Junior*  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 – Administração**

- 1.1.1 – Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- 1.1.2 – Criar e Capacitar a Guarda Municipal;
- 1.1.3 – Celebrar Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- 1.1.4 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.1.5 – Criar e Capacitar Servidores;

#### **1.2 - Finanças e Planejamento**

- 1.2.1 – Realizar o Recadastramento dos Imóveis;
- 1.2.2 – Manter as Atividades da Secretaria.

#### **1.3 - Agricultura**

- 1.3.1 – Seguro Safra;
- 1.3.2 – Criar canais de comercialização adequados aos Produtores Rurais;
- 1.3.3 – Abastecimento de água através de carros pipas;
- 1.3.4 – Incentivar as atividades agrícolas e pecuárias;
- 1.3.5 – Distribuir ferramentas e instrumentos agrícolas aos pequenos agricultores;
- 1.3.6 – Incentivar a piscicultura;
- 1.3.7 – Implantar 01 (um) Conselho Municipal de Agricultura;
- 1.3.8 – Manter o Sistema de Abastecimento de Água;
- 1.3.9 – Manter das Atividades da Secretaria;
- 1.3.10 – Incentivar o Corte de Terra e Distribuição de Sementes a Pequenos Agricultores;
- 1.3.11 – Ampliar e Reformar o Mercado Público;
- 1.3.12 – Construção, ampliação e reforma de barragem e passagem molhada.

#### **1.4 - Educação e Cultura**

- 1.4.1 – Implantar um Sistema de Educação Complementar;
- 1.4.2 – Valorizar os professores;
- 1.4.3 – Incentivar a criação dos Programas Olimpíadas do Saber e Bônus Escolar;
- 1.4.4 – Criar campanhas para erradicar o analfabetismo;
- 1.4.5 – Implantar o Programa Cidade Digital;
- 1.4.6 – Manter as Atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Educação;
- 1.4.7 – Manter as Atividades do FUNDEB 30% e 70%;
- 1.4.8 – Manter as Atividades dos Programas com o FNDE (PNAT, PNAE, PDDE, Salário Educação);
- 1.4.9 – Manter as Atividades dos Ensinos Médio, Infantil e Jovens e Adultos;
- 1.4.10 – Manter as Atividades do Transporte Escolar;
- 1.4.11 – Apoiar os Conselhos Municipais;
- 1.4.12 – Comemorar as festividades alusivas a datas comemorativas;
- 1.4.13 – Apoiar as atividades culturais;
- 1.4.14 – Criar um Conselho Municipal;
- 1.4.15 – Valorizar os artistas locais;
- 1.4.16 – Incentivar a Banda de Música do município;

- 1.4.17 – Criar programas culturais como: Cine Música, Show de Talentos, etc;
- 1.4.18 – Realizar cursos teatrais;
- 1.4.19 – Apoiar associações, grupos folclóricos, agremiações carnavalescas e quadrilhas juninas;
- 1.4.20 - Manter as atividades da Secretaria e do Fundo Municipal de Cultura;
- 1.4.21 – Aquisição de mobiliário escolar.

#### **1.5 - Obras e Urbanismo**

- 1.5.1 – Manter a Rede Pública de energia;
- 1.5.2 – Remover e colher o lixo, mantendo a limpeza na cidade, nos assentamentos e nas comunidades da Zona Rural;
- 1.5.3 – Capacitar os servidores;
- 1.5.4 – Manter e conservar os prédios públicos municipais;
- 1.5.5 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.5.6 – Drenar, Pavimentar e Recuperar Ruas e Avenidas;
- 1.5.7 – Recuperar Estradas Vicinais.

#### **1.6 - Esporte e Lazer**

- 1.6.1 – Realizar competições esportivas;
- 1.6.2 – Distribuir ternos, bolas e outros materiais esportivos;
- 1.6.3 - Manter e recuperar os ginásios, as quadras e os campos de futebol;
- 1.6.4- Manter e apoiar o Setor Desportivo

#### **1.7 – Turismo e Meio Ambiente**

- 1.7.1 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.7.2 – Implantar Rotas Turísticas;

#### **1.8 – Transporte**

- 1.8.1 – Manter as Atividades da Secretaria;
- 1.8.2 – Sinalizar Ruas e Avenidas.

#### **1.9 – Comunicação e Ass. Especiais**

- 1.9.1 – Manter as atividades da secretaria.

### **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **2.1 - Saúde**

- 2.1.1 – Participar em Consórcio Público;
- 2.1.2 – Implantar o Programa Médico na Escola;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 – Implantar o Programa Remédio em casa;
- 2.1.6 – Transportar pacientes para realização de exames;
- 2.1.7 – Implantar o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;
- 2.1.8 – Implantar uma área de Fisioterapia Adulta e Infantil;
- 2.1.9 – Implantar uma Farmácia Popular Municipal;
- 2.1.10 – Combater o tabagismo e a gravidez precoce;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar os programas: Equipe Saúde Família - ESF; Equipe Saúde Bucal – ESB; Agentes de Endemias e PAB – FIXO.
- 2.1.13 – Implantar os Programas: Olhar Brasil e Brasil Sorridente;
- 2.1.14 – Manter as atividades da Secretaria, do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.1.15 – Construir, Reformar e Aparelhar Unidades de Saúde.

#### **2.2 – Assistência Social**

- 2.2.1 – Auxílio funeral;
- 2.2.2 – Capacitação profissional;
- 2.2.3 – Implantar o programa de planejamento familiar;
- 2.2.4 – Implantar o programa de prevenção ao uso de drogas;
- 2.2.5 – Implantar o programa de apoio ao portador de necessidades especiais;
- 2.2.6 – Implantar o programa de proteção aos direitos da mulher;
- 2.2.7 – Implantar o programa de inclusão e promoção social;
- 2.2.8 – Implantar o programa de apoio ao jovem dependente químico;
- 2.2.9 – Apoiar o Conselho Municipal;
  
- 2.2.10 – Manter as atividades da secretaria e dos programas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
- 2.2.11 – Dar assistência a pessoas com necessidades especiais;
- 2.2.12 – Apoiar o fundo da infância e do adolescente;
- 2.2.13 – Benefícios Eventuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, 27 de novembro de 2023.

*Ariosvaldo Bandeira Junior*  
**Prefeito Municipal**

### **ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

#### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

##### **1.1 - Administração**

- 1.1.1 – Adquirir veículos;
- 1.1.2 – Adquirir equipamentos.

##### **1.2 - Agricultura**

- 1.2.1 – Construir açudes e barreiros;
- 1.2.2 – Construir chafarizes;
- 1.2.3 - Construir um matadouro;

- 1.2.4 – Adquirir equipamentos de produção para cooperação técnica;  
 1.2.5 – Reformar, perfurar e instalar poços tubulares;  
 1.2.6 – Construir Adutoras e Cisternas  
 1.2.7 – Adquirir tratores e implementos agrícolas;  
 1.2.8 – Construir barragens subterrâneas;  
 1.2.9 – Recuperar Estradas Vicinais.

### 1.3 - Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;  
 1.3.2 – Reformar e Informatizar a Biblioteca Municipal;  
 1.3.3 – Aquisição de Transporte Escolar.

### 1.4 - Cultura

- 1.4.1 – Construir a Casa da Cultura;  
 1.4.2 – Criar o Museu Municipal  
 1.4.3 – Instalar e manter a banda de música municipal.

### 1.5 - Infraestrutura

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;  
 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;  
 1.5.3 – Recuperar, drenar e pavimentar ruas e avenidas;  
 1.5.4 – Adquirir 01 (um) caminhão de coleta com equipamento de compactação de lixo;  
 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

### 1.6 - Esporte e Lazer

- 1.6.1 – Construir e reformar quadras esportivas e campos de futebol;  
 1.6.2 – Construir uma área de lazer;

## II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

### 2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e  
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.

### 2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

### 2.3 – Previdência Própria

- 2.3.1 – Melhorar a qualidade do serviço previdenciário, inclusive construindo e instalando a própria sede;

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, 27 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

## ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

R\$1,00

Discriminação	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Totais	32.137.018,25	40.072.190,07	44.079.409,08	46.283.379,00	48.597.547,00
Despesas Totais	30.575.533,94	41.311.579,43	43.377.158,40	45.546.016,00	47.823.316,00
Superávit/Déficit	1.561.484,31	-1.239.389,36	702.250,68	737.363,00	774.231,00

Analisando o comportamento das receitas ao longo do último exercício fiscal, se tem que ela registrou uma diminuição na arrecadação.

E avaliando as receitas no exercício de 2022, quando comparadas com os números da despesa do mesmo exercício, temos que houve um déficit na ordem de R\$ 1.239.389,36 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). Vejamos o detalhamento da despesa ocorrida no exercício de 2022.

R\$ 1,00

Especificações da Natureza	Realizada (R\$)	Percentual (%)
Pessoal e Encargos Sociais	23.064.100,18	55,83
Outras Despesas Correntes	16.442.777,90	39,80
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	676.039,16	1,64
Inversões Financeiras	40.000,00	0,09
Amortizações da Dívida	1.088.662,19	2,64
Total da Despesa Realizada	41.311.579,43	100
Total da Receita Arrecadada	40.072.190,07	-
Superávit/Déficit	-1.239.389,36	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo alcançaram 57,39%, sendo 54,79% no poder Executivo e 2,60% no poder Legislativo, atingindo o limite previsto na LRF para despesa com pessoal.

Vejamos o demonstrativo abaixo:

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor (R\$)	(%) Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida	39.772.190,07	
Despesa Total com Pessoal	22.732.682,44	57,15
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	22.045.247,95	55,43
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	687.434,49	1,72

Já em relação a meta fiscal para os anos 2023, 2024 e 2025 nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2022, temos os seguintes patamares:

Discriminação	Realizada em 2022	A realizar em 2023	A realizar em 2024	A realizar em 2025
<b>Despesas Correntes</b>	<b>39.506.878,08</b>	<b>41.482.221,98</b>	<b>43.556.332,76</b>	<b>45.734.149,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.064.100,18	24.217.305,18	25.428.170,12	26.699.578,63
Outras Despesas Correntes	16.442.777,90	17.264.916,80	18.128.162,64	19.034.570,77
Juros da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa de Capital</b>	<b>1.804.701,35</b>	<b>1.894.936,42</b>	<b>1.989.683,24</b>	<b>2.089.166,60</b>
Investimento	676.039,16	709.841,12	745.333,18	782.599,04
Inversões Financeiras	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Amortização da Dívida	1.088.662,19	1.143.095,30	1.200.250,06	1.260.262,56
<b>Total</b>	<b>41.311.579,43</b>	<b>43.377.158,40</b>	<b>45.546.016,00</b>	<b>47.823.316,00</b>

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2022, e aquelas fixadas para os anos seguintes, conforme tabela acima, podemos concluir que o Município deverá ter aumento no gasto com as despesas de custeio.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência da evolução do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem às diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2023 e previsão para o ano de 2024, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais e que haja programações para novas transferências no exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e Investimentos.

Vejamos as receitas arrecadadas e as previsões para os próximos exercícios.

R\$ 1,00

Discriminação	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Totais	32.137.018,25	40.072.190,07	44.079.409,08	46.283.379,00	48.597.547,00

No que se refere aos resultados nominal e primário, e as dívidas de curto prazo e fundada, para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, teremos os números demonstrados a seguir:

Resultado e Previsões	2021	2022	2023	2024	2025
Nominal	3.778.118,93	1.812.018,19	1.902.619,00	1.997.749,00	2.097.636,00
Primário	3.512.032,75	1.179.078,59	1.238.032,00	1.299.933,00	1.364.929,00
Dívida Pública Curto Prazo	7.478.159,17	9.526.454,97	9.050.132,00	8.597.625,00	8.167.743,00
Dívida Fundada	13.880.558,46	13.114.531,30	12.458.804,00	11.835.863,00	11.244.069,00

#### **ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022
Receitas	32.137.018,25	40.072.190,07
Despesas	30.575.533,94	41.311.579,43

Analisando as metas fiscais apuradas nesses dois últimos anos, percebe-se que a receita foi crescente em R\$ 7.935.171,82 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), se comparada ao ano anterior, quando a despesa, nesse mesmo período, foi crescente em R\$ 10.736.045,49 (dez milhões, setecentos e trinta e seis mil, quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

#### **ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Patrimônio Líquido	-1.068.664,99	-661.400,95

#### **ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

R\$ 1,00

Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Não foi registrada a alienação de bens de ativo no decorrer do exercício.

#### **ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

R\$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A REGISTRAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

No decorrer do exercício, não houve o registro de qualquer compensação de renúncia de receitas tributárias municipais.

#### **ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:



a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;

b) a tendência, em 2024, é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 5,00% a.a., provocando desaquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando menores arrecadações;

c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 4,91 (cotação de 17/11/2023), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;

d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;

e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

#### **ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

No decorrer do exercício, também não houve o registro de qualquer receita ou despesa decorrente de isenções ou anistias na área tributária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, 27 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:639E5C3B**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

#### GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP LEI MUNICIPAL Nº 00696 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Lidiane Marques da Costa** – Prefeita Municipal de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Tibau e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021), a favor da Unidade Orçamentária **Gestão das Operações Especiais**, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a “**Criação de Natureza de Despesa**”, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.019	Gestão das Operações Especiais			
Função	28	Encargos Especiais			
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais			
Programa	0000	Encargos Gerais do Município			
Ação	0005	Gestão da Dívida Contratual com Outros Órgãos			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	32	Juros e Encargos da Dívida			
Modalidade de Aplicação	3290	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 166.000,00
Elemento de Despesa	329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 272.000,00
Elemento de Despesa	329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 2.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>					<b>440.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação			
Função	12	Educação			
Subfunção	361	Ensino Fundamental			
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental			

Ação	2034	Manutenção das Ações de Qualificação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15001001	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>2.000,00</b>

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0006	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta do Ensino Fundamental				
Ação	2044	Remuneração de Profissionais da Educação Básica e Encargos Sociais do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15001001	R\$	28.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15001001	R\$	70.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>98.000,00</b>
<b>Total das Anulações (R\$)</b>						<b>100.000,00</b>

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal				
Ação	2016	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	33.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>33.000,00</b>

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal				
Ação	2017	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	19.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	16.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>35.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0030	Benefícios Eventuais				
Ação	2174	Manutenção do Programa de Transferência de Renda “Tibau Solidário”				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	17040000	R\$	272.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>272.000,00</b>
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>440.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal  
**ATO DE SANÇÃO**

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2023**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **29 de novembro de 2023**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00696 de 04 de dezembro de 2023**, ora sancionada, em apenso, que: **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**9DBF747F

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0204/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**FIXA AS REGRAS ACERCA DO COMÉRCIO DOS AMBULANTES NA TEMPORADA DE VERÃO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e legais; e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização das vias públicas, segurança pública, limpeza pública e saúde, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 15 de fevereiro de 2024 (**Veraneio 2024**).

**DECRETA**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta o exercício e licenciamento das atividades comerciais de vendas pelos ambulantes, em caráter temporário, exercido diretamente por pessoas físicas e/ou jurídicas, durante a Temporada do Verão 2024.

**Art. 2º.** Serão consideradas atividades de comércio de ambulantes temporárias, a saber:

I - Trailer, unidade móvel com rodas, com ou sem motorização, com Certificado de Registro de Veículo (CRV) regular no DETRAN, com ponto fixo;

II - Tenda, unidade fixa removível, com ponto fixo; e, por fim,

III - Ambulante, unidade móvel que carregue consigo as mercadorias em tabuleiros, caixas, suportes ou carrinhos motorizados ou não, sem ponto fixo;

**Art. 3º.** As partes interessadas na Licença Temporária para Comércio Ambulante no período veraneio 2024 (20 de dezembro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024), deverão solicitar o cadastramento no período de 04 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024, das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Tributação.

I - os interessados deverão apresentar, no ato do procedimento do cadastramento, os seguintes documentos:

- requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- cópia do RG e CPF (ou CNH), se pessoa física, e CNPJ, se pessoa jurídica;
- contrato social ou documento equivalente e último aditivo (caso o proprietário e/ou solicitante seja pessoa jurídica);
- comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (para as pessoas físicas);

II - Cada pretenso autorizatário poderá apresentar solicitação para apenas 01 (um) único espaço público.

**Art. 4º.** Para fins de exercício do comércio de ambulantes, será cobrada uma Taxa de Licença objetivando a utilização do solo na forma e valores seguintes, a saber:

I – Para licença de atividades comerciais ambulantes do tipo mercadorias em tabuleiros, caixas, suportes ou carrinhos motorizados ou não, sem ponto fixo, a exemplo de minipizza, churros, crepes, carros de confeito, guaraná do Amazonas, isopor de bebidas, cachorro quente, batata frita, milho verde, pipoca, sorvete e outros com especificações semelhantes, serão isentos da taxa de licenciamento;

II – Para licença de atividades comerciais fixas do tipo barracas de bebidas, comidas, trailer e food truck com tamanho máximo de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) o valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com localização nas seguintes vias públicas, a saber: Rua das Oliveiras, Av. Deon Caenga e Av. Angelita Clementino, Município de Tibau-RN;

III – Para licença de atividades comerciais fixas do tipo barracas de bebidas, comidas, trailer e food truck com tamanho acima de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) o valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), com localização nas seguintes vias públicas, a saber: Rua das Oliveiras, Av. Deon Caenga e Av. Angelita Clementino, Município de Tibau-RN;

**§ 1º.** No ato de credenciamento o pretenso autorizatário receberá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que deverá ser pago impreterivelmente até a data de seu vencimento, devendo a Secretaria Municipal de Tributação após a comprovação do pagamento expedir o Termo Autorizativo.

**§ 2º.** Os ambulantes isentos, na forma do art. 4º, inciso I, deste Decreto, deverão realizar o seu cadastramento na Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 5º.** As atividades de comércio de ambulantes somente serão permitidas nos perímetros estabelecido pelo Município de Tibau, e para cada ambulante deverá ser disponibilizado um espaço, através de demarcação do local, onde serão fixadas barracas, trailers, carrinhos e/ou similares.

**Parágrafo único.** Não serão permitidas a fixação de barracas, trailer, food truck e carros de propagandas, sob a via pública Av. Governador Vasconcelos Maia (via pública de entrada da Cidade de Tibau), considerando a necessidade de circulação dos pedestres e veículos.

**Art. 6º.** As instalações/estrutura dos comércios ambulantes deverão respeitar as normas de segurança e de vigilância sanitária estabelecidas pelos órgãos de fiscalização municipal e estadual.

**Art. 7º.** Todos os autorizatários que necessitarem de uso de energia elétrica deverão, obrigatoriamente, solicitar as ligações provisórias junto à Cosern, devendo observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, não possuindo o Município de Tibau nenhuma responsabilidade em relação a distribuição de energia.

**Art. 8º.** É de inteira responsabilidade dos comerciantes ambulantes, de que trata este Decreto, o recolhimento do lixo produzido com o preparo, manipulação e venda dos seus produtos/mercadorias, devendo efetuar a limpeza do local, sob pena de multa e/ou impedimento de concessão de novos alvarás.

**Art. 9º.** O exercício da atividade de comércio ambulante temporário sem a devida autorização, ensejará a imediata remoção dos equipamentos e/ou mercadorias, conforme as circunstâncias e aplicação de multa conforme legislação vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO I

FICHA DE CADASTRO			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE/UF:		
TELEFONE:	EMAIL:		
CARACTERÍSTICA	PRODUTO	TAMANHO	
Declaro que estou ciente quanto à obrigatoriedade em acatar todas as normas e recomendações dos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores.			
Tibau-RN, _____, de _____, de _____.			
Assinatura do Requerente ou Representante Legal			

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**B107C057

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1849/2023.

*Divulga a lista de habilitados para a fase de avaliação do Edital 001/2023 – Prêmio Severino Monteiro da Silva – Demais áreas da Cultura, através da Lei 195/2022, Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Viçosa/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar lista de proponentes trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Viçosa/RN habilitados e inabilitados, com base na Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo:

#### RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE	CONDIÇÃO
José Camilo Rodrigues Maia	Habilitado
Maria Eucilene de Arruda Chagas	Habilitada
Valcidedth Bezerra de Araújo	Habilitada
Romildes de Oliveira Matias	Habilitado
Larianny de Souza Silva	Habilitada
Lucas Felipe de Lima Lopes	Habilitado
Maria Aparecida Marcelino de Lima	Habilitada
Genilda Araújo Bezerra da Silva	Habilitada
Silvia Cristã Farias de Jesus	Habilitada
Ana Clercida Dias	Habilitada
Maria Lucineide de Oliveira	Habilitada
Francisca Neuma Lopes da Silva Oliveira	Habilitada
Mayara Magré Tavares de Freitas	Habilitada
Júlio Cesar Galdino Sabino	Habilitado

Anaias Gois de Souza Oliveira	Habilitado
Antonio Mafaldo Dias	Habilitado
Luciana Pinto de Oliveira	Habilitada

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**VICTOR RAMON ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Uiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**BCD62E02

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 393, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**A Prefeita MUNICIPAL DE Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.709.955,84 (hum milhão setecentos e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos em 02 outubro de 2023.

Baraúna/RN, 01 de dezembro de 2023

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Municipal*

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.231.912,00</b>
<b>02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>					<b>1.061.912,00</b>
	<b>2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>161.912,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15001001	0001	61.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15001001	0001	100.912,00
	<b>2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% FUNDEB</b>				<b>900.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15420000	0001	900.000,00
<b>02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>				<b>100.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000000	0001	100.000,00
<b>04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>					<b>70.000,00</b>
	<b>2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>25.000,00</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	25.000,00
	<b>2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS</b>				<b>30.000,00</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16600000	0001	30.000,00
	<b>2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>				<b>15.000,00</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16600000	0001	15.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.231.912,00</b>
<b>02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>					<b>1.061.912,00</b>
	<b>1034 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>161.912,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15001001	0001	161.912,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB</b>				<b>900.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15420000	0001	900.000,00
<b>02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>				<b>100.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	100.000,00
<b>04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>					<b>70.000,00</b>
	<b>2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>25.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	25.000,00
	<b>2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO AUXÍLIO BRASIL</b>				<b>30.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16600000	0001	30.000,00
	<b>2061 PROGRAMA DE OFERTA DE CURSOS E ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>				<b>6.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16600000	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16600000	0001	1.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
		<b>2073 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>			<b>4.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	4.000,00
		<b>2078 PROGRAMA IGDSUAS</b>			<b>5.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.000,00
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>260.000,00</b>
<b>02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS</b>					<b>260.000,00</b>
		<b>2011 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP</b>			<b>60.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	60.000,00
		<b>2012 CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			<b>200.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	200.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>260.000,00</b>
<b>02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS</b>					<b>260.000,00</b>
		<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>			<b>260.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	206.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	44.000,00
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>217.000,00</b>
<b>02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS</b>					<b>77.000,00</b>
		<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>			<b>77.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	77.000,00
<b>02.004 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>5.000,00</b>
		<b>2503 PROMOVER CAMPANHAS ANUAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>			<b>5.000,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	5.000,00
<b>02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO</b>					<b>104.000,00</b>
		<b>2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA</b>			<b>104.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	104.000,00
<b>03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>					<b>3.000,00</b>
		<b>2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>			<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
<b>04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>					<b>28.000,00</b>
		<b>2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			<b>28.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	28.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>217.000,00</b>
<b>02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS</b>					<b>77.000,00</b>
		<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>			<b>77.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	68.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	1.000,00
<b>02.004 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>5.000,00</b>
		<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>			<b>5.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
<b>02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO</b>					<b>104.000,00</b>
		<b>1012 PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR</b>			<b>15.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		<b>1020 PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E ALIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEL</b>			<b>400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
		<b>1021 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA ANUAL</b>			<b>300,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
		<b>2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA</b>			<b>685,80</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	685,80

	<b>1019 PROGRAMA HORTA NA ESCOLA</b>				<b>400,00</b>	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	100,00	
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15000000	0001	100,00	
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	100,00	
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	100,00	
	<b>1117 PROGRAMA DE CORTES DE TERRAS</b>				<b>15.000,00</b>	
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	15.000,00	
	<b>2811 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>				<b>50.000,00</b>	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	50.000,00	
	<b>2812 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS FÍSICOS E BIOLÓGICOS</b>				<b>22.214,20</b>	
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	22.214,20	
<b>03 .001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>					<b>3.000,00</b>	
	<b>2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>				<b>3.000,00</b>	
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		15000000	0001	1.000,00	
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15000000	0001	1.000,00	
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15000000	0001	1.000,00	
<b>04 .001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>					<b>28.000,00</b>	
	<b>2058 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA</b>				<b>28.000,00</b>	
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15000000	0001	28.000,00	
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>						
<b>02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>						<b>1.043,84</b>
	<b>2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>1.043,84</b>
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			15001001	0001	1.043,84
<b>Anexo II (Redução)</b>						
<b>02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO</b>						<b>1.043,84</b>
	<b>2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>1.043,84</b>
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			15001001	0001	1.043,84

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**FD02F3C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.611/2023 – GP**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.611/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 04 de dezembro de 2023.**

*“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.



**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 1485, de 11 de setembro de 2023, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
<b>13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE</b>					
	<b>2091</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE</b>			<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE</b>					
	<b>1051</b>	<b>CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>			<b>3.500,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.500,00
	<b>2091</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE</b>			<b>6.500,00</b>
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00

**Publicado por:**  
Hozana Maristela Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**9CE23ED8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 1144/2023**

**DECRETO Nº 1144/2023**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 707/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R\$ 13.472,24 (treze mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

10001 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE

1.174 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA COM GUARDA CORPO

789 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 17063110

R\$ 13.472,24

Total da Ação:

R\$ 13.472,24

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 13.472,24

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação através de Transferências Especiais nos termos do art. 166-A da Constituição Federal..

. **Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Lucrécia/RN, 4 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**  
**Prefeita do Município de Lucrécia/RN**

**CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO**

FONTE: 17063110 – Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.  
Excesso de Arrecadação através de rendimento da conta (173) 30.436-0.

1) Previsão da receita para exercício 2023	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a outubro/2023	21.416,03
3) Total da arrecadação prevista para 2023(conf. LOA)	0,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	0,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até outubro 2023	21.416,03
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	0,00
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	21.416,03
e) Valor Utilizado	0,00
f) Valor Utilizado neste decreto	13.472,24
g) Saldo de excesso em 04/12/2023	7.943,79

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
**Código Identificador:**A78C3E48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**LEI 540/2023**

RUA SÃO JOSÉ, 04 – CENTRO  
FONE/FAX (84) 3240 -2210 - 2220 - CEP: 59.198-000  
CNPJ: 08.354.383/0001- 08  
LEI Nº 540/2023. Montanhas-RN, 30 de novembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS PARA O EXERCÍ-CIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais.  
Faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montanhas para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e Fundos Especiais mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Montanhas constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2024, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração direta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

1. Receita Orçamentária por Natureza;
2. Receita Orçamentária por Fonte de Recurso;

3. Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
4. Evolução da Receita do Tesouro;
5. QDR — Quadro Detalhado da Receita;
6. Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;
7. Resumo Geral da Receita;
8. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
9. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral;
10. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal;
11. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Seguridade;
12. Despesa Orçamentária por Função;
13. Despesa Orçamentária por Sub-função;
14. Despesa Orçamentária por Programa;
15. Despesa Orçamentária por Ação;
16. Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação;
  
17. Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
18. Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
19. Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
20. Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação;
21. Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária;
22. Despesa Orçamentária por Órgão;
23. Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária;
24. Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte;
25. Resumo Geral da Despesa;
26. Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;
27. Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
28. Despesa Orçamentária por Região;
29. Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
30. Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
31. Evolução da Despesa;
32. Programa de Trabalho;
33. Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
34. Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
35. Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
36. Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
37. Quadro Síntese da Despesa;
38. Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Executivo;
39. Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Legislativo;
40. Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Consolidado;
41. Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária;
42. Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; e
43. Programação Financeira.

## CAPÍTULO II

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Montanhas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 49.962.882,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 49.962.882,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em R\$ 35.737.072,00 (trinta e cinco milhões, sete- centos e trinta e sete mil e setenta e dois reais); e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.225.810,00 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais).

#### CAPÍTULO IV

##### DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

#### CAPÍTULO V

##### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de trinta e cinco por cento do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – A vedação de que trata o Art.167, V da Constituição Federal não impede a correção de eventuais distorções de planejamento, a inserção de elementos de despesa e fonte de recurso nos projetos, atividades e operações especiais, sendo facultado ao Poder Executivo fazer uso dos instrumentos legais disponíveis necessários para a efetivação das referidas alterações na Lei Orçamentária 2024.

Art. 8º - Serão proscritos, para efeito do limite previsto no artigo anterior, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

I – Remanejamento de dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Dotações destinadas as áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas nesta lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11º - A alteração de que trata o artigo anterior, deverão serem feitas mediante Decreto dos Poderes Executivo e Legislativo de acordo com as necessidades de execução de cada Poder.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

#### **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Constitucional de Montanhas

ANEXO I	
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	VALOR ORÇADO R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.407.966,00
Contribuições	304.000,00
Receita Patrimonial	397.017,00
Receita de Serviços	50,00
Transferências Correntes	44.299.392,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.488.425,00</b>
RECEITAS CAPITAL	
Operações de Crédito	23.166,00
Alienação de Bens	10.530,00
Transferências de Capital	3.440.761,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.474.457,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.962.882,00</b>

#### **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Constitucional de Montanhas

## ANEXO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$	%
Câmara Municipal	2.300.000,00	4,60%
Gabinete do Prefeito	796.900,00	1,59%
Secretaria Municipal de Administração	2.309.750,00	4,62%
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	622.500,00	1,25%
Secretaria Municipal de Educação	19.138.799,00	38,31%
Secretaria Municipal de Saúde	12.336.200,00	24,69%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	1.901.710,00	3,81%
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.815.354,00	11,64%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	1.441.322,00	2,88%
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	2.272.697,00	4,55%
Controladoria Geral do Município	188.500,00	0,38%
Procuradoria Geral do Município	101.500,00	0,20%
Contadoria Geral	7.500,00	0,02%
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	255.600,00	0,51%
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	204.550,00	0,41%
Secretaria Municipal de Governo	102.000,00	0,20%
Secretaria Municipal de Transporte	68.000,00	0,14%
Reserva de Contingência	100.000,00	0,20%
<b>TOTAL</b>	<b>49.962.882,00</b>	<b>100,00%</b>

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Constitucional de Montanhas

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>1 Receitas Correntes</b>				<b>46.488.425</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.407.966	
1.1.1 Impostos		1.386.689		
1.1.1.2 Impostos sobre o Patrimônio		12.764		
1.1.1.2.50 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		5.136		
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Fiscal	3.852		
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Seguridade Social	1.284		
1.1.1.2.53 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		7.628		
1.1.1.2.53.0.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Fiscal	5.721		
1.1.1.2.53.0.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Seguridade Social	1.907		
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.230.280		
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		1.230.280		
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.219.251		
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.219.251		
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	Fiscal	841.389		
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	Seguridade Social	280.463		
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	Fiscal	73.049		
MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	Seguridade Social	24.350		
1.1.1.3.03.4 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		11.029		
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Fiscal	8.272		
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Seguridade Social	2.757		
1.1.1.4 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		143.645		
1.1.1.4.51 Impostos sobre Serviços		143.645		
1.1.1.4.51.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		143.645		
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Fiscal	107.734		
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Seguridade Social	35.911		
1.1.2 Taxas		21.277		
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		21.227		

1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		21.177		
1.1.2.1.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		21.177		
1.1.2.1.01.01.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	Fiscal	2.963		
1.1.2.1.01.01.02	Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	Fiscal	242		
1.1.2.1.01.01.03	Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	Fiscal	50		
1.1.2.1.01.01.06	Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano	Fiscal	6.346		
1.1.2.1.01.01.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Fiscal	11.576		
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>				Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>	
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		50		
1.1.2.1.50.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Fiscal	50		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		50		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		50		
1.1.2.2.01.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		50		
1.1.2.2.01.01.03	Taxa de Limpeza Pública	Fiscal	50		
1.2	Contribuições			304.000	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		304.000		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		304.000		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		304.000		
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Fiscal	304.000		
1.3	Receita Patrimonial			397.017	
1.3.2	Valores Mobiliários		397.017		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		397.017		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		397.017		
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		397.017		
1.3.2.1.01.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	Fiscal	89.300		
1.3.2.1.01.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	Fiscal	28.254		
1.3.2.1.01.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	Fiscal	65.342		
1.3.2.1.01.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	Fiscal	372		
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>				Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>	
1.3.2.1.01.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	Seguridade Social	124.720		
1.3.2.1.01.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	Seguridade Social	35.080		
1.3.2.1.01.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	Fiscal	345		
1.3.2.1.01.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	Fiscal	1.513		
1.3.2.1.01.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO	Fiscal	31.919		
1.3.2.1.01.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	Fiscal	191		
1.3.2.1.01.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	Seguridade Social	5.000		
1.3.2.1.01.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	Fiscal	920		
1.3.2.1.01.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	Fiscal	1.253		
1.3.2.1.01.01.22	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	Fiscal	68		
1.3.2.1.01.01.23	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	Fiscal	1.790		
1.3.2.1.01.01.24	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	Fiscal	753		
1.3.2.1.01.01.99	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	Fiscal	10.197		
1.6	Receita de Serviços			50	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		50		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		50		
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		50		
1.6.1.1.02.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Fiscal	50		
1.7	Transferências Correntes			44.299.392	
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>				Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		29.491.946		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		18.193.176		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		18.191.503		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		16.098.879		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		16.098.879		
1.7.1.1.51.1.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Fiscal	14.987.628		
1.7.1.1.51.1.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Seguridade Social	5.135.971		
1.7.1.1.51.1.1.09	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Fiscal	-4.024.720		

1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias		2.092.624		
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias		2.092.624		
1.7.1.1.51.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	Fiscal	2.092.624		
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		1.673		
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		1.673		
1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Fiscal	1.568		
1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Seguridade Social	523		
1.7.1.1.52.0.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-418		
1.7.1.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		450.288		
1.7.1.2.52 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		450.288		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		450.288		
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Fiscal	450.288		
1.7.1.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		5.373.400		
1.7.1.3.50 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.373.400		
1.7.1.3.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		3.831.460		
1.7.1.3.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária		3.831.460		
1.7.1.3.50.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	Seguridade Social	2.870.500		
1.7.1.3.50.1.1.98 Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde	Seguridade Social	960.960		
1.7.1.3.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		534.900		
1.7.1.3.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada		534.900		
1.7.1.3.50.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Seguridade Social	533.400		
1.7.1.3.50.2.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Enfrentamento e Combate ao COVID-19	Seguridade Social	1.500		
1.7.1.3.50.3 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		324.240		
1.7.1.3.50.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde		324.240		
1.7.1.3.50.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Seguridade Social	148.400		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.1.3.50.3.1.99 Transf. de Rec. do SUS - Vigilância em Saúde - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes de Combate às Endemias	Seguridade Social	175.840		
1.7.1.3.50.4 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		89.300		
1.7.1.3.50.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica		89.300		
1.7.1.3.50.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Seguridade Social	89.300		
1.7.1.3.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS		593.500		
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS		593.500		
1.7.1.3.50.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Seguridade Social	50.000		
1.7.1.3.50.5.1.02 Transf. de Rec. do SUS - GestÃo do SUS - ComplementaÃo ao pagamento do Piso salarial dos Profissionais da Enfermagem	Seguridade Social	543.500		
1.7.1.4 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE		1.442.163		
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação		970.997		
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	Fiscal	970.997		
1.7.1.4.51 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		2.322		
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	Fiscal	2.322		
1.7.1.4.52 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		289.378		
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		289.378		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.1.4.52.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE	Fiscal	46.306		
1.7.1.4.52.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA	Fiscal	43.200		
1.7.1.4.52.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	Fiscal	133.700		
1.7.1.4.52.0.1.05 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	Fiscal	4.896		
1.7.1.4.52.0.1.06 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	Fiscal	47.500		
1.7.1.4.52.0.1.07 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	Fiscal	13.776		
1.7.1.4.53 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		100.466		
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal		100.466		
1.7.1.4.53.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	Fiscal	19.442		
1.7.1.4.53.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	Fiscal	57.595		
1.7.1.4.53.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	Fiscal	23.429		
1.7.1.4.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		79.000		
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	Fiscal	79.000		

1.7.1.5 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		3.224.000		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.1.5.50 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		3.026.000		
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		3.026.000		
1.7.1.5.50.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	Fiscal	3.026.000		
1.7.1.5.51 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		74.000		
1.7.1.5.51.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		74.000		
1.7.1.5.51.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	Fiscal	74.000		
1.7.1.5.52 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		124.000		
1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	Fiscal	124.000		
1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		659.600		
1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		659.600		
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		659.600		
1.7.1.6.50.0.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	Seguridade Social	6.000		
1.7.1.6.50.0.1.02 Transf. Rec. FNAS - Programa ACESSUAS	Seguridade Social	800		
1.7.1.6.50.0.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	Seguridade Social	30.000		
1.7.1.6.50.0.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGBDF	Seguridade Social	75.300		
1.7.1.6.50.0.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	Seguridade Social	5.000		
1.7.1.6.50.0.1.10 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Seguridade Social	213.500		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.1.6.50.0.1.11 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Seguridade Social	171.200		
1.7.1.6.50.0.1.12 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	Seguridade Social	55.400		
1.7.1.6.50.0.1.18 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Básica COVID-19	Seguridade Social	2.400		
1.7.1.6.50.0.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Seguridade Social	100.000		
1.7.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		149.319		
1.7.1.9.56 Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF		20.000		
1.7.1.9.56.0.1 Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	Fiscal	20.000		
1.7.1.9.58 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		4.819		
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	Fiscal	4.819		
1.7.1.9.61 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		5.000		
1.7.1.9.61.0.1 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		5.000		
1.7.1.9.61.0.1.01 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	Fiscal	5.000		
1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		119.500		
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Fiscal	119.500		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.307.446		
1.7.2.1 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		2.723.986		
1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS		2.453.538		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS		2.453.538		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	Fiscal	2.300.192		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	Seguridade Social	766.731		
1.7.2.1.50.0.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-613.385		
1.7.2.1.51 Cota-Parte do IPVA		254.690		
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA		254.690		
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	Fiscal	238.772		
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	Seguridade Social	79.591		
1.7.2.1.51.0.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-63.673		
1.7.2.1.52 Cota-Parte do IPI - Municípios		2.598		
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios		2.598		
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	Fiscal	2.436		
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	Seguridade Social	812		
1.7.2.1.52.0.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Fiscal	-650		
1.7.2.1.53 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		13.160		
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Fiscal	13.160		



1.7.2.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		88.000		
1.7.2.2.52 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		88.000		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.7.2.2.52.0.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	Fiscal	88.000		
1.7.2.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		53.930		
1.7.2.3.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		53.930		
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		53.930		
1.7.2.3.50.0.1.01 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	Seguridade Social	53.930		
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		422.030		
1.7.2.4.50 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS		230.050		
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Seguridade Social	230.050		
1.7.2.4.51 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		191.980		
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	191.980		
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		19.500		
1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		19.500		
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Seguridade Social	19.500		
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas		11.500.000		
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		11.500.000		
1.7.5.1.50 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		11.500.000		
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Fiscal	11.500.000		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
1.9 Outras Receitas Correntes			80.000	
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		50.000		
1.9.2.2 Restituições		50.000		
1.9.2.2.99 Outras Restituições		50.000		
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	Fiscal	50.000		
1.9.9 Demais Receitas Correntes		30.000		
1.9.9.9 Outras Receitas Correntes		30.000		
1.9.9.9.99 Outras Receitas		30.000		
1.9.9.9.99.3 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		30.000		
1.9.9.9.99.3.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	Fiscal	30.000		
<b>2 Receitas de Capital</b>				<b>3.474.457</b>
2.1 Operações de Crédito			23.166	
2.1.1 Operações de Crédito - Mercado Interno		23.166		
2.1.1.9 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		23.166		
2.1.1.9.99 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		23.166		
2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Fiscal	23.166		
2.2 Alienação de Bens			10.530	
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis		10.530		
2.2.2.1 Alienação de Bens Imóveis		10.530		
2.2.2.1.01 Alienação de Bens Imóveis		10.530		
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Receita Orçamentária por Natureza</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Natureza</b>	<b>Esfera</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	Fiscal	10.530		
2.4 Transferências de Capital			3.440.761	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades		3.298.461		
2.4.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		181.000		
2.4.1.1.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		181.000		
2.4.1.1.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		61.000		
2.4.1.1.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	Seguridade Social	61.000		
2.4.1.1.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		120.000		
2.4.1.1.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	Seguridade Social	120.000		
2.4.1.2 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		606.758		

2.4.1.2.50 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		606.758		
2.4.1.2.50.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA		248.000		
2.4.1.2.50.1.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	Fiscal	248.000		
2.4.1.2.50.9 Outras transferências destinadas a Programas de Educação		358.758		
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	358.758		
2.4.1.3 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		1.500		

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Natureza		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.3.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		1.500		
2.4.1.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	Seguridade Social	1.500		
2.4.1.4 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		2.151.203		
2.4.1.4.52 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		8.000		
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Fiscal	8.000		
2.4.1.4.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.143.203		
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Fiscal	2.143.203		
2.4.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		358.000		
2.4.1.9.99 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		358.000		
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Fiscal	358.000		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		142.300		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		142.300		
2.4.2.2.50 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS		42.300		
2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Seguridade Social	42.300		
2.4.2.2.99 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		100.000		
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	Fiscal	100.000		
<b>Total Geral:</b>				<b>49.962.882</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Tesouro/ Outras Fontes	Intra Orçamentária	Redução FUNDEB	Valor
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	0	-4.702.846	14.071.389
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Outras Fontes	0	0	2.079.900
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	Outras Fontes	0	0	6.339.300
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	Outras Fontes	0	0	1.725.000
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	0	0	9.840.342
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Outras Fontes	0	0	11.100
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	0	0	62.900
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Outras Fontes	0	0	480.000
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	0	0	2.546.000
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Outras Fontes	0	0	124.000
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	Outras Fontes	0	0	20.000
15500000 - Transferência do Salário-Educação	Outras Fontes	0	0	972.250
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Outras Fontes	0	0	2.390
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Outras Fontes	0	0	291.168
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Outras Fontes	0	0	101.219
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Outras Fontes	0	0	438.130
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	0	0	248.000
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Outras Fontes	0	0	192.900
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	0	0	3.741.600
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	0	0	206.000
16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	Outras Fontes	0	0	1.500
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Outras Fontes	0	0	1.136.800
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Outras Fontes	0	0	544.000

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Tesouro/ Outras Fontes	Intra Orçamentária	Redução FUNDEB	Valor
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Outras Fontes	0	0	54.150
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	0	0	312.350
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Outras Fontes	0	0	694.600

16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Outras Fontes	0	0	24.500
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	0	0	1.500
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Outras Fontes	0	0	1.584.972
17003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	0	0	598.100
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Outras Fontes	0	0	100.050
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Outras Fontes	0	0	89.600
17060000 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	0	0	367.947
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	Outras Fontes	0	0	85.100
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	Outras Fontes	0	0	34.600
17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	Outras Fontes	0	0	5.000
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	Outras Fontes	0	0	476.942
17490000 - Outras vinculações de transferências	Outras Fontes	0	0	4.869
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Outras Fontes	0	0	13.505
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	0	0	305.513
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	Outras Fontes	0	0	23.166
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Outras Fontes	0	0	10.530
<b>Total:</b>		<b>0</b>	<b>-4.702.846</b>	<b>49.962.882</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
04 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação				
04.001 Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação				
<b>I - Receita</b>				<b>43.236.802</b>
I Receitas Correntes				39.987.145
I.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.407.966	
I.1.1 Impostos		1.386.689		
I.1.1.2 Impostos sobre o Patrimônio		12.764		
I.1.1.2.50 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		5.136		
<b>I.1.1.2.50.01 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal</b>		<b>5.136</b>		
I.1.1.2.53 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		7.628		
<b>I.1.1.2.53.01 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal</b>		<b>7.628</b>		
I.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.230.280		
I.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		1.230.280		
I.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.219.251		
I.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		1.219.251		
<b>I.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal</b>		<b>1.121.852</b>		
<b>I.1.1.3.03.1.1.02 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal</b>		<b>97.399</b>		
I.1.1.3.03.4 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		11.029		
<b>I.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal</b>		<b>11.029</b>		
I.1.1.4 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		143.645		
I.1.1.4.51 Impostos sobre Serviços		143.645		
I.1.1.4.51.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		143.645		
<b>I.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal</b>		<b>143.645</b>		
I.1.2 Taxas		21.277		
I.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		21.227		
I.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		21.177		
I.1.2.1.01.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		21.177		
<b>I.1.2.1.01.01.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço</b>		<b>2.963</b>		
<b>I.1.2.1.01.01.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação</b>		<b>242</b>		
<b>I.1.2.1.01.01.03 Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual</b>		<b>50</b>		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária		Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>I.1.2.1.01.01.06 Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano</b>		<b>6.346</b>		
<b>I.1.2.1.01.01.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>		<b>11.576</b>		
I.1.2.1.50 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		50		
<b>I.1.2.1.50.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal</b>		<b>50</b>		
I.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços		50		
I.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços		50		
I.1.2.2.01.01 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		50		

<b>1.1.2.2.01.0.1.03 Taxa de Limpeza Pública</b>	<b>50</b>		
1.2 Contribuições		304.000	
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	304.000		
1.2.4.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	304.000		
1.2.4.1.50 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	304.000		
<b>1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal</b>	<b>304.000</b>		
1.3 Receita Patrimonial		232.217	
1.3.2 Valores Mobiliários	232.217		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	232.217		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	232.217		
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	232.217		
<b>1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados</b>	<b>89.300</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES</b>	<b>28.254</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB</b>	<b>65.342</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE</b>	<b>372</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE</b>	<b>345</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP</b>	<b>1.513</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO</b>	<b>31.919</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃO IMPOSTOS</b>	<b>191</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.20 Remuneração de Depósitos Bancários - MDE</b>	<b>920</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.21 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação</b>	<b>1.253</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.22 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE</b>	<b>68</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.23 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE</b>	<b>1.790</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.24 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE</b>	<b>753</b>		
<b>1.3.2.1.01.0.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS</b>	<b>10.197</b>		

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6 Receita de Serviços		50	
1.6.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50		
1.6.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50		
1.6.1.1.02 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50		
<b>1.6.1.1.02.0.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal</b>	<b>50</b>		
1.7 Transferências Correntes		37.962.912	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	23.458.946		
1.7.1.1 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	18.193.176		
1.7.1.1.51 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	18.191.503		
1.7.1.1.51.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.098.879		
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.098.879		
<b>1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal</b>	<b>20.123.599</b>		
<b>1.7.1.1.51.1.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB</b>	<b>-4.024.720</b>		
1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	2.092.624		
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	2.092.624		
<b>1.7.1.1.51.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias</b>	<b>2.092.624</b>		
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.673		
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.673		
<b>1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>2.091</b>		
<b>1.7.1.1.52.0.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB</b>	<b>-418</b>		
1.7.1.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	450.288		
1.7.1.2.52 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	450.288		
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	450.288		
<b>1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal</b>	<b>450.288</b>		
1.7.1.4 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	1.442.163		
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação	970.997		
<b>1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal</b>	<b>970.997</b>		
1.7.1.4.51 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	2.322		
<b>1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal</b>	<b>2.322</b>		
1.7.1.4.52 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	289.378		
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	289.378		

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE	46.306		
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA	43.200		
1.7.1.4.52.0.1.04	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	133.700		
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	4.896		
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	47.500		
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	13.776		
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	100.466		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	100.466		
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	19.442		
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	57.595		
1.7.1.4.53.0.1.04	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO	23.429		
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	79.000		
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	79.000		
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	3.224.000		
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	3.026.000		
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.026.000		
1.7.1.5.50.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.026.000		
1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	74.000		
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	74.000		
1.7.1.5.51.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	74.000		
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	124.000		
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	124.000		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	149.319		
1.7.1.9.56	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	20.000		
1.7.1.9.56.0.1	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	20.000		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	4.819		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	4.819		
1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000		
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000		
1.7.1.9.61.0.1.01	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	5.000		
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	119.500		
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	119.500		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.003.966		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.723.986		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	2.453.538		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	2.453.538		
1.7.2.1.50.0.1.01	Cota-Parte do ICMS	3.066.923		
1.7.2.1.50.0.1.09	Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-613.385		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	254.690		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	254.690		
1.7.2.1.51.0.1.01	Cota-Parte do IPVA	318.363		
1.7.2.1.51.0.1.09	Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-63.673		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.598		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.598		
1.7.2.1.52.0.1.01	Cota-Parte do IPI - Municípios	3.248		
1.7.2.1.52.0.1.09	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-650		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.160		
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.160		
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	88.000		
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	88.000		
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	88.000		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	191.980		

1.7.2.4.51 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	191.980		
<b>1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal</b>	<b>191.980</b>		
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000		
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.500.000		
1.7.5.1.50 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	11.500.000		
<b>1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal</b>	<b>11.500.000</b>		
1.9 Outras Receitas Correntes		80.000	
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000		
1.9.2.2 Restituições	50.000		
1.9.2.2.99 Outras Restituições	50.000		
<b>1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal</b>	<b>50.000</b>		
1.9.9 Demais Receitas Correntes	30.000		
1.9.9.9 Outras Receitas Correntes	30.000		
1.9.9.9.99 Outras Receitas	30.000		
1.9.9.9.99.3 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	30.000		
<b>1.9.9.9.99.3.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal</b>	<b>30.000</b>		
2 Receitas de Capital			3.249.657
2.1 Operações de Crédito		23.166	
2.1.1 Operações de Crédito - Mercado Interno	23.166		
2.1.1.9 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	23.166		
2.1.1.9.99 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	23.166		
<b>2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal</b>	<b>23.166</b>		
2.2 Alienação de Bens		10.530	
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis	10.530		
2.2.2.1 Alienação de Bens Imóveis	10.530		
2.2.2.1.01 Alienação de Bens Imóveis	10.530		
<b>2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal</b>	<b>10.530</b>		
2.4 Transferências de Capital		3.215.961	

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Receita Orçamentária por Órgão e Natureza</b>	Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	3.115.961		
2.4.1.2 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	606.758		
2.4.1.2.50 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	606.758		
2.4.1.2.50.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	248.000		
<b>2.4.1.2.50.1.1 Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA</b>	<b>248.000</b>		
2.4.1.2.50.9 Outras transferências destinadas a Programas de Educação	358.758		
<b>2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal</b>	<b>358.758</b>		
2.4.1.4 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.151.203		
2.4.1.4.52 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	8.000		
<b>2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal</b>	<b>8.000</b>		
2.4.1.4.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.143.203		
<b>2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal</b>	<b>2.143.203</b>		
2.4.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	358.000		
2.4.1.9.99 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	358.000		
<b>2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal</b>	<b>358.000</b>		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000		
2.4.2.2.99 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000		
<b>2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal</b>	<b>100.000</b>		
<b>Total</b>			<b>43.236.802</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Receita Orçamentária por Órgão e Natureza</b>	Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Fonte</b>	<b>Categoria Econômica</b>
06 Secretaria Municipal de Saúde			
06.002 Fundo Municipal de Saúde			
<b>I - Receita</b>			<b>6.005.400</b>
1 Receitas Correntes			5.782.100
1.3 Receita Patrimonial		124.720	

1.3.2 Valores Mobiliários	124.720		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	124.720		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	124.720		
1.3.2.1.01.0 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	124.720		
<b>1.3.2.1.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE</b>	<b>124.720</b>		
1.7 Transferências Correntes		5.657.380	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	5.373.400		
1.7.1.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.373.400		
1.7.1.3.50 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.373.400		
1.7.1.3.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.831.460		
1.7.1.3.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.831.460		
<b>1.7.1.3.50.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal</b>	<b>2.870.500</b>		
<b>1.7.1.3.50.1.1.98 Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde</b>	<b>960.960</b>		
1.7.1.3.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	534.900		
1.7.1.3.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	534.900		
<b>1.7.1.3.50.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal</b>	<b>533.400</b>		
<b>1.7.1.3.50.2.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Enfrentamento e Combate ao COVID-19</b>	<b>1.500</b>		
1.7.1.3.50.3 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	324.240		
1.7.1.3.50.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	324.240		
<b>1.7.1.3.50.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal</b>	<b>148.400</b>		
<b>1.7.1.3.50.3.1.99 Transf. de Rec. do SUS - Vigilância em Saúde - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes de Combate às Endemias</b>	<b>175.840</b>		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.4 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	89.300		
1.7.1.3.50.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	89.300		
<b>1.7.1.3.50.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal</b>	<b>89.300</b>		
1.7.1.3.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	593.500		
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	593.500		
<b>1.7.1.3.50.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal</b>	<b>50.000</b>		
<b>1.7.1.3.50.5.1.02 Transf. de Rec. do SUS - Gestão do SUS - Complementação ao pagamento do Piso salarial dos Profissionais da Enfermagem</b>	<b>543.500</b>		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	283.980		
1.7.2.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	53.930		
1.7.2.3.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	53.930		
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	53.930		
<b>1.7.2.3.50.0.1.01 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal</b>	<b>53.930</b>		
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	230.050		
1.7.2.4.50 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	230.050		
<b>1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal</b>	<b>230.050</b>		
2 Receitas de Capital			223.300
2.4 Transferências de Capital		223.300	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	181.000		
2.4.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	181.000		
2.4.1.1.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	181.000		
2.4.1.1.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	61.000		
<b>2.4.1.1.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal</b>	<b>61.000</b>		
2.4.1.1.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	120.000		
<b>2.4.1.1.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal</b>	<b>120.000</b>		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	42.300		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	42.300		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.2.50 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	42.300		
<b>2.4.2.2.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal</b>	<b>42.300</b>		
<b>Total</b>			<b>6.005.400</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
07 Sec. Mun. de Desenv. Social, Hab. Trab e Lazer			
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social			
<b>I - Receita</b>			<b>720.680</b>
I Receitas Correntes			719.180
1.3 Receita Patrimonial		40.080	
1.3.2 Valores Mobiliários	40.080		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	40.080		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	40.080		
1.3.2.1.01.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	40.080		
<b>1.3.2.1.01.01.08 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS</b>	<b>35.080</b>		
<b>1.3.2.1.01.01.19 Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO</b>	<b>5.000</b>		
1.7 Transferências Correntes		679.100	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	659.600		
1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	659.600		
1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	659.600		
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	659.600		
<b>1.7.1.6.50.0.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS</b>	<b>6.000</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.02 Transf. Rec. FNAS - Programa ACESSUAS</b>	<b>800</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS</b>	<b>30.000</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF</b>	<b>75.300</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola</b>	<b>5.000</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.10 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV</b>	<b>213.500</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.11 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>	<b>171.200</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.12 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS</b>	<b>55.400</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.18 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Básica COVID-19</b>	<b>2.400</b>		
<b>1.7.1.6.50.0.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	<b>100.000</b>		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.500		
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	19.500		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
Unidade Orçamentária	Desdobramento			Fonte	Categoria Econômica		
1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	19.500						
<b>1.7.2.9.51.01 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social</b>	<b>19.500</b>						
2 Receitas de Capital					1.500		
2.4 Transferências de Capital				1.500			
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	1.500						
2.4.1.3 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.500						
2.4.1.3.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.500						
<b>2.4.1.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal</b>	<b>1.500</b>						
<b>Total</b>					<b>720.680</b>		

MUNICÍPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Evolução da Receita do Tesouro								Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
RECEITA	Receita Arrecadada				Receita Orçada						
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>											
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	843.357,63	2,66	744.176,18	2,26	1.360.904,21	3,14	956.700,00	2,14	1.407.966,00	2,82	
Contribuições	285.113,86	0,90	317.564,49	0,96	309.764,44	0,71	349.200,00	0,78	304.000,00	0,61	
Receita Patrimonial	19.160,42	0,06	142.938,24	0,43	812.280,29	1,87	205.640,00	0,46	397.017,00	0,79	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00	
Transferências Correntes	29.247.218,02	92,20	31.084.589,99	94,22	39.636.494,03	91,33	37.833.155,00	84,48	44.299.392,00	88,66	
Outras Receitas Correntes	35.199,46	0,11	18.476,55	0,06	85.536,57	0,20	630.000,00	1,41	80.000,00	0,16	
<b>TOTAL</b>	<b>30.430.049,39</b>	<b>95,93</b>	<b>32.307.745,45</b>	<b>97,93</b>	<b>42.204.979,54</b>	<b>97,25</b>	<b>39.974.745,00</b>	<b>89,26</b>	<b>46.488.425,00</b>	<b>93,05</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>											
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,05	23.166,00	0,05	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,02	10.530,00	0,02	
Transferências de Capital	1.292.560,68	4,07	684.580,06	2,07	1.194.543,67	2,75	4.777.152,00	10,67	3.440.761,00	6,89	
<b>TOTAL</b>	<b>1.292.560,68</b>	<b>4,07</b>	<b>684.580,06</b>	<b>2,07</b>	<b>1.194.543,67</b>	<b>2,75</b>	<b>4.809.152,00</b>	<b>10,74</b>	<b>3.474.457,00</b>	<b>6,95</b>	
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>											
<b>CORRENTES</b>											



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.722.610,07</b>	<b>100,00</b>	<b>32.992.325,51</b>	<b>100,00</b>	<b>43.399.523,21</b>	<b>100,00</b>	<b>44.783.897,00</b>	<b>100,00</b>	<b>49.962.882,00</b>	<b>100,00</b>
--------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
<b>04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação</b>	<b>43.236.802</b>
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos ( Recursos do Tesouro )	14.071.309
01 - Fiscal	14.071.309
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.338
1112530100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.958
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	729.204
1113031102 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	63.309
1113034100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.169
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	93.369
1121010101 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	2.963
1121010102 - Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	242
1121010103 - Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	50
1121010106 - Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano	6.346
1121010199 - Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	11.576
1121500100 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	50
1122010103 - Taxa de Limpeza Pública	50
1321010101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	89.300
1611020100 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50
1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.385.651
1711511109 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-4.024.720
1711512101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.092.624
1711520101 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.359
1711520109 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-418
1721500101 - Cota-Parte do ICMS	1.993.500
1721500109 - Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-613.385
1721510101 - Cota-Parte do IPVA	206.936
1721510109 - Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-63.673
1721520101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	2.111
1721520109 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-650
1922990100 - Outras Restituições - Principal	50.000
1999993100 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	30.000
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ( Outras Fontes )	2.079.900
01 - Fiscal	2.079.900
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	514
1112530100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	763
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	112.185
1113031102 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	9.740
1113034100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.103
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	14.365
1321010117 - Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	191
1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.601.977
1711520101 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	209
1721500101 - Cota-Parte do ICMS	306.692
1721510101 - Cota-Parte do IPVA	31.836
1721520101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	325

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde ( Outras Fontes )	6.330.300
02 - Seguridade Social	6.330.300
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.284
1112530100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.907
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	280.463
1113031102 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Poder Legislativo - Principal	24.350
1113034100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.757
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	35.911

1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.135.971
1711520101 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	523
1721500101 - Cota-Parte do ICMS	766.731
1721510101 - Cota-Parte do IPVA	79.591
1721520101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	812
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos ( Outras Fontes )	1.725.000
01 - Fiscal	1.725.000
1751500100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.725.000
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% ( Outras Fontes )	9.840.342
01 - Fiscal	9.840.342
1321010103 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	65.342
1751500100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	9.775.000
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF ( Outras Fontes )	11.100
01 - Fiscal	11.100
1715510101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	11.100
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% ( Outras Fontes )	62.900
01 - Fiscal	62.900
1715510101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	62.900
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT ( Outras Fontes )	480.000
01 - Fiscal	480.000
1715500101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	480.000
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% ( Outras Fontes )	2.546.000
01 - Fiscal	2.546.000
1715500101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.546.000
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR ( Outras Fontes )	124.000
01 - Fiscal	124.000
1715520100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	124.000
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF ( Outras Fontes )	20.000
01 - Fiscal	20.000
1719560100 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	20.000
15500000 - Transferência do Salário-Educação ( Outras Fontes )	972.250
01 - Fiscal	972.250
1321010121 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	1.253
1714500100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	970.997

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
Unidade Orçamentária		Valor
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ( Outras Fontes )		2.390
01 - Fiscal		2.390
1321010122 - Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE		68
1714510100 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal		2.322
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ( Outras Fontes )		291.168
01 - Fiscal		291.168
1321010123 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE		1.790
1714520102 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE		46.306
1714520103 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA		43.200
1714520104 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL		133.700
1714520105 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE		4.896
1714520106 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - MAIS EDUCAÇÃO		47.500
1714520107 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA		13.776
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) ( Outras Fontes )		101.219
01 - Fiscal		101.219
1321010124 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE		753
1714530102 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL		19.442
1714530103 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL		57.595
1714530104 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - MÉDIO		23.429
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE ( Outras Fontes )		438.130
01 - Fiscal		438.130
1321010106 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE		372
1714990100 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal		79.000
2412509100 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal		358.758

15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação ( Outras Fontes )	248.000
01 - Fiscal	248.000
2412501100 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	248.000
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação ( Outras Fontes )	192.900
01 - Fiscal	192.900
1321010120 - Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	920
1724510100 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	191.980
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União ( Outras Fontes )	1.584.972
01 - Fiscal	1.584.972
1321010115 - Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO	31.869

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
2414520100 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	8.000
2414990100 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.545.103
17003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais ( Outras Fontes )	598.100
01 - Fiscal	598.100
2414990100 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	598.100
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados ( Outras Fontes )	100.050
01 - Fiscal	100.050
1321010115 - Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO	50
2422990100 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	100.000
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural ( Outras Fontes )	89.600
01 - Fiscal	89.600
1321010102 - Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	1.600
1722520100 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	88.000
17060000 - Transferência Especial da União ( Outras Fontes )	367.947
01 - Fiscal	367.947
1321010199 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	9.947
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	358.000
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual ( Outras Fontes )	85.100
01 - Fiscal	85.100
1321010199 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	100
1719990100 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	85.000
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura ( Outras Fontes )	34.600
01 - Fiscal	34.600
1321010199 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	100
1719990100 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	34.500
17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 ( Outras Fontes )	5.000
01 - Fiscal	5.000
1719610101 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	5.000
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 ( Outras Fontes )	476.942
01 - Fiscal	476.942
1321010102 - Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	26.654
1712524100 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	450.288
17490000 - Outras vinculações de transferências ( Outras Fontes )	4.869
01 - Fiscal	4.869
1321010199 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	50
1719580100 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	4.819
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE ( Outras Fontes )	13.505
01 - Fiscal	13.505
1321010110 - Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	345
1721530100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.160
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP ( Outras Fontes )	305.513
01 - Fiscal	305.513
1241500100 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	304.000
1321010111 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	1.513

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>

17540000 - Recursos de Operações de Crédito ( Outras Fontes )	23.166
01 - Fiscal	23.166
2119990100 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	23.166
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta ( Outras Fontes )	10.530
01 - Fiscal	10.530
2221010100 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.530

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
<b>06.002 - Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>6.005.400</b>
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde ( Outras Fontes )	9.000
02 - Seguridade Social	9.000
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	9.000
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde ( Outras Fontes )	3.741.600
02 - Seguridade Social	3.741.600
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	50.000
1713501101 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	2.870.500
1713502101 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	533.400
1713503101 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	148.400
1713504101 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	89.300
1713505101 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	50.000
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde ( Outras Fontes )	206.000
02 - Seguridade Social	206.000
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	25.000
2411501100 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	61.000
2411502100 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	120.000
16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. ( Outras Fontes )	1.500
02 - Seguridade Social	1.500
1713502102 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Enfrentamento e Combate ao COVID-19	1.500
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ( Outras Fontes )	1.136.800
02 - Seguridade Social	1.136.800
1713501198 - Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde	960.960
1713503199 - Transf. de Rec. do SUS - Vigilância em Saúde - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes de Combate às Endemias	175.840
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. ( Outras Fontes )	544.000
02 - Seguridade Social	544.000
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	500
1713505102 - Transf. de Rec. do SUS - Gestão do SUS - Complementação ao pagamento do Piso salarial dos Profissionais da Enfermagem	543.500
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ( Outras Fontes )	54.150
02 - Seguridade Social	54.150
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	220
1723500101 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	53.930
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde ( Outras Fontes )	312.350
02 - Seguridade Social	312.350
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	40.000
1724500100 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	230.050

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
2422500100 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	42.300

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>QDR - Quadro Detalhado da Receita</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>
<b>07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>720.680</b>
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos ( Recursos do Tesouro )	80
02 - Seguridade Social	80
1321010108 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	80
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ( Outras Fontes )	694.600
02 - Seguridade Social	694.600
1321010108 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	35.000

1716500101 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	6.000
1716500102 - Transf. Rec. FNAS - Programa ACESSUAS	800
1716500103 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	30.000
1716500104 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDDBF	75.300
1716500106 - Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	5.000
1716500110 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	213.500
1716500111 - Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	171.200
1716500112 - Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	55.400
1716500118 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Básica COVID-19	2.400
1716500199 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ( Outras Fontes )	24.500
02 - Seguridade Social	24.500
1321010119 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Assist. Social - ESTADO	5.000
1729510100 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	19.500
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social ( Outras Fontes )	1.500
02 - Seguridade Social	1.500
2413500100 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.500
<b>Total:</b>	<b>49.962.882</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão	Tesouro/Outras Fontes	Valor
<b>04 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação</b>		<b>43.236.802</b>
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	14.071.309
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Outras Fontes	2.079.900
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	Outras Fontes	6.330.300
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	Outras Fontes	1.725.000
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Outras Fontes	11.100
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Outras Fontes	480.000
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Outras Fontes	124.000
15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	Outras Fontes	20.000
15500000 - Transferência do Salário-Educação	Outras Fontes	972.250
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Outras Fontes	2.390
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Outras Fontes	291.168
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Outras Fontes	101.219
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Outras Fontes	438.130
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Outras Fontes	248.000
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Outras Fontes	192.900
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Outras Fontes	1.584.972
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Outras Fontes	100.050
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Outras Fontes	89.600
17060000 - Transferência Especial da União	Outras Fontes	367.947
17490000 - Outras vinculações de transferências	Outras Fontes	4.869
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Outras Fontes	13.505
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Outras Fontes	305.513
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	Outras Fontes	23.166
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Outras Fontes	10.530
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	9.840.342
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	62.900
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	Outras Fontes	2.546.000
17003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Outras Fontes	598.100
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	Outras Fontes	85.100
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	Outras Fontes	34.600
17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	Outras Fontes	5.000
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	Outras Fontes	476.942

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão	Tesouro/Outras Fontes	Valor
<b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>6.005.400</b>
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	Outras Fontes	9.000

16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	3.741.600
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Outras Fontes	206.000
16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Outras Fontes	1.500
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Outras Fontes	54.150
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Outras Fontes	312.350
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Outras Fontes	1.136.800
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Outras Fontes	544.000
<b>07 - Sec. Mun. de Desenv. Social, Hab. Trab e Lazer</b>		<b>720.680</b>
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	Tesouro	80
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Outras Fontes	694.600
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Outras Fontes	24.500
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Outras Fontes	1.500
<b>Total:</b>		<b>49.962.882</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Receita		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Natureza da Receita		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>1 Receitas Correntes</b>		<b>46.488.425</b>	<b>14.071.389</b>	<b>32.417.036</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.407.966	922.624	485.342
	Fiscal	1.061.294	922.624	138.670
	Seguridade Social	346.672	0	346.672
1.2 Contribuições		304.000	0	304.000
	Fiscal	304.000	0	304.000
1.3 Receita Patrimonial		397.017	89.380	307.637
	Fiscal	232.217	89.300	142.917
	Seguridade Social	164.800	80	164.720
1.6 Receita de Serviços		50	50	0
	Fiscal	50	50	0
1.7 Transferências Correntes		44.299.392	12.979.335	31.320.057
	Fiscal	31.979.284	12.979.335	18.999.949
	Seguridade Social	12.320.108	0	12.320.108
1.9 Outras Receitas Correntes		80.000	80.000	0
	Fiscal	80.000	80.000	0
<b>2 Receitas de Capital</b>		<b>3.474.457</b>	<b>0</b>	<b>3.474.457</b>
2.1 Operações de Crédito		23.166	0	23.166
	Fiscal	23.166	0	23.166
2.2 Alienação de Bens		10.530	0	10.530
	Fiscal	10.530	0	10.530
2.4 Transferências de Capital		3.440.761	0	3.440.761
	Fiscal	3.215.961	0	3.215.961
	Seguridade Social	224.800	0	224.800
<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
Fiscal		36.906.502	36.906.502	0
Seguridade Social		13.056.380	13.056.380	0

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Natureza da Receita		Valor	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		<b>51.191.271</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.407.966	
IPTU		5.136	
ISS		143.645	
ITBI		7.628	
IRRF		1.230.280	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		21.277	
Contribuições		304.000	
Receita Patrimonial		397.017	
Rendimentos de Aplicação Financeira		397.017	
Outras Receitas Patrimoniais		0	
Receita Agropecuária		0	
Receita Industrial		0	
Receita de Serviços		50	

Transferências Correntes	49.002.238
Cota-Parte do FPM	22.216.223
Cota-Parte do ICMS	3.066.923
Cota-Parte do IPVA	318.363
Cota-Parte do ITR	2.091
Transferências da LC 61/1989	3.248
Transferências do FUNDEB	14.724.000
Outras Transferências Correntes	8.671.390
Outras Receitas Correntes	80.000
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>-4.702.846</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-4.702.846
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>46.488.425</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Geral</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>RECEITA</b>			<b>DESPESA</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>	<b>Especificação</b>	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>		<b>46.488.425</b>	<b>Despesas Correntes</b>		<b>43.303.114</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.407.966		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.022.700	
Contribuições	304.000		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	1.000	
Receita Patrimonial	397.017		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.279.414	
Receita de Serviços	50				
Transferências Correntes	44.299.392				
Outras Receitas Correntes	80.000				
			Superavit Corrente		3.185.311
<b>Total</b>		<b>46.488.425</b>	<b>Total</b>		<b>46.488.425</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>3.474.457</b>	<b>Despesas de Capital</b>		<b>6.559.768</b>
Operações de Crédito	23.166		INVESTIMENTO	5.592.768	
Alienação de Bens	10.530		INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000	
Transferências de Capital	3.440.761		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	962.000	
Déficit de Capital		3.185.311			
			Reserva de Contingência		100.000
<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>	<b>Total</b>		<b>6.659.768</b>
		<b>RESUMO</b>			
<b>Receitas Correntes</b>		<b>46.488.425</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>43.303.114</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>3.474.457</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>6.559.768</b>
			<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>100.000</b>
<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>	<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>RECEITA</b>			<b>DESPESA</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>	<b>Especificação</b>	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>		<b>33.656.845</b>	<b>Despesas Correntes</b>		<b>29.394.854</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.061.294		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.776.200	
Contribuições	304.000		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	1.000	
Receita Patrimonial	232.217		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.617.654	
Receita de Serviços	50				
Transferências Correntes	31.979.284				
Outras Receitas Correntes	80.000				
			Superavit Corrente		4.261.991
<b>Total</b>		<b>33.656.845</b>	<b>Total</b>		<b>33.656.845</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>3.249.657</b>	<b>Despesas de Capital</b>		<b>6.242.218</b>
Operações de Crédito	23.166		INVESTIMENTO	5.275.218	
Alienação de Bens	10.530		INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000	
Transferências de Capital	3.215.961		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	962.000	
Déficit de Capital		3.092.561			
			Reserva de Contingência		100.000
<b>Total</b>		<b>36.906.502</b>	<b>Total</b>		<b>6.342.218</b>

		<b>RESUMO</b>		
Receitas Correntes		33.656.845	DESPESAS CORRENTES	29.394.854
Receitas de Capital		3.249.657	DESPESAS DE CAPITAL	6.242.218
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000
			Transf. para o Orçamento de Seguridade	1.169.430
<b>Total</b>		<b>36.906.502</b>	<b>Total</b>	<b>36.906.502</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Seguridade			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>RECEITA</b>			<b>DESPESA</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>	<b>Especificação</b>	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>
Receitas Correntes		12.831.580	Despesas Correntes		13.908.260
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	346.672		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.246.500	
Receita Patrimonial	164.800		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.661.760	
Transferências Correntes	12.320.108				
Deficit Corrente		1.076.680			
<b>Total</b>		<b>13.908.260</b>	<b>Total</b>		<b>13.908.260</b>
Receitas de Capital		224.800	Despesas de Capital		317.550
Transferências de Capital	224.800		INVESTIMENTO	317.550	
Déficit de Capital		92.750			
<b>Total</b>		<b>13.056.380</b>	<b>Total</b>		<b>317.550</b>
<b>RESUMO</b>					
Receitas Correntes		12.831.580	DESPESAS CORRENTES		13.908.260
Receitas de Capital		224.800	DESPESAS DE CAPITAL		317.550
Transf. do Orçamento Fiscal		1.169.430			
<b>Total</b>		<b>14.225.810</b>	<b>Total</b>		<b>14.225.810</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Função			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Função</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>	
<b>01 LEGISLATIVA</b>		<b>2.300.000</b>	<b>2.300.000</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	2.300.000	2.300.000	0	
<b>02 JUDICIARIA</b>		<b>101.500</b>	<b>101.500</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	101.500	101.500	0	
<b>04 ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>2.855.050</b>	<b>2.792.100</b>	<b>62.950</b>	
	Fiscal	2.855.050	2.792.100	62.950	
<b>06 SEGURANÇA PÚBLICA</b>		<b>263.700</b>	<b>263.700</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	263.700	263.700	0	
<b>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>1.870.110</b>	<b>1.148.960</b>	<b>721.150</b>	
	Seguridade Social	1.870.110	1.148.960	721.150	
<b>10 SAÚDE</b>		<b>12.336.200</b>	<b>0</b>	<b>12.336.200</b>	
	Seguridade Social	12.336.200	0	12.336.200	
<b>11 TRABALHO</b>		<b>358.000</b>	<b>350.500</b>	<b>7.500</b>	
	Fiscal	358.000	350.500	7.500	
<b>12 EDUCAÇÃO</b>		<b>19.118.799</b>	<b>0</b>	<b>19.118.799</b>	
	Fiscal	19.118.799	0	19.118.799	
<b>13 CULTURA</b>		<b>1.458.700</b>	<b>1.339.000</b>	<b>119.700</b>	
	Fiscal	1.458.700	1.339.000	119.700	
<b>15 URBANISMO</b>		<b>5.321.475</b>	<b>2.897.079</b>	<b>2.424.396</b>	
	Fiscal	5.321.475	2.897.079	2.424.396	
<b>16 HABITAÇÃO</b>		<b>22.000</b>	<b>20.000</b>	<b>2.000</b>	
	Fiscal	10.000	10.000	0	
	Seguridade Social	12.000	10.000	2.000	
<b>17 SANEAMENTO</b>		<b>7.500</b>	<b>2.500</b>	<b>5.000</b>	
	Seguridade Social	7.500	2.500	5.000	
<b>18 GESTÃO AMBIENTAL</b>		<b>204.550</b>	<b>204.050</b>	<b>500</b>	
	Fiscal	204.550	204.050	500	
<b>20 AGRICULTURA</b>		<b>1.441.322</b>	<b>851.600</b>	<b>589.722</b>	
	Fiscal	1.441.322	851.600	589.722	
<b>23 COMERCIO E SERVIÇOS</b>		<b>564.800</b>	<b>523.100</b>	<b>41.700</b>	
	Fiscal	564.800	523.100	41.700	
<b>25 ENERGIA</b>		<b>297.679</b>	<b>9.500</b>	<b>288.179</b>	



	Fiscal	297.679	9.500	288.179
<b>26 TRANSPORTE</b>		<b>72.200</b>	<b>72.100</b>	<b>100</b>
	Fiscal	72.200	72.100	100
<b>27 DESPORTO E LAZER</b>		<b>251.297</b>	<b>77.700</b>	<b>173.597</b>
	Fiscal	251.297	77.700	173.597
<b>28 ENCARGOS ESPECIAIS</b>		<b>1.018.000</b>	<b>1.018.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	1.018.000	1.018.000	0
<b>99 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Função		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Função</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
Fiscal:		35.737.072	12.909.929	22.827.143
Seguridade:		14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por SubFunção		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>SubFunção</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
031 AÇÃO LEGISLATIVA		<b>2.300.000</b>	<b>2.300.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.300.000	2.300.000	0
061 AÇÃO JUDICIÁRIA		<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>
	Fiscal	20.000	0	20.000
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		<b>101.500</b>	<b>101.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	101.500	101.500	0
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		<b>7.500</b>	<b>7.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	7.500	7.500	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		<b>3.361.816</b>	<b>2.076.200</b>	<b>1.285.616</b>
	Fiscal	3.338.116	2.053.500	1.284.616
	Seguridade Social	23.700	22.700	1.000
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		<b>622.500</b>	<b>622.300</b>	<b>200</b>
	Fiscal	622.500	622.300	200
124 CONTROLE INTERNO		<b>188.500</b>	<b>188.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	188.500	188.500	0
181 POLICIAMENTO		<b>242.500</b>	<b>242.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	242.500	242.500	0
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO		<b>5.550</b>	<b>5.000</b>	<b>550</b>
	Seguridade Social	5.550	5.000	550
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		<b>127.000</b>	<b>127.000</b>	<b>0</b>
	Seguridade Social	127.000	127.000	0
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		<b>1.713.860</b>	<b>994.260</b>	<b>719.600</b>
	Seguridade Social	1.713.860	994.260	719.600
301 ATENÇÃO BÁSICA		<b>7.896.250</b>	<b>0</b>	<b>7.896.250</b>
	Seguridade Social	7.896.250	0	7.896.250
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		<b>3.989.200</b>	<b>0</b>	<b>3.989.200</b>
	Seguridade Social	3.989.200	0	3.989.200
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		<b>143.350</b>	<b>0</b>	<b>143.350</b>
	Seguridade Social	143.350	0	143.350
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		<b>307.400</b>	<b>0</b>	<b>307.400</b>
	Seguridade Social	307.400	0	307.400
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		<b>358.000</b>	<b>350.500</b>	<b>7.500</b>
	Fiscal	358.000	350.500	7.500
361 ENSINO FUNDAMENTAL		<b>12.534.628</b>	<b>0</b>	<b>12.534.628</b>
	Fiscal	12.534.628	0	12.534.628
362 ENSINO MÉDIO		<b>25.929</b>	<b>0</b>	<b>25.929</b>
	Fiscal	25.929	0	25.929
364 ENSINO SUPERIOR		<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>
	Fiscal	400.000	0	400.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		<b>4.161.342</b>	<b>0</b>	<b>4.161.342</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por SubFunção		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
SubFunção	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	4.161.342	0	4.161.342
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		<b>728.300</b>	<b>0</b>	<b>728.300</b>
	Fiscal	728.300	0	728.300
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		<b>37.900</b>	<b>0</b>	<b>37.900</b>
	Fiscal	37.900	0	37.900
368 EDUCAÇÃO BÁSICA		<b>12.500</b>	<b>0</b>	<b>12.500</b>
	Fiscal	12.500	0	12.500
392 DIFUSÃO CULTURAL		<b>1.458.700</b>	<b>1.339.000</b>	<b>119.700</b>
	Fiscal	1.458.700	1.339.000	119.700
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		<b>5.323.475</b>	<b>2.899.079</b>	<b>2.424.396</b>
	Fiscal	5.323.475	2.899.079	2.424.396
481 HABITAÇÃO RURAL		<b>11.000</b>	<b>10.000</b>	<b>1.000</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
	Seguridade Social	6.000	5.000	1.000
482 HABITAÇÃO URBANA		<b>11.000</b>	<b>10.000</b>	<b>1.000</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
	Seguridade Social	6.000	5.000	1.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		<b>7.500</b>	<b>2.500</b>	<b>5.000</b>
	Seguridade Social	7.500	2.500	5.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		<b>8.500</b>	<b>8.000</b>	<b>500</b>
	Fiscal	8.500	8.000	500
542 CONTROLE AMBIENTAL		<b>194.050</b>	<b>194.050</b>	<b>0</b>
	Fiscal	194.050	194.050	0
544 RECURSOS HÍDRICOS		<b>10.400</b>	<b>5.400</b>	<b>5.000</b>
	Fiscal	10.400	5.400	5.000
605 ABASTECIMENTO		<b>1.182.922</b>	<b>843.200</b>	<b>339.722</b>
	Fiscal	1.182.922	843.200	339.722
606 EXTENSÃO RURAL		<b>248.000</b>	<b>3.000</b>	<b>245.000</b>
	Fiscal	248.000	3.000	245.000
695 TURISMO		<b>564.800</b>	<b>523.100</b>	<b>41.700</b>
	Fiscal	564.800	523.100	41.700
752 ENERGIA ELÉTRICA		<b>273.513</b>	<b>9.000</b>	<b>264.513</b>
	Fiscal	273.513	9.000	264.513
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		<b>69.200</b>	<b>69.100</b>	<b>100</b>
	Fiscal	69.200	69.100	100
812 DESPORTO COMUNITÁRIO		<b>222.250</b>	<b>71.700</b>	<b>150.550</b>
	Fiscal	222.250	71.700	150.550
813 LAZER		<b>29.047</b>	<b>6.000</b>	<b>23.047</b>
	Fiscal	29.047	6.000	23.047
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		<b>401.000</b>	<b>401.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	401.000	401.000	0
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		<b>562.000</b>	<b>562.000</b>	<b>0</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por SubFunção		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
SubFunção	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fiscal	562.000	562.000	0
		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0
<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
Fiscal:		35.737.072	12.909.929	22.827.143
Seguridade:		14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001 Atuação Legislativa da Câmara Municipal	Fiscal	2.300.000	2.300.000	0
		2.300.000	2.300.000	0

0021 Administração Geral		<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>
	Fiscal	20.000	0	20.000
0100 Covid-19		<b>2.900</b>	<b>200</b>	<b>2.700</b>
	Seguridade Social	2.900	200	2.700
0999 Reserva de Contingência		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0
1001 Saúde Melhor		<b>12.334.500</b>	<b>0</b>	<b>12.334.500</b>
	Seguridade Social	12.334.500	0	12.334.500
1002 Educa Montanhas		<b>19.118.799</b>	<b>0</b>	<b>19.118.799</b>
	Fiscal	19.118.799	0	19.118.799
1003 Crescendo com o Esporte		<b>251.297</b>	<b>77.700</b>	<b>173.597</b>
	Fiscal	251.297	77.700	173.597
1004 Raízes Culturais Montanhenses		<b>1.489.200</b>	<b>1.364.500</b>	<b>124.700</b>
	Fiscal	1.489.200	1.364.500	124.700
1005 Assistência Cidadã		<b>1.879.910</b>	<b>1.152.760</b>	<b>727.150</b>
	Fiscal	10.000	10.000	0
	Seguridade Social	1.869.910	1.142.760	727.150
1006 Governo para Todos		<b>3.310.700</b>	<b>3.286.100</b>	<b>24.600</b>
	Fiscal	3.310.700	3.286.100	24.600
1007 Montanhas Mais Segura		<b>255.600</b>	<b>255.600</b>	<b>0</b>
	Fiscal	255.600	255.600	0
1008 Desenvolvimento Rural e Cidadão		<b>419.950</b>	<b>164.900</b>	<b>255.050</b>
	Fiscal	419.950	164.900	255.050
1009 Nossa Cidade Melhor		<b>8.456.526</b>	<b>5.366.629</b>	<b>3.089.897</b>
	Fiscal	8.438.026	5.348.129	3.089.897
	Seguridade Social	18.500	18.500	0
1011 Descobrimdo Montanhas		<b>23.500</b>	<b>3.000</b>	<b>20.500</b>
	Fiscal	23.500	3.000	20.500
<b>Total</b>		<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
Fiscal:		35.737.072	12.909.929	22.827.143
Seguridade:		14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>0999 Reserva de Contingência</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0
<b>1001 Aquisição de Veículos ou Equipamentos para a Câmara Municipal</b>		<b>29.000</b>	<b>29.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	29.000	29.000	0
<b>1002 Reforma do Prédio da Câmara Municipal</b>		<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	50.000	50.000	0
<b>1003 Aquisição de Veículos p/os serviços da Secretaria Municipal de Administração</b>		<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.000	2.000	0
<b>1004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente</b>		<b>5.050</b>	<b>5.000</b>	<b>50</b>
	Fiscal	5.050	5.000	50
<b>1005 Realização de Processo Seletivo</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
<b>1007 Amortização da Dívida Junto ao INSS</b>		<b>400.000</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	400.000	400.000	0
<b>1008 Amortização da Dívida Junto ao FGTS</b>		<b>200.000</b>	<b>200.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	200.000	200.000	0
<b>1011 Amortização da Dívida com Precatórios</b>		<b>360.000</b>	<b>360.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	360.000	360.000	0
<b>1012 Amortização de Outras Dívidas Contratadas</b>		<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.000	2.000	0
<b>1013 Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos e Materiais Permanentes</b>		<b>10.000</b>	<b>0</b>	<b>10.000</b>
	Fiscal	10.000	0	10.000
<b>1016 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Ensino Infantil</b>		<b>37.500</b>	<b>0</b>	<b>37.500</b>
	Fiscal	37.500	0	37.500
<b>1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias</b>		<b>142.800</b>	<b>0</b>	<b>142.800</b>
	Seguridade Social	142.800	0	142.800
<b>1024 Construção e/ou Reforma do Centro de Convivência para Idoso</b>		<b>5.550</b>	<b>5.000</b>	<b>550</b>

	Seguridade Social	5.550	5.000	550
<b>1025 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Assistência</b>		<b>4.000</b>	<b>3.500</b>	<b>500</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Seguridade Social	4.000	3.500	500
<b>1026 Aquisição de Veículos e outros Equipamentos Permanentes</b>		<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>
	Seguridade Social	4.000	4.000	0
<b>1027 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural</b>		<b>2.500</b>	<b>1.500</b>	<b>1.000</b>
	Seguridade Social	2.500	1.500	1.000
<b>1028 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana</b>		<b>2.500</b>	<b>1.500</b>	<b>1.000</b>
	Seguridade Social	2.500	1.500	1.000
<b>1030 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas</b>		<b>38.000</b>	<b>17.000</b>	<b>21.000</b>
	Fiscal	38.000	17.000	21.000
<b>1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos</b>		<b>5.050</b>	<b>5.000</b>	<b>50</b>
	Fiscal	5.050	5.000	50
<b>1034 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos</b>		<b>3.100</b>	<b>3.000</b>	<b>100</b>
	Fiscal	3.100	3.000	100
<b>1035 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
<b>1036 Construção de Abrigo Rodoviário</b>		<b>4.200</b>	<b>4.200</b>	<b>0</b>
	Fiscal	4.200	4.200	0
<b>1038 Perfuração e Conservação de poços Tubulares</b>		<b>7.400</b>	<b>2.400</b>	<b>5.000</b>
	Fiscal	7.400	2.400	5.000
<b>1040 Construção e/ou Reforma de Matadouro Público Municipal</b>		<b>3.100</b>	<b>3.100</b>	<b>0</b>
	Fiscal	3.100	3.100	0
<b>1041 Aquisição de Trator, Equipamentos e/ou Implementos Agrícolas</b>		<b>146.972</b>	<b>2.500</b>	<b>144.472</b>
	Fiscal	146.972	2.500	144.472
<b>1042 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
<b>1043 Construção de uma Arena de Futevôlei</b>		<b>2.500</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.500	2.500	0
<b>1044 Construção de Arenas Poliesportivas</b>		<b>2.500</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.500	2.500	0
<b>1045 Recuperação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Simples</b>		<b>3.500</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	3.500	3.500	0
<b>1046 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol</b>		<b>156.550</b>	<b>6.000</b>	<b>150.550</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	156.550	6.000	150.550
<b>1052 Implantação de Academias ao Ar Livre</b>		<b>3.200</b>	<b>3.200</b>	<b>0</b>
	Fiscal	3.200	3.200	0
<b>1053 Construção e/ou Reforma de Unidades Sanitárias</b>		<b>7.500</b>	<b>2.500</b>	<b>5.000</b>
	Seguridade Social	7.500	2.500	5.000
<b>1054 Conclusão da Implantação de Passeios Públicos</b>		<b>606.600</b>	<b>8.000</b>	<b>598.600</b>
	Fiscal	606.600	8.000	598.600
<b>1055 Plano de Ação Articulada - PAR - TD</b>		<b>50.000</b>	<b>0</b>	<b>50.000</b>
	Fiscal	50.000	0	50.000
<b>1056 Modernização do Gabinete do Prefeito</b>		<b>2.600</b>	<b>2.600</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.600	2.600	0
<b>1058 Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
<b>1059 Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental</b>		<b>36.500</b>	<b>0</b>	<b>36.500</b>
	Fiscal	36.500	0	36.500
<b>1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental</b>		<b>35.000</b>	<b>0</b>	<b>35.000</b>
	Fiscal	35.000	0	35.000
<b>1062 Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas</b>		<b>63.500</b>	<b>0</b>	<b>63.500</b>
	Seguridade Social	63.500	0	63.500
<b>1063 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana</b>		<b>3.500</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>

	Seguridade Social	3.500	3.500	0
<b>1064 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana</b>		<b>3.500</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>
	Seguridade Social	3.500	3.500	0
<b>1065 Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS</b>		<b>2.000</b>	<b>500</b>	<b>1.500</b>
	Seguridade Social	2.000	500	1.500
<b>1066 Expansão e Modernização da Rede de Iluminação Pública</b>		<b>6.850</b>	<b>6.500</b>	<b>350</b>
	Fiscal	6.850	6.500	350
<b>1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos</b>		<b>162.200</b>	<b>7.000</b>	<b>155.200</b>
	Fiscal	162.200	7.000	155.200

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>1068</b>	<b>Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico</b>	<b>1.328.511</b>	<b>155.500</b>	<b>1.173.011</b>
	Fiscal	1.328.511	155.500	1.173.011
<b>1069</b>	<b>Modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	5.000	5.000	0
<b>1071</b>	<b>Construção de Equipamentos Esportivos</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	4.000	4.000	0
<b>1072</b>	<b>Modernização da Controladoria Geral do Município</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	3.000	3.000	0
<b>1073</b>	<b>Modernização de Unidades de Ensino Infantil</b>	<b>31.000</b>	<b>0</b>	<b>31.000</b>
	Fiscal	31.000	0	31.000
<b>1076</b>	<b>Aquisição de Um Caminhão Pipa e/ou Equipamentos para Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água</b>	<b>192.050</b>	<b>2.000</b>	<b>190.050</b>
	Fiscal	192.050	2.000	190.050
<b>1080</b>	<b>Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio Especializado</b>	<b>11.000</b>	<b>0</b>	<b>11.000</b>
	Seguridade Social	11.000	0	11.000
<b>1081</b>	<b>Ampliação da Frota Escolar</b>	<b>248.000</b>	<b>0</b>	<b>248.000</b>
	Fiscal	248.000	0	248.000
<b>1082</b>	<b>Aquisição de Caminhão Baú Frigorífico</b>	<b>242.500</b>	<b>0</b>	<b>242.500</b>
	Fiscal	242.500	0	242.500
<b>1083</b>	<b>Aquisição de Parques Infantís</b>	<b>50.000</b>	<b>0</b>	<b>50.000</b>
	Fiscal	50.000	0	50.000
<b>1084</b>	<b>Aquisição de Kit Inclusivo Para a Sala de Atendimento Voltada para Alunos com Necessidades Especiais</b>	<b>15.500</b>	<b>0</b>	<b>15.500</b>
	Fiscal	15.500	0	15.500
<b>1090</b>	<b>Construção de Sala Multifuncional</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>
	Fiscal	2.000	0	2.000
<b>1091</b>	<b>Implantação de Laboratórios de Informática</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>2.500</b>
	Fiscal	2.500	0	2.500
<b>1094</b>	<b>Construção de Sede da Secretaria de Educação</b>	<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>
	Fiscal	1.500	0	1.500
<b>1096</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Mobiliários</b>	<b>2.500</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>
	Seguridade Social	2.500	2.500	0

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>1103</b>	<b>Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>
	Seguridade Social	4.000	4.000	0
<b>1108</b>	<b>Construção do Centro Administrativo de Montanhas</b>	<b>3.500</b>	<b>3.000</b>	<b>500</b>
	Fiscal	3.500	3.000	500
<b>1109</b>	<b>Construção Remanescente da Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedras e Cidade Nova</b>	<b>21.500</b>	<b>0</b>	<b>21.500</b>
	Seguridade Social	21.500	0	21.500
<b>1110</b>	<b>Construção de um Ponto de Apoio em EFS no Bairro Boa Esperança</b>	<b>16.500</b>	<b>0</b>	<b>16.500</b>
	Seguridade Social	16.500	0	16.500
<b>1111</b>	<b>Ampliação da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel</b>	<b>11.500</b>	<b>0</b>	<b>11.500</b>
	Seguridade Social	11.500	0	11.500
<b>1112</b>	<b>Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Montanhas</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.000	2.000	0
<b>1170</b>	<b>Aquisição de Caminhão Baú</b>	<b>245.500</b>	<b>500</b>	<b>245.000</b>
	Fiscal	245.500	500	245.000
<b>1171</b>	<b>Conclusão da Obra de Urbanização da Lagoa</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.000	2.000	0

1172	Aquisição de Veículo para Secretaria		500	500	0
		Fiscal	500	500	0
1173	Construção de Caixa D'água Elevada no Sítio Botafogo		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
1174	Construção do Saneamento Básico		3.550	500	3.050
		Fiscal	3.550	500	3.050
1175	Reforma do Mercado Público Municipal		1.500	1.500	0
		Fiscal	1.500	1.500	0
1176	Reforma e Ampliação do Campo		26.947	5.000	21.947
		Fiscal	26.947	5.000	21.947
1177	Construção de Área de Lazer no bairro Cidade Nova		2.100	1.000	1.100
		Fiscal	2.100	1.000	1.100
1178	Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		1.200	700	500
		Fiscal	1.200	700	500
1179	Instalação de Painéis Fotovoltaicos		24.166	500	23.666
		Fiscal	24.166	500	23.666
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1180	Construção do Santuário de Santa Luzia		21.000	500	20.500
		Fiscal	21.000	500	20.500
1181	Implantação de Sistema de Videomonitoramento		5.600	5.600	0
		Fiscal	5.600	5.600	0
1182	Construção de uma Concha Acústica na Praça Costa e Silva		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
1183	Construção da Casa de Cultura		5.500	500	5.000
		Fiscal	5.500	500	5.000
1184	Aquisição de Veículo		5.100	5.000	100
		Fiscal	5.100	5.000	100
1185	Modernização da Procuradoria		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
1186	Modernização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
1187	Modernização da Secretaria Municipal de Governo		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
1188	Modernização da Secretaria Municipal de Transportes		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
1189	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente		500	0	500
		Seguridade Social	500	0	500
2001	Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal		2.221.000	2.221.000	0
		Fiscal	2.221.000	2.221.000	0
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		794.300	794.000	300
		Fiscal	794.300	794.000	300
2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração		798.400	756.500	41.900
		Fiscal	798.400	756.500	41.900
2004	Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP		70.500	70.500	0
		Fiscal	70.500	70.500	0
2005	Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoarifado		86.700	86.700	0
		Fiscal	86.700	86.700	0
2006	Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC		3.500	3.500	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	3.500	3.500	0
2007	Contribuição para Formação do PASEP		358.000	350.500	7.500
		Fiscal	358.000	350.500	7.500
2008	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		266.663	2.500	264.163
		Fiscal	266.663	2.500	264.163
2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação		562.500	562.300	200
		Fiscal	562.500	562.300	200
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		1.191.500	0	1.191.500

		Fiscal	1.191.500	0	1.191.500
<b>2011</b>	<b>Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>		<b>2.390</b>	<b>0</b>	<b>2.390</b>
		Fiscal	2.390	0	2.390
<b>2012</b>	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental</b>		<b>235.968</b>	<b>0</b>	<b>235.968</b>
		Fiscal	235.968	0	235.968
<b>2013</b>	<b>Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental</b>		<b>796.450</b>	<b>0</b>	<b>796.450</b>
		Fiscal	796.450	0	796.450
<b>2014</b>	<b>Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Fundamental</b>		<b>65.348</b>	<b>0</b>	<b>65.348</b>
		Fiscal	65.348	0	65.348
<b>2015</b>	<b>Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Ensino Fundamental</b>		<b>202.900</b>	<b>0</b>	<b>202.900</b>
		Fiscal	202.900	0	202.900
<b>2017</b>	<b>Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE</b>		<b>5.030</b>	<b>0</b>	<b>5.030</b>
		Fiscal	5.030	0	5.030
<b>2018</b>	<b>Manutenção do Programa Mais Educação</b>		<b>47.500</b>	<b>0</b>	<b>47.500</b>
		Fiscal	47.500	0	47.500
<b>2019</b>	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Educação</b>		<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>
		Fiscal	1.500	0	1.500
<b>2020</b>	<b>Plano Municipal de Educação - PME</b>		<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>
		Fiscal	2.000	0	2.000
<b>2022</b>	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE</b>		<b>81.600</b>	<b>0</b>	<b>81.600</b>
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	81.600	0	81.600
<b>2023</b>	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA</b>		<b>83.400</b>	<b>0</b>	<b>83.400</b>
		Fiscal	83.400	0	83.400
<b>2024</b>	<b>Manutenção do Ensino Infantil</b>		<b>19.500</b>	<b>0</b>	<b>19.500</b>
		Fiscal	19.500	0	19.500
<b>2025</b>	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>		<b>8.500</b>	<b>0</b>	<b>8.500</b>
		Fiscal	8.500	0	8.500
<b>2026</b>	<b>Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF</b>		<b>15.000</b>	<b>0</b>	<b>15.000</b>
		Fiscal	15.000	0	15.000
<b>2027</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%</b>		<b>8.687.800</b>	<b>0</b>	<b>8.687.800</b>
		Fiscal	8.687.800	0	8.687.800
<b>2028</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>		<b>1.791.542</b>	<b>0</b>	<b>1.791.542</b>
		Fiscal	1.791.542	0	1.791.542
<b>2029</b>	<b>Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 70%</b>		<b>943.000</b>	<b>0</b>	<b>943.000</b>
		Fiscal	943.000	0	943.000
<b>2030</b>	<b>Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%</b>		<b>1.769.000</b>	<b>0</b>	<b>1.769.000</b>
		Fiscal	1.769.000	0	1.769.000
<b>2031</b>	<b>Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%</b>		<b>931.000</b>	<b>0</b>	<b>931.000</b>
		Fiscal	931.000	0	931.000
<b>2032</b>	<b>Manutenção da EJA - FUNDEB 70%</b>		<b>664.000</b>	<b>0</b>	<b>664.000</b>
		Fiscal	664.000	0	664.000
<b>2035</b>	<b>Contribuição e Manutenção à Consórcios de Saúde</b>		<b>219.000</b>	<b>0</b>	<b>219.000</b>
		Seguridade Social	219.000	0	219.000
<b>2036</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>		<b>3.144.500</b>	<b>0</b>	<b>3.144.500</b>
		Seguridade Social	3.144.500	0	3.144.500
<b>2039</b>	<b>Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S</b>		<b>1.425.800</b>	<b>0</b>	<b>1.425.800</b>
		Seguridade Social	1.425.800	0	1.425.800
<b>2041</b>	<b>Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b>		<b>3.604.900</b>	<b>0</b>	<b>3.604.900</b>
		Seguridade Social	3.604.900	0	3.604.900
<b>2045</b>	<b>Manutenção ao Conselho da Merenda</b>		<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>
		Fiscal	2.000	0	2.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>2046</b>	<b>Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b>		<b>143.350</b>	<b>0</b>	<b>143.350</b>
		Seguridade Social	143.350	0	143.350
<b>2047</b>	<b>Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde - PFVPS</b>		<b>307.400</b>	<b>0</b>	<b>307.400</b>
		Seguridade Social	307.400	0	307.400
<b>2050</b>	<b>Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos</b>		<b>1.500</b>	<b>1.500</b>	<b>0</b>

		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2051	Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA		7.000	7.000	0
		Seguridade Social	7.000	7.000	0
2052	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		1.500	1.500	0
		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2053	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação		1.500	1.500	0
		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2054	Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social		1.500	1.500	0
		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2055	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		127.000	127.000	0
		Seguridade Social	127.000	127.000	0
2056	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		635.500	635.500	0
		Seguridade Social	635.500	635.500	0
2057	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS		354.500	0	354.500
		Seguridade Social	354.500	0	354.500
2058	Manutenção das Atividade do BPC na Escola (Benefício de Prestação na Escola)		5.000	0	5.000
		Seguridade Social	5.000	0	5.000
2060	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família / Programa Auxílio Brasil - IGD		78.700	0	78.700
		Seguridade Social	78.700	0	78.700
2061	Programa de Benefícios Eventuais - Lei Nº 006/2013		310.000	310.000	0
		Seguridade Social	310.000	310.000	0
2062	Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos		3.000	3.000	0
		Seguridade Social	3.000	3.000	0
2063	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS		9.500	0	9.500
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2064	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Seguridade Social	9.500	0	9.500
			106.400	13.700	92.700
2065	Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) - Lei nº 390/2011	Seguridade Social	3.000	3.000	0
		Seguridade Social	3.000	3.000	0
2066	Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz		176.400	0	176.400
		Seguridade Social	176.400	0	176.400
2067	Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho		800	0	800
		Seguridade Social	800	0	800
2068	Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Rural		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
2069	Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Urbana		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
2070	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		1.626.035	1.425.150	200.885
		Fiscal	1.626.035	1.425.150	200.885
2071	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		1.539.229	1.267.229	272.000
		Fiscal	1.539.229	1.267.229	272.000
2072	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte		51.200	51.200	0
		Fiscal	51.200	51.200	0
2073	Melhoramento da Infraestrutura das Estradas Vicinais		6.500	6.500	0
		Fiscal	6.500	6.500	0
2074	Sinalização de Vias Públicas		2.200	2.200	0
		Fiscal	2.200	2.200	0
2076	Abastecimento de Água Através de Carro Pipa		143.000	143.000	0
		Fiscal	143.000	143.000	0
2077	Limpeza e Escavação de Barreiros de Pequenos Agricultores		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
2078	Apoio à Agricultura Familiar		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
2079	Manutenção do Programa Garantia Safra		3.000	3.000	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2080	Padronização de Barracas da Feira Livre	Fiscal	3.000	3.000	0
			9.550	4.500	5.050



		Fiscal	9.550	4.500	5.050
<b>2081</b>	<b>Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>		<b>531.250</b>	<b>531.100</b>	<b>150</b>
		Fiscal	531.250	531.100	150
<b>2082</b>	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municipal</b>		<b>3.000</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	3.000	3.000	0
<b>2083</b>	<b>Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município</b>		<b>220.000</b>	<b>220.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	220.000	220.000	0
<b>2084</b>	<b>Manutenção do Setor Cultural</b>		<b>29.000</b>	<b>29.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	29.000	29.000	0
<b>2085</b>	<b>Manutenção de Rotas Turísticas</b>		<b>2.500</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>
		Fiscal	2.500	2.500	0
<b>2086</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>		<b>505.800</b>	<b>489.600</b>	<b>16.200</b>
		Fiscal	505.800	489.600	16.200
<b>2087</b>	<b>Promoção de Eventos Esportivos</b>		<b>46.500</b>	<b>46.500</b>	<b>0</b>
		Fiscal	46.500	46.500	0
<b>2090</b>	<b>Manutenção da Controladoria Geral do Município</b>		<b>185.500</b>	<b>185.500</b>	<b>0</b>
		Fiscal	185.500	185.500	0
<b>2091</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>		<b>3.000</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>
		Seguridade Social	3.000	3.000	0
<b>2092</b>	<b>Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação</b>		<b>5.100</b>	<b>0</b>	<b>5.100</b>
		Fiscal	5.100	0	5.100
<b>2093</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches</b>		<b>5.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000</b>
		Fiscal	5.000	0	5.000
<b>2097</b>	<b>Manutenção do Conselho do FUNDEB</b>		<b>1.700</b>	<b>0</b>	<b>1.700</b>
		Fiscal	1.700	0	1.700
<b>2100</b>	<b>Implementação de Projeto de Educação Ambiental</b>		<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	2.000	2.000	0
<b>2101</b>	<b>Programa de Apoio as Atividades de Reciclagem</b>		<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	4.000	4.000	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>2102</b>	<b>Projeto Montanhas Arborizada</b>		<b>3.000</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	3.000	3.000	0
<b>2103</b>	<b>Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil</b>		<b>175.800</b>	<b>0</b>	<b>175.800</b>
		Fiscal	175.800	0	175.800
<b>2104</b>	<b>Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada</b>		<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	1.000	1.000	0
<b>2105</b>	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA</b>		<b>37.100</b>	<b>0</b>	<b>37.100</b>
		Fiscal	37.100	0	37.100
<b>2106</b>	<b>Realização de Cortes de Terras</b>		<b>141.000</b>	<b>141.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	141.000	141.000	0
<b>2107</b>	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário</b>		<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	2.000	2.000	0
<b>2108</b>	<b>Realização de Concurso Público</b>		<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>
		Fiscal	4.000	4.000	0
<b>2110</b>	<b>Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Fundamental</b>		<b>70.000</b>	<b>0</b>	<b>70.000</b>
		Fiscal	70.000	0	70.000
<b>2111</b>	<b>Realização de Palestras/Campanhas</b>		<b>11.700</b>	<b>0</b>	<b>11.700</b>
		Fiscal	11.700	0	11.700
<b>2112</b>	<b>Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares</b>		<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>2.500</b>
		Fiscal	2.500	0	2.500
<b>2113</b>	<b>Capacitação dos Profissionais do Magistério</b>		<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>
		Fiscal	1.500	0	1.500
<b>2114</b>	<b>Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN</b>		<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>2.500</b>
		Fiscal	2.500	0	2.500
<b>2115</b>	<b>Alfabetização de Jovens e Adultos</b>		<b>3.700</b>	<b>0</b>	<b>3.700</b>
		Fiscal	3.700	0	3.700
<b>2116</b>	<b>Distribuição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Infantil</b>		<b>10.000</b>	<b>0</b>	<b>10.000</b>
		Fiscal	10.000	0	10.000

2117	Implantação de Sala para Atendimento e Banheiros Adaptados Para Alunos com Necessidades Especiais		7.000	0	7.000
		Fiscal	7.000	0	7.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2119	Realização da Conferência Municipal de Assistência Social		2.500	2.500	0
		Seguridade Social	2.500	2.500	0
2120	Realização de Cursos Profissionalizantes		1.500	1.500	0
		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2122	Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local		4.160	4.160	0
		Seguridade Social	4.160	4.160	0
2124	Planejamento e Realização do Carnaval		36.500	36.500	0
		Fiscal	36.500	36.500	0
2125	Realização dos Festejos Juninos		420.000	420.000	0
		Fiscal	420.000	420.000	0
2127	Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos		10.000	0	10.000
		Fiscal	10.000	0	10.000
2128	Contribuição à Liga Montanhense de Futebol		3.500	3.500	0
		Fiscal	3.500	3.500	0
2129	Contribuição a Entidade de Apoio Social		2.000	2.000	0
		Seguridade Social	2.000	2.000	0
2130	Manutenção da Procuradoria Municipal		99.500	99.500	0
		Fiscal	99.500	99.500	0
2131	Manutenção da Contadoria Geral		7.500	7.500	0
		Fiscal	7.500	7.500	0
2132	Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança		239.000	239.000	0
		Fiscal	239.000	239.000	0
2133	Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		175.550	175.550	0
		Fiscal	175.550	175.550	0
2135	Manutenção do Ensino Especial - AEE		4.500	0	4.500
		Fiscal	4.500	0	4.500
2136	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB-70%		3.000	0	3.000
		Fiscal	3.000	0	3.000
2137	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo		99.000	99.000	0
		Fiscal	99.000	99.000	0
2138	Apoio com Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior		400.000	0	400.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2139	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/AEE		400.000	0	400.000
		Fiscal	400.000	0	400.000
2140	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Médio		23.429	0	23.429
		Fiscal	23.429	0	23.429
2141	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Educação Infantil		19.442	0	19.442
		Fiscal	19.442	0	19.442
2151	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)		1.700	0	1.700
		Seguridade Social	1.700	0	1.700
2152	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)		1.200	200	1.000
		Seguridade Social	1.200	200	1.000
2158	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		4.500	0	4.500
		Seguridade Social	4.500	0	4.500
2159	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		2.700	0	2.700
		Seguridade Social	2.700	0	2.700
2161	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde		3.214.550	0	3.214.550
		Seguridade Social	3.214.550	0	3.214.550
2163	Manutenção do Programa Mais Médicos		500	0	500
		Seguridade Social	500	0	500

2164	Implantação de Educação em Tempo Integral		3.000	0	3.000
		Fiscal	3.000	0	3.000
2165	Ações de Apoio ao Cidadão		1.500	1.500	0
		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2166	Implementação de Integração de Programas Sociais		900	900	0
		Seguridade Social	900	900	0
2167	Ações de Combate à Vulnerabilidade Social e Violação de Direitos		1.500	1.500	0
		Seguridade Social	1.500	1.500	0
2169	Implantação e Estruturação da Defesa Civil do Município		8.100	8.100	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		Fiscal	8.100	8.100	0
2170	Distribuição de Kits de Sementes		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
2171	Sinalização de Vias Públicas		1.500	1.500	0
		Fiscal	1.500	1.500	0
2175	Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais		8.000	8.000	0
		Fiscal	8.000	8.000	0
2177	Elaboração de Projetos		2.000	2.000	0
		Fiscal	2.000	2.000	0
2178	Criação de Escola de Música e Banda Marcial do Município		1.500	1.500	0
		Fiscal	1.500	1.500	0
2180	Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política		619.000	619.000	0
		Fiscal	619.000	619.000	0
2181	Planejamento e Realização dos Festejos Natalinos e de Ano Novo		25.000	25.000	0
		Fiscal	25.000	25.000	0
2182	Implantação da Guarda Municipal		4.000	4.000	0
		Fiscal	4.000	4.000	0
2183	Implementação de Patrulha de Assessores Operacionais		3.500	3.500	0
		Fiscal	3.500	3.500	0
2184	Celebração de Convênio junto a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado		3.500	3.500	0
		Fiscal	3.500	3.500	0
2187	Manutenção do SIAFIC		55.000	55.000	0
		Fiscal	55.000	55.000	0
2190	Realização de ações de Preservação do Meio Ambiente nas Escolas		1.500	1.500	0
		Fiscal	1.500	1.500	0
2191	Realização de ações Diretas Junto aos Domicílios na Conscientização da Reciclagem do Lixo Doméstico		2.500	2.500	0
		Fiscal	2.500	2.500	0
2192	Conservação e Tratamento do Lixão		7.000	6.500	500
		Fiscal	7.000	6.500	500
2193	Implantar Projeto de Educação Sonora		3.000	3.000	0
		Fiscal	3.000	3.000	0
2195	Realização de Reforço Escolar		3.000	0	3.000
		Fiscal	3.000	0	3.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Ação		Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2196	Formação em Tecnologias da Educação para os Profissionais da Educação		2.500	0	2.500
		Fiscal	2.500	0	2.500
2197	Formação Para os Profissionais de Apoio Escolar		2.500	0	2.500
		Fiscal	2.500	0	2.500
2198	Capacitação Permanente dos Profissionais		2.500	2.500	0
		Seguridade Social	2.500	2.500	0
2199	Qualificação Profissional ao Usuários do Suas		4.500	4.500	0
		Seguridade Social	4.500	4.500	0
2201	Pagamento de Precatórios do FUNDEF		20.000	0	20.000
		Fiscal	20.000	0	20.000
2202	Manutenção do CIM-AMLAP		190.000	190.000	0
		Fiscal	190.000	190.000	0
2203	Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.		119.700	0	119.700
		Fiscal	119.700	0	119.700

<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS Sistema		Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>01.001 Câmara Municipal</b>	<b>2.300.000</b>	<b>2.300.000</b>	<b>0</b>
1001 Aquisição de Veículos ou Equipamentos para a Câmara Municipal	29.000	29.000	0
1002 Reforma do Prédio da Câmara Municipal	50.000	50.000	0
2001 Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal	2.221.000	2.221.000	0
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>	<b>796.900</b>	<b>796.600</b>	<b>300</b>
1056 Modernização do Gabinete do Prefeito	2.600	2.600	0
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	794.300	794.000	300
<b>03.001 Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>2.309.750</b>	<b>2.259.800</b>	<b>49.950</b>
1003 Aquisição de Veículos p/os serviços da Secretaria Municipal de Administração	2.000	2.000	0
1004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	5.050	5.000	50
1005 Realização de Processo Seletivo	5.000	5.000	0
1007 Amortização da Dívida Junto ao INSS	400.000	400.000	0
1008 Amortização da Dívida Junto ao FGTS	200.000	200.000	0
1011 Amortização da Dívida com Precatórios	360.000	360.000	0
1012 Amortização de Outras Dívidas Contratadas	2.000	2.000	0
1108 Construção do Centro Administrativo de Montanhas	3.500	3.000	500
1112 Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Montanhas	2.000	2.000	0
2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	798.400	756.500	41.900
2004 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP	70.500	70.500	0
2005 Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	86.700	86.700	0
2006 Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC	3.500	3.500	0
2007 Contribuição para Formação do PASEP	358.000	350.500	7.500
2104 Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada	1.000	1.000	0
2108 Realização de Concurso Público	4.000	4.000	0
2169 Implantação e Estruturação da Defesa Civil do Município	8.100	8.100	0
<b>04.001 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação</b>	<b>622.500</b>	<b>622.300</b>	<b>200</b>
1058 Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	5.000	5.000	0
2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	562.500	562.300	200
2187 Manutenção do SIAFIC	55.000	55.000	0
<b>05.001 Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>4.349.457</b>	<b>0</b>	<b>4.349.457</b>
1013 Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000	0	10.000
1016 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Ensino Infantil	37.500	0	37.500
1055 Plano de Ação Articulada - PAR - TD	50.000	0	50.000
1059 Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental	36.500	0	36.500
1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	35.000	0	35.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS Sistema		Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1073 Modernização de Unidades de Ensino Infantil	31.000	0	31.000
1081 Ampliação da Frota Escolar	248.000	0	248.000
1082 Aquisição de Caminhão Baú Frigorífico	242.500	0	242.500
1083 Aquisição de Parques Infantis	50.000	0	50.000
1084 Aquisição de Kit Inclusivo Para a Sala de Atendimento Voltada para Alunos com Necessidades Especiais	15.500	0	15.500
1090 Construção de Sala Multifuncional	2.000	0	2.000
1091 Implantação de Laboratórios de Informática	2.500	0	2.500
1094 Construção de Sede da Secretaria de Educação	1.500	0	1.500
2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	1.191.500	0	1.191.500
2011 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.390	0	2.390
2012 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental	235.968	0	235.968
2013 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental	796.450	0	796.450
2014 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Fundamental	65.348	0	65.348
2015 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Ensino Fundamental	202.900	0	202.900
2017 Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE	5.030	0	5.030
2018 Manutenção do Programa Mais Educação	47.500	0	47.500
2019 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	1.500	0	1.500

2020 Plano Municipal de Educação - PME	2.000	0	2.000
2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE	81.600	0	81.600
2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA	83.400	0	83.400
2024 Manutenção do Ensino Infantil	19.500	0	19.500
2025 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	8.500	0	8.500
2026 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	15.000	0	15.000
2045 Manutenção ao Conselho da Merenda	2.000	0	2.000
2092 Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação	5.100	0	5.100
2093 Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches	5.000	0	5.000
2097 Manutenção do Conselho do FUNDEB	1.700	0	1.700
2103 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil	175.800	0	175.800
2105 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	37.100	0	37.100
2110 Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Fundamental	70.000	0	70.000
2111 Realização de Palestras/Campanhas	11.700	0	11.700
2112 Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares	2.500	0	2.500
2113 Capacitação dos Profissionais do Magistério	1.500	0	1.500
2114 Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN	2.500	0	2.500
MUNICÍPIO DE MONTANHAS Sistema			Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
2115 Alfabetização de Jovens e Adultos	3.700	0	3.700
2116 Distribuição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Infantil	10.000	0	10.000
2117 Implantação de Sala para Atendimento e Banheiros Adaptados Para Alunos com Necessidades Especiais	7.000	0	7.000
2127 Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos	10.000	0	10.000
2135 Manutenção do Ensino Especial - AEE	4.500	0	4.500
2138 Apoio com Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior	400.000	0	400.000
2139 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/AEE	4.900	0	4.900
2140 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Médio	23.429	0	23.429
2141 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Educação Infantil	19.442	0	19.442
2164 Implantação de Educação em Tempo Integral	3.000	0	3.000
2195 Realização de Reforço Escolar	3.000	0	3.000
2196 Formação em Tecnologias da Educação para os Profissionais da Educação	2.500	0	2.500
2197 Formação Para os Profissionais de Apoio Escolar	2.500	0	2.500
2201 Pagamento de Precatórios do FUNDEF	20.000	0	20.000
<b>05.002 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>	<b>14.789.342</b>	<b>0</b>	<b>14.789.342</b>
2027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	8.687.800	0	8.687.800
2028 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	1.791.542	0	1.791.542
2029 Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 70%	943.000	0	943.000
2030 Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.769.000	0	1.769.000
2031 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	931.000	0	931.000
2032 Manutenção da EJA - FUNDEB 70%	664.000	0	664.000
2136 Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB-70%	3.000	0	3.000
<b>06.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>7.700</b>	<b>0</b>	<b>7.700</b>
1189 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	500	0	500
2158 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	4.500	0	4.500
2159 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	2.700	0	2.700
<b>06.002 Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>12.328.500</b>	<b>0</b>	<b>12.328.500</b>
1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias	142.800	0	142.800
1062 Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas	63.500	0	63.500
1080 Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio Especializado	11.000	0	11.000
1109 Construção Remanescente da Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedras e Cidade Nova	21.500	0	21.500
1110 Construção de um Ponto de Apoio em EFS no Bairro Boa Esperança	16.500	0	16.500
1111 Ampliação da Unidade Mista de Saúde Santa Izelbel Top Down Consultoria Ltda.	11.500	0	11.500
MUNICÍPIO DE MONTANHAS Sistema			Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
2035 Contribuição e Manutenção à Consórcios de Saúde	219.000	0	219.000
2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.144.500	0	3.144.500
2039 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	1.425.800	0	1.425.800
2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	3.604.900	0	3.604.900
2046 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	143.350	0	143.350
2047 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde - PFVPS	307.400	0	307.400
2151 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância	1.700	0	1.700

Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)			
2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde	3.214.550	0	3.214.550
2163 Manutenção do Programa Mais Médicos	500	0	500
<b>07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>	<b>63.600</b>	<b>55.500</b>	<b>8.100</b>
1027 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural	2.500	1.500	1.000
1028 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	2.500	1.500	1.000
1053 Construção e/ou Reforma de Unidades Sanitárias	7.500	2.500	5.000
1063 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	3.500	3.500	0
1064 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	3.500	3.500	0
1096 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	2.500	2.500	0
1103 Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	4.000	4.000	0
1177 Construção de Área de Lazer no bairro Cidade Nova	2.100	1.000	1.100
2050 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	1.500	1.500	0
2051 Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA	7.000	7.000	0
2052 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	1.500	1.500	0
2053 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação	1.500	1.500	0
2054 Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social	1.500	1.500	0
2068 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Rural	5.000	5.000	0
2069 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Urbana	5.000	5.000	0
2091 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	3.000	3.000	0
2119 Realização da Conferência Municipal de Assistência Social	2.500	2.500	0
2198 Capacitação Permanente dos Profissionais	2.500	2.500	0
2199 Qualificação Profissional ao Usuários do Suas	4.500	4.500	0
<b>07.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.838.110</b>	<b>1.116.960</b>	<b>721.150</b>
1024 Construção e/ou Reforma do Centro de Convivência para Idoso	5.550	5.000	550
1025 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Assistência	4.000	3.500	500
1026 Aquisição de Veículos e outros Equipamentos Permanentes	4.000	4.000	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
<b>Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação</b>			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
1065 Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	2.000	500	1.500
2055 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	127.000	127.000	0
2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	635.500	635.500	0
2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS	354.500	0	354.500
2058 Manutenção das Atividade do BPC na Escola (Benefício de Prestação na Escola)	5.000	0	5.000
2060 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família / Programa Auxílio Brasil - IGD	78.700	0	78.700
2061 Programa de Benefícios Eventuais - Lei Nº 006/2013	310.000	310.000	0
2062 Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos	3.000	3.000	0
2063 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	9.500	0	9.500
2064 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	106.400	13.700	92.700
2065 Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) - Lei nº 390/2011	3.000	3.000	0
2066 Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	176.400	0	176.400
2067 Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho	800	0	800
2120 Realização de Cursos Profissionalizantes	1.500	1.500	0
2122 Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local	4.160	4.160	0
2129 Contribuição a Entidade de Apoio Social	2.000	2.000	0
2152 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	1.200	200	1.000
2165 Ações de Apoio ao Cidadão	1.500	1.500	0
2166 Implementação de Integração de Programas Sociais	900	900	0
2167 Ações de Combate à Vulnerabilidade Social e Violação de Direitos	1.500	1.500	0
<b>08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>5.815.354</b>	<b>3.102.779</b>	<b>2.712.575</b>
1030 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	38.000	17.000	21.000
1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos	5.050	5.000	50
1034 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	3.100	3.000	100
1035 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	5.000	5.000	0
1036 Construção de Abrigo Rodoviário	4.200	4.200	0
1054 Conclusão da Implantação de Passeios Públicos	606.600	8.000	598.600
1066 Expansão e Modernização da Rede de Iluminação Pública	6.850	6.500	350
1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos	162.200	7.000	155.200
1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamentos em Vias Públicas e Capejamento Asfáltico	1.328.511	155.500	1.173.011
1174 Construção do Saneamento Básico	3.550	500	3.050

1175 Reforma do Mercado Público Municipal	1.500	1.500	0
1178 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.200	700	500
MUNICÍPIO DE MONTANHAS Sistema		Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
1179 Instalação de Painéis Fotovoltaicos	24.166	500	23.666
2008 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	266.663	2.500	264.163
2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.626.035	1.425.150	200.885
2071 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.539.229	1.267.229	272.000
2171 Sinalização de Vias Públicas	1.500	1.500	0
2177 Elaboração de Projetos	2.000	2.000	0
2202 Manutenção do CIM-AMLAP	190.000	190.000	0
<b>09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>	<b>1.441.322</b>	<b>851.600</b>	<b>589.722</b>
1038 Perfuração e Conservação de poços Tubulares	7.400	2.400	5.000
1040 Construção e/ou Reforma de Matadouro Público Municipal	3.100	3.100	0
1041 Aquisição de Trator, Equipamentos e/ou Implementos Agrícolas	146.972	2.500	144.472
1069 Modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	5.000	5.000	0
1076 Aquisição de Um Caminhão Pipa e/ou Equipamentos para Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água	192.050	2.000	190.050
1170 Aquisição de Caminhão Baú	245.500	500	245.000
1172 Aquisição de Veículo para Secretaria	500	500	0
1173 Construção de Caixa D'água Elevada no Sítio Botafogo	5.000	5.000	0
2076 Abastecimento de Água Através de Carro Pipa	143.000	143.000	0
2077 Limpeza e Escavação de Barreiros de Pequenos Agricultores	3.000	3.000	0
2078 Apoio à Agricultura Familiar	3.000	3.000	0
2079 Manutenção do Programa Garantia Safra	3.000	3.000	0
2080 Padronização de Barracas da Feira Livre	9.550	4.500	5.050
2081 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	531.250	531.100	150
2106 Realização de Cortes de Terras	141.000	141.000	0
2170 Distribuição de Kits de Sementes	2.000	2.000	0
<b>10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>	<b>2.272.697</b>	<b>1.938.800</b>	<b>333.897</b>
1042 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000	5.000	0
1043 Construção de uma Arena de Futevôlei	2.500	2.500	0
1044 Construção de Arenas Poliesportivas	2.500	2.500	0
1045 Recuperação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Simples	3.500	3.500	0
1046 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol	156.550	6.000	150.550
1052 Implantação de Academias ao Ar Livre	3.200	3.200	0
1071 Construção de Equipamentos Esportivos	4.000	4.000	0
1176 Reforma e Ampliação do Campo	26.947	5.000	21.947
1180 Construção do Santuário de Santa Luzia	21.000	500	20.500
1182 Construção de uma Concha Acústica na Praça Costa e Silva	2.000	2.000	0
1183 Construção da Casa de Cultura	5.500	500	5.000
2082 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	3.000	3.000	0
2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município	220.000	220.000	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
2084 Manutenção do Setor Cultural	29.000	29.000	0
2085 Manutenção de Rotas Turísticas	2.500	2.500	0
2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	505.800	489.600	16.200
2087 Promoção de Eventos Esportivos	46.500	46.500	0
2124 Planejamento e Realização do Carnaval	36.500	36.500	0
2125 Realização dos Festejos Juninos	420.000	420.000	0
2128 Contribuição à Liga Montanhense de Futebol	3.500	3.500	0
2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais	8.000	8.000	0
2178 Criação de Escola de Música e Banda Marcial do Município	1.500	1.500	0
2180 Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política	619.000	619.000	0
2181 Planejamento e Realização dos Festejos Natalinos e de Ano Novo	25.000	25.000	0
2203 Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.	119.700	0	119.700
<b>11.001 Controladoria Geral do Município</b>	<b>188.500</b>	<b>188.500</b>	<b>0</b>
1072 Modernização da Controladoria Geral do Município	3.000	3.000	0
2090 Manutenção da Controladoria Geral do Município	185.500	185.500	0
<b>13.001 Procuradoria Geral do Município</b>	<b>101.500</b>	<b>101.500</b>	<b>0</b>
1185 Modernização da Procuradoria	2.000	2.000	0

2130 Manutenção da Procuradoria Municipal	99.500	99.500	0
<b>14.001 Contadoria Geral</b>	<b>7.500</b>	<b>7.500</b>	<b>0</b>
2131 Manutenção da Contadoria Geral	7.500	7.500	0
<b>15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>	<b>255.600</b>	<b>255.600</b>	<b>0</b>
1181 Implantação de Sistema de Videomonitoramento	5.600	5.600	0
2132 Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança	239.000	239.000	0
2182 Implantação da Guarda Municipal	4.000	4.000	0
2183 Implementação de Patrulha de Assessores Operacionais	3.500	3.500	0
2184 Celebração de Convênio junto a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado	3.500	3.500	0
<b>16.001 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>	<b>204.550</b>	<b>204.050</b>	<b>500</b>
1171 Conclusão da Obra de Urbanização da Lagoa	2.000	2.000	0
1186 Modernização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	2.000	2.000	0
2100 Implementação de Projeto de Educação Ambiental	2.000	2.000	0
2101 Programa de Apoio as Atividades de Reciclagem	4.000	4.000	0
2102 Projeto Montanhas Arborizada	3.000	3.000	0
2107 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário	2.000	2.000	0
2133 Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	175.550	175.550	0

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e Ação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>	
2190 Realização de ações de Preservação do Meio Ambiente nas Escolas	1.500	1.500	0	
2191 Realização de ações Diretas Junto aos Domicílios na Conscientização da Reciclagem do Lixo Doméstico	2.500	2.500	0	
2192 Conservação e Tratamento do Lixão	7.000	6.500	500	
2193 Implantar Projeto de Educação Sonora	3.000	3.000	0	
<b>17.001 Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>102.000</b>	<b>102.000</b>	<b>0</b>	
1187 Modernização da Secretaria Municipal de Governo	3.000	3.000	0	
2137 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	99.000	99.000	0	
<b>18.001 Secretaria Municipal de Transporte</b>	<b>68.000</b>	<b>67.900</b>	<b>100</b>	
1184 Aquisição de Veículo	5.100	5.000	100	
1188 Modernização da Secretaria Municipal de Transportes	3.000	3.000	0	
2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	51.200	51.200	0	
2073 Melhoramento da Infraestrutura das Estradas Viciniais	6.500	6.500	0	
2074 Sinalização de Vias Públicas	2.200	2.200	0	
<b>99.001 Reserva de Contingência</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>	
0999 Reserva de Contingência	100.000	100.000	0	
<b>Total:</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>	

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Categoria Econômica</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>3 Despesas Correntes</b>		<b>43.303.114</b>	<b>12.596.989</b>	<b>30.706.125</b>
	Fiscal	29.394.854	11.466.529	17.928.325
	Seguridade Social	13.908.260	1.130.460	12.777.800
<b>4 Despesas de Capital</b>		<b>6.559.768</b>	<b>1.374.400</b>	<b>5.185.368</b>
	Fiscal	6.242.218	1.343.400	4.898.818
	Seguridade Social	317.550	31.000	286.550
<b>9 Reserva de Contingência</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0
	<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
	Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
	Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO</b>		<b>82.000</b>	<b>75.000</b>	<b>7.000</b>
	Fiscal	73.000	73.000	0
	Seguridade Social	9.000	2.000	7.000
<b>71 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO</b>		<b>401.100</b>	<b>190.000</b>	<b>211.100</b>
	Fiscal	190.000	190.000	0
	Seguridade Social	211.100	0	211.100



<b>90 APLICAÇÕES DIRETAS</b>		<b>49.379.782</b>	<b>13.706.389</b>	<b>35.673.393</b>
	Fiscal	35.374.072	12.546.929	22.827.143
	Seguridade Social	14.005.710	1.159.460	12.846.250
<b>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0
	<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
	Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
	Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão Unidade		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
Órgão	Unidade Orçamentária	Total
<b>Poder Legislativo</b>		<b>79.000</b>
<b>01 Câmara Municipal</b>		<b>79.000</b>
	01.001 Câmara Municipal	79.000
<b>Poder Executivo</b>		<b>5.513.768</b>
<b>02 Gabinete do Prefeito</b>		<b>2.600</b>
	02.001 Gabinete do Prefeito	2.600
<b>03 Secretaria Municipal de Administração</b>		<b>13.550</b>
	03.001 Secretaria Municipal de Administração	13.550
<b>04 Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação</b>		<b>5.000</b>
	04.001 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação	5.000
<b>05 Secretaria Municipal de Educação</b>		<b>2.129.442</b>
	05.001 Secretaria Municipal de Educação	1.005.400
	05.002 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.124.042
<b>06 Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>268.700</b>
	06.001 Secretaria Municipal de Saúde	2.000
	06.002 Fundo Municipal de Saúde	266.700
<b>07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>		<b>50.950</b>
	07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	27.600
	07.002 Fundo Municipal de Assistência Social	23.350
<b>08 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>		<b>2.151.457</b>
	08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.151.457
<b>09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>		<b>612.172</b>
	09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	612.172
<b>10 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>		<b>246.197</b>
	10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	246.197
<b>11 Controladoria Geral do Município</b>		<b>3.000</b>
	11.001 Controladoria Geral do Município	3.000
<b>13 Procuradoria Geral do Município</b>		<b>3.500</b>
	13.001 Procuradoria Geral do Município	3.500
<b>14 Contadoria Geral</b>		<b>1.500</b>
	14.001 Contadoria Geral	1.500
<b>15 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>		<b>6.000</b>
	15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	6.000
<b>16 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>		<b>5.500</b>
	16.001 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	5.500
<b>17 Secretaria Municipal de Governo</b>		<b>4.000</b>
	17.001 Secretaria Municipal de Governo	4.000
<b>18 Secretaria Municipal de Transporte</b>		<b>10.200</b>
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte	10.200
	<b>Total</b>	<b>5.592.768</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
0001 Atuação Legislativa da Câmara Municipal	01.001 Câmara Municipal		2.300.000	2.300.000	0
		1001 Aquisição de Veículos ou Equipamentos para a Câmara Municipal	2.300.000	2.300.000	0
		1002 Reforma do Prédio da Câmara Municipal	29.000	29.000	0
		2001 Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal	50.000	50.000	0
0021 Administração Geral			2.221.000	2.221.000	0
		<b>Total</b>	<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>

	05.001 Secretaria Municipal de Educação		20.000	0	20.000
		2201 Pagamento de Precatórios do FUNDEF	20.000	0	20.000
0100 Covid-19			<b>2.900</b>	<b>200</b>	<b>2.700</b>
	06.002 Fundo Municipal de Saúde		1.700	0	1.700
		2151 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	1.700	0	1.700
	07.002 Fundo Municipal de Assistência Social		1.200	200	1.000
		2152 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	1.200	200	1.000
0999 Reserva de Contingência			<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	99.001 Reserva de Contingência		100.000	100.000	0
		0999 Reserva de Contingência	100.000	100.000	0
1001 Saúde Melhor			<b>12.334.500</b>	<b>0</b>	<b>12.334.500</b>
	06.001 Secretaria Municipal de Saúde		7.700	0	7.700
		1189 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	500	0	500
		2158 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	4.500	0	4.500
		2159 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	2.700	0	2.700
	06.002 Fundo Municipal de Saúde		12.326.800	0	12.326.800
		1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias	142.800	0	142.800
		1062 Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas	63.500	0	63.500
		1080 Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio Especializado	11.000	0	11.000
		1109 Construção Remanescente da Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedras e Cidade Nova	21.500	0	21.500
		1110 Construção de um Ponto de Apoio em EFS no Bairro Boa Esperança	16.500	0	16.500
		1111 Ampliação da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel	11.500	0	11.500
		2035 Contribuição e Manutenção à Consórcios de Saúde	219.000	0	219.000
		2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.144.500	0	3.144.500
		2039 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	1.425.800	0	1.425.800
		2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	3.604.900	0	3.604.900
		2046 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	143.350	0	143.350
		2047 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde - PFPVPS	307.400	0	307.400

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde	3.214.550	0	3.214.550
		2163 Manutenção do Programa Mais Médicos	500	0	500
1002 Educa Montanhas			<b>19.118.799</b>	<b>0</b>	<b>19.118.799</b>
	05.001 Secretaria Municipal de Educação		4.329.457	0	4.329.457
		1013 Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000	0	10.000
		1016 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Ensino Infantil	37.500	0	37.500
		1055 Plano de Ação Articulada - PAR - TD	50.000	0	50.000
		1059 Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental	36.500	0	36.500
		1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	35.000	0	35.000
		1073 Modernização de Unidades de Ensino Infantil	31.000	0	31.000
		1081 Ampliação da Frota Escolar	248.000	0	248.000
		1082 Aquisição de Caminhão Baú Frigorífico	242.500	0	242.500
		1083 Aquisição de Parques Infantis	50.000	0	50.000
		1084 Aquisição de Kit Inclusivo Para a Sala de Atendimento Voltada para Alunos com Necessidades Especiais	15.500	0	15.500
		1090 Construção de Sala Multifuncional	2.000	0	2.000
		1091 Implantação de Laboratórios de Informática	2.500	0	2.500
		1094 Construção de Sede da Secretaria de Educação	1.500	0	1.500
		2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	1.191.500	0	1.191.500
		2011 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.390	0	2.390
		2012 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental	235.968	0	235.968
		2013 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental	796.450	0	796.450
		2014 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Fundamental	65.348	0	65.348
		2015 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Ensino Fundamental	202.900	0	202.900
		2017 Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE	5.030	0	5.030
		2018 Manutenção do Programa Mais Educação	47.500	0	47.500
		2019 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	1.500	0	1.500
		2020 Plano Municipal de Educação - PME	2.000	0	2.000
		2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE	81.600	0	81.600
		2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA	83.400	0	83.400

	2024 Manutenção do Ensino Infantil	19.500	0	19.500
	2025 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	8.500	0	8.500
	2026 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	15.000	0	15.000
	2045 Manutenção ao Conselho da Merenda	2.000	0	2.000
	2092 Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação	5.100	0	5.100

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2093 Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches	5.000	0	5.000
		2097 Manutenção do Conselho do FUNDEB	1.700	0	1.700
		2103 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil	175.800	0	175.800
		2105 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	37.100	0	37.100
		2110 Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Fundamental	70.000	0	70.000
		2111 Realização de Palestras/Campanhas	11.700	0	11.700
		2112 Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares	2.500	0	2.500
		2113 Capacitação dos Profissionais do Magistério	1.500	0	1.500
		2114 Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN	2.500	0	2.500
		2115 Alfabetização de Jovens e Adultos	3.700	0	3.700
		2116 Distribuição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Infantil	10.000	0	10.000
		2117 Implantação de Sala para Atendimento e Banheiros Adaptados Para Alunos com Necessidades Especiais	7.000	0	7.000
		2127 Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos	10.000	0	10.000
		2135 Manutenção do Ensino Especial - AEE	4.500	0	4.500
		2138 Apoio com Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior	400.000	0	400.000
		2139 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/AEE	4.900	0	4.900
		2140 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Médio	23.429	0	23.429
		2141 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Educação Infantil	19.442	0	19.442
		2164 Implantação de Educação em Tempo Integral	3.000	0	3.000
		2195 Realização de Reforço Escolar	3.000	0	3.000
		2196 Formação em Tecnologias da Educação para os Profissionais da Educação	2.500	0	2.500
		2197 Formação Para os Profissionais de Apoio Escolar	2.500	0	2.500
	05.002 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		14.789.342	0	14.789.342
		2027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	8.687.800	0	8.687.800
		2028 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	1.791.542	0	1.791.542
		2029 Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 70%	943.000	0	943.000
		2030 Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.769.000	0	1.769.000
		2031 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	931.000	0	931.000
		2032 Manutenção da EJA - FUNDEB 70%	664.000	0	664.000
		2136 Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB-70%	3.000	0	3.000
1003 Crescendo com o Esporte			<b>251.297</b>	<b>77.700</b>	<b>173.597</b>
	07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer		2.100	1.000	1.100
		1177 Construção de Área de Lazer no bairro Cidade Nova	2.100	1.000	1.100

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		249.197	76.700	172.497
		1043 Construção de uma Arena de Futevôlei	2.500	2.500	0
		1044 Construção de Arenas Poliesportivas	2.500	2.500	0
		1045 Recuperação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Simples	3.500	3.500	0
		1046 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol	156.550	6.000	150.550
		1052 Implantação de Academias ao Ar Livre	3.200	3.200	0
		1071 Construção de Equipamentos Esportivos	4.000	4.000	0
		1176 Reforma e Ampliação do Campo	26.947	5.000	21.947
		2087 Promoção de Eventos Esportivos	46.500	46.500	0
		2128 Contribuição à Liga Montanhense de Futebol	3.500	3.500	0
1004 Raízes Culturais Montanhenses			<b>1.489.200</b>	<b>1.364.500</b>	<b>124.700</b>
	10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		1.489.200	1.364.500	124.700
		1182 Construção de uma Concha Acústica na Praça Costa e Silva	2.000	2.000	0
		1183 Construção da Casa de Cultura	5.500	500	5.000

		2082 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	3.000	3.000	0
		2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município	220.000	220.000	0
		2084 Manutenção do Setor Cultural	29.000	29.000	0
		2124 Planejamento e Realização do Carnaval	36.500	36.500	0
		2125 Realização dos Festejos Juninos	420.000	420.000	0
		2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais	8.000	8.000	0
		2178 Criação de Escola de Música e Banda Marcial do Município	1.500	1.500	0
		2180 Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política	619.000	619.000	0
		2181 Planejamento e Realização dos Festejos Natalinos e de Ano Novo	25.000	25.000	0
		2203 Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.	119.700	0	119.700
1005 Assistência Cidadã			<b>1.879.910</b>	<b>1.152.760</b>	<b>727.150</b>
	07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer		43.000	36.000	7.000
		1027 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural	2.500	1.500	1.000
		1028 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	2.500	1.500	1.000
		1053 Construção e/ou Reforma de Unidades Sanitárias	7.500	2.500	5.000
		1063 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	3.500	3.500	0
		1064 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	3.500	3.500	0
		1096 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	2.500	2.500	0
		1103 Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	4.000	4.000	0
		2068 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Rural	5.000	5.000	0
		2069 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Urbana	5.000	5.000	0
		2198 Capacitação Permanente dos Profissionais	2.500	2.500	0

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2199 Qualificação Profissional ao Usuários do Suas	4.500	4.500	0
	07.002 Fundo Municipal de Assistência Social		1.836.910	1.116.760	720.150
		1024 Construção e/ou Reforma do Centro de Convivência para Idoso	5.550	5.000	550
		1025 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Assistência	4.000	3.500	500
		1026 Aquisição de Veículos e outros Equipamentos Permanentes	4.000	4.000	0
		1065 Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	2.000	500	1.500
		2055 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	127.000	127.000	0
		2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	635.500	635.500	0
		2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS	354.500	0	354.500
		2058 Manutenção das Atividades do BPC na Escola (Benefício de Prestação na Escola)	5.000	0	5.000
		2060 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família / Programa Auxílio Brasil - IGD	78.700	0	78.700
		2061 Programa de Benefícios Eventuais - Lei Nº 006/2013	310.000	310.000	0
		2062 Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos	3.000	3.000	0
		2063 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	9.500	0	9.500
		2064 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	106.400	13.700	92.700
		2065 Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) - Lei nº 390/2011	3.000	3.000	0
		2066 Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	176.400	0	176.400
		2067 Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho	800	0	800
		2120 Realização de Cursos Profissionalizantes	1.500	1.500	0
		2122 Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local	4.160	4.160	0
		2129 Contribuição a Entidade de Apoio Social	2.000	2.000	0
		2165 Ações de Apoio ao Cidadão	1.500	1.500	0
		2166 Implementação de Integração de Programas Sociais	900	900	0
		2167 Ações de Combate à Vulnerabilidade Social e Violação de Direitos	1.500	1.500	0
1006 Governo para Todos			<b>3.310.700</b>	<b>3.286.100</b>	<b>24.600</b>
	03.001 Secretaria Municipal de Administração		1.350.650	1.342.600	8.050
		1003 Aquisição de Veículos p/os serviços da Secretaria Municipal de Administração	2.000	2.000	0
		1004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	5.050	5.000	50
		1005 Realização de Processo Seletivo	5.000	5.000	0
		1007 Amortização da Dívida Junto ao INSS	400.000	400.000	0
		1008 Amortização da Dívida Junto ao FGTS	200.000	200.000	0
		1011 Amortização da Dívida com Precatórios	360.000	360.000	0

	1012 Amortização de Outras Dívidas Contratadas	2.000	2.000	0
	1108 Construção do Centro Administrativo de Montanhas	3.500	3.000	500

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		1112 Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Montanhas	2.000	2.000	0
		2007 Contribuição para Formação do PASEP	358.000	350.500	7.500
		2104 Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada	1.000	1.000	0
		2108 Realização de Concurso Público	4.000	4.000	0
		2169 Implantação e Estruturação da Defesa Civil do Município	8.100	8.100	0
	04.001 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação		622.500	622.300	200
		1058 Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	5.000	5.000	0
		2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	562.500	562.300	200
		2187 Manutenção do SIAFIC	55.000	55.000	0
	09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura		536.250	536.100	150
		1069 Modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	5.000	5.000	0
		2081 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	531.250	531.100	150
	10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		510.800	494.600	16.200
		1042 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000	5.000	0
		2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	505.800	489.600	16.200
	11.001 Controladoria Geral do Município		188.500	188.500	0
		1072 Modernização da Controladoria Geral do Município	3.000	3.000	0
		2090 Manutenção da Controladoria Geral do Município	185.500	185.500	0
	17.001 Secretaria Municipal de Governo		102.000	102.000	0
		1187 Modernização da Secretaria Municipal de Governo	3.000	3.000	0
		2137 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	99.000	99.000	0
1007 Montanhas Mais Segura			<b>255.600</b>	<b>255.600</b>	<b>0</b>
	15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança		255.600	255.600	0
		1181 Implantação de Sistema de Videomonitoramento	5.600	5.600	0
		2132 Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança	239.000	239.000	0
		2182 Implantação da Guarda Municipal	4.000	4.000	0
		2183 Implementação de Patrulha de Assessores Operacionais	3.500	3.500	0
		2184 Celebração de Convênio junto a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado	3.500	3.500	0
1008 Desenvolvimento Rural e Cidadão			<b>419.950</b>	<b>164.900</b>	<b>255.050</b>
	09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura		419.950	164.900	255.050
		1038 Perfuração e Conservação de poços Tubulares	7.400	2.400	5.000
		1170 Aquisição de Caminhão Baú	245.500	500	245.000
		1172 Aquisição de Veículo para Secretaria	500	500	0
		1173 Construção de Caixa D'água Elevada no Sítio Botafogo	5.000	5.000	0
		2077 Limpeza e Escavação de Barreiros de Pequenos Agricultores	3.000	3.000	0

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2078 Apoio à Agricultura Familiar	3.000	3.000	0
		2079 Manutenção do Programa Garantia Safra	3.000	3.000	0
		2080 Padronização de Barracas da Feira Livre	9.550	4.500	5.050
		2106 Realização de Cortes de Terras	141.000	141.000	0
		2170 Distribuição de Kits de Sementes	2.000	2.000	0
1009 Nossa Cidade Melhor			<b>8.456.526</b>	<b>5.366.629</b>	<b>3.089.897</b>
	02.001 Gabinete do Prefeito		796.900	796.600	300
		1056 Modernização do Gabinete do Prefeito	2.600	2.600	0
		2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	794.300	794.000	300
	03.001 Secretaria Municipal de Administração		959.100	917.200	41.900
		2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	798.400	756.500	41.900
		2004 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP	70.500	70.500	0
		2005 Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	86.700	86.700	0
		2006 Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC	3.500	3.500	0

	07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer		18.500	18.500	0
		2050 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	1.500	1.500	0
		2051 Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA	7.000	7.000	0
		2052 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	1.500	1.500	0
		2053 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação	1.500	1.500	0
		2054 Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social	1.500	1.500	0
		2091 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	3.000	3.000	0
		2119 Realização da Conferência Municipal de Assistência Social	2.500	2.500	0
	08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		5.815.354	3.102.779	2.712.575
		1030 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	38.000	17.000	21.000
		1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos	5.050	5.000	50
		1034 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	3.100	3.000	100
		1035 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	5.000	5.000	0
		1036 Construção de Abrigo Rodoviário	4.200	4.200	0
		1054 Conclusão da Implantação de Passeios Públicos	606.600	8.000	598.600
		1066 Expansão e Modernização da Rede de Iluminação Pública	6.850	6.500	350
		1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos	162.200	7.000	155.200
		1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico	1.328.511	155.500	1.173.011
		1174 Construção do Saneamento Básico	3.550	500	3.050
		1175 Reforma do Mercado Público Municipal	1.500	1.500	0

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		1178 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.200	700	500
		1179 Instalação de Painéis Fotovoltaicos	24.166	500	23.666
		2008 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	266.663	2.500	264.163
		2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.626.035	1.425.150	200.885
		2071 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.539.229	1.267.229	272.000
		2171 Sinalização de Vias Públicas	1.500	1.500	0
		2177 Elaboração de Projetos	2.000	2.000	0
		2202 Manutenção do CIM-AMLAP	190.000	190.000	0
	09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura		485.122	150.600	334.522
		1040 Construção e/ou Reforma de Matadouro Público Municipal	3.100	3.100	0
		1041 Aquisição de Trator, Equipamentos e/ou Implementos Agrícolas	146.972	2.500	144.472
		1076 Aquisição de Um Caminhão Pipa e/ou Equipamentos para Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água	192.050	2.000	190.050
		2076 Abastecimento de Água Através de Carro Pipa	143.000	143.000	0
	13.001 Procuradoria Geral do Município		101.500	101.500	0
		1185 Modernização da Procuradoria	2.000	2.000	0
		2130 Manutenção da Procuradoria Municipal	99.500	99.500	0
	14.001 Contadoria Geral		7.500	7.500	0
		2131 Manutenção da Contadoria Geral	7.500	7.500	0
	16.001 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		204.550	204.050	500
		1171 Conclusão da Obra de Urbanização da Lagoa	2.000	2.000	0
		1186 Modernização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	2.000	2.000	0
		2100 Implementação de Projeto de Educação Ambiental	2.000	2.000	0
		2101 Programa de Apoio as Atividades de Reciclagem	4.000	4.000	0
		2102 Projeto Montanhas Arborizada	3.000	3.000	0
		2107 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário	2.000	2.000	0
		2133 Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	175.550	175.550	0
		2190 Realização de ações de Preservação do Meio Ambiente nas Escolas	1.500	1.500	0
		2191 Realização de ações Diretas Junto aos Domicílios na Conscientização da Reciclagem do Lixo Doméstico	2.500	2.500	0
		2192 Conservação e Tratamento do Lixão	7.000	6.500	500
		2193 Implantar Projeto de Educação Sonora	3.000	3.000	0
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte		68.000	67.900	100
		1184 Aquisição de Veículo	5.100	5.000	100
		1188 Modernização da Secretaria Municipal de Transportes	3.000	3.000	0
		2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	51.200	51.200	0
		2073 Melhoramento da Infraestrutura das Estradas Vicinais	6.500	6.500	0

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade Orçamentária e Ação			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Programa	Unidade	Ação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		2074 Sinalização de Vias Públicas	2.200	2.200	0
1011 Descobrimdo Montanhas			<b>23.500</b>	<b>3.000</b>	<b>20.500</b>
	10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		23.500	3.000	20.500
		1180 Construção do Santuário de Santa Luzia	21.000	500	20.500
		2085 Manutenção de Rotas Turísticas	2.500	2.500	0
		<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
		Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
		Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>01.001 Câmara Municipal</b>		<b>2.300.000</b>	<b>2.300.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	2.300.000	2.300.000	0
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>		<b>796.900</b>	<b>796.600</b>	<b>300</b>
	Fiscal	796.900	796.600	300
<b>03.001 Secretaria Municipal de Administração</b>		<b>2.309.750</b>	<b>2.259.800</b>	<b>49.950</b>
	Fiscal	2.309.750	2.259.800	49.950
<b>04.001 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação</b>		<b>622.500</b>	<b>622.300</b>	<b>200</b>
	Fiscal	622.500	622.300	200
<b>05.001 Secretaria Municipal de Educação</b>		<b>4.349.457</b>	<b>0</b>	<b>4.349.457</b>
	Fiscal	4.349.457	0	4.349.457
<b>05.002 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		<b>14.789.342</b>	<b>0</b>	<b>14.789.342</b>
	Fiscal	14.789.342	0	14.789.342
<b>06.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>7.700</b>	<b>0</b>	<b>7.700</b>
	Seguridade Social	7.700	0	7.700
<b>06.002 Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>12.328.500</b>	<b>0</b>	<b>12.328.500</b>
	Seguridade Social	12.328.500	0	12.328.500
<b>07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>		<b>63.600</b>	<b>55.500</b>	<b>8.100</b>
	Fiscal	12.100	11.000	1.100
	Seguridade Social	51.500	44.500	7.000
<b>07.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>1.838.110</b>	<b>1.116.960</b>	<b>721.150</b>
	Seguridade Social	1.838.110	1.116.960	721.150
<b>08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>		<b>5.815.354</b>	<b>3.102.779</b>	<b>2.712.575</b>
	Fiscal	5.815.354	3.102.779	2.712.575
<b>09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>		<b>1.441.322</b>	<b>851.600</b>	<b>589.722</b>
	Fiscal	1.441.322	851.600	589.722
<b>10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>		<b>2.272.697</b>	<b>1.938.800</b>	<b>333.897</b>
	Fiscal	2.272.697	1.938.800	333.897
<b>11.001 Controladoria Geral do Município</b>		<b>188.500</b>	<b>188.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	188.500	188.500	0
<b>13.001 Procuradoria Geral do Município</b>		<b>101.500</b>	<b>101.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	101.500	101.500	0
<b>14.001 Contadoria Geral</b>		<b>7.500</b>	<b>7.500</b>	<b>0</b>
	Fiscal	7.500	7.500	0

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>		<b>255.600</b>	<b>255.600</b>	<b>0</b>
	Fiscal	255.600	255.600	0
<b>16.001 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>		<b>204.550</b>	<b>204.050</b>	<b>500</b>
	Fiscal	204.550	204.050	500
<b>17.001 Secretaria Municipal de Governo</b>		<b>102.000</b>	<b>102.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	102.000	102.000	0
<b>18.001 Secretaria Municipal de Transporte</b>		<b>68.000</b>	<b>67.900</b>	<b>100</b>
	Fiscal	68.000	67.900	100
<b>99.001 Reserva de Contingência</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	Fiscal	100.000	100.000	0

	<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
	Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
	Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Órgão		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
Órgão	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
<b>01 - Câmara Municipal</b>		<b>2.300.000</b>	<b>2.300.000</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	2.300.000	2.300.000	0	
<b>02 - Gabinete do Prefeito</b>		<b>796.900</b>	<b>796.600</b>	<b>300</b>	
	Fiscal	796.900	796.600	300	
<b>03 - Secretaria Municipal de Administração</b>		<b>2.309.750</b>	<b>2.259.800</b>	<b>49.950</b>	
	Fiscal	2.309.750	2.259.800	49.950	
<b>04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação</b>		<b>622.500</b>	<b>622.300</b>	<b>200</b>	
	Fiscal	622.500	622.300	200	
<b>05 - Secretaria Municipal de Educação</b>		<b>19.138.799</b>	<b>0</b>	<b>19.138.799</b>	
	Fiscal	19.138.799	0	19.138.799	
<b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>		<b>12.336.200</b>	<b>0</b>	<b>12.336.200</b>	
	Seguridade Social	12.336.200	0	12.336.200	
<b>07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>		<b>1.901.710</b>	<b>1.172.460</b>	<b>729.250</b>	
	Fiscal	12.100	11.000	1.100	
	Seguridade Social	1.889.610	1.161.460	728.150	
<b>08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>		<b>5.815.354</b>	<b>3.102.779</b>	<b>2.712.575</b>	
	Fiscal	5.815.354	3.102.779	2.712.575	
<b>09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>		<b>1.441.322</b>	<b>851.600</b>	<b>589.722</b>	
	Fiscal	1.441.322	851.600	589.722	
<b>10 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>		<b>2.272.697</b>	<b>1.938.800</b>	<b>333.897</b>	
	Fiscal	2.272.697	1.938.800	333.897	
<b>11 - Controladoria Geral do Município</b>		<b>188.500</b>	<b>188.500</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	188.500	188.500	0	
<b>13 - Procuradoria Geral do Município</b>		<b>101.500</b>	<b>101.500</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	101.500	101.500	0	
<b>14 - Contadoria Geral</b>		<b>7.500</b>	<b>7.500</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	7.500	7.500	0	
<b>15 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>		<b>255.600</b>	<b>255.600</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	255.600	255.600	0	
<b>16 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>		<b>204.550</b>	<b>204.050</b>	<b>500</b>	
	Fiscal	204.550	204.050	500	
<b>17 - Secretaria Municipal de Governo</b>		<b>102.000</b>	<b>102.000</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	102.000	102.000	0	
<b>18 - Secretaria Municipal de Transporte</b>		<b>68.000</b>	<b>67.900</b>	<b>100</b>	
	Fiscal	68.000	67.900	100	
<b>99 - Reserva de Contingência</b>		<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	100.000	100.000	0	
	<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>	
	Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143	
	Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350	

MUNICIPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária			Exercício 2024 - Em R\$ 1,00		
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>01 Câmara Municipal</b>			<b>2.300.000</b>	<b>2.300.000</b>	<b>0</b>
	01.001 Câmara Municipal		2.300.000	2.300.000	0
		Fiscal	2.300.000	2.300.000	0
<b>02 Gabinete do Prefeito</b>			<b>796.900</b>	<b>796.600</b>	<b>300</b>
	02.001 Gabinete do Prefeito		796.900	796.600	300
		Fiscal	796.900	796.600	300
<b>03 Secretaria Municipal de Administração</b>			<b>2.309.750</b>	<b>2.259.800</b>	<b>49.950</b>
	03.001 Secretaria Municipal de Administração		2.309.750	2.259.800	49.950
		Fiscal	2.309.750	2.259.800	49.950
<b>04 Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação</b>			<b>622.500</b>	<b>622.300</b>	<b>200</b>
	04.001 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação		622.500	622.300	200



		Fiscal	622.500	622.300	200
<b>05 Secretaria Municipal de Educação</b>			<b>19.138.799</b>	<b>0</b>	<b>19.138.799</b>
	05.001 Secretaria Municipal de Educação		4.349.457	0	4.349.457
		Fiscal	4.349.457	0	4.349.457
	05.002 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		14.789.342	0	14.789.342
		Fiscal	14.789.342	0	14.789.342
<b>06 Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>12.336.200</b>	<b>0</b>	<b>12.336.200</b>
	06.001 Secretaria Municipal de Saúde		7.700	0	7.700
		Seguridade Social	7.700	0	7.700
	06.002 Fundo Municipal de Saúde		12.328.500	0	12.328.500
		Seguridade Social	12.328.500	0	12.328.500
<b>07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>			<b>1.901.710</b>	<b>1.172.460</b>	<b>729.250</b>
	07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer		63.600	55.500	8.100
		Fiscal	12.100	11.000	1.100
		Seguridade Social	51.500	44.500	7.000
	07.002 Fundo Municipal de Assistência Social		1.838.110	1.116.960	721.150
		Seguridade Social	1.838.110	1.116.960	721.150
<b>08 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>			<b>5.815.354</b>	<b>3.102.779</b>	<b>2.712.575</b>
	08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		5.815.354	3.102.779	2.712.575
		Fiscal	5.815.354	3.102.779	2.712.575
<b>09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>			<b>1.441.322</b>	<b>851.600</b>	<b>589.722</b>
	09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura		1.441.322	851.600	589.722

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>10 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>		Fiscal	1.441.322	851.600	589.722
			<b>2.272.697</b>	<b>1.938.800</b>	<b>333.897</b>
	10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		2.272.697	1.938.800	333.897
		Fiscal	2.272.697	1.938.800	333.897
<b>11 Controladoria Geral do Município</b>			<b>188.500</b>	<b>188.500</b>	<b>0</b>
	11.001 Controladoria Geral do Município		188.500	188.500	0
		Fiscal	188.500	188.500	0
<b>13 Procuradoria Geral do Município</b>			<b>101.500</b>	<b>101.500</b>	<b>0</b>
	13.001 Procuradoria Geral do Município		101.500	101.500	0
		Fiscal	101.500	101.500	0
<b>14 Contadoria Geral</b>			<b>7.500</b>	<b>7.500</b>	<b>0</b>
	14.001 Contadoria Geral		7.500	7.500	0
		Fiscal	7.500	7.500	0
<b>15 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>			<b>255.600</b>	<b>255.600</b>	<b>0</b>
	15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança		255.600	255.600	0
		Fiscal	255.600	255.600	0
<b>16 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>			<b>204.550</b>	<b>204.050</b>	<b>500</b>
	16.001 Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		204.550	204.050	500
		Fiscal	204.550	204.050	500
<b>17 Secretaria Municipal de Governo</b>			<b>102.000</b>	<b>102.000</b>	<b>0</b>
	17.001 Secretaria Municipal de Governo		102.000	102.000	0
		Fiscal	102.000	102.000	0
<b>18 Secretaria Municipal de Transporte</b>			<b>68.000</b>	<b>67.900</b>	<b>100</b>
	18.001 Secretaria Municipal de Transporte		68.000	67.900	100
		Fiscal	68.000	67.900	100
<b>99 Reserva de Contingência</b>			<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	99.001 Reserva de Contingência		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
		<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
		Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
		Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>3 Despesas Correntes</b>		<b>43.303.114</b>	<b>12.596.989</b>	<b>30.706.125</b>

<b>01.001 - Câmara Municipal</b>	<b>2.221.000</b>	<b>2.221.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.221.000	2.221.000	0
<b>02.001 - Gabinete do Prefeito</b>	<b>794.300</b>	<b>794.000</b>	<b>300</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	794.000	794.000	0
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	100	0	100
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	100
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100	0	100
<b>03.001 - Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>1.334.200</b>	<b>1.284.800</b>	<b>49.400</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.284.800	1.284.800	0
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	40.100	0	40.100
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.500	0	8.500
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	650	0	650
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	0	150
<b>04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação</b>	<b>617.500</b>	<b>617.300</b>	<b>200</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	617.300	617.300	0
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	50	0	50
17490000 Outras vinculações de transferências	50	0	50
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50	0	50
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50	0	50
<b>05.001 - Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>3.344.057</b>	<b>0</b>	<b>3.344.057</b>
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.982.200	0	1.982.200
15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	18.000	0	18.000
15500000 Transferência do Salário-Educação	721.550	0	721.550
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.390	0	2.390
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	291.168	0	291.168
15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	101.219	0	101.219
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	32.130	0	32.130

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	192.900	0	192.900	
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	2.500	0	2.500	
<b>05.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>	<b>13.665.300</b>	<b>0</b>	<b>13.665.300</b>	
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	106.000	0	106.000	
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	10.768.300	0	10.768.300	
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	74.000	0	74.000	
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000	0	2.000	
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.626.000	0	2.626.000	
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	89.000	0	89.000	
<b>06.001 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>5.700</b>	<b>0</b>	<b>5.700</b>	
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.700	0	5.700	
<b>06.002 - Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>12.061.800</b>	<b>0</b>	<b>12.061.800</b>	
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.320.100	0	6.320.100	
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.735.200	0	3.735.200	
16020000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	1.500	0	1.500	
16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.136.800	0	1.136.800	
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	544.000	0	544.000	
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	54.150	0	54.150	
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	270.050	0	270.050	

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
<b>07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>	<b>36.000</b>	<b>36.000</b>	<b>0</b>	
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.000	36.000	0	
<b>07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.814.760</b>	<b>1.104.460</b>	<b>710.300</b>	
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.104.460	1.104.460	0	
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	685.800	0	685.800	
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	24.500	0	24.500	
<b>08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>3.658.897</b>	<b>2.911.379</b>	<b>747.518</b>	

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.911.379	2.911.379	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	500	0	500
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	50	0	50
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	39.350	0	39.350
17180000 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000	0	5.000
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	391.500	0	391.500
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.405	0	12.405
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	298.713	0	298.713
<b>09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>	<b>829.150</b>	<b>829.000</b>	<b>150</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	829.000	829.000	0
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	150	0	150
<b>10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>	<b>2.026.500</b>	<b>1.905.600</b>	<b>120.900</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.905.600	1.905.600	0
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.000	0	10.000
17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	70.100	0	70.100
17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	34.600	0	34.600
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	100
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.100	0	6.100
<b>11.001 - Controladoria Geral do Município</b>	<b>185.500</b>	<b>185.500</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	185.500	185.500	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Categoria</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>13.001 - Procuradoria Geral do Município</b>	<b>98.000</b>	<b>98.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	98.000	98.000	0
<b>14.001 - Contadoria Geral</b>	<b>6.000</b>	<b>6.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	6.000	0
<b>15.001 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>	<b>249.600</b>	<b>249.600</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	249.600	249.600	0
<b>16.001 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>	<b>199.050</b>	<b>198.550</b>	<b>500</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	198.550	198.550	0
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	500
<b>17.001 - Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>98.000</b>	<b>98.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	98.000	98.000	0
<b>18.001 - Secretaria Municipal de Transporte</b>	<b>57.800</b>	<b>57.800</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	57.800	57.800	0
<b>4 Despesas de Capital</b>	<b>6.559.768</b>	<b>1.374.400</b>	<b>5.185.368</b>
<b>01.001 - Câmara Municipal</b>	<b>79.000</b>	<b>79.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	79.000	79.000	0
<b>02.001 - Gabinete do Prefeito</b>	<b>2.600</b>	<b>2.600</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.600	2.600	0
<b>03.001 - Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>975.550</b>	<b>975.000</b>	<b>550</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	975.000	975.000	0
17490000 Outras vinculações de transferências	550	0	550
<b>04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	5.000	0
<b>05.001 - Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>1.005.400</b>	<b>0</b>	<b>1.005.400</b>
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	97.700	0	97.700
15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	2.000	0	2.000
15500000 Transferência do Salário-Educação	250.700	0	250.700
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	406.000	0	406.000
15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	248.000	0	248.000
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	1.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Categoria</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>05.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>	<b>1.124.042</b>	<b>0</b>	<b>1.124.042</b>
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	691.042	0	691.042
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	398.000	0	398.000
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.000	0	35.000
<b>06.001 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000	0	2.000
<b>06.002 - Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>266.700</b>	<b>0</b>	<b>266.700</b>

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.500	0	11.500
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.400	0	6.400
16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	206.000	0	206.000
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	42.300	0	42.300
17490000 Outras vinculações de transferências	500	0	500
<b>07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>	<b>27.600</b>	<b>19.500</b>	<b>8.100</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.500	19.500	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.000	0	7.000
17060000 Transferência Especial da União	500	0	500
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	500
17490000 Outras vinculações de transferências	100	0	100
<b>07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>23.350</b>	<b>12.500</b>	<b>10.850</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.500	12.500	0
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.800	0	8.800
16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	1.500	0	1.500
17060000 Transferência Especial da União	500	0	500
17490000 Outras vinculações de transferências	50	0	50
<b>08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>2.156.457</b>	<b>191.400</b>	<b>1.965.057</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	191.400	191.400	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.003.000	0	1.003.000
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Categoria</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
17003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	598.100	0	598.100
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	75.000	0	75.000
17060000 Transferência Especial da União	180.000	0	180.000
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	71.442	0	71.442
17490000 Outras vinculações de transferências	3.369	0	3.369
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50	0	50
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	400	0	400
17540000 Recursos de Operações de Crédito	23.166	0	23.166
17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.530	0	10.530
<b>09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b>	<b>612.172</b>	<b>22.600</b>	<b>589.572</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.600	22.600	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	569.472	0	569.472
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	5.000
17060000 Transferência Especial da União	15.000	0	15.000
17490000 Outras vinculações de transferências	100	0	100
<b>10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>	<b>246.197</b>	<b>33.200</b>	<b>212.997</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.200	33.200	0
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	5.000
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	20.000
17060000 Transferência Especial da União	171.947	0	171.947
17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	15.000	0	15.000
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	1.000
17490000 Outras vinculações de transferências	50	0	50
<b>11.001 - Controladoria Geral do Município</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	3.000	0
<b>13.001 - Procuradoria Geral do Município</b>	<b>3.500</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	3.500	0
<b>14.001 - Contadoria Geral</b>	<b>1.500</b>	<b>1.500</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	1.500	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Categoria</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>15.001 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>	<b>6.000</b>	<b>6.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	6.000	0
<b>16.001 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>	<b>5.500</b>	<b>5.500</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.500	5.500	0
<b>17.001 - Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	4.000	0
<b>18.001 - Secretaria Municipal de Transporte</b>	<b>10.200</b>	<b>10.100</b>	<b>100</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.100	10.100	0

17490000 Outras vinculações de transferências	100	0	100
<b>9 Reserva de Contingência</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
<b>99.001 - Reserva de Contingência</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000	100.000	0
<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>3 Despesas Correntes</b>			<b>43.303.114</b>	<b>12.596.989</b>	<b>30.706.125</b>
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		26.022.700	5.418.100	20.604.600
		Fiscal	18.776.200	4.813.900	13.962.300
		Seguridade Social	7.246.500	604.200	6.642.300
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.000	1.000	0
		Fiscal	1.000	1.000	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.279.414	7.177.889	10.101.525
		Fiscal	10.617.654	6.651.629	3.966.025
		Seguridade Social	6.661.760	526.260	6.135.500
<b>4 Despesas de Capital</b>			<b>6.559.768</b>	<b>1.374.400</b>	<b>5.185.368</b>
	4 INVESTIMENTO		5.592.768	407.400	5.185.368
		Fiscal	5.275.218	376.400	4.898.818
		Seguridade Social	317.550	31.000	286.550
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS		5.000	5.000	0
		Fiscal	5.000	5.000	0
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		962.000	962.000	0
		Fiscal	962.000	962.000	0
<b>9 Reserva de Contingência</b>			<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000	100.000	0
		Fiscal	100.000	100.000	0
		<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
		Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
		Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso			Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>3 Despesas Correntes</b>				<b>43.303.114</b>	<b>12.596.989</b>	<b>30.706.125</b>
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.022.700	5.418.100	20.604.600
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.418.100	5.418.100	0
			Fiscal	4.813.900	4.813.900	0
			Seguridade Social	604.200	604.200	0
		15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		481.000	0	481.000
			Fiscal	481.000	0	481.000
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.616.500	0	2.616.500
			Seguridade Social	2.616.500	0	2.616.500
		15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		10.768.300	0	10.768.300
			Fiscal	10.768.300	0	10.768.300
		15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		74.000	0	74.000
			Fiscal	74.000	0	74.000
		15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		2.626.000	0	2.626.000
			Fiscal	2.626.000	0	2.626.000
		15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF		11.000	0	11.000
			Fiscal	11.000	0	11.000

		15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.991.500	0	1.991.500
			Seguridade Social	1.991.500	0	1.991.500
		16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		1.136.800	0	1.136.800
			Seguridade Social	1.136.800	0	1.136.800
		16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		544.000	0	544.000
			Seguridade Social	544.000	0	544.000
		16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		353.500	0	353.500
			Seguridade Social	353.500	0	353.500
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			1.000	1.000	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		1.000	1.000	0
			Fiscal	1.000	1.000	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.279.414	7.177.889	10.101.525
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.177.889	7.177.889	0
			Fiscal	6.651.629	6.651.629	0
			Seguridade Social	526.260	526.260	0
		15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.501.200	0	1.501.200
MUNICIPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
			Fiscal	1.501.200	0	1.501.200
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.709.300	0	3.709.300
			Seguridade Social	3.709.300	0	3.709.300
		15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		106.000	0	106.000
			Fiscal	106.000	0	106.000
		15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		2.000	0	2.000
			Fiscal	2.000	0	2.000
		15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		89.000	0	89.000
			Fiscal	89.000	0	89.000
		15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF		7.000	0	7.000
			Fiscal	7.000	0	7.000
		15500000 Transferência do Salário-Educação		721.550	0	721.550
			Fiscal	721.550	0	721.550
		15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		2.390	0	2.390
			Fiscal	2.390	0	2.390
		15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		291.168	0	291.168
			Fiscal	291.168	0	291.168
		15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		101.219	0	101.219
			Fiscal	101.219	0	101.219
		15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE		30.130	0	30.130
			Fiscal	30.130	0	30.130
		15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		192.900	0	192.900
			Fiscal	192.900	0	192.900
		16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.743.700	0	1.743.700
			Seguridade Social	1.743.700	0	1.743.700
		16020000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços		1.500	0	1.500

		Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.				
			Seguridade Social	1.500	0	1.500
		16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		54.150	0	54.150
			Seguridade Social	54.150	0	54.150
		16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		270.050	0	270.050
			Seguridade Social	270.050	0	270.050
		16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		332.300	0	332.300
			Seguridade Social	332.300	0	332.300
MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		24.500	0	24.500
			Seguridade Social	24.500	0	24.500
		17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		500	0	500
			Fiscal	500	0	500
		17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50	0	50
			Fiscal	50	0	50
		17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		89.600	0	89.600
			Fiscal	89.600	0	89.600
		17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual		70.100	0	70.100
			Fiscal	70.100	0	70.100
		17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura		34.600	0	34.600
			Fiscal	34.600	0	34.600
		17180000 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		5.000	0	5.000
			Fiscal	5.000	0	5.000
		17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		403.000	0	403.000
			Fiscal	403.000	0	403.000
		17490000 Outras vinculações de transferências		50	0	50
			Fiscal	50	0	50
		17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		13.455	0	13.455
			Fiscal	13.455	0	13.455
		17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		305.113	0	305.113
			Fiscal	305.113	0	305.113
<b>4 Despesas de Capital</b>				<b>6.559.768</b>	<b>1.374.400</b>	<b>5.185.368</b>
	4 INVESTIMENTO			5.592.768	407.400	5.185.368
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		407.400	407.400	0
			Fiscal	376.400	376.400	0
			Seguridade Social	31.000	31.000	0
		15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		97.700	0	97.700
			Fiscal	97.700	0	97.700
		15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.500	0	13.500
			Seguridade Social	13.500	0	13.500
		15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		691.042	0	691.042
			Fiscal	691.042	0	691.042
		15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		398.000	0	398.000
			Fiscal	398.000	0	398.000
		15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da		35.000	0	35.000

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		União - VAAR		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	Fiscal	35.000	0	35.000
				2.000	0	2.000
		15500000 Transferência do Salário-Educação	Fiscal	2.000	0	2.000
				250.700	0	250.700
		15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	Fiscal	250.700	0	250.700
				406.000	0	406.000
		15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Fiscal	406.000	0	406.000
				248.000	0	248.000
		16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fiscal	248.000	0	248.000
				6.400	0	6.400
		16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Seguridade Social	6.400	0	6.400
				206.000	0	206.000
		16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Seguridade Social	206.000	0	206.000
				42.300	0	42.300
		16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Seguridade Social	42.300	0	42.300
				8.800	0	8.800
		16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Seguridade Social	8.800	0	8.800
				1.500	0	1.500
		17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Seguridade Social	1.500	0	1.500
				1.584.472	0	1.584.472
		17003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Fiscal	1.577.472	0	1.577.472
			Seguridade Social	7.000	0	7.000
		17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Fiscal	598.100	0	598.100
				598.100	0	598.100
		17060000 Transferência Especial da União	Fiscal	100.000	0	100.000
				367.947	0	367.947
		17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	Fiscal	367.447	0	367.447
			Seguridade Social	500	0	500
		17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	Fiscal	15.000	0	15.000
				15.000	0	15.000
		17490000 Outras vinculações de transferências	Fiscal	73.942	0	73.942
				73.942	0	73.942
			Fiscal	4.819	0	4.819
				4.269	0	4.269
			Seguridade Social	550	0	550
MUNICÍPIO DE MONTANHAS				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo Despesa e Fonte de Recurso				Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
Categoria	Grupo	Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
		17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Fiscal	50	0	50
				50	0	50
		17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fiscal	400	0	400
				400	0	400
		17540000 Recursos de Operações de Crédito	Fiscal	23.166	0	23.166
				23.166	0	23.166
		17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	Fiscal	10.530	0	10.530



		Administração Direta				
			Fiscal	10.530	0	10.530
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS			5.000	5.000	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000	5.000	0
			Fiscal	5.000	5.000	0
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA			962.000	962.000	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		962.000	962.000	0
			Fiscal	962.000	962.000	0
<b>9 Reserva de Contingência</b>				<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000	100.000	0
		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		100.000	100.000	0
			Fiscal	100.000	100.000	0
			<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
			Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
			Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		<b>14.071.389</b>	<b>14.071.389</b>	<b>0</b>	
	Fiscal	12.909.929	12.909.929	0	
	Seguridade Social	1.161.460	1.161.460	0	
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		<b>2.079.900</b>	<b>0</b>	<b>2.079.900</b>	
	Fiscal	2.079.900	0	2.079.900	
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		<b>6.339.300</b>	<b>0</b>	<b>6.339.300</b>	
	Seguridade Social	6.339.300	0	6.339.300	
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		<b>797.042</b>	<b>0</b>	<b>797.042</b>	
	Fiscal	797.042	0	797.042	
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		<b>10.768.300</b>	<b>0</b>	<b>10.768.300</b>	
	Fiscal	10.768.300	0	10.768.300	
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		<b>74.000</b>	<b>0</b>	<b>74.000</b>	
	Fiscal	74.000	0	74.000	
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>	
	Fiscal	400.000	0	400.000	
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%		<b>2.626.000</b>	<b>0</b>	<b>2.626.000</b>	
	Fiscal	2.626.000	0	2.626.000	
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		<b>124.000</b>	<b>0</b>	<b>124.000</b>	
	Fiscal	124.000	0	124.000	
15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF		<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>	
	Fiscal	20.000	0	20.000	
15500000 Transferência do Salário-Educação		<b>972.250</b>	<b>0</b>	<b>972.250</b>	
	Fiscal	972.250	0	972.250	
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		<b>2.390</b>	<b>0</b>	<b>2.390</b>	
	Fiscal	2.390	0	2.390	
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		<b>291.168</b>	<b>0</b>	<b>291.168</b>	
	Fiscal	291.168	0	291.168	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
Fonte de Recurso	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes	
15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		<b>101.219</b>	<b>0</b>	<b>101.219</b>	
	Fiscal	101.219	0	101.219	
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE		<b>438.130</b>	<b>0</b>	<b>438.130</b>	
	Fiscal	438.130	0	438.130	
15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		<b>248.000</b>	<b>0</b>	<b>248.000</b>	
	Fiscal	248.000	0	248.000	
15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		<b>192.900</b>	<b>0</b>	<b>192.900</b>	
	Fiscal	192.900	0	192.900	
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		<b>3.741.600</b>	<b>0</b>	<b>3.741.600</b>	
	Seguridade Social	3.741.600	0	3.741.600	
16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		<b>206.000</b>	<b>0</b>	<b>206.000</b>	
	Seguridade Social	206.000	0	206.000	
16020000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.		<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>	

	Seguridade Social	1.500	0	1.500
<b>16040000</b> Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		<b>1.136.800</b>	<b>0</b>	<b>1.136.800</b>
	Seguridade Social	1.136.800	0	1.136.800
<b>16050000</b> Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		<b>544.000</b>	<b>0</b>	<b>544.000</b>
	Seguridade Social	544.000	0	544.000
<b>16210000</b> Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		<b>54.150</b>	<b>0</b>	<b>54.150</b>
	Seguridade Social	54.150	0	54.150
MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>16320000</b> Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		<b>312.350</b>	<b>0</b>	<b>312.350</b>
	Seguridade Social	312.350	0	312.350
<b>16600000</b> Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		<b>694.600</b>	<b>0</b>	<b>694.600</b>
	Seguridade Social	694.600	0	694.600
<b>16610000</b> Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		<b>24.500</b>	<b>0</b>	<b>24.500</b>
	Seguridade Social	24.500	0	24.500
<b>16650000</b> Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>
	Seguridade Social	1.500	0	1.500
<b>17000000</b> Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		<b>1.584.972</b>	<b>0</b>	<b>1.584.972</b>
	Fiscal	1.577.972	0	1.577.972
	Seguridade Social	7.000	0	7.000
<b>17003110</b> Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		<b>598.100</b>	<b>0</b>	<b>598.100</b>
	Fiscal	598.100	0	598.100
<b>17010000</b> Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		<b>100.050</b>	<b>0</b>	<b>100.050</b>
	Fiscal	100.050	0	100.050
<b>17050000</b> Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		<b>89.600</b>	<b>0</b>	<b>89.600</b>
	Fiscal	89.600	0	89.600
<b>17060000</b> Transferência Especial da União		<b>367.947</b>	<b>0</b>	<b>367.947</b>
	Fiscal	367.447	0	367.447
	Seguridade Social	500	0	500
<b>17150000</b> Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual		<b>85.100</b>	<b>0</b>	<b>85.100</b>
	Fiscal	85.100	0	85.100
<b>17160000</b> Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura		<b>34.600</b>	<b>0</b>	<b>34.600</b>
	Fiscal	34.600	0	34.600
<b>17180000</b> Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		<b>5.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000</b>
	Fiscal	5.000	0	5.000
MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
<b>17200000</b> Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997		<b>476.942</b>	<b>0</b>	<b>476.942</b>
	Fiscal	476.942	0	476.942
<b>17490000</b> Outras vinculações de transferências		<b>4.869</b>	<b>0</b>	<b>4.869</b>
	Fiscal	4.319	0	4.319
	Seguridade Social	550	0	550
<b>17500000</b> Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		<b>13.505</b>	<b>0</b>	<b>13.505</b>
	Fiscal	13.505	0	13.505
<b>17510000</b> Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		<b>305.513</b>	<b>0</b>	<b>305.513</b>
	Fiscal	305.513	0	305.513
<b>17540000</b> Recursos de Operações de Crédito		<b>23.166</b>	<b>0</b>	<b>23.166</b>
	Fiscal	23.166	0	23.166
<b>17550000</b> Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		<b>10.530</b>	<b>0</b>	<b>10.530</b>
	Fiscal	10.530	0	10.530
	<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
	Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
	Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350
MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Despesa Orçamentária por Região</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00		
<b>Região</b>	<b>Esfera</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos do Tesouro</b>	<b>Recursos Outras Fontes</b>
0001 Montanhas		<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>
	Fiscal	35.737.072	12.909.929	22.827.143
	Seguridade Social	14.225.810	1.161.460	13.064.350
	<b>Total</b>	<b>49.962.882</b>	<b>14.071.389</b>	<b>35.891.493</b>

Fiscal:	35.737.072	12.909.929	22.827.143
Seguridade:	14.225.810	1.161.460	13.064.350

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Poder	Órgão	Valor	Total
<b>Poder Legislativo</b>			<b>2.300.000</b>
	Câmara Municipal	2.300.000	
<b>Poder Executivo</b>			<b>47.662.882</b>
	Gabinete do Prefeito	796.900	
	Secretaria Municipal de Administração	2.309.750	
	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	622.500	
	Secretaria Municipal de Educação	19.138.799	
	Secretaria Municipal de Saúde	12.336.200	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	1.901.710	
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.815.354	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	1.441.322	
	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	2.272.697	
	Controladoria Geral do Município	188.500	
	Procuradoria Geral do Município	101.500	
	Contadoria Geral	7.500	
	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	255.600	
	Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	204.550	
	Secretaria Municipal de Governo	102.000	
	Secretaria Municipal de Transporte	68.000	
	Reserva de Contingência	100.000	
<b>Total:</b>			<b>49.962.882</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Poder	Órgão	Função	Valor
<b>Poder Legislativo</b>			<b>2.300.000</b>
	01 - Câmara Municipal		2.300.000
		01 - LEGISLATIVA	2.300.000
<b>Poder Executivo</b>			<b>47.662.882</b>
	02 - Gabinete do Prefeito		796.900
		04 - ADMINISTRAÇÃO	796.900
	03 - Secretaria Municipal de Administração		2.309.750
		04 - ADMINISTRAÇÃO	980.650
		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	8.100
		11 - TRABALHO	358.000
		28 - ENCARGOS ESPECIAIS	963.000
	04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação		622.500
		04 - ADMINISTRAÇÃO	567.500
		28 - ENCARGOS ESPECIAIS	55.000
	05 - Secretaria Municipal de Educação		19.138.799
		04 - ADMINISTRAÇÃO	20.000
		12 - EDUCAÇÃO	19.118.799
	06 - Secretaria Municipal de Saúde		12.336.200
		10 - SAÚDE	12.336.200
	07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer		1.901.710
		08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.870.110
		16 - HABITAÇÃO	22.000
		17 - SANEAMENTO	7.500
		27 - ESPORTE E LAZER	2.100
	08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		5.815.354
		04 - ADMINISTRAÇÃO	192.000
		15 - URBANISMO	5.321.475
		25 - ENERGIA	297.679
		26 - TRANSPORTE	4.200
	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura		1.441.322
		20 - AGRICULTURA	1.441.322

	10 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		2.272.697
		13 - CULTURA	1.458.700
		23 - COMERCIO E SERVIÇOS	564.800
		27 - DESPORTO E LAZER	249.197
MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Poder	Órgão	Função	Valor
	11 - Controladoria Geral do Município		188.500
		04 - ADMINISTRAÇÃO	188.500
	13 - Procuradoria Geral do Município		101.500
		02 - JUDICIARIA	101.500
	14 - Contadoria Geral		7.500
		04 - ADMINISTRAÇÃO	7.500
	15 - Secretaria Municipal de Ordem Publica e Segurança		255.600
		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	255.600
	16 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		204.550
		18 - GESTÃO AMBIENTAL	204.550
	17 - Secretaria Municipal de Governo		102.000
		04 - ADMINISTRAÇÃO	102.000
	18 - Secretaria Municipal de Transporte		68.000
		26 - TRANSPORTE	68.000
	99 - Reserva de Contingência		100.000
		99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000
		<b>Total:</b>	<b>49.962.882</b>

**QUADRO RESUMO**

	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total
01 - LEGISLATIVA	2.300.000	0	2.300.000
02 - JUDICIARIA	0	101.500	101.500
04 - ADMINISTRAÇÃO	0	2.855.050	2.855.050
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	0	263.700	263.700
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1.870.110	1.870.110
10 - SAÚDE	0	12.336.200	12.336.200
11 - TRABALHO	0	358.000	358.000
12 - EDUCAÇÃO	0	19.118.799	19.118.799
13 - CULTURA	0	1.458.700	1.458.700
15 - URBANISMO	0	5.321.475	5.321.475
16 - HABITAÇÃO	0	22.000	22.000
17 - SANEAMENTO	0	7.500	7.500
18 - GESTÃO AMBIENTAL	0	204.550	204.550
20 - AGRICULTURA	0	1.441.322	1.441.322

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Poder Órgão	Função	Valor	Total
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>Poder Executivo</b>	<b>Total</b>
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	0	564.800	564.800
25 - ENERGIA	0	297.679	297.679
26 - TRANSPORTE	0	72.200	72.200
27 - DESPORTO E LAZER	0	251.297	251.297
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0	1.018.000	1.018.000
99 - RESERVA DE CONTINGENC	0	100.000	100.000
<b>Total</b>	<b>2.300.000</b>	<b>47.662.882</b>	<b>49.962.882</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Evolução da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
Despesa	Realizada - 2022	Parte Relativa %	Fixada - 2023	Parte Relativa %	Previsão - 2024
<b>Despesas Correntes</b>					
Pessoal e Encargos Sociais	23.237.012,08	52,81	23.029.500,00	51,42	26.022.700,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	14.736.079,62	33,49	13.288.050,00	29,67	17.279.414,00
<b>Total</b>	<b>37.973.091,70</b>	<b>86,30</b>	<b>36.318.550,00</b>	<b>81,10</b>	<b>43.303.114,00</b>

<b>Despesas de Capital</b>						
Investimento	4.977.640,18		11,31		7.398.347,00	16,52
Inversões Financeiras	24.810,78		0,06		5.000,00	0,01
Amortização da Dívida Interna	1.023.545,42		2,33		962.000,00	2,15
<b>Total</b>	<b>6.025.996,38</b>		<b>13,70</b>		<b>8.365.347,00</b>	<b>18,68</b>
<b>Reserva de Contingência</b>						
Reserva de Contingência	0,00		0,00		100.000,00	0,22
<b>Total</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,22</b>
<b>Total Geral</b>	<b>43.999.088,08</b>		<b>100,00</b>		<b>44.783.897,00</b>	<b>100,00</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
01 Câmara Municipal									
01.001 Câmara Municipal	<b>2.300.000</b>	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0	
01 - LEGISLATIVA	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0	
0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0	
<b>1001 Aquisição de Veículos ou Equipamentos para a Câmara Municipal</b>	<b>29.000</b>	0	0	0	29.000	0	0	0	
<b>Assegurar a aquisição de veículos ou equipamentos com intuito de suprir as necessidades da Câmara Municipal.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	29.000	0	0	0	29.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	29.000	0	0	0	29.000	0	0	0	
<b>1002 Reforma do Prédio da Câmara Municipal</b>	<b>50.000</b>	0	0	0	50.000	0	0	0	
<b>Reformar o Prédio que sedia o Poder Legislativo Municipal, a fim de melhoras a estrutura física do local.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0	
<b>2001 Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal</b>	<b>2.221.000</b>	1.488.000	0	733.000	0	0	0	0	
<b>Assegurar o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo Municipal.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.221.000	1.488.000	0	733.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.221.000	1.488.000	0	733.000	0	0	0	0	

MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
02 Gabinete do Prefeito									
02.001 Gabinete do Prefeito	<b>796.900</b>	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0	
04 - ADMINISTRAÇÃO	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0	
1009 - Nossa Cidade Melhor	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0	
<b>1056 Modernização do Gabinete do Prefeito</b>	<b>2.600</b>	0	0	0	2.600	0	0	0	
<b>Aperfeiçoar a capacidade estrutural do Gabinete, mediante a aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.600	0	0	0	2.600	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.600	0	0	0	2.600	0	0	0	
<b>2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>	<b>794.300</b>	546.000	0	248.300	0	0	0	0	
<b>Assegurar a manutenção das atividades e o funcionamento do Gabinete do Prefeito.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	794.000	546.000	0	248.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	794.000	546.000	0	248.000	0	0	0	0	
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	100	0	0	100	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	100	0	0	100	0	0	0	0	
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	0	100	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	100	0	0	100	0	0	0	0	
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100	0	0	100	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	100	0	0	100	0	0	0	0	

MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
03 Secretaria Municipal de Administração									
03.001 Secretaria Municipal de Administração	<b>2.309.750</b>	385.700	1.000	947.500	13.550	0	962.000	0	
04 - ADMINISTRAÇÃO	980.650	383.700	0	586.400	10.550	0	0	0	

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	980.650	383.700	0	586.400	10.550	0	0	0
1006 - Governo para Todos	21.550	0	0	11.000	10.550	0	0	0
<b>1003 Aquisição de Veículos p/os serviços da Secretaria Municipal de Administração Adquirir um veículo para atender demandas da secretaria.</b>	<b>2.000</b>	0	0	0	2.000	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
<b>1004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente Assegurar a aquisição de equipamentos para proporcionarmos uma melhor Infraestrutura no atendimento à população que necessita das ações do Poder Público Municipal.</b>	<b>5.050</b>	0	0	0	5.050	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0
<b>1005 Realização de Processo Seletivo Promover a realização de processo seletivo, a fim de diminuir ou suprir as necessidades operacionais existentes nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal.</b>	<b>5.000</b>	0	0	5.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
<b>1108 Construção do Centro Administrativo de Montanhas Construir o Centro Administrativo de Montanhas para proporcionar um ambiente integrado e moderno, para operacionalização das atividades da administração pública municipal.</b>	<b>3.500</b>	0	0	0	3.500	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
<b>1112 Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Montanhas Assegurar a reforma do Prédio da Prefeitura Municipal, objetivando oferecer uma melhor condição de trabalho aos servidores como também no atendimento a população.</b>	<b>2.000</b>	0	0	2.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS								
Programa de Trabalho					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
0001 - Montanhas	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0
<b>2108 Realização de Concurso Público Promover a realização de concursos públicos, a fim de diminuir ou suprir as necessidades operacionais existentes nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal.</b>	<b>4.000</b>	0	0	4.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	4.000	0	0	4.000	0	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	959.100	383.700	0	575.400	0	0	0	0
<b>2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração Assegurar a manutenção e funcionamento das aditvidades da Secretaria Municipal de Administração.</b>	<b>798.400</b>	307.500	0	490.900	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	756.500	307.500	0	449.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	756.500	307.500	0	449.000	0	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	40.100	0	0	40.100	0	0	0	0
0001 - Montanhas	40.100	0	0	40.100	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	150	0	0	150	0	0	0	0
0001 - Montanhas	150	0	0	150	0	0	0	0
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	0	0	150	0	0	0	0
0001 - Montanhas	150	0	0	150	0	0	0	0
<b>2004 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP Assegurar o pagamento de contribuições à Associação dos Municípios, Confederação Nacional dos Municípios e Federação dos Municípios do RN.</b>	<b>70.500</b>	0	0	70.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	70.500	0	0	70.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	70.500	0	0	70.500	0	0	0	0
<b>2005 Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado Assegurar que o material esteja armazenado em local seguro e na quantidade ideal de suprimento.</b>	<b>86.700</b>	75.200	0	11.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	86.700	75.200	0	11.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	86.700	75.200	0	11.500	0	0	0	0
<b>2006 Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC</b>	<b>3.500</b>	1.000	0	2.500	0	0	0	0

Atendimento ao Cidadão no pedido de acesso a informação, permitindo uma melhoria da gestão pública, objeto da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	1.000	0	2.500	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
0001 - Montanhas	3.500	1.000	0	2.500	0	0	0	0	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	8.100	2.000	0	3.100	3.000	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.100	2.000	0	3.100	3.000	0	0	0	
1006 - Governo para Todos	8.100	2.000	0	3.100	3.000	0	0	0	
<b>2169 Implantação e Estruturação da Defesa Civil do Município</b>	<b>8.100</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>3.100</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Implantar e estruturar a Defesa Civil do município, por meio de aquisição de bens móveis e capacitação de profissionais, visando mapear áreas de riscos, evitar ou minimizar a incidência de desastres naturais e incidentes humanos de natureza diversas, bem como atuar em possíveis ocorrências.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	8.100	2.000	0	3.100	3.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	8.100	2.000	0	3.100	3.000	0	0	0	0
11 - TRABALHO	358.000	0	0	358.000	0	0	0	0	0
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	358.000	0	0	358.000	0	0	0	0	0
1006 - Governo para Todos	358.000	0	0	358.000	0	0	0	0	0
<b>2007 Contribuição para Formação do PASEP</b>	<b>358.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>358.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Contribuir para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, permitindo que o servidor tenha direito ao recebimento do Abono anual.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	350.500	0	0	350.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	350.500	0	0	350.500	0	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	7.000	0	0	7.000	0	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	500	0	0	500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	500	0	0	0	0	0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	963.000	0	1.000	0	0	0	962.000	0	0
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	401.000	0	1.000	0	0	0	400.000	0	0
1006 - Governo para Todos	401.000	0	1.000	0	0	0	400.000	0	0
<b>1007 Amortização da Dívida Junto ao INSS</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>	
Assegurar a amortização do principal da dívida fundada junto ao INSS.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	400.000	0	0	0	0	0	400.000	0	0
0001 - Montanhas	400.000	0	0	0	0	0	400.000	0	0
<b>2104 Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada</b>	<b>1.000</b>	<b>0</b>	<b>1.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Pagamento de juros sobre a Dívida Fundada por Contrato do Município.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	1.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.000	0	1.000	0	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	562.000	0	0	0	0	0	562.000	0	0
1006 - Governo para Todos	562.000	0	0	0	0	0	562.000	0	0
<b>1008 Amortização da Dívida Junto ao FGTS</b>	<b>200.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>200.000</b>	<b>0</b>	
Assegurar a amortização do principal da dívida fundada junto ao FGTS.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	200.000	0	0	0	0	0	200.000	0	0
0001 - Montanhas	200.000	0	0	0	0	0	200.000	0	0
<b>1011 Amortização da Dívida com Precatórios</b>	<b>360.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>360.000</b>	<b>0</b>	
Amortizar junto a Justiça do Trabalho a dívida constituída de precatórios .									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	360.000	0	0	0	0	0	360.000	0	0
0001 - Montanhas	360.000	0	0	0	0	0	360.000	0	0
<b>1012 Amortização de Outras Dívidas Contratadas</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	
Pagamento da Dívida Fundada por Contrato do Município.									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	0	0	2.000	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	0	0	2.000	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
04 Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação									
04.001 Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação	622.500	175.800	0	441.700	5.000	0	0	0	0

04 - ADMINISTRAÇÃO	567.500	175.800	0	386.700	5.000	0	0	0
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	567.500	175.800	0	386.700	5.000	0	0	0
1006 - Governo para Todos	567.500	175.800	0	386.700	5.000	0	0	0
<b>1058 Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação modernizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação por meio da aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades.</b>	<b>5.000</b>	0	0	0	5.000	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
<b>2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação Assegurar o funcionamento da Secretaria, e infraestrutura necessária para implementação das ações na área tributária, visando, inclusive o cumprimento do Código Tributário Municipal.</b>	<b>562.500</b>	175.800	0	386.700	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	562.300	175.800	0	386.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	562.300	175.800	0	386.500	0	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	50	0	0	50	0	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	50	0	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	50	0	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	50	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50	0	0	50	0	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	50	0	0	0	0
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50	0	0	50	0	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	50	0	0	0	0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	55.000	0	0	55.000	0	0	0	0
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	55.000	0	0	55.000	0	0	0	0
1006 - Governo para Todos	55.000	0	0	55.000	0	0	0	0
<b>2187 Manutenção do SIAFIC Proporcionar a consolidação das informações do município, dos órgãos gestores de orçamento público e unificação dos dados para a STN.</b>	<b>55.000</b>	0	0	55.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	55.000	0	0	55.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	55.000	0	0	55.000	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Programa de Trabalho	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00							
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
05 Secretaria Municipal de Educação								
05.001 Secretaria Municipal de Educação	<b>4.349.457</b>	494.000	0	2.850.057	1.005.400	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0
0021 - Administração Geral	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0
<b>2201 Pagamento de Precatórios do FUNDEF</b>	<b>20.000</b>	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0
15440000- Recursos de Precatórios do FUNDEF	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0
0001 - Montanhas	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0
12 - EDUCAÇÃO	4.329.457	483.000	0	2.843.057	1.003.400	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.218.200	474.000	0	732.700	11.500	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	1.218.200	474.000	0	732.700	11.500	0	0	0
<b>1013 Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos e Materiais Permanentes Assegurar a compra de veículos e materias permanentes, visando garantir a melhoria das condições de trabalho e o pleno funcionamento das atividades.</b>	<b>10.000</b>	0	0	0	10.000	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Montanhas	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
<b>1094 Construção de Sede da Secretaria de Educação Construir e/ou adquirir prédio visando sediar a Secretaria Municipal de Educação.</b>	<b>1.500</b>	0	0	0	1.500	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
<b>2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Assegurar a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal, como também as atividades no desenvolvimento da educação do município.</b>	<b>1.191.500</b>	474.000	0	717.500	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.191.000	474.000	0	717.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.191.000	474.000	0	717.000	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	500	0	0	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	500	0	0	0	0
<b>2019 Manutenção do Conselho Municipal de Educação</b>	<b>1.500</b>	0	0	1.500	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE MONTANHAS										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Programa de Trabalho										Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	Despesas	de	
Assegurar o apoio e funcionamento dos Conselhos Municipais no âmbito da Educação, permitindo que eles tenham a plena participação comunitária nas suas atividades											
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0			
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0			
<b>2045 Manutenção ao Conselho da Merenda</b> <b>: Assegurar o funcionamento do Conselho, para o desenvolvimento do controle social e a correta aplicabilidade dos recursos destinados a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.</b>	<b>2.000</b>	0	0	2.000	0	0	0	0			
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0			
0001 - Montanhas	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0			
<b>2097 Manutenção do Conselho do FUNDEB</b> <b>Assegurar o funcionamento do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para o desenvolvimento do controle social e a correta aplicabilidade dos recursos destinados manutenção e desenvolvimento do ensino.</b>	<b>1.700</b>	0	0	1.700	0	0	0	0			
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.700	0	0	1.700	0	0	0	0			
0001 - Montanhas	1.700	0	0	1.700	0	0	0	0			
<b>2127 Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos</b> <b>Realizar, apoiar e/ou incentivar eventos de cunho educativo, com a finalidade de agregar novas atividades ao planejamento pedagógico e escolar.</b>	<b>10.000</b>	0	0	10.000	0	0	0	0			
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0			
0001 - Montanhas	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0			
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.055.286	0	0	1.315.986	739.300	0	0	0			
1002 - Educa Montanhas	2.055.286	0	0	1.315.986	739.300	0	0	0			
<b>1055 Plano de Ação Articulada - PAR - TD</b> <b>Assegurar o planejamento das ações de educação e a implementação das mudanças necessárias para solução de problemas na rede de ensino.</b>	<b>50.000</b>	0	0	0	50.000	0	0	0			
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0			
0001 - Montanhas	50.000	0	0	0	50.000	0	0	0			
<b>1059 Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental</b> <b>Reforma e ampliação das unidades escolares, a fim de promover melhorias em suas estruturas físicas, modernizando o ambiente escolar e tornando-o propício ao desenvolvimento das atividades educacionais.</b>	<b>36.500</b>	0	0	14.000	22.500	0	0	0			
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	26.500	0	0	10.500	16.000	0	0	0			
MUNICÍPIO DE MONTANHAS											
Programa de Trabalho										Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	Despesas	de	
0001 - Montanhas	26.500	0	0	10.500	16.000	0	0	0			
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	7.000	0	0	1.000	6.000	0	0	0			
0001 - Montanhas	7.000	0	0	1.000	6.000	0	0	0			
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.000	0	0	2.500	500	0	0	0			
0001 - Montanhas	3.000	0	0	2.500	500	0	0	0			
<b>1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental</b> <b>Modernizar as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, mediante a aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades e melhorar e diversificar a oferta de atendimentos/serviços/exames a população.</b>	<b>35.000</b>	0	0	0	35.000	0	0	0			
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0			
0001 - Montanhas	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0			
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	24.500	0	0	0	24.500	0	0	0			
0001 - Montanhas	24.500	0	0	0	24.500	0	0	0			
<b>1081 Ampliação da Frota Escolar</b> <b>Ampliar a frota escolar do município, a fim de atender a demanda local por transporte escolar.</b>	<b>248.000</b>	0	0	0	248.000	0	0	0			
15700000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	248.000	0	0	0	248.000	0	0	0			
0001 - Montanhas	248.000	0	0	0	248.000	0	0	0			
<b>1082 Aquisição de Caminhão Baú Frigorífico</b>	<b>242.500</b>	0	0	0	242.500	0	0	0			



<b>2020 Plano Municipal de Educação - PME</b> Assegurar a elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação, objetivando a melhoria da educação básica do município.	<b>2.000</b>	0	0	2.000	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
<b>2110 Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Fundamental</b> Assegurar a distribuição de fardamento e de material escolar para alunos do Ensino Fundamental da rede pública, tendo em vista que a maioria dos alunos se encontra em situação de vulnerabilidade social.	<b>70.000</b>	0	0	70.000	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	70.000	0	0	70.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	70.000	0	0	70.000	0	0	0	0	0
<b>2111 Realização de Palestras/Campanhas</b> Realizar palestras e/ou campanhas, no âmbito das escolas municipais, voltadas para atender as necessidades do município.	<b>11.700</b>	0	0	11.700	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.700	0	0	11.700	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	11.700	0	0	11.700	0	0	0	0	0
<b>2112 Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares</b> Implantar salas de leituras no âmbito das unidades escolares, com a finalidade de criar um ambiente propício a realização de estudos e estimular a prática da leitura.	<b>2.500</b>	0	0	1.500	1.000	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>Despesas</b>
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500	0	0	1.500	1.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	1.500	1.000	0	0	0	0
<b>2113 Capacitação dos Profissionais do Magistério</b> Capacitar o magistério do município por meio da realização de cursos e eventos de qualificação, promovendo a melhoria do ensino e da aprendizagem, bem como valorizando esses profissionais.	<b>1.500</b>	0	0	1.500	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
362 - ENSINO MÉDIO	25.929	0	0	25.929	0	0	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	25.929	0	0	25.929	0	0	0	0	0
<b>2114 Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN</b> Promover a realização de cursos preparatórios para os alunos que irão prestar processo seletivo de ingresso no ensino técnico e/ou superior, objetivando o acesso à essas modalidades de ensino.	<b>2.500</b>	0	0	2.500	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
<b>2140 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Médio</b> Assegurar o funcionamento do programa de transporte escolar, garantindo a presença do aluno em sala de aula.	<b>23.429</b>	0	0	23.429	0	0	0	0	0
15530000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	23.429	0	0	23.429	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	23.429	0	0	23.429	0	0	0	0	0
364 - ENSINO SUPERIOR	400.000	0	0	400.000	0	0	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	400.000	0	0	400.000	0	0	0	0	0
<b>2138 Apoio com Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior</b> Assegurar o funcionamento do programa de transporte escolar, garantindo a presença do aluno em sala de aula.	<b>400.000</b>	0	0	400.000	0	0	0	0	0
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400.000	0	0	400.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	400.000	0	0	400.000	0	0	0	0	0
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	518.342	5.500	0	285.942	226.900	0	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	518.342	5.500	0	285.942	226.900	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>Despesas</b>
<b>1016 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Ensino Infantil</b>	<b>37.500</b>	0	0	2.000	35.500	0	0	0	0

<b>Construir Unidade de Ensino infantil, a fim de ampliar o acesso da população ao ensino e a aprendizagem.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	17.000	0	0	2.000	15.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	17.000	0	0	2.000	15.000	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	0
<b>1073 Modernização de Unidades de Ensino Infantil</b>	<b>31.000</b>	0	0	0	31.000	0	0	0	0
<b>Modernizar as Unidades de Ensino Infantil, mediante a aquisição de bens móveis, visando garantir a melhoria das condições de trabalho de seus profissionais e desenvolvimento infantil.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.500	0	0	0	20.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	20.500	0	0	0	20.500	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	10.500	0	0	0	10.500	0	0	0	0
<b>1083 Aquisição de Parques Infantis</b>	<b>50.000</b>	0	0	0	50.000	0	0	0	0
<b>Ampliar as opções de recreação no âmbito das unidades escolares do município, por meio da aquisição de parques infantis.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	40.000	0	0	0	40.000	0	0	0	0
<b>2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE</b>	<b>81.600</b>	0	0	81.600	0	0	0	0	0
<b>Assegurar a execução do programa, obedecendo as regras definidas pelo FNDE, como também oferecer aos alunos, alimentação de primeira qualidade.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	35.300	0	0	35.300	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	35.300	0	0	35.300	0	0	0	0	0
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	46.300	0	0	46.300	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	46.300	0	0	46.300	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS									
<b>Programa de Trabalho</b>									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>Despesas de</b>
<b>2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA</b>	<b>83.400</b>	0	0	83.400	0	0	0	0	
<b>Assegurar a execução do programa, obedecendo as regras definidas pelo FNDE, como também oferecer aos alunos, alimentação de primeira qualidade.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.200	0	0	40.200	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	40.200	0	0	40.200	0	0	0	0	0
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	43.200	0	0	43.200	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	43.200	0	0	43.200	0	0	0	0	0
<b>2024 Manutenção do Ensino Infantil</b>	<b>19.500</b>	3.500	0	16.000	0	0	0	0	0
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos próprios, o apoio ao desenvolvimento da Educação Infantil</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	19.000	3.500	0	15.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	19.000	3.500	0	15.500	0	0	0	0	0
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	500	0	0	500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	500	0	0	0	0	0
<b>2092 Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação</b>	<b>5.100</b>	1.000	0	4.100	0	0	0	0	0
<b>Custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, objetivando a realização de atividades como cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso e a permanência da criança na escola.</b>									
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.100	1.000	0	4.100	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	5.100	1.000	0	4.100	0	0	0	0	0
<b>2093 Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches</b>	<b>5.000</b>	1.000	0	4.000	0	0	0	0	0
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos próprios, o apoio ao desenvolvimento da Educação Infantil.</b>									
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000	1.000	0	4.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	1.000	0	4.000	0	0	0	0	0

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

<b>2103 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil</b> Assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino, como também a aquisição de equipamentos, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento as atividades da Educação	<b>175.800</b>	0	0	65.400	110.400	0	0	0		
15500000- Transferência do Salário-Educação	175.800	0	0	65.400	110.400	0	0	0		
0001 - Montanhas	175.800	0	0	65.400	110.400	0	0	0		
<b>2116 Distribuição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Infantil</b>	<b>10.000</b>	0	0	10.000	0	0	0	0		
MUNICIPIO DE MONTANHAS										
<b>Programa de Trabalho</b>										
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>Despesas</b>	<b>de</b>
<b>Assegurar a distribuição de fardamento e de material escolar para alunos do Ensino Infantil da rede pública, tendo em vista que a maioria dos alunos se encontra em situação de vulnerabilidade social.</b>										
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0		
0001 - Montanhas	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0		
<b>2141 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Educação Infantil</b> Assegurar o funcionamento do programa transporte escolar, garantindo a presença do aluno em sala de aula.	<b>19.442</b>	0	0	19.442	0	0	0	0		
15530000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	19.442	0	0	19.442	0	0	0	0		
0001 - Montanhas	19.442	0	0	19.442	0	0	0	0		
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64.300	2.500	0	59.600	2.200	0	0	0		
1002 - Educa Montanhas	64.300	2.500	0	59.600	2.200	0	0	0		
<b>2025 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b> Assegurar a manutenção da educação de jovens e adultos, objetivando o alcance ao ensino aqueles que por suas razões abandonaram os estudos.	<b>8.500</b>	2.500	0	5.000	1.000	0	0	0		
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.500	2.500	0	5.000	1.000	0	0	0		
0001 - Montanhas	8.500	2.500	0	5.000	1.000	0	0	0		
<b>2026 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF</b> Assegurar e dar melhores condições de ensino para jovens e adultos, visando o aumento da alfabetização no município.	<b>15.000</b>	0	0	15.000	0	0	0	0		
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0		
0001 - Montanhas	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0		
<b>2105 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA</b> Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA	<b>37.100</b>	0	0	37.100	0	0	0	0		
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23.300	0	0	23.300	0	0	0	0		
0001 - Montanhas	23.300	0	0	23.300	0	0	0	0		
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	13.800	0	0	13.800	0	0	0	0		
0001 - Montanhas	13.800	0	0	13.800	0	0	0	0		
<b>2115 Alfabetização de Jovens e Adultos</b>	<b>3.700</b>	0	0	2.500	1.200	0	0	0		
MUNICIPIO DE MONTANHAS										
<b>Programa de Trabalho</b>										
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>Despesas</b>	<b>de</b>
<b>Assegurar a manutenção da educação de jovens e adultos, objetivando o alcance ao ensino aqueles que por suas razões abandonaram os estudos.</b>										
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.700	0	0	2.500	1.200	0	0	0		
0001 - Montanhas	3.700	0	0	2.500	1.200	0	0	0		
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	34.900	1.000	0	14.900	19.000	0	0	0		
1002 - Educa Montanhas	34.900	1.000	0	14.900	19.000	0	0	0		
<b>1084 Aquisição de Kit Inclusivo Para a Sala de Atendimento Voltada para Alunos com Necessidades Especiais</b> Adquirir kit inclusivo para equipar sala para o atendimento especializado de alunos com necessidades especiais.	<b>15.500</b>	0	0	0	15.500	0	0	0		
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500	0	0	0	500	0	0	0		
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0		
15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0		
0001 - Montanhas	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0		
<b>2117 Implantação de Sala para Atendimento e Banheiros Adaptados Para Alunos com</b>	<b>7.000</b>	0	0	3.500	3.500	0	0	0		

<b>Necessidades Especiais</b>									
<b>Implantar sala e banheiros adaptados voltados para atendimento especializado de alunos com necessidades especiais.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000	0	0	3.500	3.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	7.000	0	0	3.500	3.500	0	0	0	0
<b>2135 Manutenção do Ensino Especial - AEE</b>									
<b>Assegurar a manutenção e desenvolvimento ao Atendimento Educacional Especializado, contribuindo com as ações de cuidado integral, além de garantir o acesso e a permanência na escola</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.500	1.000	0	3.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	4.500	1.000	0	3.500	0	0	0	0	0
<b>2139 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/AEE</b>									
<b>Assegurar a execução do programa, obedecendo as regras definidas pelo FNDE, como também oferecer aos alunos, alimentação de primeira qualidade.</b>									
15520000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.900	0	0	4.900	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	4.900	0	0	4.900	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho						Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
<b>2195 Realização de Reforço Escolar</b>									
<b>Oferta aos alunos no contra turno reforço escolar, com intuito de melhor assistir os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
<b>368 - EDUCAÇÃO BÁSICA</b>									
1002 - Educa Montanhas	12.500	0	0	8.000	4.500	0	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	12.500	0	0	8.000	4.500	0	0	0	0
<b>1090 Construção de Sala Multifuncional</b>									
<b>Atender as necessidades da comunidade escolar, ofertando o atendimento de profissionais multifuncionais (fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e psicopedagogo) para os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem e transtornos.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	0
<b>1091 Implantação de Laboratórios de Informática</b>									
<b>Implantar e/ou revitalizar laboratório de informática, objetivando ofertar recursos tecnológicos aos alunos e aos profissionais de educação.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	0
<b>2164 Implantação de Educação em Tempo Integral</b>									
<b>Implantar o serviço de educação em tempo integral em uma escola modelo, favorecendo o desenvolvimento de múltiplas aprendizagens, a partir da adoção de proposta de ensino que contemple o acompanhamento pedagógico em diferentes áreas, bem como maiores vivências nos campos da cultura, das artes, do esporte e lazer.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
<b>2196 Formação em Tecnologias da Educação para os Profissionais da Educação</b>									
<b>Ofertar para os profissionais de educação, cursos de tecnologias educacionais, com o intuito de proporcionar aos mesmos subsídios para o desempenho de suas funções.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho						Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>Despesas de</b>
<b>2197 Formação Para os Profissionais de Apoio Escolar</b>									
<b>Ofertar para os profissionais de apoio das escolas, cursos de formação, com o intuito de proporcionar aos mesmos subsídios para o desempenho de suas funções.</b>									
15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE MONTANHAS										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho																		
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00																		
Unidade Orçamentária										Valor	Pessoal Encargos Sociais	e Juros Encargos Dívida	e Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas Capital	de
05 Secretaria Municipal de Educação																		
05.002 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica										14.789.342	13.468.300	0	197.000	1.124.042	0	0	0	
12 - EDUCAÇÃO										14.789.342	13.468.300	0	197.000	1.124.042	0	0	0	
361 - ENSINO FUNDAMENTAL										10.479.342	9.958.300	0	70.000	451.042	0	0	0	
1002 - Educa Montanhas										10.479.342	9.958.300	0	70.000	451.042	0	0	0	
<b>2027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%</b>										<b>8.687.800</b>	<b>8.687.800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-70%, o apoio ao desenvolvimento do Ensino Fundamental com pagamento dos Salários dos Profissionais do Magistério.</b>																		
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										7.684.800	7.684.800	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										7.684.800	7.684.800	0	0	0	0	0	0	
15411070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										74.000	74.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										74.000	74.000	0	0	0	0	0	0	
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										929.000	929.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										929.000	929.000	0	0	0	0	0	0	
<b>2028 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>										<b>1.791.542</b>	<b>1.270.500</b>	<b>0</b>	<b>70.000</b>	<b>451.042</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-30%, o apoio ao desenvolvimento do Ensino Fundamental.</b>																		
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos										337.042	0	0	6.000	331.042	0	0	0	
0001 - Montanhas										337.042	0	0	6.000	331.042	0	0	0	
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										1.265.500	1.265.500	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										1.265.500	1.265.500	0	0	0	0	0	0	
15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT										100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	
0001 - Montanhas										100.000	0	0	0	100.000	0	0	0	
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										5.000	5.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										5.000	5.000	0	0	0	0	0	0	
15430000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR										84.000	0	0	64.000	20.000	0	0	0	
0001 - Montanhas										84.000	0	0	64.000	20.000	0	0	0	
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL										3.643.000	2.843.000	0	127.000	673.000	0	0	0	
1002 - Educa Montanhas										3.643.000	2.843.000	0	127.000	673.000	0	0	0	
<b>2029 Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 70%</b>										<b>943.000</b>	<b>943.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Programa de Trabalho																		
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00																		
Unidade Orçamentária										Valor	Pessoal Encargos Sociais	e Juros Encargos Dívida	e Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas Capital	de
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-70%, o apoio ao desenvolvimento da Educação Infantil com pagamento dos Salários dos Profissionais do Magistério.</b>																		
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										447.000	447.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										447.000	447.000	0	0	0	0	0	0	
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										496.000	496.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										496.000	496.000	0	0	0	0	0	0	
<b>2030 Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%</b>										<b>1.769.000</b>	<b>1.769.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-70%, o apoio ao desenvolvimento da Educação Infantil com pagamento dos Salários dos Profissionais do Magistério.</b>																		
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										669.000	669.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										669.000	669.000	0	0	0	0	0	0	
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										1.100.000	1.100.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										1.100.000	1.100.000	0	0	0	0	0	0	
<b>2031 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%</b>										<b>931.000</b>	<b>131.000</b>	<b>0</b>	<b>127.000</b>	<b>673.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-30%, o apoio ao desenvolvimento da Educação Infantil.</b>																		
15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos										460.000	0	0	100.000	360.000	0	0	0	
0001 - Montanhas										460.000	0	0	100.000	360.000	0	0	0	
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										75.000	75.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										75.000	75.000	0	0	0	0	0	0	
15420000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT										300.000	0	0	2.000	298.000	0	0	0	
0001 - Montanhas										300.000	0	0	2.000	298.000	0	0	0	
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%										56.000	56.000	0	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas										56.000	56.000	0	0	0	0	0	0	
15430000- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR										40.000	0	0	25.000	15.000	0	0	0	
0001 - Montanhas										40.000	0	0	25.000	15.000	0	0	0	

366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	664.000	664.000	0	0	0	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	664.000	664.000	0	0	0	0	0	0
<b>2032 Manutenção da EJA - FUNDEB 70%</b>	<b>664.000</b>	<b>664.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
MUNICÍPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>								
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-70%, o apoio ao desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com pagamento dos Salários dos Profissionais do Magistério.</b>								
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	624.000	624.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	624.000	624.000	0	0	0	0	0	0
15421070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	40.000	40.000	0	0	0	0	0	0
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.000	3.000	0	0	0	0	0	0
1002 - Educa Montanhas	3.000	3.000	0	0	0	0	0	0
<b>2136 Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB-70%</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Assegurar, com o auxílio dos recursos do FUNDEB-70%, o apoio ao desenvolvimento Educacional Especializado com pagamento dos Salários dos Profissionais do Magistério.</b>								
15401070- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	3.000	3.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	3.000	0	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>								
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
06 Secretaria Municipal de Saúde								
06.001 Secretaria Municipal de Saúde								
10 - SAÚDE	7.700	0	0	5.700	2.000	0	0	0
301 - ATENÇÃO BÁSICA	7.700	0	0	5.700	2.000	0	0	0
1001 - Saúde Melhor	7.700	0	0	5.700	2.000	0	0	0
<b>1189 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente</b>								
<b>Adquirir equipamentos e material permanente para equipar as Unidades Básicas de Saúde do município.</b>								
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
<b>2158 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b>								
<b>Assegurar a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de Recursos Humanos, como também o desenvolvimento de ações voltadas ao bem estar das municípes.</b>								
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.500	0	0	3.000	1.500	0	0	0
0001 - Montanhas	4.500	0	0	3.000	1.500	0	0	0
<b>2159 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>								
<b>Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, permitindo a plena participação comunitária nas atividades do Conselho.</b>								
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.700	0	0	2.700	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.700	0	0	2.700	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>								
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
06 Secretaria Municipal de Saúde								
06.002 Fundo Municipal de Saúde								
10 - SAÚDE	12.328.500	6.288.800	0	5.773.000	266.700	0	0	0
301 - ATENÇÃO BÁSICA	7.888.550	4.228.300	0	3.558.750	101.500	0	0	0
0100 - Covid-19	1.700	0	0	1.700	0	0	0	0
<b>2151 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)</b>								
<b>Desenvolver estratégias e executar ações de enfrentamento ao Coronavírus, voltadas aos cuidados e prevenção que devem ser tomados em relação à COVID-19, com o objetivo de evitar sua propagação, promovendo ações de apoio à população vulnerável.</b>								
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	100	0	0	100	0	0	0	0
0001 - Montanhas	100	0	0	100	0	0	0	0
16020000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
16210000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100	0	0	100	0	0	0	0



0001 - Montanhas	100	0	0	100	0	0	0	0	0
1001 - Saúde Melhor	7.886.850	4.228.300	0	3.557.050	101.500	0	0	0	0
<b>1062 Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas</b>	<b>63.500</b>	0	0	0	63.500	0	0	0	0
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0	0
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	51.000	0	0	0	51.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	51.000	0	0	0	51.000	0	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	500	0	0	0	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	0
<b>1109 Construção Remanescente da Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedras e Cidade Nova</b>	<b>21.500</b>	0	0	0	21.500	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>de</b>
<b>Centralizar os atendimentos na promoção de saúde, beneficiando os moradores do Bairro Lagoa de Pedra.</b>									
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	0
<b>1110 Construção de um Ponto de Apoio em EFS no Bairro Boa Esperança</b>	<b>16.500</b>	0	0	0	16.500	0	0	0	0
<b>Construir ponto de apoio em EFS, com intuito de beneficiar os moradores do Bairro Boa Esperança que utilizam os serviços de saúde</b>									
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0	0
<b>2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>	<b>3.144.500</b>	953.500	0	2.191.000	0	0	0	0	0
<b>Propiciar as ações necessárias no âmbito da Atenção Básica à Saúde, visando o melhor atendimento à população do município.</b>									
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.117.500	926.500	0	2.191.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.117.500	926.500	0	2.191.000	0	0	0	0	0
16050000- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	27.000	27.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	27.000	27.000	0	0	0	0	0	0	0
<b>2039 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S</b>	<b>1.425.800</b>	1.425.800	0	0	0	0	0	0	0
<b>Manter a equipe de Agentes Comunitários de Saúde existente no município, proporcionando aos munícipes um atendimento básico em saúde de melhor qualidade.</b>									
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000	11.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	11.000	11.000	0	0	0	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	454.000	454.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	454.000	454.000	0	0	0	0	0	0	0
16040000- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	960.800	960.800	0	0	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>de</b>
0001 - Montanhas	960.800	960.800	0	0	0	0	0	0	0
<b>2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde</b>	<b>3.214.550</b>	1.849.000	0	1.365.550	0	0	0	0	0
<b>Manter as equipes multidisciplinares existente nos município (Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Piso da Atenção Básica), trazendo uma melhor qualidade de vida para a população, ampliando a abrangência e escopo da atenção básica, bem como sua resolubilidade, contribuindo para a integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos, quanto sanitários e ambientais.</b>									
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	252.000	159.500	0	92.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	252.000	159.500	0	92.500	0	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.521.500	1.418.500	0	1.103.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.521.500	1.418.500	0	1.103.000	0	0	0	0	0
16050000- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	271.000	271.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	271.000	271.000	0	0	0	0	0	0	0
16320000- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	170.050	0	0	170.050	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	170.050	0	0	170.050	0	0	0	0	0
<b>2163 Manutenção do Programa Mais Médicos</b>	<b>500</b>	0	0	500	0	0	0	0	0
<b>Proporcionar um atendimento humanizado e permanente para a população, suprimindo a carência de médicos no município.</b>									
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500	0	0	500	0	0	0	0	0

0001 - Montanhas	500	0	0	500	0	0	0	0
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.989.200	1.757.000	0	2.067.000	165.200	0	0	0
1001 - Saúde Melhor	3.989.200	1.757.000	0	2.067.000	165.200	0	0	0
<b>1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias</b> <b>Adquirir veículos e/ou ambulâncias para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como prestar atendimento à população que necessita se deslocar para grandes centros em busca de atendimento especializado.</b>	<b>142.800</b>	0	0	0	142.800	0	0	0
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
<b>Programa de Trabalho</b> Exercício: <b>2024</b> - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Montanhas	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
16320000- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	42.300	0	0	0	42.300	0	0	0
0001 - Montanhas	42.300	0	0	0	42.300	0	0	0
<b>1080 Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio Especializado</b> <b>Reformar e Ampliar as Unidades Mistas de Saúde, a fim de melhorar a estrutura hoje existente, e incorporação de mais serviços na grade existente.</b>	<b>11.000</b>	0	0	500	10.500	0	0	0
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000	0	0	500	500	0	0	0
0001 - Montanhas	1.000	0	0	500	500	0	0	0
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Montanhas	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
<b>1111 Ampliação da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel</b> <b>Ampliar a Unidade Mista de Santa Izabel, objetivando atender a população que busca atendimento em saúde.</b>	<b>11.500</b>	0	0	0	11.500	0	0	0
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0
16010000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Montanhas	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
<b>2035 Contribuição e Manutenção à Consórcios de Saúde</b> <b>Assegurar a constituição de consórcio de saúde entre municípios da região, objetivando redução de custos na prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade.</b>	<b>219.000</b>	0	0	219.000	0	0	0	0
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	217.500	0	0	217.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	217.500	0	0	217.500	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC</b> <b>Propiciar um atendimento técnico qualificado para aqueles que necessitam de tratamento de média e alta complexidade, não ofertado pelo município.</b>	<b>3.604.900</b>	1.757.000	0	1.847.500	400	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
<b>Programa de Trabalho</b> Exercício: <b>2024</b> - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.712.000	1.511.000	0	1.201.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.712.000	1.511.000	0	1.201.000	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	546.900	0	0	546.500	400	0	0	0
0001 - Montanhas	546.900	0	0	546.500	400	0	0	0
16050000- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	246.000	246.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	246.000	246.000	0	0	0	0	0	0
16320000- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	143.350	0	0	143.350	0	0	0	0
1001 - Saúde Melhor	143.350	0	0	143.350	0	0	0	0
<b>2046 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b> <b>Adquirir e distribuir os produtos farmacológicos através do Programa da Farmácia Básica para a população que não dispõe de recursos para adquiri-los.</b>	<b>143.350</b>	0	0	143.350	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	89.300	0	0	89.300	0	0	0	0
0001 - Montanhas	89.300	0	0	89.300	0	0	0	0
16210000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	54.050	0	0	54.050	0	0	0	0
0001 - Montanhas	54.050	0	0	54.050	0	0	0	0
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	307.400	303.500	0	3.900	0	0	0	0
1001 - Saúde Melhor	307.400	303.500	0	3.900	0	0	0	0
<b>2047 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde - PFVPS</b> <b>Desenvolver atividades de vigilância, monitoramento e fiscalização de produtos e serviços com a finalidade de reduzir os riscos à saúde individual e coletiva.</b>	<b>307.400</b>	303.500	0	3.900	0	0	0	0
15001002- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.500	8.500	0	1.000	0	0	0	0

0001 - Montanhas	9.500	8.500	0	1.000	0	0	0	0
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	121.900	119.000	0	2.900	0	0	0	0
0001 - Montanhas	121.900	119.000	0	2.900	0	0	0	0
16040000- Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	176.000	176.000	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	176.000	176.000	0	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
<b>Programa de Trabalho</b>								
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>Juros Encargos Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer								
07.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	63.600	1.500	0	34.500	27.600	0	0	0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.000	1.500	0	23.000	7.500	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.500	1.500	0	16.000	5.000	0	0	0
1005 - Assistência Cidadã	4.000	0	0	1.500	2.500	0	0	0
<b>1103 Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b> <b>Reformar e ampliar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer, promovendo adequações necessárias para o funcionamento das atividades administrativas.</b>	4.000	0	0	1.500	2.500	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	1.500	2.500	0	0	0
0001 - Montanhas	4.000	0	0	1.500	2.500	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	18.500	1.500	0	14.500	2.500	0	0	0
<b>2050 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos</b> <b>Manter as atividades do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, a fim de desenvolver ações voltadas à Pessoa Idosa, proporcionando apoio para este grupo etário.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>2051 Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA</b> <b>Assegurar a realização de ações à infância e ao adolescente, principalmente no tocante à formação, ao lazer, à cultura, entre outras atividades. Essas ações, também poderão ser efetivadas através de parcerias com a iniciativa privada</b>	7.000	0	0	4.500	2.500	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	7.000	0	0	4.500	2.500	0	0	0
0001 - Montanhas	7.000	0	0	4.500	2.500	0	0	0
<b>2052 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA</b> <b>Manter as atividades do CMDCA, que tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos das crianças e adolescentes, bem como acompanhar a execução das políticas públicas de atendimento voltadas para os mesmos.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>2053 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação</b> <b>Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, permitindo a plena participação comunitária nas atividades por ele desenvolvidas.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
<b>Programa de Trabalho</b>								
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>Juros Encargos Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>2054 Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social</b> <b>Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, permitindo a plena participação comunitária nas atividades do Conselho.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>2091 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b> <b>Assegurar o apoio e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer</b>	3.000	1.500	0	1.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	1.500	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	1.500	0	1.500	0	0	0	0
<b>2119 Realização da Conferência Municipal de Assistência Social</b> <b>Assegurar a realização de conferências e fóruns, objetivando a discussão das políticas da assistência social, para uma melhor realização das ações.</b>	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	9.500	0	0	7.000	2.500	0	0	0
1005 - Assistência Cidadã	9.500	0	0	7.000	2.500	0	0	0
<b>1096 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários</b> <b>Aquisição de mobiliários e equipamentos para a Gestão e Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade.</b>	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0
<b>2198 Capacitação Permanente dos Profissionais</b> <b>Capacitar a equipe do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, afim de promover melhor atendimento e entendimento das políticas públicas do programa.</b>	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	0
<b>2199 Qualificação Profissional ao Usuários do Suas</b>	<b>4.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Preparar os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o mercado de trabalho, com a oferta de cursos, oficinas e palestras.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.500	0	0	4.500	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: <b>2024</b> - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
0001 - Montanhas	4.500	0	0	4.500	0	0	0	0	
16 - HABITAÇÃO	22.000	0	0	11.000	11.000	0	0	0	
481 - HABITAÇÃO RURAL	11.000	0	0	5.500	5.500	0	0	0	
1005 - Assistência Cidadã	11.000	0	0	5.500	5.500	0	0	0	
<b>1027 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construir unidades habitacionais na zona rural para a população em situação de vulnerabilidade social, diminuindo o déficit habitacional.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0	
<b>1063 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Reformar unidades habitacionais na zona urbana, melhorando as condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade social.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	0	0	500	3.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.500	0	0	500	3.000	0	0	0	
<b>2068 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Rural</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar a construção e /ou recuperações de unidades habitacionais, através da doação de materiais e ajudas à famílias reconhecidamente carentes do município.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	
482 - HABITAÇÃO URBANA	11.000	0	0	5.500	5.500	0	0	0	
1005 - Assistência Cidadã	11.000	0	0	5.500	5.500	0	0	0	
<b>1028 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construir unidades habitacionais na zona rural para a população em situação de vulnerabilidade social, diminuindo o déficit habitacional.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0	
<b>1064 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>3.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Reformar unidades habitacionais na zona urbana, melhorando as condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade social.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	0	0	500	3.000	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: <b>2024</b> - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
0001 - Montanhas	3.500	0	0	500	3.000	0	0	0	
<b>2069 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Urbana</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar a construção e /ou recuperações de unidades habitacionais, através da doação de materiais e ajudas à famílias reconhecidamente carentes do município.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	
17 - SANEAMENTO	7.500	0	0	500	7.000	0	0	0	
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.500	0	0	500	7.000	0	0	0	
1005 - Assistência Cidadã	7.500	0	0	500	7.000	0	0	0	
<b>1053 Construção e/ou Reforma de Unidades Sanitárias</b>	<b>7.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>7.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construir e/ou reformar unidades sanitárias em residências de famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	500	2.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.500	0	0	500	2.000	0	0	0	
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0	
27 - DESPORTO E LAZER	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0	
813 - LAZER	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0	
1003 - Crescendo com o Esporte	2.100	0	0	0	2.100	0	0	0	
<b>1177 Construção de Área de Lazer no bairro Cidade Nova</b>	<b>2.100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construção de área de lazer com polo esportivo, objetivando propiciar lazer e bem-estar aos municípios.</b>									

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0	0
17060000- Transferência Especial da União	500	0	0	0	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0	0
0001 - Montanhas	100	0	0	0	100	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer									
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social	1.838.110	956.200	0	858.560	23.350	0	0	0	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.838.110	956.200	0	858.560	23.350	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.200	300	0	800	100	0	0	0	
0100 - Covid-19	1.200	300	0	800	100	0	0	0	
<b>2152 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)</b>	<b>1.200</b>	<b>300</b>	<b>0</b>	<b>800</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Desenvolver estratégias e executar ações de enfrentamento ao Coronavírus, voltadas aos cuidados e prevenção que devem ser tomados em relação à COVID-19, com o objetivo de evitar sua propagação, promovendo ações de apoio à população vulnerável.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	200	0	0	200	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	200	0	0	200	0	0	0	0	
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000	300	0	600	100	0	0	0	
0001 - Montanhas	1.000	300	0	600	100	0	0	0	
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.550	0	0	1.500	4.050	0	0	0	
1005 - Assistência Cidadã	5.550	0	0	1.500	4.050	0	0	0	
<b>1024 Construção e/ou Reforma do Centro de Convivência para Idoso</b>	<b>5.550</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>	<b>4.050</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construção do Centro de Convivência para Idoso objetivando a melhoria no atendimento e na qualidade de vidas a pessoas idosas.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	1.500	3.500	0	0	0	
0001 - Montanhas	5.000	0	0	1.500	3.500	0	0	0	
17060000- Transferência Especial da União	500	0	0	0	500	0	0	0	
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0	
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0	
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	127.000	96.000	0	29.500	1.500	0	0	0	
1005 - Assistência Cidadã	127.000	96.000	0	29.500	1.500	0	0	0	
<b>2055 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente</b>	<b>127.000</b>	<b>96.000</b>	<b>0</b>	<b>29.500</b>	<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Assegurar o funcionamento do Conselho Tutelar, a fim de proporcionar um ambiente moderno e estruturado, visando o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	127.000	96.000	0	29.500	1.500	0	0	0	
0001 - Montanhas	127.000	96.000	0	29.500	1.500	0	0	0	
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.704.360	859.900	0	826.760	17.700	0	0	0	
1005 - Assistência Cidadã	1.704.360	859.900	0	826.760	17.700	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
<b>1025 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Assistência</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>500</b>	<b>3.500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construção de Um Unidade de Assistência objetivando a melhoria no atendimento e na qualidade de vidas da população.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	0	0	500	3.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.500	0	0	500	3.000	0	0	0	
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500	0	0	0	500	0	0	0	
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	
<b>1026 Aquisição de Veículos e outros Equipamentos Permanentes</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades precípuas da administração, bem como dotá-la da estrutura necessária para um bom desenvolvimento das suas atribuições.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	
<b>1065 Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Construir o Centro de Referência em Assistência Social, objetivando ampliar o número de usuários, garantindo local específico e adequado para realização das atividades.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	500	0	0	0	500	0	0	0	
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	

16650000- Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>635.500</b>	504.000	0	131.500	0	0	0	0	0
<b>Assegurar a manutenção da Secretaria, com suas atividades precípuas, inclusive com o pagamento de salários de servidores. Planejar a informatização dos serviços administrativos da Secretaria Municipal. Assistir as famílias, seja através de doações de bens ou ajuda financeira.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	635.500	504.000	0	131.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	635.500	504.000	0	131.500	0	0	0	0	0
<b>2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS</b>	<b>354.500</b>	164.000	0	185.000	5.500	0	0	0	0
<b>Melhorar as condições de atendimento e funcionamento dos Programas de Assistência Social no Município.</b>									
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	354.500	164.000	0	185.000	5.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	354.500	164.000	0	185.000	5.500	0	0	0	0
<b>2058 Manutenção das Atividade do BPC na Escola (Benefício de Prestação na Escola)</b>	<b>5.000</b>	0	0	5.000	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
<b>Realizar atividades de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola, das pessoas com deficiência, que são beneficiários da prestação continuada da Assistência Social.</b>									
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0	0
<b>2060 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família / Programa Auxílio Brasil - IGD</b>	<b>78.700</b>	8.800	0	69.400	500	0	0	0	0
<b>Assegurar a aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município.</b>									
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	78.700	8.800	0	69.400	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	78.700	8.800	0	69.400	500	0	0	0	0
<b>2061 Programa de Benefícios Eventuais - Lei Nº 006/2013</b>	<b>310.000</b>	0	0	310.000	0	0	0	0	0
<b>Garantir aos cidadãos, provisões suplementares, a fim de mitigar situações de vulnerabilidade social e/ou transitórias.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	310.000	0	0	310.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	310.000	0	0	310.000	0	0	0	0	0
<b>2062 Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos</b>	<b>3.000</b>	0	0	3.000	0	0	0	0	0
<b>Qualificar e profissionalizar jovens e adultos para suprirem as demandas exigidas por empresas e indústrias.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
<b>2063 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS</b>	<b>9.500</b>	0	0	9.300	200	0	0	0	0
<b>Garantir a ferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município.</b>									
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.500	0	0	9.300	200	0	0	0	0
0001 - Montanhas	9.500	0	0	9.300	200	0	0	0	0
<b>2064 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS</b>	<b>106.400</b>	47.800	0	56.600	2.000	0	0	0	0
<b>Melhorar as condições de atendimento das atividades do Centro de Referência de Assistência Social e funcionamento do Programa de Assistência Social no Município.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	13.700	2.700	0	11.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	13.700	2.700	0	11.000	0	0	0	0	0
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	68.200	45.100	0	21.100	2.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	68.200	45.100	0	21.100	2.000	0	0	0	0
16610000- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	24.500	0	0	24.500	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
0001 - Montanhas	24.500	0	0	24.500	0	0	0	0	0
<b>2065 Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) - Lei nº 390/2011</b>	<b>3.000</b>	0	0	3.000	0	0	0	0	0
<b>Assegurar o preparo da terra para os pequenos agricultores familiar deste município, inclusive doação de sementes, assegurando-lhes condições de produção para sua subsistência.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0
<b>2066 Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz</b>	<b>176.400</b>	135.000	0	41.400	0	0	0	0	0
<b>Manter o Programa Primeira Infância - Criança Feliz, objetivando o desenvolvimento integral das Crianças na primeira infância, considerando sua família e o seu contexto de vida</b>									
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	176.400	135.000	0	41.400	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	176.400	135.000	0	41.400	0	0	0	0	0
<b>2067 Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho</b>	<b>800</b>	300	0	500	0	0	0	0	0
<b>Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social. A integração ao mundo do trabalho dar-se-á por meio da integração de ações das diversas políticas públicas, cabendo a Assistência Social viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mediação do acesso ao mundo do trabalho.</b>									
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	800	300	0	500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	800	300	0	500	0	0	0	0	0

<b>2120 Realização de Cursos Profissionalizantes</b> <b>Qualificar e profissionalizar jovens e adultos para suprirem as demandas exigidas por empresas e indústrias.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
<b>2122 Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local</b> <b>Promover ações de incentivo ao artesanato local por meio da garantia de melhores condições de trabalho aos artesãos, bem como da realização de exposições dos seus produtos, gerando emprego e renda a partir do desenvolvimento dessa atividade.</b>	4.160	0	0	4.160	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.160	0	0	4.160	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	4.160	0	0	4.160	0	0	0	0	0
<b>2129 Contribuição a Entidade de Apoio Social</b> <b>Assegurar o apoio a entidades existentes no Município através de contribuição social.</b>	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
<b>2165 Ações de Apoio ao Cidadão</b> <b>Implantar novas ações, serviços, programas e projetos, de acordo com as demandas do município, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social, fornecendo benefícios como kit natalidade, cestas básicas, aluguel social e do auxílio funeral.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
<b>2166 Implementação de Integração de Programas Sociais</b> <b>Promover a articulação dos serviços da PSB, PSE e da rede Socioassistencial, demais políticas setoriais e Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo protocolos e fluxos de atendimento.</b>	900	0	0	900	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	900	0	0	900	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	900	0	0	900	0	0	0	0	0
<b>2167 Ações de Combate à Vulnerabilidade Social e Violação de Direitos</b> <b>Promover ações como palestras e intervenções, visando atender à população em situação de vulnerabilidade social e de violação de direitos.</b>	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Programa de Trabalho</b>									
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00									
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal Encargos Sociais</b>	<b>e Juros Encargos Dívida</b>	<b>e Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Capital</b>	<b>de</b>
08 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo									
08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.815.354	824.500	0	2.834.397	2.151.457	5.000	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	192.000	0	0	192.000	0	0	0	0	0
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	192.000	0	0	192.000	0	0	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	192.000	0	0	192.000	0	0	0	0	0
<b>2177 Elaboração de Projetos</b> <b>Assegurar recursos visando a elaboração de projetos de diferentes naturezas.</b>	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	0
<b>2202 Manutenção do CIM-AMLAP</b>	190.000	0	0	190.000	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	190.000	0	0	190.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	190.000	0	0	190.000	0	0	0	0	0
15 - URBANISMO	5.321.475	824.500	0	2.375.734	2.116.241	5.000	0	0	0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.321.475	824.500	0	2.375.734	2.116.241	5.000	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	5.321.475	824.500	0	2.375.734	2.116.241	5.000	0	0	0
<b>1030 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas</b> <b>Melhorar o traçado viário existente, facilitar a interligação entre os logradouros da cidade e promover as condições de escoamento das águas pluviais, melhorando as condições de vida da população da área beneficiada, em particular de toda a cidade em geral.</b>	38.000	0	0	38.000	0	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	17.000	0	0	17.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	17.000	0	0	17.000	0	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	20.000	0	0	20.000	0	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.000	0	0	1.000	0	0	0	0	0
<b>1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos</b> <b>Assegurar a Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos não específicos, para atender a necessidade da Administração Municipal.</b>	5.050	0	0	1.000	4.050	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	1.000	4.000	0	0	0	0

0001 - Montanhas	5.000	0	0	1.000	4.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Programa de Trabalho</b>								
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
<b>1034 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos</b>	<b>3.100</b>	0	0	0	3.100	0	0	0
<b>Assegurar a aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para desenvolvimento das atividades da Secretaria.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0
0001 - Montanhas	100	0	0	0	100	0	0	0
<b>1035 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis</b>	<b>5.000</b>	0	0	0	0	5.000	0	0
<b>Assegurar a Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis, para edificar prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os Trabalhos precípuos no município.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	0	5.000	0	0
<b>1054 Conclusão da Implantação de Passeios Públicos</b>	<b>606.600</b>	0	0	0	606.600	0	0	0
<b>Melhorar as vias para o tráfego dos pedestres, cumprindo com as condições de acessibilidade e embelezamento do município.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
0001 - Montanhas	8.000	0	0	0	8.000	0	0	0
17003110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	598.100	0	0	0	598.100	0	0	0
0001 - Montanhas	598.100	0	0	0	598.100	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
<b>1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos</b>	<b>162.200</b>	0	0	3.000	159.200	0	0	0
<b>Propiciar lazer e bem-estar para a população, mediante a construção, a reforma, a urbanização e a conservação de praças e logradouros públicos, estimulando o convívio social e o uso e a ocupação desses espaços públicos.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	7.000	0	0	3.000	4.000	0	0	0
0001 - Montanhas	7.000	0	0	3.000	4.000	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
0001 - Montanhas	100.000	0	0	0	100.000	0	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
0001 - Montanhas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0
17060000- Transferência Especial da União	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0
0001 - Montanhas	30.000	0	0	0	30.000	0	0	0

MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	0	0	0	150	0	0	0
0001 - Montanhas	150	0	0	0	150	0	0	0
<b>1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico</b>	<b>1.328.511</b>	0	0	4.000	1.324.511	0	0	0
<b>Pavimentar e drenar ruas com paralelepípedos e asfalto, como também recuperar os calçamentos danificados, oferecendo condições de trafegar a toda população.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	155.500	0	0	4.000	151.500	0	0	0
0001 - Montanhas	155.500	0	0	4.000	151.500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
0001 - Montanhas	900.000	0	0	0	900.000	0	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	55.000	0	0	0	55.000	0	0	0
0001 - Montanhas	55.000	0	0	0	55.000	0	0	0
17060000- Transferência Especial da União	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0



0001 - Montanhas	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	64.942	0	0	0	64.942	0	0	0
0001 - Montanhas	64.942	0	0	0	64.942	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	3.069	0	0	0	3.069	0	0	0
0001 - Montanhas	3.069	0	0	0	3.069	0	0	0
<b>1174 Construção do Saneamento Básico</b>	<b>3.550</b>	0	0	0	3.550	0	0	0
<b>Sanear a cidade, prevenindo doenças e proporcionando melhores condições de vida para a população.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50	0	0	0	50	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0
<b>1175 Reforma do Mercado Público Municipal</b>	<b>1.500</b>	0	0	1.500	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS								
					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Programa de Trabalho</b>								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
<b>Possibilitar o adequado funcionamento do Mercado Público Municipal, por meio da reforma e da ampliação de suas instalações físicas, garantindo, com isso, mais conforto aos clientes e comerciantes.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0
<b>1178 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>1.200</b>	0	0	0	1.200	0	0	0
<b>Construir prédio para sediar a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, visando atendimento eficiente dos munícipes e acomodação os funcionários desta secretaria na realização das atividades laborais.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	700	0	0	0	700	0	0	0
0001 - Montanhas	700	0	0	0	700	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
<b>2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>1.626.035</b>	824.500	0	787.505	14.030	0	0	0
<b>Assegurar a manutenção da secretaria, garantindo recursos visando a infraestrutura urbana, além do pagamento dos salários dos servidores municipais lotados nessa unidade.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.425.150	824.500	0	597.150	3.500	0	0	0
0001 - Montanhas	1.425.150	824.500	0	597.150	3.500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500	0	0	500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	500	0	0	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50	0	0	50	0	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	50	0	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	39.350	0	0	39.350	0	0	0	0
0001 - Montanhas	39.350	0	0	39.350	0	0	0	0
17180000- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	98.500	0	0	98.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	98.500	0	0	98.500	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.905	0	0	10.905	0	0	0	0
0001 - Montanhas	10.905	0	0	10.905	0	0	0	0
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	36.050	0	0	36.050	0	0	0	0
0001 - Montanhas	36.050	0	0	36.050	0	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS								
					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Programa de Trabalho</b>								
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>



782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.200	0	0	0	4.200	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	4.200	0	0	0	4.200	0	0	0
<b>1036 Construção de Abrigo Rodoviário</b> Assegurar a construção de abrigos para passageiros, com a finalidade de garantir melhores condições de abrigo aos que necessitam do transporte coletivo intermunicipal.	<b>4.200</b>	0	0	0	4.200	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.200	0	0	0	4.200	0	0	0
0001 - Montanhas	4.200	0	0	0	4.200	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura								
09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	<b>1.441.322</b>	300.500	0	528.650	612.172	0	0	0
20 - AGRICULTURA	1.441.322	300.500	0	528.650	612.172	0	0	0
544 - RECURSOS HÍDRICOS	10.400	0	0	3.000	7.400	0	0	0
1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão	10.400	0	0	3.000	7.400	0	0	0
<b>1038 Perfuração e Conservação de poços Tubulares</b> Perfurar e conservar poços tubulares, para disponibilizar o acesso a água potável as famílias da zona rural do município.	<b>7.400</b>	0	0	0	7.400	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.400	0	0	0	2.400	0	0	0
0001 - Montanhas	2.400	0	0	0	2.400	0	0	0
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
<b>2077 Limpeza e Escavação de Barreiros de Pequenos Agricultores</b> Proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e a desdetação animal.	<b>3.000</b>	0	0	3.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
605 - ABASTECIMENTO	1.182.922	300.500	0	523.650	358.772	0	0	0
1006 - Governo para Todos	536.250	300.500	0	230.750	5.000	0	0	0
<b>1069 Modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b> Promover a modernização da Secretaria, por meio da aquisição de bens móveis, proporcionando a melhoria das condições de trabalho.	<b>5.000</b>	0	0	0	5.000	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
<b>2081 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura</b> Assegurar a manutenção e o funcionamento da Secretaria, quando serão garantidos recursos nas ações de atendimento ao pequeno agricultor, inclusive doação de vacinação para os animais	<b>531.250</b>	300.500	0	230.750	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	531.100	300.500	0	230.600	0	0	0	0
0001 - Montanhas	531.100	300.500	0	230.600	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	150	0	0	150	0	0	0	0
0001 - Montanhas	150	0	0	150	0	0	0	0
1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão	161.550	0	0	149.500	12.050	0	0	0
<b>1173 Construção de Caixa D'água Elevada no Sítio Botafogo</b>	<b>5.000</b>	0	0	1.000	4.000	0	0	0
MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
<b>Promover o acesso a água potável para as famílias necessitadas, já que na comunidade existe um poço tubular com uma boa vazão.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	1.000	4.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	1.000	4.000	0	0	0
<b>2078 Apoio à Agricultura Familiar</b> Garantir a execução das ações de apoio à produção, a comercialização e de tecnologias desenvolvidas pela EMATER voltada para ajudar o homem do campo.	<b>3.000</b>	0	0	3.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
<b>2079 Manutenção do Programa Garantia Safra</b> Garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de	<b>3.000</b>	0	0	3.000	0	0	0	0

<b>Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0
<b>2080 Padronização de Barracas da Feira Livre Assegurar aos feirantes e produtores, um local digno para comercialização dos seus produtos com higiene e limpeza</b>	<b>9.550</b>	0	0	1.500	8.050	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.500	0	0	1.500	3.000	0	0	0
0001 - Montanhas	4.500	0	0	1.500	3.000	0	0	0
17060000- Transferência Especial da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0
<b>2106 Realização de Cortes de Terras Realizar cortes de terras para atender aos pequenos e médios agricultores, fomentando a produção e a comercialização de seus produtos, bem como propiciando a elevação de sua renda.</b>	<b>141.000</b>	0	0	141.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	141.000	0	0	141.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	141.000	0	0	141.000	0	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	485.122	0	0	143.400	341.722	0	0	0
<b>1040 Construção e/ou Reforma de Matadouro Público Municipal Construir matadouro público conforme as normas sanitárias, proporcionando o abatimento e processamento de produtos de origem animal mais seguro.</b>	<b>3.100</b>	0	0	400	2.700	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.100	0	0	400	2.700	0	0	0
0001 - Montanhas	3.100	0	0	400	2.700	0	0	0
<b>1041 Aquisição de Trator, Equipamentos e/ou Implementos Agrícolas Adquirir trator, equipamentos e implementos agrícolas para fomentar o atendimento ao produtor rural nas atividades rotineiras da propriedade.</b>	<b>146.972</b>	0	0	0	146.972	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	144.472	0	0	0	144.472	0	0	0
0001 - Montanhas	144.472	0	0	0	144.472	0	0	0
<b>1076 Aquisição de Um Caminhão Pipa e/ou Equipamentos para Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água Aquisição de um carro pipa e/ou equipamentos para abastecimento de água na zona urbana e rural municipal.</b>	<b>192.050</b>	0	0	0	192.050	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	180.000	0	0	0	180.000	0	0	0
0001 - Montanhas	180.000	0	0	0	180.000	0	0	0
17060000- Transferência Especial da União	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
0001 - Montanhas	10.000	0	0	0	10.000	0	0	0
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0
<b>2076 Abastecimento de Água Através de Carro Pipa Assegurar o abastecimento de água para população, por meio de carro pipa.</b>	<b>143.000</b>	0	0	143.000	0	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	143.000	0	0	143.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	143.000	0	0	143.000	0	0	0	0
606 - EXTENSÃO RURAL	248.000	0	0	2.000	246.000	0	0	0
1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão	248.000	0	0	2.000	246.000	0	0	0
<b>1170 Aquisição de Caminhão Baú Promover ao pequeno e médio produtor rural a logística de transporte de sua produção</b>	<b>245.500</b>	0	0	0	245.500	0	0	0
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	245.000	0	0	0	245.000	0	0	0
0001 - Montanhas	245.000	0	0	0	245.000	0	0	0
<b>1172 Aquisição de Veículo para Secretaria</b>	<b>500</b>	0	0	0	500	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
<b>Promover e facilitar as visitas aos pequenos e médios agricultores da zona rural do município, nas diversas atividades realizadas.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	500	0	0	0	500	0	0	0	
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	
<b>2170 Distribuição de Kits de Sementes</b>									
<b>Distribuir kits de sementes para fomentar a produção e a comercialização dos produtos cultivados pelos pequenos e médios agricultores familiares</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.000	0	0	2.000	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
10 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura									
10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	2.272.697	421.500	0	1.605.000	246.197	0	0	0	
13 - CULTURA									
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.458.700	0	0	1.438.700	20.000	0	0	0	
1004 - Raízes Culturais Montanhenses	1.458.700	0	0	1.438.700	20.000	0	0	0	
<b>1182 Construção de uma Concha Acústica na Praça Costa e Silva</b>									
<b>Oferecer um espaço adequado a realização de eventos sociais e culturais, onde os tradicionais eventos possam ser apresentados, evitando mobilização de estruturas móveis, que geram custo contínuos para municipalidade.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	
<b>2082 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal</b>									
<b>Criar, estimular e fomentar o gosto pela leitura em todas as idades, através da promoção de atividades de animação do livro e da leitura e extensão cultural, contribuindo para a ocupação dos tempos livres da população do conselho.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	2.000	1.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.000	0	0	2.000	1.000	0	0	0	
<b>2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município</b>									
<b>Assegurar o desenvolvimento da arte e da cultura existentes no nosso município, incentivando e apoiando os eventos culturais e festivos.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	220.000	0	0	220.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	220.000	0	0	220.000	0	0	0	0	
<b>2084 Manutenção do Setor Cultural</b>									
<b>Assegurar a manutenção do Setor Cultural, quando serão garantidos recursos para a realização de ações da cultura municipal.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	29.000	0	0	28.000	1.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	29.000	0	0	28.000	1.000	0	0	0	
<b>2124 Planejamento e Realização do Carnaval</b>									
<b>Planejar e executar as festividades do Carnaval no município, valorizando a tradição histórica e cultural, fomentando o comércio e o turismo locais durante o período, e proporcionando entretenimento aos cidadãos.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	36.500	0	0	36.500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	36.500	0	0	36.500	0	0	0	0	
<b>2125 Realização dos Festejos Juninos</b>									
	420.000	0	0	420.000	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
<b>Planejar e executar as festividades juninas no município, valorizando a tradição histórica e cultural, fomentando o comércio e o turismo locais durante o período.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	420.000	0	0	420.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	420.000	0	0	420.000	0	0	0	0	
<b>2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais</b>									
<b>Apoiar e fortalecer os grupos de dança e música locais, mediante a realização de ações que promovam a participação desse grupos em eventos de âmbito municipal, regional e nacional, fomentando a prática da música e da dança, valorizando essa classe artística.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	8.000	0	0	8.000	0	0	0	0	
<b>2178 Criação de Escola de Música e Banda Marcial do Município</b>									
	1.500	0	0	500	1.000	0	0	0	

Criar escola de música e banda marcial do município, a fim de envolver jovens e adolescentes nessa atividade cultural, desenvolvendo, assim, suas habilidades artísticas através da musicalidade.								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	500	1.000	0	0	0
0001 - Montanhas	1.500	0	0	500	1.000	0	0	0
<b>2180 Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política</b>	<b>619.000</b>	0	0	619.000	0	0	0	0
<b>Planejar e executar as festividades em comemoração ao aniversário de emancipação política do município, valorizando a tradição histórico/cultural e fomentando o comércio local durante o período.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	619.000	0	0	619.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	619.000	0	0	619.000	0	0	0	0
<b>2203 Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.</b>	<b>119.700</b>	0	0	104.700	15.000	0	0	0
<b>17150000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual</b>								
0001 - Montanhas	85.100	0	0	70.100	15.000	0	0	0
<b>17160000- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura</b>								
0001 - Montanhas	34.600	0	0	34.600	0	0	0	0
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	564.800	421.500	0	111.800	31.500	0	0	0
695 - TURISMO	564.800	421.500	0	111.800	31.500	0	0	0
1004 - Raízes Culturais Montanhenses	30.500	0	0	25.000	5.500	0	0	0
<b>1183 Construção da Casa de Cultura</b>	<b>5.500</b>	0	0	0	5.500	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
<b>Fomentar o turismo através da construção de uma casa de cultura, atraindo turistas e gerando emprego e renda aos municípios.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
17000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
<b>2181 Planejamento e Realização dos Festejos Natalinos e de Ano Novo</b>	<b>25.000</b>	0	0	25.000	0	0	0	0
<b>Planejar e executar as festividades em comemoração ao período natalino e ano novo, valorizando a tradição histórico/cultural, e fomentando o comércio local durante o período.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
1006 - Governo para Todos	510.800	421.500	0	84.300	5.000	0	0	0
<b>1042 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>5.000</b>	0	0	0	5.000	0	0	0
<b>Adquirir material permanente, assegurando o bom funcionamento das ações da secretaria.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0
<b>2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura</b>	<b>505.800</b>	421.500	0	84.300	0	0	0	0
<b>Assegurar a manutenção e funcionamento da Secretaria, como também as atividades no desenvolvimento do Esporte, Turismo e Cultura do município.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	489.600	421.500	0	68.100	0	0	0	0
0001 - Montanhas	489.600	421.500	0	68.100	0	0	0	0
17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
17500000- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	0	100	0	0	0	0
0001 - Montanhas	100	0	0	100	0	0	0	0
17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.100	0	0	6.100	0	0	0	0
0001 - Montanhas	6.100	0	0	6.100	0	0	0	0
1011 - Descobrindo Montanhas	23.500	0	0	2.500	21.000	0	0	0
<b>1180 Construção do Santuário de Santa Luzia</b>	<b>21.000</b>	0	0	0	21.000	0	0	0
<b>Fomentar o turismo religioso através da construção do Santuário de Santa Luzia, atraindo turistas e gerando emprego aos municípios.</b>								
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	500	0	0	0	500	0	0	0
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			

Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0	
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	500	0	0	0	500	0	0	0	
Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997									
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	
<b>2085 Manutenção de Rotas Turísticas</b>	<b>2.500</b>	0	0	2.500	0	0	0	0	
<b>Manter o fluxo turístico em todo o território municipal, favorecendo a identificação e o aproveitamento da diversidade de recursos, da infraestrutura e dos serviços turísticos.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.500	0	0	2.500	0	0	0	0	
27 - DESPORTO E LAZER	249.197	0	0	54.500	194.697	0	0	0	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	222.250	0	0	52.500	169.750	0	0	0	
1003 - Crescendo com o Esporte	222.250	0	0	52.500	169.750	0	0	0	
<b>1043 Construção de uma Arena de Futevôlei</b>	<b>2.500</b>	0	0	0	2.500	0	0	0	
<b>Incentivar a prática esportiva, divulgar modalidades como futevôlei e outras, como também, proporcionar às pessoas que vivem em Montanhas, o acesso a uma opção de lazer e divertimento.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	
<b>1044 Construção de Arenas Poliesportivas</b>	<b>2.500</b>	0	0	0	2.500	0	0	0	
<b>Incentivar a prática esportiva, divulgar modalidades como vôlei, futsal e outras, como também, proporcionar às pessoas que vivem em Montanhas, o acesso a uma opção de lazer e divertimento.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	
<b>1045 Recuperação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Simples</b>	<b>3.500</b>	0	0	1.500	2.000	0	0	0	
<b>Assegurar a ampliação e a reforma de quadra poliesportiva, objetivando a melhoria da prática do esporte amador no nosso município.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	0	0	1.500	2.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.500	0	0	1.500	2.000	0	0	0	
<b>1046 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol</b>	<b>156.550</b>	0	0	1.000	155.550	0	0	0	
<b>Reformar e ampliar o Estádio Municipal, visando assegurar a continuação de suas atividades e propiciar maior conforto aos seus usuários.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.000	0	0	1.000	5.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	6.000	0	0	1.000	5.000	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS									
Programa de Trabalho					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	
17060000- Transferência Especial da União	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	150.000	0	0	0	150.000	0	0	0	
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0	
0001 - Montanhas	500	0	0	0	500	0	0	0	
17490000- Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0	
0001 - Montanhas	50	0	0	0	50	0	0	0	
<b>1052 Implantação de Academias ao Ar Livre</b>	<b>3.200</b>	0	0	0	3.200	0	0	0	
<b>Implantação de academias ao ar livre, a fim de incentivar a prática de esportes, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.200	0	0	0	3.200	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.200	0	0	0	3.200	0	0	0	
<b>1071 Construção de Equipamentos Esportivos</b>	<b>4.000</b>	0	0	0	4.000	0	0	0	
<b>Incentivar a prática de esportes, mediante a construção de 01 Ginásio Poliesportivo, 03 Quadras e 01 Arena, fomentando atletas, estimulando o convívio social e favorecendo a redução de incidência danosas ao público.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	
<b>2087 Promoção de Eventos Esportivos</b>	<b>46.500</b>	0	0	46.500	0	0	0	0	
<b>Planejar e organizar eventos esportivos, levando em consideração os elementos necessários para a obtenção do sucesso, bem como a importância destes eventos para o esporte municipal.</b>									

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	46.500	0	0	46.500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	46.500	0	0	46.500	0	0	0	0	
<b>2128 Contribuição à Liga Montanhense de Futebol</b>	<b>3.500</b>	0	0	3.500	0	0	0	0	
<b>Transferir recursos financeiros, a título de contribuição, para à Liga Montanhense de Futebol para realização do campeonato municipal bem como organização de torneio intermunicipal de futsal.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.500	0	0	3.500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.500	0	0	3.500	0	0	0	0	
813 - LAZER	26.947	0	0	2.000	24.947	0	0	0	
1003 - Crescendo com o Esporte	26.947	0	0	2.000	24.947	0	0	0	
<b>1176 Reforma e Ampliação do Campo</b>	<b>26.947</b>	0	0	2.000	24.947	0	0	0	
<b>Proporcionar uma melhor utilização do Campo, realizando adequações para melhor acolher atletas e os torcedores.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	2.000	3.000	0	0	0	
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Sociais</b>	<b>e Encargos</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	2.000	3.000	0	0	0
17060000- Transferência Especial da União	21.947	0	0	0	0	21.947	0	0	0
0001 - Montanhas	21.947	0	0	0	0	21.947	0	0	0
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Sociais</b>	<b>e Encargos</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
11 Controladoria Geral do Município									
11.001 Controladoria Geral do Município	188.500	114.000	0	0	71.500	3.000	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	188.500	114.000	0	0	71.500	3.000	0	0	0
124 - CONTROLE INTERNO	188.500	114.000	0	0	71.500	3.000	0	0	0
1006 - Governo para Todos	188.500	114.000	0	0	71.500	3.000	0	0	0
<b>1072 Modernização da Controladoria Geral do Município</b>	<b>3.000</b>	0	0	0	0	3.000	0	0	0
<b>Modernizar a Controladoria Geral do Município, por meio da aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	0	3.000	0	0	0
<b>2090 Manutenção da Controladoria Geral do Município</b>	<b>185.500</b>	114.000	0	0	71.500	0	0	0	0
<b>Assegurar a manutenção e o funcionamento da Controladoria Geral do Município.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	185.500	114.000	0	0	71.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	185.500	114.000	0	0	71.500	0	0	0	0
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Sociais</b>	<b>e Encargos</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
13 Procuradoria Geral do Município									
13.001 Procuradoria Geral do Município	101.500	94.500	0	0	3.500	3.500	0	0	0
02 - JUDICIARIA	101.500	94.500	0	0	3.500	3.500	0	0	0
062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	101.500	94.500	0	0	3.500	3.500	0	0	0
1009 - Nossa Cidade Melhor	101.500	94.500	0	0	3.500	3.500	0	0	0
<b>1185 Modernização da Procuradoria</b>	<b>2.000</b>	0	0	0	0	2.000	0	0	0
<b>Modernizar a Procuradoria do Município, por meio da aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	0	2.000	0	0	0
<b>2130 Manutenção da Procuradoria Municipal</b>	<b>99.500</b>	94.500	0	0	3.500	1.500	0	0	0
<b>Assegurar a manutenção da Procuradoria Municipal, fomentando cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução de ações jurídicas.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	99.500	94.500	0	0	3.500	1.500	0	0	0
0001 - Montanhas	99.500	94.500	0	0	3.500	1.500	0	0	0
<b>MUNICÍPIO DE MONTANHAS</b>					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
<b>Programa de Trabalho</b>					Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00				
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Sociais</b>	<b>e Encargos</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>
14 Contadoria Geral									
14.001 Contadoria Geral	7.500	1.700	0	0	4.300	1.500	0	0	0
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.500	1.700	0	0	4.300	1.500	0	0	0





15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0	
<b>2192 Conservação e Tratamento do Lixão</b>	<b>7.000</b>	0	0	7.000	0	0	0	0	
<b>Manutenção do meio ambiente de confinamento dos resíduos sólidos coletados do município.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.500	0	0	6.500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	6.500	0	0	6.500	0	0	0	0	
17200000- Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	500	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	500	0	0	500	0	0	0	0	
542 - CONTROLE AMBIENTAL	194.050	132.500	0	58.050	3.500	0	0	0	
1009 - Nossa Cidade Melhor	194.050	132.500	0	58.050	3.500	0	0	0	
<b>1186 Modernização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>	<b>2.000</b>	0	0	0	2.000	0	0	0	
<b>Modernizar a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente, por meio da aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	
<b>2100 Implementação de Projeto de Educação Ambiental</b>	<b>2.000</b>	0	0	2.000	0	0	0	0	
MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
<b>Consientizar a população acerca dos problemas relativos a questão ambiental, mediante a realização de cursos, palestras e campanhas que discutam e orientem sobre a importância da conservação dos recursos naturais, incluindo o cuidado com o manejo dos resíduos sólidos.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	2.000	0	0	0	0
<b>2101 Programa de Apoio as Atividades de Reciclagem</b>	<b>4.000</b>	0	0	0	4.000	0	0	0	0
<b>Assegurar melhores condições de trabalho para os catadores de lixo, apoiando e estimulando a coleta e a reciclagem de resíduos sólidos, contribuindo, dessa forma, para a preservação do meio ambiente e para a geração de renda.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	4.000	0	0	0	4.000	0	0	0	0
<b>2102 Projeto Montanhas Arborizada</b>	<b>3.000</b>	0	0	0	3.000	0	0	0	0
<b>Implantar o Projeto Montanhas Arborizada, objetivando a plantação e o cultivo de diferentes espécies de plantas e árvores nativas nos canteiros e logradouros públicos.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0
<b>2107 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário</b>	<b>2.000</b>	0	0	0	1.500	500	0	0	0
<b>Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária nas atividades por ele desenvolvidas.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000	0	0	0	1.500	500	0	0	0
0001 - Montanhas	2.000	0	0	0	1.500	500	0	0	0
<b>2133 Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>	<b>175.550</b>	132.500	0	0	42.050	1.000	0	0	0
<b>Assegurar o pleno funcionamento da ação da Secretaria, como também ofertar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento social e proteção do meio ambiente.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	175.550	132.500	0	0	42.050	1.000	0	0	0
0001 - Montanhas	175.550	132.500	0	0	42.050	1.000	0	0	0
<b>2191 Realização de ações Diretas Junto aos Domicílios na Consientização da Reciclagem do Lixo Doméstico</b>	<b>2.500</b>	0	0	0	2.500	0	0	0	0
<b>Interagir, junto à população, na conscientização na atividade da reciclagem para buscarmos um meio ambiente sustentável.</b>									
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	0
0001 - Montanhas	2.500	0	0	0	2.500	0	0	0	0

MUNICIPIO DE MONTANHAS					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Programa de Trabalho					Exercício 2024 - Em R\$ 1,00				
Unidade Orçamentária	Valor	Pessoal e Sociais	Encargos	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeira	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital

<b>2193 Implantar Projeto de Educação Sonora Diminuir a poluição sonora na cidade por meio da criação de mecanismos que permitam a aferição, fiscalização e o controle do uso de equipamentos sonoros diuturnamente, garantindo assim a manutenção da ordem pública e a melhoria da qualidade de vida da população.</b>	<b>3.000</b>	0	0	3.000	0	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.000	0	0	3.000	0	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
<b>Programa de Trabalho</b>										
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00										
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Capital</b>	<b>Despesas</b>	<b>de</b>
17 Secretaria Municipal de Governo										
17.001 Secretaria Municipal de Governo	<b>102.000</b>	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0	0	
04 - ADMINISTRAÇÃO	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0	0	
1006 - Governo para Todos	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0	0	
<b>1187 Modernização da Secretaria Municipal de Governo Modernizar a Secretaria Municipal de Governo por meio da aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento de suas atividades.</b>	<b>3.000</b>	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
<b>2137 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Governo.</b>	<b>99.000</b>	78.000	0	20.000	1.000	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	99.000	78.000	0	20.000	1.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	99.000	78.000	0	20.000	1.000	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
<b>Programa de Trabalho</b>										
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00										
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Capital</b>	<b>Despesas</b>	<b>de</b>
18 Secretaria Municipal de Transporte										
18.001 Secretaria Municipal de Transporte	<b>68.000</b>	45.200	0	12.600	10.200	0	0	0	0	
26 - TRANSPORTE	68.000	45.200	0	12.600	10.200	0	0	0	0	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
1009 - Nossa Cidade Melhor	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
<b>1188 Modernização da Secretaria Municipal de Transportes Modernizar a Secretaria Municipal de Transporte por meio da aquisição de bens móveis, visando garantir o pleno funcionamento das atividades.</b>	<b>3.000</b>	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	3.000	0	0	0	3.000	0	0	0	0	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	65.000	45.200	0	12.600	7.200	0	0	0	0	
1009 - Nossa Cidade Melhor	65.000	45.200	0	12.600	7.200	0	0	0	0	
<b>1184 Aquisição de Veículo Adquirir veículo para dar suporte na manutenção da frota do município e realização das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.</b>	<b>5.100</b>	0	0	0	5.100	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0	0	
17490000- Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	100	0	0	0	100	0	0	0	0	
<b>2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte Assegurar a manutenção do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações do transporte, com o controle da frota municipal e sua manutenção.</b>	<b>51.200</b>	45.200	0	5.000	1.000	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	51.200	45.200	0	5.000	1.000	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	51.200	45.200	0	5.000	1.000	0	0	0	0	
<b>2073 Melhoria da Infraestrutura das Estradas Vicinais Melhorar as estradas que compõe a malha viária do município, objetivando proporcionar uma melhor condição de tráfego a nossa população.</b>	<b>6.500</b>	0	0	6.500	0	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	6.500	0	0	6.500	0	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	6.500	0	0	6.500	0	0	0	0	0	
<b>2074 Sinalização de Vias Públicas Assegurar melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam, através da sinalização de vias públicas.</b>	<b>2.200</b>	0	0	1.100	1.100	0	0	0	0	
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	2.200	0	0	1.100	1.100	0	0	0	0	
0001 - Montanhas	2.200	0	0	1.100	1.100	0	0	0	0	
MUNICÍPIO DE MONTANHAS							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
<b>Programa de Trabalho</b>										
Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00										
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Valor</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeira</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Outras Capital</b>	<b>Despesas</b>	<b>de</b>

		Sociais	Dívida					Capital
99 Reserva de Contingência								
99.001 Reserva de Contingência	100.000	0	0	0	0	0	0	0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	0	0	0	0	0	0	0
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	0	0	0	0	0	0	0
0999 - Reserva de Contingência	100.000	0	0	0	0	0	0	0
<b>0999 Reserva de Contingência Assegurar uma reserva que irá absorver perdas prováveis e estimáveis, como calamidades naturais ou greves</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos	100.000	0	0	0	0	0	0	0
0001 - Montanhas	100.000	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total:</b>	<b>49.962.882</b>	<b>26.022.700</b>	<b>1.000</b>	<b>17.279.414</b>	<b>5.592.768</b>	<b>5.000</b>	<b>962.000</b>	<b>0,00</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão									
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00									
Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
<b>Poder Legislativo</b>		<b>2.300.000</b>	<b>1.488.000</b>	<b>0</b>	<b>733.000</b>	<b>79.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
	01 - Câmara Municipal	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>47.662.882</b>	<b>24.534.700</b>	<b>1.000</b>	<b>16.546.414</b>	<b>5.513.768</b>	<b>5.000</b>	<b>962.000</b>	<b>0,00</b>
	02 - Gabinete do Prefeito	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0,00
	01 - Fiscal	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	796.600	546.000	0	248.000	2.600	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	03 - Secretaria Municipal de Administração	2.309.750	385.700	1.000	947.500	13.550	0	962.000	0,00
	01 - Fiscal	2.309.750	385.700	1.000	947.500	13.550	0	962.000	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.259.800	385.700	1.000	898.100	13.000	0	962.000	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	40.100	0	0	40.100	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.500	0	0	8.500	0	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	550	0	0	0	550	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	650	0	0	650	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	0	0	150	0	0	0	0,00
	04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	622.500	175.800	0	441.700	5.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	622.500	175.800	0	441.700	5.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	622.300	175.800	0	441.500	5.000	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	05 - Secretaria Municipal de Educação	19.138.799	13.962.300	0	3.047.057	2.129.442	0	0	0,00
	01 - Fiscal	19.138.799	13.962.300	0	3.047.057	2.129.442	0	0	0,00
	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.079.900	481.000	0	1.501.200	97.700	0	0	0,00
	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	797.042	0	0	106.000	691.042	0	0	0,00
	15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	10.768.300	10.768.300	0	0	0	0	0	0,00

MUNICIPIO DE MONTANHAS									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão									
Exercício 2024 - Em R\$ 1,00									
Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	74.000	74.000	0	0	0	0	0	0,00
	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	400.000	0	0	2.000	398.000	0	0	0,00
	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.626.000	2.626.000	0	0	0	0	0	0,00
	15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	124.000	0	0	89.000	35.000	0	0	0,00
	15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0,00

15500000 - Transferência do Salário-Educação	972.250	0	0	721.550	250.700	0	0	0,00
15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.390	0	0	2.390	0	0	0	0,00
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	291.168	0	0	291.168	0	0	0	0,00
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	101.219	0	0	101.219	0	0	0	0,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	438.130	2.000	0	30.130	406.000	0	0	0,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	248.000	0	0	0	248.000	0	0	0,00
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	192.900	0	0	192.900	0	0	0	0,00
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.500	0	0	2.500	1.000	0	0	0,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	12.336.200	6.288.800	0	5.778.700	268.700	0	0	0,00
02 - Seguridade Social	12.336.200	6.288.800	0	5.778.700	268.700	0	0	0,00
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.339.300	2.616.500	0	3.709.300	13.500	0	0	0,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.741.600	1.991.500	0	1.743.700	6.400	0	0	0,00
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	206.000	0	0	0	206.000	0	0	0,00
16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.136.800	1.136.800	0	0	0	0	0	0,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	544.000	544.000	0	0	0	0	0	0,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	54.150	0	0	54.150	0	0	0	0,00
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	312.350	0	0	270.050	42.300	0	0	0,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	500	0	0	0	500	0	0	0,00

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Órgão

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	1.901.710	957.700	0	893.060	50.950	0	0	0,00
	01 - Fiscal	12.100	0	0	10.000	2.100	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	1,00
	17060000 - Transferência Especial da União	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	1.889.610	957.700	0	883.060	48.850	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.161.460	604.200	0	526.260	31.000	0	0	0,00
	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	694.600	353.500	0	332.300	8.800	0	0	0,00
	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	24.500	0	0	24.500	0	0	0	0,00
	16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0,00
	08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.815.354	824.500	0	2.834.397	2.151.457	5.000	0	0,00
	01 - Fiscal	5.815.354	824.500	0	2.834.397	2.151.457	5.000	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.102.779	824.500	0	2.086.879	186.400	5.000	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.003.500	0	0	500	1.003.000	0	0	0,00
	17003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	598.100	0	0	0	598.100	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	75.050	0	0	50	75.000	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	39.350	0	0	39.350	0	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	180.000	0	0	0	180.000	0	0	0,00
	17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de	462.942	0	0	391.500	71.442	0	0	0,00

	Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997								
	17490000 - Outras vinculações de transferências	3.369	0	0	0	3.369	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.455	0	0	12.405	50	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	299.113	0	0	298.713	400	0	0	0,00
	17540000 - Recursos de Operações de Crédito	23.166	0	0	0	23.166	0	0	0,00
	17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.530	0	0	0	10.530	0	0	0,00
	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	1.441.322	300.500	0	528.650	612.172	0	0	0,00
	01 - Fiscal	1.441.322	300.500	0	528.650	612.172	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	851.600	300.500	0	528.500	22.600	0	0	0,00

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Órgão

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	569.472	0	0	0	569.472	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	150	0	0	150	0	0	0	0,00
	10 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	2.272.697	421.500	0	1.605.000	246.197	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.272.697	421.500	0	1.605.000	246.197	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.938.800	421.500	0	1.484.100	33.200	0	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	171.947	0	0	0	171.947	0	0	0,00
	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	85.100	0	0	70.100	15.000	0	0	0,00
	17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	34.600	0	0	34.600	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.100	0	0	6.100	0	0	0	0,00
	11 - Controladoria Geral do Município	188.500	114.000	0	71.500	3.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	188.500	114.000	0	71.500	3.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	188.500	114.000	0	71.500	3.000	0	0	0,00
	13 - Procuradoria Geral do Município	101.500	94.500	0	3.500	3.500	0	0	0,00
	01 - Fiscal	101.500	94.500	0	3.500	3.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	101.500	94.500	0	3.500	3.500	0	0	0,00
	14 - Contadoria Geral	7.500	1.700	0	4.300	1.500	0	0	0,00
	01 - Fiscal	7.500	1.700	0	4.300	1.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.500	1.700	0	4.300	1.500	0	0	0,00
	15 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	255.600	206.000	0	43.600	6.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	255.600	206.000	0	43.600	6.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	255.600	206.000	0	43.600	6.000	0	0	0,00
	16 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	204.550	132.500	0	66.550	5.500	0	0	0,00
	01 - Fiscal	204.550	132.500	0	66.550	5.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	204.050	132.500	0	66.050	5.500	0	0	0,00

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Órgão

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Órgão	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	500	0	0	0	0,00
	17 - Secretaria Municipal de Governo	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0,00
	18 - Secretaria Municipal de Transporte	68.000	45.200	0	12.600	10.200	0	0	0,00
	01 - Fiscal	68.000	45.200	0	12.600	10.200	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	67.900	45.200	0	12.600	10.100	0	0	0,00

17490000 - Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0,00
99 - Reserva de Contingência	100.000	0	0	0	0	0	0,00	
01 - Fiscal	100.000	0	0	0	0	0	0,00	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000	0	0	0	0	0	0,00	
<b>Total:</b>	<b>49.962.882</b>	<b>26.022.700</b>	<b>1.000</b>	<b>17.279.414</b>	<b>5.592.768</b>	<b>5.000</b>	<b>962.000</b>	<b>0,00</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Unidade

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Unidade	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
<b>Poder Legislativo</b>		<b>2.300.000</b>	<b>1.488.000</b>	<b>0</b>	<b>733.000</b>	<b>79.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
	01.001 - Câmara Municipal	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.300.000	1.488.000	0	733.000	79.000	0	0	0,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>47.662.882</b>	<b>24.534.700</b>	<b>1.000</b>	<b>16.546.414</b>	<b>5.513.768</b>	<b>5.000</b>	<b>962.000</b>	<b>0,00</b>
	02.001 - Gabinete do Prefeito	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0,00
	01 - Fiscal	796.900	546.000	0	248.300	2.600	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	796.600	546.000	0	248.000	2.600	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	03.001 - Secretaria Municipal de Administração	2.309.750	385.700	1.000	947.500	13.550	0	962.000	0,00
	01 - Fiscal	2.309.750	385.700	1.000	947.500	13.550	0	962.000	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.259.800	385.700	1.000	898.100	13.000	0	962.000	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	40.100	0	0	40.100	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.500	0	0	8.500	0	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	550	0	0	0	550	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	650	0	0	650	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	0	0	150	0	0	0	0,00
	04.001 - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação	622.500	175.800	0	441.700	5.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	622.500	175.800	0	441.700	5.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	622.300	175.800	0	441.500	5.000	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50	0	0	50	0	0	0	0,00
	05.001 - Secretaria Municipal de Educação	4.349.457	494.000	0	2.850.057	1.005.400	0	0	0,00
	01 - Fiscal	4.349.457	494.000	0	2.850.057	1.005.400	0	0	0,00
	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.079.900	481.000	0	1.501.200	97.700	0	0	0,00
	15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	20.000	11.000	0	7.000	2.000	0	0	0,00
	15500000 - Transferência do Salário-Educação	972.250	0	0	721.550	250.700	0	0	0,00
	15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.390	0	0	2.390	0	0	0	0,00

MUNICIPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Unidade

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Unidade	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	291.168	0	0	291.168	0	0	0	0,00
	15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	101.219	0	0	101.219	0	0	0	0,00
	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	438.130	2.000	0	30.130	406.000	0	0	0,00
	15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	248.000	0	0	0	248.000	0	0	0,00
	15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	192.900	0	0	192.900	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	3.500	0	0	2.500	1.000	0	0	0,00
	05.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	14.789.342	13.468.300	0	197.000	1.124.042	0	0	0,00
	01 - Fiscal	14.789.342	13.468.300	0	197.000	1.124.042	0	0	0,00
	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	797.042	0	0	106.000	691.042	0	0	0,00
	15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.768.300	10.768.300	0	0	0	0	0	0,00

	Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%								
	15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	74.000	74.000	0	0	0	0	0	0,00
	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	400.000	0	0	2.000	398.000	0	0	0,00
	15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.626.000	2.626.000	0	0	0	0	0	0,00
	15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	124.000	0	0	89.000	35.000	0	0	0,00
	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	7.700	0	0	5.700	2.000	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	7.700	0	0	5.700	2.000	0	0	0,00
	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.700	0	0	5.700	2.000	0	0	0,00
	06.002 - Fundo Municipal de Saúde	12.328.500	6.288.800	0	5.773.000	266.700	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	12.328.500	6.288.800	0	5.773.000	266.700	0	0	0,00
	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.331.600	2.616.500	0	3.703.600	11.500	0	0	0,00
	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.741.600	1.991.500	0	1.743.700	6.400	0	0	0,00
	16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	206.000	0	0	0	206.000	0	0	0,00
	16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	1.500	0	0	1.500	0	0	0	0,00
	16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.136.800	1.136.800	0	0	0	0	0	0,00
	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	544.000	544.000	0	0	0	0	0	0,00
MUNICÍPIO DE MONTANHAS						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade						Exercício 2024 - Em R\$ 1,00			
Poder	Unidade	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesa s	Investimentos	Inversões	Amortizações da	Outras Despesa s de
	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	54.150	0	0	54.150	0	0	0	0,00
	16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	312.350	0	0	270.050	42.300	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	63.600	1.500	0	34.500	27.600	0	0	0,00
	01 - Fiscal	12.100	0	0	10.000	2.100	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.000	0	0	10.000	1.000	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	51.500	1.500	0	24.500	25.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	44.500	1.500	0	24.500	18.500	0	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.000	0	0	0	7.000	0	0	0,00
	07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.838.110	956.200	0	858.560	23.350	0	0	0,00
	02 - Seguridade Social	1.838.110	956.200	0	858.560	23.350	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.116.960	602.700	0	501.760	12.500	0	0	0,00
	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	694.600	353.500	0	332.300	8.800	0	0	0,00
	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	24.500	0	0	24.500	0	0	0	0,00
	16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	1.500	0	0	0	1.500	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	500	0	0	0	500	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0,00
	08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.815.354	824.500	0	2.834.397	2.151.457	5.000	0	0,00
	01 - Fiscal	5.815.354	824.500	0	2.834.397	2.151.457	5.000	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.102.779	824.500	0	2.086.879	186.400	5.000	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.003.500	0	0	500	1.003.000	0	0	0,00
	17003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	598.100	0	0	0	598.100	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	75.050	0	0	50	75.000	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	39.350	0	0	39.350	0	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	180.000	0	0	0	180.000	0	0	0,00
	17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000	0	0	5.000	0	0	0	0,00



17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	462.942	0	0	391.500	71.442	0	0	0,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	3.369	0	0	0	3.369	0	0	0,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.455	0	0	12.405	50	0	0	0,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	299.113	0	0	298.713	400	0	0	0,00

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Unidade

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Unidade	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	17540000 - Recursos de Operações de Crédito	23.166	0	0	0	23.166	0	0	0,00
	17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.530	0	0	0	10.530	0	0	0,00
	09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	1.441.322	300.500	0	528.650	612.172	0	0	0,00
	01 - Fiscal	1.441.322	300.500	0	528.650	612.172	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	851.600	300.500	0	528.500	22.600	0	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	569.472	0	0	0	569.472	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	15.000	0	0	0	15.000	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	150	0	0	150	0	0	0	0,00
	10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	2.272.697	421.500	0	1.605.000	246.197	0	0	0,00
	01 - Fiscal	2.272.697	421.500	0	1.605.000	246.197	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.938.800	421.500	0	1.484.100	33.200	0	0	0,00
	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	5.000	0	0	0	5.000	0	0	0,00
	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	20.000	0	0	0	20.000	0	0	0,00
	17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0,00
	17060000 - Transferência Especial da União	171.947	0	0	0	171.947	0	0	0,00
	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	85.100	0	0	70.100	15.000	0	0	0,00
	17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	34.600	0	0	34.600	0	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	0	0	0	1.000	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	50	0	0	0	50	0	0	0,00
	17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	0	0	100	0	0	0	0,00
	17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.100	0	0	6.100	0	0	0	0,00
	11.001 - Controladoria Geral do Município	188.500	114.000	0	71.500	3.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	188.500	114.000	0	71.500	3.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	188.500	114.000	0	71.500	3.000	0	0	0,00
	13.001 - Procuradoria Geral do Município	101.500	94.500	0	3.500	3.500	0	0	0,00
	01 - Fiscal	101.500	94.500	0	3.500	3.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	101.500	94.500	0	3.500	3.500	0	0	0,00
	14.001 - Contadoria Geral	7.500	1.700	0	4.300	1.500	0	0	0,00
	01 - Fiscal	7.500	1.700	0	4.300	1.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.500	1.700	0	4.300	1.500	0	0	0,00
	15.001 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	255.600	206.000	0	43.600	6.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	255.600	206.000	0	43.600	6.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	255.600	206.000	0	43.600	6.000	0	0	0,00

MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Poder e Unidade

Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00

Poder	Unidade	Valor	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da	Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Outras Despesas de
	16.001 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente	204.550	132.500	0	66.550	5.500	0	0	0,00
	01 - Fiscal	204.550	132.500	0	66.550	5.500	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	204.050	132.500	0	66.050	5.500	0	0	0,00
	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	0	0	500	0	0	0	0,00
	17.001 - Secretaria Municipal de Governo	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0,00
	01 - Fiscal	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.000	78.000	0	20.000	4.000	0	0	0,00
	18.001 - Secretaria Municipal de Transporte	68.000	45.200	0	12.600	10.200	0	0	0,00
	01 - Fiscal	68.000	45.200	0	12.600	10.200	0	0	0,00

	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	67.900	45.200	0	12.600	10.100	0	0	0,00
	17490000 - Outras vinculações de transferências	100	0	0	0	100	0	0	0,00
	99.001 - Reserva de Contingência	100.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	01 - Fiscal	100.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000	0	0	0	0	0	0	0,00
	<b>Total:</b>	<b>49.962.882</b>	<b>26.022.700</b>	<b>1.000</b>	<b>17.279.414</b>	<b>5.592.768</b>	<b>5.000</b>	<b>962.000</b>	<b>0,00</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	Exercício 2024 - Em R\$ 1,00
	<b>Valor</b>
<b>Construção da Base de Cálculo de Recursos</b>	
<b>I - Receita de Impostos</b>	<b>1.386.689,00</b>
IPTU	5.136,00
IRRF	1.230.280,00
ITBI	7.628,00
ISS	143.645,00
<b>II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa</b>	<b>0,00</b>
<b>III - Transferências Legais</b>	<b>25.611.848,00</b>
FPM	20.123.599,00
FPM - Cotas Extraordinárias	2.092.624,00
ITR	2.091,00
ICMS	3.066.923,00
IPVA	318.363,00
IPI	3.248,00
Outras Transf. ou Compensações Fin. Provenientes de Imp. e Transf. Constitucionais	5.000,00
<b>Receita Base de Cálculo do Percentual</b>	<b>26.998.537,00</b>
<b>IV - Transferências Vinculadas</b>	<b>9.043.211,00</b>
Transferências do FNDE / Rend. Aplicação / Transf. de Convênios	2.246.057,00
Transferência Líquida do FUNDEB	6.797.154,00
<b>Resumo da Aplicação</b>	
<b>Subfunção de Governo</b>	
Ensino Fundamental	11.342.628,00
Educação Especial	37.900,00
Educação Infantil	2.169.342,00
Educação de Jovens e Adultos	688.300,00
Outras subfunções	1.656.629,00
Total	15.894.799,00
<b>Deduções</b>	
Transferências Vinculadas	9.043.211,00
<b>Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>6.851.588,00</b>
<b>Percentual apurado pela aplicação acima</b>	<b>25,37</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	Exercício 2024 - Em R\$ 1,00
	<b>Valor</b>
<b>Construção da Base de Cálculo de Recursos</b>	
<b>I - Receita de Impostos</b>	<b>1.386.689,00</b>
IPTU	5.136,00
IRRF	1.230.280,00
ITBI	7.628,00
ISS	143.645,00
<b>II - Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa</b>	<b>0,00</b>
<b>III - Transferências Legais</b>	<b>23.519.224,00</b>
FPM	20.123.599,00
ITR	2.091,00
ICMS	3.066.923,00
IPVA	318.363,00
IPI	3.248,00
Outras Transf. ou Compensações Fin. Provenientes de Imp. e Transf. Constitucionais	5.000,00
<b>Receita Base de Cálculo do Percentual</b>	<b>24.905.913,00</b>
<b>IV - Transferências Vinculadas</b>	<b>6.005.400,00</b>
Transferências do SUS / Rend. Aplicação / Transf. de Convênios	6.005.400,00

<b>Resumo da Aplicação</b>	
<b>Subfunção de Governo</b>	
Atenção Básica	7.896.250,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.989.200,00
Vigilância Sanitária	307.400,00
Suporte Profilático e Terapêutico	143.350,00
<b>Total</b>	<b>12.336.200,00</b>
<b>Deduções</b>	
Transferências Vinculadas	6.005.400,00
<b>Valor aplicado</b>	<b>6.330.800,00</b>
<b>Percentual apurado pela aplicação acima</b>	<b>25,41</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 01 - Câmara Municipal</b>			
<b>Unidade 01.001 - Câmara Municipal</b>			
Código / Especificação	PL.O. 2023	PL.O.2024	
<b>Total</b>	<b>1.978.000</b>	<b>2.300.000</b>	
Função			
01 LEGISLATIVA	1.978.000	2.300.000	
Sub-Função			
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.978.000	2.300.000	
Programa			
0001 Atuação Legislativa da Câmara Municipal	1.978.000	2.300.000	
Ação			
1001 Aquisição de Veículos ou Equipamentos para a Câmara Municipal	35.000	29.000	
1002 Reforma do Prédio da Câmara Municipal	33.000	50.000	
2001 Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal	1.910.000	2.221.000	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.363.000	1.488.000	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	547.000	733.000	
4 INVESTIMENTO	68.000	79.000	
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.978.000	2.300.000	
Fonte x Grupo Despesa			

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	1.488.000		733.000	79.000				<b>2.300.000</b>
<b>Total</b>	<b>1.488.000</b>		<b>733.000</b>	<b>79.000</b>				<b>2.300.000</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 02 - Gabinete do Prefeito</b>			
<b>Unidade 02.001 - Gabinete do Prefeito</b>			
Código / Especificação	PL.O. 2023	PL.O.2024	
<b>Total</b>	<b>768.783</b>	<b>796.900</b>	
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO	768.783	796.900	
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	768.783	796.900	
Programa			
1009 Nossa Cidade Melhor	768.783	796.900	
Ação			
1056 Modernização do Gabinete do Prefeito	2.983	2.600	
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	765.800	794.300	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	594.000	546.000	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.800	248.300	
4 INVESTIMENTO	2.983	2.600	
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	768.483	796.600	
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	100	100	

17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	100
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100	100
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	546.000		248.000	2.600				796.600
17050000			100					100
17500000			100					100
17510000			100					100
<b>Total</b>	<b>546.000</b>		<b>248.300</b>	<b>2.600</b>				<b>796.900</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade 03.001 - Secretaria Municipal de Administração			
Código / Especificação	PL0. 2023	PL0.2024	
Total	2.317.150	2.309.750	
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO	988.050	980.650	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	8.100	8.100	
11 TRABALHO	358.000	358.000	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	963.000	963.000	
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	996.150	988.750	
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	358.000	358.000	
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	401.000	401.000	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	562.000	562.000	
Programa			
1006 Governo para Todos	1.351.650	1.350.650	
1009 Nossa Cidade Melhor	965.500	959.100	
Ação			
1003 Aquisição de Veículos p/os serviços da Secretaria Municipal de Administração	2.000	2.000	
1004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	5.050	5.050	
1005 Realização de Processo Seletivo	5.000	5.000	
1007 Amortização da Dívida Junto ao INSS	400.000	400.000	
1008 Amortização da Dívida Junto ao FGTS	200.000	200.000	
1011 Amortização da Dívida com Precatórios	360.000	360.000	
1012 Amortização de Outras Dívidas Contratadas	2.000	2.000	
1108 Construção do Centro Administrativo de Montanhas	3.500	3.500	
1112 Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Montanhas	2.000	2.000	
2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	848.400	798.400	
2004 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP	27.000	70.500	
2005 Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoarifado	86.600	86.700	
2006 Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC	3.500	3.500	
2007 Contribuição para Formação do PASEP	358.000	358.000	
2104 Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada	1.000	1.000	
2108 Realização de Concurso Público	5.000	4.000	
2169 Implantação e Estruturação da Defesa Civil do Município	8.100	8.100	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	375.000	385.700	
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	1.000	1.000	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	965.600	947.500	
4 INVESTIMENTO	13.550	13.550	
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	962.000	962.000	

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.279.200	2.259.800	
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	28.100	40.100	
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	8.500	8.500	

17490000 Outras vinculações de transferências	550	550
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	650	650
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	150
Fonte x Grupo Despesa		

	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	385.700	1.000	898.100	13.000		962.000		2.259.800
17050000			40.100					40.100
17200000			8.500					8.500
17490000				550				550
17500000			650					650
17510000			150					150
<b>Total</b>	<b>385.700</b>	<b>1.000</b>	<b>947.500</b>	<b>13.550</b>		<b>962.000</b>		<b>2.309.750</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício: <b>2024</b> - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 04</b> - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação			
<b>Unidade 04.001</b> - Sec. Mun. de Planej. Finanças e Tributação			
Código / Especificação		PLO. 2023	PLO.2024
Total		584.700	622.500
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO		534.700	567.500
28 ENCARGOS ESPECIAIS		50.000	55.000
Sub-Função			
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		584.700	622.500
Programa			
1006 Governo para Todos		584.700	622.500
Ação			
1058 Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação		5.000	5.000
2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação		529.700	562.500
2187 Manutenção do SIAFIC		50.000	55.000
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		166.000	175.800
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		413.700	441.700
4 INVESTIMENTO		5.000	5.000
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		584.500	622.300
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		50	50
17490000 Outras vinculações de transferências		50	50
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		50	50
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		50	50

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	175.800		441.500	5.000				622.300
17050000			50					50
17490000			50					50
17500000			50					50
17510000			50					50
<b>Total</b>	<b>175.800</b>		<b>441.700</b>	<b>5.000</b>				<b>622.500</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício: <b>2024</b> - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 05</b> - Secretaria Municipal de Educação			
<b>Unidade 05.001</b> - Secretaria Municipal de Educação			
Código / Especificação		PLO. 2023	PLO.2024
Total		4.235.650	4.349.457
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO		200.000	20.000

12 EDUCAÇÃO	4.035.650	4.329.457
Sub-Função		
061 AÇÃO JUDICIÁRIA	200.000	20.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.194.700	1.218.200
361 ENSINO FUNDAMENTAL	1.661.650	2.055.286
362 ENSINO MÉDIO	18.300	25.929
364 ENSINO SUPERIOR	400.000	400.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	623.000	518.342
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	66.500	64.300
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	52.500	34.900
368 EDUCAÇÃO BÁSICA	19.000	12.500
Programa		
0021 Administração Geral	200.000	20.000
1002 Educa Montanhas	4.035.650	4.329.457

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa	Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Ação		
1013 Aquisição de Veículos e/ou Equipamentos e Materiais Permanentes	20.000	10.000
1016 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Ensino Infantil	276.700	37.500
1055 Plano de Ação Articulada - PAR - TD	100.000	50.000
1059 Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental	76.000	36.500
1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	50.000	35.000
1073 Modernização de Unidades de Ensino Infantil	47.000	31.000
1081 Ampliação da Frota Escolar	248.000	248.000
1082 Aquisição de Caminhão Baú Frigorífico	245.000	242.500
1083 Aquisição de Parques Infantis	60.000	50.000
1084 Aquisição de Kit Inclusivo Para a Sala de Atendimento Voltada para Alunos com Necessidades Especiais	31.000	15.500
1090 Construção de Sala Multifuncional	5.000	2.000
1091 Implantação de Laboratórios de Informática	5.000	2.500
1094 Construção de Sede da Secretaria de Educação	2.000	1.500
2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	1.155.000	1.191.500
2011 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.390	2.390
2012 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental	261.000	235.968
2013 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental	294.700	796.450
2014 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Fundamental	36.400	65.348
2015 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Ensino Fundamental	210.430	202.900
2017 Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE	5.030	5.030
2018 Manutenção do Programa Mais Educação	47.500	47.500
2019 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	2.000	1.500
2020 Plano Municipal de Educação - PME	3.000	2.000
2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE	73.000	81.600
2023 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA	63.000	83.400
2024 Manutenção do Ensino Infantil	28.000	19.500
2025 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	11.000	8.500
2026 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	15.000	15.000
2045 Manutenção ao Conselho da Merenda	2.000	2.000
2092 Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação	5.000	5.100
2093 Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches	5.000	5.000
2097 Manutenção do Conselho do FUNDEB	1.700	1.700
2103 Manutenção do Quota - Salário Educação - QSE/Ensino Infantil	46.900	175.800
2105 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	36.000	37.100
2110 Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Fundamental	70.000	70.000
2111 Realização de Palestras/Campanhas	3.700	11.700
2112 Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares	5.000	2.500
2113 Capacitação dos Profissionais do Magistério	3.500	1.500
2114 Realização de Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN	4.500	2.500
2115 Alfabetização de Jovens e Adultos	4.500	3.700
2116 Distribuição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para o Ensino Infantil	10.000	10.000
2117 Implantação de Sala para Atendimento e Banheiros Adaptados Para Alunos com Necessidades Especiais	9.000	7.000
2127 Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos	12.000	10.000
2135 Manutenção do Ensino Especial - AEE	4.500	4.500

2138 Apoio com Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior	400.000	400.000
2139 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/AEE	4.000	4.900
2140 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Médio	13.800	23.429

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
2141 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Educação Infantil	8.400	19.442	
2164 Implantação de Educação em Tempo Integral	4.000	3.000	
2195 Realização de Reforço Escolar	4.000	3.000	
2196 Formação em Tecnologias da Educação para os Profissionais da Educação	2.500	2.500	
2197 Formação Para os Profissionais de Apoio Escolar	2.500	2.500	
2201 Pagamento de Precatórios do FUNDEF	200.000	20.000	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	517.000	494.000	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.515.950	2.850.057	
4 INVESTIMENTO	1.202.700	1.005.400	
Fonte			
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.166.400	2.079.900	
15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF	200.000	20.000	
15500000 Transferência do Salário-Educação	341.600	972.250	
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.390	2.390	
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	252.500	291.168	
15530000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	45.100	101.219	
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	585.030	438.130	
15700000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	248.000	248.000	
15760000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	192.930	192.900	
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	201.700	3.500	

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000								0
15001001	481.000		1.501.200	97.700				2.079.900
15440000	11.000		7.000	2.000				20.000
15500000			721.550	250.700				972.250
15510000			2.390					2.390
15520000			291.168					291.168
15530000			101.219					101.219
15690000	2.000		30.130	406.000				438.130
15700000				248.000				248.000
15760000			192.900					192.900
17200000			2.500	1.000				3.500
Total	494.000		2.850.057	1.005.400				4.349.457

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Unidade 05.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>			
Código / Especificação		PLO. 2023	PLO. 2024
Total		13.526.600	14.789.342
Função			
12 EDUCAÇÃO		13.526.600	14.789.342
Sub-Função			
361 ENSINO FUNDAMENTAL		8.755.100	10.479.342
365 EDUCAÇÃO INFANTIL		4.146.500	3.643.000
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		622.000	664.000
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		3.000	3.000
Programa			
1002 Educa Montanhas		13.526.600	14.789.342
Ação			
2027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		7.254.600	8.687.800
2028 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		1.500.500	1.791.542

2029 Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 70%	784.000	943.000
2030 Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	1.638.500	1.769.000
2031 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	1.724.000	931.000
2032 Manutenção da EJA - FUNDEB 70%	622.000	664.000
2136 Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB-70%	3.000	3.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.572.600	13.468.300
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	306.000	197.000
4 INVESTIMENTO	1.648.000	1.124.042
Fonte		
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	1.474.000	797.042
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	8.844.600	10.768.300
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	182.000	74.000
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	480.000	400.000
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%	2.546.000	2.626.000
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	124.000

MUNICIPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa								Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	
15000000								0	
15400000			106.000	691.042				797.042	
15401070	10.768.300							10.768.300	
15411070	74.000							74.000	
15420000			2.000	398.000				400.000	
15421070	2.626.000							2.626.000	
15430000			89.000	35.000				124.000	
Total	13.468.300		197.000	1.124.042				14.789.342	

MUNICIPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa								Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde									
Unidade 06.001 - Secretaria Municipal de Saúde									
Código / Especificação						PLO. 2023	PLO. 2024		
Total						7.700	7.700		
Função									
10 SAÚDE						7.700	7.700		
Sub-Função									
301 ATENÇÃO BÁSICA						7.700	7.700		
Programa									
1001 Saúde Melhor						7.700	7.700		
Ação									
1189 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente						500	500		
2158 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde						4.500	4.500		
2159 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde						2.700	2.700		
Grupo de Despesa									
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						5.700	5.700		
4 INVESTIMENTO						2.000	2.000		
Fonte									
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde						7.700	7.700		

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	
15000000								0	
15001002			5.700	2.000				7.700	
Total			5.700	2.000				7.700	

MUNICIPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	---	--



Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade 06.002 - Fundo Municipal de Saúde			
Código / Especificação	PL0. 2023	PL0.2024	
Total	10.460.000	12.328.500	
Função			
10 SAÚDE	10.460.000	12.328.500	
Sub-Função			
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.835.350	7.888.550	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.145.400	3.989.200	
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	143.350	143.350	
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	335.900	307.400	
Programa			
0100 Covid-19	13.500	1.700	
1001 Saúde Melhor	10.446.500	12.326.800	
Ação			
1019 Aquisição de Veículos e/ou Ambulâncias	180.500	142.800	
1062 Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas	63.500	63.500	
1080 Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio Especializado	11.000	11.000	
1109 Construção Remanescente da Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedras e Cidade Nova	101.500	21.500	
1110 Construção de um Ponto de Apoio em EFS no Bairro Boa Esperança	96.500	16.500	
1111 Ampliação da Unidade Mista de Saúde Santa Izabel	11.500	11.500	
2035 Contribuição e Manutenção à Consórcios de Saúde	144.000	219.000	
2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.350.500	3.144.500	
2039 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	1.412.800	1.425.800	
2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	1.798.400	3.604.900	
2046 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	143.350	143.350	
2047 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde - PFVPS	335.900	307.400	
2151 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	13.500	1.700	
2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde	2.796.550	3.214.550	
2163 Manutenção do Programa Mais Médicos Grupo de Despesa	500	500	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.438.800	6.288.800	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.556.800	5.773.000	
4 INVESTIMENTO	464.400	266.700	

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte			
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.987.500	6.331.600
16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.730.100	3.741.600
16010000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		366.000	206.000
16020000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.		12.500	1.500
16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		1.028.800	1.136.800
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		0	544.000
16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		54.550	54.150
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		280.050	312.350
17490000 Outras vinculações de transferências		500	500

Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA CONTINGENCI	DE	Total
15000000									0
15001002	2.616.500		3.703.600	11.500					6.331.600
16000000	1.991.500		1.743.700	6.400					3.741.600
16010000				206.000					206.000
16020000			1.500						1.500
16040000	1.136.800								1.136.800
16050000	544.000								544.000
16210000			54.150						54.150
16320000			270.050	42.300					312.350
17490000				500					500
Total	6.288.800		5.773.000	266.700					12.328.500

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer			
Unidade 07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer			
Código / Especificação	PLO. 2023	PLO.2024	
Total	1.063.600	63.600	
Função			
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.000	32.000	
16 HABITAÇÃO	1.022.000	22.000	
17 SANEAMENTO	7.500	7.500	
27 DESPORTO E LAZER	2.100	2.100	
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.500	22.500	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	9.500	9.500	
481 HABITAÇÃO RURAL	511.000	11.000	
482 HABITAÇÃO URBANA	511.000	11.000	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.500	7.500	
813 LAZER	2.100	2.100	
Programa			
1003 Crescendo com o Esporte	2.100	2.100	
1005 Assistência Cidadã	1.043.000	43.000	
1009 Nossa Cidade Melhor	18.500	18.500	
Ação			
1027 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural	502.500	2.500	
1028 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	502.500	2.500	
1053 Construção e/ou Reforma de Unidades Sanitárias	7.500	7.500	
1063 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	3.500	3.500	
1064 Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana	3.500	3.500	
1096 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	2.500	2.500	
1103 Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	4.000	4.000	
1177 Construção de Área de Lazer no bairro Cidade Nova	2.100	2.100	
2050 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	1.500	1.500	
2051 Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA	7.000	7.000	
2052 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	1.500	1.500	
2053 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação	1.500	1.500	
2054 Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social	1.500	1.500	
2068 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Rural	5.000	5.000	
2069 Construção e/ou Recup. de Unid. Hab. através de Doação de Materiais e/ou Ajuda Financeira - Urbana	5.000	5.000	
2091 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer	3.000	3.000	
2119 Realização da Conferência Municipal de Assistência Social	2.500	2.500	
2198 Capacitação Permanente dos Profissionais	2.500	2.500	
2199 Qualificação Profissional ao Usuários do Suas	4.500	4.500	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500	1.500	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.500	34.500	
4 INVESTIMENTO	1.027.600	27.600	

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	57.500	55.500	
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.005.000	7.000	
17060000 Transferência Especial da União	500	500	
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	500	
17490000 Outras vinculações de transferências	100	100	

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	1.500		34.500	19.500				55.500
17000000				7.000				7.000

17060000			500				500
17200000			500				500
17490000			100				100
<b>Total</b>	<b>1.500</b>		<b>34.500</b>	<b>27.600</b>			<b>63.600</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer			
Unidade 07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Código / Especificação	PL.O. 2023	PL.O. 2024	
Total	1.576.250	1.838.110	
Função			
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.576.250	1.838.110	
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.400	1.200	
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.550	5.550	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	126.000	127.000	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.442.300	1.704.360	
Programa			
0100 Covid-19	2.400	1.200	
1005 Assistência Cidadã	1.573.850	1.836.910	
Ação			
1024 Construção e/ou Reforma do Centro de Convivência para Idoso	5.550	5.550	
1025 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Assistência	5.000	4.000	
1026 Aquisição de Veículos e outros Equipamentos Permanentes	5.000	4.000	
1065 Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	2.000	2.000	
2055 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	126.000	127.000	
2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	670.500	635.500	
2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF - CRAS	222.000	354.500	
2058 Manutenção das Atividade do BPC na Escola (Benefício de Prestação na Escola)	5.000	5.000	
2060 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família / Programa Auxílio Brasil - IGD	75.300	78.700	
2061 Programa de Benefícios Eventuais - Lei Nº 006/2013	167.000	310.000	
2062 Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos	3.000	3.000	
2063 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	6.000	9.500	
2064 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	91.000	106.400	
2065 Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) - Lei nº 390/2011	3.000	3.000	
2066 Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	171.200	176.400	
2067 Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho	800	800	
2120 Realização de Cursos Profissionalizantes	1.500	1.500	
2122 Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local	4.000	4.160	
2129 Contribuição a Entidade de Apoio Social	2.000	2.000	
2152 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	2.400	1.200	
2165 Ações de Apoio ao Cidadão	3.500	1.500	
2166 Implementação de Integração de Programas Sociais	1.500	900	
2167 Ações de Combate à Vulnerabilidade Social e Violação de Direitos	3.000	1.500	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	950.500	956.200	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	606.100	858.560	
4 INVESTIMENTO	19.650	23.350	

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.015.200	1.116.960	
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	538.400	694.600	
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.600	24.500	
16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	1.500	1.500	
17060000 Transferência Especial da União	500	500	
17490000 Outras vinculações de transferências	50	50	

Fonte x Grupo Despesa									
1 - PESSOAL E ENCARGOS	2 - JUROS E ENCARGOS DA	3 - OUTRAS DESPESAS	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCI	Total		

	SOCIAIS	DÍVIDA	CORRENTES				
15000000	602.700		501.760	12.500			<b>1.116.960</b>
16600000	353.500		332.300	8.800			<b>694.600</b>
16610000			24.500				<b>24.500</b>
16650000				1.500			<b>1.500</b>
17060000				500			<b>500</b>
17490000				50			<b>50</b>
<b>Total</b>	<b>956.200</b>		<b>858.560</b>	<b>23.350</b>			<b>1.838.110</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo			
Unidade 08.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo			
Código / Especificação	PL0. 2023	PL0.2024	
<b>Total</b>	<b>4.388.192</b>	<b>5.815.354</b>	
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO	3.000	192.000	
15 URBANISMO	4.002.942	5.321.475	
25 ENERGIA	377.250	297.679	
26 TRANSPORTE	5.000	4.200	
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.000	216.166	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.002.942	5.321.475	
752 ENERGIA ELÉTRICA	354.250	273.513	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.000	4.200	
Programa			
1009 Nossa Cidade Melhor	4.388.192	5.815.354	
Ação			
1030 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	48.000	38.000	
1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos	5.050	5.050	
1034 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	3.100	3.100	
1035 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	5.000	5.000	
1036 Construção de Abrigo Rodoviário	5.000	4.200	
1054 Conclusão da Implantação de Passeios Públicos	688.500	606.600	
1066 Expansão e Modernização da Rede de Iluminação Pública	6.850	6.850	
1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos	232.200	162.200	
1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico	878.292	1.328.511	
1174 Construção do Saneamento Básico	5.550	3.550	
1175 Reforma do Mercado Público Municipal	1.500	1.500	
1178 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.200	1.200	
1179 Instalação de Painéis Fotovoltaicos	23.000	24.166	
2008 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	347.400	266.663	
2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.130.050	1.626.035	
2071 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.001.500	1.539.229	
2171 Sinalização de Vias Públicas	3.000	1.500	
2177 Elaboração de Projetos	3.000	2.000	
2202 Manutenção do CIM-AMLAP	0	190.000	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	598.500	824.500	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.928.450	2.834.397	
4 INVESTIMENTO	1.856.242	2.151.457	
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000	5.000	

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.200.050	3.102.779	
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	705.500	1.003.500	
17003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	680.000	598.100	
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	70.050	75.050	
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	20.200	39.350	
17060000 Transferência Especial da União	250.000	180.000	

17180000 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	5.000	5.000
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	59.500	462.942
17490000 Outras vinculações de transferências	3.092	3.369
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	13.300	12.455
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	349.500	299.113
17540000 Recursos de Operações de Crédito	22.000	23.166
17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	10.000	10.530

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	824.500		2.086.879	186.400	5.000			3.102.779
17000000			500	1.003.000				1.003.500
17003110				598.100				598.100
17010000			50	75.000				75.050
17050000			39.350					39.350
17060000				180.000				180.000
17180000			5.000					5.000
17200000			391.500	71.442				462.942
17490000				3.369				3.369
17500000			12.405	50				12.455
17510000			298.713	400				299.113
17540000				23.166				23.166
17550000				10.530				10.530
<b>Total</b>	<b>824.500</b>		<b>2.834.397</b>	<b>2.151.457</b>	<b>5.000</b>			<b>5.815.354</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura			
Unidade 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura			
Código / Especificação	PL0. 2023	PL0. 2024	
Total	1.577.722	1.441.322	
Função			
20 AGRICULTURA	1.577.722	1.441.322	
Sub-Função			
544 RECURSOS HÍDRICOS	19.000	10.400	
605 ABASTECIMENTO	1.306.222	1.182.922	
606 EXTENSÃO RURAL	252.500	248.000	
Programa			
1006 Governo para Todos	569.650	536.250	
1008 Desenvolvimento Rural e Cidadão	419.050	419.950	
1009 Nossa Cidade Melhor	589.022	485.122	
Ação			
1038 Perfuração e Conservação de poços Tubulares	13.000	7.400	
1040 Construção e/ou Reforma de Matadouro Público Municipal	5.000	3.100	
1041 Aquisição de Trator, Equipamentos e/ou Implementos Agrícolas	261.972	146.972	
1069 Modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	5.000	5.000	
1076 Aquisição de Um Caminhão Pipa e/ou Equipamentos para Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água	252.050	192.050	
1170 Aquisição de Caminhão Baú	245.500	245.500	
1172 Aquisição de Veículo para Secretaria	5.000	500	
1173 Construção de Caixa D'água Elevada no Sítio Botafogo	7.000	5.000	
2076 Abastecimento de Água Através de Carro Pipa	70.000	143.000	
2077 Limpeza e Escavação de Barreiros de Pequenos Agricultores	6.000	3.000	
2078 Apoio à Agricultura Familiar	3.000	3.000	
2079 Manutenção do Programa Garantia Safra	5.000	3.000	
2080 Padronização de Barracas da Feira Livre	9.550	9.550	
2081 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura	564.650	531.250	
2106 Realização de Cortes de Terras	123.000	141.000	
2170 Distribuição de Kits de Sementes	2.000	2.000	
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	303.500	300.500	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	473.650	528.650	

4 INVESTIMENTO	800.572	612.172
Fonte		
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	808.000	851.600
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	684.472	569.472
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000	5.000
17060000 Transferência Especial da União	75.000	15.000
17490000 Outras vinculações de transferências	100	100
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	150	150

MUNICIPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa								Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte x Grupo Despesa									
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE	Total
15000000	300.500		528.500	22.600					851.600
17000000				569.472					569.472
17010000				5.000					5.000
17060000				15.000					15.000
17490000				100					100
17500000			150						150
Total	300.500		528.650	612.172					1.441.322

MUNICIPIO DE MONTANHAS								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa								Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 10 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura									
Unidade 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura									
Código / Especificação		PLO. 2023			PLO.2024				
Total		1.101.050			2.272.697				
Função									
13 CULTURA		422.500			1.458.700				
23 COMERCIO E SERVIÇOS		551.500			564.800				
27 DESPORTO E LAZER		127.050			249.197				
Sub-Função									
392 DIFUSÃO CULTURAL		422.500			1.458.700				
695 TURISMO		551.500			564.800				
812 DESPORTO COMUNITÁRIO		122.050			222.250				
813 LAZER		5.000			26.947				
Programa									
1003 Crescendo com o Esporte		127.050			249.197				
1004 Raízes Culturais Montanhenses		458.000			1.489.200				
1006 Governo para Todos		362.000			510.800				
1011 Descobrimdo Montanhas		154.000			23.500				
Ação									
1042 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		5.000			5.000				
1043 Construção de uma Arena de Futevôlei		5.000			2.500				
1044 Construção de Arenas Poliesportivas		5.000			2.500				
1045 Recuperação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Simples		6.500			3.500				
1046 Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol		46.550			156.550				
1052 Implantação de Academias ao Ar Livre		6.500			3.200				
1071 Construção de Equipamentos Esportivos		5.000			4.000				
1176 Reforma e Ampliação do Campo		5.000			26.947				
1180 Construção do Santuário de Santa Luzia		151.500			21.000				
1182 Construção de uma Concha Acústica na Praça Costa e Silva		3.000			2.000				
1183 Construção da Casa de Cultura		10.500			5.500				
2082 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		3.000			3.000				
2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município		48.000			220.000				
2084 Manutenção do Setor Cultural		6.000			29.000				
2085 Manutenção de Rotas Turísticas		2.500			2.500				
2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura		357.000			505.800				
2087 Promoção de Eventos Esportivos		43.000			46.500				
2124 Planejamento e Realização do Carnaval		15.000			36.500				
2125 Realização dos Festejos Juninos		115.500			420.000				

2128 Contribuição à Liga Montanhense de Futebol	4.500	3.500
2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais	8.000	8.000
2178 Criação de Escola de Música e Banda Marcial do Município	5.000	1.500
2180 Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política	219.000	619.000
2181 Planejamento e Realização dos Festejos Natalinos e de Ano Novo	25.000	25.000
2203 Execução da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022.	0	119.700
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	332.500	421.500
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	519.500	1.605.000
4 INVESTIMENTO	249.050	246.197

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Fonte		
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	899.700	1.938.800
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.000	5.000
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	150.000	20.000
17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	50	10.000
17060000 Transferência Especial da União	40.000	171.947
17150000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	0	85.100
17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	0	34.600
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	1.000	1.000
17490000 Outras vinculações de transferências	50	50
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100	100
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150	6.100

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	421.500		1.484.100	33.200				<b>1.938.800</b>
17000000				5.000				<b>5.000</b>
17010000				20.000				<b>20.000</b>
17050000			10.000					<b>10.000</b>
17060000				171.947				<b>171.947</b>
17150000			70.100	15.000				<b>85.100</b>
17160000			34.600					<b>34.600</b>
17200000				1.000				<b>1.000</b>
17490000				50				<b>50</b>
17500000			100					<b>100</b>
17510000			6.100					<b>6.100</b>
<b>Total</b>	<b>421.500</b>		<b>1.605.000</b>	<b>246.197</b>				<b>2.272.697</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1.00	
<b>Órgão 11 - Controladoria Geral do Município</b>		
<b>Unidade 11.001 - Controladoria Geral do Município</b>		
Código / Especificação	PL.O. 2023	PL.O.2024
Total	192.000	188.500
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	192.000	188.500
Sub-Função		
124 CONTROLE INTERNO	192.000	188.500
Programa		
1006 Governo para Todos	192.000	188.500
Ação		
1072 Modernização da Controladoria Geral do Município	3.000	3.000
2090 Manutenção da Controladoria Geral do Município	189.000	185.500
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.500	114.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.500	71.500
4 INVESTIMENTO	3.000	3.000
Fonte		

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	192.000	188.500
--	---------	---------

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	114.000		71.500	3.000				188.500
<b>Total</b>	<b>114.000</b>		<b>71.500</b>	<b>3.000</b>				<b>188.500</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 13 - Procuradoria Geral do Município			
Unidade 13.001 - Procuradoria Geral do Município			
Código / Especificação		PLO. 2023	PLO.2024
Total		116.000	101.500
Função			
02 JUDICIARIA		116.000	101.500
Sub-Função			
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		116.000	101.500
Programa			
1009 Nossa Cidade Melhor		116.000	101.500
Ação			
1185 Modernização da Procuradoria		2.000	2.000
2130 Manutenção da Procuradoria Municipal		114.000	99.500
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		109.000	94.500
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.500	3.500
4 INVESTIMENTO		3.500	3.500
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		116.000	101.500

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	94.500		3.500	3.500				101.500
<b>Total</b>	<b>94.500</b>		<b>3.500</b>	<b>3.500</b>				<b>101.500</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Quadro Síntese da Despesa		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
Órgão 14 - Contadoria Geral			
Unidade 14.001 - Contadoria Geral			
Código / Especificação		PLO. 2023	PLO.2024
Total		9.500	7.500
Função			
04 ADMINISTRAÇÃO		9.500	7.500
Sub-Função			
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		9.500	7.500
Programa			
1009 Nossa Cidade Melhor		9.500	7.500
Ação			
2131 Manutenção da Contadoria Geral		9.500	7.500
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.700	1.700
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.300	4.300
4 INVESTIMENTO		1.500	1.500
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		9.500	7.500

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	1.700		4.300	1.500				7.500



Total	1.700	4.300	1.500	7.500
-------	-------	-------	-------	-------

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 15 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>			
<b>Unidade 15.001 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança</b>			
Código / Especificação		PL.O. 2023	PL.O.2024
Total		270.500	255.600
Função			
06 SEGURANÇA PÚBLICA		270.500	255.600
Sub-Função			
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000	13.100
181 POLICIAMENTO		250.500	242.500
Programa			
1007 Montanhas Mais Segura		270.500	255.600
Ação			
1181 Implantação de Sistema de Videomonitoramento		8.000	5.600
2132 Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança		245.500	239.000
2182 Implantação da Guarda Municipal		7.000	4.000
2183 Implementação de Patrulha de Assessores Operacionais		5.000	3.500
2184 Celebração de Convênio junto a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado		5.000	3.500
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		226.000	206.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.500	43.600
4 INVESTIMENTO		8.000	6.000
Fonte			
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		270.500	255.600

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	206.000		43.600	6.000				255.600
Total	206.000		43.600	6.000				255.600

MUNICIPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão 16 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>			
<b>Unidade 16.001 - Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente</b>			
Código / Especificação		PL.O. 2023	PL.O.2024
Total		260.500	204.550
Função			
18 GESTÃO AMBIENTAL		260.500	204.550
Sub-Função			
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		2.000	2.000
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		8.500	8.500
542 CONTROLE AMBIENTAL		250.000	194.050
Programa			
1009 Nossa Cidade Melhor		260.500	204.550
Ação			
1171 Conclusão da Obra de Urbanização da Lagoa		2.000	2.000
1186 Modernização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		2.000	2.000
2100 Implementação de Projeto de Educação Ambiental		2.000	2.000
2101 Programa de Apoio as Atividades de Reciclagem		4.000	4.000
2102 Projeto Montanhas Arborizada		3.000	3.000
2107 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário		2.000	2.000
2133 Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente		231.500	175.550
2190 Realização de ações de Preservação do Meio Ambiente nas Escolas		1.500	1.500
2191 Realização de ações Diretas Junto aos Domicílios na Conscientização da Reciclagem do Lixo Doméstico		2.500	2.500
2192 Conservação e Tratamento do Lixão		7.000	7.000
2193 Implantar Projeto de Educação Sonora		3.000	3.000
Grupo de Despesa			
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		143.000	132.500
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		112.000	66.550

4 INVESTIMENTO	5.500	5.500
Fonte		
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	260.000	204.050
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	500	500

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	132.500		66.050	5.500				204.050
17200000			500					500
<b>Total</b>	<b>132.500</b>		<b>66.550</b>	<b>5.500</b>				<b>204.550</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão</b> 17 - Secretaria Municipal de Governo		
<b>Unidade</b> 17.001 - Secretaria Municipal de Governo		
Código / Especificação	PL.O. 2023	PL.O.2024
Total	91.500	102.000
Função		
04 ADMINISTRAÇÃO	91.500	102.000
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	91.500	102.000
Programa		
1006 Governo para Todos	91.500	102.000
Ação		
1187 Modernização da Secretaria Municipal de Governo	3.000	3.000
2137 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	88.500	99.000
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.000	78.000
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500	20.000
4 INVESTIMENTO	4.000	4.000
Fonte		
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	91.500	102.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	78.000		20.000	4.000				102.000
<b>Total</b>	<b>78.000</b>		<b>20.000</b>	<b>4.000</b>				<b>102.000</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>	Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00	
<b>Órgão</b> 18 - Secretaria Municipal de Transporte		
<b>Unidade</b> 18.001 - Secretaria Municipal de Transporte		
Código / Especificação	PL.O. 2023	PL.O.2024
Total	32.300	68.000
Função		
26 TRANSPORTE	32.300	68.000
Sub-Função		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000	3.000
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	29.300	65.000
Programa		
1009 Nossa Cidade Melhor	32.300	68.000
Ação		
1184 Aquisição de Veículo	5.100	5.100
1188 Modernização da Secretaria Municipal de Transportes	3.000	3.000
2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	7.700	51.200
2073 Melhoramento da Infraestrutura das Estradas Vicinais	13.500	6.500
2074 Sinalização de Vias Públicas	3.000	2.200
Grupo de Despesa		
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	700	45.200
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000	12.600

4 INVESTIMENTO	10.600	10.200
Fonte		
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.200	67.900
17490000 Outras vinculações de transferências	100	100

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000	45.200		12.600	10.100				67.900
17490000				100				100
<b>Total</b>	<b>45.200</b>		<b>12.600</b>	<b>10.200</b>				<b>68.000</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Quadro Síntese da Despesa</b>		Exercício: 2024 - Em R\$ 1,00
Órgão 99 - Reserva de Contingência		
Unidade 99.001 - Reserva de Contingência		
Código / Especificação	PL0. 2023	PL0.2024
Total	100.000	100.000
Função		
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000	100.000
Sub-Função		
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	100.000
Programa		
0999 Reserva de Contingência	100.000	100.000
Ação		
0999 Reserva de Contingência	100.000	100.000
Grupo de Despesa		
9 RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000	100.000
Fonte		
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000	100.000

Fonte x Grupo Despesa								
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4- INVESTIMENTO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
15000000							100.000	100.000
<b>Total</b>							<b>100.000</b>	<b>100.000</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Executivo 2024</b>		Exercício: Data: 06/11/2023 08:30:52
Despesas Com Pessoal		Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)		24.534.700
Pessoal Ativo		24.534.700
Pessoal Inativo e Pensionistas		0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização §1º do art. 18 da LRF		0
Despesas Não Computadas ( §1º do art. 19 da LRF) (II)		77.300
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		55.700
Decorrentes de Decisão Judicial		3.000
Despesas de Exercícios Anteriores		18.600
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I-II)		24.457.400,00
Receita Corrente Líquida		46.488.425
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100		52,61
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54,00%)		25.103.749,50
Limite Prudencial ( parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,30%)		23.848.562,03

MUNICÍPIO DE MONTANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Legislativo</b>		Exercício: 2024 Data: 06/11/2023 08:31:19
Despesas Com Pessoal		Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)		1.488.000
Pessoal Ativo		1.488.000
Pessoal Inativo e Pensionistas		0

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0
Despesas Não Computadas ( §1º do art. 19 da LRF) (II)	28.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.000
Decorrentes de Decisão Judicial	0
Despesas de Exercícios Anteriores	3.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	1.460.000,00
Receita Corrente Líquida	46.488.425
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	<b>3,14</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 6,00%)	2.789.305,50
Limite Prudencial ( parágrafo único do art. 22 da LRF - 5,70%)	2.649.840,23

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
<b>Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Consolidado</b> Exercício:	<b>2024</b> Data: 06/11/2023 08:31:41
Despesas Com Pessoal	Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	26.022.700
Pessoal Ativo	26.022.700
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0
Despesas Não Computadas ( §1º do art. 19 da LRF) (II)	105.300
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	80.700
Decorrentes de Decisão Judicial	3.000
Despesas de Exercícios Anteriores	21.600
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	25.917.400,00
Receita Corrente Líquida	46.488.425
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	<b>55,75</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 60,00%)	27.893.055,00
Limite Prudencial ( parágrafo único do art. 22 da LRF - 57,00%)	26.498.402,25

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
MUNICÍPIO DE MONTANHAS							
<b>Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária</b>	Exercício: <b>2024</b>						
<b>ANEXO I</b>							
<b>METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>							
<b>Categoria Econômica</b>	<b>1º Bimestre</b>	<b>2º Bimestre</b>	<b>3º Bimestre</b>	<b>4º Bimestre</b>	<b>5º Bimestre</b>	<b>6º Bimestre</b>	<b>Total</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.328,81	233.018,37	234.989,53	233.722,36	235.834,30	239.072,63	1.407.966,00
Contribuições	49.947,20	50.312,00	50.737,60	50.464,00	50.920,00	51.619,20	304.000,00
Receita Patrimonial	65.229,89	65.706,31	66.262,14	65.904,82	66.500,35	67.413,49	397.017,00
Receita de Serviços	8,21	8,28	8,35	8,30	8,38	8,49	50,00
Transferências Correntes	7.278.390,11	7.331.549,38	7.393.568,52	7.353.699,07	7.420.148,16	7.522.036,76	44.299.392,00
Outras Receitas Correntes	13.144,00	13.240,00	13.352,00	13.280,00	13.400,00	13.584,00	80.000,00
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>7.638.048,23</b>	<b>7.693.834,34</b>	<b>7.758.918,13</b>	<b>7.717.078,55</b>	<b>7.786.811,19</b>	<b>7.893.734,57</b>	<b>46.488.425,00</b>
Operações de Crédito	3.806,17	3.833,97	3.866,41	3.845,56	3.880,30	3.933,59	23.166,00
Alienação de Bens	1.730,08	1.742,71	1.757,46	1.747,98	1.763,78	1.787,99	10.530,00
Transferências de Capital	565.317,03	569.445,95	574.263,01	571.166,33	576.327,47	584.241,22	3.440.761,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>570.853,29</b>	<b>575.022,63</b>	<b>579.886,87</b>	<b>576.759,86</b>	<b>581.971,55</b>	<b>589.962,80</b>	<b>3.474.457,00</b>
<b>Total Receita</b>	<b>8.208.901,51</b>	<b>8.268.856,97</b>	<b>8.338.805,01</b>	<b>8.293.838,41</b>	<b>8.368.782,74</b>	<b>8.483.697,36</b>	<b>49.962.882,00</b>

MUNICÍPIO DE MONTANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
<b>Cronograma de Execução Mensal de Desembolso</b>	Exercício: <b>2024</b>												
<b>ANEXO II</b>													
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO</b>													
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	<b>Total</b>
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.081.816,00	2.178.099,99	2.175.497,72	2.219.736,31	2.196.315,88	2.110.440,97	2.120.850,05	2.141.668,21	2.136.463,67	2.131.259,13	2.157.281,83	2.373.270,24	26.022.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	80,00	83,70	83,60	85,30	84,40	81,10	81,50	82,30	82,10	81,90	82,90	91,20	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.382.353,12	1.446.286,95	1.444.559,01	1.473.934,01	1.458.382,54	1.401.360,48	1.408.272,24	1.422.095,77	1.418.639,89	1.415.184,01	1.432.463,42	1.575.882,56	17.279.414,00
<b>Total Despesas Correntes</b>	<b>3.464.249,12</b>	<b>3.624.470,64</b>	<b>3.620.140,33</b>	<b>3.693.755,62</b>	<b>3.654.782,82</b>	<b>3.511.882,55</b>	<b>3.529.203,79</b>	<b>3.563.846,28</b>	<b>3.555.185,66</b>	<b>3.546.525,04</b>	<b>3.589.828,15</b>	<b>3.949.244,00</b>	<b>43.303.114,00</b>

INVESTIMENTO	447.421,44	468.114,68	467.555,40	477.063,11	472.029,62	453.573,48	455.810,59	460.284,81	459.166,25	458.047,70	463.640,47	510.060,44	5.592.768,00
INVERSOES FINANCEIRAS	400,00	418,50	418,00	426,50	422,00	405,50	407,50	411,50	410,50	409,50	414,50	456,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	76.960,00	80.519,40	80.423,20	82.058,60	81.192,80	78.018,20	78.403,00	79.172,60	78.980,20	78.787,80	79.749,80	87.734,40	962.000,00
<b>Total Despesas de Capital</b>	<b>524.781,44</b>	<b>549.052,58</b>	<b>548.396,60</b>	<b>559.548,21</b>	<b>553.644,42</b>	<b>531.997,18</b>	<b>534.621,09</b>	<b>539.868,91</b>	<b>538.556,95</b>	<b>537.245,00</b>	<b>543.804,77</b>	<b>598.250,84</b>	<b>6.559.768,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00	8.370,00	8.360,00	8.530,00	8.440,00	8.110,00	8.150,00	8.230,00	8.210,00	8.190,00	8.290,00	9.120,00	100.000,00
<b>Total Reserva de Contingência</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.370,00</b>	<b>8.360,00</b>	<b>8.530,00</b>	<b>8.440,00</b>	<b>8.110,00</b>	<b>8.150,00</b>	<b>8.230,00</b>	<b>8.210,00</b>	<b>8.190,00</b>	<b>8.290,00</b>	<b>9.120,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>3.997.030,56</b>	<b>4.181.893,22</b>	<b>4.176.896,94</b>	<b>4.261.833,83</b>	<b>4.216.867,24</b>	<b>4.051.989,73</b>	<b>4.071.974,88</b>	<b>4.111.945,19</b>	<b>4.101.952,61</b>	<b>4.091.960,04</b>	<b>4.141.922,92</b>	<b>4.556.614,84</b>	<b>49.962.882,00</b>

MUNICIPIO DE MONTANHAS											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA											Exercício: 2024		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	3.997.030,56	4.184.896,94	4.270.193,83	4.225.397,24	4.060.429,73	4.080.084,88	4.190.043,22	4.120.315,19	4.110.182,61	4.100.170,04	4.150.112,92	4.564.904,84	50.053.762,00
Saldo anterior	0,00	8.000,00	8.360,00	8.530,00	8.440,00	8.110,00	8.150,00	8.370,00	8.230,00	8.210,00	8.190,00	8.290,00	90.880,00
Receita Orçamentária	3.997.030,56	4.176.896,94	4.261.833,83	4.216.867,24	4.051.989,73	4.071.974,88	4.181.893,22	4.111.945,19	4.101.952,61	4.091.960,04	4.141.922,92	4.556.614,84	49.962.882,00
Despesa	3.989.030,56	4.168.536,94	4.253.303,83	4.208.427,24	4.043.879,73	4.063.824,88	4.173.523,22	4.103.715,19	4.093.742,61	4.083.770,04	4.133.632,92	4.547.494,84	49.862.882,00
Despesas Correntes	3.464.249,12	3.620.140,33	3.693.755,62	3.654.782,82	3.511.882,55	3.529.203,79	3.624.470,64	3.563.846,28	3.555.185,66	3.546.525,04	3.589.828,15	3.949.244,00	43.303.114,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.081.816,00	2.175.497,72	2.219.736,31	2.196.315,88	2.110.440,97	2.120.850,05	2.178.099,99	2.141.668,21	2.136.463,67	2.131.259,13	2.157.281,83	2.373.270,24	26.022.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	80,00	83,60	85,30	84,40	81,10	81,50	83,70	82,30	82,10	81,90	82,90	91,20	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.382.353,12	1.444.559,01	1.473.934,01	1.458.382,54	1.401.360,48	1.408.272,24	1.446.286,95	1.422.095,77	1.418.639,89	1.415.184,01	1.432.463,42	1.575.882,56	17.279.414,00
Despesas de Capital	524.781,44	548.396,60	559.548,21	553.644,42	531.997,18	534.621,09	549.052,58	539.868,91	538.556,95	537.245,00	543.804,77	598.250,84	6.559.768,00
INVESTIMENTO	447.421,44	467.555,40	477.063,11	472.029,62	453.573,48	455.810,59	468.114,68	460.284,81	459.166,25	458.047,70	463.640,47	510.060,44	5.592.768,00
INVERSOES FINANCEIRAS	400,00	418,00	426,50	422,00	405,50	407,50	411,50	410,50	409,50	409,50	414,50	456,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	76.960,00	80.423,20	82.058,60	81.192,80	78.018,20	78.403,00	80.519,40	79.172,60	78.980,20	78.787,80	79.749,80	87.734,40	962.000,00
<b>Saldo final</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.360,00</b>	<b>8.530,00</b>	<b>8.440,00</b>	<b>8.110,00</b>	<b>8.150,00</b>	<b>8.370,00</b>	<b>8.230,00</b>	<b>8.210,00</b>	<b>8.190,00</b>	<b>8.290,00</b>	<b>9.120,00</b>	<b>100.000,00</b>

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:0218E90A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 55 DE 2023 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 55, DE 23 de outubro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.477,23, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE Ruy Barbosa/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, na Lei Municipal nº 542/2022 (LOA-2023), um Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.477,23 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 23 de outubro de 2023

FRANCISCO FELIPE DA SILVA  
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**DECRETO Nº 55/2023 – TABELA DEMONSTRATIVA**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>84.477,23</b>
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
	<b>2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>2.773,00</b>
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	2.773,00
<b>06 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>10.704,23</b>
	<b>1093 Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS</b>				<b>10.704,23</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	10.704,23
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
	<b>1038 Aquisição de Veículos/Ônibus</b>				<b>71.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	71.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>84.477,23</b>
<b>03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
	<b>2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>2.773,00</b>
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.773,00
<b>06 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>10.704,23</b>
	<b>1093 Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS</b>				<b>10.704,23</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	10.704,23
<b>08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
	<b>1036 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL</b>				<b>71.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	19.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	29.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	19.900,00

Ruy Barbosa/RN, 23 de outubro de 2023  
FRANCISCO FELIPE DA SILVA  
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**3ACF4F5C

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE